ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLIV Nº 219

Brasília - DF, quinta-feira, 16 de novembro de 2017

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 7
Ministério da Cultura 13
Ministério da Defesa 58
Ministério da Educação 59
Ministério da Fazenda 62
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços 77
Ministério da Integração Nacional 78
Ministério da Justiça e Segurança Pública 78
Ministério da Saúde 86
Ministério das Cidades 103
Ministério de Minas e Energia 103
Ministério do Desenvolvimento Social 113
Ministério do Esporte 114
Ministério do Meio Ambiente 115
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão 115
Ministério do Trabalho 117
Ministério dos Direitos Humanos 120
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil 124
Ministério Público da União 125
Tribunal de Contas da União 125
Defensoria Pública da União 128
Poder Judiciário 129
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .. 130

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.197, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui o Programa Emergencial de Ações Sociais para o Estado do Rio de Janeiro e os seus Municípios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Ações Sociais para o Estado do Rio de Janeiro e os seus Municípios, com vistas à ampliação de políticas e ações sociais no Estado do Rio de Janeiro até 31 de dezembro de 2018, prioritariamente nas áreas que necessitam de mais atenção e de ação imediata do Poder Público.

Art. 2º O Programa Emergencial de Ações Sociais para o Estado do Rio de Janeiro e os seus Municípios tem o objetivo de prevenir e enfrentar a violência no Estado do Rio de Janeiro por meio de políticas e ações sociais implementadas de forma integrada e articulada.

Art. 3º O Programa promoverá a ampliação das políticas sociais de:

I - proteção social básica e especial;

II - atenção à saúde;

III - oferta de atividades educacionais;

IV - formação e qualificação profissional;

V - atividades culturais e artísticas;

VI - atividades esportivas e de lazer;

VII - proteção de direitos humanos; e

VIII - garantia dos direitos das mulheres.

Art. 4º A promoção das políticas sociais definidas no art. 3º ocorrerá de forma integrada entre os Ministérios competentes no âmbito da administração pública federal e por meio da cooperação com o Estado do Rio de Janeiro e de seus Municípios.

Parágrafo único. As responsabilidades dos partícipes constarão do instrumento de cooperação federativa necessário à adesão ao Programa Emergencial de Ações Sociais para o Estado do Rio de Janeiro e os seus Municípios.

Art. 5º Fica criado o Comitê-Executivo do Programa Emergencial de Ações Sociais para o Estado do Rio de Janeiro e os seus Municípios, que será composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Desenvolvimento Social, que o coordenará;

II - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - Ministério da Defesa;

IV - Ministério da Educação;

V - Ministério da Cultura;

VI - Ministério da Saúde;

VII - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VIII - Ministério do Esporte;

IX - Ministério dos Direitos Humanos; e

X - Secretaria de Governo da Presidência da República.

§ 1º No prazo de até cinco dias, contado da data de publicação deste Decreto, os Ministros de Estado dos órgãos referidos no **caput** indicarão os seus representantes, titulares e suplentes, que serão designados em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social.

§ 2º O Comitê-Executivo poderá convida r representantes de outros órgãos do Governo federal, dos Municípios e do Estado do Rio de Janeiro, da sociedade civil, do setor privado e especialistas para participar de suas reuniões.

§ 3º A participação no Comitê-Executivo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º O Ministério do Desenvolvimento Social prestará o apoio técnico-administrativo ao Comitê de que trata o **caput**.

Art. 6º Compete ao Comitê-Executivo do Programa Emergencial de Ações Sociais para o Estado do Rio de Janeiro e os seus Municípios:

I - articular ações, projetos e atividades sociais desenvolvidas com apoio dos governos federal, estadual e municipal no âmbito do Programa Emergencial de Ações Sociais para o Estado do Rio de janeiro e os seus Municípios;

II - formular e submeter à apreciação dos Ministros de Estado propostas de ações, projetos e atividades relativas ao Programa Emergencial de Ações Sociais para o Estado do Rio de Janeiro e os seus Municípios afetas às suas áreas de competência;

III - supervisionar o planejamento e a execução de ações conjuntas de órgãos que atuem no âmbito do Programa Emergencial de Ações Sociais para o Estado do Rio de Janeiro e os seus Municípios;

IV - propor aos órgãos competentes medidas para assegurar os recursos necessários à implementação das ações, dos projetos e das atividades do Programa Emergencial de Ações Sociais para o Estado do Rio de Janeiro e os seus Municípios;

V - propor parcerias com órgãos de outros Ministérios, dos Poderes Legislativo e Judiciário, de outros entes federativos, da sociedade civil, do setor privado, de especialistas e de organismos internacionais;

VI - acompanhar e avaliar a execução do Programa Emergencial de Ações Sociais para o Estado do Rio de Janeiro e os seus Municípios e adotar medidas para a mitigação de riscos;

VII - elaborar relatório trimestral de suas atividades, com a avaliação da execução e dos resultados das políticas; e

VIII - avaliar periodicamente a necessidade de continuação do Programa e propor alterações para a redação deste Decreto.

Parágrafo único. Os relatórios trimestrais a que se refere o inciso VII do **caput** serão publicados em sítio eletrônico do Governo federal no prazo de até sessenta dias após o fim dos períodos de avaliação a que se referem.

Art. 7º Os órgãos adotarão mecanismos de governança e de gestão de riscos relacionados à execução do Programa Emergencial de Ações Sociais para o Estado do Rio de Janeiro e os seus Municípios.

Art. 8º Em razão do caráter emergencial do Programa de que trata este Decreto, os órgãos do Governo federal priorizarão os procedimentos e as formas de transferências de recursos mais céleres previstos em lei.

Parágrafo único. Na hipótese de a administração pública realizar credenciamento de profissionais para atender às políticas sociais de que trata o art. 3º, com base no disposto no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as contratações decorrentes serão feitas até 31 de dezembro de 2018.

Art. 9º As ações realizada s no âmbito do Programa Emergencial de Ações Sociais para o Rio de Janeiro e os seus Municípios, enquanto durar sua operação, ocorrerão à conta dos orçamentos dos órgãos participantes deste Programa.

Parágrafo único. A execução das ações previstas no **caput** estão sujeitas às disponibilidades orçamentárias e financeiras anuais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira
Osmar Terra

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,50	R$ 2,00
de 32 a 76	R$ 0,90	R$ 2,40
de 80 a 156	R$ 1,90	R$ 3,40
de 160 a 250	R$ 2,50	R$ 4,00
de 254 a 500	R$ 5,00	R$ 6,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0179

AVISO

CIRCULOU EM 14/10/2017 A EDIÇÃO EXTRA Nº 218-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à RBS Participações S.A. para a NC Comunicações S.A. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38, **caput**, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no art. 94, § 4º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.056288/2016-65 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada à RBS Participações S.A., entidade privada inscrita no CNPJ sob o nº 68.737.857/0001-22, para a NC Comunicações S.A. entidade privada inscrita no CNPJ sob o nº 79.227.963/0001-8, conforme Decreto de 27 de junho de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica a NC Comunicações S.A. advertida de que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação de concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma estabelecida no inciso XII do **caput** do art. 49 da Constituição, observados os prazos e as condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é transferida por este Decreto será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

Gilberto Kassab

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 444, de 13 de novembro de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 35.232.

Nº 445, de 13 de novembro de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 35.246.

Nº 447, de 14 de novembro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 13 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de novembro de 2017, que "Renova a concessão outorgada originalmente à Abril Radiodifusão S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo".

Nº 448, de 14 de novembro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 13 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de novembro de 2017, que "Renova a concessão outorgada originalmente pelo Decreto nº 79.644, de 3 de maio de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina".

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

INSTITUI CADASTRO DE AGENTE DE REGISTRO DA ICP-BRASIL, APROVA SEU MANUAL DE INSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, pelo art. 1º da Resolução nº 33, do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004,

Considerando a necessidade de ampliação dos procedimentos de segurança em relação à atuação dos agentes de registro da ICP-Brasil, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Agentes de Registro (CAR) da ICP-Brasil, que se constitui em conjunto formal de dados, gerido pelo ITI, para centralização das informações cadastrais dos agentes de registro que atuam no âmbito da ICP-Brasil.

Parágrafo único. O CAR se destina ao apoio das atividades de auditoria e fiscalização do ITI, não implicando em qualquer responsabilização pelos vínculos estabelecidos.

Art. 2º O carregamento inicial do conjunto formal de dados que compõe o CAR será coletado pelas Autoridades Certificadoras (AC) credenciadas no âmbito da ICP-Brasil.

§ 1º Os campos que compõem o conjunto formal de dados e as orientações de preenchimento encontram-se definidos no Manual de Instruções, Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 2º O carregamento inicial de dados será de responsabilidade das ACs/PSS, que deverão encaminhar até 26/01/2018 arquivo no formato .csv, conforme novo modelo do Anexo5.csv, que foi instituído pela Instrução Normativa nº 16, de 28 de novembro de 2016, atualizada por esta Instrução Normativa.

§ 3º A forma de envio de arquivo para o carregamento de dados inicial deverá obedecer o modo de transferência conforme definido no ADE-ICP-05.C.

§ 4º O ITI disponibilizará, até 02/02/2018, no endereço www.iti.gov.br/cadastro/agr a relação dos agentes de registros do CAR, informados pelo carregamento inicial de dados.

Art. 3º Após o carregamento inicial de dados, ficam as Autoridades de Registro (AR) incumbidas de realizar a manutenção do conjunto formal de dados que compõe o CAR.

§ 1º A manutenção dos dados do CAR se dará pela formatação de arquivo .csv, conforme Anexo5.csv desta Instrução Normativa, assinado digitalmente com certificado ICP-Brasil do próprio agente de registro e da AR, em paralelo (coassinatura), utilizando-se o perfil *CAdES-BES*, com estrutura de assinatura digital com conteúdo separado (*detached*).

§ 2º A forma de envio dos arquivos .csv e sua respectiva estrutura assinada (.p7s) deverá ser encaminhada por correspondência eletrônica para o endereço cadastro.agr@iti.gov.br.

§ 3º O ITI atualizará a relação dos agentes de registro do CAR em periodicidade semanal, após validação das assinaturas dos arquivos .csv recebidos.

Art. 4º No caso de agentes de registro servidores públicos, os dados cadastrais poderão ser substituídos pela matrícula SIAPE.

Art. 5º As ACs deverão manter acesso em seus sistemas de emissão de certificado digitais (Sistema de AR) somente dos agentes de registros relacionados na lista disponibilizada no sítio do ITI, devendo revogar os acessos daqueles agentes de registro que deixarem de figurar na relação.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados:

I - os artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 16, de 28 de novembro de 2016; e

II - a Instrução Normativa nº 04, de 14 de março de 2017.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

ANEXO I

MANUAL DE INSTRUÇÕES DO CADASTRO DE AGENTES DE REGISTRO-CAR, ICP-BRASIL, VERSÃO 1.0, 13 DE NOVEMBRO DE 2017

1. Apresentação

A Instrução Normativa nº 09, de 13 de novembro de 2017, instituiu o Cadastro de Agentes de Registro (CAR) no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, doravante denominado CAR. O CAR se constitui em um conjunto formal de dados, de forma centralizada e mantida pelo ITI.

2. Objetivo

O CAR tem o objetivo de manter o cadastro de todos os agentes de registro que atuam no âmbito da ICP-Brasil, possibilitando apoio no controle desses atores nas atividades de auditoria e fiscalização do ITI, sem implicação em qualquer responsabilização pelos vínculos estabelecidos.

3. A quem se destina

Este manual se destina às Autoridades Certificadoras (AC), às Autoridades de Registro (AR) credenciadas ou em credenciamento na ICP-Brasil, além do ITI como órgão responsável pelo gerenciamento e publicação da relação dos agentes de registro ativos.

4. Alimentação de dados

A alimentação dos dados ocorrerá em duas etapas distintas, sendo que a primeira etapa consistirá em carregamento inicial dos dados e a segunda etapa em procedimento continuado de manutenção (inclusão, alteração ou exclusão) do cadastro dos agentes de registro.

A primeira etapa será exercida pelas AC/PSS no prazo máximo até 29/12/2017, obedecendo o modo de transferência, conforme definido no ADE-ICP-05.C.

A segunda etapa será exercida pelas AR, sempre que houver alguma atualização nos dados informados inicialmente, por meio do encaminhamento de correspondência eletrônica (e-mail) conforme definido na Instrução Normativa que regulamenta o procedimento.

Em ambos os casos, as informações devem ser encaminhadas utilizando arquivo de texto no padrão CSV (*Comma-Separated Values*) seguindo o formato definido no item 6 deste documento.

Para AGR que seja servidor público o preenchimento dos campos de 5 até 20, previstos no item 5, são opcionais. Contudo, nesse caso, o documento de identidade, campo 2 do item 5, deverá ser preenchido com o número do SIAPE do AGR e seguir as orientações apresentadas nos itens 5 e 6.

No caso de AC ou AR em credenciamento, caberá à AC superior hierárquica da candidata ao credenciamento encaminhar os dados conforme descrito no modelo da segunda etapa.

5. Dados que devem ser informados

1) CPF - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF deve ser informado contendo os 11 dígitos sem os separadores. Exemplo: o CPF 111.111.111-00 deve ser informado como 11111111100. Preenchimento obrigatório de zero(s) à esquerda do CPF para completar os onze dígitos. Exemplo o CPF: 3.456.789-99 deve ser informado como 00345678900.

2) Documento de identidade - O número do documento de identidade deve ser informado sem separadores e seguido do órgão emissor. Por exemplo, uma identidade de número 1.328.245 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do DF deve ser informada como 1328245 SSP-DF. No caso de servidores públicos que estejam utilizando o número do SIAPE como identidade, o órgão emissor deverá ser identificado como SIAPE. Por exemplo, para o AGR identificado com o SIAPE 1236789 deverá ser informado como 12366789 SIAPE.

3) Nome civil completo - Deve ser informado o nome civil que consta no documento de identidade informado.

4) Nome social - Deve ser informado o nome social que adota, se for o caso. Caso não queira ou não adote, informe o campo sem conteúdo.

5) Nome da mãe - Deve ser informado o nome da mãe conforme consta no documento de identidade.

6) Data de nascimento - Deve ser informada a data que consta no documento de identidade, no formato dd/mm/aaaa. Exemplo para nascidos em 2 de janeiro de 1978 deve ser informado 02/01/1978.

7) Número da carteira de trabalho e série - O número da carteira de trabalho deve ser informado sem separadores e seguido do número de série. Exemplo: para a carteira de número 9.986.258 com a série 300 deve ser informado 9986258 300.

8) Título eleitoral - Deve ser informado o número da inscrição do AGR junto à justiça eleitoral, sem separadores, totalizando 12 dígitos.

9) Zona Eleitoral - Deve ser informado o número que identifica a zona eleitoral, conforme indicado no título eleitoral.

10) Seção Eleitoral - Deve ser informado o número que identifica a seção eleitoral, conforme indicado no título eleitoral.

11) Domicílio Eleitoral - Deve ser informado o código IBGE do município da zona eleitoral indicada no título eleitoral. Por exemplo, para eleitores de Brasília deve ser informado o código 5300108.

12) Endereço residencial (logradouro, número e bairro) - O endereço residencial deve conter o endereço da residência principal do AGR. As informações de logradouro, número e bairro devem ser fornecidas separadas por vírgula. Exemplo: Quadra 25, casa 14, Jardim das Flores.

13) Município do endereço residencial: Deve ser informado o código IBGE do município do endereço residencial informado, do AGR . Por exemplo, para um AGR que reside em Brasília deve ser informado o código 5300108.

14) CEP do endereço residencial: Deve ser informado o Código de Endereçamento Postal correspondente ao endereço residencial informado, do AGR, com a maior precisão disponível para o endereço. Exemplo: 70712905, CEP do ITI.

15) Endereço do trabalho (logradouro, número e bairro) - O endereço do trabalho deve conter o endereço do local de trabalho do AGR. As informações de logradouro, número e bairro devem ser fornecidas separadas por vírgula. Exemplo: Avenida Ipiranga, Condomínio Nova Veneza, Jardim América.

16) Município do endereço do trabalho: Deve ser informado o código IBGE do município do endereço do trabalho informado. Por exemplo, para um AGR que trabalha em Brasília deve ser informado o código 5300108.

17) CEP do endereço do trabalho: Deve ser informado o Código de Endereçamento Postal correspondente ao endereço do trabalho informado, com a maior precisão disponível para o endereço.

18) Escolaridade - Informar o maior nível escolar obtido, ou seja: ensino básico, ensino superior, pós-graduação específica, mestrado ou doutorado.

19) Local de conclusão escolar - Informe o nome da instituição de conclusão da escolaridade informada.

20) Ano de conclusão escolar - Informe o ano da conclusão da escolaridade informada, no formato AAAA. Exemplo: 2014.

21) CNPJ do empregador - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa que emprega o AGR, devendo ser informado com 14 dígitos sem os separadores. Exemplo: O CNPJ 99.999.999/9999-99 deve ser informado 99999999999999.

22) Nome da AR de atuação do AGR - Informar o nome da AR o qual o AGR desempenha suas atividades. Deve ser informado o nome da AR conforme definido no Cadastro Nacional de Nomenclaturas - CNN da ICP-Brasil, disponível no sítio do ITI, pelo link: http://www.iti.gov.br/icp-brasil/57-icp-brasil/454-cadastro-nacional-de-nomeclaturas-cnn

23) Entidade emissora do certificado de grafoscopia - Informe o nome da instituição que emitiu o certificado de grafoscopia, documento obrigatório para todo agente de registro.

24) Data de conclusão do curso de grafoscopia - Deve ser informada a data que consta no certificado de grafoscopia do AGR, no formato dd/mm/aaaa. Exemplo para certificado emitido em 2 de outubro de 2017 deve ser informado 02/10/2017.

25) Perfil de emissão - Existem três possibilidades para o preenchimento deste campo: agente validador (1), agente verificador (2) e agente verificador e validador (3). Informar o valor correspondente ao perfil. O tamanho do campo é de um dígito. Informe o valor 1, caso o perfil seja apenas de validador; informe 2, caso o perfil seja apenas de verificador; e informe 3, caso o perfil seja de validador e verificador.

26) Data do perfil - Data da última atualização do perfil de emissão do agente de registro. Exemplo: para mudança de perfil em 12 de setembro de 2016 deve ser informado 12/09/2016.

27) Entidade de treinamento de AGR - Instituição onde o agente de registro fez o seu treinamento de formação.

28) Data de conclusão do treinamento de AGR - Deve ser informada a data de conclusão de curso que consta no documento comprobatório do treinamento do AGR, no formato dd/mm/aaaa. Exemplo para conclusão em 12 de setembro de 2016 deve ser informado 12/09/2016.

29) Modalidade do treinamento - O treinamento do AGR pode ter sido realizado nas modalidades presencial (0) ou à distância (1). Informar o código 0, caso a modalidade seja presencial ou 1, caso a modalidade seja à distância. O tamanho do campo é de um dígito.

30) AC emissora do certificado do AGR - Informar o nome da AC emissora do certificado utilizado pelo AGR em suas atividades. Deve ser informado o nome da AC conforme definido no Cadastro Nacional de Nomenclaturas - CNN da ICP-Brasil, disponível no sítio do ITI, pelo link:
http://www.iti.gov.br/icp-brasil/57-icp-brasil/454-cadastro-nacional-de-nomeclaturas-cnn

31) Serial number do certificado do AGR - Informar o número de série que consta no certificado utilizado pelo AGR em suas atividades.

32) Situação - Dois valores podem ser preenchidos neste campo: ativo (0) e inativo (1). Ativos são considerados os agentes de registros que estão em efetiva atividade. Inativos são considerados os agentes de registro que não exercem mais atividade na AR. No caso do AGR ficar inativo, deve ser mantido o último perfil atribuído e modificada a situação para Inativo. Caso esteja ativo, informar 0; caso se torne inativo, informar 1. O tamanho do campo é de um dígito.

6. Formato do arquivo

Para a transferência das informações devem ser utilizados arquivos no formato CSV.

CSV é a abreviação do termo em inglês *Comma-Separated Values*, que pode ser traduzido para português como "Valores separados por vírgulas", e é constituído de um arquivo de texto cujas as informações contidas estão separadas por ponto e vírgula. Exemplo: Fulano de Tal; 23/10/1983; Maria de Tal.

Normalmente a extensão do arquivo utilizada nesses casos é ".csv" e refere-se a um formato de arquivo de dados definido na RFC 4180, sendo suportado pela maioria dos softwares de planilha eletrônica e sistemas gerenciadores de banco de dados (SGDB). Além disso, é recomendado pelo Padrão de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing e utilizado pelo Portal da Transparência do Governo Federal.

No caso do arquivo CSV que deve ser encaminhado ao ITI, cada linha deve conter uma unidade de informação, no caso, em cada linha deve conter os dados de um AGR, com todos os campos contidos no item 5, separados por ponto e vírgula. Para informar dados de outros AGR será necessário abrir uma nova linha para cada um.

É importante observar que a ordem dos dados informados deve ser exatamente a ordem apresentada no item 5, ou seja: CPF; Documento de Identidade; Nome civil completo; Nome social; Nome da Mãe; Data de Nascimento; Número da carteira de trabalho e série; Título eleitoral; Zona Eleitoral; Seção Eleitoral; Domicílio Eleitoral; Endereço residencial; Município do endereço residencial; CEP do endereço residencial; Endereço do trabalho; Município do endereço do trabalho; CEP do endereço do trabalho; Escolaridade; Local de conclusão Escolar; Ano de conclusão Escolar; CNPJ do Empregador; Nome da AR; Entidade emissora do certificado de grafoscopia; Data de conclusão do curso de grafoscopia; Perfil de emissão; Data do Perfil; Entidade de treinamento de AGR; Data de conclusão do treinamento de AGR; Modalidade do treinamento; AC emissora do certificado do AGR; *Serial number* do certificado do AGR; Situação.

A inclusão de uma linha inicial com os nomes de cada campo é opcional, mas a ordem dos campos deve seguir rigorosamente a ordem apresentada no item 5 deste documento, separados por ponto e vírgula.

O ponto e vírgula deverá constar mesmo quanto o campo correspondente não for preenchido, exemplo: 1234;5678;;;91011. Nesse caso dois campos foram deixados sem preenchimento. Isso é importante especialmente no caso dos servidores públicos que se identificarem utilizando o número do SIAPE.

Para evitar problemas de compatibilidade na codificação dos caracteres os arquivos encaminhados ao ITI devem utilizar a codificação UTF-8 ISO/IEC 10646:2014, recomendada pelo ePing.

7. Procedimento de envio

Quando a atualização dos dados do AGR for realizada por entidades que se enquadrem nas previsões do ADE-ICP-05.C, os arquivos devem ser enviados seguindo os procedimentos descritos no referido adendo. Nos demais casos, o arquivo deve ser encaminhado por meio de e-mail assinado, conforme descrito na Instrução Normativa regulamentadora do CAR.

8. Manutenção do cadastro

As operações de inclusão, alteração e exclusão são feitas da mesma maneira, ou seja, deve-se encaminhar um arquivo CSV, no formato definido no item 6 e com todos os dados apontados no item 05.

Em todos os casos deve-se ficar atento ao campo "Situação". Na inclusão e na alteração de dados de AGR a situação deverá constar como "Ativo". No caso de exclusão, a situação deve constar como "Inativo".

Observe que na verdade o cadastro do AGR não será excluído, apenas passará a constar como inativo, não podendo mais, portanto, atuar como Agente de Registro, conforme definido na Instrução Normativa regulamentadora do CAR.

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR CDL DE NOVA FRIBURGO
Processo nº: 99990.000383/2017-24
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CDL DE NOVA FRIBURGO, vinculada à AC CNDL RFB, com instalação técnica localizada na Rua Fernando Bizzotto, 39, Centro, Nova Friburgo/RJ, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR PRIME
Processos nº: 99990.000951/2017-97
DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT PRIME da AR PRIME, vinculada à AC SOLUTI MULTIPLA, para Avenida Vereador José Diniz, 3707, 1 Andar, Conjunto 12 e 13, Campo Belo, São Paulo-SP. Para as Políticas de Certificados credenciadas.

Entidade: AR CAJAZEIRAS CORRETORA DE SEGUROS
Processos nº: 99990.001114/2017-85
DEFIRO o pedido de alteração do nome e endereço da AR e IT CAJAZEIRAS CORRETORA DE SEGUROS, vinculadas à AC BR RFB, para AR e IT EDSON SEGUROS e CERTIFICACAO DIGITAL - endereço Tv Eneas Bezerra, nº 24, Térreo, Centro, Cajazeiras/PB. Para as Políticas de Certificados credenciadas.

Entidade: AR V&G
Processos nº: 99990.001177/2017-31
DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT V & G da AR V & G, vinculada à AC LINK RFB, para a Rua São Vicente Ferreira 108 - Bairro Alto Bela Vista, São Gotardo/MG. Para as Políticas de Certificados credenciadas.

Entidades: AC VALID JUS
Processo nº: 99990.000403/2017-67
DEFIRO o pedido de alterações das propostas na DPC, PC A1 e PC A3 (versões 2.0) da AC VALID JUS, vinculada à AC JUS.

Entidade: AR 2A
Processo nº: 99990.000485/2017-40
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR 2A, vinculada à AC SAFEWEB RFB, com instalação técnica localizada na Rua Armínio da Silva, 1435, Sala 05, Centro, Sarandi/RS, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

ATENÇÃO!
ENCERRAMENTO DA VERSÃO IMPRESSA DO DOU
A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017
Como parte do processo de modernização do **Diário Oficial da União** (**DOU**), a Imprensa Nacional (IN) deixará de imprimir o **DOU** a partir da edição de 1º de dezembro de 2017. Mesmo com o encerramento da circulação em papel, o **DOU** continuará a ser publicado todos os dias úteis, como acontece há 155 anos, porém, exclusivamente, em sua versão digital, certificada digitalmente, que pode ser acessada no portal da IN: www.in.gov.br.

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 636, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui, no âmbito da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário - SEAD o Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária - PCRF, e dispõe sobre seus objetivos e forma de implementação.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 2º do Decreto nº 8.865, de 29 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2016; artigo 35 do Anexo I do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2016; inciso I do artigo 1º da Portaria da Casa Civil nº 1.390, de 8 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2016; e considerando o que estipula a Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 1972, que Cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o processo discriminatório de terras devolutas da União; Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2001; e decretos regulamentadores, resolve:

Art. 1° Instituir, no âmbito da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário -SEAD, o Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária - PCRF, com o objetivo de apoiar os Estados e Municípios no processo de regularização e governança fundiárias das áreas rurais sob seus respectivos domínios.

Parágrafo Único. Não são objeto de atuação do presente Programa as terras de domínio da União.

Art. 2º Fica sob a incumbência da Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA, coordenar, gerenciar e implementar as ações de capacitação, cadastro, georreferenciamento e regularização fundiária previstas no Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária - PCRF em regime de parceria com os Estados, Municípios, entidades representativas de classe e sociedade civil organizada.

Art. 3º O Regulamento Operativo e Manual de Operações, a ser elaborado pela SRA e aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF, disporão sobre a forma de parceria e execução do PCRF.

§ 1º A Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA elaborará o Regulamento Operativo e do Manual de Operações do Programa no prazo de até 90 dias após a publicação da presente portaria.

§ 2º. A participação dos Estados e Municípios no PCRF será voluntária e dar-se-á por meio de Termo Adesão a ser elaborado no âmbito do Regulamento Operativo de que trata o caput.

Art. 4º A revisão do Regulamento Operativo e do Manual de Operações do Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária será realizado a qualquer tempo e deverá ser submetido à aprovação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF ou ao Comitê ao qual este Conselho defina.

Art. 5º Casos não previstos nesta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário - SEAD por intermédio de sua Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON CORITEAC

PORTARIA Nº 639, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos as safras 2015/2016 e 2016/2017 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constante no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de novembro de 2017, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON CORITEAC

ANEXO

(Safra 2015/2016)

UF	MUNICÍPIO	IBGE
BA	Iramaia	2914307

(Safra 2016/2017)

UF	MUNICÍPIO	IBGE
CE	Cariús	2303303
CE	Catarina	2303600
CE	Croatá	2304236
CE	Monsenhor Tabosa	2308609
CE	Saboeiro	2311900
CE	Tabuleiro do Norte	2313104
CE	Tauá	2313302
CE	Beberibe	2302206
CE	Fortim	2304459
CE	Icapuí	2305357
CE	Jaguaretama	2306702
CE	Jaguaribara	2306801
CE	Jaguaruana	2307007
CE	Palhano	2310001
CE	Russas	2311801
CE	Solonópole	2313005
MG	Aricanduva	3104452
MG	Campo Azul	3111150
MG	Coração de Jesus	3118809
MG	Ibiaí	3129608
MG	Juramento	3136801
MG	Lontra	3138658
MG	Mirabela	3142007
MG	São João do Paraíso	3162708
MG	Setubinha	3165552

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.277, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui o Comitê Diretor da Plataforma Multi-institucional de Monitoramento das Reduções de Emissões de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária - Comitê Diretor da Plataforma ABC.

O MINISTRO DO ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhes confere os incisos I e II, parágrafo único, art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto n° 7.390, de 9 de dezembro de 2010, e o que consta do Processo nº 03108.000038/2017-29, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito deste Ministério, o Comitê Diretor da Plataforma Multi-institucional de Monitoramento das Reduções de Emissões de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária - Comitê Diretor da Plataforma ABC.

Art. 2º Compete ao Comitê Diretor da Plataforma ABC:

I - promover o efetivo monitoramento da redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e da dinâmica do estoque de carbono (C) na agropecuária brasileira, decorrente da utilização das tecnologias elencadas no Plano ABC e de outras eventuais políticas ou programas governamentais atinentes ao tema;

II - contribuir para a elaboração de agenda estratégica de ação e de relacionamento institucional, promovendo a participação de instituições e grupos de pesquisa para as diversas finalidades da Plataforma ABC;

III - propor, coordenar e garantir a execução das políticas de implantação e manutenção da Plataforma ABC;

IV - buscar recursos em diversas fontes, governamentais ou não, de fomento, nacionais e internacionais para garantir o adequado funcionamento e operacionalização das atribuições da Plataforma ABC;

V - definir plano de investimentos, o orçamento geral e garantir a execução do plano de investimentos e de gestão de recursos;

VI - analisar, aprovar e recomendar as metodologias de acompanhamento da redução das emissões de GEE;

VII - indicar representante do Comitê para participar perante reuniões, fóruns, eventos, perante a sociedade civil, a mídia e o governo;

VIII - auxiliar o Responsável Técnico na gestão da Plataforma ABC;

IX - avaliar, deliberar e viabilizar demandas feitas pela Comissão Nacional do Plano Setorial para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura - Plano ABC;

X - coordenar a geração, o envio e a divulgação de informações por meio de relatórios oficiais; e

XI - chancelar as análises, relatórios e instrumentos de comunicação gerados pela Plataforma ABC.

Art. 3º O Comitê Diretor da Plataforma ABC será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

II - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, sendo o titular o Diretor Executivo de Pesquisa e Desenvolvimento;

III - Ministério do Meio Ambiente - MMA;

IV - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação - MCTIC;

V - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD;

VI - Plataforma ABC da Embrapa, sendo o titular o Responsável Técnico da Plataforma ABC;

VII - Rede Clima;

VIII - Banco do Brasil S.A. - BB;

IX - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

X - Observatório ABC;

XI - Sociedade Civil; e

XII - Setor Agropecuário Privado.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos respectivos titulares dos setores representados conforme o art. 2º desta portaria.

§ 2º O Comitê Diretor da Plataforma ABC poderá convidar, sempre que julgar necessário, outros representantes de órgãos, instituições ou agrupamentos com reconhecida atuação e experiência no tema para compor o Comitê Diretor da Plataforma ABC.

§ 3º No prazo de 3 (três) meses, a contar da assinatura desta Portaria, o Comitê Diretor da Plataforma ABC deverá discutir e aprovar o seu Regimento Interno, com os procedimentos técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.

Art. 4º O Comitê Diretor da Plataforma ABC será presidido pelo representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo a Secretaria Executiva a cargo do representante da Diretoria Executiva de Pesquisa e Desenvolvimento da Embrapa.

Art. 5º A participação no Comitê Diretor da Plataforma ABC será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 6º As despesas de deslocamento dos membros do Comitê Diretor da Plataforma ABC, no desenvolvimento de suas atividades, serão custeadas pelos órgãos representados.

Art. 7º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos no Comitê Diretor da Plataforma ABC, de que trata esta Portaria, serão fornecidos pela Embrapa e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 8º O Comitê Diretor da Plataforma ABC de que trata esta Portaria se reunirá ordinariamente, em periodicidade a ser estabelecida em regimento interno, e extraordinariamente, a critério da presidência, ou a pedido de qualquer de seus membros, desde que haja a devida motivação que será analisada e aprovada em reunião ordinária.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.310, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, e considerando a necessidade de consolidação da fase de implementação do Programa de Integridade do MAPA, instituído por meio da Portaria nº 705, de 7 de abril de 2017; e ainda com vistas a dar cumprimento aos requisitos constantes do Termo de Adesão ao PROFIP/CGU, especialmente para publicação do estágio atual definido no art. 3º da Portaria CGU nº 1827, de 23 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Integridade nos termos submetidos pelo Comitê de Integridade/MAPA e autorizar sua publicação na página oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na rede mundial de computadores, no espaço próprio definido para o Programa de Integridade (http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/integridade/compliance).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 106, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 2.158, de 17/10/2016, publicada no D.O.U. de 20/10/2016 e das atribuições que lhe confere o artigo 44, inciso XVIII, do Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no D.O.U. de 14/06/2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, no Art. 4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no processo nº 21018.003149/2016-05, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art.1º Converter em definitivo o credenciamento sob nº BR ES 0607 a empresa WS Fitossanidade e Tecnologia da Madeira Ltda - ME, CNPJ nº 23.186.858/0001-98, com sede à Fazenda Espíndula, Alto Rio Lamego, Distrito de Garrafão, Santa Maria de Jetibá - ES, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar o seguinte tipo de tratamento: a) Tratamento Térmico (HT).

Art.2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo, conforme parágrafo único do Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FLAVIO MARQUINI DA SILVA

PORTARIA Nº 108, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, e considerando o processo 21018.003865/2017-65, resolve:

Art. 1º - HABILITAR sob o nº 155/ES o(a) Médico(a) Veterinário(a) RAMON FONSECA DARDENGO inscrito(a) no CRMV ES nº 1590 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para a saída de animais de Eventos Agropecuários nos municípios do Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 317, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.012739/2017-02, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento sob número BR RS 602, da empresa Controle de Pragas Catarinense Ltda., CNPJ nº 02.853.006/0001-37 e Inscrição Estadual isento, localizada na Av. Duque de Caxias, 2225, Bairro Centro, Uruguaiana - RS, para, na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO TODESCHINI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 358, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial n° 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Lei n° 6894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto n° 8384, de 2014 e na Instrução Normativa MAPA n° 53, de 24 de outubro de 2013 e o que consta do Processo ¬¬21052.028370/2017-22, resolve:

Art. 1° Credenciar a Instituição de Pesquisa da empresa Campo Verde Pesquisas Agronômicas LTDA - EPP, CNPJ n° 03.489.173/0001-03, com sede na Estrada Artemis a Paredão Vermelho, s/n, bairro Congonhal, CEP 13.400-970, no Município de Piracicaba/SP, e campo experimental localizado em mesmo endereço para, na qualidade de Instituição Privada de Pesquisa, realizar ensaios de eficiência e viabilidade agronômica visando o registro de produtos novos abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei n° 6894 de 1980.

Art 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉIA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA
Substituta

PORTARIA Nº 359, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial n° 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Lei n° 6894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto n° 8384, de 2014 e na Instrução Normativa MAPA n° 53, de 24 de outubro de 2013 e o que consta do Processo ¬¬21052.031160/2017-11, resolve:

Art. 1° Credenciar a Instituição de Pesquisa da empresa Bayer S.A., CNPJ n° 18.459.628/0021-69, com sede na Avenida Doutor Roberto Moreira, 5005 - setor EAE, bairro Recanto dos Pássaros, CEP 13.148-914, no Município de Paulínia/SP, e campo experimental localizado em mesmo endereço para, na qualidade de Instituição Privada de Pesquisa, realizar ensaios de eficiência e viabilidade agronômica visando o registro de produtos novos abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei n° 6894 de 1980.

Art 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉIA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA
Substituta

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.033282/2017-58, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de grãos descascados de gergelim (Sesamum indicum), Categoria 2, Classe 9, produzidos na Nigéria, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º Os grãos descascados de gergelim devem estar acondicionados em embalagens novas, de primeiro uso, e livres de materiais de solo, impurezas e resíduos vegetais.

Art. 3º Os grãos especificados no art. 1º desta Instrução Normativa deverão estar acompanhados de Certificado Fitossanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da Nigéria, com as seguintes Declarações Adicionais:

I - O envio se encontra livre de Trogoderma granarium; e

II - O envio foi tratado com [especificar produto, dose, concentração, tempo de exposição] para o controle de Trogoderma granarium, sob supervisão oficial".

Art. 4º As partidas de grãos descascados de gergelim serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF) podendo ser coletadas amostras e enviadas para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Ocorrendo a coleta de amostras, os custos do envio e das análises serão com ônus para o interessado, que poderá, a critério da fiscalização agropecuária, ficar depositário do restante da partida até a conclusão das análises e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 5º No caso de interceptação de pragas quarentenárias ou sem registro de ocorrência no Brasil, a partida será destruída ou rechaçada e a ONPF da Nigéria será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de grãos descascados de gergelim até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934; no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.047076/2017-25, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso I do Art. 2º e o ANEXO I da Instrução Normativa nº 17, de 29 de setembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - para produtos vegetais in natura destinados a consumo, uso direto ou transformação (Categoria de Risco Fitossanitário 3, Classe de Risco Fitossanitário 4), DA1 - O envio se encontra livre da praga Plum Pox Virus (PPV) ou DA14 - O envio não apresenta risco quarentenário com respeito à praga Plum Pox Virus (PPV), considerando a aplicação do sistema integrado de medidas para diminuição do risco, oficialmente supervisionado e acordado com o país importador".

Art 2º Revogar a Instrução Normativa nº 14, de 12 de maio de 2017.

Art 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

ANEXO I

País de Origem	Produto (Categoria 3, Classe 4)	Requisito Fitossanitário
Argentina	Ameixa (Prunus domestica), Cereja (Prunus avium), Cereja Ácida (Prunus cerasus), Damasco (Prunus armeniaca), Nectarina (Prunus persica var. nucipersica), Pêssego (Prunus persica)	DA1 ou DA14
Chile	Ameixa (Prunus domestica), Cereja (Prunus avium), Damasco (Prunus armeniaca), Nectarina (Prunus persica var. nucifera), Pêssego (Prunus persica)	DA1 ou DA14
Espanha	Ameixa (Prunus domestica), Cereja (Prunus avium), Damasco (Prunus armeniaca), Pêssego (Prunus persica)	DA1 ou DA14
EUA	Ameixa (Prunus domestica), Cereja (Prunus avium), Damasco (Prunus armeniaca), Nectarina (Prunus persica var. nucipersica), Pêssego (Prunus persica)	DA1 ou DA14
Irã	Damasco (Prunus armeniaca)	DA1 ou DA14
Israel	Nectarina (Prunus persica var. nucipersica)	DA1 ou DA14
Itália	Ameixa (Prunus domestica), Nectarina (Prunus persica var. nucipersica)	DA1 ou DA14
Portugal	Ameixa (Prunus domestica), Cereja (Prunus avium), Pêssego (Prunus persica)	DA1 ou DA14
Turquia	Damasco (Prunus armeniaca)	DA1 ou DA14

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.032798/2017-85, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para importação de sementes de palmeira rabo-de-raposa (Wodyetia bifurcata), Categoria 4, Classe 3, produzidas na Austrália.

Art. 2º As sementes de palmeira rabo-de-raposa devem estar acondicionadas em embalagens novas, de primeiro uso e livres de materiais de solo, impurezas e resíduos vegetais.

Art. 3º O envio deve estar acompanhado de Certificado Fitossanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da Austrália, com a seguinte Declaração Adicional:

I - O envio foi tratado com (especificar produto, dose ou concentração, temperatura e tempo de exposição), para o controle dos insetos Brontispa longissima, Diocalandra frumenti, Diocalandra taitense, e Rhabdocelus obscurus, sob supervisão oficial.

Art. 4º As partidas de sementes de palmeira rabo-de-raposa serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), podendo ser coletadas amostras e enviadas para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Parágrafo único. Ocorrendo a coleta de amostras, os custos do envio e das análises serão com ônus para o interessado, que poderá, a critério da fiscalização agropecuária, ficar depositário do restante da partida até a conclusão das análises e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 5º No caso de interceptação de pragas quarentenárias ou sem registro de ocorrência no Brasil, a partida será destruída ou rechaçada e a ONPF da Austrália será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de sementes de palmeira rabo-de raposa até a revisão da Análise de Risco de Pragas correspondente.

Art. 6º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º A ONPF da Austrália deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer alteração da condição fitossanitária nas regiões de produção de sementes de palmeira rabo-de-raposa a serem exportadas ao Brasil.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 83, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, RESOLVE tornar pública a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Syngenta Crop Protection AG, da Suíça, das cultivares de crisântemo (Chrysanthemum L.) listadas abaixo, com base no disposto no inciso II do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997:

CULTIVAR	NÚMERO DO CERTIFICADO
Bold Yonew York	20130121
Dazzling Yonew York	01162
Regal Yojamestown	20130072
Yellow Yotampico	20100066
Yofort Collins	01161
Yogolden Gate	20130073
Yohudson Bay	20110129
Yokey Largo	00891
Yomilwaukee	20100067
Yosan Jose	20100068
Yosanta Cruz	20130127
Yoursula	00960

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.412, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

Cancelamento de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.039247/2017-93, de 4 de julho de 2017, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 72, de 28 de janeiro de 2013, publicada em 29 de janeiro de 2013, e MCTI/MDIC/MF nº 109, de 30 de janeiro de 2013, publicada em 1º de fevereiro de 2013, à empresa Uninter Informática S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 14.037.664/0001-30.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 72, de 28 de janeiro de 2013, publicada em 29 de janeiro de 2013, e MCTI/MDIC/MF nº 109, de 30 de janeiro de 2013, publicada em 1º de fevereiro de 2013.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA Nº 1.749-SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Parecer nº 755/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.034348/2007, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 751, de 24 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de agosto de 2010, que outorgou à ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL BARAUNENSE autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Baraúna, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.750-SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o Parecer nº 099/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do Processo Administrativo nº 53000.027903/2009, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 170, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 08 de junho de 2011, que outorgou à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Deraldo Alves autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Buenópolis, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.942-SEI, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Estado de RONDÔNIA, por meio do canal 16 (dezesseis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.019255/2017-13 e da Nota Técnica nº 9117/2017/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.951-SEI, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de ALTO PARAÍSO, Estado de RONDÔNIA, por meio do canal 16 (dezesseis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.019252/2017-80 e da Nota Técnica nº 8968/2017/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.962-SEI, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de COLNIZA, Estado de MATO GROSSO, por meio do canal 31 (trinta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.029962/2016-39 e da Nota Técnica nº 8795/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.639-SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 943, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2010, que autorizou a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS PRATENSES a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Prata do Iguaçu / PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.961-SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004507/2009-45, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 1012, de 16 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2009, que outorgou autorização à Associação Sociocultural Ibipetuba (ASCIB) para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Santa Rita de Cássia, estado da Bahia, em conformidade com as razões expedidas nos Pareceres Jurídicos nº. 176/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU e nº. 74/2016/SEI-MC, de lavra da Consultoria Jurídica, órgão da Advocacia-Geral da União neste Ministério.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.855-SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 51, de 17 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 22 de fevereiro de 2011, que outorgou autorização à Associação Cultural Amigos da Comunicação - Afonso Cláudio - ES (ACACAC), para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, pelo prazo de 10 anos, sem direito à exclusividade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.285, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (PGTI/MCTIC).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições,

Considerando as recomendações constantes dos itens 9.1.1 a 9.1.8 e 9.6 do Acórdão nº 1.603/2008 - TCU - Plenário, de 13 de agosto de 2008, e do item 9.16 do Acórdão nº 2.471/2008 - TCU - Plenário, de 5 de novembro de 2008, que tratam da governança, gestão e uso de tecnologia da informação (TI) na Administração Pública Federal;

Considerando a "Recomendação I" da Nota Técnica 7/2014 Sefti/TCU (Organização do Sistema de Governança de Tecnologia da Informação - TI), que recomenda que a alta administração dos órgãos institua uma política de governança de TI e que contemple, no mínimo, princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades necessários para desempenhar as funções de avaliar, dirigir e monitorar a gestão e o uso da TI;

Considerando a importância de se estabelecer objetivos, princípios e diretrizes de governança de TI alinhados às recomendações constantes da norma NBR ISO/IEC 38500:2009 que trata da governança corporativa de tecnologia da informação e às boas práticas do Control Objectives for Information and Related Technology (Cobit) e de outros modelos de governança e gestão de TI reconhecidos internacionalmente, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Governança de Tecnologia da Informação (PGTI) do Ministério, da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), que considera um conjunto de objetivos, princípios, diretrizes, normas, processos, estruturas organizacionais e pessoas, visando à criação de valor para a instituição e para o cidadão mediante o uso dos recursos de Tecnologia da Informação (TI).

Art. 2º A PGTI/MCTIC tem como objetivos específicos:

I - contribuir para a sustentabilidade, o cumprimento da missão e a melhoria dos resultados institucionais, em benefício da sociedade brasileira;

II - integrar as práticas de governança e gestão de TI às estratégias e planos do MCTIC;

III - prover instrumentos de transparência e controle da governança e da gestão de TI;

IV - estabelecer diretrizes para a gestão de TI, bem como para as atividades relacionadas ao provimento de serviços e soluções de TI;

V - definir os papéis e as responsabilidades dos atores envolvidos na governança e gestão de TI no âmbito do MCTIC;

Art. 3º Para os fins do disposto neste instrumento, o provimento de soluções de TI compreende as seguintes modalidades:

I - desenvolvimento: construção de soluções, com recursos próprios ou de terceiros, para atender a necessidades específicas do Ministério;

II - aquisição: adoção de soluções construídas externamente ao Ministério, por meio de contratação, recebimento de outros órgãos e entidades ou utilização de software livre; e

III - manutenção: alteração de solução existente para correção de erros, melhoria de qualidade, incorporação de novas funcionalidades, mudança nas regras de negócio ou adaptação a novas tecnologias, com recursos próprios ou de terceiros.

Parágrafo único. Qualquer que seja a modalidade adotada, a abordagem de provimento de soluções de TI classifica-se, segundo a responsabilidade das unidades envolvidas, em:

I - centralizada, quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI); ou

II - descentralizada, quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada por outra unidade do Ministério, sob orientação da DTI.

Art. 4º A PGTI/MCTIC possui os seguintes componentes:

I - os princípios e as diretrizes de TI definidos nesta Política;

II - as demais políticas de TI, organizadas em portarias e normas complementares a esta política;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III - os processos de governança e gestão de TI;
IV - as estruturas organizacionais de governança e gestão de TI;
V - os recursos de TI; e
VI - as pessoas envolvidas nos processos decisórios e nas atividades de TI.

Art. 5º Esta política abrange os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, órgãos específicos singulares e unidades descentralizadas.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 6º Para efeitos desta política considera-se:

I - Tecnologia da Informação (TI): ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

II - governança de TI: conjunto de princípios, diretrizes, normas, processos, estruturas organizacionais e instrumentos de controle que visam assegurar que as decisões e as ações relacionadas à gestão e ao uso de TI estejam integradas e coerentes às necessidades institucionais, contribuindo, assim, para o cumprimento da missão e o alcance das metas organizacionais;

III - gestão de TI: compreende o uso racional de meios (pessoas e recursos de TI) para alcançar as metas organizacionais, mediante o planejamento, organização, coordenação, monitoramento e controle das atividades operacionais e dos projetos;

IV - alta administração: são as seguintes autoridades públicas do MCTIC, responsáveis pela governança de TI:

a) Ministro e Secretários de Estado; e

b) titulares de cargos de natureza especial, secretários-executivos, secretários ou autoridades equivalentes ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível seis;

V - unidade gestora de TI: unidade organizacional do MCTIC (DTI) responsável pelas atividades de gestão de TI, pela prestação de serviços de TI e pelo desenvolvimento, evolução e manutenção das soluções tecnológicas que suportam tais serviços;

VI - unidade gestora de informação: unidade organizacional do MCTIC responsável pela definição de processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis a um serviço de TI;

VII - princípios de TI: conjunto de declarações estratégicas sobre como a TI deve ser utilizada no MCTIC, compreendendo os valores e premissas fundamentais que devem ser respeitados nas atividades de governança e gestão de TI;

VIII - recursos de TI: compreende os ativos organizacionais relacionados a TI (informação, serviços, infraestrutura e aplicações) que permitem a organização alcançar suas metas;

IX - solução de TI: conjunto integrado de bens e serviços de Tecnologia da Informação utilizados para prover um serviço de TI, compreendendo infraestrutura e aplicações;

X - serviço de TI: atividades de fornecimento de infraestrutura e aplicações de TI, bem como suporte técnico para o uso destes, atendendo aos requisitos de qualidades definidos, conforme nível mínimo de serviço exigido;

XI - nível mínimo de serviço exigido: contrato definido entre a unidade responsável pelo provimento de um serviço de TI e a unidade gestora da informação, no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para o serviço de TI, considerando-se as necessidades do negócio, o impacto das soluções, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento do serviço de TI;

XII - infraestrutura de TI: o conjunto de bens utilizados para o processamento e a comunicação de informações, compreendendo equipamentos (hardware), programas (software), redes de dados e telecomunicações, estações de trabalho, bancos de dados, impressoras, dentre outros elementos.

XIII - aplicações de TI: programa de computador (software) que constitui uma parte de um processo de negócio, operacionalizando suas transações e/ou automatizando suas atividades;

XIV - arquitetura de TI: é a lógica de organização para aplicações, dados e tecnologia de infraestrutura concretizada em um conjunto de políticas e escolhas técnicas cuja intenção é viabilizar a estratégia de negócio, compreendendo quatro dimensões: arquitetura de negócios, arquitetura da informação, arquitetura de aplicações e arquitetura tecnológica;

XV - arquitetura de negócios: atividades ou tarefas que compõem os processos de negócios necessários para desempenhar a competência organizacional e alcançar a missão e metas organizacionais.

XVI - arquitetura da informação: o conjunto de documentos que descrevem dados e informações ministeriais, compreendendo o modelo de dados, o dicionário de dados, as regras de sintaxe, integridade e consistência para os dados, a classificação destes quanto à propriedade, confidencialidade, e criticidade e os direitos para acesso, retenção e descarte;

XVII - arquitetura de aplicações: é a definição de como a aplicação fará o gerenciamento dos dados e o fornecimento de informação para as pessoas que executam funções de negócio, possibilitando assim o acesso ao dado no formato adequado e custo aceitável;

XVIII - arquitetura de tecnologia: é a definição de padrões para tipos de tecnologias, ou plataformas, que darão suporte ao negócio em ambiente de compartilhamento de dados.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso IX deste artigo, as soluções de TI são classificadas, segundo a sua natureza, em:

I - corporativas, quando provocarem impacto significativo sobre os resultados e o funcionamento do MCTIC; ou

II - departamentais, quando destinadas ao atendimento de necessidades de uma unidade ou de um conjunto reduzido de unidades, sem impacto significativo sobre o funcionamento do MCTIC e seus resultados globais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS DE TI

Art. 7º A governança, a gestão e o uso de TI no âmbito do MCTIC orientam-se pelos seguintes princípios:

I - os princípios da administração pública direta e indireta, definidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - os princípios fundamentais das atividades de administração federal, determinados pelo artigo 6º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967: planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle;

III - os princípios listados no artigo 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

IV - definição formal de autoridade e responsabilidade por decisões e ações;

V - alinhamento dos planos e ações de TI às estratégias de negócio e às necessidades do Ministério;

VI - otimização dos processos de trabalho e do uso de recursos do Ministério;

VII - formalização de diretrizes, processos de trabalho e procedimentos;

VIII - identificação e gestão de riscos organizacionais, de tecnologia e de ambiente;

IX - produção, disseminação e preservação de conhecimentos referentes a processos de trabalho e regras de negócio associados a soluções de TI;

X - conformidade com disposições legais, regulamentos aplicáveis e normas internas do Ministério; e

XI - monitoração e avaliação regular, pelo Comitê de Governança Digital (CGD), do alcance das metas definidas nos planos de TI e da conformidade e desempenho dos processos que suportam a política de governança de TI;

Art. 8º Às práticas de governança de TI, aplicam-se as seguintes diretrizes gerais:

I - a autoridade e a responsabilidade pelas decisões e ações relacionadas a TI devem ser formalizadas;

II - todos os indivíduos e grupos dentro da organização devem compreender e aceitar suas responsabilidades com respeito às demandas e o fornecimento de bens e serviços de TI;

III - a estratégia do MCTIC deve levar em conta as capacidades atuais e futuras de TI, assim como as estratégias e planos de TI devem satisfazer as necessidades atuais e contínuas da estratégia do MCTIC e da Administração Pública Federal;

IV - deve existir integração entre as áreas finalísticas, meio e de TI mediante diálogo permanente e adoção de um vocabulário comum;

V - as diretrizes, os processos e os procedimentos operacionais devem ser formalizados;

VI - a TI deve ser adequada ao propósito de apoiar a organização mediante o fornecimento de serviços necessários para atender aos requisitos atuais e futuros do MCTIC;

VII - os processos e atividades de TI devem cumprir toda a legislação e normas complementares; e

VIII - as diretrizes, processos e os procedimentos operacionais devem respeitar as pessoas envolvidas nas atividades de TI, incluindo as necessidades atuais e futuras delas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DA ESTRATÉGIA DE TI

Art. 9º Para obedecer aos princípios e cumprir as diretrizes gerais desta política, bem como contribuir para o alcance dos objetivos e das metas institucionais, serão formulados os seguintes planos, que nortearão os programas, projetos, serviços, sistemas e operações de TI:

I - Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), harmonizado com a estratégia do MCTIC e compatível com o Plano Plurianual e a Estratégia de Governança Digital (EGD) dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC), harmonizado com o PETI;

III - Catálogo de Programas e Projetos de TI.

Art. 10. As práticas de gestão da estratégia de TI observarão as seguintes diretrizes:

I - compreensão das políticas públicas, programas, projetos e processos de trabalho do MCTIC, com o objetivo de identificar oportunidades que possam ser alavancadas pelo uso de TI;

II - coordenação das iniciativas para atendimento às necessidades de negócio relacionadas à TI;

III - formulação de estratégias e planos de TI que contemplem objetivos de médio e longo prazo, bem como iniciativas e prioridades, de forma a contribuir com o alcance dos objetivos estratégicos ministeriais;

IV - elaboração de indicadores e estabelecimento de metas para avaliação dos objetivos estabelecidos, em função dos benefícios esperados para o MCTIC;

V - ampla participação das unidades organizacionais no MCTIC na formulação das estratégias e planos de TI;

VI - transparência na execução das estratégias e planos de TI;

VII - estabelecimento de critérios de priorização e alocação orçamentária para os programas e projetos de TI;

VIII - alinhamento entre a proposta orçamentária anual e as estratégias/planos de TI e objetivos de negócio do Ministério.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DE SERVIÇOS DE TI

Art. 11. As atividades de gestão de serviços de TI observarão as seguintes diretrizes específicas:

I - os serviços de TI devem ser relacionados e formalizados no Catálogo de Serviços de TI;

II - os níveis de serviços de TI devem ser definidos e revisados periodicamente;

III - o desempenho dos serviços de TI deverá ser mensurado e informado periodicamente aos Comitês de TI;

IV - os processos operacionais, a infraestrutura e as aplicações devem ser gerenciados de forma a cumprir os níveis de serviços estabelecidos;

V - a prestação de serviços de TI deve ser centralizada na unidade gestora de TI;

VI - a utilização da informação, da infraestrutura e das aplicações, necessária para a prestação dos serviços de TI, deve ser racionalizada;

VII - os processos, serviços, infraestrutura e aplicações devem estar integrados e ser interoperáveis.

Art. 12. Todo serviço de TI disponibilizado aos usuários do Ministério, preferencialmente, será acompanhado de sua norma operacional, que abrangerá necessariamente:

I - a forma para utilização do serviço;

II - as restrições de utilização do serviço, ou seja, a quem se destina e quanto do serviço estará disponível ao usuário;

III - o nível de segurança e responsabilidades do usuário na utilização do serviço; e

IV - as sanções e penalidades pelo uso inadequado do serviço, caso haja.

Art. 13. Todos os usuários estão sujeitos à auditoria em sua utilização dos serviços de TI.

§ 1º Os procedimentos de auditoria e de monitoramento de uso dos serviços de TI poderão ser realizados pelas aplicações preparadas para este fim. A gestão destas aplicações será de responsabilidade da Diretoria de TI com o objetivo de observar o cumprimento das normas operacionais associadas.

Art. 14. O usuário, servidor público, que desrespeitar a norma operacional de um serviço, estará sujeito às sanções e penalidades disciplinares cabíveis pela legislação.

Parágrafo único. Na hipótese de usuário ser empregado terceirizado ou de manter qualquer outro vínculo com a Administração, a chefia do órgão poderá, justificadamente, propor a substituição do infrator junto à empresa ou entidade vinculada.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DE AQUISIÇÕES DE TI

Art. 15. As contratações de bens e serviços de TI observarão as seguintes diretrizes específicas:

I - realização por justificativas válidas, baseadas numa análise adequada, com tomada de decisão clara e transparente, buscando equilibrar apropriadamente os benefícios, custos e riscos;

II - integração e alinhamento das aquisições de TI às estratégias, planos e prioridades institucionais, considerando a alocação orçamentária necessária à realização das iniciativas planejadas e ao custeio dos contratos vigentes de serviços de natureza continuada;

III - padronização do processo de aquisições de TI;

IV - planejamento da aquisições com vistas à aquisição, sempre que justificável, de soluções completas, contemplando itens como implantação, treinamento, suporte, operação e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos definidos;

V - estabelecimento, sempre que possível, nos contratos com fornecedores, de previsão de pagamentos em função de resultados verificáveis e baseados em níveis mínimos de serviços;

VI - preservação dos direitos de propriedade intelectual do MCTIC sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de aplicações que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DE RISCOS DE TI

Art. 16. As atividades de gestão de riscos de TI observarão as seguintes diretrizes específicas:

I - fomentar a cultura de gestão de riscos como fator essencial para implantar as estratégias e planos de TI, tomar decisões e realizar os objetivos relacionados à TI;

II - considerar se os riscos de TI tem impacto sobre outras organizações públicas e demais partes interessadas e comunicar, consultar e compartilhar informações regularmente com essas partes;

III - os riscos de TI devem ser identificados, analisados, avaliados, tratados e monitorados de forma contínua mediante processos formalizados;

IV - os critérios para tratamento dos riscos relacionados à TI devem considerar aspectos legais, financeiros, sociais, operacionais, tecnológicos, negociais e de imagem do MCTIC.

CAPÍTULO VII

DO MODELO DE ARQUITETURA DE TI

Art. 17. Um modelo de arquitetura de TI deverá ser utilizado para nortear as aquisições de TI, bem como o desenvolvimento, evolução, manutenção e implantação de serviços de TI.

Art. 18. O modelo de arquitetura de TI será composto por:

I - modelo de arquitetura de negócio;

II - modelo de arquitetura da informação;

III - modelo de arquitetura de aplicações;

IV - modelo de arquitetura de tecnologia.

Art. 19. O modelo de arquitetura da TI deverá ser gerenciado e revisado periodicamente de modo a refletir as necessidades atuais e futuras do MCTIC.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 20. A arquitetura de TI deverá ser padronizada, consistente e em conformidade com os padrões de interoperabilidade e de governo eletrônico, definidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

CAPÍTULO VIII

DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS

Art. 21. Integram o Sistema de Governança de TI do MCTIC:

I - Comitê de Governança Digital (CGD);

II - Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC).

Parágrafo único. A finalidade, as competências, a composição e o regimento interno de cada uma das estruturas supracitadas são definidos em portarias específicas.

CAPÍTULO IX

DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 22. Compete à Alta Administração a responsabilidade pela governança de TI do Ministério.

Art. 23. Compete ao Comitê de Governança Digital do Ministério, para efeito do disposto neste instrumento:

I - promover a integração entre as estratégias organizacionais e as estratégias de TIC;

II - monitorar e avaliar a gestão de TIC do MCTIC;

III - propor o alinhamento entre as ações de TIC, as estratégias de negócio do MCTIC e a Estratégia de Governança Digital - EGD do Governo Federal;

IV - avaliar e deliberar sobre o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) do MCTIC ou instrumento equivalente;

V - avaliar e deliberar sobre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do MCTIC ou instrumento equivalente;

VI - definir prioridades na formulação e execução de planos, projetos e investimentos em TIC para o MCTIC;

VII - sugerir, monitorar e propor alterações à proposta orçamentária específica para as ações de TIC; e

VIII - monitorar as ações do MCTIC em relação à EGD.

Art. 24. Compete ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC), para efeito do disposto neste instrumento:

I - assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;

III - propor a Política de Segurança da Informação e Comunicações composta por políticas, diretrizes, normas e procedimentos relativos à segurança da informação e comunicações para o Ministério, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema, bem como suas alterações, e submetê-la ao Comitê de Governança Digital para apreciação e pronunciamento.

IV - propor normas relativas à segurança da informação e comunicações; e

V - exercer outros atos de assessoramento e de proposição afetos à matéria de segurança da informação e comunicações.

Parágrafo único. Os comitês CGD e CSIC devem ser instituídos pelo dirigente máximo do Ministério.

Art. 25. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), para efeito do disposto neste instrumento:

I - auxiliar o CGD e demais unidades do Ministério na identificação de oportunidades de informatização de processos de trabalho e na formulação de demandas para provimento de novas soluções;

II - realizar o provimento centralizado de soluções de TI e assegurar seu funcionamento em conformidade com os níveis de serviço acordados com as unidades gestoras de soluções;

III - submeter ao CGD as demandas relativas ao provimento centralizado de novas soluções de TI de natureza corporativa, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TI;

IV - analisar e priorizar o atendimento de demandas para manutenção de soluções de TI que não impactem significativamente os planos de TI;

V - definir processos de trabalho, métodos, técnicas, ferramentas, arquitetura e padrões aplicáveis ao provimento de soluções de TI, observado o disposto no art. 3º, e em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos neste instrumento;

VI - oferecer ambiente computacional e suporte adequados ao provimento e ao uso de soluções de TI;

VII - propor a alocação de recursos orçamentários destinados à tecnologia da informação e planejar e acompanhar, em articulação com as unidades competentes, o uso desses recursos para contratação de bens e serviços de TI de que o Ministério necessite;

VIII - promover os ajustes necessários a fim de otimizar o uso dos recursos orçamentários destinados à TI, observado o disposto no inciso V do art. 7º;

IX - efetuar mensurações e coleta de dados com vistas a fornecer ao CGD informações relativas ao provimento, à gestão e ao uso de TI que forem necessárias ao desempenho das atividades do comitê; e

X - promover o desenvolvimento continuado de competências necessárias ao provimento, à governança, à gestão e ao uso das soluções de TI, bem como à observância das diretrizes e responsabilidades estabelecidas neste instrumento;

Art. 26. Compete às unidades gestoras de soluções de TI, conjuntamente com a DTI, para efeito do disposto neste instrumento:

I - definir requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis às soluções de TI sob sua responsabilidade, de modo a maximizar os benefícios para o Ministério e promover a integração com as demais soluções de TI;

II - encaminhar à DTI as demandas de manutenção e descontinuidade de soluções de TI sob sua responsabilidade, observados os planos institucionais e as prioridades da unidade;

III - examinar a aplicabilidade das novas soluções de TI no negócio do Ministério, como por exemplo a plataforma na "nuvem" e sistemas para dispositivos móveis ("tablet e smartfone");

IV - avaliar, permanentemente, os benefícios obtidos com a implantação de soluções de TI;

V - avaliar riscos para o negócio relacionados com as soluções de TI; e

VI - prover recursos e definir prioridades para soluções de TI.

Parágrafo único. As unidades gestoras de soluções de TI do Ministério podem ser atribuídas a servidores ou a uma estrutura organizacional específica.

Art. 27. O Ministério deverá também promover ações de sensibilização aos membros envolvidos, de modo que os valores e princípios de governança sejam efetivamente transmitidos, permitindo maior engajamento na melhoria do processo e comprometimento com as diretrizes de governança de TI previstas neste instrumento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. As normas complementares relativas à gestão e uso de recursos de TI, emanadas no âmbito do MCTIC, devem se harmonizar com as disposições desta política.

Art. 29. As diretrizes específicas e relativas à Segurança da Informação e Comunicações serão definidas na Política de Segurança da Informação e Comunicações (Posic) do Ministério.

Art. 30. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.350-SEI, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015,e, considerando o que consta do Processo nº 01250.061003/2017-97, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 6.095, de 19 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2017, tendo em vista, que o canal digital 34 (trinta e quatro) autorizado à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA., no município de Itaguaí, estado do Rio de Janeiro, já fora autorizado pela Portaria nº 3.245, de 22 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 14 de julho de 2017.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.543, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Constitui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a faculdade prevista no art. 34 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, composta por dois representantes, sendo um titular e um suplente, das seguintes unidades:

I - Ouvidoria;

II - Gabinete do Ministro;

III - Secretaria Executiva;

IV - Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

VI - Secretaria de Política de Informática;

VII - Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento;

VIII - Secretaria de Radiodifusão;

IX - Secretaria de Telecomunicações.

§ 1º - A CPADS será coordenada pelo representante da Ouvidoria, que, em seus impedimentos ou ausências, será substituído pelo representante da Secretaria Executiva.

§ 2º - A Ouvidoria exercerá a função de Secretaria Executiva da CPADS e prestará o apoio técnico e logístico necessário aos seus trabalhos.

§ 3º - As unidades mencionadas no caput deverão indicar o titular e o suplente respectivos ao Ouvidor (coordenador), o qual fará a designação dos membros da Comissão por meio de Portaria.

Art. 2º À CPADS competirá, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC:

I - opinar, quando provocada, sobre a informação produzida no âmbito do MCTIC para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior, opinando quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor a destinação final das informações reservadas desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observando o disposto na legislação vigente;

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet;

V - elaborar orientações normativas relacionadas aos temas de sua competência, a serem submetidas ao Ministro de Estado, para aprovação;

VI - elaborar o Relatório de Avaliação de Documentos Sigilosos, sobre o qual trata a Resolução CMRI nº 3, de 30 de março de 2016, e submeter à aprovação da Autoridade de Monitoramento, designada por ato do Ministro de Estado, nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

VII - elaborar o seu regimento interno e submeter à aprovação do Ministro de Estado.

§ 1º - A Comissão poderá solicitar a participação nos trabalhos, em caráter eventual, gratuito e sem direito a voto, de representantes de outras unidades do MCTIC ou de técnicos oriundos de outros órgãos do serviço público federal.

§ 2º - A CPADS deliberará por maioria simples de seus membros no exercício de suas competências, alcançado o quórum mínimo de cinquenta por cento de seus representantes para votação.

§ 3º - No exercício da competência de que trata o inciso III do caput deste artigo, a CPADS consultará a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, instituída pela Portaria nº 4.068, de 21 de julho de 2017, que deverá se pronunciar por meio de seu presidente.

Art. 3º As autoridades classificadoras em qualquer grau de sigilo deverão informar mensalmente à CPADS/MCTIC, a relação de informações classificadas e desclassificadas, na forma a ser regulamentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.557, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 117 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Fica ALBERTO VICENTINI, do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia (INPA), representante da contraparte brasileira, autorizado a realizar o projeto de pesquisa científica intitulado "A família da Castanha-do-Brasil (Lecythidaceae) como modelo para estudos da diversificação de árvores na Amazônia", Processo CNPq nº 01300.006387/2017-42, em cooperação com a University of Michigan (EUA), representada por CHRISTHOPER WILLIAM DICK, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos da América, pelo prazo de dois anos, contados a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da seguinte equipe de pesquisadores estrangeiros:

Equipe estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Christopher William Dick	Norte-americana	University of Michigan - Chicago - EUA
Sthepen Andrew Smith	Norte-americana	University of Michigan - Chicago - EUA
Oscar Mauricio Vargas Hernandez	Colombiana	University of Michigan - Chicago - EUA
Drew Allen Larson	Norte-americana	University of Michigan - Chicago - EUA
Tamara Farrel Milton	Norte-americana	University of Michigan - Chicago - EUA

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 6.607, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Prorroga até o dia 31 de dezembro de 2017 o prazo para que o MCTIC adapte seus procedimentos ao disposto pela Portaria Nº 3885/2017/SEI-MCTIC, de 13 de julho de 2017, que disciplina as atividades de solicitação e homologação de produtos demandados ao Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE no âmbito do Contrato de Gestão celebrado entre o CGEE e a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e considerando o que dispõe a Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998, e a Portaria nº 967, de 21 de dezembro de 2011, alterada pela Portaria nº 777, de 31 de outubro de 2012 e pela Portaria MCTI n° 1.123, de 14.12.2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2017 o prazo para que o MCTIC adapte seus procedimentos às normas dispostas pela Portaria Nº 3885/2017/SEI-MCTIC, de 13 de julho de 2017.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.657, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a Rede Nacional de Biotecnologia Marinha - BiotecMar.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 27 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, a Rede Nacional de Biotecnologia Marinha - BiotecMar, com o objetivo de desenvolver pesquisas acadêmica e tecnológica inovadoras e de fronteira nas áreas de biodiversidade, microbiologia, prospecção, genômica, pós-genômica (ômicas), elucidação estrutural e química fina, produção em plantas-piloto de média e larga escalas, análise de sustentabilidade, viabilidade técnica e econômica de produtos e processos, e transferência para o setor produtivo, desenvolvendo, assim, a bioeconomia marinha.

Parágrafo único. A Rede será conduzida por um Conselho Diretor, gerenciada por um Coordenador-Executivo e assessorada por um Comitê Científico.

Art. 2º A Rede será integrada por instituições que atuam em biodiversidade e biotecnologia marinha, visando à formação e ao treinamento de recursos humanos, ao desenvolvimento de tecnologias de ponta e serviços de qualidade, para produzir impactos socioeconômicos e permitir a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º Integram o Conselho Diretor:

I - o Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - SEPED/MCTIC, que a presidirá;

II - o Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Oceano, Antártica e Geociências da SEPED/MCTIC;

III - um representante do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

IV - um representante do Ministério da Saúde;

V - um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI - um representante da Marinha do Brasil;

VII - um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

VIII - um representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; e

IX - um representante da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Diretor de que trata os incisos III a IX e seus respectivos suplentes serão designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a partir de indicação realizada pelas respectivas instituições.

Art. 4º Compete ao Conselho Diretor:

I - aprovar política de uso dos dados coletados no âmbito da Rede, visando a garantir sua ampla divulgação, respeitadas as prioridades dos seus autores e os direitos de propriedade intelectual;

II - aprovar a participação de novas instituições na Rede;

III - aprovar a estratégia de implementação, gestão e avaliação da Rede e de seus projetos;

IV - eleger o Coordenador-Executivo e, por indicação deste, aprovar os nomes dos Coordenadores adjuntos;

V - aprovar a política e a estratégia de captação de recursos para a Rede;

VI - aprovar, acompanhar e avaliar a alocação de recursos disponíveis, por indicação do Coordenador-Executivo, aos diversos projetos vinculados à Rede;

VII - acompanhar e avaliar periodicamente a execução das atividades da Rede com o assessoramento do Comitê Científico e, se necessário, com a participação de consultores externos;

VIII - designar os membros do Comitê Científico;

IX - aprovar o regimento interno da Rede BiotecMar;

X - aprovar o Plano Científico da Rede;

XI - emitir pareceres e recomendações relacionadas à Rede, em especial no que concerne à colaboração com instituições científicas participantes e a integração com outros programas nacionais e internacionais de pesquisa; e

XII - zelar pelo cumprimento das diretrizes da Rede e resolver casos omissos.

Parágrafo único. O Conselho Diretor deliberará por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 5º O Coordenador-Executivo, pesquisador de reconhecida competência nas áreas de atuação da Rede, será eleito pelo Conselho Diretor e designado pelo Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do MCTIC.

Parágrafo único. O Coordenador-Executivo terá mandato de três anos, renovável por igual período, a critério do Conselho Diretor.

Art. 6º Ao Coordenador-Executivo compete:

I - indicar, para aprovação do Conselho Diretor, até três coordenadores adjuntos que o auxiliarão nas tarefas de gerenciamento da Rede;

II - preparar as matérias a serem submetidas ao Conselho Diretor;

III - cumprir as deliberações do Conselho Diretor;

IV - designar seu substituto eventual;

V - tomar as decisões necessárias ao bom funcionamento da Rede, ressalvadas as competências das instituições participantes e as deliberações do Conselho Diretor;

VI - representar a Rede, por designação do Conselho Diretor, junto às instituições, eventos e grupos de trabalho;

VII - articular a integração entre as instituições e pesquisadores participantes da Rede no sentido de promover o caráter multidisciplinar, interinstitucional e de interesse social;

VIII - propor à Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento a integração da Rede aos programas e às políticas públicas relativas ao setor;

IX - elaborar proposta de regimento interno e Plano de Implementação da Rede em conjunto com os demais membros da Rede;

X - propor alterações ao regimento interno da Rede; e

XI - participar das reuniões do Conselho Diretor, apontando os temas de pauta de interesse da Rede, em articulação integrada ao Comitê Científico.

Art. 7º Integram o Comitê Científico:

I - três pesquisadores membros da Rede BiotecMar, indicados por seu Conselho Diretor;

II - um pesquisador indicado pela Academia Brasileira de Ciência;

III - um pesquisador indicado pela CAPES; e

IV - um pesquisador indicado pelo CNPq.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Científico e seus respectivos suplentes terão mandato de três anos, renovável por igual período, a critério do Conselho Diretor.

Art. 8º Ao Comitê Científico, órgão de assessoramento do Conselho Diretor, compete:

I - propor o Plano Científico a ser alcançado pelos projetos da Rede;

II - propor a política de uso dos dados coletados no âmbito da Rede, visando a garantir sua ampla divulgação;

III - propor protocolos a serem adotados pela rede, bem como demais mecanismos de integração técnico-científica dos projetos integrantes;

IV - propor a participação de novas instituições na Rede; e

V - propor o acompanhamento, a avaliação e a revisão da agenda científica da Rede.

Art. 9º Para a sustentabilidade da Rede, a captação de recursos deverá ser estimulada, observará os objetivos da Rede e deverá estar em consonância com o regramento acordado e a legislação em vigor.

Parágrafo único. Poderão ser captados recursos junto aos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Saúde; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; e da Defesa; junto às agências federais e estaduais de fomento, incluindo CAPES, CNPq e a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, além da iniciativa privada e de organizações internacionais.

Art. 10. Os integrantes dos colegiados, no âmbito da Rede BiotecMar, disciplinados por esta Portaria, não serão remunerados e suas atividades serão consideradas serviço público relevante.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 689, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o Regulamento de Controle das Áreas de Proteção Adjacentes às Estações de Monitoramento sob responsabilidade da Anatel.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º e 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.442, de 26 de setembro de 1977;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Interna nº 672, realizada no período de 28 de julho de 2015 a 6 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 10, de 29 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de maio de 2016;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 838, de 9 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.014484/2015-94, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Controle das Áreas de Proteção Adjacentes às Estações de Monitoramento sob responsabilidade da Anatel, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 511, de 1º de setembro de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO DE CONTROLE DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO ADJACENTES ÀS ESTAÇÕES DE MONITORAMENTO SOB RESPONSABILIDADE DA ANATEL

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este regulamento estabelece normas e procedimentos de atuação da Anatel para autorizar o início de obras em áreas contíguas às estações de monitoramento sob sua responsabilidade, por intermédio de ação conjunta com a administração pública local e/ou municipal em que estejam instaladas tais estações.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito deste regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - Área de Proteção: área definida com 1.000m (um mil metros) de largura, contígua ao limite do Sítio de uma Estação de Monitoramento, incluindo faixas de terra, massas d"agua e espaço aéreo assim delimitado;

II - Estação de Monitoramento: Estação de radiomonitoragem de propriedade e/ou que esteja operando em atividades de suporte àquelas desenvolvidas pela Anatel, conforme atribuições estabelecidas pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

III - Sítio: lote, edificação ou fração destes no qual se encontra instalada uma Estação de Monitoramento; e,

IV - Solicitação de Assentimento: Pedido formulado pelo particular com o objetivo de obter a anuência da Anatel para a realização de obras que alterem as condições pré-existentes e/ou de uso das edificações, do terreno ou das massas d"água no interior de uma Área de Proteção, nos termos tratados neste regulamento, incluindo a instalação de equipamentos emissores de radiofrequência.

CAPÍTULO III

ÁREAS DE PROTEÇÃO DAS ESTAÇÕES DE MONITORAMENTO SOB RESPONSABILIDADE DA ANATEL

Art. 3º As Áreas de Proteção das Estações de Monitoramento são definidas com base na Lei nº 6.442, de 26 de setembro de 1977.

Parágrafo único. A relação dos Sítios das Estações de Monitoramento existentes, incluindo suas localizações, é definida em ato expedido pelo Superintendente de Fiscalização da Anatel.

Art. 4º É proibida a realização de obras que alterem as condições pré-existentes e/ou de uso das edificações, do terreno ou das massas d"agua no interior de uma Área de Proteção, de forma temporária ou permanente, incluindo a instalação de equipamentos emissores de radiofrequência, sem que haja o assentimento prévio por parte da Anatel nos termos em que trata este Regulamento e a Lei nº 6.442, de 26 de setembro de 1977.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ASSENTIMENTO DO APROVEITAMENTO DE REGIÃO CONTIDA NO INTERIOR DE UMA ÁREA DE PROTEÇÃO

Art. 5º O interessado na realização de obras que alterem as condições pré-existentes e/ou de uso das edificações, do terreno ou das massas d"água no interior de uma Área de Proteção, incluindo a instalação de equipamentos emissores de radiofrequência, deve encaminhar Solicitação de Assentimento prévio à Anatel por meio de documento que contenha as seguintes informações:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I - identificação da Estação de Monitoramento potencialmente afetada, conforme relação indicada no parágrafo único do art. 3º do presente regulamento;

II - identificação de correspondências anteriores trocadas com a Anatel relevantes para análise a ser realizada, em especial, quando existente, resposta à solicitação de assentimento quanto a um pré-projeto, caso esta tenha sido solicitada pelo interessado e emitida pela Anatel conforme descrito nos arts. 8º e 9º do presente documento;

III - endereço do local onde se pretende realizar a obra;

IV - planta de situação, que corresponde à planta baixa da localização da obra, incluindo coordenadas geográficas;

V - plantas de locação e de construção, contendo desenho da construção pretendida no terreno indicado, da cobertura e de corte da obra de forma a demonstrar as cotas da futura edificação em relação ao sítio da Estação de Monitoramento;

VI - memorial descritivo, contendo indicação dos materiais a serem empregados na obra, especialmente estruturas de sustentação, telhado, coberturas e paredes externas, indicando a utilização pretendida para obra e atividades a serem desenvolvidas no local;

VII - Estudo de Compatibilidade Eletromagnética (EMC) com os equipamentos da Anatel, caso o projeto inclua a instalação de geradores de campos eletromagnéticos com frequência nas faixas de rádio, como, por exemplo, transmissores de radiocomunicação, instalações industriais, médicas ou científicas;

VIII - dados de endereçamento, postal ou eletrônico, de acordo com o meio de preferência do solicitante, para o encaminhamento da resposta;

IX - nome do interessado ou de seu representante;

X - CPF do interessado ou de seu representante;

XI - data do pedido;

XII - assinatura do interessado, manual ou eletrônica, em acordo com o meio de encaminhamento utilizado; e,

XIII - comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços e projetos de engenharia, incluindo a elaboração dos Estudos de Compatibilidade Eletromagnética, quando aplicável.

Art. 6º A avaliação pela Anatel de um projeto para aproveitamento de uma Área de Proteção adotará como critérios os aspectos topográficos e análise das características físicas e de aplicações pretendidas para as intervenções a serem realizadas.

Parágrafo Único. Serão rejeitados os projetos com potencial de causar interferências prejudiciais nas atividades desenvolvidas pela Estação de Monitoramento, ou por comprometer o funcionamento ou a qualidade das medições realizadas pelos equipamentos da Anatel. Tais interferências poderão ser decorrentes da introdução de geradores intencionais ou não intencionais de radiofrequências com níveis superiores aos admissíveis pela estação afetada ou pela criação de obstáculos físicos que possam vir afetar desfavoravelmente as características de propagação de ondas eletromagnéticas na região por meio de fenômenos de refração, difração ou reflexão.

Art. 7º A resposta à solicitação de assentimento será encaminhada ao interessado identificando univocamente a solicitação a que se refere e indicando de forma explícita o parecer da Anatel, que poderá ser favorável ou contrário à intervenção proposta.

§ 1º Respostas favoráveis serão apresentadas para projetos não rejeitados e incluirão as plantas e memoriais descritivos fornecidos junto à solicitação de assentimento, ou cópia destes, de modo a deixar explícitas as características das intervenções sobre as quais o assentimento é concedido.

§ 2º O assentimento é concedido com prazo limitado a 2 (dois) anos. Após este prazo, caso não executada a obra, novo assentimento prévio deverá ser solicitado pelo interessado.

§ 3º Respostas contrárias serão apresentadas para projetos rejeitados e incluirão as justificativas para tal decisão, que poderão ser utilizadas pelo interessado para rever/refazer seu projeto de modo a evitar a interferência indicada e, se for o caso, submeter novo pedido de assentimento.

§ 4º A resposta à solicitação de assentimento será emitida em até 30 (trinta) dias do recebimento dos autos pela autoridade competente, salvo prorrogações a serem justificadas nos autos e ao interessado, não excedendo o prazo total a 60 dias contados da referida data de recebimento.

§ 5º Cópia da resposta será encaminhada por ofício para a administração pública local e/ou municipal onde se localiza a intervenção proposta.

Art. 8º O interessado em realizar obras que alterem as condições pré-existentes e/ou de uso das edificações, do terreno ou das massas d"água no interior de uma Área de Proteção, incluindo a instalação de equipamentos emissores de radiofrequência, com o intuito de evitar a elaboração de projetos passíveis de não-assentimento e para fim de seu próprio planejamento, poderá solicitar à Anatel o assentimento quanto a um pré-projeto para aproveitamento de uma Área de Proteção.

§ 1º A solicitação do assentimento quanto a um pré-projeto deve ser realizada por meio de documento encaminhado à Anatel contendo as seguintes informações:

I - identificação da Estação de Monitoramento potencialmente afetada, conforme relação indicada no parágrafo único do art. 3º do presente regulamento;

II - endereço do local onde se pretende realizar a obra;

III - planta de situação preliminar, que corresponde indicação diagramática da localização da obra, com coordenadas geográficas e cotas do terreno a ser aproveitado em relação ao Sítio da Estação de Monitoramento;

IV - descritivo sucinto da construção pretendida, contendo esboço dos volumes, área ocupada e altura das edificações, incluindo se aplicável indicação do número de pavimentos;

V - descritivo sucinto dos materiais a serem empregados na obra, especialmente estruturas de sustentação, telhado, coberturas e paredes externas;

VI - descritivo sucinto da utilização pretendida para obra e atividades a serem desenvolvidas nesta, com especial referência a atividades industriais, médicas ou de telecomunicações a serem desenvolvidas ou máquinas elétricas a serem utilizadas, incluindo elevadores;

VII - dados de endereçamento, postal ou eletrônico, de acordo com o meio de preferência do solicitante, para encaminhamento da resposta;

VIII - nome do interessado ou de seu representante;

IX - CPF do interessado ou de seu representante;

X - data do pedido; e,

XI - assinatura do interessado, manual ou eletrônica, em acordo com o meio de encaminhamento utilizado.

§ 2º O assentimento quanto a um pré-projeto não autoriza o interessado a realizar qualquer intervenção na Área de Proteção, somente podendo ser iniciadas as obras quando o interessado obtiver o assentimento nas plantas e memoriais descritivos em seu formato final, conforme descrito no art. 5º do presente regulamento.

§ 3º O assentimento quanto a um pré-projeto não garante o assentimento prévio a um projeto e não deve ser considerado como referência válida para elaboração do projeto em data posterior a dois anos de sua emissão, em decorrência de possíveis modificações nas condições e equipamentos operando no Sítio.

Art. 9º A resposta à solicitação de assentimento quanto a um pré-projeto será emitida em até 15 (quinze) dias do recebimento dos autos pela autoridade competente, salvo prorrogações a serem justificadas nos autos e informadas ao interessado, não excedendo o prazo total de 60 (sessenta) dias contados da referida data de recebimento.

Parágrafo Único. O documento de resposta identificará univocamente a solicitação a que se refere e incluirá a planta de situação preliminar e descritivos sucintos fornecidos junto à solicitação de assentimento do pré-projeto, ou cópia destes, além de observações relevantes sobre a proposta apresentada, incluindo altura máxima e os tipos de material permitidos para compor a estrutura da obra, com base no local em que a mesma se situará em relação ao Sítio da Estação de Monitoramento potencialmente afetada.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADES

Art. 10. Às Unidades Operacionais ou Gerências Regionais da Anatel envolvidas cabem as seguintes ações:

I - receber e protocolar as solicitações de assentimento quanto a projetos e pré-projetos, encaminhando tais documentos para outras unidades quando for o caso;

II - processar, em acordo com a presente resolução, os pedidos de assentimento prévio e assentimento quanto a um pré-projeto relativos às Áreas de Proteção estabelecidas em decorrência de Estações de Monitoramento sob sua responsabilidade;

III - comunicar a administração pública local e/ou municipal e mantê-las informadas quanto à existência de Áreas de Proteção em suas regiões administrativas, assim como dos procedimentos estabelecidos neste regulamento;

IV - notificar formalmente a decisão da Anatel à administração pública local e/ou municipal envolvida no processo, acompanhada da cópia da notificação ao interessado;

V - atestar formalmente que a obra concluída encontra-se dentro das características do projeto de construção assentido pela Anatel, para fim de concessão do Habite-se pela Administração Local; e,

VI - tomar providências cabíveis junto à administração pública local e/ou municipal com o objetivo de obter o imediato embargo de obra que altere as condições pré-existentes e/ou de uso das edificações, do terreno ou das massas d"água no interior de uma Área de Proteção, incluindo a instalação de equipamentos emissores de radiofrequência, e cuja execução esteja divergente do previsto em projeto assentido pela Anatel ou que não tenha obtido o devido assentimento pela Agência.

Parágrafo Único. O pronunciamento formal da Agência em comunicações, notificações e atestos será primordialmente realizado por meio eletrônico pela autoridade competente da Anatel, em conjunto com mecanismos de confirmação de recebimento, podendo ser adotados outros meios de comunicação em casos específicos.

ATO Nº 13.780, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 53516.003810/2016-40.

Extingue, por decurso de prazo, a outorga do Serviço de TV a Cabo na Área de Prestação do Serviço de São José dos Pinhais-PR, de titularidade da CABOTEC LTDA., CNPJ/MF nº 10.535.963/0001-43, expedida por meio do Ato nº 6.622, 29 de fevereiro de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 2 de março de 2000. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATOS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 13.824 - Expede autorização à CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA, CNPJ nº 15.141.799/0080-07, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 13.825 - Expede autorização à NIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 22.063.070.0001-21, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

ATOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 13.847 - Expede autorização à ESTADO DE SERGIPE, CNPJ nº 13.128.798/0022-28 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 13.850 - Expede autorização à JOTASEG VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 18.217.153/0001-50 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 13.729, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1049-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 12.594, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) JOAO BATISTA DINIZ, CPF nº 745.034.568-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 12.859, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GODIBRA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 06.073.093/0001-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 13.212, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) NESTOR GUEDES DE MEDEIROS, CPF nº 037.274.406-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Substituto

ATOS DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 13.320 - Expede autorização à JUNIOR POLLES, CPF nº 849.633.101-63 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 13.327 - SEVERINO SILVIO TOZZO, CPF nº 033.474.609-44.

Nº 13.330 - INVIOLAVEL COLIDER ALARMES LTDA - ME, CNPJ nº 08.547.799/0001-42.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATO Nº 13.468, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Expede autorização à INTERVIAS - CONCESSIONARIA DA EXPLORACAO DA RODOVIA MT-242/493/140 COM EXTENSAO DE 141,60 KM LTDA, CNPJ nº 12.978.476/0001-80 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Substituto

ATOS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 13.526 - COMPANHIA ENERGETICA SINOP S/A, CNPJ nº 19.527.586/0001-75.

Nº 13.532 - PAULO SERGIO PILATTI, CPF nº 009.418.791-60.
Nº 13.544 - MARIA APARECIDA BARBOSA, CPF nº 002.849.251-01.

Nº 13.536 - Expede autorização à JOEL RAGAGNIN, CPF nº 778.764.071-53 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 13.575, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 53542.002576/2017-05.
Expede autorização à CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA, CNPJ nº 53503652001349, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 13.591, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Expede autorização à ECOPLAN MINERACAO LTDA, CNPJ nº 87.987.863/0001-82 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 13.641, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Expede autorização à NORSHIP PARTICIPACOES E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 09.053.172/0002-89 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATOS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 13.684 - Expede autorização à JOAO RICARDO QUEIROZ MIGNOLI, CPF nº 695.781.091-72 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado

Nº 13.698 - CONDOMÍNIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING, CNPJ nº 06.954.647/0001-39.

Nº 13.704 - CAIEIRA NOSSA SENHORA DA GUIA MINERACAO LTDA, CNPJ nº 03.463.809/0001-48.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATOS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à:

Nº 13.706 - Processo nº 53542.003023/2017-61. EVANDRO ROBERTO CORTEZIA, CNPJ nº 53717686100.

Nº 13.707 - Processo nº 53542.003022/2017-17. VALDEMIR NADIN, CNPJ nº 53489659104.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 13.738, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 53542.002312/2017-43.
Expede autorização à CALDAS SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 26459741000129, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 10.658, DE 26 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53500.208876/2015-12.
Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à REDE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ nº 22.853.759/0001-50, por meio do Ato n° 959, de 06/04/2016, publicado no DOU de 15/04/2016, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.646 - Processo nº 53500.029440/2006-78.
Extingue, por cassação, as autorizações do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à TESACOM DO BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.984.195/0001-09, por meio do Ato nº 63818, de 01/03/2007, publicado no DOU de 06/03/2007, do Serviço Limitado Privado, expedida por meio do Ato nº 62517, de 06/12/2006, publicado no DOU de 07/12/2006 e do Serviço Móvel Global por Satélite, expedida por meio do Ato nº 64288, de 28/03/2007, publicado no DOU de 03/04/2007, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 12.657 - Processo nº 53500.013701/2008-08.
Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à RALL NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 02.845.473/0001-15, por meio do Ato nº 748, de 12/02/2009, publicado no DOU de 20/02/2009, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 12.666 - Processo nº 53500.005687/2009-41.
Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à TOPTURBO NET COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ nº 09.618.878/0001-60, por meio do Ato nº 5729, de 02/10/2009, publicado no DOU de 15/10/2009, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 13.469, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53500.065425/2017-46.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 24/10/2017, a autorização outorgada à JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, por intermédio do Despacho MC n° 021/DPOUT, de 26/01/1996, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequencia associada.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 13.520, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53500.013352/2005-73.
Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à WIVOX SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ nº 07.402.926/0001-52, por meio do Ato nº 52938, de 16/09/2005, publicado no DOU de 23/09/2005, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 13.840, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 23/11/2017 a 23/11/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 03/10/2016, resolve:
Alterar o subitem 3.7 da RN-006/2012 - Comissão de Integridade na Atividade Científica.
Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.
http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/5915422

MARIO NETO BORGES

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-1159/CB-257- Objeto: Fornecimento de bens de informática, objetivando atender as demandas de atualização tecnológica do parque computacional da NUCLEP. Contratada: Comparex Brasil S/A- Valor: R$ 227.690,00. Parecer Jurídico LOF-067/2017. Justificativas: O Pregão Eletrônico 038/2017 que foi realizado para a presente contratação se encerrou como fracassado, tendo em vista que todos os licitantes informaram a impossibilidade de atingir o preço estimado do Pregão, tendo sido obtido uma proposta comercial de distribuidor da Microsoft com preço inferior ao orçado no Pregão eletrônico, cuja proposta comercial atende ao edital da licitação fracassada. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no Artigo 29, IV da Lei 13.303/2016, reconheço a licitação dispensada referente ao processo supracitado.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

Em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

CARLOS HENRIQUE SILVA SEIXAS
Diretor Administrativo

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 6203, de 3 de novembro de 2017, referente ao Processo nº 53000.026311/2011-26, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 2017, Seção 1, Página 4, onde se lê: "...Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário...", leia-se: "...Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário...".

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 11 de outubro de 2017

Nº 1.698-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.009075/2016-42, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Guararapes - SP, utilizando o canal n.º 206 (duzentos e seis), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 23014/2017/SEI-MCTIC.

Em 9 de novembro de 2017

Nº 1.865-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.060606/2017-71, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO REGIONAL DE IRECÊ LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Irecê-BA, utilizando o canal n.º 229 (duzentos e vinte e nove), classe B1 nos termos da Nota Técnica n.º 25583/2017/SEI-MCTIC.

Em 10 de novembro de 2017

Nº 1.878-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.054733/2017-31, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CAMPOGRANDENSE LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de CAMPO GRANDE/MS, utilizando o canal n.º 229 (duzentos e vinte e nove), classe A3, nos termos da Nota Técnica n.º 25808/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 344-E, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Portaria ANCINE nº 262-E, de 24 de agosto de 2017.

A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 13 do Anexo I do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, bem como pelo inciso III do art. 17 do Regimento Interno, e conforme decidido por meio da Deliberação de Diretoria Colegiada nº. 1556-E, de 2017, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º e 5º da Portaria ANCINE nº 262-E, de 24 de agosto de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º.....

.....

XVII - .....

.....

b. encerrar contas-corrente de recolhimento, de captação e de movimentação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal e encerrar contas bloqueadas referentes a editais e programas de fomento que utilizam recursos orçamentários da ANCINE;

.....

e. transferir os recursos não aplicados no prazo legal das contas de recolhimento, de captação e bloqueadas para o Fundo Nacional de Cultura, na categoria de programação específica denominada Fundo Setorial do Audiovisual;

XVIII - .....

.....

b. extratos bancários de contas-corrente de recolhimento, de captação e de movimentação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal e de contas bloqueadas referentes a editais e programas de fomento que utilizam recursos orçamentários da ANCINE.

.....

I - PESSOA FÍSICA (MESTRES E MESTRAS) CLASSIFICADAS:

Nº	Candidato(a)	CPF	Cidade	UF	Nota Fase de Classificação	Classificado/Desclassificado
1	Aguinaldo José Gomes de Mélo	186.530.734-34	Macapá	AP	100	CLASSIFICADO
2	Alessandra Cristina Bernadino	851.248.939-15	Joinville	SC	100	CLASSIFICADO
3	Aliduino Zanella	076.269.839-04	Caçador	SC	100	CLASSIFICADO
4	Anahy dos Santos Muniz	511.481.457-53	Rio de Janeiro	RJ	100	CLASSIFICADO
5	Antonia de Maria Lopes Sousa	867.087.753-87	Cantanhede	MA	100	CLASSIFICADO
6	Antonia Maria Rodrigues	047.175.584-21	Ilha de Itamaracá	PE	100	CLASSIFICADO
7	Antonio Maria da Silva	465.478.516-72	Contagem	MG	100	CLASSIFICADO
8	Antonio Ribeiro da Conceição	041.849.045-72	Camaçari	BA	100	CLASSIFICADO
9	Claudio Machado de Oliveira	456.170.318-72	EMBU- Guaçu	SP	100	CLASSIFICADO
10	Dalva Damiana de Freitas	093.363.975-91	Cachoeira	BA	100	CLASSIFICADO
11	Damasceno Gregório dos Santos	362.486.732-68	Salvaterra	PA	100	CLASSIFICADO
12	Djalma Martins de Oliveira	253.349.056-34	Carmo do Cajuru	MG	100	CLASSIFICADO
13	Eufraudisio Modesto filho	805.789.858-53	Vázea Paulista	SP	100	CLASSIFICADO
14	Florice Maria Cordeiro de Oliveira	288.455.365-72	Santa Barbara	BA	100	CLASSIFICADO
15	João Candido da Silva	086.368.508-00	São Paulo	SP	100	CLASSIFICADO
16	Jonas Pereira Gomes	267.835.416-49	Chapada Gaúcha	MG	100	CLASSIFICADO
17	José Antônio da Silva	547.014.144-68	Jaboatão dos Guararapes	PE	100	CLASSIFICADO
18	José Antônio Pires de Carvalho	126.486.043-91	São Paulo	SP	100	CLASSIFICADO
19	José Maria de Freitas Cordeiro	282.255.702-00	Santa Barbara	PA	100	CLASSIFICADO
20	Josefa Santos de Jesus	273.458.155-87	Simão Dias	SE	100	CLASSIFICADO
21	Lauro Louri das Neves	009.254.202-63	Porto Velho	RO	100	CLASSIFICADO
22	Lindomar Sancho Paiva	399.298.505-97	Uibaí	BA	100	CLASSIFICADO
23	Manoel Chaves Ribeiro	246.611.862-00	Marapanim	PA	100	CLASSIFICADO
24	Manoel Moreira Junior	191.621.893-87	Diadema	SP	100	CLASSIFICADO
25	Maria da Glória Braz de Almeida	232.804.924-91	Olinda	PE	100	CLASSIFICADO
26	Maria Eunice Matins Luz	160.208.395-91	Santo Amaro	BA	100	CLASSIFICADO
27	Maria Goreti Costa Herédia Luiz	909.782.776-00	Contagem	MG	100	CLASSIFICADO
28	Raimundo Leão Ferreira Filho	039.468.942-91	Belém	PA	100	CLASSIFICADO
29	Ronaldo Gomes da Silva	792.146.494-72	Currais Novos	RN	100	CLASSIFICADO
30	Thomaz Aquino Leão	010.106.114-53	Recife	PE	100	CLASSIFICADO
31	Valdeci Rocha Santana Souza	093.987.325-72	Serra Grande- Uruçuca	BA	100	CLASSIFICADO
32	Valdir Soares Fernando	153.430.904-78	Olinda	PE	100	CLASSIFICADO
33	Veronildes Rodrigues da Silva	543.498.424-20	Maceió	AL	100	CLASSIFICADO
34	Wilson Ribeiro da Silva	278.159.434-29	Recife	PE	100	CLASSIFICADO
35	Jonatas de Campos Bueno	217.830.708-62	Caraguatatuba	SP	100	CLASSIFICADO
36	Maria dos Anjos Mendes Gomes	069.762.715-20	João Pessoa	PB	100	CLASSIFICADO
37	Martonio Gomes Holanda	262.596.643-20	Sobral	CE	100	CLASSIFICADO
38	Wiclea Alcântara	476.695.195-68	Japaratuba	SE	100	CLASSIFICADO
39	Caio Vitor Gonzaga Padilha	054.405.914-00	Natal	RN	100	CLASSIFICADO
40	Elizabeth Horta Correa	872.367.458-04	Atibaia	SP	100	CLASSIFICADO
41	Francisco das Chagas da Costa	779.749.993-49	Limoeiro do Norte	CE	100	CLASSIFICADO
42	Ney Manoel Ferreira	624.235.689-91	Lapa	PR	100	CLASSIFICADO
43	Alfrânio Gomes de Brito	284.996.034-91	Campina Grande	PB	100	CLASSIFICADO
44	Anicide de Toledo	016.515.758-51	Capivari	SP	100	CLASSIFICADO
45	Benedito Carlos Gonçalves Lima	063.559.911-72	Corumbá	MS	100	CLASSIFICADO
46	Benedito Luiz Amauro	720.562.748-68	São Luiz do Paraitinga	SP	100	CLASSIFICADO
47	Edite José da Silva	873.170.604-53	Alagoa Grande	PB	100	CLASSIFICADO
48	Erneides Antonio Cursino do Nascimento	055.437.895-72	São Paulo	SP	100	CLASSIFICADO

.....

(NR)

"Art. 5º Ficam revogadas as Portarias nº 324, de 7 de outubro de 2011; nº 140, de 29 de junho de 2012; e n° 8, de 27 de janeiro de 2015." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA IVANOV

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de novembro de 2017

Nº 127 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, de 24 de agosto de 2017; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Realizar a revisão orçamentária da análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0533 - VIAGEM
Processo: 01416.024342/2017-52
Proponente: BOULEVARD FILMES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.126.484/0001-07
Valor total aprovado: R$ 1.649.486,52
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 112.886,36 para R$ 173.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 46251-9
Prazo de captação: até 31/12/2017

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a divulgação da lista das inscrições classificadas e desclassificadas no Edital de Seleção Pública n.º 1, de 26 de maio de 2017, Culturas Populares - Edição Leandro Gomes de Barros.

A Secretária da Cidadania e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Ratificar as decisões da Comissão de Avaliação e Seleção designada pela Portaria n.º 12, de 14/11/2017, publicada no Diário Oficial da União, de 16/11/2017, que procedeu a análise meritória das propostas com base nos critérios expressos no item 11.1 do Edital de Seleção Pública n.º 1, de 26 de maio de 2017, Culturas Populares - Edição Leandro Gomes de Barros, publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2017, Seção 3, páginas 19 a 21.

Art. 2º Divulgar, com base no item 11.10 do Edital, o resultado da etapa de classificação.

Art. 3º Ao candidato será facultado pedido de reconsideração à Comissão de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de publicação do resultado inicial da etapa de classificação, para tanto, os candidatos deverão obrigatoriamente utilizar o formulário (Anexo 6) disponibilizado no portal eletrônico www.cultura.gov.br.

Art.4º Em conformidade com o item 11.11.1 o pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado pelo candidato, e pode ser encaminhado por via postal, para o endereço constante no item 8.6.4, ou por meio do endereço eletrônico: coedi@cultura.gov.br, ainda em conformidade com o item 11.11.2 o pedido de reconsideração não fundamentado não será aceito.

Parágrafo único - Após analisados os pedidos de reconsideração, a SCDC/MinC publicará no Diário Oficial da União e no portal eletrônico do Ministério da Cultura www.cultura.gov.br o resultado dos mesmos e a homologação do resultado final do concurso, do qual não caberá qualquer recurso.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

49	Francisco Canindé do Nascimento	201.739.114-04	Nísia Floresta	RN	100	CLASSIFICADO
50	Lydia Brasileira de Britto	201.467.794-87	Caicó	RN	100	CLASSIFICADO
51	Paulo César Pereira de Oliveira	006.312.598-64	Ribeirão Preto	SP	100	CLASSIFICADO
52	Rivaildo Moraes Peixoto	564.632.352-53	Abaetetuba	PA	100	CLASSIFICADO
53	Sebastião Alves Cordeiro Filho	170.746.494-49	Caruaru	PE	100	CLASSIFICADO
54	Severino Pereira dos Santos	360.934.754-68	Caruaru	PE	100	CLASSIFICADO
55	Cirleide do Nascimento Silva	093.588.764-41	Glória do Goitá	PE	100	CLASSIFICADO
56	Aguinaldo da Silva	149.404.344-00	Olinda	PE	98,5	CLASSIFICADO
57	Amarildo Pereira Marcos	100.980.858-32	Lagoinha	SP	98,5	CLASSIFICADO
58	Antônio Alves	655.827.992-49	Terra Alta	PA	98,5	CLASSIFICADO
59	Antonio Galdino	488.661.647-04	São Mateus	ES	98,5	CLASSIFICADO
60	Antônio Roberto Nogueira Barros	064.408.434-00	Olinda	PE	98,5	CLASSIFICADO
61	Benedita Silva Costa	509.359.923-91	Bacurituba	MA	98,5	CLASSIFICADO
62	Cecília Maria de Oliveira	126.735.954-49	Olinda	PE	98,5	CLASSIFICADO
63	Daniel da Costa Ângelo	071.683.234-82	Itajá	RN	98,5	CLASSIFICADO
64	Eunice Santos Souza	187.964.435-53	Salvador	BA	98,5	CLASSIFICADO
65	Genildo Mateus Pinto	150.465.164-20	Natal	RN	98,5	CLASSIFICADO
66	Jeruza Alves Bonfim	422.158.625-72	São Gabriel	BA	98,5	CLASSIFICADO
67	Jorge de Souza Conceição	096.050.375-72	Salvador	BA	98,5	CLASSIFICADO
68	Jose Antonio Marcondes Filho	740.698.378-68	Guaratinguetá	SP	98,5	CLASSIFICADO
69	José Bernardino da Costa	053.611.374-21	Pedro Velho/ RN	RN	98,5	CLASSIFICADO
70	José Francisco Borges	080.446.604-10	Bezerros	PE	98,5	CLASSIFICADO
71	Maria Jacinta Sampaio da Silva	711.002.454-72	Santa Maria da Boa Vista	PE	98,5	CLASSIFICADO
72	Maviael Melo dos Santos	628.326.624-04	Salvador	BA	98,5	CLASSIFICADO
73	Renato Moreira de Araújo	630.099.946-72	Uberaba	MG	98,5	CLASSIFICADO
74	Rosa dos Santos Dealdina	019.802.757-50	São Mateus	ES	98,5	CLASSIFICADO
75	Sebastião Martins Canuto	177.804.542-15	Maraparim	PA	98,5	CLASSIFICADO
76	José Coreia Torres Neto	466.694.264-53	Natal	RN	98,5	CLASSIFICADO
77	Maria Luiza Marcelino	927.094.436-00	Ubá	MG	98,5	CLASSIFICADO
78	Silvo de Siqueira	141.254.716-49	Jaboticatubas	MG	98,5	CLASSIFICADO
79	Vânia Maria de Oliveira Santos	300.347.284-49	Maceió	AL	98,5	CLASSIFICADO
80	Ana Martins da Costa	797.283.757-00	Fernando de Noronha	PE	98,5	CLASSIFICADO
81	Celice Maria de Souza Silveira	288.270.235-34	Salvador	BA	98,5	CLASSIFICADO
82	Expedito Antonino dos Santos	038.457.453-04	Teresina	PI	98,5	CLASSIFICADO
83	Idalina Souza	589.629.567-72	Rio de Janeiro	RJ	98,5	CLASSIFICADO
84	Marcelo Alves Soares	169.878.964-53	João Pessoa	PB	98,5	CLASSIFICADO
85	Marcone Alves de Sousa	027.229.814-08	São Lourenço da Mata	PE	98,5	CLASSIFICADO
86	Marliete Rodrigues da Silva	214.009.114-00	Caruaru	PE	98,5	CLASSIFICADO
87	Elizabete de Souza	405.737.455-87	Camaçari	BA	98,5	CLASSIFICADO
88	Procópia dos Santos	770.996.721-34	Monte Alegre	GO	98,5	CLASSIFICADO
89	Ernane Texeira da Silva	218.262.266-72	Almenara	MG	97,5	CLASSIFICADO
90	Paulo Roberto Oliveira da Silva	207.850.382-72	Belém	PA	97,5	CLASSIFICADO
91	Raimundo Lopes	905.214.803-10	Cantanhede	MA	97,5	CLASSIFICADO
92	Rosa Maria Lima do Espírito Santo	577.357.602-30	Marapanim	PA	97,5	CLASSIFICADO
93	Antônio Joaquim de Santana	650.420.424-15	Vicência	PE	97,5	CLASSIFICADO
94	Nilo Barbosa da Silva	578.086.607-44	Conceição da Barra	ES	97,5	CLASSIFICADO
95	Romélia dos Santos de Lima Souza	365.859.045-91	Cachoeira	BA	97,5	CLASSIFICADO
96	João Laurentino da Silva	607.140.774-53	Feira Nova	PE	97	CLASSIFICADO
97	Pedro Rosário dos Santos	119.894.402-15	Macapá	AP	97	CLASSIFICADO
98	Raimundo Gonzaga da Silva	575.912.453-68	Aracati	CE	97	CLASSIFICADO
99	Ulisses Mendes	388.492.676-49	Itinga	MG	97	CLASSIFICADO
100	Zilda Pereira Lisbôa	817.957.856-91	Belo Horizonte	MG	97	CLASSIFICADO
101	Agripino Soares de Magalhães	022.626.491-20	Corumbá	MS	97	CLASSIFICADO
102	Arysttotenes da Silva Prata	025.750.374-92	Prata	PB	97	CLASSIFICADO
103	Domingas Francisca de Almeida	030.137.946-74	Vázea da Palma	MG	97	CLASSIFICADO
104	Gonçalo Bispo dos Santos	100.075.713-72	São Luís	MA	97	CLASSIFICADO
105	Luiz Gonzaga de Oliveira e Silva	073.374.694-20	Gravatá	PE	97	CLASSIFICADO
106	Milton José Primo da Cruz	464.924.105-72	São Francisco do Conde	BA	97	CLASSIFICADO
107	Paulo Rogério da Silva	020.405.667-59	Miracema	RJ	97	CLASSIFICADO
108	Pedro Henrique Macerani	167.293.198-36	Tietê	SP	97	CLASSIFICADO
109	Sabastião Ezequiel do Nascimento	615.618.517-87	Silva Jardim	RJ	97	CLASSIFICADO
110	Anselmo Serrat	050.209.305-63	Jiquiriça	BA	97	CLASSIFICADO
111	Tatá Ricardo Pereira Tavares	795.335.745-34	Camaçari	BA	97	CLASSIFICADO
112	Antônia Luzia Barbosa da Costa	111.175.597-34	Nova Iguaçu	RJ	97	CLASSIFICADO
113	Antonio Carlos Batista Neves Junior	037.433.045-03	Feira de Santana	BA	97	CLASSIFICADO
114	Carlos Soares da Silva	681.685.604-00	Cupira	PE	97	CLASSIFICADO
115	Damião Cosme de Oliveira	055.361.924-18	Monte Alegre	RN	97	CLASSIFICADO
116	Deonice Francisca Conceição da Silva	887.465.854-00	Olinda	PE	97	CLASSIFICADO
117	Edite Dias de Oliveira Silva	883.949.213-53	Crato	CE	97	CLASSIFICADO
118	Fernandes Rodrigues de Oliveira	456.733.574-00	Vitória de Santo Antão	PE	97	CLASSIFICADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

119	Ivan Irineu Queiroz de Vasconcelos	350.416.680-00	Cidreira	RS	97	CLASSIFICADO
120	José Lopes da Silva Filho	035.710.778-06	Glória do Goitá	PE	97	CLASSIFICADO
121	Luciano José Draetta Ferreira	150.928.648-93	São Sebastião	SP	97	CLASSIFICADO
122	Roque de Lima	017.938.965-34	Maragogipe	BA	97	CLASSIFICADO
123	Maria Valníria Pinheiro	696.383.658-20	Milhã	CE	97	CLASSIFICADO
124	Maria de Fátima Dutra Bastos	302.354.051-91	Alexânia	GO	97	CLASSIFICADO
125	Geraldo de Paula Santana Filho	057.867.668-02	Taubaté	SP	96	CLASSIFICADO
126	José Severino dos Santos	194.788.874-91	Lagoa de Itaenga	PE	96	CLASSIFICADO
127	Ana Celina Alves Fernandes	904.702.494-04	Natal	RN	96	CLASSIFICADO
128	Benedito dos Santos	738.360.878-04	São Luiz do Paraitinga	SP	96	CLASSIFICADO
129	Edna Nunes Ferreira	414.914.755-87	Itabuna	BA	96	CLASSIFICADO
130	José Mariano de França	153.374.994-91	Camaragibe	PE	96	CLASSIFICADO
131	Orlando Pereira Gomes	016.896.685-98	Ibicoara	BA	96	CLASSIFICADO
132	Antonio de Lisboa Filho	199.939.004-00	Recife	PE	95,5	CLASSIFICADO
133	Antonio Francisco Teixeira de Melo	322.986.764-53	Mossoró	RN	95,5	CLASSIFICADO
134	Antonio Jorge Moura Galvão	221.439.474-53	Natal	RN	95,5	CLASSIFICADO
135	Heraldo Lins Marinho Dantas	288.776.594-91	Natal	RN	95,5	CLASSIFICADO
136	Isabel Cristina Alves Rodrigues dos Santos	220.046.478-92	Hortalândia	SP	95,5	CLASSIFICADO
137	José Cláudio de Oliveira Lino	849.471.798-72	Botucatu	SP	95,5	CLASSIFICADO
138	José Eugenio de Souza	289.743794-49	Ilha de Itamaracá	PE	95,5	CLASSIFICADO
139	José Evangelista Rodrigues Cavalcanti	333.343.744-91	Olinda	PE	95,5	CLASSIFICADO
140	José Leal Pereira da Silva	884.654.971-68	Natividade	TO	95,5	CLASSIFICADO
141	Luiz Gonzaga de Lima	084.682.734-49	Garanhuns	PE	95,5	CLASSIFICADO
142	Maria Dulce de Lima Pessoa	419.629.404-97	Tabira	PE	95,5	CLASSIFICADO
143	Silvana Machado Coelho Quintela	483.667.306-20	Lavras Novas	MG	95,5	CLASSIFICADO
144	Sonia Jaqueline da Silva Oliveira	072.831.298-04	Porto Feliz	SP	95,5	CLASSIFICADO
145	Ana Lúcia Rodrigues do Nascimento	396.699.044-04	Conde	PB	95,5	CLASSIFICADO
146	Ana Olga Freitas dos Santos Nascimento	253.404.685-34	Muritiba	BA	95,5	CLASSIFICADO
147	Crisolina Guimarães Farias	976.325.466-34	Belo Horizonte	MG	95,5	CLASSIFICADO
148	Maria Célia dos Santos Sarmento	440.813.672-72	Soure	PA	95,5	CLASSIFICADO
149	Benedito da Silva Lemes	567.855.858-72	São Bernardo do Campo	SP	95,5	CLASSIFICADO
150	Gessi Cassiano	979.617.607-68	Conceição da Barra	ES	95,5	CLASSIFICADO
151	Irandilva Miranda Dantas	558.040.552-91	Soure	PA	95,5	CLASSIFICADO
152	João Alfredo Marques dos Santos	418.598.474-04	Caruaru	PE	95,5	CLASSIFICADO
153	Jorge dos Santos	297.572.827-15	São Cristóvão	SE	95,5	CLASSIFICADO
154	José Carlos dos Santos	126.472.845-04	Serra do Ramalho	BA	95,5	CLASSIFICADO
155	José Verissimo Pereira Filho	358.189.724-53	São Gonçalo do Amarante	RN	95,5	CLASSIFICADO
156	Laura Maria da Silva	232.202.795-20	Ilhéus	BA	95,5	CLASSIFICADO
157	Luiz Antonio da Silva	124.392.154-49	Caruaru	PE	95,5	CLASSIFICADO
158	Nivaldo Amador de Sousa	112.469.524-91	São João do Rio do Peixe	PB	95,5	CLASSIFICADO
159	Renô Martins de Castro	146.010.528-15	São Luiz do Paraitinga	SP	95,5	CLASSIFICADO
160	Sebastião Rodrigues da Cruz	250.525.949-68	São José do Cerrito	SC	95,5	CLASSIFICADO
161	Severino Joventino dos Santos	317.918.404-34	Lagoa do Itaenga	PE	95,5	CLASSIFICADO
162	Carlos Raymundo	050.297.608-06	Iguape	SP	95,5	CLASSIFICADO
163	Joaquim Ferreira Filho	793.979.134-68	Vicência	PE	95,5	CLASSIFICADO
164	Maria de Fátima Marinho	089.526.714-49	Recife	PE	95,5	CLASSIFICADO
165	Valdério Soares da Costa	462.770.641-34	Brasília	DF	95,5	CLASSIFICADO
166	Grigório Papea dos Reis	038.812.938-20	Presidente Juscelino	MA	95	CLASSIFICADO
167	José Santana de Farias	435.921.126-00	Coronel Fabriciano	MG	95	CLASSIFICADO
168	Gilberto Augusto da Silva	041.107.678-73	Piquete	SP	95	CLASSIFICADO
169	Waldemar Pereira	118.912.178-60	São Paulo	SP	95	CLASSIFICADO
170	Ana Maria Pires de Carvalho	592.329.517-20	São José dos Campos	SP	94,5	CLASSIFICADO
171	Francinaldo da Silva Moura	067.207.034-04	Currais Novos	RN	94,5	CLASSIFICADO
172	José Felipe da Silva	071.528.594-77	Riachuelo	RN	94,5	CLASSIFICADO
173	Sebebastião Rodrigues Pereira	727.290.076-87	Chapada Gaúcha	MG	94,5	CLASSIFICADO
174	Antônio Jorge de Jesus	560.597.525-00	Itacaré	BA	94,5	CLASSIFICADO
175	Crispina de Jesus	022.535.125-08	Terra Nova	BA	94,5	CLASSIFICADO
176	Evanilson Vieira da Silva	518.083.235-72	Serra	SE	94,5	CLASSIFICADO
177	Joanna D"Arc de Oliveira	045.772.837-00	Cachoeiro de Itapemirim	ES	94,5	CLASSIFICADO
178	Laurene da Costa Ataíde	121.854.772-34	Belém	PA	94,5	CLASSIFICADO
179	Laurinete de Moraes Cavalcante de Albuquerque	987.911.254-72	Recife	PE	94,5	CLASSIFICADO
180	Nivaldo Oliveira Barbosa	700.457.125-49	São Cristóvão	SE	94,5	CLASSIFICADO
181	Sebastiao Marinho da Silva	007.273.108-79	São Paulo	SP	94,5	CLASSIFICADO
182	Edilson de Oliveira	314.916.118-55	Embu-Guaçu	SP	94,5	CLASSIFICADO
183	Almerito Almeida Santos	810.497.228-68	Cotia	SP	94,5	CLASSIFICADO
184	Rose Mary Costa Sousa	287.232.101-25	Brasília	DF	94	CLASSIFICADO
185	Evaldo Pereira	161.860.298-59	São Sebastião	SP	94	CLASSIFICADO
186	Nilton Francisco Alves	000.823.728-02	Embu das Artes	SP	94	CLASSIFICADO
187	Claudio dos Reis Reynaldo	859.678.586-87	Varginha	MG	94	CLASSIFICADO
188	Maria de Jesus Mendes dos Santos	178.404.302-87	Belém	PA	94	CLASSIFICADO
189	Marlene Leopoldino Vital	716.139.514-34	Monteiro	PB	94	CLASSIFICADO
190	Milton Pereira de Pinho	829.899.908-87	Cuiabá	MT	94	CLASSIFICADO
191	Wander Silva de Oliveira	576.240.547-87	Serra	ES	94	CLASSIFICADO
192	Manuel Bandeira de Caldas	055.016.101-59	Bayeux	PB	94	CLASSIFICADO
193	Maria Rita Silva Machado Dos Santos	195.860.945-53	Sauara	BA	94	CLASSIFICADO
194	Zulene Galdino Sousa	011.940.303-00	Crato	CE	94	CLASSIFICADO
195	Eva Eli Kuffner	255.622.740-00	Maçambara	RS	94	CLASSIFICADO
196	Vaneci Santos do Nascimento	942.104.205-06	São Paulo	SP	94	CLASSIFICADO
197	Francisca Nazira Barbosa da Silva	112.824.873-53	Fortaleza	CE	94	CLASSIFICADO
198	Gilson de Paula Moreira	576.159.006-97	Sete Lagoas	MG	94	CLASSIFICADO
199	Valdeck Costa de Oliveira	385.316.747-00	Guararema	SP	94	CLASSIFICADO
200	Maria Alice Ribeiro	555.308.348-68	Campinas	SP	94	CLASSIFICADO
201	Luciana Maria Rodrigues de Melo	411.403.466-87	São José dos Campos	SP	94	CLASSIFICADO
202	Hilda da Costa Freire	812.326.671-53	Alexânia	GO	94	CLASSIFICADO
203	Lucas Pacheco Bragança	137.140.742-87	Belém	PA	94	CLASSIFICADO
204	Olímpio Joaquim dos Santos	368.712.905-59	Serrolândia	BA	94	CLASSIFICADO
205	Maria Isabel Vitorino	725.305.107-68	Belford Roxo	RJ	94	CLASSIFICADO
206	José Demetrio de Araujo	195.796.833-87	Crato	CE	94	CLASSIFICADO
207	José Soares da Silva	506.252.094-00	Caruaru	PE	94	CLASSIFICADO
208	Suel Gonzaga de Melo	095.917.379-04	Bombinhas	SC	94	CLASSIFICADO
209	Jader Júlio dos Santos	051.850.777-78	Rio de Janeiro	RJ	94	CLASSIFICADO
210	Humberto dos Santos Monteiro	061.764.372-53	Marapanim	PA	94	CLASSIFICADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

211	Raimundo Ferreira Evangelista	030.292.593-74	Juazeiro do Norte	CE	94	CLASSIFICADO
212	José Luiz Natividade Costa	268.080.804-53	Salvador	BA	94	CLASSIFICADO
213	José de Oliveira Dias	066.230.699-68	Blumenau	SC	94	CLASSIFICADO
214	Rita de Cássia Sena Dias	724.720.902-00	Belém	PA	94	CLASSIFICADO
215	José Pereira	414.358.269-49	Cananeia	SP	93,5	CLASSIFICADO
216	Lionel Jacinto da Rosa	985.896.878-72	Salto de Pirapora	SP	93,5	CLASSIFICADO
217	Severino Ferreira da Silva	196.652.614-87	Olinda	PE	93,5	CLASSIFICADO
218	Flavio Monteiro do Nascimento	037.529.762-68	Belém	PA	93	CLASSIFICADO
219	Helenice Camargo Henne	009.114.058-79	Itanhaém	SP	93	CLASSIFICADO
220	Wellington Amorim da Silva	010.527.664-20	Petrolina	PE	93	CLASSIFICADO
221	José Rodrigues da Silva	250.135.722-15	Marabá	PA	93	CLASSIFICADO
222	Natanael da Costa Oliveira	118.163.255-20	São Paulo	SP	93	CLASSIFICADO
223	Pedro Ernesto de Morais de Jesus	735.453.093-04	Crato	CE	93	CLASSIFICADO
224	Raimunda Domingas de Oliveira Carneiro	318.901.482-53	Belém	PA	93	CLASSIFICADO
225	Kleber de Souza Teixeira	029.017.194-65	São Gonçalo do Amarante	RN	93	CLASSIFICADO
226	Maria da Glória Viana Soares	572.568.029-00	Florianópolis	SC	93	CLASSIFICADO
227	Severina Luís de França	081.691.937-29	Araçagi	PB	93	CLASSIFICADO
228	José Antônio da Silva	182.965.644-91	Mossoró	RN	93	CLASSIFICADO
229	Kleyner Arley Pontes Nogueira	039.279.084-01	Pombal	PB	93	CLASSIFICADO
230	Angelo José de Castro Fonsêca	121.483.692-52	Belém	PA	92,5	CLASSIFICADO
231	Antonio Francisco da Silva	556.611.655-87	Poço Redondo	SE	92,5	CLASSIFICADO
232	Damião Levi Brasil Bezerra	982.789.834-53	Monte Horebe	PB	92,5	CLASSIFICADO
233	Eduardo Martins de Oliveira	003.278.423-69	Quixadá	CE	92,5	CLASSIFICADO
234	Francisco Antônio de Oliveira	915.070.308-00	São Félix do Caribe	BA	92,5	CLASSIFICADO
235	Francisco José Figueira Ferreira	884.087.957-91	Valencia	RJ	92,5	CLASSIFICADO
236	Joana Darc da Silva Cavalcante	029.563.414-64	Recife	PE	92,5	CLASSIFICADO
237	José Arimatéa da Silva	305.505.804-68	Paulista	PE	92,5	CLASSIFICADO
238	Leila Cristina Gibson Coelho Leal	421.825.224-68	Olinda	PE	92,5	CLASSIFICADO
239	Maciel Salustiano Soares	932.139.804-04	Recife	PE	92,5	CLASSIFICADO
240	Silvestre de Oliveira Santos	018.373.249-99	Fernandes Pinheiro	PR	92,5	CLASSIFICADO
241	Augusto de Souza Araújo Filho	079.204.825-34	Feira de Santana	BA	92,5	CLASSIFICADO
242	Expedito Antônio do Nascimento	399.377.123-00	Juazeiro do Norte	CE	92,5	CLASSIFICADO
243	Floripes Correia da Silva Gomes	025.377.187-04	Rio de Janeiro	RJ	92,5	CLASSIFICADO
244	Marieta de Souza	811.077.731-72	Pirenópolis	GO	92,5	CLASSIFICADO
245	Ismael Valério	257.843.906-00	Ouro Preto	MG	92,5	CLASSIFICADO
246	Ligia Tristão Prieto	026.016.611-19	Campo Grande	MS	92,5	CLASSIFICADO
247	Manoel dos Santos Almeida	185.639.138-83	Monteiro Lobato	SP	92,5	CLASSIFICADO
248	Cristina Aparecida Rosa de Paula	961.679.046-34	Dona Eusébia	MG	92	CLASSIFICADO
249	José Maria de Paula Almeida	060.898.283-00	Maracanaú	CE	92	CLASSIFICADO
250	Neide da Rocha Palumbo	610.256.748-04	São Sebastião	SP	92	CLASSIFICADO
251	Izabel Mesquita dos Santos	095.638.903-10	São Luís	MA	92	CLASSIFICADO
252	Maria Normélia Melo	015.848.675-74	Japaratuba	SE	92	CLASSIFICADO
253	Celino dos Santos	936.056.175-49	Terra Nova	BA	92	CLASSIFICADO
254	Jesus Pereira de Lima	106.517.918-98	São José dos Campos	SP	92	CLASSIFICADO
255	José Viatlino da Silva	732.324.324-68	Nazaré da Mata	PE	92	CLASSIFICADO
256	Argeu Carvalho Peclat	029.382.857-10	Silva Jardim	RJ	91,5	CLASSIFICADO
257	Emanuel Cândido do Amaral	157.279.634-00	Natal	RN	91,5	CLASSIFICADO
258	Ivan Marinho de Barros Filho	400.446.104-91	Cabo de Santo Agostinho	PE	91,5	CLASSIFICADO
259	José Pereira de Souza	675.882.208-72	Afenas	MG	91,5	CLASSIFICADO
260	Paulo Cesar de Oliveira da Cunha	023.339.947-03	Mage	RJ	91,5	CLASSIFICADO
261	Raimundo Pinto da Silva	170.428.522-49	Baião	PA	91,5	CLASSIFICADO
262	Avelino Ventura Santos	167.698.725-87	Muritiba	BA	91,5	CLASSIFICADO
263	Hudson José Antunes	742.614.527-15	Anchieta	ES	91,5	CLASSIFICADO
264	José Maria Catanheide	601.363.493-90	São Luís	MA	91,5	CLASSIFICADO
265	Domingas Martins Chaves	691.421.572-34	Barcarena	PA	91,5	CLASSIFICADO
266	Maria Bispo Pereira Alves	354.589.765-68	São Francisco do Conde	BA	91,5	CLASSIFICADO
267	Maria de Lourdes Nunes Ramalho	007.915.714-91	Campina Grande	PB	91,5	CLASSIFICADO
268	Maria Pastora Meirelles de Santana	394.171.235-72	Boquim	SE	91,5	CLASSIFICADO
269	Carlos Augusto de Castro Pinheiro	344.243.422-04	Manaus	AM	91	CLASSIFICADO
270	Domingos Sérgio Freitas Silva	359.652.585-34	Salvador	BA	91	CLASSIFICADO
271	Fabio Evaldo Santana Marcos	054.540.354-59	Campinas	SP	91	CLASSIFICADO
272	Gerson Roberto Silva Figueiredo	094.850.312-20	Belém	PA	91	CLASSIFICADO
273	Raimundo da Silva Freitas	108.288.422-72	Belém	PA	91	CLASSIFICADO
274	Raimundo Rodrigues Borges	254.564.232-00	Quatipuru	PA	91	CLASSIFICADO
275	André Barbosa Cavalcante	677.861.464-15	Boca da Mata	AL	91	CLASSIFICADO
276	Antônio Damião Joaquim dos Santos	008.346-155-84	Paritinga	BA	91	CLASSIFICADO
277	Jorge Calheiros da Silva	786.489.984-68	Maceió	AL	91	CLASSIFICADO
278	Maria dos Santos Cantanhede	055.817.702-63	São Luís	MA	91	CLASSIFICADO
279	Alexandre Alberto Santos de Oliveira	037.821.774-79	Olinda	PE	91	CLASSIFICADO
280	Marcelo Muniz	432.954.449-00	Florianópolis	SC	91	CLASSIFICADO
281	Romana Bispo de Jesus Pimenta	742.245.063-00	Alcântara	MA	91	CLASSIFICADO
282	Sandro Charles Medeiros	600.038.396-72	Belo Horizonte	MG	91	CLASSIFICADO
283	Erivelton da Cunha Nóbrega	044.716.054-02	Pocinhos	PB	90,5	CLASSIFICADO
284	Lourival Monteiro Barros	047.840.902-82	Belém	PA	90,5	CLASSIFICADO
285	Dirceu Ferreira Sergio	320.166.036-15	Ribeirão das Neves	MG	90,5	CLASSIFICADO
286	Agenor da Silva Gomes	379.944.172-72	Belém	PA	90,5	CLASSIFICADO
287	Arivaldo Batista dos Santos	036.101.795-20	Ilhéus	BA	90,5	CLASSIFICADO
288	Iara Mônica Coutinho de Oliveira	660.000.682-04	Belém	PA	90,5	CLASSIFICADO
289	João Francisco Barbalho	437.992.994-91	Abaré	BA	90,5	CLASSIFICADO
290	José Álvaro Costa	176.213.563-91	São Luís	MA	90,5	CLASSIFICADO
291	José Manoel dos Santos	149.735.884-15	Camaragibe	PE	90,5	CLASSIFICADO
292	Maria de Fátima Araújo dos Santos	101.685.914-72	Camaragibe	PE	90,5	CLASSIFICADO
293	Marieta Santos	336.584.045-15	São Cristóvão	SE	90,5	CLASSIFICADO
294	Bianca da Cunha de Aquino	015.511.057-80	Teresópolis	RJ	90,5	CLASSIFICADO
295	Dina Maria Martins Lima	111.956.903-63	Canindé	CE	90,5	CLASSIFICADO
296	Adriano dos Santos Gomes da Silva	043.122.754-32	Currais Novos	RN	90	CLASSIFICADO
297	Agostinho Gomes	029.356.228-80	Cananeia	SP	90	CLASSIFICADO
298	Maria José dos Santos	382.875.284-53	Corupe	AL	90	CLASSIFICADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

299	Artemis da Silva Rocha	147.340.792-34	Belém	PA	90	CLASSIFICADO
300	Silvia Helena Marinho de Queiroz	295.584.683-04	Fortaleza	CE	90	CLASSIFICADO
301	Walter Ferreira de França	189.728.534-53	Recife	PE	90	CLASSIFICADO
302	Antônia Cazuza da Silva	018.666.384-67	Poço de José de Moura	PB	90	CLASSIFICADO
303	Francisco de Assis Silva	219.671.484-49	Campina Grande	PB	90	CLASSIFICADO
304	Emygdio Floriano Diniz Vieira	089.087.524-39	Pombal	PB	90	CLASSIFICADO
305	José João da Silva	410.023.934-34	Carpina	PE	90	CLASSIFICADO
306	Rivaldo Júnior da Silva	095.936.714-47	Vertente do Lério	PE	90	CLASSIFICADO
307	Sebastião Salomão de Oliveira	200.112.458-91	São Sebastião	SP	90	CLASSIFICADO
308	Ana Lúcia Araújo Silva	108.493.904-51	Currais Novos	RN	89,5	CLASSIFICADO
309	Aparecida de Lima Silva	050.720.044-65	Belo Jardim	PE	89,5	CLASSIFICADO
310	Cicero Frank Severino da Silva	600.804.193-30	Juazeiro do Norte	CE	89,5	CLASSIFICADO
311	Jairo da Silva Dornellas	935.340.514-91	Olinda	PE	89,5	CLASSIFICADO
312	José Antônio dos Santos	103.232.285-34	Aracaju	SE	89,5	CLASSIFICADO
313	Manoel do Socorro Duarte Pereira	633.730.762-34	Mazagão Velho	AP	89,5	CLASSIFICADO
314	Maria José Luna Oliveira	172.670.993-00	Crato	CE	89,5	CLASSIFICADO
315	Itagiba Cardoso Ferreira	051.533.737-46	Cariacica	ES	89,5	CLASSIFICADO
316	José Marcello Machado dos Santos	643.142.513-87	Fortaleza	CE	89,5	CLASSIFICADO
317	Josivan Ângelo da Costa	565.926.714-91	Itajá	RN	89,5	CLASSIFICADO
318	Aguinaldo Barbosa de França Júnior	040.621.794-74	Paulista	PE	89,5	CLASSIFICADO
319	Deusdeth Ezequiel dos Santos	046.233.618-29	Euclides da Cunha	BA	89,5	CLASSIFICADO
320	Severino Francisco Bernardo	420.972.154-91	São Lourenço da Mata	PE	89,5	CLASSIFICADO
321	Erinaldo Pereira Campos	067.706.364-41	Petrolina	PE	89	CLASSIFICADO
322	Juaci Carvalho de Araújo	773.153.161-91	Silvanópolis	TO	89	CLASSIFICADO
323	Márcio Fernandes Penha Rodrigues	097.215.927-49	Guaraciaba do Norte	CE	89	CLASSIFICADO
324	Noé Souto Maior Barbosa	190.030.304-30	Surubim	PE	89	CLASSIFICADO
325	Alcides Ribeiro dos Santos	346.496.111-72	Cuiabá	MT	88,5	CLASSIFICADO
326	Aroldo Silva	470.869.477-68	Fundão	ES	88,5	CLASSIFICADO
327	Josivanea da Silva Gomes	907.812.604-34	Amapá	AP	88,5	CLASSIFICADO
328	Ligia Morais Saraiva Morais	968.431.014-53	Mossoró	RN	88,5	CLASSIFICADO
329	Maria José Gomes de Araújo	481.208.474-15	Currais Novos	RN	88,5	CLASSIFICADO
330	Nelson dos Santos	009.957.418-28	São Sebastião	SP	88,5	CLASSIFICADO
331	Euzébio dos Santos	197.730.805-87	Salvador	BA	88,5	CLASSIFICADO
332	Manoel da Silva Fermiano	341.647.749.91	Sombrio	SC	88,5	CLASSIFICADO
333	Maria Anunciada Andrade do Nascimento	592.852.304-15	Vicência	PE	88,5	CLASSIFICADO
334	Noeli Pinheiro Brandão de Oliveira	928.975.927-53	Rio de Janeiro	RJ	88,5	CLASSIFICADO
335	Roberto Belo de Lima	063.742.694-03	Recife	PE	88,5	CLASSIFICADO
336	Sandra Aparecida Furtado	318.835.178-00	Juquitiba	SP	88,5	CLASSIFICADO
337	Francisco Neto da Silva	385.843.283-00	Fortaleza	CE	88	CLASSIFICADO
338	Paulo Cesar Dias Torres	280.727.315-72	Curaçá	BA	88	CLASSIFICADO
339	Rony Peterson Rodrigues da Silva	023.002.245-32	São Paulo	SP	88	CLASSIFICADO
340	Sineia Pereira Hosana de Sousa	076.744.652-68	Icoaraci	PA	88	CLASSIFICADO
341	Zeferino Gonçalves dos Santos	010.653.352-53	Salvaterra	PA	88	CLASSIFICADO
342	Francisco Gonçalo da Silva	050.137.498-26	Brasília	DF	88	CLASSIFICADO
343	Gilmar Ferreira	584.571.005-72	Simão Dias	SE	88	CLASSIFICADO
344	Ondina Barros da Silva	169.170.224-20	Olinda	PE	88	CLASSIFICADO
345	Irma Cristina Silva Galhardo	440.405.201-49	Palmas	TO	87,5	CLASSIFICADO
346	Josefa de Oliveira Santos	171.527.395-87	Aracaju	SE	87,5	CLASSIFICADO
347	Rogério Elisiário	013.476.817-52	Paraíba do Sul	RJ	87,5	CLASSIFICADO
348	Sônia Maria de Lucena	163.710.704-87	Maceió	AL	87,5	CLASSIFICADO
349	Vicente de Souza	150.057.388-43	S.L. Paraitinga	SP	87,5	CLASSIFICADO
350	Pedro Monteiro de Assis	292.350.062-87	Maracanã	PA	87,5	CLASSIFICADO
351	Edilson Oliveira da Silva	047.443.254-83	Goiana	PE	87,5	CLASSIFICADO
352	Joel Redede Alves	222.233.809-30	Morretes	PR	87,5	CLASSIFICADO
353	Márcia Gomes de Lima	285.780.108-41	São José dos Campos	SP	87,5	CLASSIFICADO
354	Maria Orlane dos Anjos Ribeiro	313.016.575-49	Lagarto	SE	87,5	CLASSIFICADO
355	Silas Fonseca	320.086.786-87	Sabará	MG	87,5	CLASSIFICADO
356	Joseilda de Sousa Diniz	854.490.594-34	Campina Grande	PB	87,5	CLASSIFICADO
357	Cecilia Maria da Silva Oliveira	080.132.251-00	Ladário	MS	87,5	CLASSIFICADO
358	Antonia Mota do Nscimento	423.786.134-15	Natal	RN	87	CLASSIFICADO
359	Jonas da Conceição	095.874.625-72	Camaçari	BA	87	CLASSIFICADO
360	José Aldenir Aguiar	195.769.603-63	Crato	CE	87	CLASSIFICADO
361	José Geraldo Xavier	720.552.786-49	Ouro Preto	MG	87	CLASSIFICADO
362	Lucieth da Socorro Nunes Pantoja	518.828.502-97	Belém	PA	87	CLASSIFICADO
363	Maria de Fátima Brasileiro Danylo	209.788.394-04	Maceió	AL	87	CLASSIFICADO
364	Olegário Alfredo da Silva	217.795.386-34	Belo Horizonte	MG	87	CLASSIFICADO
365	Nancy de Souza Silva	399.952.087-68	Salvador	BA	87	CLASSIFICADO
366	Pedro Martins Lima	034.436.053-97	Santa Rita	MA	87	CLASSIFICADO
367	Tânia Lúcia Soares Santos	359.511.841-34	São Luís	MA	87	CLASSIFICADO
368	Enoque Ferreira da Silva Filho	042.756.504-92	Camaragibe	PE	87	CLASSIFICADO
369	Rafael Bruno Avelar Silva	964.790.862-87	Belém	PA	87	CLASSIFICADO
370	Zanny Adairalba Dantas de Góes	765.965.594-91	Boa Vista	RR	87	CLASSIFICADO
371	Zenalva Lima do Vaz	616.643.911-34	Rondonópolis	MT	87	CLASSIFICADO
372	José Ribamar de Carvalho Alves	392.900.854-87	Mossoró	RN	86,5	CLASSIFICADO
373	Maria de Loudes de Lima	663.461.184-04	Natal	RN	86,5	CLASSIFICADO
374	Silvo Antônio de Oliveira	109.803.288-88	Mogi das Cruzes	SP	86,5	CLASSIFICADO
375	Elias Fortunato de Souza	488.222.484-49	Arapiraca	AL	86,5	CLASSIFICADO
376	José Hilton Lopes Feitosa	190.847.574-91	Maceió	AL	86,5	CLASSIFICADO
377	Pedro Bandeira Pereira de Caldas	010.565.573-20	Juazeiro do Norte	CE	86,5	CLASSIFICADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

378	Rui Barroso Barbosa	158.432.203-97	Morros	MA	86,5	CLASSIFICADO
379	Célia Maria do Monte Silva	256.048.724-15	Olinda	PE	86,5	CLASSIFICADO
380	Eduardo Lopes Teles	025.172.865-07	Barra dos Coqueiros	PE	86,5	CLASSIFICADO
381	Israelita Mercedes Souza	372.866.682-34	Belém	PA	86,5	CLASSIFICADO
382	José Carlos Paulo da Silva	050.075.598-14	Aporá	BA	86,5	CLASSIFICADO
383	José Manoel da Silva	076.738.414-87	Recife	PE	86,5	CLASSIFICADO
384	Edivanio Brandão de Souza	003.577.455-07	Seabra	BA	86	CLASSIFICADO
385	Eduardo Nazaré Vieira Pereira	043.852.252-49	Belém	PA	86	CLASSIFICADO
386	Wilson Diniz Cecon	121.857.137-36	Cachoeiro do Itapemirim	ES	86	CLASSIFICADO
387	Celia Maria Nunes Catanhede	266.683.271-68	Central do Maranhão	MA	86	CLASSIFICADO
388	José de Abreu Brasil	164.206.403-34	Aquitraz	CE	86	CLASSIFICADO
389	Luiz Barbosa Neto	205.275.784-87	Pombal	PB	86	CLASSIFICADO
390	Narcisa Pereira da Cunha	326.665.511-72	Pirenópolis	GO	86	CLASSIFICADO
391	Rosana Ribeiro Fernandes	004.322.093-28	São Luís	MA	86	CLASSIFICADO
392	Francisca Maia de Sousa	107.998.503-49	Fortaleza	CE	86	CLASSIFICADO
393	Maria das Graças Silva Santos	163.417.755-04	Buerarema	BA	86	CLASSIFICADO
394	Venício Rodrigues de Souza	046.357.697-71	Paraíba do Sul	RJ	86	CLASSIFICADO
395	Anatanildes Pereira Bomfim	261.642.995-00	Camaçari	BA	85,5	CLASSIFICADO
396	Arlindo Carneiro dos Santos	134.960.264-72	Recife	PE	85,5	CLASSIFICADO
397	Jose Teodorico Pereira de Abreu	032.144.783-20	São Luís	MA	85,5	CLASSIFICADO
398	Valentin Frezza	195.690.339-91	Formosa do Sul	SC	85,5	CLASSIFICADO
399	Vilmar José de Sousa	015.694.021-32	Senador Canedo	GO	85,5	CLASSIFICADO
400	Cássia Maria Kesselring da França	321.166.839-04	Curitiba	PR	85,5	CLASSIFICADO
401	Douglas Evangelista de Oliveira	087.556.346-56	Ipatinga	MG	85,5	CLASSIFICADO
402	Josenilda Pinheiro da Silva	063.427.602-68	Belém	PA	85,5	CLASSIFICADO
403	Allan Cardoso	305.711.209-97	Florianópolis	SC	85,5	CLASSIFICADO
404	Francisco Gustavo de Castro Dourado	223.219.341-15	Brasília	DF	85,5	CLASSIFICADO
405	João de Assunção Alves Ribeiro	043.752.622-49	Belém	PA	85,5	CLASSIFICADO
406	Luzia Assunção Costa	148.498.363-72	São Luís	MA	85,5	CLASSIFICADO
407	Ana Margareth Ferreira Lopes Junghans	703.587.454-20	Currais Novos	RN	85	CLASSIFICADO
408	Alcides José Ramos Sales	207.976.644-91	Maceió	AL	85	CLASSIFICADO
409	Edimilson Pereira de Araújo	714.789.063-91	Castelo do Piauí	PI	85	CLASSIFICADO
410	Jeferson Alves de Oliveira	066.167.148-88	Guaratinguetá	SP	85	CLASSIFICADO
411	José Alexandre da Silva	890.691.614-00	Ferreiros	PE	85	CLASSIFICADO
412	Lúcia Maria de Oliveira Félix	532.063.206-15	Ubaporanga	MG	85	CLASSIFICADO
413	Manoel João dos Santos	153.723.167-72	Vassouras	RJ	85	CLASSIFICADO
414	Meletino Ferreira da Silva	940.589.112-04	Marapanim	PA	85	CLASSIFICADO
415	Nivaldo Jorge da Silva	337.775.944-15	Ilha de Itamaracá	PE	85	CLASSIFICADO
416	Severino Alves dos Santos	391.100.794-91	Curaçá	BA	85	CLASSIFICADO
417	Luiz Augusto Bomfim dos Santos	532.384.005-68	Aracaju	SE	85	CLASSIFICADO
418	Marco Antonio Moreira Xavier	485.607.820-87	Pelotas	RS	85	CLASSIFICADO
419	Evandro José Ramos de Mesquita	050.525.052-72	Bragança	PA	85	CLASSIFICADO
420	Jurivaldo Alves da Silva	131.109.005-30	Feira de Santana	BA	85	CLASSIFICADO
421	Arodinei Gaia de Sousa	602.826.062-20	Cametá	PA	85	CLASSIFICADO
422	Alziro Pedro	838.696.496-34	Guaraqueçaba	PR	84,5	CLASSIFICADO
423	Durval Antônio da Silva	941.132.898-91	São Paulo	SP	84,5	CLASSIFICADO
424	Emanuel Anderson de Souto Veríssimo	059.080.774-96	Caicó	RN	84,5	CLASSIFICADO
425	José Cesismando Coelho do Vale	857.167.152-49	Marapanim	PA	84,5	CLASSIFICADO
426	Robson Rogério Florêncio da Silva	030.275.904-21	Bezerros	PE	84,5	CLASSIFICADO
427	Sebastião Felix de Oliveira Jucá	811.832.403-68	Fortaleza	CE	84,5	CLASSIFICADO
428	Valdemar Rodrigues de Sousa	464.436.811-34	Palmas	TO	84,5	CLASSIFICADO
429	Nemésio Costa	147.481.509-04	Paranaguá	PR	84,5	CLASSIFICADO
430	Aparecido Garuti	242.987.788-00	Sorocaba	SP	84,5	CLASSIFICADO
431	Santino Justino de Souza	083.721.954-04	Nazaré da Mata	PE	84,5	CLASSIFICADO
432	Cícero Evangelista de Magno	109.561.905-53	Feira de Santana	BA	84,5	CLASSIFICADO
433	Maria Lilia Silva Diniz	333.347.813-72	Brasília	DF	84	CLASSIFICADO
434	José Martins Filho	321.567.159-04	Paranguá	PR	84	CLASSIFICADO
435	Tarciso Mendes da Silva	326.991.823-20	Juazeiro do Norte	CE	84	CLASSIFICADO
436	Ana Maria Aparecida Silva Godinho	523.997.536-15	Pratápolis	MG	84	CLASSIFICADO
437	Iraquitan Gomes da Silva	274.671.394-20	Olinda	PE	84	CLASSIFICADO
438	José Mendes dos Santos Júnior	877.101.455-15	Santo Antônio de Jesus	BA	84	CLASSIFICADO
439	Jandira de Fatima Pimentel da Silva Matos	673.584.202-25	Belém	PA	83,5	CLASSIFICADO
440	José de Souza do Nascimento	883.155.335-68	Camaçari	BA	83,5	CLASSIFICADO
441	José Júlio Souza de Melo	135.549.134-72	Recife	PE	83,5	CLASSIFICADO
442	Maria José da Silva	829.876.703-97	Juazeiro do Norte	CE	83,5	CLASSIFICADO
443	Renato da Silva Moura	146.661.384-04	Palmas	TO	83,5	CLASSIFICADO
444	Francisco Gabosi	187.783.729-68	Londrina	PR	83,5	CLASSIFICADO
445	Ione dos Santos Severo Formiga	649.276.014-04	Pombal	PB	83,5	CLASSIFICADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

446	José Carlos Rodrigues Martins	892.255.548-34	Itapetininga	SP	83,5	CLASSIFICADO
447	Joventino Bernardino de Sena	512.497.664-00	Bodó	RN	83,5	CLASSIFICADO
448	Maria da Penha Teixeira Martins	620.693.737-20	Cariacica	ES	83,5	CLASSIFICADO
449	Vinicius Vieira de Souza	000.854.180-99	Porto Alegre	RS	83,5	CLASSIFICADO
450	Antenor Neres	215.876.803-78	Rosario	MA	83	CLASSIFICADO
451	Claudio Luiz Cassiani	051.364.608-65	Pedreira	SP	83	CLASSIFICADO
452	Janete dos Santos Oliveira	121.033.732-00	Castanhal	PA	83	CLASSIFICADO
453	Maria da Nazareth do Nascimento Souza	159.013.273-49	Bacabal	MA	83	CLASSIFICADO
454	Maria de Nazaré do Ó Ribeiro	043.757.502-00	Belém	PA	83	CLASSIFICADO
455	Sandra dos Santos Silva	311.045.842-04	Parauapebas	PA	83	CLASSIFICADO
456	Clóvis Martins Beserra	518.899.004-00	Guarabira	PB	83	CLASSIFICADO
457	Angélica Lins da Paz	072.634.404-40	Olinda	PE	83	CLASSIFICADO
458	Domingos José da Paixão	149.410.745-72	Feira de Santana	BA	83	CLASSIFICADO
459	Josué Faustino de Souza	085.253.311-04	Terezina de Goiás	GO	83	CLASSIFICADO
460	Maria José Lobato Rosa	643.203.243-15	São Luís	MA	83	CLASSIFICADO
461	Mozart Sobreira de Vasconcelos	222.224.803-53	Maceió	AL	83	CLASSIFICADO
462	Josefa Rodrigues dos Santos Silva	775.655.254-72	Petrolina	PE	83	CLASSIFICADO
463	Nelson Martins da Silva	552.481.447-87	Rio de Janeiro	RJ	83	CLASSIFICADO
464	Geraldo Ubirajara da Silva	019.663.563-38	Lorena	SP	82,5	CLASSIFICADO
465	Isac dos Santos Lopes	109.321.736-75	Coluna	MG	82,5	CLASSIFICADO
466	Nilma Chagas Arraes	300.952.042-53	Belém	PA	82,5	CLASSIFICADO
467	Benedito Domingos dos Santos	019.309.118-66	São José dos Campos	SP	82,5	CLASSIFICADO
468	Carlos Alberto Gomides de Freitas	204.498.286-20	Juazeiro do Norte	CE	82,5	CLASSIFICADO
469	Ednaura Silva Peixoto	050.095.366-09	Montes Claros	MG	82,5	CLASSIFICADO
470	Itamar dos Anjos Silva	378.609.685-68	Caravelas	BA	82,5	CLASSIFICADO
471	Romildo de Oliveria Bastos	018.806.937-20	São Gonçalo	RJ	82,5	CLASSIFICADO
472	Ronaldo dos Santos Silva	086.037.902-72	Belém	PA	82,5	CLASSIFICADO
473	Cristina Sebastiana de Souza Santos	630.642.117-68	Rio de Janeiro	RJ	82,5	CLASSIFICADO
474	Agenor Vieira de Abreu	051.849.083-15	Teresina	PI	82	CLASSIFICADO
475	Fernanda Colli	350.905.598-56	Araçatuba	SP	82	CLASSIFICADO
476	Maria de Jesus Pantoja Sales	362.343.382-91	Soure	PA	82	CLASSIFICADO
477	João Pinheiro de Campo	281.898.255-34	Laranjeiras	SE	82	CLASSIFICADO
478	Luciano Carneiro de Lima	400.603.303-68	Grata	CE	82	CLASSIFICADO
479	Maria Zilda Vacelina das Flores	026.365.715-90	Eunápolis	BA	82	CLASSIFICADO
480	Maria José Reis de Menezes	280.227.343-49	São Luís	MA	82	CLASSIFICADO
481	Francisco Flávio Borges Almeida	500.117.311-68	Goiânia	GO	81,5	CLASSIFICADO
482	Inimá Afonso dos Santos	596.583.636-87	Cotia	SP	81,5	CLASSIFICADO
483	Luciano Ribeiro de Jesus	598.140.631-34	Anápolis	GO	81,5	CLASSIFICADO
484	Luiz Carlos de Menezes Dantas	400.302.025-15	Itabuna	BA	81,5	CLASSIFICADO
485	Raimundo Pereira Marques	498.205.913-68	São Raimundo Nonato	PI	81,5	CLASSIFICADO
486	Altair Leal Ferreira	047.443.254-83	Paulista	PE	81,5	CLASSIFICADO
487	Julio César Pereira	030.076.968-79	Brasília	DF	81,5	CLASSIFICADO
488	Maria do Socorro Gomes Ferreira	806.421.602-87	São Sebastião da Boa Vista	PA	81,5	CLASSIFICADO
489	Raphael Gustavo Soares Ferreira	071.801.854-00	Vitória de Santo Antão	PE	81,5	CLASSIFICADO
490	Teresinha Dias da Silva Rocha	306.824.872-87	Boa Hora	PI	81,5	CLASSIFICADO
491	Alcemi Ferreira Cardoso	Não Informado	Cariacica	ES	81	CLASSIFICADO
492	Elizabeth Martins dos Sanots Cunha	392.255.777-53	Nilópolis	RJ	81	CLASSIFICADO
493	João Azevedo Cavalcante	123.865.138-07	São joão	PE	81	CLASSIFICADO
494	José Robeval de Lima	415.799.414-00	Bezerros	PE	81	CLASSIFICADO
495	Sandro Valerio de Sousa Monteiro	234.532.143-15	Fortaleza	CE	81	CLASSIFICADO
496	Ivo Rodrigues da Silva	245.132.884-34	Olinda	PE	81	CLASSIFICADO
497	Maria do Rosário Lustosa da Cruz	115.835.923-34	Juazeiro do Norte	CE	81	CLASSIFICADO
498	Alice Fernandes de Morais Bezerra	358.343.074-34	Contagem	MG	81	CLASSIFICADO
499	Joaquim Francisco Parente	541.827.943-20	Tianguá	CE	81	CLASSIFICADO
500	José Pedro da Silva Neto	292.800.298-78	São Paulo	SP	81	CLASSIFICADO
501	Airton Masciano da Silva	324.949.981-15	Gama	DF	80,5	CLASSIFICADO
502	Evandro da Silva Gomes	042.876.614-51	Pocinhos	PB	80,5	CLASSIFICADO
503	José Cleodon de Oliveira	144.787.063-87	Fortaleza	CE	80,5	CLASSIFICADO
504	José Francisco Ferreira	018.659.168-14	Olímpia	SP	80,5	CLASSIFICADO
505	José Antônio de Oliveira	465.491.026-34	Ribeirão das Neves	MG	80,5	CLASSIFICADO
506	Luiz Gonzaga Tavares Calisto	109.427.424-00	Campina Grande	PB	80,5	CLASSIFICADO
507	Luiz Carlos de Abreu Brandão	036.910.203-72	Maranguape	CE	80,5	CLASSIFICADO
508	Jacira Narciso da Silva	068.490.297-46	Rio de Janeiro	RJ	80,5	CLASSIFICADO
509	Arlene Maria Camargo	492.967.367-49	Nova Iguaçu	RJ	80	CLASSIFICADO
510	Claudio Agenor de Andrade	651.109.869-91	Florianópolis	SC	80	CLASSIFICADO
511	Dinorá Couto Cançado	573.629.981-04	Brasília	DF	80	CLASSIFICADO
512	Maria Josileide dos Santos	471.205.924-91	Bezerros	PE	80	CLASSIFICADO
513	Maria Madalena de Souza Castro	779.849.274-72	Olinda	PE	80	CLASSIFICADO
514	Mirian Araújo Souza Melo	097.217.974-72	Maceió	AL	80	CLASSIFICADO
515	Ronábio Lima	057.593.535-94	Rio de Janeiro	RJ	80	CLASSIFICADO
516	Miguel Fontoura Dias	005.154.184-04	Axixá	MA	80	CLASSIFICADO
517	Bertulina Nunes Barbosa	382.452.994-72	Marechal Deodoro	AL	80	CLASSIFICADO
518	Genivaldo Sampaio da Silva	695.306.961-91	Valparaíso de Goiás	GO	80	CLASSIFICADO
519	Raimundo Rafael Filho	045.672.668-38	São Sebastião	SP	80	CLASSIFICADO
520	Andriolli de Brites da Costa	725.537.071-34	São Leopoldo	RS	79,5	CLASSIFICADO
521	Fábio Almeida Mateus	044.143.047-33	São João de Meriti	RJ	79,5	CLASSIFICADO
522	José Franklin da Silveira	593.635.097-53	Rio de Janeiro	RJ	79,5	CLASSIFICADO
523	Severino Alves Correia	211.447.964-15	Bezerros	PE	79,5	CLASSIFICADO
524	Asarias Freitas de Lima	123.328.364-20	Ouricuri	PE	79,5	CLASSIFICADO
525	Eugênio Silva de Alencar	221.658.350-20	Porto Alegre	RS	79,5	CLASSIFICADO
526	Genildo Firmino Santana	855.443.534-68	Tabira	PE	79,5	CLASSIFICADO
527	Maria Idalina Conceição da Silva	563.766.504-49	Maceió	AL	79,5	CLASSIFICADO
528	Carlos Alberto de Souza Barbosa	028.738.692-91	Belém	PA	79,5	CLASSIFICADO
529	Claudecy de Souza Santos	038.527.637-03	Rio de Janeiro	RJ	79,5	CLASSIFICADO
530	Cleydson Monteiro Silva	053.887.984-02	Timbaúba	PE	79	CLASSIFICADO
531	Fernando Lima Monteiro	375.634.912-87	Belém	PA	79	CLASSIFICADO
532	Genival Nicolau da Silva	035.748.064-34	Paraíso do Tocantins	TO	79	CLASSIFICADO
533	Ivaldo Duarte dos Santos	253.572.473-15	São Luís	MA	79	CLASSIFICADO
534	João Batista Pinto	072.099.728-27	Pardinho	SP	79	CLASSIFICADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

535	José Marciano dos Santos	154.529.2015-91	Aracaju	SE	79	CLASSIFICADO
536	Juarez Nunes Costa	811.415.804-20	Ouricuri	PE	79	CLASSIFICADO
537	Reinaldo Sales Marques	012.636.934-82	Natal	RN	79	CLASSIFICADO
538	Valdir Lemos de Freitas	775.894.404-34	Juazeiro	BA	79	CLASSIFICADO
539	Nestor Santos	664.523.928-91	Pitatã, Chapada Diamantina	BA	79	CLASSIFICADO
540	Olival Graça	327.872.437-20	Cariacica	ES	79	CLASSIFICADO
541	Enoque Raimundo de Menezes	252.304.685-72	Lagarto	SE	79	CLASSIFICADO
542	Eulávio Leite	651.626.846-00	João Neiva	ES	79	CLASSIFICADO
543	Francisco Bezerra de Lima	065.221.144-53	Caruaru	PE	79	CLASSIFICADO
544	Agnaldo Ribeiro dos Santos	498.197.803-06	São Raimundo Nonato	PI	78,5	CLASSIFICADO
545	Denísia Martins Borba	577.971.706-06	Belo Horizonte	MG	78,5	CLASSIFICADO
546	Dilzete Nascimento	721.357.867-72	São Mateus	ES	78,5	CLASSIFICADO
547	Luiz Antonio de Albuquerque Lins e Filho	452.361.602-78	Belém	PA	78,5	CLASSIFICADO
548	Maria Elizoneide Barnabe Souza Nascimento	042.001.744-56	Nova Iguaçu	RJ	78,5	CLASSIFICADO
549	Manoel Alves dos Santos	288.609.343-20	Morros	MA	78,5	CLASSIFICADO
550	Rogério Silva de Moraes	008.507.237-01	Duque de Caxias	RJ	78,5	CLASSIFICADO
551	Silvestre Alves Gomes	427.425.109-82	Ponta Grossa	PR	78,5	CLASSIFICADO
552	Maria Cristina Vidal de Oliveira	495.975.404-44	Campina Grande	PB	78,5	CLASSIFICADO
553	Raimundo Nonato Carvalho Silva	964.712.473-20	Buriti dos Lopes	PI	78,5	CLASSIFICADO
554	Sirley da Silva Amaro	207.463.340-87	Pelotas	RS	78	CLASSIFICADO
555	Francisco de Assis Gomes	243.203.584-49	Pajuçara	RN	78	CLASSIFICADO
556	Isabel do Nascimento Cardoso	586.135.523-15	Cajapió	MA	78	CLASSIFICADO
557	José Vítor da Silva	028.307.606-20	Machado	MG	78	CLASSIFICADO
558	Margareth Assis Marinho	331.061.186-87	Juiz de Fora	MG	78	CLASSIFICADO
559	Vânia Maria Nogueira de Vasconcelos	299.409.583-15	Tianguá	CE	78	CLASSIFICADO
560	Flávia Pereira de Oliveira	033.438.215-78	Santa Rita de Cássia	BA	78	CLASSIFICADO
561	Adriano Almeida Alves	803.004.645-68	Goiânia	GO	77,5	CLASSIFICADO
562	Alessandro Elias da Silveira	006.459.051-86	Inhumas	GO	77,5	CLASSIFICADO
563	Maria do Socorro Fernandes Castro	247.995.483-87	Baturité	CE	77,5	CLASSIFICADO
564	Fredson Rodrigues de Araujo	105.329.557-06	Serrolândia	BA	77,5	CLASSIFICADO
565	Durval José Martins	267.776.221-87	Aparecida de Goiânia	GO	77,5	CLASSIFICADO
566	Antônio do Nascimento	886.174.329-34	Foz do Iguaçu	PR	77,5	CLASSIFICADO
567	Arnilson Cavalcante Montenegro Júnior	032.456.804-57	Taperoá	PB	77,5	CLASSIFICADO
568	João Santana Mauger	892.183.291-20	Brasília	DF	77,5	CLASSIFICADO
569	Reginaldo Vasconcelos de Oliveira	026.200.664-25	São Paulo	SP	77,5	CLASSIFICADO
570	Benedito Reis dos Santos Costa	237.743.632-34	São Miguel Guamá	PA	77	CLASSIFICADO
571	Dennilton dos Santos	942.259.155-49	Carmópolis	SE	77	CLASSIFICADO
572	Ezequiel Firmo de Oliveira Junior	530.872.915-87	Feira de Santana	BA	77	CLASSIFICADO
573	Paulo José Maués Corrêa	374.059.262-15	Belém	PA	77	CLASSIFICADO
574	Severino Francisco da Silva	639.523.784-53	Bezerros	PE	77	CLASSIFICADO
575	Josafá Paulino de Lima	515.060.044-00	Lagoa Seca	PB	77	CLASSIFICADO
576	Agnaldo Souza Pinho	360.098.576-00	Belo Horizonte	MG	77	CLASSIFICADO
577	Maria da Gloria Santos Abreu	036.434.095-91	Salvador	BA	77	CLASSIFICADO
578	Rogério Alves de Oliveira	511.052.505-63	Alagoinhas	BA	77	CLASSIFICADO
579	Valdemiro Pereira Filho	458.794.519-68	Florianópolis	SC	77	CLASSIFICADO
580	Márcia Oliveira Costa	330.252.662-87	Soure	PA	76,5	CLASSIFICADO
581	Maria de Jesus Santana	381.265.321-49	Santa Maria	DF	76,5	CLASSIFICADO
582	Maria do Carmo Menezes de Morais	313.681.743-53	Paracuru	CE	76,5	CLASSIFICADO
583	Aderaldo Luciano dos Santos	312.239.315-87	Rio de Janeiro	RJ	76,5	CLASSIFICADO
584	Aguinaldo de Almeida Tavares	483.007.991-68	Taguatinga Norte	DF	76,5	CLASSIFICADO
585	Luiz Carlos Alves Oliveira	416.174.525-72	Itabuna	BA	76,5	CLASSIFICADO
586	Carlos Ferreira da Silva	194.525.437-87	Rio de Janeiro	RJ	76,5	CLASSIFICADO
587	Severino Manoel Honorato	299.575.404-91	Rio de Janeiro	RJ	76,5	CLASSIFICADO
588	Alex Gomes da Silva	576.700.484-68	Arapiraca	AL	76	CLASSIFICADO
589	Afonso Miguel Aguiar	106.175.313-15	Teresina	PI	76	CLASSIFICADO
590	Carlindo dos Santos Souza	936.064.601-63	Júlio Borges	PI	76	CLASSIFICADO
591	Claúdio Afonso Carvalho Ramos	189.386.802-82	Belém	PA	76	CLASSIFICADO
592	Esmeraldina dos Santos	060.020.052-34	Macapá	AP	76	CLASSIFICADO
593	Luiz Fernando da Silva Anastacio	302.416.688-24	São Paulo	SP	76	CLASSIFICADO
594	Maria de Ribamar Montelo Lopes	158.153.722-53	Marituba	PA	76	CLASSIFICADO
595	Francisco Emílio de Morais	350.945.244-53	Uiraúna	PB	76	CLASSIFICADO
596	Gilberto Ferreira de Araújo	585.003.403-04	Icapui	CE	76	CLASSIFICADO
597	Helio Mota Alves Peixoto Junior	010.173.008-01	Vassouras	RJ	76	CLASSIFICADO
598	José de Jesus Figueiredo	134.933.883-49	São Luís	MA	76	CLASSIFICADO
599	Leandro Alves da Silva	003.265.413-81	Porto Alegre	RS	76	CLASSIFICADO
600	Onã da Silva Apolinário	269.160.451-91	Guará II	DF	76	CLASSIFICADO
601	Raimunda Nonata Oliveira Dorneles	853.838.053-20	Axixá	MA	76	CLASSIFICADO
602	Cleide de Oliveira Fernandes Monteiro	274.585.158-64	São Paulo	SP	76	CLASSIFICADO
603	Eliana Costa	376.485.513-49	Brasília	DF	76	CLASSIFICADO
604	José Silva dos Santos	034.561.978-10	Santo André	SP	76	CLASSIFICADO
605	Luma de Camargo Silva Rodrigues	386.640.398-44	São Paulo	SP	76	CLASSIFICADO
606	José Paulino Gonçalves	342.326.726-72	São Lourenço	MG	76	CLASSIFICADO
607	Marlene Silva	890.510.683-87	Alcântara	MA	75,5	CLASSIFICADO
608	Dagson Tertuliano Silva	081.894.526-57	Belo Horizonte	MG	75,5	CLASSIFICADO
609	Durval Santos	530.941.826-15	Montes Claros	MG	75,5	CLASSIFICADO
610	Geraldo de Macêdo Maia	322.878.284-00	Natal	RN	75,5	CLASSIFICADO
611	José Nilson Francisco dos Santos	417.619.286-00	Santa Luzia	MG	75,5	CLASSIFICADO
612	Luís Pereira da Silva Filho	643.169.478-34	São João do Piauí	PI	75,5	CLASSIFICADO
613	Severino Apolinário da Lucena Filho	022.338.354-68	Surubim	PE	75,5	CLASSIFICADO
614	Olegário Fernandes Filho	034.297.144-19	Caruaru	PE	75,5	CLASSIFICADO
615	Sandra Regina Baron	669.339.279-20	Bombinhas	SC	75,5	CLASSIFICADO
616	César Augusto Mello	324.257.163-00	Aracaú	CE	75	CLASSIFICADO
617	Francisco Aurelino de Mesquita	895.855.587-15	Boa Viagem	CE	75	CLASSIFICADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

618	José Renato Fonseca Nascimento	259.303.116-68	Três Marias	MG	75	CLASSIFICADO
619	Luiz Ricardo Estevão	127.660.677-01	Cariacica	ES	75	CLASSIFICADO
620	Marisa Zambom Borsari Couto	594.725.881-15	Ilhéus	BA	75	CLASSIFICADO
621	Victor Alvim Itahim Garcia	024.755.207-01	Rio de Janeiro	RJ	75	CLASSIFICADO
622	Maria Angélica de Moura Miranda	886.040.718-49	São Sebastião	SP	75	CLASSIFICADO
623	Maria José Ferreira da Silva	539.953.254-91	Maceió	AL	75	CLASSIFICADO
624	Francisco de Assis Alves dos Santos	687.325.973-04	Juazeiro do Norte	CE	74,5	CLASSIFICADO
625	José Cláudio Rosa da Silva	040.628.494-61	Patu	RN	74,5	CLASSIFICADO
626	Marta Leonardo de Oliveira	372.874.351-87	Brasília	DF	74,5	CLASSIFICADO
627	Rogério de Castro Fernandes	760.115.186-72	Belo Horizonte	MG	74,5	CLASSIFICADO
628	Terezinha dos Santos Rodrigues	290.802.825-53	Remanso	BA	74,5	CLASSIFICADO
629	Francisco Gomes Novais	136.415.653-91	Juazeiro do Norte	CE	74,5	CLASSIFICADO
630	Maria Luiza Carvalho	126.784.813-87	São Luís	MA	74,5	CLASSIFICADO
631	Mário Martins Canuto	133.791.602-10	Marapanim	PA	74,5	CLASSIFICADO
632	Elthon Lopes Cardoso	022.000.435-89	São Félix	BA	74,5	CLASSIFICADO
633	Fabiula Souza e Silva	713.093.141-87	Brasília	DF	74,5	CLASSIFICADO
634	Josineide Ribeiro da Silva	013.543.595-18	Rio Grande	RS	74,5	CLASSIFICADO
635	José Luiz Pereira	576.280.769-04	Jaraguá do Sul	SC	74,5	CLASSIFICADO
636	Justino Viana da Silva Filho	572.396.655-34	Ilhéus	BA	74,5	CLASSIFICADO
637	Rogerio Feitosa Matos	443.180.575-34	Ilhéus	BA	74,5	CLASSIFICADO
638	Jésus Eduardo Florentino	044.077.416-00	Ouro Preto	MG	74,5	CLASSIFICADO
639	Hélcio Dieter Liesenberg	533.822.420-87	Blumenau	SC	74	CLASSIFICADO
640	Iraci Soares dos Santos	755.044.995-34	Barra	BA	74	CLASSIFICADO
641	Jane Bruggemann	711.752.379-49	Florianópolis	SC	74	CLASSIFICADO
642	José Antonio da Silva	904.646.134-34	Mossoró	RN	74	CLASSIFICADO
643	Maria do Carmo dos Santos	068.876.524-63	Belo Jardim	PE	74	CLASSIFICADO
644	Moizes Raimundo Lobato Nobre	256.010.593-49	São Luís	MA	74	CLASSIFICADO
645	Renilson dos Santos Bomfim	224.733.941-72	Recanto da Ema	DF	74	CLASSIFICADO
646	Francisco Edisio Lorena	316.484.364-04	Marcelino Vieira	RN	74	CLASSIFICADO
647	João Pedro de Carvalho Neto	192.858.763-15	Fortaleza	CE	74	CLASSIFICADO
648	Luiz Carlos Morais Bruzaca	064.612.043-34	São Luís	MA	74	CLASSIFICADO
649	Reginaldo Raimundo de Souza	003.091.415-91	Salvador	BA	74	CLASSIFICADO
650	Ademir Santana Silva	340.927.495-20	Curaçá	BA	73,5	CLASSIFICADO
651	Angélica Celeste Mirinha	345.992.150-15	Porto Alegre	RS	73,5	CLASSIFICADO
652	Antonio Carlos Araújo dos Santos	133.002.885-68	Salvador	BA	73,5	CLASSIFICADO
653	Shirley Izabela de Lima Rodrigues	038.391.214-85	Recife	PE	73,5	CLASSIFICADO
654	Maria Neire da Silva	186.643.342-34	Belém	PA	73,5	CLASSIFICADO
655	Sueli de Matos	947.058.793-68	Barbalha	CE	73,5	CLASSIFICADO
656	Anabel Maria Galdino de Amorim	003.484.279-99	Guaraquecaba	PR	73,5	CLASSIFICADO
657	Alessandro de Jesus Castro	005.307.093-33	São Luís	MA	73,5	CLASSIFICADO
658	Benedito Galvão Frade Júnior	019.606.088-51	São Luiz do Paraitinga	SP	73,5	CLASSIFICADO
659	Ana Cléia Neri Alves	337.875.902-00	Manaus	AM	73	CLASSIFICADO
660	Antonio Coutinho	023.002.494-72	Recife	PE	73	CLASSIFICADO
661	Geraldo Magela Lima de Albuquerque	708.075.746-00	Jequitinhonha	MG	73	CLASSIFICADO
662	José Cândido Carneiro	093.524.815-34	Riachão do Jacuípe	BA	73	CLASSIFICADO
663	Beatriz Rodrigues da Rosa	912.993.810-49	Porto Alegre	RS	73	CLASSIFICADO
664	Eduardo Bonis do Nascimento	509.578.210-34	Porto Alegre	RS	73	CLASSIFICADO
665	Francisco Guilherme Calixto Moreira	102.103.693-53	Quixadá	CE	73	CLASSIFICADO
666	Maria Luciê Nogueira da Silva	559.980.623-53	Crato	CE	73	CLASSIFICADO
667	Marinez Pereira do Nascimento	306.403.262-34	Juazeiro do Norte	CE	73	CLASSIFICADO
668	Sheila Borges da Silva	053.286.874-93	Fagundes	PB	73	CLASSIFICADO
669	Lourenço Juventino da Silva	469.090.368-91	São José dos Campos	SP	73	CLASSIFICADO
670	Nelson Felipe Pinheiro Brandão de Oliveira	118.735.657-39	Rio de Janeiro	RJ	73	CLASSIFICADO
671	Gilsonei Rodrigues Santos	559.127.025-53	Ilhéus	BA	72,5	CLASSIFICADO
672	Italo Teixeira de Oliveira	035.509.924-16	Maceió	AL	72,5	CLASSIFICADO
673	Carlos Alberto Furtado	269.049.933-91	São Luís	MA	72,5	CLASSIFICADO
674	Maria Raimunda de Sousa Sobral	705.990.253-87	Bacabal	MA	72,5	CLASSIFICADO
675	Marineide Pereira Moreira da Silva	494.483.151-04	Pirenópolis	GO	72,5	CLASSIFICADO
676	José Francisco Barbosa	938.174.368-15	Carapicuíba	SP	72,5	CLASSIFICADO
677	Antônio Miguel Neves Barroso	105.503.132-49	Marapanim	PA	72	CLASSIFICADO
678	José Acaci Rodrigues	294.206.524-91	Parnamirim	RN	72	CLASSIFICADO
679	Jussara Pereira de Almeida	956.505.76-15	Vassouras	RJ	72	CLASSIFICADO
680	Maria Luzenilma da Costa Ferreira	280.164.672-53	Curuçá	PA	72	CLASSIFICADO
681	Raimundo Oswald Cavalcante Barroso	074.436.093-53	Fortaleza	CE	72	CLASSIFICADO
682	Sebastião dos Santos Sousa	821.433.073-49	Vargem Grande	MA	72	CLASSIFICADO
683	Fernanda Gonçalves Martins	784.990.039-15	Florianopolis	SC	72	CLASSIFICADO
684	Gilson Cesar da Silva	424.481.404-30	Belo Horizonte	MG	72	CLASSIFICADO
685	Maria do Amparo de Oliveira Ribeiro	269.740.453-87	Imperatriz	MA	72	CLASSIFICADO
686	Ozenita Maria do Amparo Santos	414.935.325-53	Ilhéus	BA	72	CLASSIFICADO
687	Antônio Luiz de Matos	016.030.828-32	Minas Novas	MG	71,5	CLASSIFICADO
688	José Gomes dos Santos	644.976.154-72	Satuba	AL	71,5	CLASSIFICADO
689	Maria Pereira dos Santos	160.797.875-04	Itarantim	BA	71,5	CLASSIFICADO
690	Saulo Roberto Batista da Rocha Oliveira	718.281.171-53	Mansidão	BA	71,5	CLASSIFICADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

691	Antonio Marques da Silva	051.884.613-34	Aracoiaba	CE	71,5	CLASSIFICADO
692	Maria Ieda da Silva Medeiros	018.556.044-00	Carnaúba dos Santos	RN	71,5	CLASSIFICADO
693	José Roberto Ribeiro de Souza	890.595.576-20	Miradouro	MG	71,5	CLASSIFICADO
694	Marcos Alexandre Fonseca dos Santos	364.585.894-68	Teresópolis	RJ	71,5	CLASSIFICADO
695	Jeane Alves Guimarães	038.363.581-07	Inhumas	GO	71,5	CLASSIFICADO
696	Maria Lúcia Coutinho dos Santos	855.787.896-68	Bueno Brandão	MG	71	CLASSIFICADO
697	Carlito Francisco de Moraes	151.205.465-87	São Sebastião	AL	71	CLASSIFICADO
698	Adelícia Amorim Rocha	525.131.226-15	Almenara	MG	71	CLASSIFICADO
699	Germano Conceição Barbosa	832.642.215-00	Cachoeira	BA	70,5	CLASSIFICADO
700	Leovegildo Anizio Mota Leite	030.465.402-72	Brasília	DF	70,5	CLASSIFICADO
701	Luzia de Araújo Dantas	049.244.964-30	Currais Novos	RN	70,5	CLASSIFICADO
702	Moisés Jordano da Silva	061.479.816-76	Tiradentes	MG	70,5	CLASSIFICADO
703	Osvaldo Inácio de Souza	352.707.996-34	Três Corações	MG	70,5	CLASSIFICADO
704	Helder Dantas de Sousa	062.687.254-50	Cachoeira dos Índios	PB	70,5	CLASSIFICADO
705	José Agostinho Santos de Andrade	946.456.985-91	Monte Santo	BA	70,5	CLASSIFICADO
706	Maria do Socorro Nascimento	739.587.513-34	Missão Velha	CE	70,5	CLASSIFICADO
707	Ericles Alencar Oliveira	067.022.583-56	Capitão Gervásio Oliveira	PI	70,5	CLASSIFICADO
708	Almir Dionisio dos Santos	569.613-675-34	Andorinha	BA	70	CLASSIFICADO
709	Carmen Tereza Salvini	006.685.319-24	Pinhalzinho	SC	70	CLASSIFICADO
710	Sérgio Vieira	117.522.158-93	Pardinho	SP	70	CLASSIFICADO
711	Antônio Maria da Silva	076.400.698-31	São Luiz do Paraitinga	SP	70	CLASSIFICADO
712	Januário Neto A Silva	049.619.874-25	Sousa	PB	70	CLASSIFICADO
713	Josuel Ramos Teixeira	420.271.525-04	Paratinga	BA	70	CLASSIFICADO
714	Maria Dolores Carneiro Cassiano	373.305.434-20	Maceió	AL	70	CLASSIFICADO
715	Otavio Neves Santana	173.722.245-00	Curaçá	BA	70	CLASSIFICADO
716	Sérgio Cleto de Medeiros	031.171.064-64	Currais Novos	RN	70	CLASSIFICADO
717	Ana Gomes de Sousa Silvas	545.663.983-15	Crato	CE	69,5	CLASSIFICADO
718	Clébio Matins Beserra	645.109.484-68	Guarabira	PB	69,5	CLASSIFICADO
719	José Copi	220.506.998-59	Sorocaba	SP	69,5	CLASSIFICADO
720	Luiz do Nascimento Camargo	146.092.458-41	São Paulo	SP	69,5	CLASSIFICADO
721	Robson da Costa Dias	865.116.887-04	São Gonçalo	RJ	69,5	CLASSIFICADO
722	Roberley Camara de Assis	515.941.532-72	Manaus	AM	69,5	CLASSIFICADO
723	Robson de Almeida Silva Araújo	014.261.985-07	Conceição do Coité	BA	69,5	CLASSIFICADO
724	Ana Clara Vieira de Vasconcelos	325.948.284-91	Maceió	AL	69	CLASSIFICADO
725	Fábio Aurélio Castilho	036.544.589-47	Balneário Camboriú	SC	69	CLASSIFICADO
726	Iara Aparecida Ferreira	035.200.536-08	Uberlândia	MG	69	CLASSIFICADO
727	João Mário Teixeira Braga Machado	310.481.658-17	Santana de Parnaíba	SP	69	CLASSIFICADO
728	Joaquim Luiz Rodrigues da Silva	345.316.611-68	Cáceres	MT	69	CLASSIFICADO
729	Marcio Eustáquio Antunes de Souza	800.824.596-49	Belo Horizonte	MG	69	CLASSIFICADO
730	Terezinhas dos Santos Tavares	670.701.752-72	Bragança	PA	69	CLASSIFICADO
731	Benedito Epifânio	317.395.397-53	Cariacica	ES	69	CLASSIFICADO
732	Maria Benedita dos Santos	578.008.454-68	Maceió	AL	69	CLASSIFICADO
733	Nelson dos Santos	028.754.164-99	Marechal Deodoro	AL	69	CLASSIFICADO
734	Marcelo Roque Belarmino	473.445.045-53	Aracaju	SE	69	CLASSIFICADO
735	Edisvânio Nascimento Pereira	955.149.105-04	Santa Luz	BA	68,5	CLASSIFICADO
736	Francisco de Assis Calixto Montenegro	174.162.644-72	Arcoverde	PE	68,5	CLASSIFICADO
737	Gersion de Castro Silva	516.814.551-53	São Sebastião	DF	68,5	CLASSIFICADO
738	Raimundo Dantas Machado	015.683.452-91	Belém	PA	68,5	CLASSIFICADO
739	Rita de Cássia Costa Bacelar Pinheiro	360.457.135-91	Salvador	BA	68,5	CLASSIFICADO
740	Sara da Silva Cristóvão	108.886.944-07	Tabira	PE	68,5	CLASSIFICADO
741	Maria da Conceição dos Santos	752.422.655-15	Palmas de Monte Alto	BA	68,5	CLASSIFICADO
742	Aécio de Oliveira Teixeira	789.214.812-49	Sena Madureira	AC	68,5	CLASSIFICADO
743	Cristovão Augusto da Silva	076.958.824-70	Pão de Açúcar	AL	68,5	CLASSIFICADO
744	Mário Sergio Arruda Antunes	422.529.629-68	Lages	SC	68	CLASSIFICADO
745	Wilson Carlos Pereira Gomes	099.104.252-20	Capanema	PA	68	CLASSIFICADO
746	João Gualberto Soares	953.016.156-53	Jequitibá	MG	68	CLASSIFICADO
747	Júlio Posenato	106.343.980-91	Porto Alegre	RS	68	CLASSIFICADO
748	Jarbas Eustáquio Cardoso	140.246.326-04	Belo Horizonte	MG	68	CLASSIFICADO
749	Charles Miguel Alves	708.194.086-20	Itabuna	BA	67,5	CLASSIFICADO
750	Arnaldo Jose da Silva	359.745.404-68	Olinda	PE	67,5	CLASSIFICADO
751	Beatriz Vidal Leite Ribeiro	879.739.877-20	Vassouras	RJ	67,5	CLASSIFICADO
752	Clodoaldo Procópio	167.585.178-61	São Paulo	SP	67,5	CLASSIFICADO
753	Manoel Risomar Figueiredo Viega	186.609.752-00	São Caetano de Oliveira	PA	67,5	CLASSIFICADO
754	Rafael Santos Borges	012.946.535-63	Água Fria	BA	67,5	CLASSIFICADO
755	Vitor Herminio Castro	106.876.533-04	Manaus	AM	67,5	CLASSIFICADO
756	Edney Santana dos Santos	813.272.691-04	Várzea Grande	MT	67,5	CLASSIFICADO
757	José Juvêncio Pereira Leite	157.048.153-91	Assaré	CE	67,5	CLASSIFICADO
758	Leonor Pereira dos Santos Neta	017.281.595-98	Barra	BA	67,5	CLASSIFICADO
759	Maria de Loudes Morais Coelho	331.763.883-49	São Luís	MA	67,5	CLASSIFICADO
760	Rafael de Araújo Melo	082.071.504-24	Campina Grande	PB	67,5	CLASSIFICADO
761	Valdeci Ferreira Vieira	558.993.587-34	Cariacica	ES	67,5	CLASSIFICADO
762	Nilza Peres Oliveira	633.060.420-72	Jaguarão	RS	67,5	CLASSIFICADO
763	Ana Maria Diniz da Silva	715.346.874-91	Ilhéus	BA	67	CLASSIFICADO
764	José Flavio dos Santos	787.126.294-72	Maceió	AL	67	CLASSIFICADO
765	Maria Amélia da Silveira Santos	737.473.357-72	Pinheral	RJ	67	CLASSIFICADO
766	Paulo Salaia Costa de jesus	197.028.333-53	São Luís	MA	67	CLASSIFICADO
767	Ubiraci Santos de Jesus	507.545.725-87	Salvador	BA	67	CLASSIFICADO
768	Clodoaldo Barbosa Lopes	913.333.425-00	Lauro de Freitas	BA	67	CLASSIFICADO
769	Raimundo Nonato Borges de Oliveira	070.400.946-30	Itacarambi	MG	67	CLASSIFICADO
770	Alderley Silva de Carvalho	708.193.432-34	Belém	PA	66,5	CLASSIFICADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

771	Ricardo de Campos	802.753.389-91	Canoinhas	SC	66,5	CLASSIFICADO
772	Adalberto Gomes da Silva	224.974.045-34	Pé de Serra	BA	66,5	CLASSIFICADO
773	José Edivaldo Lopes	367.330.244-20	Mogi das Cruzes	SP	66,5	CLASSIFICADO
774	José Aderivaldo Silva da Nobrega	059.051.004-54	Santa Luzia	PB	66,5	CLASSIFICADO
775	Valéria Barbosa da Silva	531.116.307-06	Rio de Janeiro	RJ	66,5	CLASSIFICADO
776	Gildasio Vieira Freitas	098.970.975-20	Lauro de Freitas	BA	66	CLASSIFICADO
777	José Targino Filho	655.170.324-00	Lagoa Salgada	RN	66	CLASSIFICADO
778	Márcio Pereira Guilhermon	735.230.542-49	Vilhena	RO	66	CLASSIFICADO
779	Samuel Tortato	044.428.859-74	Florianopolis	SC	66	CLASSIFICADO
780	Canuta Caetano	742.683.417-49	Cachoeira de Itapemirim	ES	66	CLASSIFICADO
781	Cidney Epifânio Spiza	073.167.567-30	Cariacica	ES	66	CLASSIFICADO
782	Erismar Andrade de Oliveira	857.613.035-15	Anagé	BA	66	CLASSIFICADO
783	Aidner Mendez Neves	831.136.065-00	Lençóis	BA	66	CLASSIFICADO
784	José Gomes Sobrinho	239.634.258-49	Guarujá	SP	66	CLASSIFICADO
785	Tiago Carneiro Rolim Esmeraldo	623.818.573-20	Brasília	DF	66	CLASSIFICADO
786	Gildete Barbosa Lopes	367.897.805-30	Salvador	BA	65,5	CLASSIFICADO
787	Manoel Ferreira da Silva	009.379.591-20	São Gonçalo do Amarante	RN	65,5	CLASSIFICADO
788	José Emílio de Morais	488.853.844-00	Cajazeiras	PB	65,5	CLASSIFICADO
789	José Francisco Rocha	166.116.323-87	Fortaleza	CE	65,5	CLASSIFICADO
790	Paulo Oliveira Costa	836.612.806-78	Jequitinhonha Guaranilândia	MG	65,5	CLASSIFICADO
791	Cleucir Sulenta	627.089.379-87	Concórdia	SC	65,5	CLASSIFICADO
792	Adallyz Torres Araújo	047.440.085-93	Salvador	BA	65,5	CLASSIFICADO
793	Edigar Diniz Ferreira Junior	893.007.504-53	Olinda	PE	65	CLASSIFICADO
794	Erenilton Barbosa Gomes	049.813.855-01	Barra	BA	65	CLASSIFICADO
795	Codrato da Rosa Germano	301.868.977-15	Angra dos Reis	RJ	65	CLASSIFICADO
796	Domerina Nicolau da Silva	132.080.204-49	João Pessoa	PB	65	CLASSIFICADO
797	Paula Wenke Motta de Castilho	505.589.351-68	Vassouras	RJ	64,5	CLASSIFICADO
798	Gerson Francisco de Assis	447.486.204-04	Belo Jardim	PE	64,5	CLASSIFICADO
799	José Amaro da Silva	196.174.408-22	Juazeiro do Norte	CE	64,5	CLASSIFICADO
800	Marcos Pimenta Borges	082.715.196-97	Montes Claros	MG	64,5	CLASSIFICADO
801	Maria Amélia	071.091.317-69	Conceição da Barra	ES	64,5	CLASSIFICADO
802	Paulo Sérgio Saldanha Procópio	222.276.234-49	Natal	RN	64,5	CLASSIFICADO
803	Joaquim de Holanda Duarte	196.076.603-15	Assaré	CE	64,5	CLASSIFICADO
804	Rosangela Vilas Boas Higino	780.447.235-87	Salvador	BA	64,5	CLASSIFICADO
805	Bárbara Higa Silva	455.522.258-05	Praia Grande	SP	64,5	CLASSIFICADO
806	José Vieira Dias	021.955.421-87	Brasília	DF	64,5	CLASSIFICADO
807	Romário Gonçalves de Lima	051.171.155-70	Senhor do Bonfim	BA	64,5	CLASSIFICADO
808	José Carlos Monteiro	929.613.718-72	São Luiz do Paraitinga	SP	64	CLASSIFICADO
809	Dilcileia Tavares de Oliveira Brasil	851.954.137-20	Nilópolis	RJ	64	CLASSIFICADO
810	José das Dores Fernandes	059.689.921-15	Brasília	DF	64	CLASSIFICADO
811	Caroline Daiane Araújo de Oliveira	064.881.176-02	Poços de Caldas	MG	63,5	CLASSIFICADO
812	Maria do Carmo Barbosa Sousa	057.887.376-13	Turmalina	MG	63,5	CLASSIFICADO
813	Kelimar de Jesus Ferreira	014.103.997-37	Rio de Janeiro	RJ	63,5	CLASSIFICADO
814	Alba Cristina Soares	469.386.565-68	Ilhéus	BA	63	CLASSIFICADO
815	Antônio Ferreira Evangelista	710.047.503-15	Juazeiro do Norte	CE	63	CLASSIFICADO
816	Celia da Silva Nascimento	076.669.678-29	Guarulhos	SP	63	CLASSIFICADO
817	José Maurício de São Severino	026.725.137-83	Paraíba do Sul	RJ	63	CLASSIFICADO
818	Juvenal Assis Alves	215.713.927-34	Muqui	ES	63	CLASSIFICADO
819	Mário Antonio Martins de Oliveira	135.365.912-72	Manaus	AM	63	CLASSIFICADO
820	Francisco Xavier Cipriano de Oliveira	600.957.254-15	São Jose de Piranhas	PB	63	CLASSIFICADO
821	José Rivaldo Amâncio Meneses	714.206.224-04	Recife	PE	63	CLASSIFICADO
822	Lucas Ferreira Lopes da Silva	078.686.044-84	Currais Novos	RN	63	CLASSIFICADO
823	Paulo Luis Silva Corrêa	485.794.160-00	Porto Alegre	RS	63	CLASSIFICADO
824	Olinto de Araújo	979.891.506-20	Belo Horizonte	MG	62,5	CLASSIFICADO
825	Giusy De Luca	009.059.529-79	Curitiba	PR	62,5	CLASSIFICADO
826	Epitácio Fabrício dos Santos	757.309.873-15	Barbalha	CE	62,5	CLASSIFICADO
827	Juçara Costa	370.936.816-20	Belo Horizonte	MG	62,5	CLASSIFICADO
828	Evandro Cardoso	630.637.350-00	Porto Alegre	RS	62	CLASSIFICADO
829	Sérgio Romão Pereira	857.926.756-00	Ouro Preto	MG	62	CLASSIFICADO
830	Jarid Arraes Batista	053.540.933-84	São Paulo	SP	62	CLASSIFICADO
831	Paulo Sérgio Bispo dos Santos	914.904.801-53	RA VII Paranoá	DF	62	CLASSIFICADO
832	Valkriria Fernandes da Silva	978.880.871-91	Cuiabá	MT	62	CLASSIFICADO
833	Ana Soares de Sá Oliveira	048.751.528-50	Umari	CE	61,5	CLASSIFICADO
834	Domingos da Fonseca Sobrinho	639.623.818-72	Arapiraca	AL	61,5	CLASSIFICADO
835	Valentim Martins Quaresma Neto	601.087.544-72	Umari	CE	61,5	CLASSIFICADO
836	Adriana da Silva Gomes	969.413.089-15	Foz do Iguaçu	PR	61,5	CLASSIFICADO
837	João Alves	887.901.506-00	Taiobeiras	MG	61,5	CLASSIFICADO
838	Lia Maria Marcello da Motta	381.823.867-72	Duque de Caxias	RJ	61,5	CLASSIFICADO
839	Maria Cristina Soledade Fontes	352.370.075-20	Ilhéus	BA	61,5	CLASSIFICADO
840	Ademir José de Santana	338.232.945-04	Vera Cruz	BA	61	CLASSIFICADO
841	José Itelme Silva do Nascimento	033.051.748-11	Campo Limpo Paulista	SP	61	CLASSIFICADO
842	Rosivan Santos de Jesus	070.261.425-42	Salvador	BA	61	CLASSIFICADO
843	José Antônio dos Santos	347.221.573-91	Juazeiro do Norte	CE	61	CLASSIFICADO
844	João Batista Falossi	048.950.858-80	Pardinho	SP	60,5	CLASSIFICADO
845	Vitorino Bertoldo Moreira	046.010.845-04	Ilhéus	BA	60,5	CLASSIFICADO
846	Carlos Roberto Kelner Fontes	010.205.464-32	Recife	PE	60,5	CLASSIFICADO
847	José Mauricio dos Santos	277.001.353-04	Juazeiro do Norte	CE	60	CLASSIFICADO
848	Paulo Sérgio da Silva	251.486.068-78	São Paulo	SP	60	CLASSIFICADO
849	Jose Carlos Alves da Silva	060.662.954-89	Juru	PB	60	CLASSIFICADO
850	Magaly Gomes de Holanda Martins	785.456.684-49	Mossoró	RN	60	CLASSIFICADO
851	Maria José Oliveira	605.102.006-30	Coruripe	AL	60	CLASSIFICADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II - PESSOA FÍSICA (MESTRES E MESTRAS) DESCLASSIFICADAS:

Nº	Candidato(a)	CPF	Cidade	UF	Região	Nota Fase de Classificação	Classificado/Desclassificado
852	Irenildes Diogo dos Santos	222.170.615-34	Ilhéus	BA	Nordeste	59,5	DESCLASSIFICADO
853	Adriana da Silva Souza	030.082.557-95	Petrópolis	RJ	Sudeste	59,5	DESCLASSIFICADO
854	Edvaldo Nascimento da Cunha	058.157.724-88	João Pessoa	PB	Nordeste	59,5	DESCLASSIFICADO
855	Raimundo Gomes	055.141.913-03	Monção	MA	Nordeste	59,5	DESCLASSIFICADO
856	Solange Gonçalves Machado	254.902.588-10	Guarulho	SP	Sudeste	59,5	DESCLASSIFICADO
857	José Raimundo de Matos	172.343.953-34	Nova Olinda	CE	Nordeste	59,5	DESCLASSIFICADO
858	Carlos Henrique da Silva Vicente	074.179.837-90	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	59	DESCLASSIFICADO
859	Jean Paulo Murat	075.289.457-90	Valença	RJ	Sudeste	59	DESCLASSIFICADO
860	Joel Valeiro dos Santos	681.768.056-53	Baependi	MG	Sudeste	59	DESCLASSIFICADO
861	Juliana de Jesus Santana	056.726.895-05	Salvador	BA	Nordeste	59	DESCLASSIFICADO
862	Eriberto Aparecido do Santos Silva	046.694.516-77	Cambuí	MG	Sudeste	59	DESCLASSIFICADO
863	Fabrícia Ferreira Novais	086.842.526-59	Jacinto	MG	Sudeste	59	DESCLASSIFICADO
864	José Ronaldo de Menezes	269.806.905-82	Laranjeiras	SE	Nordeste	59	DESCLASSIFICADO
865	Marileide Dias da Silva	186.079.935-34	Ilhéus	BA	Nordeste	58,5	DESCLASSIFICADO
866	Evaldo Severino Estendio	872.770.934-53	Sumé	PB	Nordeste	58,5	DESCLASSIFICADO
867	Brayann Ivanovick Iezhov Bessa Elvas de Sá	020.301.123-64	Teresina	PI	Nordeste	58	DESCLASSIFICADO
868	Elida Carina Santos Torres	432.117.803-78	Icatu	MA	Nordeste	58	DESCLASSIFICADO
869	José Ricardo dos Santos Neto	460.304.174-87	Água Branca	AL	Nordeste	58	DESCLASSIFICADO
870	Josileide Divina Cavalcante	519.735.375-91	Barra	BA	Nordeste	58	DESCLASSIFICADO
871	José Elói Santos Filho	424.450.275-00	Aracaju	SE	Nordeste	58	DESCLASSIFICADO
872	Jéssica de Almeida Santana	141.580.107-05	Salvador	BA	Nordeste	57,5	DESCLASSIFICADO
873	José Alves de Carvalho	556.422.504-00	Imaculada	PB	Nordeste	57,5	DESCLASSIFICADO
874	Luana Florentino Correia	042.380.053-17	Fortaleza	CE	Nordeste	57,5	DESCLASSIFICADO
875	Maria das Dores Mendes	080.596.346-40	Rubim	MG	Sudeste	57,5	DESCLASSIFICADO
876	Caio Costa Nunes Amaro da Silva	783.008.941-87	Mogi das Cruzes	SP	Sudeste	57,5	DESCLASSIFICADO
877	João Raimundo Santana	041.527.925-90	Araci	BA	Nordeste	57,5	DESCLASSIFICADO
878	Gilda de Castro Meirelles	062.534.827-34	Vassouras	RJ	Sudeste	57	DESCLASSIFICADO
879	Higor Matheus da Silva Ferreira Cerqueira	154.342.217-96	Duque de Caxias	RJ	Sudeste	57	DESCLASSIFICADO
880	Hiltamar Curvelo da Silva	123.338.838-04	Itariri	SP	Sudeste	57	DESCLASSIFICADO
881	Washington da Silva Roza	106.436.357-18	Campos dos Goytacazes	RJ	Sudeste	57	DESCLASSIFICADO
882	Rogério Vieira Machado	022.623.837-74	Cachoeira de Itapemirim	ES	Sudeste	57	DESCLASSIFICADO
883	Carlos Eduardo Giglio	937.016.327-15	Volta Redonda	RJ	Sudeste	57	DESCLASSIFICADO
884	Rosiane Conceição dos Santos Siqueira da Silveira	139.149.587-07	Queimados	RJ	Sudeste	57	DESCLASSIFICADO
885	Fernanda Cristina Machado Dias	070.725.257-18	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	56,5	DESCLASSIFICADO
886	Francisco Joventino da Silva	308.150.613-15	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	56,5	DESCLASSIFICADO
887	Carlos Alberto Moreira Dias	676.047.654-91	João Pessoa	PB	Nordeste	56,5	DESCLASSIFICADO
888	Antonia Beserra da Silva	026.810.233-35	Cajazeiras	PB	Nordeste	56	DESCLASSIFICADO
889	Serginaldo Lopes	620.705.503-97	Barbalha	CE	Nordeste	56	DESCLASSIFICADO
890	Cinthya Viviani Mercês Leal	678.933.925-68	Santo Antônio de Jesus	BA	Nordeste	56	DESCLASSIFICADO
891	João Batista Cardoso Travassos	736.772.213-15	Monção	MA	Nordeste	55,5	DESCLASSIFICADO
892	Antonio Manuel da Silva	044.096.298-67	Vista Serraa	PB	Nordeste	55	DESCLASSIFICADO
893	Ivani Victorino	243.331.477-00	Rio das Flores	RJ	Sudeste	55	DESCLASSIFICADO
894	Maria Arcelina Venâncio	485.539.724-53	Camaragibe	PE	Nordeste	55	DESCLASSIFICADO
895	Raimundo Justino Oliveira	603.810.523-97	Bacabal	MA	Nordeste	55	DESCLASSIFICADO
896	Antonio de Souza Salviano	570.059.404-82	Taperoá	PB	Nordeste	55	DESCLASSIFICADO
897	Eunice de Cássia Fonseca de Almeida	360.529.868-08	Jundiaí	SP	Sudeste	55	DESCLASSIFICADO
898	Francisco das Chagas Fernandes Maia Filho	043.277.224-30	Catolé do Rocha	PB	Nordeste	54,5	DESCLASSIFICADO
899	Iêda Muniz Carvalho de Melo	198.192.853-72	Fortaleza	CE	Nordeste	54,5	DESCLASSIFICADO
900	Luciano de Almeida da Silva	082.627.577-00	Valença	RJ	Sudeste	54,5	DESCLASSIFICADO
901	Osório Mendes Neto	255.679.423-20	Imperatriz	MA	Nordeste	54,5	DESCLASSIFICADO
902	Itamar da Conceição Magalhães	414.883.187-00	Niterói	RJ	Sudeste	54	DESCLASSIFICADO
903	Moisés Barbosa Freitas	007.744.905-35	Barra	BA	Nordeste	54	DESCLASSIFICADO
904	João Pereira Lima	076.048.404-00	Maceió	AL	Nordeste	54	DESCLASSIFICADO
905	Rafael Côbo da Silva	141.966.497-26	Nova Iguaçu	RJ	Sudeste	54	DESCLASSIFICADO
906	Duadino Martines	011.694.231-24	Amambai	MS	Centro-oeste	53,5	DESCLASSIFICADO
907	Elieser Carlos Serafim Nonato Brandão	610.706.962-34	Soure	PA	Norte	53,5	DESCLASSIFICADO
908	Janio Rozedo Teixeira	040.996.788-22	São Sebastião	SP	Sudeste	53,5	DESCLASSIFICADO
909	Paulo Renato Ribeiro Celente	005.040.810-04	Pelotas	RS	Sul	53	DESCLASSIFICADO
910	Sandra Helena do Carmo Rodrigues	992.254.926-34	Minduri	MG	Sudeste	52,5	DESCLASSIFICADO
911	Maria do Socorro Jacó da Silva	000.878.545-70	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	52	DESCLASSIFICADO
912	Ducilei Duarte da Silva Santos	636.721.205-10	Andorinha	BA	Nordeste	51,5	DESCLASSIFICADO
913	Floriza Silva Luz	452.473.153-91	Bacabal	MA	Nordeste	51,5	DESCLASSIFICADO
914	Jorge Alberto Reyes Ortiz Junior	071.338.347-07	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	51,5	DESCLASSIFICADO
915	Tereza Cristina Bispo dos Santos	425.365.455-04	Salvador	BA	Nordeste	51,5	DESCLASSIFICADO
916	Antonio Roberto da Paixão	181.807.364-15	Conde	PB	Nordeste	51	DESCLASSIFICADO
917	Delzuita Beata Rabelo Santos	530.454.593-15	Axixá	MA	Nordeste	51	DESCLASSIFICADO
918	Donata Glorinha Ferreira Nacimento	345.401.301-10	Diamantino	MT	Centro-Oeste	51	DESCLASSIFICADO
919	Francisca Maria da Silva	704.370.253-49	Assaré	CE	Nordeste	51	DESCLASSIFICADO
920	Reizi Rozemberg Simões	069.507.407-51	Mendes	RJ	Sudeste	51	DESCLASSIFICADO
921	Claúdio Domingos Fortuna	751.764.168-91	pardinho	SP	Sudeste	50,5	DESCLASSIFICADO
922	Antonio Fernando Soares Pereira	186.825.452-68	Bragança	PA	Norte	50	DESCLASSIFICADO
923	Raimunda de Sousa Martins Silva Lima	270.263.883-04	Bacabal	MA	Nordeste	50	DESCLASSIFICADO
924	Rivani Nasario de Oliveira do Espírito Santo	497.918.344-15	Olinda	PE	Nordeste	50	DESCLASSIFICADO
925	Mário Gonçalves de Oliveira Junior	298.438.648-59	Palmital	SP	Sudeste	50	DESCLASSIFICADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

926	José Lourenço Gonzaga	346.802.683-87	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	49,5	DESCLASSIFICADO
927	Ronaldo da Silva Pio	378.621.386-20	Santana do Riacho	MG	Sudeste	49,5	DESCLASSIFICADO
928	Luiz Galdino de Oliveira	569.145.553-20	Crato	CE	Nordeste	49	DESCLASSIFICADO
929	Maria do Socorro Gomes Lima	263.144.284-91	Cabeceiras	PB	Nordeste	49	DESCLASSIFICADO
930	Benedito Diniz Pestana	178.791.243-49	Bacabal	MA	Nordeste	48,5	DESCLASSIFICADO
931	Tony Jorge dos Santos	678.463.864-68	Maceió	AL	Nordeste	48,5	DESCLASSIFICADO
932	Ailton Machado Ferreiro	233.688.530-15	Rio Pardo	RS	Sul	48	DESCLASSIFICADO
933	Eloísa Maria Ávilla de Carvalho	094.702.668-11	Igarapava	SP	Sudeste	48	DESCLASSIFICADO
934	Humberto Messias Sales Almeida	330.098.528-51	São Sebastião	SP	Sudeste	48	DESCLASSIFICADO
935	Luan Gustavo Rodrigues	065.137.679-38	Curitiba	PR	Sul	48	DESCLASSIFICADO
936	Maria da Conceição Tomaz	315.306.566-72	Morro do Pilar	MG	Sudeste	48	DESCLASSIFICADO
937	Massisxte de Souza Batista	050.210.324-88	Sumé	PB	Nordeste	48	DESCLASSIFICADO
938	Airton Lopes Campos	172.982.531-15	Nova Xavantina	MT	Centro-oeste	47,5	DESCLASSIFICADO
939	Francisco Macedo	494.167.403-06	São Luís	MA	Nordeste	47,5	DESCLASSIFICADO
940	José Ribamar Tavares	128.040.103-68	São Luís	MA	Nordeste	47,5	DESCLASSIFICADO
941	Paulo Roberto Volles	420.640.319-87	Blumenau	SC	Sul	47	DESCLASSIFICADO
942	Eron Carlos da Costa	386.156.651-68	Brasília	DF	Centro-oeste	47	DESCLASSIFICADO
943	Flávio Araújo Barros	988.677.683-87	São Luís	MA	Nordeste	47	DESCLASSIFICADO
944	Estevam Estefano de Oliveira Silva	079.237.977-22	Rio das Flores	RJ	Sudeste	46	DESCLASSIFICADO
945	Osmar Cunha	095.063.223-68	São Luís	MA	Nordeste	46	DESCLASSIFICADO
946	Zenaide Pérpetua Conceição Coelho	156.308.895-91	Juazeiro	BA	Nordeste	45,5	DESCLASSIFICADO
947	Anadeje Moraes da Silva	478.565.484-87	Maceió	AL	Nordeste	45,5	DESCLASSIFICADO
948	Eunice Farias Cortes	075.762.467-74	Niteroi	RJ	Sudeste	45,5	DESCLASSIFICADO
949	Arlinda Áurea de Souza Silva	694.615.385-53	Lagarto	SE	Nordeste	45,5	DESCLASSIFICADO
950	Sonia Maria Ignácio	069.533.207-45	Paraíba do Sul	RJ	Sudeste	44,5	DESCLASSIFICADO
951	Solemar Cristina da Silva	135.076.408-64	Embu das Artes	SP	Sudeste	44	DESCLASSIFICADO
952	Itaicy Guaçú Cunha Figueiredo	856.673.403-30	São Gonçalo	RJ	Sudeste	43,5	DESCLASSIFICADO
953	Luzitano Belfort	178.852.723-20	Itapecuru Mirim	MA	Nordeste	43,5	DESCLASSIFICADO
954	Dalila Adriana da Costa Lopes	519.193.890-91	Porto Alegre	RS	Sul	43,5	DESCLASSIFICADO
955	Francisco Jose Ribeiro	106.553.999-17	Rebouças	PR	Sul	43,5	DESCLASSIFICADO
956	Humberto Cabral Pedrancini	221.692.101-72	Brasília	DF	Centro-oeste	43	DESCLASSIFICADO
957	José Verissimo da Silva	084.324.654-53	Garanhuns	PE	Nordeste	43	DESCLASSIFICADO
958	Sara Nascimento de Oliveira	128.660.177-06	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	43	DESCLASSIFICADO
959	João Martins Bogéa	896.401.443-04	Anajatuba	MA	Nordeste	42	DESCLASSIFICADO
960	Edmaura Félix dos Santos	037.141.035-54	Barra	BA	Nordeste	42	DESCLASSIFICADO
961	Wiviane Lima de Melo	685.375.305-49	Salvador	BA	Nordeste	41,5	DESCLASSIFICADO
962	Janduhi Dantas Nóbrega	507.136.554-53	Juazeirinho	PB	Nordeste	41,5	DESCLASSIFICADO
963	Sebastião Carlos Menezes	974.533.077-91	Paraíba do Sul	RJ	Sudeste	40	DESCLASSIFICADO
964	Jocilon Ferreira do Nascimento	620.935.175-15	Barra	BA	Nordeste	39,5	DESCLASSIFICADO
965	Silvânia Lúcia Lacerda da Fonseca	570.322.207-97	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	39,5	DESCLASSIFICADO
966	Agnaldo Daniel da Silva	029.239.516-70	Araguari	MG	Sudeste	39	DESCLASSIFICADO
967	Domingos Ailton Ribeiro de Carvalho	625.288.745-53	Jequié	BA	Nordeste	39	DESCLASSIFICADO
968	Amanda Ionara Farias de Oliveira	103.356.224-61	Natal	RN	Nordeste	39	DESCLASSIFICADO
969	Lucas Rabello Trindade Pulice	399.128.968-74	São José dos Campos	SP	Sudeste	39	DESCLASSIFICADO
970	Lindete Maria Xavier	561.905.653-87	Barbalha	CE	Nordeste	38,5	DESCLASSIFICADO
971	Nivaldo Sales	756.033.653-15	Barbalha	CE	Nordeste	38	DESCLASSIFICADO
972	Manoel Firmino dos Santos	266.372.945-00	Santo Amaro das Brotas	SE	Nordeste	37,5	DESCLASSIFICADO
973	Paulo Henrique Dias dos Santos	102.311.304-06	Lajedo	PE	Nordeste	37	DESCLASSIFICADO
974	Jairo Rodrigues de Freitas	709.433.624-15	Olinda	PE	Nordeste	36,5	DESCLASSIFICADO
975	Reginaldo Jose de Lima	020.954.387-60	Nilópolis	RJ	Sudeste	36,5	DESCLASSIFICADO
976	Thamyres da Silva Santos	076.150.485-08	Barra	BA	Nordeste	36,5	DESCLASSIFICADO
977	Maria Liduina da Silva	222.687.903-04	Barbalha	CE	Nordeste	36	DESCLASSIFICADO
978	Luciene de Souza Nascimento	935.450.885-53	Barra	BA	Nordeste	35	DESCLASSIFICADO
979	Raquel Alves Pereira	038.020.235-28	Barra	BA	Nordeste	35	DESCLASSIFICADO
980	Cicero Ribeiro de Menezes	003.077.023-83	Missão Velha	CE	Nordeste	34,5	DESCLASSIFICADO
981	Antonio Cícero Viana Braz	003.313.543-65	Novo Oriente	CE	Nordeste	34,5	DESCLASSIFICADO
982	Susana Micaele Viera	062.972.384-21	Salgueiro	PE	NOrdeste	34,5	DESCLASSIFICADO
983	Alice Bites Leão Leite	147.352.961-15	Valparaíso de Goiás	GO	Centro-oeste	34	DESCLASSIFICADO
984	Ladim Lobo da Silva	577.681.612-20	Marapanim	PA	Norte	34	DESCLASSIFICADO
985	Rosvel de Menezez	704.350.148-20	Araçatuba	SP	Sudeste	34	DESCLASSIFICADO
986	Antônio de Pádua Elias de Sousa	364.466.296-72	Formiga	MG	Sudeste	33,5	DESCLASSIFICADO
987	Maria Girlaine Freitas Fernandes e Silva	971.496.406-72	Mateus Leme	MG	Sudeste	33,5	DESCLASSIFICADO
988	José Ribamar dos Reis	710.727.053-20	Cachoeira Grande	MA	Nordeste	33	DESCLASSIFICADO
989	Sebastião Trajano da Silva	263.567.914-20	Varzea Nova, Santa Rita	PB	Nordeste	33	DESCLASSIFICADO
990	Lázaro de Jesus Costa	215.897.043-04	Bacurituba	MA	Nordeste	32	DESCLASSIFICADO
991	Valdelice Pereira dos Santos	395.058.715-20	Salvador	BA	Norte	32	DESCLASSIFICADO
992	Herikson Oliveira Da Silva	119.345.927-30	Rio de Janeiro	RJ	Centro-oeste	29,5	DESCLASSIFICADO
993	Ana Lúcia Galvão de Castro	598.332.205-25	Itaparica	BA	Nordeste	29	DESCLASSIFICADO
994	José Pereira de Oliveira	893.567.803-15	Novo Oriente	CE	Nordeste	29	DESCLASSIFICADO
995	Maria José de Oliveira Santos	352.786.685-04	Santo Amaro das Brotas	SE	Nordeste	29	DESCLASSIFICADO
996	José Queiroz Barbosa	379.117.405-34	Barra	BA	Nordeste	28	DESCLASSIFICADO
997	Vicente Ludgero da Paixão	621.726.463-34	Barbalha	CE	Nordeste	28	DESCLASSIFICADO
998	Adrião Sisnando de Araújo	400.847.283-53	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	28	DESCLASSIFICADO
999	Antonio da Costa Silva	806.439.734-00	Itabaiana	PB	Nordeste	26,5	DESCLASSIFICADO
1000	Celso Geraldo de Carvalho	277.833.426-34	Betim	MG	Sudeste	24,5	DESCLASSIFICADO
1001	Francismar dos Santos de Oliveira	140.602.213-68	Barbalha	CE	Nordeste	24	DESCLASSIFICADO
1002	José Nelson dos Santos	381.503.104-44	Maceió	AL	Nordeste	24	DESCLASSIFICADO
1003	Robson Eleutério da Silva	183.490.721-72	Brasília	DF	Centro-oeste	21,5	DESCLASSIFICADO
1004	Ramom de Moura Lima Ferreira	120.520.987-55	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	21	DESCLASSIFICADO
1005	Paulo Capel Narvai	173.619.409-78	São Paulo	SP	Sudeste	18	DESCLASSIFICADO
1006	Agda de Andrade Cavalheiro	976.909.379-34	Rebouças	PR	Sul	14	DESCLASSIFICADO
1007	Donatila Ferreira Kuller	897.514.189-68	São João do Triunfo	PR	Sul	14	DESCLASSIFICADO
1008	Glória Malaquias Rodrigues	002.058.979-40	Rebouças	PR	Sul	14	DESCLASSIFICADO
1009	Pedro Altamir de Deus	496.734.599-91	Rebouças	PR	Sul	14	DESCLASSIFICADO
1010	Sebastiana Ferreira Ribeiro	018.307.999-08	Irati	PR	Sul	14	DESCLASSIFICADO
1011	Francisco Vieira dos Santos	914.454.183-04	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	13,5	DESCLASSIFICADO
1012	Florisbela Alves Lima	387.962.873-49	Novo Oriente	CE	Nordeste	13	DESCLASSIFICADO
1013	Ormy Caetano	681.920.887-15	Cachoeira de Itapemirim	ES	Sudeste	12	DESCLASSIFICADO
1014	Pedro Paulo Caetano	681.937.507-72	Cachoeira de Itapemirim	ES	Sudeste	11,5	DESCLASSIFICADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1015	Nedilma Bezerra Silva Nscimento	042.301.273-83	Novo Oriente	CE	Nordeste	11	DESCLASSIFICADO
1016	Edilson dos Santos Graça	363.020.038-90	Cunha	SP	Sudeste	10,5	DESCLASSIFICADO
1017	Cleyton Soares da Silva	044.550.283-58	Novo Oriente	CE	Nordeste	10	DESCLASSIFICADO
1018	Camila Chaves Mariano	120.926.556-71	Contagem	MG	Sudeste	9	DESCLASSIFICADO
1019	Maria Gomes Rodrigues	810.598.251-04	Novo Oriente	CE	Nordeste	9	DESCLASSIFICADO
1020	Roberto Viana Alfaia	534.814.107-00	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	4,5	DESCLASSIFICADO
1021	Benedita Carvalho Vilaça	271.639.463-68	Bacabeira	MA	Nordeste	0	DESCLASSIFICADO
1022	Francisco Ferreira dos Santos	777.891.723-87	Anajatuba	MA	Nordeste	0	DESCLASSIFICADO
1023	Edinalda Aparecida de Andrade Ricardo	965.629.517-04	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	0	DESCLASSIFICADO
1024	Kelvia dos Santos Vital	041.990.044-67	Santana do Ipanema	AL	Nordeste	0	DESCLASSIFICADO
1025	Maria Gilza Silva Barbosa	327.327.164-72	Recife	PE	Nordeste	0	DESCLASSIFICADO
1026	Marlon Lopes Leal	427.646.368-81	São Paulo	SP	Sudeste	0	DESCLASSIFICADO
1027	Regina Célia David Santos	683.497.264-15	Curaçá	BA	Nordeste	0	DESCLASSIFICADO

III - PESSOAS JURÍDICAS CLASSIFICADAS:

Nº	Instituição	CNPJ	Cidade	UF	Nota Fase de Classificação	Situação
1	Associação Agropecuária, Cultural e Religiosa dos Foliões do Vale da Mata e Taquari do Município de Monte do Carmo - TO	09.347.028/0001-74	Monte do Carmo	TO	100	CLASSIFICADO
2	Associação Cultural Mais Cultura	13.237.324/0001-90	Pinhalzinho	SC	100	CLASSIFICADO
3	Associação de Moradores do Bairro Coqueiro - AMBC	69.616.480/0001-16	Luís Correia	PI	100	CLASSIFICADO
4	Associação Rural de Atendimento Infanto Juvenil de Comercinho - ARAIC	04.021.056/0001-83	Comercinho	MG	100	CLASSIFICADO
5	Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge	10.680.513/0001-44	Alto Paraíso de Goiás	GO	100	CLASSIFICADO
6	Clube Carnavalesco Bonfim	10.653.674/0001-49	Bonfim	MG	100	CLASSIFICADO
7	Grupo Cultural Cru de Teatro e Boi de Mamão	00.473.307/0001-00	Jaguaruna	SC	100	CLASSIFICADO
8	Instituto Cultural Sul Mineiro - Casa de Artes e Ofício	08.752.568/0001-70	Caldas	MG	100	CLASSIFICADO
9	Maracatu Estrela Brilhante de Igarassú	02.321.085/0001-35	Igarassú	PE	100	CLASSIFICADO
10	Associação Artística Cultural Oswaldo Goeldi	07.105.230/0001-64	Taubaté	SP	100	CLASSIFICADO
11	Conselho de Pais de Campos Sales	06.738.447/0001-49	Campos Sales	CE	100	CLASSIFICADO
12	Associação Ludocriarte	07.208.982/0001-50	Brasília	DF	100	CLASSIFICADO
13	Associação dos Sambadores e Sambadeiras do Estado da Bahia	07.101.132/0001-28	Santo Amaro	BA	100	CLASSIFICADO
14	Festa do Divino Espírito Santo - Comunidade Maranhense no Rio de Janeiro	04.580.877/0001-50	Rio de Janeiro	RJ	100	CLASSIFICADO
15	Instituto Cultural Arte Brasil	03.476.141/0001-73	Londrina	PR	100	CLASSIFICADO
16	Instituto Nação	11.106.968/0001-13	São Paulo	SP	100	CLASSIFICADO
17	Movimento Cultural Boca do Lixo	05.260.785/0001-55	Olinda	PE	100	CLASSIFICADO
18	Associação Cultural Supernova	17.901.084/0001-37	São Sebastião	DF	100	CLASSIFICADO
19	Humpame Kuban Bewa Lemin	13.040.169/0001-17	Rio de Janeiro	RJ	98,5	CLASSIFICADO
20	Associação Cultural e Folclórica Tia Valdelice	11.606.289/0001-03	São Vicente	SP	98,5	CLASSIFICADO
21	Associação Meninos de Aracy	09.048.763/0001-87	Itirapina	SP	98,5	CLASSIFICADO
22	Coletivo AfroCaeté	19.017.116/0001-61	Maceió	AL	98,5	CLASSIFICADO
23	Museu Coleção Karandash de Arte Popular e Contemporânea	12.095.389/0001-85	Maceió	AL	98,5	CLASSIFICADO
24	Associação Papanguarte de Cultura Popular	18.149.780/0001-00	Bezerros	PE	98,5	CLASSIFICADO
25	Associação Ilê Asé Danadana	16.415.911/0001-10	Caetité	BA	98,5	CLASSIFICADO
26	Centro Cultural Piollin	09.291.279/0001-89	João Pessoa	PB	98,5	CLASSIFICADO
27	Sociedade Maracatu Cambinda Brasileira	12.813.234/0001-37	Nazaré da Mata	PE	98,5	CLASSIFICADO
28	Instituto Cultural Congo Nya	06.108.454/0001-67	Brasília	DF	98,5	CLASSIFICADO
29	Associação de Cultura e Tradições de Matriz Africana - Ojinjé	27.592.392/0001-81	Navegantes	SC	97,5	CLASSIFICADO
30	Maracatu Nação Raízes de Pai Adão	05.485.524/0001-33	Recife	PE	97	CLASSIFICADO
31	Associação Folclórica e Cultural Bumba Meu Boi do Tibiri	06.221.098/0001-93	São Luís	MA	97	CLASSIFICADO
32	Associação Folclórica Reisado Sergipano e Bumba Meu Boi de Guarujá	08.920.317/0001-58	Guarujá	SP	97	CLASSIFICADO
33	Associação Comunitária e Cultural do Cavalo Marinho Tira-Teima de Zé de Bibi	20.464.666/0001-08	Glória do Goitá	PE	97	CLASSIFICADO
34	Bloco Caravana Andaluza do Engenho Abreus	00.981.659/0001-76	Tracunhaém	PE	97	CLASSIFICADO
35	Casa de Barro - Cultura, Arte, Educação	07.552.020/0001-14	Cachoeira	BA	97	CLASSIFICADO
36	Grupo Caxambu de Andorinha	18.004.149/0001-04	Jerônimo Monteiro	ES	97	CLASSIFICADO
37	Associazione Bellunesi Nel Mondo di Concórdia	02.381.714/0001-12	Concórdia	SC	96	CLASSIFICADO
38	Associação da Banda de Congo São Benedito	09.546.822/0001-47	João Neiva	ES	95,5	CLASSIFICADO
39	Centro de Estudos e Pesquisas Visão de Futuro	21.194.269/0001-26	Paço do Lumiar	MA	95,5	CLASSIFICADO
40	Associação Artística Cultural Ói Nóiz Akí	07.839.572/0001-08	Macapá	AP	95,5	CLASSIFICADO
41	Centro Cultural Cambinda Estrela	08.798.225/0001/47	Recife	PE	95,5	CLASSIFICADO
42	Associação Cultural Samba de Coco Irmãs Lopes	04.352.908/0001-15	Arcoverde	PE	95,5	CLASSIFICADO
43	Associação do Povoado Olho D"Água do Meio	00.991.859/0001-00	Feira Grande	AL	95,5	CLASSIFICADO
44	ONG Roda Baiana	07.970.875/0001-65	Santo Amaro	BA	95,5	CLASSIFICADO
45	Instituto de Imagem e Cidadania	03.808.720/0001-76	Bom Jardim	RJ	95,5	CLASSIFICADO
46	Oca Associação da Aldeia de Carapicuíba	04.069.395/0001-30	Carapicuíba	SP	94,5	CLASSIFICADO
47	Instituto Chão Caipira Malvina Borges de Faria	12.020.147/0001-22	Paraibuna	SP	94	CLASSIFICADO
48	Associação dos Doceiros e Agricultores Familiares de São Bartolomeu	11.701.087/0001-40	Ouro Preto	MG	94	CLASSIFICADO
49	Associação Cultural Casa das Artes	10.646.923/0001-79	Imperatriz	MA	94	CLASSIFICADO
50	Instituto Boimamão - Presevação e Formento da Cultura	02.897.358/0001-94	Bombinhas	SC	94	CLASSIFICADO
51	Agremiação Boi Diamante	19.345.421/0001-82	Arcoverde	PE	94	CLASSIFICADO
52	Teia - Casa de Criação	05.140.204/0001-41	São Carlos	SP	94	CLASSIFICADO
53	Associação Pitanga Rosa	26.605.946/0001-75	Chapecó	SC	94	CLASSIFICADO
54	Casa do Figureiro Maria da Conceição Frutuoso Barsosa	01.362.187/0001-36	Taubaté	SP	94	CLASSIFICADO
55	Maracatu Rural Cambinda Dourada de Camaragibe	40.811.929/0001-15	Camagaribe	PE	94	CLASSIFICADO
56	Associação Positiva de Brasilia	03.637.022/0001-55	Brasília	DF	94	CLASSIFICADO
57	A Câmara Clara Instituto de Memória e Imagem	09.047.330/0001-07	Florianópolis	SC	92,5	CLASSIFICADO
58	Associação Folclórica Tambor de Crioula Arte Nossa	07.998.309/0001-61	São Luís	MA	92,5	CLASSIFICADO
59	Grupo de Bumba-Meu-Boi Riso da Mocidade	05.390.244/0001-41	Timon	MA	92,5	CLASSIFICADO
60	Associação dos Remanescentes de Quilombolas do Sítio Veiga	04.518.003/0001-72	Quixadá	CE	92,5	CLASSIFICADO
61	Associação Sócio-Cultural de Matarandiba - ASCOMAT	11.512.868/0001-97	Vera Cruz	BA	92,5	CLASSIFICADO
62	Associação São Joaquim de Apoio à Maturidade	08.423.734/0001-95	Carapicuíba	SP	92,5	CLASSIFICADO
63	Chegança dos Marujos Fragata Brasileira	12.238.792/0001-16	Saubara	BA	92,5	CLASSIFICADO
64	Associação Musical União Lira Paulistana	97.456.727/0001-10	Frei Paulo	SE	92,5	CLASSIFICADO
65	Associação de Pais e Professores da Escola Estadual Básica "Maria Rita Flor"	80.484.942/0001-92	Bombinhas	SC	92	CLASSIFICADO
66	Escola de Mestre Sala, Porta Bandeira e Porta Estandarte de RS/ Padedê do Samba	17.631.661/0001-18	Porto Alegre	RS	92	CLASSIFICADO
67	União dos Moradores da Vila Embratel II	12.485.264/0001-61	São Luís	MA	92	CLASSIFICADO
68	Casa de Cultura Afro Gerais - CCAG	16.525.897/0001-07	Pirapora	MG	92	CLASSIFICADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

69	Associação de Amigos do Grupo Folclórico Pacheco	05.215.557/0001-63	Sombrio	SC	91,5	CLASSIFICADO
70	Associação dos Filhos e Amigos de Vicência	04.361.434/0001-78	Vicência	PE	91,5	CLASSIFICADO
71	Fundação Conscienciarte	00.521.168/00001-42	Paracatu	MG	91,5	CLASSIFICADO
72	Grupo Arte-é-ria Teatro e Dança	00.921.998/0001-67	Felipe Guerra	RN	91,5	CLASSIFICADO
73	Centro de Documentação e Comunicação Popular - CECOP	10.873.370/0001-97	Natal	RN	91	CLASSIFICADO
74	Associação dos Congadeiros de Machado	19.017.326/0001-50	Machado	MG	91	CLASSIFICADO
75	Sociedade dos Amigos do Memorial Manuelzão e de Revitalização de Andrequicé - SAMARRA	07.428.656/0001-59	Três Marias	MG	91	CLASSIFICADO
76	Banda de Música José Viriato Bahia Mascarenhas	20.139.086-0001-45	Pitangui	MG	91	CLASSIFICADO
77	Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente - LEACB	06.113.660/0001-65	Fortaleza	CE	91	CLASSIFICADO
78	Associação de Congada e Moçambique Nossa Senhora do Rosário e Nossa Senhora das Mercês de Piedade do Rio Grande-MG	20.429.337/0001-65	Piedade do Rio Grande	MG	91	CLASSIFICADO
79	Laboratório de Intervenção Artística - LAIA	10.370.048/0001-45	Camaragibe	PE	90,5	CLASSIFICADO
80	CULTA (Ações Culturais, Esportivas, Ambientais e de Cidadania)	03.914.489/0001-03	São Luiz do Piraitinga	SP	90,5	CLASSIFICADO
81	Centro de Desenvolvimento Criativo Se Essa Rua Fosse Minha	07.212.454/0002-56	São João do Meriti	RJ	90	CLASSIFICADO
82	Associação Obras Sociais da Diocese de Abaetetuba	02.727.757/0001-07	Abaetetuba	PA	90	CLASSIFICADO
83	Maracambuco	01.949.530/0001-43	Olinda	PE	90	CLASSIFICADO
84	Clube Carnavalesco Mixto Seu Malaquias	10.052.496/0001-49	Recife	PE	90	CLASSIFICADO
85	Associação Canavial	18.904.311/0001-40	Aliança	PE	90	CLASSIFICADO
86	Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de Lagoa Redonda - APAMILR	06.963.078/0001-98	Fortaleza	CE	90	CLASSIFICADO
87	Banda Musical e Comercial 05 de Junho	11.490.646/0001-10	Itaquitinga	PE	90	CLASSIFICADO
88	Associação das Entidades Administradoras e Usuárias do Canal Comunitário da Cidade de Taubaté	05.356.414/0001-71	Taubaté	SP	89,5	CLASSIFICADO
89	Associação Grupo Teatral Marco Zero do Equador	23.066.731/0001-35	Macapá	AP	89,5	CLASSIFICADO
90	Grupo Cultural e Parafolclórico Eco Marajoara	63.845.671/0001-73	Soure	PA	89,5	CLASSIFICADO
91	Grupo Atrás do Pano	21.700.513/0001-85	Nova Lima	MG	89,5	CLASSIFICADO
92	Instituto Cultural Abrapalavra	18.861.009/0001-51	Belo Horizonte	MG	89	CLASSIFICADO
93	Centro de Criação Galpão das Artes	10.627.192/0001-14	Limoeiro	PE	89	CLASSIFICADO
94	Associação Caraívaviva	11.423.403/0001-60	Porto Seguro	BA	89	CLASSIFICADO
95	Instituto Espiral da Arte	14.621.511/0001-35	Olinda	PE	89	CLASSIFICADO
96	Associação Fundação Cultural Professor Jairo José Campos da Costa	27.390.122/0001-98	Francisco Dantas	RN	89	CLASSIFICADO
97	União do Povo de Santa Edwiges	35.653.325/0001-37	Fortaleza	CE	88,5	CLASSIFICADO
98	Laborarte	06.347.959/0001-84	São Luis	MA	88,5	CLASSIFICADO
99	Associação Cultural e Educacional Afro Brasileira Maracatu Nação Iracema	05.982.233/0001-50	Fortaleza	CE	88,5	CLASSIFICADO
100	Oficina Escola As Mãos de Luz	04.313.889/0001-18	Nova Friburgo	RJ	88,5	CLASSIFICADO
101	Grupo Teatral de Tangará da Serra - Associação GRUTTA (Grupo Os de Fora)	03.986.185/0001-43	Tangará da Serra	MT	88,5	CLASSIFICADO
102	Associação Folclórica Os Cantores da Paz	15.061.761/0001-20	Itajaí	SC	88,5	CLASSIFICADO
103	Centro Cultural Raio de Luz do Açude de Pedra	14.946.655/0001-61	Lagoa de Itaenga	PE	88,5	CLASSIFICADO
104	Via de Acesso à Arte e Cultura - VAAC	12.657.030/0001-54	Fortaleza	CE	88,5	CLASSIFICADO
105	Instituto de Cultura e Empreendedorismo Social	10.722.480/0001-58	Salvador	BA	88	CLASSIFICADO
106	Associação Balaio Cultural	04.851.194/0001-90	Rio de Janeiro	RJ	88	CLASSIFICADO
107	Grupo Curumim Gestação e Parto	24.565.954/0001-00	Recife	PE	88	CLASSIFICADO
108	Instituto Cultural Aníbal Machado - Borrachalioteca	08.346.954/0001-62	Sabará	MG	88	CLASSIFICADO
109	Associação Joinvilense de Tiro ao Alvo - AJTA	86.888.104/0001-08	Joinville	SC	88	CLASSIFICADO
110	Associação Cultural do Congado de Bela Vista de Minas	18.267.583/0001-87	Bela Vista de Minas	MG	87	CLASSIFICADO
111	Maracatu Leão de Ouro	12.813.127/0001-09	Condado	PE	87	CLASSIFICADO
112	Projeto Uaná	08.237.163/0002-85	Ilha de Itamaracá	PE	87	CLASSIFICADO
113	Centro Social Marista de Porto Alegre	92.706.308/0001-75	Porto Alegre	RS	87	CLASSIFICADO
114	Federação Prudentina de Teatro e Artes Integradas	04.794.477/0001-47	Presidente Prudente	SP	87	CLASSIFICADO
115	Associação Cultural Grupo Indígena Os Guaranis	06.213.705/0001-73	Itaparica	BA	87	CLASSIFICADO
116	Cooperativa de Trabalho Catarse - Coletivo de Comunicação e Produção Cultural Ltda.	07.236.218/0001-99	Porto Alegre	RS	87	CLASSIFICADO
117	Sociedade Musical São Sebastião	20.223.541/0001-96	Mariana	MG	86,5	CLASSIFICADO
118	Centro Cultural Ítalo Brasileiro Dante Alighieri-PB	02778814/0001-87	João Pessoa	PB	86,5	CLASSIFICADO
119	Bloco Carnavalesco Tradicional os Foliões	35.180.942/0001-83	São Luís	MA	86,5	CLASSIFICADO
120	Núcleo Sócio-Cultural Semente do Amanhã	07.466.994/0001-85	Rio de Janeiro	RJ	86,5	CLASSIFICADO
121	Associação Folclórica Beneficente Bumba Boi Estrela Maior	11.493.815/0001-76	Paço do Lumiar	MA	86,5	CLASSIFICADO
122	Associação Ideologia Calabar	11.844.473/0001-91	Salvador	BA	86,5	CLASSIFICADO
123	Associação de Cultura Popular Mandicuera	12.699.927/0001-40	Paranaguá	PR	86	CLASSIFICADO
124	Artecei Produções Artísticas e Culturais	07.480.912/0001-57	Ceilândia	DF	86	CLASSIFICADO
125	Associação Terra Fértil - ATF	13.772.962/0001-00	São Luiz do Paraitinga	SP	86	CLASSIFICADO
126	El-Shadai Casaibahia-Centro de Apoio Cocial aos Adolescentes e Idosos da Bahia	04.533.648/0001-84	Salvador	BA	86	CLASSIFICADO
127	Sociedade de Assistência a Criança - SOAF	06.747.141/0001-59	Milagres	CE	85,5	CLASSIFICADO
128	Associação Folclórica, Cultural e Beneficente Oriente	01.882.225/0001-81	São Luís	MA	85,5	CLASSIFICADO
129	Centro Cultural Coco do Amaro Branco	10.456.777/0001-19	Olinda	PE	85,5	CLASSIFICADO
130	Bloco Carnavalesco Misto Banhistas do Pina	10.554.764/0001-82	Recife	PE	85,5	CLASSIFICADO
131	Fundação Pedro Coelho de Resende	02.631.696/0001-80	Boa Hora	PI	85,5	CLASSIFICADO
132	Museu do Samba	04.248.634/0001-19	Rio de Janeiro	RJ	85,5	CLASSIFICADO
133	Sociedade Recreativa Cultural Escola de Samba Vila Isabel	78.625.720/0001-30	Laguna	SC	85,5	CLASSIFICADO
134	Associação Clube Osquindô	10.471.314/0001-26	Mariana	MG	85	CLASSIFICADO
135	Companhia Pão Doce de Teatro	06.198.739/0001-36	Mossoró	RN	84,5	CLASSIFICADO
136	Frente de Assistência à Criança Carente	11.664.638/0001-43	Fortaleza	CE	84,5	CLASSIFICADO
137	Fundação de Desenvolvimento Integrado do São Francisco - FUNDIFRAN	13.648.852/0001-31	Ibotirama	BA	84,5	CLASSIFICADO
138	Centro Popular de Inclusão Social - CEPIS	08.111.888/0001-41	Vitória da Conquista	BA	84,5	CLASSIFICADO
139	Cavalo Marinho Estrela de Ouro	08.491.745/0001-02	Condado	PE	84,5	CLASSIFICADO
140	Instituto Maria Quitéria - IMAQ	02.799.335/0001-47	Feira de Santana	BA	84,5	CLASSIFICADO
141	Associação Folclórica de Bumba-Meu-Boi Linda Jóia do Povoado Jacareí	14.772.585/0001-72	Monção	MA	84,5	CLASSIFICADO
142	Viraminas Associação Cultural	09.241.877/0001-49	Três Corações	MG	84,5	CLASSIFICADO
143	Instituto Famiguê	11.965.172/0001-16	Montes Claros	MG	84,5	CLASSIFICADO
144	Circolo Trentino Di Rodeio	79.358.800/0001-39	Rodeio	SC	84,5	CLASSIFICADO
145	Sociedade Filarmônica Minerva	13.228.655/0001-63	Morro do Chapéu	BA	84,5	CLASSIFICADO
146	Associação dos Remanescentes do Quilombo de Baía Formosa	19.798-168/0001-12	Cabo Frio	RJ	84,5	CLASSIFICADO
147	Associação Folclórica e Cultural de Urbano Santos - AFOCUS	02.995.632/0001-68	Urbano Santos	MA	84	CLASSIFICADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

148	Casa de cultura ile ase d" osoguia-iao	10.773.447/0001-57	João Pessoa	PB	83	CLASSIFICADO
149	Maracatu Rural Águia Formosa	05.501.757/0001-82	Tracunhaém	PE	83	CLASSIFICADO
150	Associação Comunitária Trupe Brasília de Minas	03.621.181/0001-61	Brasília de Minas	MG	83	CLASSIFICADO
151	Associação Beneficente Brilho da Liberdade	05.426.423/0001-91	São Luís	MA	83	CLASSIFICADO
152	Associação Salve Rainha Café Sobrenatural	23.929.511/0001-98	Teresina	PI	83	CLASSIFICADO
153	Sociedade Artística e Cultural Beto Bittencourt	03.638.886/0001-91	São Luís	MA	83	CLASSIFICADO
154	Grêmio Recreativo Cultural e Carnavalesco Deixa Falar	83.270.850/0001-37	Belém	PA	82,5	CLASSIFICADO
155	Organização Cultural Remanescentes de Tia Ciata - ORTC	11.425.933/0001-47	Rio de Janeiro	RJ	82,5	CLASSIFICADO
156	Sociedade Musical de São Geraldo	23.839.175/0001-92	São Geraldo	MG	82,5	CLASSIFICADO
157	Associação Comunitária Menino Jesus de Alegre II	04.658.797/0001-70	Itatira	CE	82	CLASSIFICADO
158	Associação Folclórica e Cultural Unidos Venceremos	03.698.773/0001-81	São Luís	MA	82	CLASSIFICADO
159	Associação Imagem Comunitária - Grupo de Pesquisa e Experimentação em Mídias de Acesso Público	02.291.981/0001-07	Belo Horizonte	MG	82	CLASSIFICADO
160	Fundação São Miguel	07.335.615/0001-18	Fortaleza	CE	81,5	CLASSIFICADO
161	Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Barro Alto	16.251.795/0001-40	Barro Alto	BA	81	CLASSIFICADO
162	Associação de Afro Envolvimento Casa Preta	19.244.750/0001-37	Belém	PA	81	CLASSIFICADO
163	Instituto Viva a Cidade	10.354.831/0001-15	Joinville	SC	81	CLASSIFICADO
164	Associação Cultural Carnavalesca Carnacatu	22.106.094/0001-10	Caeté	MG	81	CLASSIFICADO
165	Associação Cultural Troupe Garimpeiros da Arte	15.545.741/0001-25	Arcoverde	PE	80,5	CLASSIFICADO
166	Associação Tropa Cultural	27.080.360/0001-05	Arcoverde	PE	80,5	CLASSIFICADO
167	Associação Cultural Andora	28.174.834/0001-23	Vitória	ES	80,5	CLASSIFICADO
168	Associação Cultural Menino de Ceilândia	08.347.285/0001-43	Brasília	DF	80,5	CLASSIFICADO
169	Associação Cultural Quadrilha Junina Meu Xamego	27.633.860/0001-19	Tobias Barreto	SE	80,5	CLASSIFICADO
170	Associação dos Artesãos de Dário Meira	16.757.047/0001-34	Dário Meira	BA	80,5	CLASSIFICADO
171	Associação Casa de Cultura e Lazer Júlia Rocha	10.455.883/0001-88	Nazarezinho	PB	80	CLASSIFICADO
172	Associação Beneficente e Cultural por um Mundo Melhor e Solidário	13.349.783/0001-65	São Paulo	SP	80	CLASSIFICADO
173	Associação Cultural Raízes Nordestinas - ACRANE	07.717.704/0001-29	Poço Redondo	SE	80	CLASSIFICADO
174	Associação da Resistência Cultural Afro-Brasileira Casa de Caridade Pai Jacob do Oriente	19.265.081/0001-80	Belo Horizonte	MG	79	CLASSIFICADO
175	Corporação Musical Nossa Senhora das Candeias	20.929.196/0001-00	Candeias	MG	79	CLASSIFICADO
176	Associação Cultural Junina Teresina Show	14.690.147/0001-65	Teresina	PI	79	CLASSIFICADO
177	Associação Brasileira Comunidade carioca	10.384.116/0001-25	Rio de Janeiro	RJ	79	CLASSIFICADO
178	Associação Comunitária Projeto Amo o Salgueiro	08.369.705/0001-89	São Gonçalo	RJ	78,5	CLASSIFICADO
179	Fundação Pavel	04.089.250/0001-09	Barão de Grajaú	MA	78,5	CLASSIFICADO
180	Instituto Assum Preto de Arte, Cultura, Cidadania e Meio Ambiente	13.068.653/0001-54	Senador Pompeu	CE	78,5	CLASSIFICADO
181	Instituto Renato Borghetti de Cultura e Música - IRB	11.658.205/0001-85	Porto Alegre	RS	78,5	CLASSIFICADO
182	Cia Bagana de Teatro	10.921.909/0001-36	Mossoró	RN	78	CLASSIFICADO
183	Irmandade dos Atores de Pândega	04.385.756/0001-57	Lagoa Santa	MG	78	CLASSIFICADO
184	Comissão Ouropretana de Folclore	05.456.845/0001-00	Ouro Preto	MG	77,5	CLASSIFICADO
185	Associação Cultural e Beneficente Antônio Pereira Barbosa - ACAPEB	04.292.648/0001-30	Gongogi	BA	77,5	CLASSIFICADO
186	Piquete Sonho de Infância	12.163.403/0001-30	Laguna	SC	77,5	CLASSIFICADO
187	Cia Boca de Cena	07.335.936/0001-12	João Pessoa	PB	77	CLASSIFICADO
188	Banda Treme	86.050.499/0001-67	São Bento do Sul	SC	77	CLASSIFICADO
189	Imbuaça Produções Artísticas - IMPAR	13.161.351/0001-26	Aracaju	SE	77	CLASSIFICADO
190	I T S Instituto Terceiro Setor	02.603.185/0001-54	Brasília	DF	77	CLASSIFICADO
191	Matakiterani Associação Cultural	04.844.827/0001-32	Lages	SC	76,5	CLASSIFICADO
192	Grêmio Recreativo Bloco Carioca Acadêmicos da Vila Estrela	14.537.216/0001-03	Belo Horizonte	MG	76,5	CLASSIFICADO
193	Associação Cultural Eu Sou Angoleiro	03.407.176/0001-50	Belo Horizonte	MG	76	CLASSIFICADO
194	Associação Comunitária Legua Boji Bua da Trindade	19.282.406/0001-32	São Luís	MA	76	CLASSIFICADO
195	Associação dos Corredores de Cavalhada de São José Operário de Honorio Bicalho/ Nova Lima-MG	15.430.746/0001-02	Nova Lima	MG	75,5	CLASSIFICADO
196	Associação Cultural Mistura Caipira	22.281.302/0001-18	Paulistana	PI	75,5	CLASSIFICADO
197	Associação de Artesãos Artefor de Formosa do Sul	08.895.580/0001-34	Formosa do Sul	SC	75,5	CLASSIFICADO
198	Aliança Bayeux Franco Braileira	22.690.582/0001-18	Bayeux	PB	75	CLASSIFICADO
199	Associação Pela Família	61.330.817/0001-12	São Paulo	SP	75	CLASSIFICADO
200	Movimento Ciranda Alternativa	24.025.937/0001-80	Santo Amaro das Brotas	SE	75	CLASSIFICADO
201	Fundação Dom Abel	04.449.485/0001-56	Goiás	GO	75	CLASSIFICADO
202	Associação Cultural Maracatu Vozes da África	02.875.935/0001-47	Fortaleza	CE	75	CLASSIFICADO
203	Associação da Irmandade das Companhias de Folias de Reis e Congadas de Conceição do Rio Verde	09.343.878/0001-02	Conceição do Rio Verde	MG	74,5	CLASSIFICADO
204	Instituto Histórico e Geográfico de Piúma - IHGP	19.801.420/0001-03	Piúma	ES	74,5	CLASSIFICADO
205	Centro de Educação Popular Assunção - CEPA	05.859.720/0001-20	Caruaru	PE	74,5	CLASSIFICADO
206	Associação dos Artesãos de Francisco Badaró	22.695.001/0001-30	Francisco Badaró	MG	74,5	CLASSIFICADO
207	Núcleo de Educadores Populares do Sertão de Pernambuco - NEPS	02.255.489/0001-78	Dormentes	PE	74	CLASSIFICADO
208	Companhia de Danças Parafolclóricas Zabelê	24.782.638/0001-90	Pirapora	MG	74	CLASSIFICADO
209	Associação Cultural e Recreativa de Belém	03.861.448/0001-98	Santa Maria de Jetibá	ES	74	CLASSIFICADO
210	Associação Carnavalesca de Bois Malhadinhos	24.778.231/0001-99	Quissamã	RJ	73,5	CLASSIFICADO
211	Associação de Arte e Cultura Xique Xique do Sertão	20.008.316/0001-37	Quixeramobim	CE	73,5	CLASSIFICADO
212	Corporação Musical Lyra da Paz	25.465.881/0001-47	Conceição do Mato Dentro	MG	73	CLASSIFICADO
213	Companhia Cultural Ciranduís	04.061.386/0001-00	Janduís	RN	73	CLASSIFICADO
214	Centro Cultural Austríaco de Ijuí	91.261.677/0001-39	Ijuí	RS	73	CLASSIFICADO
215	Fundação Educacional de Criciúma	83.661.074/0001-04	Criciúma	SC	72,5	CLASSIFICADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600028

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

216	Centro de Tradição Gaúcha Saudade da Querência	15.032.626/0001-57	Rondonópolis	MT	72	CLASSIFICADO
217	Grupo Teatral Anjos da Noite	04.848.978/0001-69	Tijucas	SC	71,5	CLASSIFICADO
218	Filarmônica 28 de Junho	11.226.644/0001-19	Condado	PE	71,5	CLASSIFICADO
219	Associação Comunitária Clave de Sol	05.536.162/0001-62	Itapecerica da Serra	SP	71,5	CLASSIFICADO
220	Orquestra de Tambores de Alagoas	11.552.435/0001-65	Maceió	AL	71,5	CLASSIFICADO
221	Associação de Amigos da Cultura da Região de Januária-MG	07.459.932/0001-46	Januária	MG	71,5	CLASSIFICADO
222	Movimento Oficina Cultural	01.440.663/0001-90	Extrema	MG	70,5	CLASSIFICADO
223	Associação Cultural e Quadrilha Junina Retirantes do Sertão	09.491.906/0001-20	Frei Paulo	SE	70,5	CLASSIFICADO
224	Companhia Teatral Arte Viva	70.302.039/0001-49	Santa Cruz	RN	70,5	CLASSIFICADO
225	Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia - FAMIG.	65.057.499/0001-19	São Luiz do Paraitinga	SP	70,5	CLASSIFICADO
226	Instituto de Música do Oeste Paulista	20.248.759/0001-03	Presidente Prudente	SP	70,5	CLASSIFICADO
227	Centro de Promoção para um Mundo Melhor - CEPROMM	71.752.745/0001-55	Campinas	SP	70,5	CLASSIFICADO
228	Corporação Musical Santa Cecília	25.655.267/0001-48	Ibituruna	MG	70	CLASSIFICADO
229	Associação do Grupo de Siriri Flor de Atalaia	21.464.966/0001-50	Cuiabá	MT	70	CLASSIFICADO
230	Flor de Pequi	12.042.112/0001-94	Pirenópolis	GO	70	CLASSIFICADO
231	Balé Popular Terras Potiguares	17.746.492/0001-61	Passa e Fica	RN	70	CLASSIFICADO
232	Associação Cultural e Carnavalesca Afoxé Kambalagwanze	05.252.262/0001-67	Salvador	BA	70	CLASSIFICADO
233	Clube Cultural de Bumba-boi de Zabumba e Tambor de Crioula MA	05.162.047/0001-75	São Luís	MA	70	CLASSIFICADO
234	Associação do Repentistas do Vale do Jaguaribe	41.286.527/0001-01	Limoeiro do Norte	CE	70	CLASSIFICADO
235	Instituto Lumeeiro	11.504.964/0001-93	Maceió	AL	69,5	CLASSIFICADO
236	Nação do Maracatu Aurora Africana	06.074.201/0001-10	Jaboatão dos Guararapes	PE	69,5	CLASSIFICADO
237	Associação Cultural e Religiosa Sítio de Paz	09.625.943/0001-84	Lauro de Freitas	BA	69,5	CLASSIFICADO
238	Associação Cultural de Quadrilha Nova Geração	13.819.600/0001-28	Sabará	MG	69	CLASSIFICADO
239	Associação Cultural Bumba Meu Boi Novo Capricho	05.430.985/0001-09	São Luís	MA	69	CLASSIFICADO
240	Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí	05.218.423/0001-04	Blumenau	SC	69	CLASSIFICADO
241	Associação Pedagógica Waldorf Santos	23.400.953/0001-42	Santos	SP	69	CLASSIFICADO
242	Centro de Tradições Gaúchas Gildo de Freitas	94.595.824/0001-03	Porto Alegre	RS	68,5	CLASSIFICADO
243	Associação da Juventude Poética de Tabira - AJUPTA	15.226.654/0001-05	Tabira	PE	68,5	CLASSIFICADO
244	Grupo Folclórico Italiano Valsugana	95.778.460/0001-51	Criciúma	SC	68	CLASSIFICADO
245	Associação de Empreendimentos de Artesanato Solidários - AEMARTES - (Espaço de Comércio Justo e Solidário)	15.358.403/0001-84	Joinville	SC	67,5	CLASSIFICADO
246	Associação Cultural Comunitária Afropop Tambores Urbanos - ACCAPTU	17.262.468/0001-57	Feira de Santana	BA	67,5	CLASSIFICADO
247	Associação Artística Janet Finatti	07.969.858/0001-08	Varginha	MG	67	CLASSIFICADO
248	Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito	21.243.662/0001-62	Uberlândia	MG	66,5	CLASSIFICADO
249	Associação Cultural e Artística de Anápolis - ACAA	05.268.397/0001-10	Anápolis	GO	66	CLASSIFICADO
250	Associação Cultural Opereta	00.367.883/0001-72	Poá	SP	66	CLASSIFICADO
251	Associação de Artesãos de Nova Lima - Artes da Terra	05.499.960/0001-61	Nova Lima	MG	66	CLASSIFICADO
252	Sociedade Porvir Científico	92.741.990/00001-37	Porto Alegre	RS	66	CLASSIFICADO
253	Associação Cultural e Social de Timbaúba dos Batistas	10.965.598/0001-53	Timbaúba dos Batistas	RN	65,5	CLASSIFICADO
254	Associação Cultural Povo da Rua	08.659.330/0001-03	Porto Alegre	RS	65,5	CLASSIFICADO
255	Associação Cultural Balaio Nordeste	10.559.786/0001-35	João Pessoa	PB	65	CLASSIFICADO
256	Associação dos Violeiros e Trovadores de Alagoas	12.481.974/0001-13	Maceió	AL	65	CLASSIFICADO
257	Associação Comunitária de Santa Efigênia	09.109.576/0001-66	Niquelândia	GO	65	CLASSIFICADO
258	Instituto Ana Cohen - SHEMA	06.205.192/0001-59	Rio de Janeido	RJ	65	CLASSIFICADO
259	Associação Companhia Teatral EmCena	11.739.598/0001-51	São João Batista	SC	65	CLASSIFICADO
260	Fundação Nordestina do Cordel - FUNCOR	03.379.853/0001-74	Teresina	PI	64,5	CLASSIFICADO
261	Os Ciclomáticos Companhia de Teatro	04.417.889/0001-68	Rio de Janeiro	RJ	64,5	CLASSIFICADO
262	Associação dos Pequenos Agricultores do Estado de Sergipe	05.693.469/0001-77	Monte Alegre	SE	64,5	CLASSIFICADO
263	Associação Reviva	06.187.248/0001-90	Olinda	PE	63,5	CLASSIFICADO
264	Centro de Teatro do Oprimido - CTO-Rio	01.633.889/0001-07	Rio de Janeiro	RJ	63,5	CLASSIFICADO
265	Clube de Mães de Dom Avelar	16.303.000/0001-09	Salvador	BA	63,5	CLASSIFICADO
266	Fundação Frederico Ozanan de Itaúna	20.654.927/0001-52	Itaúna	MG	63	CLASSIFICADO
267	Projeto Verde Vida	03.324.672/0001-40	Crato	CE	63	CLASSIFICADO
268	Grupo Ruas e Praças	35.326.156/0001-41	Recife	PE	62,5	CLASSIFICADO
269	Associação Cultural e Quadrilha Junina Dona Ciça	26.766.828/0001-49	Arapiraca	AL	62,5	CLASSIFICADO
270	Fórum Cultural da Baixada Fluminense	08.413.191/0001-25	Duque de Caxias	RJ	62	CLASSIFICADO
271	Associação Cultural e Social Arraial Coração Nordestino	22.198.805/0001-24	São Gonçalo do Amarante	RN	61,5	CLASSIFICADO
272	Associação Imbitubense de Teatro	18.788.272/0001-63	Imbituba	SC	61,5	CLASSIFICADO
273	Instituto Amazônia	05.158.585/0001-96	Manaus	AM	61,5	CLASSIFICADO
274	Associação Teatral Eternos Aprendizes	00.572.381/0001-83	Florianópolis	SC	60,5	CLASSIFICADO

IV - PESSOAS JURÍDICAS DESCLASSIFICADAS:

Nº	Instituição	CNPJ	Cidade	UF	Nota Fase de Classificação	Situação
275	Oigalê Cultural	12.750.818/0001-00	Porto Alegre	RS	59,5	DESCLASSIFICADO
276	Fundação Cultural Professora Ludetana Araújo	03.043.373/0001-00	Campo Maior	PI	59,5	DESCLASSIFICADO
277	APA	23.458.632/0001-07	Piau	MG	59,5	DESCLASSIFICADO
278	Associação Cultural, Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Diversidade Amazônica - ACEMDA	23.509.685/0001-00	Vilhena	RO	58,5	DESCLASSIFICADO
279	Instituição Filantrópica Abassá Lumyjacarê	07487874/0001-64	Nova Iguaçu	RJ	57	DESCLASSIFICADO
280	Corporação Musical Heitor Villa Lobos	05.635.901/0001-73	Ribeirão das Neves	MG	57	DESCLASSIFICADO
281	União dos Moradores Beneficente, Educacional, Recreativa e Folclórica São Benedito do Rio Grande	12.121.133/0001-03	Paço do Lumiar	MA	57	DESCLASSIFICADO
282	Prosa na Serra	11.159.952/0001-79	Iporanga	SP	56,5	DESCLASSIFICADO
283	Associação de Bordadeiras de Itaperuna - Bordando o Futuro	09.261.406/0001-00	Itaperuna	RJ	56	DESCLASSIFICADO
284	Associação Filarmônica Lira Santana	16.223.513/0001-00	Simão Dias	SE	55,5	DESCLASSIFICADO
285	Ação Social "São Benedito"	32.711.616/0001-67	Japaratuba	SE	55	DESCLASSIFICADO
286	União Popular Pela Vida	12.462.859/0001-00	Missão Velha	CE	54	DESCLASSIFICADO
287	Associação Cultural do Boi da Manta de Pedro Leopoldo	28.113.519/0001-03	Pedro Leopoldo	MG	53	DESCLASSIFICADO
288	Instituição Padre Haroldo Rahm	50.068.188/0001-88	Campinas	SP	52	DESCLASSIFICADO
289	SÓLAZER- O Clube dos Excepcionais	28.008.530/0001-03	Rio de Janeiro	RJ	51,5	DESCLASSIFICADO
290	Associação dos Pescadores e Marisqueiraz da Reserva Extrativista do Batoque	15.191.532/0001-57	Aquiraz	CE	51,5	DESCLASSIFICADO
291	Associação Coral São Vicente de Paulo	14.840.380/0001-87	Baldim	MG	51	DESCLASSIFICADO
292	ONG T.E.R.R.A- Teatro, Educação e Responsabilidade com as Raízes Afro-Brasileiras	11.635.440/0001-31	Cavalcante	GO	51	DESCLASSIFICADO
293	Associação de Artesãos de São Mateus	02.353.249/0001-06	Juiz de Fora	MG	50	DESCLASSIFICADO
294	Corporação Musical Sete de Setembro	21.362.454/0001/82	São Romão	MG	49,5	DESCLASSIFICADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

295	Sociedade Aliança de Desenvolvimento - SAD	04.258.022/0001-07	Cuité	PB	49	DESCLASSIFICADO
296	Casa do Artista Riograndense	88.316.336/0001-09	Porto Alegre	RS	49	DESCLASSIFICADO
297	Associação Cultural Itinerante de Ações - ACUIA	13.568.215/0001-55	Varzea Grande	MT	49	DESCLASSIFICADO
298	Associação de Arte e Cultura de Guarabira-PB	08.782.984/0001-11	Guarabira	PB	48,5	DESCLASSIFICADO
299	Associação Quilombola de Professor Jamil	12.094.377/0001-36	Professor Jamil	GO	48,5	DESCLASSIFICADO
300	Associação JP Consciente	22.777.088/0001-95	João Pinheiro	MG	48	DESCLASSIFICADO
301	Associação Beneficente Educativa e Cultural- ABEC	12.846.599/0001-68	Remanso	BA	47,5	DESCLASSIFICADO
302	Coral Cantus Lux	19.242.990/0001-00	Ouro Fino	MG	47	DESCLASSIFICADO
303	Instituto Social Cultural de Apoio a Vida Padre Alcides Tres	18.959.075/0001-60	Monsenhor Tabosa	CE	45,5	DESCLASSIFICADO
304	Agrupamento de Umbanda do Cruzeiro Divino- Choupana do Sr. Ogum Sete ondas	07.662.947/0001-07	Porto Alegre	RS	44,5	DESCLASSIFICADO
305	Associação Padre Enzo	03.620.722/0001-37	Tamandaré	PE	42	DESCLASSIFICADO
306	Grupo Cultural Bacamarteiros do Bonito (Batalhão 08)	27.528.271/0001-70	Bonito	PE	42	DESCLASSIFICADO
307	Instituto Kariús	10.773.750/0001-50	Santana do Cariri	CE	41	DESCLASSIFICADO
308	Associação dos Carreiros de Planaltina e Entorno - ASCAPE	23.509.117/0001-09	Planaltina	DF	39,5	DESCLASSIFICADO
309	Associação Faces da Arte de Pirapora	15.618.891/0001-11	Pirapora	MG	39	DESCLASSIFICADO
310	Corporação Musical Divino Espírito Santo	19.141.332/0001-14	Lamim	MG	39	DESCLASSIFICADO
311	Viva Vida Construindo a Cidadania	07.506.374/0001-04	Miguel Alves	PI	38	DESCLASSIFICADO
312	Fundação Antonio Almeida e Silva - FUNDAL	01.347.902/0001-61	Ipirá	BA	35	DESCLASSIFICADO
313	GTP+ Grupo de Trabalhos em Prevenção Posithivo	05.087.086/0001-55	Recife	PE	34,5	DESCLASSIFICADO
314	Artesanato- Cursos de Artesanato Gratuito	05.911.882/0001-60	Mariana	MG	34	DESCLASSIFICADO
315	Associação Madrilenus de Produções Artísticas, Recreativas, Culturais e Educativas - AMPARCE	14.941.030/0001-07	São Luís	MA	33,5	DESCLASSIFICADO
316	Junta Salvador Pernambués em Ação	13.564.977/0001-83	Salvador	BA	29	DESCLASSIFICADO
317	Trupo Lírico Musical um Bloco em Poesia	13.047.086/0001-50	Recife	PE	28	DESCLASSIFICADO
318	Instituto Hórus Cultura Educação Integral e Desenvolvimento Humano	17.005.525/0001-12	Rio de Janeiro	RJ	28	DESCLASSIFICADO
319	Associação Luz do Cerrado Arte e Cultura	14.033.249/0001-08	Quirinópolis	GO	23	DESCLASSIFICADO
320	Afrogibe Centro de Cultura Educação e Artes Afre Brasileira	23.650.136/0001-42	Camaragibe	PE	22	DESCLASSIFICADO
321	Espaço Cultural Coração da Boa Vista/ Instituto de Desenvolvimento Social- IDS	07.012.306/0001-07	Recife	PE	22	DESCLASSIFICADO
322	Federação das Agremiações Carnavalescas de Camaragibe	11.870.169/0001-19	Camaragibe	PE	18	DESCLASSIFICADO
323	Associação Cultural Esportiva Social Perecolândia - ACESP	14.357.394/0001-44	Itabira	MG	0	DESCLASSIFICADO

V - GRUPOS/COMUNIDADES CLASSIFICADOS:

Nº	Nome do Coletivo Cultural (Grupo)	Representante do Coletivo Cultural (Grupo)	CPF	Cidade	UF	Nota Fase de Classificação	Classificação
1	Ceramistas do Povoado de Passagem	Adilma Pereira dos Santos Lacerda	902.873.715-49	Xique-Xique	BA	100	CLASSIFICADO
2	Grupo de Dança de São Gonçalo- Pardinho SP	Adriana Aparecida de Oliveira	195.745.528-45	Pardinho	SP	100	CLASSIFICADO
3	Jongo Cafundó Turivimba	Antônio Luiz Júnior	347.408.958-70	Salto de Pirapora	SP	100	CLASSIFICADO
4	Grupo de Carimbó de Mulheres Sereia do Mar	Claudete Freire Barroso	198.269.582-04	Marapanim	PA	100	CLASSIFICADO
5	Grupo de Mestres Artesãos de Ofício de Modelagem em Balata	Darlindo José de Oliveira Pinto	126.390.792-04	Belém	PA	100	CLASSIFICADO
6	Guarda de Moçambique e Congo Nossa Senhora do Rosário e Sagrado Coração de Jesus- Irmandade Os Carolinos	Elias Gibran de Valadares Cunha	047.259.916-00	Belo Horizonte	MG	100	CLASSIFICADO
7	Grupo Cultural Afrolaje	Flavia Souza da Cruz	054.508.447-43	Rio de Janeiro	RJ	100	CLASSIFICADO
8	Chegança Santa Cruz	Giselma de Jesus Menezes	012.939.735-05	Itabaiana	SE	100	CLASSIFICADO
9	Congada de Santa Efigênia de Mogi das Cruzes	Gislaine Donizete Afonso	307.357.588-08	Mogi das Cruzes	SP	100	CLASSIFICADO
10	Fandango do Morro Seco	Hermes Modesto Pereira	063.872.308-61	Iguape	SP	100	CLASSIFICADO
11	Côro Santo Antônio	José Fioretti	386.440.538-68	Americana	SP	100	CLASSIFICADO
12	Imagens Faladas	Leandro Artur Anton	636.737.540-68	Porto Alegre	RS	100	CLASSIFICADO
13	Cavalo Marinho Boi Matuto de Olinda- Educação e Cultura	Maria Betânia Salustiano Soares	040.678.844-86	Cidade Tabajara	PE	100	CLASSIFICADO
14	Maracatu Ouro do Congo	Paulo Felix Pinheiro	335.382.008-66	São Paulo	SP	100	CLASSIFICADO
15	Congada de São Benedito e Nossa Senhora do Rosário de Carapicuiba	Rafaela dos Santos Felipe	313.916.698-27	Carapicuíba	SP	100	CLASSIFICADO
16	Cordelando no São Francisco	Raimundo Nonato Medrado do Nascimento	027.638.734-13	Santa Maria da Boa Vista	PE	100	CLASSIFICADO
17	Balanço do Coqueiro	Regilane Alves dos Santos	063.820.833-56	Itapipoca	CE	100	CLASSIFICADO
18	Garoa do Recôncavo - Mestre Ananias	Rodrigo Bruno Lima	279.685.728-00	São Paulo	SP	100	CLASSIFICADO
19	Samba de Roda Vóvó no Samba	Simone Santos Souza	783.035.325-53	Aracaju	SE	100	CLASSIFICADO
20	Galeota das Artes	Wilson Sena Martins	006.254.055-60	Curaçá	BA	100	CLASSIFICADO
21	Treze de Maio - Samba do Cururuquara	Adriana da Silva	114.566.318-45	Santana de Parnaíba	SP	100	CLASSIFICADO
22	Casa do Pife	Anderson José Francisco Silva	070.875.724-31	Caruaru	PE	100	CLASSIFICADO
23	Coletivo Gira Contos pela valorização e reconhecimento da oralidade afro-brasileira e afro-indígena na cultura popular	Fernanda Mara Ferreira Santos	042.528.586-31	João Pessoa	PB	100	CLASSIFICADO
24	Coletivo Cultural Ibomin	Gleidson Miranda Almeida	010.719.845-27	Lauro de Freitas	BA	100	CLASSIFICADO
25	Cavalo Marinho da Paraíba	José Bento de Oliveira	095.637.414-04	Bayeux	PB	100	CLASSIFICADO
26	Maracatu Mantiqueira	Paulo Cesar de Azeredo	977.658.648-15	Paraisópolis	MG	100	CLASSIFICADO
27	Grupo Içá Interação Cultura e Arte	Tadeu Arquimedes Ribeiro de Oliveira	322.642.118-22	Lagoinha	SP	100	CLASSIFICADO
28	Amigos das Artes	Waldete Moraes Correa	062.747.813-15	São Luis	MA	100	CLASSIFICADO
29	Biblioteca Comunitária "Livros do Tambor"	Williams Lima Cabral	064.998.434-07	Campina Grande	PB	100	CLASSIFICADO
30	Samba de Roda do Quilombo da Igazeira	André da Conceição	013.645.825-46	Ituberá	BA	100	CLASSIFICADO
31	Grupo Folclórico da Marujada	Adão Matias Souza	838.347.538-15	Couto de Magalhães de Minas	MG	98,5	CLASSIFICADO
32	Coco/ Sambada do Pneu	Elaine Conceição Gomes da Silva	065.609.554-78	Olinda	PE	98,5	CLASSIFICADO
33	Quilombo do Palmital	Gilcinea Vera Reis Silva	107.635.366-52	Nazareno	MG	98,5	CLASSIFICADO
34	Terço Cantado	Irene Candida Mandira Coutinho	292.177.948-05	Cananeia	SP	98,5	CLASSIFICADO
35	Fado de Quissamã	Ivail dos Santos	030.510.777-12	Quissamã	RJ	98,5	CLASSIFICADO
36	Grupo de Dança da Mangaba	João Teles da Silva	007.440.763-58	Bom Jardim	MA	98,5	CLASSIFICADO
37	"Conjunto de Carimbó Uirapuru"	Manoel Aguinaldo Farias Pinto	270.855.702-53	Marapanim	PA	98,5	CLASSIFICADO
38	Rede Catarinense de Engenhos de Farinha	Manuela Valim Braganholo	048.450.299-95	Florianópolis	SC	98,5	CLASSIFICADO
39	Pastoril "Recordar é Viver"	Maria Gilvaneide de Sousa	255.459.064-87	Maceió	AL	98,5	CLASSIFICADO
40	Paneleiras do Riacho dos Caldeirões	Alex Charles Gomes Maia	775.784.905-59	Macururé	BA	98,5	CLASSIFICADO
41	Coco de Roda de Forte Velho	Ardesson Reis Santana	087.276.924-00	Santa Rita	PB	98,5	CLASSIFICADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

42	Batá Kossô Centro Cultural	Felipe Cardoso Costa de França	059.331.744-08	Olinda	PE	98,5	CLASSIFICADO
43	Mulheres Artesãs da Enseada da Baleia- MAE	Terezinha do Carmo Mendonça Cardoso	288.600.528-23	Cananéia	SP	98,5	CLASSIFICADO
44	Grupo Florescer-Icoaraci	Bianca Arcanjo dos Santos	031.055.152-83	Belém	PA	98,5	CLASSIFICADO
45	Grupo Depois das Cinco	Ana Cristina de Araújo França de Souza	863.507.491-20	Brasília	DF	98,5	CLASSIFICADO
46	Boi Bumbá Tira Fama	Rosimara Corsino da Silva	808.696.702-63	Itacoatiara	AM	97,5	CLASSIFICADO
47	Produção de Mulheres Quilombolas da Biojóias	Aniele Nascimento da Costa	072.072.884-33	Conde	PB	97	CLASSIFICADO
48	Samba de Roda É na pisada ê	Anita do Nascimento	244.470.995-00	Xique-Xique	BA	97	CLASSIFICADO
49	Maracatu AZ de Ouro	Antonio Marcos Gomes da Silva	310.092.713-34	Fortaleza	CE	97	CLASSIFICADO
50	Ribeirinhos do Velho Chico	Aparecido Pereira da Silva	007.508.475-90	Sítio do Mato	BA	97	CLASSIFICADO
51	Coletivo Nambuaçu- Festejo de St. Antonio	Carmelita Gomes Lima	488.087.503-10	Rosario	MA	97	CLASSIFICADO
52	Terno de Reis Rosa Menina	Francisco Cruz do Nascimento	146.343.505-30	Salvador	BA	97	CLASSIFICADO
53	Ponto de Cultura Conexão Afro Amazonas	Marieny Matos Nascimento	275.541.472-34	Manaus	AM	97	CLASSIFICADO
54	Bumba Meu Boi Mimoso da Mata (Sotaque de Pindaré)	Mauro Sérgio Cardoso Amorim	054.476.113-85	Monção	MA	97	CLASSIFICADO
55	Caboclos- Malhação de Judas e Rei de Congo do Mestre Bebé	Perpétua Simone da Silva Alves	093.489.614-38	Major Sales	RN	97	CLASSIFICADO
56	Maracatu Nação Tigre	Sandra Maria da Silva	795.780.394-68	Olinda	PE	97	CLASSIFICADO
57	Rede Local de Bibliotecas Comunitárias: "Tecendo uma Rede de Leitura"	Shirley da Rosa Garrido	823.191.389-47	Duque de Caxias	RJ	97	CLASSIFICADO
58	Arturos Filhos de Zambi	Thiago Antonio Silva dos Santos	072.141.996-88	Contagem	MG	97	CLASSIFICADO
59	Grupo Raízes do Samba de Tócos	Agnaldo Carvalho de Oliveira	874.260.805-87	Antonio Cardoso	BA	97	CLASSIFICADO
60	Folia de Santos Reis - Niquelândia/GO	Cristiano Barbosa de Oliveira	860.823.101-87	Niquelândia	GO	97	CLASSIFICADO
61	Samba de Roda de Pirapora de Pirapora do Bom Jesus	Dirceu Fellippe	133.095.858-67	Pirapora do Bom Jesus	SP	97	CLASSIFICADO
62	Banda de Coco Cultura Congo	Felipe da Vitoria Correa	109.122.467-66	Serra	ES	97	CLASSIFICADO
63	Samba em Rede	Ítalo Leopardi Bosco de Azevedo	368.572.938-13	São Paulo	SP	97	CLASSIFICADO
64	Banda de Congo São Pedro	Janaina Vicente	154.464.087-05	Ibiraçu	ES	97	CLASSIFICADO
65	Turma de batucada espelho do samba do quilombo centrinho	José Raimundo Silva	129.021.013-68	Santa Rita	MA	97	CLASSIFICADO
66	Rede de Jovens Lideranças Jongueiras do Sudeste	Luciana dos Santos Carvalho	422.871.298-39	São José dos Campos	SP	97	CLASSIFICADO
67	Cia. Porto de Luanda	Silvio Ribeiro Viana	134.301.608-80	São Paulo	SP	97	CLASSIFICADO
68	Som do Sisal	Webson Santana de Almeida	057.384.335-05	Conceição do Coité	BA	97	CLASSIFICADO
69	Terreirada cultural da literatura da periferia	Nadia Maria de Almeida	749.042.483-68	Fortaleza	CE	97	CLASSIFICADO
70	Unzó Kuna inkisi Tombensi Malaula Mululu (Comunidade Terreiro de Angola)	Jocelia Santos Vaz	217.993.505-68	Itapitanga	BA	96	CLASSIFICADO
71	Catupé de São Benedito	Luzia Abadia Santos Costa	460.294.276-87	Patrocínio	MG	96	CLASSIFICADO
72	Marujada de São Sebastião- Comunidade de Santa Luzia	Eliton Miguel Araujo de Souza	820.169.412-00	Capanema	PA	95,5	CLASSIFICADO
73	Banda de Pífanos Raça Negra Boavistana- O som do Velho Chico	José da Silva Araújo	105.342.374-87	Santa Maria da Boa Vista	PE	95,5	CLASSIFICADO
74	Cavalhada de São Sebastião da Estrela	Maria Aparecida Mourão Avelar	067.238.466-30	Santo Antônio do Amparo	MG	95,5	CLASSIFICADO
75	Coco das Estrelas	Taichichuan Felipe da Costa	084.802.284-07	Recife	PE	95,5	CLASSIFICADO
76	MaracaGrande	Emerson Praxedes da Silva	028.144.424-22	Campina Grande	PB	95,5	CLASSIFICADO
77	Boi da Mamuca	José Oliveira Rocha	083.689.104-04	Correntes	PE	95,5	CLASSIFICADO
78	As Bandeirinhas de Touros	Luiz Cláudio Penha da Silva	465.319.554-49	Natal	RN	95,5	CLASSIFICADO
79	Grupo Fandango Caiçara de Ubatuba	Mario Ricardo de Oliveira	263.650.018-94	Ubatuba	SP	95,5	CLASSIFICADO
80	Grupo de recomendadores de alma de Campo Belo do Sul/SC	Moisés de Oliveira	195.156.699-87	Campo Belo do Sul	SC	95,5	CLASSIFICADO
81	Banda Os Floriano do Pífano	Poliana Emiliano Martins	007.452.954-44	Fagundes	PB	95,5	CLASSIFICADO
82	CIA de Teatro e Dança Afro Aiê Orum	Jonathan Santos Silva	056.150.224-26	Maceió	AL	95,5	CLASSIFICADO
83	Maracatu Nação Bom Jardim	Francisco Alef Feitosa	046.718.553-05	Fortaleza	CE	95,5	CLASSIFICADO
84	Coletivo Intervenção Cultural - Ponto de Cultural	Juliana Resende Dutra	005.855.360-66	Imbituba	SC	95,5	CLASSIFICADO
85	Reisado de Zabelê	Eronildo Lopes de Andrade	485.134.744-87	Zabelê	PB	95	CLASSIFICADO
86	Vidigal Cultural	Messias Nogueira Freitas	088.694.117-29	Rio de Janeiro	RJ	95	CLASSIFICADO
87	Grupo Arco3- Comunidade da Baixa do Tubo	Adriano Cerqueira de Santana	029.535.785-10	Salvador	BA	95	CLASSIFICADO
88	Associação Cultural Caxambu do Salgueiro	Elizabete dos Sanrtos	636.226.537-87	Rio de Janeiro	RJ	94,5	CLASSIFICADO
89	Congo Mirim da Ilha	Fábio Carvalho de Souza	007.719.777-19	Vitória	ES	94,5	CLASSIFICADO
90	Escola de Folia de Reis Mestre Diniz	José Henrique Silva	666.110.247-00	Rio de Janeiro	RJ	94,5	CLASSIFICADO
91	Junina Assanhados na Roça	Cleyber Roberto do Nascimento e Silva	724.687.852-15	Rio Branco	AC	94,5	CLASSIFICADO
92	Comunidade Rural de Linha São Paulo	Inês Fátima Bianchini	687.654.959-34	Concórdia	SC	94,5	CLASSIFICADO
93	Maracatu Nação Camaleão	Márcio Carvalho de Lima	793.615.604-68	Olinda	PE	94,5	CLASSIFICADO
94	As Três Marias, o Sol e a Lua	Natali Conceição Santos	345.796.748-20	São Paulo	SP	94,5	CLASSIFICADO
95	Tambor de Cumba	Ana Paula Viana Catão	120.661.057-32	Rio de Janeiro	RJ	94	CLASSIFICADO
96	Caboclos de Sabinópolis	Cássia Queiroz Pinto	730.187.676-91	Sabinópolis	MG	94	CLASSIFICADO
97	Sabão da Terra	Cristina da Rosa Nascimento	850.023.560-87	Porto Alegre	RS	94	CLASSIFICADO
98	Guerreiros Santa Joana D"arc	Francisco Erinaldo Lourenço Silva	061.454.923-09	Juazeiro do Norte	CE	94	CLASSIFICADO
99	Reisado do Agostinho	Isabel Xavier da Mota	869.927.243-04	Apuiarés	CE	94	CLASSIFICADO
100	Cavalo Marinho Infantil Sementes do Mestre João do Boi	Jocilene Cunha da Silva	032.217.234-90	João Pessoa	PB	94	CLASSIFICADO
101	Sociedade dos Amigos do Parque dos Mamulengos Gigantes	Joselito Severino da Silva	544.137.354-53	Surubim	PE	94	CLASSIFICADO
102	Entidade Cultural Afoxé Ará Omim	Lourival dos Santos	64.943.922	Recife	PE	94	CLASSIFICADO
103	Grupo Cultural de Dança Regional	Lucineide Amorim da Silva	799.122.731-68	Planaltina	DF	94	CLASSIFICADO
104	Reisado da Comunidade Quilombola do Inhanhum	Maria Emilia Lopes da Silva	027.567.284-03	Santa Maria da Boa Vista	PE	94	CLASSIFICADO
105	Maracatu Nação BAOBAB	Maria Janaína Severo da Silva	641.833.943-68	Fortaleza	CE	94	CLASSIFICADO
106	Reisado do Saruê	Raimunda Maria da Silva Nascimento	572.170.844-15	Santa Maria da Boa Vista	PE	94	CLASSIFICADO
107	Grupo Encenando a Tradição	Sirlene Matos da Silva	020.564.321-37	Mateiros	TO	94	CLASSIFICADO
108	Grupo Artesanato Sustentável/ Comunidade Quilombola do Corcovado	Vilma Novais Damacena	042.367.435-82	Palmeiras	BA	94	CLASSIFICADO
109	Observatório Cultural Jovem - Entre Mãos	Gleison Fernando Matos Gonçalves	053.143.243-26	Icatu	MA	94	CLASSIFICADO
110	Banda Filarmônica São Geraldo	Diorgenes Claudino de Oliveira	072.926.904-32	Poço de José de Moura	PB	94	CLASSIFICADO
111	IAOTO - Ilè Asé Odé T"Ojú Òmó	Gildo da Silva Aguiar	008.007.397-28	Serra	ES	94	CLASSIFICADO
112	Mazurca Pé Quente do Alto do Mouro	Ildaci Maria dos Santos Felix	627.428.764-72	Caruaru	PE	94	CLASSIFICADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

113	Núcleo de Apoio à Cultura Popular	Ione Amaral Cruz	796.484.606-04	Lagoa Santa	MG	94	CLASSIFICADO
114	Núcleo Baiano de Animação e Stop Motion	Joelias Santana Coelho	073.258.785-91	Salvador	BA	94	CLASSIFICADO
115	As Calungas	Katiusca Lamara dos Santos Barbosa	057.310.024-10	João Pessoa	PB	94	CLASSIFICADO
116	Nordeste e Alma	Maria de Fátima dos Santos Soares Farias	053.193.524-84	Santa Cecília	PB	94	CLASSIFICADO
117	Bumba Meu Boi de Bequimão (Sotaque de orquestra)	Teodoro Costa Martins	146.711.903-20	São Luis	MA	94	CLASSIFICADO
118	Associação Folclórica e Cultural Filhos Selva	Maria Elane Passos Morais	689.051.652-49	Humaitá	AM	93,5	CLASSIFICADO
119	"Dança dos Velhinhos"	Rosemaria Souza Assunção	005.599.155-60	Nilo Peçanha	BA	93,5	CLASSIFICADO
120	Coletivo Camaradas, Projeto Brinquedoteca Popular	Alexandre Lucas Silva	757.045.873-72	Crato	CE	93	CLASSIFICADO
121	Descendentes da Imigração Ucraniana em Iracema, município de Itaiópolis/ Santa Catarina	Antonio Nazarko	863.621.869-15	Itaiópolis	SC	93	CLASSIFICADO
122	Guarda de Marujo de Congado Nossa Senhora do Rosário	José Batista	254.090.266-91	Nova Lima	MG	93	CLASSIFICADO
123	Batalhão Nossa Senhora Aparecida	Luciene Oliveira da Silva Fernandes	298.893.738-90	Mogi das Cruzes	SP	93	CLASSIFICADO
124	Maracatu Nação Elefante	Luiz Henrique Silva do Nascimento	118.189.784-07	Olinda	PE	93	CLASSIFICADO
125	Coco da gente	Pedro Paulo Marques Campolina	040.953.176-63	Belo Horizonte	MG	93	CLASSIFICADO
126	Quadrilha Junina Arraiá	Risoneide Pereira da Silva	090.325.564-28	Escada	PE	93	CLASSIFICADO
127	Cultura Quilombola	Maria Madalena do Sacramento Rocha	908.290.501-91	Iaciara	GO	93	CLASSIFICADO
128	Grupo Folclórico Reisado Boi Surubim	Agripino de Oliveira Costa	046.111.543-35	Redenção	CE	92,5	CLASSIFICADO
129	Grupo Cangáia/Trakino D"Lart	Ailton do Nascimento Carvalho	047.299.624-00	São Gonçalo do Amarante	RN	92,5	CLASSIFICADO
130	Bumba Meu Boi Anjo do Meu Sonho (Sotaque de Zabumba)	Arcangelo Reis	113.670.245-87	São Luis	MA	92,5	CLASSIFICADO
131	Cia Folclorica do Pq. São Cristovão	Benedito Guilherme Ramos de Faria	515.621.548-34	Taubaté	SP	92,5	CLASSIFICADO
132	Grupo Folclórico e Cultural Macúas e Malês.	Francisco Santos da Cunha	054.834.663-14	Bacabal	MA	92,5	CLASSIFICADO
133	Sambada Caboatã	Gabriel Caldas Soares da Silva	013.159.724-84	Paulista	PE	92,5	CLASSIFICADO
134	Grupo de Carimbó Filhos de Maiandeua	Genelsom de Souza Pinto "Catitu"	003.657.202-08	Maracanã	PA	92,5	CLASSIFICADO
135	Samba de Roda Filhos do Caquende	José Pereira da Conceição	465.452.635-87	Cachoeira	BA	92,5	CLASSIFICADO
136	União Folclorista São Benedito do Belém	Maria Aparecida Bonifacio	057.863.418-01	Taubaté	SP	92,5	CLASSIFICADO
137	Quadrilha Junina Lengo Tengo do Agreste	Marilene dos Santos	348.275.604-04	Arapiraca	AL	92,5	CLASSIFICADO
138	Grupo de Fandango Batido São Gonçalo	Rodolfo Guimarães Vidal	295.044.018-56	Cananeia	SP	92,5	CLASSIFICADO
139	Grupo Teatre-se: Teatro e protagonismo Juvenil Feminino nas Favelas do Pavão, Pavãozinho e Cantagalo	Tatiana Bastos de Sousa	086.530.257-07	Rio de Janeiro	RJ	92,5	CLASSIFICADO
140	Guarda de Moçambique de Nossa Senhora do Rosário da Colônia Santa Isabel	André Luiz de Jesus Bueno	090.811.036-79	Betim	MG	92	CLASSIFICADO
141	Coletivo Maracastelo	Angela Gaeta Pereira dos Santos	214.097.628-23	João Pessoa	PB	92	CLASSIFICADO
142	Congada de São Benedito de Cotia	Elisete Aparecida de Castro	052.824.488-40	Cotia	SP	92	CLASSIFICADO
143	Grupo de Carimbó Pica Pau	Francisco Chaves Ribeiro	299.385.702-91	Marapanim	PA	92	CLASSIFICADO
144	Projeto Pifercussão	Heráclito Dornelles Araújo Coutinho de Melo	050.693.024-69	João Pessoa	PB	92	CLASSIFICADO
145	Coletivo de Tradição e Expressaõ Cultural do Marajó	Ivone Gaia Maués	397.973.762-49	Soure	PA	92	CLASSIFICADO
146	Irmandade do Grande Sertão / Comunidade de Ribeirão de Areia	Ladyjane Mendes Macedo	057.087.056-98	Chapada Gaúcha	MG	92	CLASSIFICADO
147	Companhia de Dança Folclórica Forrozão Junino	Olívia Santos Lopes	150.454.447-19	Rio de Janeiro	RJ	92	CLASSIFICADO
148	Folia de Reis Miguel Sotani	Antonio Alves	404.770.531-49	Naviraí	MS	91,5	CLASSIFICADO
149	Arraia do Sucupira II	Gildeane Mota Queiroz	019.182.955-22	Serrinha	BA	91,5	CLASSIFICADO
150	Grupo Infância Rimada	Maria José Queiroz Peixe	976.767.724-00	Tabira	PE	91,5	CLASSIFICADO
151	Família Santos	Alentícia Bertoza Ribeiro	003.731.935-30	Cachoeira	BA	91,5	CLASSIFICADO
152	Feira Viva	Bernardo Xavier dos Santos Santiago	119.434.137-38	Silva Jardim	RJ	91	CLASSIFICADO
153	Raízes Africanas	Daniela Pereira dos Santos	049.205.043-06	São Raimundo Nonato	PI	91	CLASSIFICADO
154	Taguatinga Tem Concerto	Flavia Bezerra Veras	783.309.981-34	Brasília	DF	91	CLASSIFICADO
155	Grupo das Pastorinhas	Inês Bernadina Lemos	067.160.406-68	Couto de Magalhães de Minas	MG	91	CLASSIFICADO
156	Dança Nordestina Descendentes de Lampião	Jonilson do Carmo Duarte	238.406.092-91	Manaus	AM	91	CLASSIFICADO
157	Turma de Batucada Alegria do Samba	José Júlio Soares	603.541.463-00	Bacurituba	MA	91	CLASSIFICADO
158	Coletivo Emaranhado	Maicom Souiza e Silva	115.090.307-43	Vitória	ES	91	CLASSIFICADO
159	Grupo Pavão Dourado	Nadjane Estrela Soares	018.814.515-00	Serrinha	BA	91	CLASSIFICADO
160	Paixão de Cristo em Canudos	Aluízio Costa de Freitas	257.852.572-20	Belém	PA	91	CLASSIFICADO
161	Núcleo de práticas afro-brasileiras	Eleandro da Silva	058.861.027-52	Cariacica	ES	91	CLASSIFICADO
162	Quadrilha Junina Raio de Sol	Vandré Araújo Cechinel	043.626.014-06	Olinda	PE	91	CLASSIFICADO
163	Capela de Luzia	José Gevildo Viana	036.453.164-93	Rafael Fernandes	RN	91	CLASSIFICADO
164	CIA. Bate Palmas	Aluízio Moisés de Medeiros	190.037.653-91	Fortaleza	CE	90,5	CLASSIFICADO
165	Grupo Junino Ararajuba	Iraci de Oliveira martins	268.049.722-87	Belém	PA	90,5	CLASSIFICADO
166	Grupo de Dança- Pés na Areia	Leandro Gonçalves de Souza	117.402.786-07	Buritizeiro	MG	90,5	CLASSIFICADO
167	Tambor de Crioula e Amigos de Cururupu	Maria da Graça Borges Ribeiro	147.759.803-00	Belém	PA	90,5	CLASSIFICADO
168	Irmandade do Divino Espírito Santo	Nilzete dos Santos Ferreira	785.858.642-49	Castanhal	PA	90,5	CLASSIFICADO
169	Coletivo Roda Fita	Alexandro Lopes dos Santos	073.706.234-75	Recife	PE	90,5	CLASSIFICADO
170	Coral Nsamborô Kwá Ononoxi (Canto de Estrela)	Alisson Francisco dos Santos	039.075.045-00	Estância	SE	90,5	CLASSIFICADO
171	Coletivo Chico Véi	Carlene Santana dos Santos	858.423.355-57	Muritiba	BA	90,5	CLASSIFICADO
172	Grupo Cultural Louvor Sertanejo	José Uesele Oliveira Nascimento	017.473.115-96	Lagarto	SE	90,5	CLASSIFICADO
173	LiterAtos	Rafael Augusto Costa de Oliveira	038.202.944-57	Vitória de Santo Antão	PE	90,5	CLASSIFICADO
174	Grupo de danças kizomba	Renata Lobato Viana	009.957.853-09	Imperatriz	MA	90,5	CLASSIFICADO
175	Congada de São Benedito do Conjunto Santo Angelo	Laudelina Estácia Souza	060.637.548-14	Mogi das Cruzes	SP	90	CLASSIFICADO
176	Maracatu Oxum Mirim	Mauricéia Inácio da Paixão de Melo	433.519.804-34	Recife	PE	90	CLASSIFICADO
177	Grupo Sem Pantim de Música Folclórica Nordestina e Afrobrasileira	Pedro Henrique Ursini Fernandes Pires	488.123.518-40	São Vicente	SP	90	CLASSIFICADO
178	Quadrilha Junina Explosão Matuta	Renato Sérvulo Monteiro Cavalcante	079.005.934-70	Rodolfo Fernandes	RN	90	CLASSIFICADO
179	Grupo de Fandango Caiçara Família Neves	Salvador Alberto das Neves	269.177.408-29	Cananéia	SP	90	CLASSIFICADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

180	Mamulengo Sem Fronteiras	Valtermir Cedro dos Santos	873.358.831-72	Vicente Pires	DF	90	CLASSIFICADO
181	Grupo de Dança Suça Tia Benvinda	Veronica Tavares Albuquerque	033.357.504-03	Natividade	TO	90	CLASSIFICADO
182	Companhia de teatro imaginart	Cícero Rodrigues dos Santos	867.599.734-53	Petrolina	PE	90	CLASSIFICADO
183	Grupo Folclórico Bergfreunde de Campinho	Fabiana de Carvalho Littig Merscher Ewald	111.674.447-36	Domingos Martins	ES	90	CLASSIFICADO
184	Nortess Coletivo de Dança	Janaína Santos de Oliveira	064.853.974-18	Igarassu	PE	90	CLASSIFICADO
185	Grupo de Teatro do Oprimido Marias do Brasil	Maria Izabel Monteiro Lourenço	884.527.607-44	Rio de Janeiro	RJ	90	CLASSIFICADO
186	Grupos de Danças Folclóricas Alemãs de Ivoti/RS	Rafael Luan Jahnel	025.795.740-50	Ivoti	RS	90	CLASSIFICADO
187	Lúden Cia de Dança	José Valdomiro Marques da Anunciação 1º	061.517.464-73	Recife	PE	89,5	CLASSIFICADO
188	A Hora do Coco	Thalyane Ferreira de Moraes 2º	089.469.414-64	Recife	PE	89,5	CLASSIFICADO
189	OSCAIPORA	Denison Johnson Alves da Silva 3º	029.215.743-65	Teresina	PI	89,5	CLASSIFICADO
187	Companhia de Dança e Cultura Popular Macambirais	Daris Firmino do Nascimento Junior 4	069.557.584-89	Passa e Fica	RN	89,5	CLASSIFICADO
188	Quadrilha Junina Chiclete com Banana	Gervásio Bezerra Montero Filho 5	616.548.844-72	Jaboatão dos Guararapes	PE	89,5	CLASSIFICADO
189	Grupo de Reisado de Lagoinha	Manoel Bernardo 6	230.364.945-53	São Gabriel	BA	89,5	CLASSIFICADO
190	Grupo Raízes da Piedade	Jocelino da Conceição Silva Júnior 7	124.958.387-07	Vitória	ES	89,5	CLASSIFICADO
191	Grupo de Folia de Vieiras e Região	Claudio Ferreira Luiz 8	988.380.166-15	Vieiras	MG	89,5	CLASSIFICADO
192	Conjunto de Carimbó "Tambores do Pacoval"	Ailton Silva Favacho	675.221.652-53	Soure	PA	89	CLASSIFICADO
193	Grupo Junino Pavão	Dinamar Santos da Silva	963.107.402-10	Belém	PA	89	CLASSIFICADO
194	Nucleo Masa Irati	Eva Borszowki	956.875.729-53	Irati	PR	89	CLASSIFICADO
195	Cia de Teatro UNISUL	Ilza Bittencourt Laporta	064.246.009-49	Tubarão	SC	89	CLASSIFICADO
196	Grupo Junino Raio de Luz	José Vanuso de Freitas	774.741.473-00	Limoeiro do Norte	CE	89	CLASSIFICADO
197	Grupo de Jongo Mistura da Raça	Márcia dos Santos Cunha	035.917.067-60	São José dos Campos	SP	89	CLASSIFICADO
198	Coco de Roda Raridades	Robert dos Santos Batista	053.881.994-85	Maceió	AL	89	CLASSIFICADO
199	Grupo cultural drama gravatá	Gisaldo Euflausino do Nascimento	230.126.924-87	Nísia Floresta	RN	89	CLASSIFICADO
200	Brincantes da Pedra Branca	Daniella Crespim Villalta	140.522.948-90	Rio de Janeiro	RJ	89	CLASSIFICADO
201	Movimento dos Pescadores Artesanais do Litoral do Paraná-MOPEAR	Adnã Chagas das Dores	721.151.069-20	Guaraqueçaba	PR	88,5	CLASSIFICADO
202	Maracatu Cambinda Africano	Ana Claudia Santos Melo	077.784.244-01	Recife	PE	88,5	CLASSIFICADO
203	Caipiras da Cuesta Canto e Viola	Anderson Pires	141.841.358-54	Pardinho	SP	88,5	CLASSIFICADO
204	Irmandade do Boi Rosado	Joacy Severino da Silva	405.563.364-53	Contagem	MG	88,5	CLASSIFICADO
205	Ciranda de Carrossel	Marcilete Alves dos Santos	062.284.783-03	São Luis	MA	88,5	CLASSIFICADO
206	Casa da Cultura - Góes Artigas	Taisa Lewitzki	062.242.399-16	Inácio Martins	PR	88,5	CLASSIFICADO
207	Grupo Folclórico Dança de São Gonçalo do Amarante	Neilton Santana dos Santos	044.844.335-08	Laranjeiras	SE	88,5	CLASSIFICADO
208	Movimento de dança Wanderson José	Wanderson José da Silva	040.341.374-52	Gravatá	PE	88,5	CLASSIFICADO
209	Grupo Cultural Canários do Munim	João Batista Gomes Santos Junior	282.151.413-15	Axixá	MA	88	CLASSIFICADO
210	Grupo de Terno de Reis Estrela do Oriente do Morrinhos	Márcia Cristina Ferreira	704.012.419-04	Bombinhas	SC	88	CLASSIFICADO
211	Companhia Banto- Grupo de Pesquisa das Manifestações Populares	Maria da Conceição da Luz	920.920.477-87	Rio de Janeiro	RJ	88	CLASSIFICADO
212	Quilombo do Cadoz	Mônica Maria Silva	903.324.904-91	Limoeiro de Anadia	AL	88	CLASSIFICADO
213	Arraial do Sem Nome	Pollyanna Cristina da Silva Lourenço de Jesus	087.622.626-88	Belo Horizonte	MG	88	CLASSIFICADO
214	Coletivo Mulheres de Ori	Priscila Aparecida Novaes	318.759.248-17	São Paulo	SP	88	CLASSIFICADO
215	Boi de Reis Sete Estrelas	Rita de Cássia Machado Amaral	058.774.764-16	São José do Campestre	RN	88	CLASSIFICADO
216	Filhos da Terra	Adelice Peixoto dos Santos	906.453.595-72	Santo Antônio de Jesus	BA	87,5	CLASSIFICADO
217	Folia de Reis Mirim do Morro da Formiga	André Leonardo Silva de Carvalho	011.837.667-50	Rio de Janeiro	RJ	87,5	CLASSIFICADO
218	Projeto Sociocultural Tambores de Angola	Marcelo Ragner Guerra da Silva	070.295.334-29	Olinda	PE	87,5	CLASSIFICADO
219	Guerreiros de Tata Jurema	Marlon da Silva Trindade	363.635.628-30	São Paulo	SP	87,5	CLASSIFICADO
220	Folia de reis de todos os santos	Valdir Rivero Garcia	133.124.828-01	Osasco	SP	87,5	CLASSIFICADO
221	Grupo Folclórico Boi da Cara Preta	Angela Bergmann Alves de Jesus	003.674.379-88	Rio Negrinho	SC	87	CLASSIFICADO
222	Grupo Junino Beija Flor do Sertão - Quadrilhas Juninas	Antonio Lucas Alves da Silva	069.004.843-28	Pimenteiras	PI	87	CLASSIFICADO
223	Folia de Reis de Cardoso Moreira	Jorge Ray da Silva Gomes	111.137.897-51	Cardoso Moreira	RJ	87	CLASSIFICADO
224	Reisado Baile Estrela	José Roberto Santana Santos	044.282.125-50	Moita Bonita	SE	87	CLASSIFICADO
225	Grupo Parafolclórico Xiquexique	Maria de Fátima Leonor Lima	359.988.653-91	Canindé	CE	87	CLASSIFICADO
226	Reisado Belas Estrelas	Rosana dos Santos	008.030.725-62	Santo Amaro das Brotas	SE	87	CLASSIFICADO
227	Kaburé Maracatu	Estevam Martins de Souza	615.917.859-87	Foz do Iguaçu	PR	87	CLASSIFICADO
228	Rotaract Club de Ibitinga	Jean Ricardo Hernandez	383.831.318-60	Ibitinga	SP	87	CLASSIFICADO
229	Companhia arte na ruína	Maria de Lurdes Alves da Silva	321.827.672-15	Xapuri	AC	87	CLASSIFICADO
230	Marujada de São Benedito- Subestação da Celpa Bairro Dom João VI	Antônia Francisca de Lima Sales	157.485.962-53	Capanema	PA	86,5	CLASSIFICADO
231	Grupo Cultural Nova Arte da Dança e Moda (NAD-MODELS)	Erico Rocha Franco	839.873.803-06	Baturité	CE	86,5	CLASSIFICADO
232	Caravana de Reis- Folia Velha	Ildete Santana Barbosa	820.500.586-91	Cordisburgo	MG	86,5	CLASSIFICADO
233	Associação das Folias de Reis de Uberaba-ASFORU	José Eustáquio Secundino	262.777.516-20	Uberaba	MG	86,5	CLASSIFICADO
234	Lapinha Jesus de Nazaré 3ª Idade de João Pessoa	José Maciel de Souza	518.532.488-00	João Pessoa	PB	86,5	CLASSIFICADO
235	Festejo de Santo Antônio	Eliane do Socorro Paixão de Alfaia	732.662.992-72	Barcarena	PA	86,5	CLASSIFICADO
236	Pássaro Junino Sabiá	Humberto Jardel Freitas de Melo	709.061.732-72	Belém	PA	86,5	CLASSIFICADO
237	Bumba meu Boi "Canto do Munim"(Sotaque de Orquestra)	Launira Oliveira das Neves Pinto	292.978.003-78	Cachoeira Grande	MA	86,5	CLASSIFICADO
238	Cacumbi do Mestre Batinga	Carlos César Batinga Santos	590.894.405-00	Japaratuba	SE	86	CLASSIFICADO
239	Conjunto de Carimbó Sayonara	Edgar Monteiro Chagas Junior	599.011.602-00	Vila de Vista Alegre do Maú- Terra Alta-Pa	PA	86	CLASSIFICADO
240	As Pastorinhas de Ilha Grande	Lucio Carlos Pereira dos Santos	112.064.228-07	Ilha Grande	PI	86	CLASSIFICADO
241	Trem Tan Tan	Mauro Sérgio Camilo	232.359.506-72	Belo Horizonte	MG	86	CLASSIFICADO
242	Grupo de Carimbó Revelação do Zimba (Raiz)	Rosemiro Gonçalves Freire	776.273.182-20	Marapanim	PA	86	CLASSIFICADO
243	Associação Cultural Sorridente	Fernando Roosevelt Souza Cirino	070.017.444-33	Maceió	AL	86	CLASSIFICADO
244	Grupo Parafolclórico Cabra Arretado	Jheveson Andrade Duarte	045.200.283-45	Tejuçuoca	CE	86	CLASSIFICADO
245	Bloco Afro Cultural Lamento Negro	Osmair José de Melo	933.118.934-68	Paulista	PE	86	CLASSIFICADO
246	Grupo Cultural Cangaceiros do Sertão	José de Lima	063.683.215-55	Laranjeiras	SE	86	CLASSIFICADO
247	PAVAN - Patrulha de Violeiros Amadores	Adeval Soares do Nascimento	821.530.784-15	Tabira	PE	85,5	CLASSIFICADO
248	Terreirada Cearense	Alexandre Fernandes Bento	085.813.737-20	Rio de Janeiro	RJ	85,5	CLASSIFICADO
249	Grupo Cultural "Jornada de São Gonçalo" de Boa Esperança	Ana Rosa Câmara (Dona Rosa de Chana- Festeira de São Gonçalo)	248.425.913-15	Cajapió	MA	85,5	CLASSIFICADO
250	Grupo de Xilógrafos da Lira Nordestina	Anna Christina Farias de Carvalho	219.075.444-53	Juazeiro do Norte	CE	85,5	CLASSIFICADO
251	Grupo Folclórico Samba de Aboio	Genilson Mata de Assis	609.415.455-04	Carmopólis	SE	85,5	CLASSIFICADO
252	Grupo de Cultura Popular "Rojão /Baile de São Gonçalo"	Hellem do Livramento Padilha Reis	331.934.793-49	Monção	MA	85,5	CLASSIFICADO
253	Grupo União	Ivaldo Teixeira Dal"Sasso	409.610.286-53	Senador Firmino	MG	85,5	CLASSIFICADO
254	Projeto Negro Sim	Regiane Carvalho Leal	013.458.661-19	Paraíba do Sul	RJ	85,5	CLASSIFICADO
255	Biblioteca Comunitária Mestre Batista	Wanessa Kariny Gonçalves dos Santos	061.645.124-50	Aliança	PE	85,5	CLASSIFICADO
256	Grupo de pescadores tradicionais, ribeirinhos e comunitários da festa de bom Jesus do navegantes	Ikaro Israel Santos	080.643.735-90	Nilo Peçanha	BA	85,5	CLASSIFICADO
257	Levanta Cultura	Joseane Taís Dréa	016.887.990-52	Santa Maria	RS	85,5	CLASSIFICADO
258	Bloco Carnavalesco Infantil Formiguinha do Amanhã	Lúcia Maria Ignácio Penha	008.885.497-33	Rio de Janeiro	RJ	85,5	CLASSIFICADO
259	Acervo Cultural "Um Pouco Do Que É Nosso"	Paulo Sérgio Almeida Corrêa	334.529.382-04	São Domingos do Capim	PA	85,5	CLASSIFICADO
260	Tambor de Crioula Devoção de São Benedito	Edilsa Carvalho Sousa	602.158.533-00	Cachoeira Grande	MA	85	CLASSIFICADO
261	Grupo Cultural Xique Xique de Alagoas	José Nilton Rodrigues Silva	047.957.224-04	Maceió	AL	85	CLASSIFICADO
262	Boi Tira Teima	Roberto Gercino da Silva	167.814.064-34	Caruaru	PE	85	CLASSIFICADO
263	Grupo Trovão das Minas	Daniela Moraes Souza Ramos	062.457.316-82	Belo Horizonte	MG	85	CLASSIFICADO
264	BatuquEducação	Maria Eduarda Rezende Brasil Vieira	476.498.248-02	Tremembé	SP	85	CLASSIFICADO
265	Guardiões da Tradição Boi Bumbá Corre Campo	Socorro de Souza Batalha	782.653.392-91	Manaus	AM	85	CLASSIFICADO
266	Museu Quilombola do Ipiranga	Aniela Nascimento da Costa	072.072.614-03	Conde	PB	84,5	CLASSIFICADO
267	Cia de Teatro Mistura	Gilberto Gesses Morais Junior	029.887.945-02	Ibotirama	BA	84,5	CLASSIFICADO
268	Boi de Reis do Bom Pastor	Cassiano Pontes da Silva	704.346.894-91	Natal	RN	84,5	CLASSIFICADO
269	Grupo de embolada: zezinho e carlos batista	Henrique César dos Santos Cardim	311.943.988-63	São Sebastião	SP	84,5	CLASSIFICADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600033

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

270	Grupo Vivavós	Maria da Graça Anunciação Nascimento	291.769.215-49	Salvador	BA	84,5	CLASSIFICADO
271	Bumba Boi Novilho de Ouro	Rosely da Cruz Lima	352.114.823-87	Chapadinha	MA	84,5	CLASSIFICADO
272	Associação Cultural Rec. Filhos de Gandhi	Antônio Carlos Machado Vieira	262.976.637-34	Rio de Janeiro	RJ	84	CLASSIFICADO
273	Coletivo Cerâmica Caparaó	Felipe Barbosa Andrikopoulos	100.726.537-01	Divino de São Lourenço	ES	84	CLASSIFICADO
274	Grupo Pontões	Flávio Sales Rufino	063.389.774-14	Pombal	PB	84	CLASSIFICADO
275	Grupo Folclórico Chegança "Almirante Barroso"	Givaldson de Almeida Santos	015.296.985-37	Laranjeiras	SE	84	CLASSIFICADO
276	Grupo de Carimbó "Tangará da Serra"	Huarley Mateus do Vale Monteiro	426.596.472-91	Marapanim	PA	84	CLASSIFICADO
277	Escola da Mata Atlântica	Julia Grillo Botafogo	098786337-13	Niterói	RJ	84	CLASSIFICADO
278	Brincantes das Ladeiras	Mariana Ingrid Guilherme de Araujo	106.878.564-00	Olinda	PE	84	CLASSIFICADO
279	Escolinha de Mestre sala e Porta bandeira Mirim João Falconery de Sena	Alessandra Azevedo da Costa	513.642.632-20	Macapá	AP	84	CLASSIFICADO
280	Grupo Cultural e Social Junina Luar do Nordeste	Deivid dos Santos Silva	055.921.505-39	Barreiras	BA	84	CLASSIFICADO
281	Casa do Coreiro do Maranhão	Luís Carlos Diniz Araújo	830.847.463-20	São Luís	MA	84	CLASSIFICADO
282	Tambor de Crioula: em Samba de Roda	Silvana Rodrigues Quintilhano	026.027.189-18	Cambé	PR	84	CLASSIFICADO
283	Grupo de Danças Folclóricas Alemã De Estrela: Tradição De Pai Pra Filho	Andreas Ulrich Hamester	396.718.600-87	Estrela	RS	83,5	CLASSIFICADO
284	Bumba meu Boi Fênix	David Ferreira dos Santos	096.615.174-79	Maceió	AL	83,5	CLASSIFICADO
285	Povoado São Braz	Isabela Bispo dos Santos Santana	000.846.145-79	São Cristóvão	SE	83,5	CLASSIFICADO
286	Vândalos Inc.	João Vitor Assis de Jesus	128.140.487-08	Rio de Janeiro	RJ	83,5	CLASSIFICADO
287	Banda de Pífano São José	José Ferreira da Silva	803.428.414-91	Maceió	AL	83,5	CLASSIFICADO
288	Coletivo Cultural Raízes de Chico	Marta Viana Moreira de Meireles	523.308.504-68	Pedro Velho	RN	83,5	CLASSIFICADO
289	Grupo Paracauari	Sheila da Cunha Alves	822.004.192-04	Salvaterra	PA	83,5	CLASSIFICADO
290	Ponto de Cultura e Mídia Livre Serpentário Produções	Washington Kuipers de Moraes	867.812.862-34	Vilhena	RO	83,5	CLASSIFICADO
291	Grupo Guerreiros de Oyá Ojú Obá	Magna Maria de Lima Silva	923.974.504-10	São Miguel dos Campos	AL	83,5	CLASSIFICADO
292	Coletivo Cultural da Nossa Gente Alagoana	Maria Aparecida dos Santos Pereira	699.217.174-72	Maceió	AL	83,5	CLASSIFICADO
293	MUQUIFU - Museu dos Quilombos e Favelas Urbanos	Mauro Luiz da Silva	562.331.756-15	Belo Horizonte	MG	83,5	CLASSIFICADO
294	Grupo de Reisado de Lagoa do Cedro	Miguel Eduardo Martins dos Santos	010.290.685-85	Ibipeba	BA	83,5	CLASSIFICADO
295	Cia Beluna de Arte	Mônica Pinho Santos	033.531.345-06	Salvador	BA	83,5	CLASSIFICADO
296	Terra Indígena Tremembé da Barra do Mundáu	Adriana Carneiro de Castro	857.179.083-34	Itapipoca	CE	83	CLASSIFICADO
297	Banda de Congo Nossa Senhora da Conceição	Adriana do Nascimento Santos Divino	031.546.397-05	Serra	ES	83	CLASSIFICADO
298	Roda de São Gonçalo de Morros de Lúcio	Eudes Pereira Pioo	037.262.895-85	Central	BA	83	CLASSIFICADO
299	Valente Nordeste	Jaqueline Helena da Silva	700.410.384-60	Icó	CE	83	CLASSIFICADO
300	Reisado Domingos Amaro	José Ivan Guedes de Melo e Dias	054.038.464-09	Tabira	PE	83	CLASSIFICADO
301	Jongo Quilombo do Campinho	Laura Maria dos Santos	600.594.867-91	Paraty	RJ	83	CLASSIFICADO
302	Folia de Reis do Morro do Abrigo	Laurindo Rosa dos Santos	801.478.791-68	São Sebastião	SP	83	CLASSIFICADO
303	Grupo Reaprendendo a Viver	Maria Carolina Medeiros Trajano	705.226.024-79	João Pessoa	PB	83	CLASSIFICADO
304	Roda de Leitura Carolina Maria de Jesus	Matheus Frazão de Almeida Silva	163.551.377-42	Rio de Janeiro	RJ	83	CLASSIFICADO
305	Boi Estrela do Giqui	Lailson Ferreira Ribeiro	017.096.593-78	Jaguaruana	CE	83	CLASSIFICADO
306	Cia de Artes do Baque Bolado	Ana Carolina Silva Nascimento	372.575.868-96	São Paulo	SP	83	CLASSIFICADO
307	Grupo de medicina tradicional do Vale do Curu	Florêncio Braga de Sales	753.606.244-34	São Luís do Curu	CE	83	CLASSIFICADO
308	Grupo junino infantil haja paixão	Francisco Emerson de Almeida Coutinho	038.974.073-02	Fortaleza	CE	83	CLASSIFICADO
309	Bois de Reis de Sá Martinha	Gildete Freitas do Nascimento	492.751.276-20	Itacarambi	MG	83	CLASSIFICADO
310	Samba da Nega	Janine dos Santos Mathias	000.649.301-73	Curitiba	PR	83	CLASSIFICADO
311	Grupo de Fandango Esperança de Cananeia	Ataliberte Lauro Pereira	544.869.988-04	Cananeia	SP	82,5	CLASSIFICADO
312	Grupo Cultural Cururu	Lázaro Edwiges de Araújo	424.369.742-68	Belém	PA	82,5	CLASSIFICADO
313	Baile Pastoril Queimada da Palhinha	Mônica Maria de Souza Silveira	358.165.205-63	Simões Filho	BA	82,5	CLASSIFICADO
314	Congada do Divino Espírito Santo	Sidineia dos Santos	179.064.738-09	Mogi das Cruzes	SP	82,5	CLASSIFICADO
315	Mineiro Pau	Edvanio Tenório da Silva	066.199.785-50	Santa Brígida	BA	82,5	CLASSIFICADO
316	Grupo TIA (Teatro, Ideia, Ação)	Marcelo de Souza Militão	952.090.340-20	Canoas	RS	82,5	CLASSIFICADO
317	Reisado Grupo da Alegria	Marli Silva Cardoso Silva	260.781.205-49	São Domingos	BA	82,5	CLASSIFICADO
318	Afoxé Omilodê	Zélio Hermínio da Rosa de Souza	030.880.619-09	Joinville	SC	82,5	CLASSIFICADO
319	Confraria do Conto	Amauri Gonçalves de Oliveira	112.605.288-47	Santa Bárbara d" oeste	SP	82	CLASSIFICADO
320	"Amigas da Arte"	Anita Maria Razia Daronco	913.698.600-30	Pejuçara	RS	82	CLASSIFICADO
321	Clube Dançante Nossa Senhora do Rosário- Congado do Ipaneminha	Aristeu Rosalino de Almeida	441.719.786-53	Ipatinga	MG	82	CLASSIFICADO
322	Tropeirinhos do Rancho	Cleonice de Andrade Oliveira	275.357.648-35	Tatuí	SP	82	CLASSIFICADO
323	Quadrilha Junina Zabumba	Jailson Monteiro da Silva	799.539.304-06	Camaragibe	PE	82	CLASSIFICADO
324	Sertão Maracatu	Luís Moreira da Silva	747.724.304-15	Arcoverde	PE	82	CLASSIFICADO
325	Adjokè Contos e Encantos	Patrícia Pereira de Matos	702.854.463-04	Fortaleza	CE	82	CLASSIFICADO
326	Grupo de Samba de Roda e Marinheiro das Comunidade Quilombola da Lagoa Santa de Ituberá Bahia	Santilia Ramos dos Santos	330.936.605-72	Ituberá	BA	82	CLASSIFICADO
327	Meninos do Batuque	Cristiane Santana Santos	611.550.395-72	Lauro de Freitas	BA	82	CLASSIFICADO
328	Blumenauer Volkstanzgruppe	Roswitha Ziel	902.691.879-87	Gaspar	SC	82	CLASSIFICADO
329	Grupo Afro Filhos do Barbosão	Rui Barbosa dos Santos	986.843.450-53	Venâncio Aires	RS	82	CLASSIFICADO
330	Mirorós Arte e Dança Popular	Idalina de Sousa Vieira	488.140.595-00	Ibipeba	BA	81,5	CLASSIFICADO
331	Quadrilha Junina Fogueir"art	José Wilson Wanderley Barbosa	948.508.284-34	Solidão	PB	81,5	CLASSIFICADO
332	Quadrilha Explosão Junina	Rômulo Emanuel de Morais Vale	110.906.524-88	Gov. Dix-Sept Rosado	RN	81,5	CLASSIFICADO
333	Reisado do T"Nato	Thiago Soares de Sousa Santos	022.993.683-02	Trairi	CE	81,5	CLASSIFICADO
334	Banda de Pífanos Tonho Preto - Boquim/SE	Antonio Modesto	103.813.255-04	Boquim	SE	81,5	CLASSIFICADO
335	Grupo Folclórico Coração Caipira	Elaine Lima	005.756.892-85	Itaituba	PA	81,5	CLASSIFICADO
336	Reisado do ESCUTA (Espaço Cultural Frei Tito de Alencar)	Leonardo Furtado Sampaio	520.779.858-87	Fortaleza	CE	81,5	CLASSIFICADO
337	C4: Cultura, Arte Corpo e Movimento	Rafael Antônio da Silva	071.796.864-25	Aliança	PE	81,5	CLASSIFICADO
338	Invernada Artística Gaúchos de Coração	Cristiane Fátima dos Santos Demaman	025.023.320-79	Tunas	RS	81	CLASSIFICADO
339	Grupo Folclórico Cheiro da Terra	Evani Lima Lopes	997.250.533-20	Baturité	CE	81	CLASSIFICADO
340	Tambores de Olokun	José Alexandre Santos de Oliveira	931.629.444-49	Rio de Janeiro	RJ	81	CLASSIFICADO
341	Grupo Junino e Cultural Beija- Flor	José Martins da Silva Junior	955.073.613-04	Jaguruana	CE	81	CLASSIFICADO
342	Instituto Cadê Zumbi?	Mateus Ceni de Oliveira	625.652.570-15	Porto Alegre	RS	81	CLASSIFICADO
343	Tenda de Umbanda São Raimundo	Raimundo Alves Pereira	290.939.703-30	Bacabal	MA	81	CLASSIFICADO
344	Samba de Coco Mestre Zé Zuca	Willams Lucian Belo Ramo	095.563.924-75	Queimadas	PB	81	CLASSIFICADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600034

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

345	Corpo Coreográfico Folclórico Filhos da Terra	Alexandre Nazareno Miranda Costa	264.818.552-68	Belém	PA	81	CLASSIFICADO
346	Boi do Rosário	Noel Carvalho	407.425.288-04	Pirenópolis	GO	80,5	CLASSIFICADO
347	Maneiro pau	Maria de Fátima Gomes	183.065.018-10	Portalegre	RN	80,5	CLASSIFICADO
348	Grupo Folia de Reis de Campinas: Companhia Estrela Guia, Companhia de Reis Voz do Oriente; Companhia São José operário; Companhia Azes do Brasil e Companhia Grupo Folclórico Campinense	Anesio Manoel	581.016.838-87	Campinas	SP	80,5	CLASSIFICADO
349	Festejos Juninos: Fortalecimento da Identidade Cultural da Comunidade Manoel Dias	Edinalva Campos de Aquino	030.494.745-80	Muquem do São Francisco	BA	80,5	CLASSIFICADO
350	Educar com Samba de Roda	Jandiara Viana Santos	005.918.775-11	Muquém do São Francisco	BA	80,5	CLASSIFICADO
351	Danda e seu Regional de Ouro	Josivaldo Cassemiro de Lima	440.765.254-34	Jaboatão dos Guararapes	PE	80,5	CLASSIFICADO
352	Grupo Produtores Culturais	Leonardo Alves Ferreira	134.540.157-40	Vitória	ES	80,5	CLASSIFICADO
353	Afoxé Oba Agodô	Marcelle Christine Silva de Bulhões	007.445.034-42	Maceió	AL	80,5	CLASSIFICADO
354	Da Mata Que Viemos	Cleverton de Jesus dos Santos	055.845.355-40	Salvador	BA	80,5	CLASSIFICADO
355	Cruz e Sousa e o Simbolismo	Adriana Pereira	006.110.299-79	Florianópolis	SC	80	CLASSIFICADO
356	Afro Arte	Alexandre Lourenço Avelino	105.755.314-01	Ipanguaçu	RN	80	CLASSIFICADO
357	Capitães da Areia	Diego Cardoso Pereira	040.043.719-88	Florianópolis	SC	80	CLASSIFICADO
358	Grupo de Jongo "Tambores mirins"	Eira Crisney Zuqui	089.927.877-90	Anchieta	ES	80	CLASSIFICADO
359	Centro Cultural Zumbiarte	Fabio Laurintino da Silva	313.590.188-24	Taubaté	SP	80	CLASSIFICADO
360	Associação Cultural e Esportiva Arraial do Pé Roxo	Hudson Carlo Silva	071.182.196-81	Nova Lima	MG	80	CLASSIFICADO
361	"Pagode Comigo Ninguém Pode"	Ivonete Ferreira da Silva	758.479.224-34	Maceió	AL	80	CLASSIFICADO
362	Grupo da Melhor Idade de Canafistula- Arapiraca/AL	Maria Luíza Muritiba da Fonseca	060.820.764-00	Arapiraca	AL	80	CLASSIFICADO
363	Banda de Congo Kosnchaça	Regina Maria Paranhos	015.297.617-51	Serra	ES	80	CLASSIFICADO
364	Terno do Sol	Sueli Ribeiro	024.636.795-49	Salvador	BA	80	CLASSIFICADO
365	Cia de Reis "Família Barbosa"	Walter Gaspar dos Reis Anastácio	214.276.156-91	Lavras	MG	80	CLASSIFICADO
366	Samba do Pé Vermêio - Samba Rural Paulista	André Bastianon Pontes	344.914.488-09	Santana de Parnaíba	SP	80	CLASSIFICADO
367	UNEGRO Juína	Cristiniana Souza da Costa	011.765.151-60	Juína	MT	80	CLASSIFICADO
368	Cultura Popular da Juventude	Felipe Oliveira Martins	326.594.778-50	São Carlos	SP	80	CLASSIFICADO
369	Maracatu Batuki Kianda	Iumie Almeida Watanabe Kirkaldy	221.674.118-39	Ilhabela	SP	80	CLASSIFICADO
370	Os Veteranos de Passagem Larga	Arimatéia Gonçalves da Silva	512.370.407-87	Reriutaba	CE	79,5	CLASSIFICADO
371	QZM- Quadrilha Junina Zé Moringa Adulta	Francisco César da Silva Soares	486.183.493-72	Fortaleza	CE	79,5	CLASSIFICADO
372	Observatório de Saberes Populares	Geraldo da Silva Bastos	903.073.137-00	Nova Iguaçu	RJ	79,5	CLASSIFICADO
373	Grupo de Educação Popular Batuque com Arte	Michelli Neves Magno	700.500.072-20	Belém	PA	79,5	CLASSIFICADO
374	Grupo Junino K Pra Nois	Paulo Antonio de Souza Neto	065.437.714-61	Pedro Velho	RN	79,5	CLASSIFICADO
375	Boi Bumbá regional Clamor de um Povo	Wallace Wander Matos das Chagas	590.562.662-68	Manaus	AM	79,5	CLASSIFICADO
376	Equipe de Coordenação do Festival de Cuscuz de Sumidouro	Aline Gonçalves Jales	103.152.946-20	Mariana	MG	79,5	CLASSIFICADO
377	Os Fabrincantes	Giovani Silva Pereira	304.264.268-27	São Paulo	SP	79,5	CLASSIFICADO
378	Turma de batucada flor do samba do quilombo sitio do meio	Marinaldo Nascimento Viana	000.700.523-79	Rosário	MA	79,5	CLASSIFICADO
379	Os Canarinhos da Vila de Araquaim	Sandoval Soares	235.752.982-20	Curuçá	PA	79,5	CLASSIFICADO
380	Associação Beneficente, Cultural e Educativa Casa da Felicidade	Taiana Brigida Santana Santos	848.684.655-20	Salvador	BA	79,5	CLASSIFICADO
381	Grupo de Dança de São Gonçalo do Povoado de Mato Grosso	Almir Francisco dos Santos	003.326.475-95	Xique-Xique	BA	79	CLASSIFICADO
382	Congada Do São Benedito Alto Do Cristo	Joaquina de Oliveira	098.714.878-86	Taubaté	SP	79	CLASSIFICADO
383	Cordel do Pau Quebrado	Leidson Macedo Felix	088.070.104-88	Currais Novos	RN	79	CLASSIFICADO
384	Mesa de Samba Autoral de Pernambuco	Paulo Cesar Mendes	384.638.307-49	Recife	PE	79	CLASSIFICADO
385	Arraiá Nação Junina	Paulo Victor Rocha Alves	084.468.344-21	Mossoró	RN	79	CLASSIFICADO
386	Grupo de Jongo Tambores de Machadinha	Wagner Nunes Firmino	134.222.407-80	Quissamã	RJ	79	CLASSIFICADO
387	Grupo Parafolclórico Mago Véi	Antonio Alexandre Fernandes Paixão	039.963.263-86	Pacajus	CE	79	CLASSIFICADO
388	Grupo Populart	Expedito Garcia Souza Filho	710.311.703-91	Fortaleza	CE	79	CLASSIFICADO
389	Trupe da Cultura	Maria da Salete Rêgo Barros Melo	312.194.704-49	Recife	PE	79	CLASSIFICADO
390	Dança do Gamba e São João do Bom Jardim	Altino Soares Sobrinho	338.170.226-20	Várzea da Palma	MG	78,5	CLASSIFICADO
391	Coração Junino	Jorge José Meneses Costa	008.802.343-50	Ilha Grande	PI	78,5	CLASSIFICADO
392	Moçambique Ouro de Maria	Luciene Gonçalves da Silva	059.746.066-39	Patrocínio	MG	78,5	CLASSIFICADO
393	Grupo Maracatu Estrela na Mata	Marcos de Oliveira	041.916.366-26	Juiz de Fora	MG	78,5	CLASSIFICADO
394	Afoxé Axé Omo Odé	Maria do Socorro Rodrigues Alves	510.034.141-68	Aparecida de Goiânia	GO	78,5	CLASSIFICADO
395	Banda de Couro de Pirenópolis	Maria Simone de Sá Chapini	963.525.311-72	Pirenópolis	GO	78,5	CLASSIFICADO
396	Companhia Arteira	Silvia de Araujo Silveira	025.847.087-95	Nova Friburgo	RJ	78,5	CLASSIFICADO
397	Quadrilha Junina Buscapé	Zenaide dos Santos Diogo Rosa	770.064.885-91	Juazeiro	BA	78,5	CLASSIFICADO
398	Quadrilha Forró da Alegria	Apolinária das Virgens Oliveira	480.216.365-72	Feira de Santana	BA	78,5	CLASSIFICADO
399	Grupo Estilizarte - Xaxado	Edivaldo Barbosa dos Santos	883.196.284-15	Lagoa Grande	PE	78,5	CLASSIFICADO
400	Grupo Parafolclórico Estrela de São João	Richardson Rodrigues Gutterres	012.307.622-64	Tucuruí	PA	78,5	CLASSIFICADO
401	Polo de Desenvolvimento Cultural do Andaraí (PodeC! Andaraí)	Fabio Pereira Batista	088.097.217-30	Rio de Janeiro	RJ	78	CLASSIFICADO
402	Coletivo Cultural Acena	Francisco Rodrigues Alves Filho	473.873.782-15	Belém	PA	78	CLASSIFICADO
403	Grupo Cultural Pedra Sonora	Jamile Whately Silva	100.931.397-56	Itatiaia	RJ	78	CLASSIFICADO
404	Arraiá da Roça	Rosilda dos Santos Costa	011.890.804-94	Bom Jesus	RN	78	CLASSIFICADO
405	Quadrilha Mistura de Raça mantendo firme as tradições	Rubens Cassio Barbosa Chagas	011.314.283-82	Pentecoste	CE	78	CLASSIFICADO
406	Quadrilha Junina Farofa de Capeta	Adenizo Xavier	897.577.502.04	Sena Madureira	AC	77,5	CLASSIFICADO
407	Laboratório LGBT de Teatro do Oprimido	Gabriel dos Anjos Horsth	158.124.607-28	Rio de Janeiro	RJ	77,5	CLASSIFICADO
408	Carimbó Ouricuri	Célia Maria Lola dos Santos	510.952.542-00	Capanema	PA	77,5	CLASSIFICADO
409	Coco de Roda Balança Mas Não Cai	Eduardo Kellvy Rodrigues	091.664.254-25	Arapiraca	AL	77,5	CLASSIFICADO
410	Projeto Cultural Nilé ayó	Elienice Santos Souza	291.176.905-87	Itaparica	BA	77,5	CLASSIFICADO
411	Samba Brasileiro da Várzea Nova	Érica Anne dos Santos Oliveira	051.715.545-10	Jacobina	BA	77,5	CLASSIFICADO
412	Cia. Teatral Mamularte	Frank Sinatra Matos da Silva	217.280.033-34	Teresina	PI	77,5	CLASSIFICADO
413	Terno de Reis de Abaíra, Chapada Diamantina, Bahia	Ildimar França Nascimento	004.703.245-62	Abaíra, Chapada Diamantina	BA	77,5	CLASSIFICADO
414	Grupo comitiva esperança viola caipira	Jordejaro Gonçalves Maciel	970.262.206-91	Contagem	MG	77,5	CLASSIFICADO
415	Associação dos Agricultores e Moradores do Assentamento Barra da Onça	Maria Angêla de Lima	270.474.098-40	Poço Redondo	SE	77,5	CLASSIFICADO
416	Vila Cultural	Vinícius Ferreira Natal	113.725.477-70	Rio de Janeiro	RJ	77,5	CLASSIFICADO
417	Auto da Lua Crescente	Daniel Carlos Rodrigues de Souza	023.368.302-05	Belém	PA	77,5	CLASSIFICADO
418	Grupo Boi Bumbá Treme Terra - Marabá	José Sergio Bandeira Teixeira	359.304.893-00	Marabá	PA	77,5	CLASSIFICADO
419	Flor da Aroeira	Valdenir Alves dos Santos	265.304.218-58	São Paulo	SP	77,5	CLASSIFICADO
420	Arraia dos Namorados	Carlos Cruz da Silva	102.544..267-94	São Francisco de Itabapoana	RJ	77	CLASSIFICADO
421	Mamulengo Arte da Alegria Mestre Bel	Gilberto Souza Lopes da Silva (Mestre Bel)	076.945.534-48	Gloria do Goitá	PE	77	CLASSIFICADO
422	Grupo Párafolclórico Coco do Calemba	Irani Machado Barbosa	131.095.614-68	São Gonçalo do Amarante	RN	77	CLASSIFICADO
423	Folia de Rua Potiguar	Jorge Santos	357.892.984-00	Natal	RN	77	CLASSIFICADO
424	Grupo de Dança Junina Arraia Levanta Poeira	Luiz de Souza Morais Pascoal	097.121.284-82	Felipe Guerra	RN	77	CLASSIFICADO
425	Grupo Folclórico e Cultural Bumba -Meu-Boi Luz Brilhante	Maria de Fátima da Silva Santiago	030.290.443-35	Bacabal	MA	77	CLASSIFICADO
426	Batalhão Senhor do Bomfim	Maria Itajaci Lima Moura da Cruz	805.535.595-91	Santo Amaro das Brotas	SE	77	CLASSIFICADO
427	Estrela D" Alva	Raimundo Bruno dos Santos	438.445.885-15	Ibiquera	BA	77	CLASSIFICADO
428	Grupo Folclórico Boi de Mamão da Ponta das Pedras	Artur Nunes Flores	052.341.959-70	Laguna	SC	77	CLASSIFICADO
429	Terreiro Ilê N"Zambi	Ataualpa de Figueiredo Neto	540.838.778-04	Caraguatatuba	SP	77	CLASSIFICADO
430	Alma Lusitana Música Portuguesa	Edna B. de Souza Câmara	000.569.470-11	Porto Alegre	RS	77	CLASSIFICADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600035

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

431	Pastoras da Lama Preta	Grace Issa Queiroz	194.755.005-53	Simões Filho	BA	77	CLASSIFICADO
432	Quadrilha Arraiá Pé de Serra	Maria do Socorro Alves Pereira Castro	536.058.704-06	Patu	RN	77	CLASSIFICADO
433	Sarau Porreta	Sandra Lima de Andrade	014.862.217-85	Rio de Janeiro	RJ	77	CLASSIFICADO
434	Grupo Pintou Melodia na Poesia	Jair Soares de Sousa	019.643.203-05	Fortaleza	CE	76,5	CLASSIFICADO
435	Grupo Renascer	Márcia Valeria da Silva	112.510.594-14	Novo Lino	AL	76,5	CLASSIFICADO
436	Casamento Caipira do Cipó	Marilia Fernanda Martins Schunck	307.924.968-25	Embu Guaçu	SP	76,5	CLASSIFICADO
437	Raízes de Portugal	Wilna Moraes Correa Pereira	427.857.153-49	São Luis	MA	76,5	CLASSIFICADO
438	Congado de Nossa Senhora do Rosário e Nossa Senhora das Graças	Silvânia Aparecida dos Santos Borges	408.511.336-49	Ouro Preto	MG	76,5	CLASSIFICADO
439	Baianas Ganga Zumba	Carlos Gilberto dos Santos Nascimento	023.689.374-20	Maceió	AL	76	CLASSIFICADO
440	Abassá da Deusa Ósún de Idjemin	Edineusa Santos Sousa	421.460.895-04	Paulo Afonso	BA	76	CLASSIFICADO
441	CIA de danças folclóricas Trilhas da Amazônia	Fabio de Almeida Ferreira	682.833.932-00	Belém	PA	76	CLASSIFICADO
442	Gonzagão	Maria Nadja da Silva Cavalcante	038.949.134-95	Arapiraca	AL	76	CLASSIFICADO
443	Grupo de Carimbó Mojuim	Stélio de Almeida Moura	116.659.632-04	São Caetano de Odivelas	MA	76	CLASSIFICADO
444	Grupo Cultural Luz do Sertão	Sandro Manoel de Alencar	106.807.524-47	Salgueiro	PE	75,5	CLASSIFICADO
445	Companhia Arte N"Veia- CAV	Amanda Iasmim Maria de Morais	100.650.484-23	Gov. Dix-Sept Rosado	RN	75,5	CLASSIFICADO
446	Folia de Reis Sagrada Família da Mangueira	Hevalcy Ferreira da Silva	014.382117-24	Rio de Janeiro	RJ	75,5	CLASSIFICADO
447	Grupo Teatral Velho Chico	José Raimundo da Cruz	103.397.875-20	Simão Dias	SE	75,5	CLASSIFICADO
448	Terço de São Gonçalo Família Fonseca	Mariela da Fonseca Augusto	033.181.756-09	Três Corações	MG	75,5	CLASSIFICADO
449	Grupo dos Mascarados e Fanfarras de Maragojipe	Paulo Cesar Fernandes dos Santos	650.379.105-44	Maragojipe	BA	75,5	CLASSIFICADO
450	Cia Teatral Artemanha	Alexandre dos Santos Ferreira	457.019.338-22	São Paulo	SP	75,5	CLASSIFICADO
451	DOuroPreto Bordado Solidário	Eduardo Espeschit Braga	355.778.196-87	Ouro Preto	MG	75,5	CLASSIFICADO
452	Pássaro Junino Tucano	Iracema Jesus de Oliveira	036.500.222-49	Belém	PA	75,5	CLASSIFICADO
453	Folia de Reis João Timóteo	Walério dos Reis Ferreira Cesar	635.713.661-15	Brasília	DF	75,5	CLASSIFICADO
454	Grupo Cultural Família Tetra	Adailton Francisco de Carvalho Silva	911.938.937-04	Rio de Janeiro	RJ	75	CLASSIFICADO
455	Baque do Zé Limeira	André Luiz da Costa	222.303.038-64	Limeira	SP	75	CLASSIFICADO
456	Grupo de Jongo N"Zungu	Antonio Carlos Crivellente Cunha	247.626.348-67	São Paulo	SP	75	CLASSIFICADO
457	Banda de Congo Santa Izabel	Delizete Cardoso da Silva	719.601.477-49	Cariacica	ES	75	CLASSIFICADO
458	Maracatu Rei de Paus	Maria de Fátima Morais de Lima	032.323.774-67	Mossoró	RN	75	CLASSIFICADO
459	Repórter de Rua	Esdra Marchezan Sales	012.087.814-30	Mossoró	RN	75	CLASSIFICADO
460	Cia Raízes da Paz	Denise Alves da Costa Azeredo	770.453.514-53	Ivoti	RS	74,5	CLASSIFICADO
461	Grupo junino parafolclorico xodo do mangal	Francisco de Assis dos Santos Liberato	617.642.992-72	Tucuruí	PA	74,5	CLASSIFICADO
462	Grupo Folclórico de Quadrilha da Prainha Branca	Magno Celestino da Silva	034.857.398-71	Guarujá	SP	74,5	CLASSIFICADO
463	Terno das Pastorinhas	Marilda Borges de Oliveira	033.181.786-16	Itacarambi	MG	74,5	CLASSIFICADO
464	Asé Dãn Fé Erro/ Movimento Agô	Alexandre Luna Lasprilla	073.509.627-97	Goiânia	GO	74	CLASSIFICADO
465	Família Salustiano e a Rabeca Encantada	Cleiton Salustiano Soares	007.816.324-20	Cidade Tabajara	PE	74	CLASSIFICADO
466	Afoxé Ylé Awá	Marcio Amorim Amarante	057.506.914-70	João Pessoa	PB	74	CLASSIFICADO
467	Contatroupe	Rafael Francis	026.883.989-11	São Miguel Arcanjo	SP	74	CLASSIFICADO
468	Grupo de Rabeca	Rafael Sousa da Fonseca e Silva	092.778.964-77	Natal	RN	74	CLASSIFICADO
469	Afoxé Omó Oxum	Williane Lessa dos Santos	059.225.215-94	Aracaju	SE	74	CLASSIFICADO
470	Grupo Cultural Junino Forró Asa Branca da Bahia	Alexsandro de Jesus Santos (Alexsandro Castanha)	930.388.285-72	Salvador	BA	74	CLASSIFICADO
471	Grupo Jongo Folha de Amendoeira	Camila Barros Moraes	139.300.967-06	São Gonçalo	RJ	74	CLASSIFICADO
472	Coletivo SertãoPerifa	Claudiney Nonato Fialho	050.788.726-39	São Paulo	SP	74	CLASSIFICADO
473	Quadrilha Junina Filhos da Terra	Darlan Barreto Leitão	062.129.333-40	Limoeiro do Norte	CE	74	CLASSIFICADO
474	Centro cultural caminho do artesanato	Flora Maria Mello Gonçalves	071.534.046-86	São Lourenço	MG	74	CLASSIFICADO
475	Futurafrica	Luiz Fernando Marques Dias	098.019.328-13	Santos	SP	74	CLASSIFICADO
476	Cia Alavanca	Marcione Pantoja Quaresma Pereira	859.882.942-00	Rio de Janeiro	RJ	74	CLASSIFICADO
477	Movimento jovens pela mudança - MJM	Adriano Santos Medeiros	031.400.863-26	Caxias	MA	73,5	CLASSIFICADO
478	Grupo Flor do Cariri de Cultura e Tradição	Dariany Sami de Sousa	053.782.163-54	Crato	Ce	73,5	CLASSIFICADO
479	Fanfarra 30 de Setembro	Eder Kenedy Fernandes Lorena	109.654.894-18	Mossoró	RN	73,5	CLASSIFICADO
480	GRIOT	Marcia Fonseca	014.250.157-35	Cabo Frio	RJ	73,5	CLASSIFICADO
481	Congo Estrela Guia	Yuri Adriano de Souza	131.634.356-10	Patrocínio	MG	73,5	CLASSIFICADO
482	Coletivo Malungos - Juventude de Terreiro do RJ	Jeferson rodrigues da silva	114.136.507-32	Rio de Janeiro	RJ	73,5	CLASSIFICADO
483	Circo Cambada	Mauro Pires Neto	288.467.258-32	Santos	SP	73,5	CLASSIFICADO
484	Maracatu Abayomi	Michele Távora Julio	333.879.228-09	Bauru	SP	73,5	CLASSIFICADO
485	Vida na Música	Mônica Helena Nagyidai	009.970.627-03	Rio de Janeiro	RJ	73,5	CLASSIFICADO
486	Marujada de São Benedito- Vila de Tauari- Capanema- PA	Benedito Ramos da Silva	578.402.022-68	Vila de Tauari	PA	73	CLASSIFICADO
487	Produtores de Cultura da Serra Bahia	Otávio da Silva Pereira	854.776.645-68	Serra Dourada	BA	73	CLASSIFICADO
488	Cordão de Pássaro Bragantino	Rubenilson da Silva e Silva	842.101.922-87	Bragança	PA	73	CLASSIFICADO
489	Novo Horizonte de Nossa Terra Cultural	José Félix da Silva Neto	051.434.004-57	Chã Preta	AL	73	CLASSIFICADO
490	As caluas de pirituba	Severina Rosa da Cunha	035.971.094-89	Vitória de Santo Antão	PE	73	CLASSIFICADO
491	Grupo Atiro	Wallace Gonçalves Lino	127.556.957-90	Rio de Janeiro	RJ	73	CLASSIFICADO
492	Batuqueiras	Layza Chrystiane Seabra de Almeida	039.786.981-96	Taguatinga	DF	72,5	CLASSIFICADO
493	Banda cabaçal os monteiros	Manoel Monteiro dos Santos	118.253.798-74	Cachoeira dos Índios	PB	72,5	CLASSIFICADO
494	Teatro História do Mamulengo	José Edvan Ferreira de Lima (Mestre Bila)	063.495.484-93	Gloria do Goitá	PE	72,5	CLASSIFICADO
495	Folia de Reis São Francisco de Assis do Valo Velho	Maikon Vasconcelos Oliveira	347.400.148-58	São Paulo	SP	72,5	CLASSIFICADO
496	Associação Trevisani Nel Mondo	Valério Simonetti	098.980.430-68	Bento Gonçalves	RS	72,5	CLASSIFICADO
497	Grupo de Teatro do Oprimido Maré 12	Maiara Carvalho de Mendonça	151.065.827-09	Rio de Janeiro	RJ	72,5	CLASSIFICADO
498	Grupo de Teatro do Oprimido Cor do Brasil	Christiano César Mattos Dias	028.970.127-90	Rio de Janeiro	RJ	72	CLASSIFICADO
499	Grupo de Teatro Berro	Antônio Neiberto Coelho Almeida	032.743.113-08	Tejuçuoca	CE	72	CLASSIFICADO
500	Festejo de São Sebastião	Aldiva Siqueira Campos	069.648.261-49	Silvanópolis	TO	72	CLASSIFICADO
501	Festival de Quadrilhas Juninas Folia na Roça	Alexssandro Nunes de Oliveira	613.651.223-87	Fortaleza	CE	72	CLASSIFICADO
502	Grupo de Danças Típicas do Interior	David Costa de Almeida	410.084.057-87	Saracuruna	RJ	72	CLASSIFICADO
503	Ganzarandá	Erika Ribeiro Soares	447.394.068-37	Taboão da Serra	SP	72	CLASSIFICADO
504	Claudson Faustino, Francisco Valderí Liberato da Costa e Henrique José	Francisco Valderí Liberato da Costa	078.841.734-76	Currais Novos	RN	72	CLASSIFICADO
505	Grupo de Folia de Pastorinhas de Vila União	Jaceane Mendes Andrade	085.395.626-00	Lontra	MG	72	CLASSIFICADO
506	Patrimônio Histórico da Fazenda Acauã	Maiane Carla Queiroga Silva	075.260.134-23	Aparecida	PB	72	CLASSIFICADO
507	Eu Negro	Michelle Cristina Santos da Silva	074.827.765.08	Barra	BA	72	CLASSIFICADO
508	Maracatu Uinu Êre	Samuel Pereira do Nascimento	026.347.983-85	Crato	CE	72	CLASSIFICADO
509	Grupo Cultural Boi da Gente	David Henrique Nunes de Lima	104.395.754-51	Belo Jardim	PE	72	CLASSIFICADO
510	Brasil Negro	Haluane do Nascimento Silva	360.163.858-40	São Caetano do Sul	SP	72	CLASSIFICADO
511	Espaço Cultural Maria Sabão	Maria de Lourdes Mota Baeta Neves	500.917.006-04	Mariana	MG	72	CLASSIFICADO
512	Teatro Folclórico Pernas de Pau	Anastácio Barbosa Lima	473.404.365-53	Santo Amaro das Brotas	SE	71,5	CLASSIFICADO
513	Folia de Reis de Rio Manso	Edmilsom Geraldo de Alcantra	502.159.906-25	Rio Manso	MG	71,5	CLASSIFICADO
514	Rede Funk Social	José Renato Pereira de Sousa	103.130.427-48	São Gonçalo	RJ	71,5	CLASSIFICADO
515	Quadrilha Junina Zé Monteiro	Rosa Soares da Fonseca	131.791.794-49	João Pessoa	PB	71,5	CLASSIFICADO
516	Luar do Sertão Grupo de Danças	Ubiratânia Queiroz Batista	780.778.694-91	Custódia	PE	71,5	CLASSIFICADO
517	Grupo Revitalizar	Mariangela Araújo de Souza Borges	410.543.265-68	Amargosa	BA	71,5	CLASSIFICADO
518	Grupo Congo Real	João Antonio Alves	069.162.746-03	Ituiutaba	MG	71,5	CLASSIFICADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600036

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

519	Grupo de Teatro Amanhã eu digo o nome- AEDNOME	Aldenita Pereira da Silva	456.119.984-53	Olinda	PE	71	CLASSIFICADO
520	Bumba Meu Boi Eldorado de Axixá	Analete Rabelo Santos	279.047.683-72	Axixá	MA	71	CLASSIFICADO
521	Folia de Reis Boas Novas de Belém	Dylson Messias	587.628.417-34	Nova Iguaçu	RJ	71	CLASSIFICADO
522	Grupo de Maracatu de Baque Virado Buriti Nagô	Eduardo Diniz Botelho	111.479.526-71	Cuiabá	MT	71	CLASSIFICADO
523	Grupo Calangos Manifestações Folclóricas	Marcos Vinicius Rios Costa	127.468.176-67	Belo Horizonte	MG	71	CLASSIFICADO
524	Grupo Pássaro Junino Tem- Tem	Marilza do Socorro Amaral Tavares	586.441.562-68	Belém	PA	71	CLASSIFICADO
525	Coletivo Cultural Sebastião barbosa	Maurismar Feitosa Chaves	809.554.094-00	São João do Tigre	PB	71	CLASSIFICADO
526	Ponto de Memória Grande Bom Jardim - Museu Comunitário da Identidade Territorial Grande Bom Jardim	Miguel Ferreira Neto	319.094.933-68	Fortaleza	CE	70,5	CLASSIFICADO
527	Quadrilha do Milagreiro	Euriano sales de Souza	656.289.343-72	Itaitinga	CE	70,5	CLASSIFICADO
528	Cia. Sonhos Teatrais	Márcio dos Reis de Souza	115.878.636-000	Patrocínio	MG	70,5	CLASSIFICADO
529	Grupo de Tambor Tio Anorio	Paulo Geovane da Silva Guimarães	803.959.101-43	Silvanópolis	TO	70,5	CLASSIFICADO
530	Grupo Tá no Sangue	Wallace Frank da Silva	109.459.306-07	Inhapim	MG	70,5	CLASSIFICADO
531	Quadrilha Roceira Junina Revelação da Cremação	Douglas Sebastião Mendes dos Santos	875.465.742-34	Belém	PA	70,5	CLASSIFICADO
532	Grupo Cheiro Mato	José Irene dos Santos	132.877.531-34	Cananéia	SP	70,5	CLASSIFICADO
533	Grupo Lambadeiros de Elite	Vlademir Oliveira dos Reis	007.108.821-06	Cuiabá	MT	70,5	CLASSIFICADO
534	Coletivo Afro Ilê Dandara	Lucimary Elisabete dos Passos	124.393.714-91	Caruaru	PE	70	CLASSIFICADO
535	Tambor de Crioula: Resgate Juvenil	Nivaldo Martins Freitas	751.232.743-91	Moinho- Icatu	MA	70	CLASSIFICADO
536	Coletivo de Cultura Sertaneja de Raiz do Lindeia, Regina, Durval de Barros e região	Osvaldo Marco Alves	969.403.016-15	Belo Horizonte	MG	70	CLASSIFICADO
537	Percussão para Cultura e Cidadania	Tarcísio Soares Resende	907.751.714-68	Recife	PE	70	CLASSIFICADO
538	Grupo Cultural Fuzuê	Patrícia Fernandes Barbosa	055.345.234-76	Olinda	PE	70	CLASSIFICADO
539	TIPAKUM	Allisson de Oliveira Rodrigues	078.782.486-05	Contagem	MG	70	CLASSIFICADO
540	Grupo de Dança de São Gonçalo	Almira Rodrigues de Jesus Lima	693.146.086-20	Guaicuí	MG	69,5	CLASSIFICADO
541	Maracatrupe	Itamar Salviano Borges de Araújo (Itamar Bambaia)	036.067.056-38	Ouro Preto	MG	69,5	CLASSIFICADO
542	Boi Bumbá Luar do Marco	Nilson Rodrigues da Silva	661.782.152-15	Belém	PA	69,5	CLASSIFICADO
543	Repentistas amigos de SP	Edmo Fernandes de Oliveira	935.854.118-00	São Paulo	SP	69,5	CLASSIFICADO
544	Grupo de Folia de Reis de Andrequicé	Thiago dos Reis Gomes Venâncio	079.731.616-78	Três Marias	MG	69,5	CLASSIFICADO
545	Clube de Orquestra Ciganos de Esplanada	Marcos Antônio dos Santos	206.693.304-00	João Pessoa	PB	69	CLASSIFICADO
546	Bando de Teatro Novos Ares	Adauto Lima Cardoso	990.146.452-87	Botucatu	SP	69	CLASSIFICADO
547	MCR- Movimento Cultural de Rolim de Moura	Carlos Cesar Neves da Silva	025.430.478-83	Rolim de Moura	RO	69	CLASSIFICADO
548	Terno de Congado Camisa Verde	Edson do Nascimento	526.298.566-15	Uberlândia	MG	69	CLASSIFICADO
549	O Brasil é feito por nós	Marlon Rodrigues da Silva	885.794.091-87	Silvanópolis	TO	69	CLASSIFICADO
550	Grupo de Cantigas de Roda Umbuzeiros	Oscarino Aguiar Cordeiro	105.761.506-49	Porteirinha	MG	69	CLASSIFICADO
551	Lobato em Evidência	Carina da Silva Batista Fernandes	025.748.205-92	Salvador	BA	69	CLASSIFICADO
552	São Leonardo Murialdo	Maria de Lourdes Castro	334.417.152-68	Belém	PA	69	CLASSIFICADO
553	Reisado Nossa Senhora de Fatima	Crisliano Candido Rocha	014.680.683-26	Fortaleza	CE	68,5	CLASSIFICADO
554	Herança de Pampa	Diego Luís Faleiro Herencio	001.093.810-92	Taquari	RS	68,5	CLASSIFICADO
555	Grupo Artístico Dodó Figueirêdo- GADOFI	Francisco Wellington de Lima	567.039.613-87	Jaguaruana	CE	68,5	CLASSIFICADO
556	Grupo Ginga de Corpo	José Roberto Nazareth Soares	005.099.487-58	Niterói	RJ	68,5	CLASSIFICADO
557	Quadrilha Infantil Junina Balão Mágico	Maiara da Silva Santos	090.817.294-03	Trindade	PE	68,5	CLASSIFICADO
558	Quadrilha TITITI	Marcos Antônio Ferreira da Silva	020.499.497-74	Duque de Caxias	RJ	68,5	CLASSIFICADO
559	Congo Rosário de Maria	Renata Cristy Ferreira de Franca	109.263.326-00	Patrocínio	MG	68,5	CLASSIFICADO
560	Grupo Folclórico Polonês Krakus	Rosane Martins	000.978.790-96	Ijuí	RS	68	CLASSIFICADO
561	Movimento Sócio Ambiental e Cultural da Vila dos Pescadores	Marly Vicente da Silva	041.499.848-08	Cubatão	SP	67,5	CLASSIFICADO
562	Grupo Comunidade Nossa Senhora Aparecida	Abel de Sena Ferreira	471.206.491-91	Silvanópolis	TO	67,5	CLASSIFICADO
563	As mocinhas da Cidade	Carlos Eduardo Ferreira	065.379.759-13	Araquari	SC	67,5	CLASSIFICADO
564	Companhia Teatral Trupe Dum	Edson Alexandre Rossa	007.276.219-55	Florianópolis	SC	67,5	CLASSIFICADO
565	Caminhos do Rio	Elisângela Rodrigues dos Santos	025.805.914-19	Conde	PB	67,5	CLASSIFICADO
566	Quadrilha Junina Pé no Chão	Jailton Junior Teixeira Barbosa	426.053.693-15	Apuiarés	CE	67,5	CLASSIFICADO
567	Ajayô Projeto Comunidade Samba do Monte	Jaime Lopes de Cerqueira Barboza	301.207.528-32	São Paulo	SP	67,5	CLASSIFICADO
568	Transições companhia de dança e artes	Leandro Gustavo Lira Costa	733.679.901-91	Brasília	DF	67,5	CLASSIFICADO
569	Bloco Embalo de Saracuruna	Andréia Regina Souza dos Santos	122.336.647-28	Duque de Caxias	RJ	67	CLASSIFICADO
570	No Pique do Frevo	Anette Carla Araújo Alencar	073.894.844-62	Rio de Janeiro	RJ	67	CLASSIFICADO
571	Quadrilha Junina Século XX	Mário Leo de Oliveira Rodrigues	803.519.725-87	Aracaju	SE	67	CLASSIFICADO
572	Cordiart	Roberto Diego Lima	013.761.334-23	Olinda	PE	67	CLASSIFICADO
573	Bloco Carnavalesco Galo da Madrugada	Vanderlânia Jaenia Morais Varela	094.468.044-50	Mossoró	RN	67	CLASSIFICADO
574	Grupo Parafolclórico Frutos do Pará	Raimunda Nazaré Conceição de Azevedo	424.345.212-15	Belém	PA	67	CLASSIFICADO
575	Mangalô: Preservação e Difusão da Cultura Regional Mineira	André Luiz Ribeiro de Araújo	067.546.816-75	São João Del Rei	MG	66,5	CLASSIFICADO
576	Cia Grand Sertão	Marcelo Rodrigues dos Santos	067.820.626-07	Urucuia	MG	66,5	CLASSIFICADO
577	Grupo da União- Trovão Azul/ Pífaros do Serrote	Paulo Bispo Jordão	470.110.765-49	Serrolândia	BA	66,5	CLASSIFICADO
578	Grêmio Cultural e Recreativo Quadrilha Junina Balancê Mineiro	Ronneli Pietro Pereira	108.423.466-19	Belo Horizonte	MG	66,5	CLASSIFICADO
579	Quadrilha Junina Explosão Jovem	José Dário Ferreira e Silva	086.135.564-42	Tabira	PE	66	CLASSIFICADO
580	Arraiá do Patativa	Karina de Oliveira Pedraza Duran	023.173.373-96	Assaré	CE	66	CLASSIFICADO
581	Associação dos Artesãos de Feira de Santana	Licia Maria Jorge	179.432.805-04	Feira de Santana	BA	66	CLASSIFICADO
582	Guarda de Congado	Osmar Aparecido de Carvalho	707.329.496-53	Caetanópolis	MG	66	CLASSIFICADO
583	Bloco Carnavalesco do Baraúnas	Sulivan Dias da Mota	791.777.944-00	Mossoró	RN	66	CLASSIFICADO
584	Folia de Reis Mestre Joaquim Mulato	Willianful Vieira de Andreza	992.214.383-68	Barbalha	CE	66	CLASSIFICADO
585	Cia. Malungos do Baque	Heriberto de Araújo Teófilo	226.904.918-77	Bragança Paulista	SP	66	CLASSIFICADO
586	Companhia de Reis de São Lucas	Raquel Groppo Nunes Cerqueira	332.476.128-07	Limeira	SP	66	CLASSIFICADO
587	Mestras da Culinária de Igarapé	Rodrigo Alves Marques	079.735.476-06	Igarapé	MG	66	CLASSIFICADO
588	Junina Sanfonar	Adeilton Rodrigues dos Santos	110.932.644-03	Afogados da Ingazeira	PE	65,5	CLASSIFICADO
589	Grupo Folclorico Reisados de Pombal	Dakiana Almeida Santana Santos	065.550.894-58	Pombal	PB	65,5	CLASSIFICADO
590	Grupo Cultural Mandacaru	Maria da Glória Araújo Aragão	274.771.263-04	Ilha Grande	PI	65,5	CLASSIFICADO
591	Tambor de Crioula Caprichoso de Posto Selelção	Maria Raimunda de Jesus Serra	505.048.273-91	Cajapió	MA	65,5	CLASSIFICADO
592	Pintores de Letras	Nicole Castro Scheffer Rodrigues	088.046.079-20	Criciúma	SC	65,5	CLASSIFICADO
593	Terecô de Caixa de Santa Rosa dos Pretos	Maria das Dores Belfort Mota	148.223.773-34	Itapecuru Mirim	MA	65	CLASSIFICADO
594	Coletivo Histórias Incríveis	Mathias Dalcol Townsend	014.312.870-16	Silveira Martins	RS	65	CLASSIFICADO
595	Bumba Meu Boi de Zabumba Cidade de São Paulo	Robson Luiz Miguez Dias	269.398.783-00	São Paulo	SP	65	CLASSIFICADO
596	Ciranda da Alegria	Rosilda de Fátima Soares da Silva	674.024.024-87	Conde	PB	65	CLASSIFICADO
597	Folia da Padroeira Santana	Silvia Ferreira dos Santos Menezes	557.275.651-20	Silvanópolis	TO	65	CLASSIFICADO
598	Comunidade de Gerais Velho	Ivânia Martins da Silva	002.983.976-92	Ubaí	MG	64,5	CLASSIFICADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600037

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

599	Mães Pretas de Fé	Joana Neta Martins Freitas	055.701.583-91	Palmeirândia	MA	64,5	CLASSIFICADO
600	Quadrilha Junina Pó de Serra do Coroné Canuto	Roberto Gomes do Nascimento	738.782.004-04	João Pessoa	PB	64,5	CLASSIFICADO
601	Choro de Coreto	Emilio Tiago de Souza Moreira	300.839.048-08	Rio Claro	SP	64,5	CLASSIFICADO
602	Encanta Cantadores!	Marcos Aurélio da Guerra Dantas	785.916.513-91	Presidente Dutra	MA	64,5	CLASSIFICADO
603	Grupo de Expressão Cultural Massarimbó	Adriano de Almeida Souza	017.399.322-26	Igarapé Miri	PA	64	CLASSIFICADO
604	Projeto Cultural Quadrilha Duelo Pistoleiros na Roça	Francisca Cascaes de Sousa	273.768.422-68	Manaus	AM	64	CLASSIFICADO
605	Grupo de Teatro e Xaxado na Pisada de Lampião	Italo do Nascimento Santos	052.931.235-21	Poço Redondo	SE	64	CLASSIFICADO
606	Coletivo Madalena Anastácia	Anna Carolina Nascimento da Rocha	155.611.307-22	Rio de Janeiro	RJ	64	CLASSIFICADO
607	Grupo Irmãos Ferreira	Manoel Ferreira Lima	623.420.881-91	Porto Nacional	TO	63,5	CLASSIFICADO
608	Teatro Público	Rafaela Kênia Alves da Silva	073.157.146-00	Belo Horizonte	MG	63,5	CLASSIFICADO
609	Corporação Musical Yolanda Ascencio	Renata Rainatto	306.828.248-95	São Caetano do Sul	SP	63,5	CLASSIFICADO
610	Grupo de Cultura Culturalizarte	Charliston Thame Alves	691.547.085-91	Potiraguá	BA	63	CLASSIFICADO
611	Festejos do Senhor do Bomfim	Joaquim da Silva Guimarães	796.183.401-04	Ipueiras	TO	63	CLASSIFICADO
612	"Grupo de Jongo Tambores de São Mateus"	Renelio Santos Mendes	970.053.717-04	Anchieta	ES	63	CLASSIFICADO
613	Grupo Incubadora Cultural	Leandro Ferreira Nascimento	033.364.745-90	Itarantim	BA	62,5	CLASSIFICADO
614	Sarau do Velho	Luiz Fernando Pereira Pinto	127.327.287-05	Rio de Janeiro	RJ	62,5	CLASSIFICADO
615	Grupo Zanzar	Priscila Maria de Barros	110.720.767-30	Rio de Janeiro	RJ	62,5	CLASSIFICADO
616	Festejos de Senhor do Bomfim 2 Região Quilombola Bandeira	Tatyelle Rodrigues de Menezez	051.038.041-12	Silvanópolis	TO	62,5	CLASSIFICADO
617	Grupo de Teatro da Paixão de Cristo	William de Assunção Rafael	334.799.278-40	São Paulo	SP	62,5	CLASSIFICADO
618	Grupo Surgiu Na Hora	Bruno Ferreira de França	116.487.787-98	Nilópolis	RJ	62	CLASSIFICADO
619	Tropa de Danças Regionais	Clodoaldo José de Araújo Souza	051.735.964-22	Joca Claudino	PB	62	CLASSIFICADO
620	Troça Carnavalesca Mista Bacalhau do Beco	Hermes José da Silva	280.502.744-20	Recife	PE	62	CLASSIFICADO
621	Quadrilha Pé de Serra do Bairro Baraúnas	Wanderson Santana dos Santos	068.899.425-31	Brumado	BA	62	CLASSIFICADO
622	VivA!Emau	Ana Paula Scheffer	016.658.790-76	Casca	RS	62	CLASSIFICADO
623	Coral Comunitá Boa Vista do Sul	Alvanni Carminatti	662.271.430-49	Boa Vista do Sul	RS	61,5	CLASSIFICADO
624	Grupo de Expressões Folclóricas Charme Caboclo	Bruna Letícia Chagas Rabelo Fernandes	015.335.562-02	Belém	PA	61,5	CLASSIFICADO
625	Folia de Reis dos Palmeiras	Adão de Souza Landim	051.435.846-71	Lagoa Grande	MG	61	CLASSIFICADO
626	Quadrilha Junina Rei do Cangaço	Gilvan Lima de Oliveira	068.808.454-01	Curral de Cima	PB	61	CLASSIFICADO
627	Grupo de Tambor de Crioula Brinquedo de São Benedito	Lázaro Martins Santos	089.585.133-49	Cantanhede	MA	61	CLASSIFICADO
628	Coletivo Quizomba	Rafael Junqueira Moreira	395.395.518-70	Londrina	PR	61	CLASSIFICADO
629	Grupo Boreal	Denis Marinho Pinheiro Bezerra	039.142.143-33	Fortaleza	CE	61	CLASSIFICADO
630	Grêmio Recreativo Boi Manhoso	Herley José da Silva	068.656.364-65	Recife	PE	60,5	CLASSIFICADO
631	Grupo de Carimbó os Brasileirinhos do Guamá	José Pedro dos Santos Costa	061.925.212.04	São Miguel do Guamá	PA	60,5	CLASSIFICADO
632	Filhos de Antônia	Francisco Carlos Siqueira	372.793.941-91	Santo Antônio do Descoberto	GO	60,5	CLASSIFICADO
633	Bandeira Visita dos Magos	Luciane Corrêa Lima	102.896.917-10	Paty dos Alferes	RJ	60,5	CLASSIFICADO
634	Embaixadores da Maloca do Barbosa	Roseli Feliciano Arouca Calixto dos Santos	093.918.818-07	Santo André	SP	60,5	CLASSIFICADO
635	Moçamnique Sol e Lua	Albanir Rocha da Cruz	481.002.266-87	Grupiara	MG	60	CLASSIFICADO
636	CTI - Cia. Teatro da Investigação	Eduardo Brito de Sousa	298.122.438-79	Suzano	SP	60	CLASSIFICADO
637	Sobrado das Artes	Rogério Barbosa dos Santos	317.743.678-90	Santos	SP	60	CLASSIFICADO

VI - GRUPOS/COMUNIDADES DESCLASSIFICADOS:

Nº	Nome do Coletivo Cultural (Grupo)	Representante do Coletivo Cultural (Grupo)	CPF	Cidade	UF	Nota Fase de Classificação	Classificação
638	Mulheres Rendeiras de Zabelê	Maria da Conceição de Sousa Ventura	024.048.164-03	Zabelê	PB	59,5	DESCLASSIFICADO
639	Baianas Mensageiras de Santa Luzia	Maura Goes dos Santos	034.251.808-94	Maceió	AL	59,5	DESCLASSIFICADO
640	Companhia Teatral Colisão da Arte	José Luís do Carmo Reis	608.818.602-04	Marituba	PA	59,5	DESCLASSIFICADO
641	Grupo Sócioambiental	Ageu Nascimento Limas	837.930.209-59	Criciúma	SC	59	DESCLASSIFICADO
642	Aparte Percussiva	Antônio José do Nascimento	339.543.484-20	Olinda	PE	59	DESCLASSIFICADO
643	Companhia Artística Encantos	Gilberlan Ferreira dos Santos	040.810.444-90	Santa Luzia	PB	59	DESCLASSIFICADO
644	Cia Incomodados de Teatro e Música	Juliana da Silva Lima	337.186.358-10	Guarujá	SP	59	DESCLASSIFICADO
645	Grupo Cultural Baque Virado da Borborema	Virgínia Silva Passos	826.258.674-34	Campina Grande	PB	59	DESCLASSIFICADO
646	Santo de Casa - Tecnologias Populares	Pércila Márcia da Silva	062.461.448-45	São José dos Campos	SP	59	DESCLASSIFICADO
647	Sport Brasil Diamantina	André Monteiro Lima Ruas	063.237.706-28	Diamantina	MG	58,5	DESCLASSIFICADO
648	Grupo de Teatro e Danças Chamas Vivas	Maísa de Almeida Miranda	013.495.265-09	Muquém do São Francisco	BA	58,5	DESCLASSIFICADO
649	Grupo Teatral Opara	Cristiano Pereira	014.291.394-47	Pão de Açúcar	AL	57,5	DESCLASSIFICADO
650	A Máfia das Caretas	Daniel Gois de Farias	806.156.865-91	Ribeira do Pombal	BA	57	DESCLASSIFICADO
651	Coco de Olga	Wandson Edson Tavares Batista	085.171.134-03	Igarassú	PE	57	DESCLASSIFICADO
652	Cine EATPOV	Catiane Leandro Cunha	859.090.065-76	Salvador	BA	57	DESCLASSIFICADO
653	Troça Carnavalesca Mista "Osso duro de roer"	Aimée Soares de Souza	110.024.224-42	Recife	PE	56,5	DESCLASSIFICADO
654	Os Cabras de Lampião	Elenilton Tavares dos Santos	590.935.105-25	Japaratuba	SE	55,5	DESCLASSIFICADO
655	Vou fazer você sorrir	Maviael Ribeiro de Barros	234.741.304-04	Jaboatão dos Guararapes	PE	55,5	DESCLASSIFICADO
656	Grupo de São Gonçalo	Raimunda Roza de Souza	258.486.314-68	Salgueiro	PE	55,5	DESCLASSIFICADO
657	Comunidade Santo Antônio	Eliene Maria de Jesus	000.743.665-30	Mulungu do Morro	BA	55,5	DESCLASSIFICADO
658	Equipe de Professores	Evanete Alves de Oliveira	254.988.478-74	Brotas de Macaúbas	BA	55,5	DESCLASSIFICADO
659	Casa de Mina Jeje Nago de Abe Manja Toy Gbade	Aleteia Michele da Rocha Cabral	575.735.222-15	Marituba	PA	55	DESCLASSIFICADO
660	Coco de Roda Paixão Nordestina	Evandro Lopes de Oliveira	066.475.874-62	Maceió	AL	55	DESCLASSIFICADO
661	Guerreiro São Pedro Alagoano	Maria Helena da Silva	911.552.744-15	Maceió	AL	55	DESCLASSIFICADO
662	Grupo "Trilha os Escolhidos"	Samuel de Paula Santoro	351.140.198-48	Cunha	SP	55	DESCLASSIFICADO
663	Jornal de Poesias Cabeça de Rato	Messias Alexandre Ramos da Silva	051.899.114-89	Sumé	PB	54,5	DESCLASSIFICADO
664	Grupo Junino Girassol	Fabricio Canuto Braz	603.761.913-17	Novo Oriente	CE	54,5	DESCLASSIFICADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600038

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

665	Força Jovem Lamarãoense	Paulo Silva Souza	990.273.135-04	Lamarão	BA	54,5	DESCLASSIFICADO
666	Quadrilha Mií Torrado	Ceuzita Alves de Oliveira Martinho	047.559.074-03	São José dos Cordeiros	PB	54	DESCLASSIFICADO
667	Grupo de Tambor de Crioula "Mimo de São Benedito" do Quilombo Local	Raimunda Cardoso	786.242.313-53	Rosário	MA	54	DESCLASSIFICADO
668	Cultura Corporal: Jiu Jitsu - Tucandeira	Lincoln Ramos Lima	993.658.802-97	Humaitá	AM	54	DESCLASSIFICADO
669	Coletivo Cerratense	Carmem Liciane Rocha de Carvalho	595.775.410-20	Planaltina	DF	53,5	DESCLASSIFICADO
670	Tempo Eco Arte - Oficina de Artes e Ofícios	Mirella Ribeiro Dias	020.873.821-58	Brasília	DF	53,5	DESCLASSIFICADO
671	Jongo da Lapa	Rafael Valladão	058.328.017-09	Rio de Janeiro	RJ	52,5	DESCLASSIFICADO
672	Grupo de Encomendadores de Almas de Andrequieé	José Antônio Vicente de Souza	411.529.306-30	Três Marias	MG	52	DESCLASSIFICADO
673	Bandeira Guia do Oriente	Josiane da Silva Figueira	130.122.557-61	Paty do Alferes	RJ	52	DESCLASSIFICADO
674	Grupo de Bacamarteiros São João	Cristiane Ferreira da Cruz	033.214.465-88	Santo Amaro das Brotas	SE	51,5	DESCLASSIFICADO
675	Trupe Monito	Gabriel Fernando Mello da Silva	032.049.912-02	Colorado do Oeste	RO	51,5	DESCLASSIFICADO
676	Pega Rex Social Clube	Lilian Maia Rabello	728.043.607-25	Rio de Janeiro	RJ	51,5	DESCLASSIFICADO
677	Cia. Fragatas de Teatro	Vileide Ferreira Soares	073.220.616-24	Pirapora	MG	51,5	DESCLASSIFICADO
678	Coletivo Estação do Cordel	Fernando Antonio Soares dos Santos	323.982.124-91	Natal	RN	51	DESCLASSIFICADO
679	GJC Grandes Jovens Cristãos	Gabriela Rosa do Nascimento Pinto	074.363.055-65	Brotas de Macaúbas	BA	50,5	DESCLASSIFICADO
680	GFER- Grupo Folclórico Explosão de Redenção	Darlan Silva Santtos	324.451.992-04	Redenção	PA	49,5	DESCLASSIFICADO
681	Folia de Santos Reis	Adolfo José Pereira	393.963.046-20	Arapuá	MG	49	DESCLASSIFICADO
682	Orquestra Canta Viola	Valério Francisco Alves	491.361.276-04	Patrocínio	MG	49	DESCLASSIFICADO
683	Obá Aiyê	Irailda Bezerra Montenegro	094.813.374-05	Arcoverde	PE	48,5	DESCLASSIFICADO
684	Urso Branco do Zé	Maria de Lourdes da Silva	453.328.514-72	Recife	PE	48,5	DESCLASSIFICADO
685	Grupo Angola Brasil	Leandro da Silva Miranda	986.512.260-04	Canoas	RS	48	DESCLASSIFICADO
686	Núcleo de Artes Poções das Gerais	Fábio José Gonçalves	608.576.506-10	Claro dos Poções	MG	47	DESCLASSIFICADO
687	Toques para Odudua	Suzana Gabriela Matias do Nascimento	089.599.847-52	Nova Iguaçu	RJ	47	DESCLASSIFICADO
688	Rafael Inacio da Silva	Rafael Inácio da Silva	311.059.668-79	Mauá	SP	47	DESCLASSIFICADO
689	Grupo Cultural Resgate Popular	Geraldo Ferreira Lima (Gerlado Valério)	233.191.274-20	Jaboatão dos Guararapes	PE	46	DESCLASSIFICADO
690	Manguinhos em cena	Haroldo Cesar de Castro Silva	731.462.507-72	Rio de Janeiro	RJ	45,5	DESCLASSIFICADO
691	Grupo de Reisado Santos Reis Guaranilândia	Pedro Alves Pereira	134.110.126-68	Jequitinhonha/Guaranila	MG	45,5	DESCLASSIFICADO
692	Bloco de Marchinhas Carnavalescas- Cai aqui, Cai Acolá	Ademir Souza Oliveira	880.081.425-53	Tucano (Caldas do Jorro)	BA	45	DESCLASSIFICADO
693	Bloco Carnavalesco O Conto do Vigário	Ana Acácia do Amaral Nogueira	078.089.317-48	Barra do Piraí	RJ	45	DESCLASSIFICADO
694	Coral Som de Paz	Lilian Sebastiana Nascimento	366.479.266-15	Patrocínio	MG	45	DESCLASSIFICADO
695	Projeto Social Origens- Saber de Mãe	Marcos Aurélio Soares da Paz Bandeira	058.355.457-11	Rio de Janeiro	RJ	45	DESCLASSIFICADO
696	Cartografia Social: Mapeando e Resgatando Cultura	Nelma Martins Freitas	906.141.943-34	São José de Ribamar	MA	45	DESCLASSIFICADO
697	Grupo Folia de Reis Estrela Guia	Nelson Antonio de Souza	330.326.926-91	Piau	MG	44,5	DESCLASSIFICADO
698	Pavãozinho Capanemense	Walmeire Alves de Melo Costa	049.350.982-87	Capanema	PA	44,5	DESCLASSIFICADO
699	Boi Treloso	Wesley Maximo da Silva	094.212.244-50	Recife	PE	44,5	DESCLASSIFICADO
700	Canto de Capina	Antônio Carlos Gomes Martins	012.067.316-99	Ponto Chique	MG	44	DESCLASSIFICADO
701	Bambaê de Caixa de Dona Saviana Serra	Joana Fernanda Serra Santos	050.731.123-00	Cajapió	MA	44	DESCLASSIFICADO
702	Folia de Reis de São Cristovão	Dercy Ferreira	194.526.917-00	Cabo Frio	RJ	42,5	DESCLASSIFICADO
703	Coletivo Teatral Pé da Quixabeira	João Rivaldo de Oliveira Júnior	266.260.508-18	São Paulo	SP	42,5	DESCLASSIFICADO
704	Grupo Cultural Explosão do Forró	José Ricardo Francisco da Sila	049.221.554-57	Olinda	PE	42,5	DESCLASSIFICADO
705	Bloco Cultural Loucos da Missão	Daniel Michel dos Santos França	053.283.315-59	Japaratuba	SE	42	DESCLASSIFICADO
706	Maracatu Raízes do Sertão	Valderlan Alves Freitas Baltazar	097.351.334-90	Arcoverde	PE	42	DESCLASSIFICADO
707	Alla Ursa Jamaica	Armando Fernandes Sales	089.997.874-60	Bayeux	PB	41,5	DESCLASSIFICADO
708	Companhia de Dança Junina Amantes da Dança	Flavia Araujo dos Santos	094.700.534-00	São José dos Cordeiros	PB	40	DESCLASSIFICADO
709	Movimento Honório Gurgel	Tuila Brezolini	144.787.627-08	Rio de Janeiro	RJ	40	DESCLASSIFICADO
710	Literartes	Maria Eulina Fraga da Silva Mendes	026.432.584-28	Recife	PE	40	DESCLASSIFICADO
711	Grupo Arte e Cultura Nova Vida	Niolene Pereira dos Santos	018.232.635-77	Remanso	BA	39,5	DESCLASSIFICADO
712	Grupo de Teatro Amigos (Gruta)	Elivanio Nunes Santos	965.439.065-53	Simão Dias	SE	39	DESCLASSIFICADO
713	Grupo Musical "Atrevidas do Chorinho"	Romildo Manoel da Silva	098.688.444-87	Maceió	Al	38,5	DESCLASSIFICADO
714	Lajão Esportivo Cultural	Alexsandro Rocha de Azevedo	057.642.377-77	Rio de Janeiro	RJ	38,5	DESCLASSIFICADO
715	Barra Mansa e Caetano da Ingazeira	Mário José da Silva	487.526.224-87	Timbaúba	PE	37,5	DESCLASSIFICADO
716	Mães de Barro	Adriana dos Santos Nascimento	070.019.784-26	Conde	PB	37	DESCLASSIFICADO
717	Flor da Esperança	Benedito dos Santos Ferreira	005.897.662-01	Marapanim	PA	37	DESCLASSIFICADO
718	Turma de Batucada Tijupá de Picadas	Antonio Carlos Serra Aguiar	405.781.353-53	Cajapió	MA	37	DESCLASSIFICADO
719	Comissão da Festa de Cristo Rei	Clailton José Ferreira	741.581.714-15	Cabo de Santo Agostinho	PE	35,5	DESCLASSIFICADO
720	Encontro de Forrozeiros	David Celestino Santana	013.223.156-55	Belo Horizonte	MG	35,5	DESCLASSIFICADO
721	Flor da Canoa- Igreja do Santo Daime	Oscar Antonio Della Santa	112.687.468-00	Aracati	CE	35	DESCLASSIFICADO
722	Coletivo Porta 84	Saulo Sandro Alves Dias	828.411.606-53	Uberlândia	MG	34,5	DESCLASSIFICADO
723	Nós do Barbante	Jhonata de Carvalho	150.177-287-24	Rio de Janeiro	RJ	34	DESCLASSIFICADO
724	Grupo Cultural Souzart	Luciene da Conceição Souza Pena Perdigão	370.286.186-68	Alvinopolis	MG	34	DESCLASSIFICADO
725	Boi do Ricardão	José Braz	987.649.936-04	Faria Lemos	MG	33,5	DESCLASSIFICADO
726	Roda de Violeiros de Indiara	Lívia Fagundes Alves de Araújo	909.241.851-04	Indiara	GO	33,5	DESCLASSIFICADO
727	Reisado Estrelinha do Nordeste	Allan Wolney Santos de Moraes	021.627.345-59	Aracaju	SE	33	DESCLASSIFICADO
728	Agentes de Cultura Serramanhenses- BA	Robevan Neves de Almeida	066.777.055-01	Serra do Ramalho	BA	33	DESCLASSIFICADO
729	Banda Musical União Quissamaense	Alrenio Belarmindo Barreto	077.731.357-03	Quissamã	RJ	32	DESCLASSIFICADO
730	Dançando Para São Gonçalo	José Amiraldo Maia dos Santos	179.076.243-04	Carutapera	MA	32	DESCLASSIFICADO
731	Grupo de valsa noite de encantos	Alexander Izaias da Conceição	082.798.257-70	Rio de Janeiro	RJ	31,5	DESCLASSIFICADO
732	Banda Viola Cabocla	Sebastião Carvalho Pedrosa	302.950.096-91	Patrocínio	MG	31,5	DESCLASSIFICADO
733	Caixa para o Divino Espirito Santo	Iranir Vieira e Silva	330.788.582-00	São Luis	MA	29	DESCLASSIFICADO
734	Projeto Cultural Sexta da Boa Música	Hudson Roger de Sena Verçosa	038.956.834-18	Teotônio Vilela	AL	27	DESCLASSIFICADO
735	Ação Local Espaço Cultural Viaduto de Realengo	Oberdan Mendonça Ferreira	104.886.057-41	Rio de Janeiro	RJ	26,5	DESCLASSIFICADO
736	Estrela Dalva	Francisco Fernandes de Souza Silva	212.832.817-91	Cabo Frio	RJ	26	DESCLASSIFICADO
737	Academia Brasileira de Black Soul	Elmo Juciano da Silva	960.596.216-00	Siderúrgica	MG	25,5	DESCLASSIFICADO
738	Museu das Remoções	Maria da Penha Macena	860.142.347-72	Rio de Janeiro	RJ	25,5	DESCLASSIFICADO
739	Projeto Música é Vida	Marley Alves de Melo	462.585.151-34	Luziânia	GO	25,5	DESCLASSIFICADO
740	Agbara Obinrin	Luana Vitor Campos	124.757.207-27	Duque de Caxias	RJ	25	DESCLASSIFICADO
741	GRBC esse não deixa furo de Nilopolis	Renato Fernando Marques	792.952.317-91	Nilópolis	RJ	20	DESCLASSIFICADO
742	Bloco do Gato Mole	João Luiz Alves Da Silva	098.894.767-62	Queimados	RJ	18	DESCLASSIFICADO
743	Os Karas	Bento Manoel de Sousa	733.928.043-04	Campo Grande do Piauí	PI	10,5	DESCLASSIFICADO
744	Banda de Congado e Marújo Nossa Senhora do Rosário Comunidade Morro	Claudio dos Santos Fernandes	032.598.128-06	Piranga	MG	0	DESCLASSIFICADO
745	Pescadores de Água-Viva	Habacuque Siqueira de Oliveira	377.869.778-13	São Sebastião	SP	0	DESCLASSIFICADO
746	Samba de Roda de Dona Maria	Júlia Ritez Martins	330.800.598-08	Valinhos	SP	0	DESCLASSIFICADO
747	Vila de Araguaya	Juliana Dadalto Borgo	100.605.097-32	Vitória	ES	0	DESCLASSIFICADO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600039

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VII - HERDEIROS DE MESTRES E MESTRAS IN MEMORIAM CLASSIFICADOS:

N.º	Candidato Responsável (herdeiro)	CPF	Nome do Mestre *in Memoriam*	Cidade	UF	Nota Fase de Classificação	Situação
1	Gláucio Teixeira da Câmara	011.240.754-45	Lucas Teixeira de Moura	São Gonçalo do Amarante	RN	100	CLASSIFICADO
2	José Plácido Sousa dos Santos	570.447.323-72	Bartolomeu dos Santos	São Luís	MA	100	CLASSIFICADO
3	Walter Mello Ferreira	828.876.750-87	Walter Calixto Ferreira	Viamão	RS	100	CLASSIFICADO
4	Isabel Casimira Gasparino	988.564.136-04	Isabel Casimira das Dores Gasparino	Belo Horizonte	MG	98,5	CLASSIFICADO
5	Odaiza de Pontes Galvão	009.459.374-40	Manoel Lopes Galvão	Natal	RN	98,5	CLASSIFICADO
6	Adeildo Paraíso da Silva	122.479.954-20	Severina Paríso da Silva	Olinda	PE	98,5	CLASSIFICADO
7	Ademilson Rodrigues	356.187.524-68	Manuel Eudócio Rodrigues	Caruaru	PE	97	CLASSIFICADO
8	Valentina Monteiro da Silva	424.539.334-34	Manoel Monteiro da Silva	Campina Grande	PB	97	CLASSIFICADO
9	Adailton Moreira Costa	766.237.507-20	Beatriz Moreira Costa	Nova Iguaçu	RJ	95,5	CLASSIFICADO
10	Ademir Barbosa da Cruz	096.961.642-20	Tomaz Barbosa da Cruz	Soure	PA	95,5	CLASSIFICADO
11	Francisca Dias	608.278.150-34	Severina Maria Francisca Dias	Osório	RS	95,5	CLASSIFICADO
12	Maria Bernadete da Costa Prado	109.561.768-01	Joaquim Pereira da costa	São Bento do Sapucaí	SP	95,5	CLASSIFICADO
13	Ailton Gomes de Oliveira	002.497.146-47	Maria Simplício Gomes	Almenara	MG	94	CLASSIFICADO
14	Yorrana da Silva Ferreira	086.869.494-01	Selma Ferreira da Silva	Olinda	PE	91	CLASSIFICADO
15	Galdino Oliveira Souza	001.457.295-83	Marcos Gonçalves de Souza	Feira de Santana	BA	89,5	CLASSIFICADO
16	Julio Pereira da Silva	724.020593-20	Maria Luzia Pereira da Silva	Bacabal	MA	89,5	CLASSIFICADO
17	William Moraes Corrêa	427.845.653-00	William Moraes Corrêa	São Luis	MA	88	CLASSIFICADO
18	Raimunda Carvalho das Neves	521.850.523-49	Raimunda Carvalho das Neves	Bacabal	MA	87,5	CLASSIFICADO
19	Arvanley Augusto Santos Wanderley	012.724.245-70	José Augusto dos Santos	São Cristóvão	SE	86	CLASSIFICADO
20	Severina Baracho da Silva	709.873.944-87	Antonio Baracho da Silva	Abreu e Lima	PE	85	CLASSIFICADO
21	Karlla Christine Araújo Souza	033.773.584-04	João Archanjo de Souza	Itapetim	PE	83,5	CLASSIFICADO
22	Roman Ruiz Maranhão	284.727.804-49	Liêdo Maranhão de Souza	Olinda	PE	83	CLASSIFICADO
23	Mateus Silva dos Santos	059.013.145-14	Antônio Marcolino dos Santos	Morro do Chapéu	BA	81,5	CLASSIFICADO
24	Lucélia Pereira Ferreira	040.496.866-00	João do Lino Mar	Bocaiúva	MG	80	CLASSIFICADO
25	Jefferson da Silva Souza	100.499.564-42	Carlos Roberto Souza	Cabo de Santo Agostinho	PE	78,5	CLASSIFICADO
26	Joel de Araújo	003.002.627-01	Vitório Manoel de Araújo	Cariacica	ES	78,5	CLASSIFICADO
27	Maria Rodrigues Loures	001.870.477-82	Carlos Roberto Loures	Cariacica	ES	77	CLASSIFICADO
28	Raimundo Rodrigo dos Santos Silva	742.763.012-20	Domingos da Silva	Marapanim	PA	74,5	CLASSIFICADO
29	Creuza Ana Bomfim	376.986.644-49	Nivaldo Abdias Bomfim	Maceió	AL	68	CLASSIFICADO
30	Arcênio Araújo	700.314.958-34	André Araújo	Água Fria	BA	67,5	CLASSIFICADO
31	Mailson Costa Passarinho	733.147.902-44	Manoel Chaves Passarinho	Marapanim	PA	66	CLASSIFICADO
32	Paulo Gilberto Montelo Pimenta	601.472.423-04	José de Ribamar Pimenta	Turiaçú	MA	64	CLASSIFICADO

VIII - HERDEIROS DE MESTRES E MESTRAS IN MEMORIAM DESCLASSIFICADOS:

N.º	Candidato Responsável (herdeiro)	CPF	Nome do Mestre *in Memoriam*	Cidade	UF	Nota Fase de Classificação	Classificado/Desclassificado
33	Eleonora Aparecida Alves	068.748.918-04	Maria de Lourdes Alves	Hortolândia	SP	51	DESCLASSIFICADO
34	Daniel Alves da Silveira	382.180.718-06	Geraldo Alves da Silveira	São Luiz do Paraitinga	SP	47	DESCLASSIFICADO
35	Ednaldo Manoel da Silva	055.999.509-13	Manoel Honorato da Silva	Porto Belo	SC	29	DESCLASSIFICADO
36	José Regivaldo Pereira da Silva	024.865.313-00	Maria Francisca Pereira da Silva	Imperatriz	MA	0	DESCLASSIFICADO

Art. 5º Divulgar, com base no item 5.2.1, os candidatos classificados na cota de 10% dos prêmios para iniciativas cujos produtos e serviços tenham sido direcionados a pessoas com deficiência.
IX - Pessoas Jurídicas:

Nº	Nome da Iniciativa	Instituição	CNPJ	Cidade	UF	Nota Fase de Classificação	Situação
1	Banda Down Rítmica do Juliano Varela: dando visibilidade as pessoas especiais	Associação Juliano Varela	86.835.535/0001-06	Campo Grande	MS	98,5	CLASSIFICADO
2	Transmissão de saberes relativos a brinquedos e brincadeiras tradicionais da Cultura Brasileira	Instituto Brinquedim de Inclusão Social	09.596.714/0001-89	Pindoterama	CE	90,5	CLASSIFICADO
3	Centro de Tradições Gaúchas CTG Relembrando os Pagos - Ponto de Cultura Tradição e Arte	Centro de Tradições Gaúchas CTG Relembrando os Pagos	15.072.200/0001-27	Juína	MT	89	CLASSIFICADO
4	Coletivo Carnavalesco Tá Pirando, Pirado, Pirou!	Associação de Amigos do Cais - Núcleo de Atenção Psicossocial do Instituto Philippe Pinel - AMOCAIS	02.687.500/0001-79	Rio de Janeiro	RJ	85,5	CLASSIFICADO
5	Associação Cultural Balão Dourado	Associação Cultural Balão Dourado	23.275.840/0001-62	Natal	RN	84,5	CLASSIFICADO
6	Vem Brincar Também!	Ritmos do Coração	11.433.432/0001-02	São Paulo	SP	78	CLASSIFICADO
7	NECUP - Preservação, Produçao e Formação Continuada da Memória e Patrimônio	Núcleo de Estudos de Cultura Popular - NECUP	19.221.018/0001-41	Belo Horizonte	MG	77	CLASSIFICADO
8	A Cultura Popular como meio de Inclusão Social	Associação Cultural Esportiva Recreativa Beatos do Espírito Santo - ACERBES	13.105.391/0001-50	Vila Velha	ES	76,5	CLASSIFICADO

X - Grupos/Comunidades:

Nº	Nome do Coletivo Cultural (Grupo)	Representante do Coletivo Cultural (Grupo)	CPF	Cidade	UF	Nota Fase de Classificação	Classificação
1	Cavalo Marinho Estrela da Paraíba	Nélio Bezerra Torres	160.603.344-15	Bayeux	PB	94	CLASSIFICADO
2	Coletivo Cultural Boi da Juventude de Miranda do Norte	Marcos Ronilson do Nascimento	761.354.383-87	Miranda do Norte	MA	90	CLASSIFICADO
3	Grupo Organizador do Projeto Cultural "Auto da Padroeira"	Neuza Rodrigues da Silva	047.249.252-72	Abaetetuba	PA	86,5	CLASSIFICADO
4	Bumba Meu Boi Pingo de Ouro	Micael Santos da Costa	609.540.483-50	Fortaleza	CE	84	CLASSIFICADO
5	Comunidade Surda	Claudiane Souza Carvalho Ungaratti	025.502.651-06	Juína	MT	76,5	CLASSIFICADO
6	Banda Musical de Capanema Amigos da Cultura	Antonia Cleudiane Miranda Maia	632.128.202-25	Capanema	PA	74,5	CLASSIFICADO
7	Clube de Orquestra Sai da Frente Dona Emília	José Marcelo Fernandes de Sousa	019.534.984-93	João Pessoa	PB	73,5	CLASSIFICADO
8	Encantados Contadores de Histórias	Alana Meneghel Reis	064.249.049-05	Imbituba	SC	68	CLASSIFICADO
9	Pastoril encanto do Natal	Igor Teixeira de Souza	053.092.113-81	Fortaleza	CE	67,5	CLASSIFICADO
10	Grupo de Teatro Pirei na Cenna	Eloana Carolina da Silva Gentil	120.029.197-20	Niterói	RJ	67	CLASSIFICADO
11	"Resgatando a Cultura Local Sem Preconceito"	Ana Cássia Batista da Silva Lima	065.008.314-89	Esperança	PB	65	CLASSIFICADO

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA FERNANDA PINTO ALBUQUERQUE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600040

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 13, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 7, de 27 de setembro de 20017, contento a divulgação das inscrições habilitadas e inabilitadas no Edital de Seleção Pública n.º 1, de 26 de maio de 2017, Culturas Populares - Edição Leandro Gomes de Barros.

A Secretária da Cidadania e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 7, de 27 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de setembro de 2017, Seção 1, páginas 12 a 41, referente à divulgação das inscrições habilitadas e inabilitadas no Edital Culturas Populares - Edição Leandro Gomes de Barros, publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2017, Seção 3, páginas 19 a 21, em conformidade com o item 9 e seus subitens.

Art. 2º Na linha 537 onde se lê:

537	Associação dos Agricultores e Moradores	Maria Sônia da Silva	962.181.345-04	Poço Redondo	SE	Habilitada

Leia-se:

537	Associação dos Agricultores e Moradores do Povoado Barra da Onça	Maria Ângela de Lima	270.474.094-40	Poço Redondo	SE	Habilitada

Art. 3º Excluir da lista de habilitados e incluir na lista de inabilitados:

148	Claudio dos Santos Fernandes	032.598.128-06	Piranga	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.10.3, alínea "d".
985	Teresinha da Silva Carneiro	203.292.374-20	Cabedelo	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.10.1, alínea "b".
235	Grupo Caxambu de Andorinha	18.004.149/0001-04	Jerônimo Monteiro	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.10.2, alíneas "a" e "b".

Art. 4º Aos candidatos inabilitados será facultado o direito de pedido de reconsideração à Comissão Técnica de Habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de publicação do resultado desta fase no Diário Oficial da União - DOU, obrigatoriamente por meio de formulário (Anexo 6) que será disponibilizado no portal eletrônico www.cultura.gov.br.

Art.5º De acordo com o item 9.5, o pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado pelo candidato, e ainda, conforme estabelecido no item 9.6 do Edital, o pedido de reconsideração que tenha por finalidade exclusiva encaminhar documentação, constante no item 8.10 e subitens 8.10.1, 8.10.2, 8.10.3 e 8.10.4, que não foi entregue no prazo previsto de inscrição, será indeferido, observando-se ainda o Edital n.º 4, de 27 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de julho de 2017, Seção 3, página 12, que prorrogou o prazo de inscrição até o dia 28 de agosto de 2017.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA FERNANDA PINTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 686, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177246 - Encenação da Paixão de Cristo
Escândalo Legalizado Teatro - ESCALET
CNPJ/CPF: 06.861.140/0001 -30
Processo: 01400029972201792
Cidade: Floriano - PI;
Valor Aprovado: R$ 479.400,00
Prazo de Captação: 18/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Montar e encenar o espetáculo da Paixão de Cristo, no maior teatro a céu aberto do Piauí e segundo maior do Brasil, que possui 45.000 mts², no período da Semana Santa. Ao longo dos anos, o acontecimento tornou-se o maior evento cultural, turístico e religioso do Estado e um dos maiores do país, com 350 atores em cena.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
177029 - PROGRAMA EDUCATIVO PARA O CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL DE BRASÍLIA
VIVAS CULTURA E ESPORTE LTDA
CNPJ/CPF: 20.389.940/0001-21
Processo: 01400028776201709
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 2.354.482,78
Prazo de Captação: 18/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Esta proposta consiste numa síntese de conceitos e ações que conformarão o Programa Educativo do Centro Cultural Banco do Brasil - CCBB - sediado em Brasília. Estes conceitos e ações têm na preservação do patrimônio cultural em suas dimensões material e imaterial o seu principal fundamento e buscarão tratar este equipamento cultural como um espaço referencial na malha urbana, sendo objeto de interesse sua estrutura arquitetônica e elementos artísticos, bem como a área onde está implantado, além dos acervos de valor cultural que são abrigados em suas programações. Esclarece-se, ainda, que o Programa Educativo do CCBB das cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte é objeto de outra proposta para o Ministério da Cultura, com o mesmo recorte conceitual, mas atento às especificidades de cada cidade.

177173 - PROGRAMA EDUCATIVO PARA OS CENTROS CULTURAIS BANCO DO BRASIL DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E BELO HORIZONTE
VIVAS CULTURA E ESPORTE LTDA
CNPJ/CPF: 20.389.94/0001- 21
Processo: 01400029750201770
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 6.191.066,77
Prazo de Captação: 18/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Esta proposta consiste numa síntese de conceitos e ações que conformarão o Programa Educativo dos Centros Culturais Banco do Brasil - CCBBs - sediados nas cidades de Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro. Estes conceitos e ações têm na preservação do patrimônio cultural em suas dimensões material e imaterial o seu principal fundamento e buscarão tratar estes equipamentos culturais como espaços referenciais na malha urbana, sendo objetos de interesse suas respectivas estruturas arquitetônicas e elementos artísticos, bem como a área onde estão implantados, além dos acervos de valor cultural que são abrigados em suas programações. Esclarece-se, ainda, que o Programa Educativo do CCBB de Brasília é objeto de outra proposta para o Ministério da Cultura, com o mesmo recorte conceitual, mas atento às especificidades da cidade.

PORTARIA Nº 687, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Alterar a(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 150626 - Cultura em Movimento - A Virada Cultural de Uberlândia, publicado na portaria nº 0336/15 de 15/06/2015, publicada no D.O.U. em 16/06/2015.

Onde se lê: Antonia Nunes de Oliveira Franco

Leia-se: Antonia Nunes de Oliveira

Art. 2.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 153699 - FORMAS URBANAS SP e RJ (nome provisório), publicado na portaria nº 0683/15 de 27/11/2015, no D.O.U. em 30/11/2015, para Traços.

PRONAC: 161864 - Desbravando o Sertão: Rondon e a Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas, publicado na portaria nº 0649/16 de 19/10/2016, no D.O.U. em 20/10/2016, para "Rondon: Inventários do Brasil, 1900-1930."

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 149, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 04, de 05 de julho de 2017 - EDITAL DE APOIO À PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEM, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado dos recursos interpostos:

Pronac	Nome da proposta	Proponente	UF	Decisão do Recurso
174472	Lampisomem	Robson de Jesus da Rocha	RJ	Indeferido
174303	Como Nos Olham	Willian Martins de Oliveira	PR	Indeferido
174665	NAU	Renata Ribeiro Furlin	RS	Indeferido
175553	O Parceiro	Pedro Armando Lima Couceiro	PA	Indeferido
173405	Asas	Gustavo Arruda Lins	PE	Indeferido
172590	FAZ DIFERENÇA PRA VOCÊ?	FÁBIO LEMES GOMES	MS	Deferido parcialmente
174388	O Plano B.	Natay Cabanas Duque Galleazzo	SP	Indeferido
173060	A ceguidade de Rosa	Hélder Paulo Cordeiro da Nóbrega	PB	Indeferido
174686	A Chuva	Márcia Lopes Deretti	GO	Indeferido
172742	FIU FIU	TÂNIA MARA SOZZA GOMES	MS	Deferido parcialmente
177182	Laço	Hannah Serrat de Souza Santos	MG	Deferido

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600041

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

175323	Estatística	Beatriz Goldenberg	RJ	Indeferido
174762	A Gerente	Renata Silva Corrêa	RJ	Indeferido
173098	O dono da boca	Lucas Bonini Barbosa	ES	Indeferido
173978	Um não-lugar qualquer	Ivanir Migotto	RS	Indeferido
174158	5 SÉCULOS DE CLAMOR	Josué Alves Bezerra Júnior	PB	Indeferido
172551	EVOCADO	Omar dos Santos Macedo	RJ	Indeferido
174055	A Bicicleta	Milena Ribeiro Magalhães	GO	Indeferido
174707	AVESSO	Juliana Chagas Gouveia	RJ	Indeferido
173172	Corpos Secos	Stela Aguiar Carneiro Ferreira	SP	Indeferido
174454	Bartender	Otavio Chamorro Mendoza	DF	Indeferido
174422	A ÚLTIMA CORRIDA	Dálete Crystal Macedo Luna Luz de Araújo	PB	Indeferido
174981	Olfrygt ou o medo de acabar a cerveja	Wilma Morais de Oliveira	GO	Indeferido
174607	Produção do curta-metragem Famigerada	Gabriel Newton Neri Neves	GO	Indeferido
174824	Ibeji Ibeji	Victor Rodrigues de Paula	RJ	Indeferido
174931	Os Últimos Românticos do Mundo	Jonas Henrique de Arruda Morais	RN	Indeferido
173877	Picolé de manga rosa	Marco Aurelio Paiva Gomes	SP	Indeferido
174576	Mega Hair	Natália Flávia Maia Lima	CE	Indeferido
173302	Estas sombras íntimas, tão minhas (curta metragem)	Quézia Maria Lopes Gomes da Silva	RJ	Indeferido
173799	Promotoria	Tales Murilo Menezes Maniçoba	PE	Indeferido
173193	STANISLAW PONTE PRETA E UMA FAMILIA PRA LÁ DE CRÔNICAS	Pedro Arburúas	RJ	Indeferido
173155	TÁ QUENTE	Bruno da Silva Pereira	AM	Indeferido
172808	Grão de Vento	Luah Garcia	RJ	Indeferido
174041	RINHA	Marisa Merlo de Paula	MG	Indeferido
174495	Amaleque	Davi Barbosa Ribeiro	DF	Indeferido
173831	Jogada Fora / Vidas Perdidas	Renato Jevoux de Carvalho	RJ	Indeferido
174907	QUEBRADA	NADJA BATISTA MITIDIERO	MS	Indeferido
174316	Esta noite seremos felizes	Diego Pereira dos Anjos	RJ	Indeferido
175568	Lar	Leonardo Ayres Furtado	MG	Indeferido
174066	Marcha Lenta em Rua Escura	Alana Rodrigues de Asevedo Bomfim Lima	PR	Indeferido
173472	Uma certa urgência por explosões silenciosas	Thaise Willy Hauari	PR	Indeferido
173684	NUNGARA	Danilo Custódio	MS	Indeferido
174120	Temporal	Julie Tseng	TO	Indeferido
175079	MARINA	Zoe Carvalho Di Cadore Olivotto	MG	Indeferido
174760	MEMÓRIAS	Wescley Patrick Magalhães de Azevedo	PA	Indeferido
173976	As balas que não dei ao meu filho	THIAGO GOMES ROSA RIBEIRO	BA	Indeferido
173746	Sueli	Natália de Oliveira Viscontte Poli	SC	Indeferido

Art. 2° - Tornar pública a retificação, com base no deferimento parcial de que trata o art. 1º, do resultado preliminar das fases de seleção e habilitação do referido Edital conforme Anexo I (projetos selecionados e habilitados em caráter preliminar por grupo conforme subitens 7.9. e 8.1.), Anexo II (projetos em lista de reserva conforme subitem 7.10.), Anexo III (projetos inabilitados conforme subitem 8.2.), Anexo IV (projetos não selecionados conforme subitem 7.9.), Anexo V (projetos desclassificados conforme subitem 7.1.) e Anexo VI (projetos desclassificados conforme subitem 7.6.).

Art. 3º - Reabrir prazo de recurso para os projetos 177182 - "Laço", da proponente Hannah Serrat de Souza Santos, e 173684 - "NUNGARA", do proponente Danilo Custódio, a ser enviado nos 04 (quatro) dias úteis seguintes à data da publicação desta portaria, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico para o endereço eletrônico: concurso.sav@cultura.gov.br. Na fase de recurso não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados aqueles documentos anexados no sistema salicweb no ato da inscrição. Os pedidos de reconsideração não admitem saneamento de pendências e/ou inclusão de novos documentos

Art. 4º - Informar que as notas divulgadas abaixo foram reduzidas para duas casas decimais, por isso há um arredondamento da pontuação na nota geral de cada projeto.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA SILVA

ANEXO I

Projetos selecionados e habilitados em caráter preliminar por grupo conforme subitens 7.9. e 8.1.:
I) Grupo 1: Unidades Federativas da Região Norte:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Categoria	Média Final
174566	Solo Desaparecido	Beatriz Bezerra Morbach	PA	Carmen Santos	20,00
172965	O HOMEM DO CENTRAL HOTEL	Maria Zienhe Caramêz de Castro	PA	Carmen Santos	19,17
172656	A BOLA PUNE	Izis Negreiros de Souza	AM	Carmen Santos	18,50
172935	PRAIANO	Manoel Leite Carneiro Junior	PA	Livre	19,33
175434	Raimundo Quintela o caçador de vira porco	ROBSON RAMOS DA FONSECA	PA	Livre	18,00
175610	Briga de Galo	Leonardo José Mancini	AM	Livre	18,00
175165	A MASSA QUE FAZ O PÃO	SANDRA ALVES FIRMINO	TO	Livre	16,33
175299	Ana	Édier William Medeiros da Silva	RO	Livre	16,33
175000	JIUPÁ	Marcio Junio Silva do Nascimento	AM	Livre	16,00

II) Grupo 2: Unidades Federativas da Região Centro-Oeste:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Categoria	Média Final
174513	O menino do quarto	Rafaela Alves Salomão	MT	Carmen Santos	20,00
174928	O Extraordinário Circo do Bipo	Bruno Dutra Caldas (Diretora: Julia Libânio)	DF	Carmen Santos	19,50
173111	RUMOR	Susana Gonçalves Costa Amaral	GO	Carmen Santos	18,50
173820	Lilys Hair	Raphael Gustavo da Silva	GO	Livre	18,33
174536	Drag Nostra	Paulo Victor Vidotti de Cesaro	MT	Livre	18,00
172946	Jogo da Velha	Thiago Sebastiano de Melo	GO	Livre	18,00
174532	#Juri	SAMANTHA COL DEBELLA	MT	Livre	17,67
174981	Olfrygt ou o medo de acabar a cerveja	Wilma Morais de Oliveira	GO	Livre	17,67
172580	A mulher que não sabia de si	Daniela Jaime Smith	DF	Livre	17,00

III) Grupo 3: Unidades Federativas da Região Nordeste:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Categoria	Média Final
173282	Não Parto! PARTO SIM!	Katia Sheila Mesel	PE	Carmen Santos	18,67
175455	A Menina e o Rio	Jamile dos Santos Coelho	BA	Carmen Santos	18,67
173899	Fim	Ana Isaura Nogueira Nitão Diniz	PB	Carmen Santos	18,50
173470	Maquinaria	Igor Tadeu Paiva Guimarães	PB	Livre	19,00
173745	Curta Metragem SENTIDO!	Liliane Curi Soares de Oliveira	BA	Livre	17,67
173203	Espavento	Ana Cristina Francelino Gonçalves	CE	Livre	17,33
173976	As balas que não dei ao meu filho	THIAGO GOMES ROSA RIBEIRO	BA	Livre	17,33
175404	A Guardiã e o Sumiço da Cachoeira	Amanda Aouad Almeida	BA	Livre	17,00
174315	PRIMOS	Daniel Pustowka Tavares	CE	Livre	17,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600042

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IV) Grupo 4: Unidades Federativas da Região Sul, do Espírito Santo e de Minas Gerais:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Categoria	Média Final
173380	Selma depois da chuva	Carolina Pereira de Menezes	SC	Carmen Santos	20,00
173539	Me Deixei Ali	Laís Melo Dlugosz	PR	Carmen Santos	19,83
174687	Abelha Rainha	Thayla Fernandes da Conceição	ES	Carmen Santos	18,83
173116	De sua querida, Lisa	Artur Henrique da Costa Pinto	MG	Livre	17,33
173600	Malandro de Ouro	Flávio Campos von Sperling	MG	Livre	17,33
174927	Mocinho e Bandido	Augusto Ramos Bozzetti	RS	Livre	17,33
175195	Julieta de Bicicleta	Amarildo José Martins	PR	Livre	17,33
173511	A Pereira	Amanda Latoh Skrobot	PR	Livre	17,00
172486	ENDOTERMIA	Emiliano Fischer Cunha	RS	Livre	16,67

V) Grupo 5: Unidades Federativas de São Paulo e do Rio de Janeiro:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Categoria	Média Final
174367	A Menina que Mudou de Si	NATHALIA FORTE E SILVA	RJ	Carmen Santos	19,00
173529	Balão Azul	Alice de Andrade Gomes	RJ	Carmen Santos	18,83
173616	A Menina e O Pote	Valentina Onufer Correa Homem	RJ	Carmen Santos	18,17
175330	Aliança	Rita Neves de Toledo	RJ	Livre	17,67
172622	Drawing Life	Luciano Lagares de Sousa	SP	Livre	17,67
175160	Eu sou um pastor alemão	Angelo Arenásio Defanti Barbosa	SP	Livre	17,33
175672	OMEDODEEDU	Bruno Mazzilli	SP	Livre	17,33
175457	SIMONE	Helena Romano Guerra	SP	Livre	17,00
173319	Duzentos e vinte e cinco gramas	Renner Varcilio	RJ	Livre	17,00

ANEXO II

Projetos em lista de reserva conforme subitem 7.10.:
I)Grupo 1 - Unidades Federativas da Região Norte:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Categoria	Média Final
175301	Pé Dágua	Débora Mácola MacDowell de Oliveira	PA	Carmen Santos	17,83
174968	O MENINO QUE VEIO DO MAREX	DENISE PAHL SCHAAN	PA	Carmen Santos	17,50
174891	O TEMPO ENTRE ELAS	Juliane Almeida Gomes	TO	Carmen Santos	16,67
173003	CIGANA	Andre dos Santos	PA	Livre	16,33
174760	MEMÓRIAS	Wescley Patrick Magalhães de Azevedo	PA	Livre	16,00
174947	DE VOLTA AO LAR	ABRÃO FIGUEIRA RODRIGUES	AM	Livre	15,00
175066	AVE, MARIA	ROMULO DE SOUSA SILVA	AM	Livre	14,67
173702	Sons do Igarapé	victor kaleb leite gomes	AM	Livre	14,33
174175	Terra Bruta	Heron Cristiano Mairink Volpi	RO	Livre	14,33

II)Grupo 2 - Unidades Federativas da Região Centro-Oeste:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Categoria	Média Final
174055	A Bicicleta	Milena Ribeiro Magalhães	GO	Carmen Santos	18,17
172742	FIU FIU	TÂNIA MARA SOZZA GOMES	MS	Carmen Santos	18,17
173364	A Jornada de Josh	Iuri Araújo Cardoso Teixeira	GO	Livre	17,67
172658	O POÇO	ROBNEY BRUNO DE ALMEIDA	GO	Livre	17,33
175055	RENASCIDO	Fábio Teófilo do Nascimento	GO	Livre	17,00
172590	FAZ DIFERENÇA PRA VOCÊ?	FÁBIO LEMES GOMES	MS	Livre	16,67
172571	Mata Grande	Adelino Severino da Silva Neto	MT	Livre	16,33
174454	Bartender	Otavio Chamorro Mendoza	DF	Livre	16,33

III)Grupo 3 - Unidades Federativas da Região Nordeste:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Categoria	Média Final
175173	A CASA DA RUA DE ARAUÁ	IVY ALMEIDA DA CUNHA	SE	Carmen Santos	18,17
175292	Naquela mesa tá faltando ela	Kenia Kalyne Gomes de Almeida	PB	Carmen Santos	18,17
174889	PER CAPITA	Lia leticia Ferreira Leite	PE	Carmen Santos	18,00
174045	Mascote	Matheus de Oliveira Vianna	BA	Livre	17,00
174111	Glória Antiga	Werner Salles Bagetti	AL	Livre	17,00
174570	Bandeira 1	Gerardo de França Lopes	PE	Livre	16,67
172883	TRAVO DE CAJU	Rui Lopes da Silva	RN	Livre	16,67
174139	Arlequins	Virgínia Duan Araújo de Alcântara e Lima	PB	Livre	16,67
175004	O PESO DO AR	MICHELLINE HELENA DO NASCIMENTO COSTA LIMA	CE	Livre	16,33

IV)Grupo 4 - Unidades Federativas da Região Sul, do Espírito Santo e de Minas Gerais:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Categoria	Média Final
173472	Uma certa urgência por explosões silenciosas	Thaise Willy Hauari	PR	Carmen Santos	18,17
174041	RINHA	Marisa Merlo de Paula	MG	Carmen Santos	18,17
175289	Morro	Mariana Souto de Melo Silva	MG	Carmen Santos	18,17
175001	O Branco da Terra	Mariana Fagundes Azevedo	MG	Livre	16,67
175568	Lar	Leonardo Ayres Furtado	MG	Livre	16,67
173098	O dono da boca	Lucas Bonini Barbosa	ES	Livre	16,67
174066	Marcha Lenta em Rua Escura	Alana Rodrigues de Asevedo Bomfim Lima	PR	Livre	16,33
174845	Cleo - A Rainha Negra das Passarelas	ARTUR IANCKIEVICZ FILHO	PR	Livre	16,33
172822	Yaguaretê	José Teixeira de Brito	RS	Livre	16,33

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600043

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

V)Grupo 5: Unidades Federativas de São Paulo e do Rio de Janeiro:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Categoria	Média Final
175119	Sempre seis da tarde	Maria Julia Pereira de Paiva	RJ	Carmen Santos	18,17
173131	PAI	Aída Maria Barbosa de queiroz	RJ	Carmen Santos	18,00
173129	A Felicidade Delas	Carolina Rodrigues Silva Souza	SP	Carmen Santos	17,83
173831	Jogada Fora / Vidas Perdidas	Renato Jevoux de Carvalho	RJ	Livre	17,00
175508	Verão Aquário	BEATRIZ MARTINS DA CUNHA GOMES	RJ	Livre	16,67
172539	A escrava que criou o pão de queijo	Luciano Ordine Caldas	SP	Livre	16,33
174824	Ibeji Ibeji	Victor Rodrigues de Paula	RJ	Livre	16,33
175156	HORIZONTE	Amir Rahamim Admoni	SP	Livre	15,33
175219	Rosa	Luiza Maria de Souza Campos	SP	Livre	15,33

ANEXO III

Projetos inabilitados conforme subitem 8.2.:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Categoria	Média Final	Motivo
174686	A Chuva	Márcia Lopes Deretti	GO	Livre	18,33	Projeto inabilitado por não atender ao disposto nas alíneas "e" e "f" do subitem 4.7.
173760	Monteiro Lopes	BIANCA REGO D AQUINO	PA	Livre	18,33	Projeto inabilitado por não atender ao disposto na alínea "g" do subitem 4.7.
173978	Um não-lugar qualquer	Ivanir Migotto	RS	Livre	18,33	Projeto inabilitado por não atender ao disposto na alínea "g" do subitem 4.7.
173722	TravaElétrica	Thiago Silva de Moraes	MS	Livre	17,33	Projeto inabilitado por não atender ao disposto na alínea "h" do subitem 4.7.
173684	NUNGARA	Danilo Custódio	MS	Livre	16,67	Projeto inabilitado por não atender ao disposto na alínea "c" do subitem 4.6.
174120	Temporal	Julie Tseng	TO	Carmen Santos	16,50	Projeto inabilitado por não atender ao disposto na alínea "e" do subitem 4.7.
174917	Apneia	Caroline Aparecida dos Santos Fernandes	PR	Livre	16,33	Projeto inabilitado por não atender ao disposto na alínea "g" do subitem 4.7.
175288	Emilio	Herbert Bianchi	SP	Livre	15,67	Projeto inabilitado por não atender ao disposto na alínea "e" do subitem 4.7.

ANEXO IV

Projetos não selecionados conforme subitem 7.9.:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Categoria	Média	Ponto Extra conforme subitem 7.5
174607	Produção do curta-metragem Famigerada	Gabriel Newton Neri Neves	GO	Livre	17,00	-
174716	A Menina Atrás do Espelho	Iuri Moreno Chaves Pereira	GO	Livre	16,67	-
174670	A Menina que Enganou o Diabo	Irene Ponciano	PB	Carmen Santos	16,33	0,50
173728	A CASA DO TIGRE	Flávia Silva Neves	GO	Livre	16,33	-
173060	A ceguidade de Rosa	Hélder Paulo Cordeiro da Nóbrega	PB	Livre	16,33	-
173381	NOTAS DE UM POSSÍVEL CHÃO VERMELHO	Manoel Fernandes Neto	PB	Livre	16,33	-
174580	Corpo Celeste	Thalita Fernandes de Sales	PB	Livre	16,33	-
175469	EFEITO ÔMEGA	Adrovando Claro de Oliveira	RN	Livre	16,33	-
174808	Você me tem todo dia	Grenda Lisley Costa Saraiva	CE	Carmen Santos	16,33	1,50
172972	Sapatilhas de Correr	Glênis Cardoso Pinto	DF	Carmen Santos	16,33	1,00
174631	Arimateia	CEZAR AUGUSTO MONTEIRO MAIA	PE	Livre	16,33	-
175686	Caquizeiro	Daiana Madalena Mendes e Silva	MG	Livre	16,33	-
172778	Carcarás	Renan Felipe Peixoto da Silva Bozelli	BA	Livre	**16,33**	-
172864	JANEIRO OUTRA VEZ	Bernardo de Souza Santos	RJ	Livre	**16,33**	-
173193	STANISLAW PONTE PRETA E UMA FAMILIA PRA LÁ DE CRÔNICAS	Pedro Arburúas	RJ	Livre	**16,33**	-
173225	Gambiarra: o HD de Copas	Gustavo de Brito Colombo	RJ	Livre	**16,33**	-
174625	Jadzia	Acacia Cristina Araujo	SP	Carmen Santos	**16,00**	**1,50**
174899	Vita Vera	Lúcia Eulália Costa Magalhães	PB	Ambas	**16,00**	**1,50**
175633	Gatinho - O Mensageiro de Lampião	Wigna Ribeiro da Silva	RN	Ambas	**16,00**	**1,50**
173813	Água que dorme	Rosangela Nazareth Cerqueira	GO	Carmen Santos	**16,00**	**1,50**
174248	Sonhos Errantes	Angélica de Almeida Costa	MT	Carmen Santos	**16,00**	**1,50**
173692	Vivi Lobo e o Quarto Mágico	ANNE LISE FILARTIGA ALE	PR	Ambas	**16,00**	**1,50**
172573	O conto da perda	Angela Mastella Coradini	MT	Ambas	**16,00**	**0,50**
172967	O quarto do filho	Juliana Cristina Curvo	MT	Ambas	**16,00**	**0,50**
173497	Crush	Ana Carulina Vindilino Roelis	MT	Ambas	**16,00**	**0,50**
172547	NANE	ILAINE CRISTINA DE MELO	SC	Carmen Santos	**16,00**	**0,50**
173926	A LUZ ATRÁS DAS FACES	JACKSON FARIAS TEIXEIR	MG	Livre	**16,00**	-
174685	Como morrem as borboletas	TANIA REGINA SILVA	ES	Livre	**16,00**	-
173125	Satélites	Helton Luis Paulino da Costa	PB	Livre	**16,00**	-
175205	Boy in the Woods	Messias da Silva Cunha	RS	Livre	**16,00**	-
175246	O Balanço Bruxólico	Fernando Lima Dal Bó	SC	Livre	**16,00**	-
173331	Pai, só aos fins de semana	Thiago Bezerra de Araujo Benites	MT	Livre	**16,00**	-
175553	O Parceiro	Pedro Armando Lima Couceiro	PA	Livre	**16,00**	-
173084	MC Jess	Ana Carla Villa Lobos Teixeira	RJ	Ambas	**16,00**	**1,50**
174224	A alma e o caos	Karen Akerman	RJ	Ambas	**16,00**	**1,50**
174472	Lampisomem	robson de jesus da rocha	RJ	Livre	**16,00**	-
174740	Foi Assim ou O que os Olhos não veem o coração não sente	Lília Moema Rezende Santana	CE	Ambas	**15,67**	**1,50**
173254	Abotô	Cecilia Melo da Fonte	PE	Carmen Santos	**15,67**	**1,50**
173578	Menina-Macho	Rochelle Patricia da Silva	GO	Carmen Santos	**15,67**	**1,50**
175312	Aláfia	Ana Cecília Fontenele Zacarias	PB	Ambas	**15,67**	**1,50**
173152	A TUA AUSÊNCIA NO COPO AZUL	SUZANE CARVALHO DE SOUSA	PE	Carmen Santos	**15,67**	**1,00**
173199	O formigueiro	Bárbara de Pina Cabral	DF	Carmen Santos	**15,67**	**1,00**
174265	O Casamento de Cristina	Beatriz Gerolim dos Santos	PR	Ambas	**15,67**	**1,50**
174943	ENTRE NO JOGO	Silvânia de Araújo Ferreira	PB	Carmen Santos	**15,67**	**0,50**
175017	MÃE	DEISE RAMOS DA SILVA	PB	Carmen Santos	**15,67**	**0,50**
173317	CONTE UM CONTO - PEQUENAS HISTÓRIAS	EDSON SOARES DO NASCIMENTO	RN	Livre	**15,67**	-
174158	5 SÉCULOS DE CLAMOR	Josué Alves Bezerra Júnior	PB	Livre	**15,67**	-
173140	Linha do Tempo	Igor Santos Bastos	MG	Livre	**15,67**	-
173746	Sueli	Natália de Oliveira Viscontte Poli	SC	Livre	**15,67**	-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600044

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

174931	Os Últimos Românticos do Mundo	Jonas Henrique de Arruda Morais	RN	Livre	**15,67**	-
174270	Vacamarela	Guido Antônio de Mello Antonini	RS	Livre	**15,67**	-
172712	Ausência	Luiz Geraldo Marchetti	MT	Livre	**15,67**	-
174982	ROUPA DE DOMINGO	JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL	MA	Livre	**15,67**	-
174303	Como Nos Olham	Willian Martins de Oliveira	PR	Livre	**15,67**	-
175179	BOA NOITE	GERLUZE DO NASCIMENTO SANTANA	BA	Livre	**15,67**	-
174684	A árvore de Ícaro	Leonardo Prest Merçon Rocha	ES	Livre	**15,67**	-
173362	Um Estranho Bate á Porta	Daniel Nolasco de Souza	GO	Livre	**15,67**	-
174797	TERRA SEM MAL	Fabricio Ferreira Fernandes	ES	Livre	**15,67**	-
173401	XINGUANAS	Joao Carlos Manteufel Junior	MT	Livre	**15,67**	-
173395	Incômodo	Artur Arias Dutra	PA	Livre	**15,67**	-
172609	Só pra crianças de queixos caídos e olhos arregalados	Laura Barile	MG	Ambas	**15,67**	**1,00**
174576	Mega Hair	Natália Flávia Maia Lima	CE	Ambas	**15,67**	**0,50**
173160	Vermelho Vinho	Helena Beatriz Machado Fagundes	RJ	Ambas	**15,67**	**1,50**
174312	Eseú	Julia Cipriano De Simone	RJ	Ambas	**15,67**	**1,50**
173055	A casa submersa	Eduardo Ades Moraes	RJ	Livre	**15,67**	-
173090	Vigia	João Victor de Castro Barbosa Borges	RJ	Livre	**15,67**	-
174237	MARCA VERDE EM GRAU ZERO	Eduardo Brandão Pinto	RJ	Livre	**15,67**	-
175028	Dedinhos Tagarelas	Cristiane Soares Fernandes	RJ	Livre	**15,67**	-
173970	Você Que Estava Tão Perto	DANIELA LOMBARDI CUCCHIARELLI	SP	Ambas	**15,33**	**1,50**
173650	O DUPLO	Amanda Gracioli	BA	Ambas	**15,33**	**1,50**
174915	A PRIMEIRA NOITE	Raissa Gregori Faria Neves	DF	Ambas	**15,33**	**1,50**
175369	Última página para o próximo capítulo	Nathália Teixeira Gomes Ferreira	PE	Ambas	**15,33**	**1,50**
173400	Pele de Coelho	Denise Schwertner Marchi	RS	Ambas	**15,33**	**1,50**
175040	ANA	Karine Joulie Martins	SC	Ambas	**15,33**	**1,50**
175086	Partida	Hanna Sophia Alves Gandra Rocha	MG	Carmen Santos	**15,33**	**1,00**
175296	Dina	Jessica Hissa Hojron de Siqueira	MG	Carmen Santos	**15,33**	**1,00**
173423	Segredo de Família	DANIELA CAMILA NUNES DE SOUZA	ES	Carmen Santos	**15,33**	**0,50**
173073	Menine	rafael silva caldo	SP	Livre	**15,33**	-
173536	Lá	IBIRÁ MACHADO	SP	Livre	**15,33**	-
175368	A HORA DO CHÁ	MARIANA MAURO PRETI	ES	Ambas	**15,33**	**1,50**
174292	SANGUE	FERNANDO SEGTOWICK GOMES CARDOSO JUNIOR	PA	Livre	**15,33**	-
172562	O filho do palhaço	LEANDRO ALVES DA SILVA	AL	Livre	**15,33**	-
172795	CABUMMM	Silvio Soares de Toledo	PB	Livre	**15,33**	-
173036	Porco	Isaque Ribeiro	MG	Livre	**15,33**	-
173244	Amor em Migalhas	Alexandre Dubiela Evelin	MG	Livre	**15,33**	-
173063	Eu não sou Elvis Presley	Hélio Nogueira Fróes	GO	Livre	**15,33**	-
173551	O Cão	Mauricio Martins Nunes	AL	Livre	**15,33**	-
173849	Suzanna	Rodrigo Fernandes Dantas de Menezes	CE	Livre	**15,33**	-
174214	Verdade ou Consequência	BRENO SOARES FERREIRA	MA	Livre	**15,33**	-
174729	O nascimento de Asterio	Francisco Benvenuto Gusso	PR	Livre	**15,33**	-
174544	O SOM E A FÚRIA	Cassiano Ribeiro Santos	BA	Livre	**15,33**	-
174594	Regina	REGINALDO BARBOZA DE LIMA	PB	Livre	**15,33**	-
174661	O Véu de Amani	Renata Diniz Pinto Roquete	DF	Livre	**15,33**	-
174780	Os Bolecos - O Chapéu do Bolecão	Alexandre Neves Almeida	PE	Livre	**15,33**	-
175093	Pequeno Manual da Pós-verdade	THIAGO FORESTI	DF	Livre	**15,33**	-
175348	CURTA-METRAGEM "A maldição aperto. A benção afrouxa"	JOSÉ FELIPE CORTES FIGUEIREDO	DF	Livre	**15,33**	-
177182	Laço	Hannah Serrat de Souza Santos	MG	Ambas	**15,33**	**1,50**
173174	Minha arquitetura	Laís Santos Araújo	AL	Ambas	**15,33**	**1,00**
173915	AS CAIXAS	Candida Luz Liberato da Trindade	BA	Ambas	**15,33**	**1,00**
173524	Instantes de um lugar qualquer	Maria Augusta Vilalba Nunes	SC	Ambas	**15,33**	**1,00**
174788	CUCA - Uma fábula macabra sobre julgamento e preconceito	Carmen San Thiago	DF	Ambas	**15,33**	**0,00**
173493	A Morte entre a Gula e a Fome!	Patricia Iglesias Pinto Castro	RJ	Carmen Santos	**15,33**	**0,50**
172837	O Poder do Nada	Luiz Felipe Loureiro Comparato	RJ	Livre	**15,33**	-
174419	La muerte se acerca	Fernanda de Siqueira Ribeiro	RJ	Livre	**15,33**	-
172833	Zabdiel A Mensagem	carina galvão farias	CE	Carmen Santos	**15,00**	**1,50**
173132	A velhice ilumina o vento	Juliana Segóvia Moreira	MT	Carmen Santos	**15,00**	**1,50**
174145	Olhos Secos	Debora de Oliveira Pinto Teixeira	MG	Carmen Santos	**15,00**	**1,00**

175666	"TÁ" GERANDO	Geovana Correia Nunes	CE	Carmen Santos	15,00	1,00
173929	Salve, Jorge!	Joyce Prado Almeida	SP	Ambas	15,00	1,50
174925	CLAUSURA	Talyta Magno Nunes de Sousa	PI	Carmen Santos	15,00	0,50
174314	Minha amiga Estrela	ALESSANDRA DE ALMEIDA MARTINS	SP	Ambas	15,00	1,50
175364	ACALANTO PARA MARIANA	Waldeck Araújo de Moura	RN	Carmen Santos	15,00	0,50
173072	Orgasmo	Vanessa Camassola Sandre	SC	Ambas	15,00	1,50
175133	EXÍLIO	José Inlê Ladeira Maria	SP	Livre	15,00	-
173812	JOVENS EM ROTA	KARLA NATARIO DOS SANTOS	MG	Carmen Santos	15,00	0,00
173624	A Fera	Thiago Souza Pelaes	PA	Livre	15,00	-
173292	Quando em Fúria	Karina Buzzi	PR	Livre	15,00	-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600045

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

173398	Pequenos Delitos	Rodrigo Souza Grota	PR	Livre	15,00	-
173532	Saturno	Fellipe Luís de Melo Fernandes	PE	Livre	15,00	-
174288	O OUVINTE	Édnei Pedroso dos Santos	RS	Livre	15,00	-
174411	O Mundo dos Sonhos	Leandro Ricardo Wenceslau	MG	Livre	15,00	-
174552	A RAZÃO PORQUE VIEMOS	ANTONIO ALVES PEREIRA FILHO	MT	Livre	15,00	-
174672	Debaixo do Sol	Eduardo do Rosário	GO	Livre	15,00	-
174768	Sonho distante	Aloysio José Gondim Vianna Junior	BA	Livre	15,00	-
175039	Sônia Precisa de Ajuda	Pedro Felipe Leite Carcereri	MG	Livre	15,00	-
175198	Dindon e o Truque do Mágico	Arthur Medeiros Nunes	SC	Livre	15,00	-
175276	Lacuna	Camila Damásio Nascimento	BA	Livre	15,00	-
175284	ENTRE A CRUZ E A CALDEIRA	Eduardo Pessoa Moreira	PB	Livre	15,00	-
175641	FOGO NOS OLHOS	Cintia Domit Bittar	SC	Ambas	15,00	1,00
174601	Mochileiros dos sete mares	Priscila Limonta Carvalho	SP	Ambas	15,00	0,50
172909	A Dança de Helena	ELISA DE SOUZA SILVA	DF	Ambas	15,00	0,50
173365	Eu, Kalunga	MARIA CUSTÓDIA WOLNEY DE OLIVEIRA	DF	Ambas	15,00	0,50
174707	AVESSO	Juliana Chagas Gouveia	RJ	Ambas	15,00	1,50
175059	Se Não Fosse Brisa	Gabriela Almeida Carneiro da Cunha	RJ	Ambas	15,00	1,50
174165	Tempo de Romãs	Clara Ferrer Costa	RJ	Carmen Santos	15,00	1,50
172787	Simples Assim	Felipe de Andrade Rosa do Couto Cabral	RJ	Carmen Santos	15,00	1,00
174700	Depois do morro do além	Pedro Guilherme Fonseca Moreira da Silva	RJ	Livre	15,00	-
173621	Bella pelo Mundo	Luiza Guerreiro	SC	Carmen Santos	14,67	1,50
173736	Elusão	Taís Augusto Lima	CE	Carmen Santos	14,67	1,50
173490	01:26	Ana Carolina Resende Leite	DF	Carmen Santos	14,67	1,50
174997	Parecia que era Humana	Lívia de Paiva Rodrigues	CE	Carmen Santos	14,67	1,50
173363	Cotton Etês	Carlos RICARDO Correia ROMIN	SP	Livre	14,67	-
173431	SOMBRIA	Júlio Meloni	SP	Livre	14,67	-
174033	Recital	José Bezerra de Miranda	SP	Livre	14,67	-
172716	Nebula	Filipe Carrijo Storck	MG	Livre	14,67	-
172801	Tala - Templo dos Templos	Pedro Soares Gusmão	RS	Livre	14,67	-
172908	O Colecionador de Figurinhas	LORENA DA SILVA FIGUEIREDO	DF	Livre	14,67	-
173104	LAMA	Shelmer José Queiroga Filho	MG	Livre	14,67	-
173128	Griot - A Palavra e o Olhar de Criança	ANDERSON DA SILVA SIMÕES	RS	Livre	14,67	-
173288	A lagartixa Azul	Luiz Antonio Dias Borges	RN	Livre	14,67	-
173405	Asas	Gustavo Arruda Lins	PE	Livre	14,67	-
173799	Promotoria	Tales Murilo Menezes Maniçoba	PE	Livre	14,67	-
173917	A Febre	Walyson Florêncio de Morais	PE	Livre	14,67	-
173994	Dias Felizes	André Luiz Machado Santos	RN	Livre	14,67	-
174040	Volta	Daniel Brandi do Couto	MG	Livre	14,67	-
174429	Produção do filme de curta metragem Só Mais Uma Pergunta	Raphael de Paula Garcia	MG	Livre	14,67	-
174565	O MENINO DAS ESTRELAS	Eduardo Christofoli	RS	Livre	14,67	-
174879	Curta-metragem - CAIXÃO	Suzana Souza Costa	CE	Livre	14,67	-
174913	Gaypocalipse	Anny Margareth Fernandes da Silva	PE	Livre	14,67	-
175033	Quarto Vazio	Julia Vidal	PR	Livre	14,67	-
175067	Pouco mais de dois metros	Daniel Laimer de Almeida	RS	Livre	14,67	-
175110	Curta-metregem EXECUÇÃO	Nitheroy Taveira Ribeiro Neto	CE	Livre	14,67	-
175162	Mais uma dose pra Sandrão	Felippy Willy das Neves Damian	MT	Livre	14,67	-
175233	Copacabana	Marcelo Paes de Carvalho	PB	Livre	14,67	-
175522	curta-metragem As Pedras que Recebo	Pither de Almeida Lopes	MT	Livre	14,67	-
173575	Você Não é a Única Pessoa Preocupada com o Verão	Clara izabela Pistori	SP	Ambas	14,67	1,50
174195	mari e o mapinguari	Aricia de Oliveira Machado	PR	Ambas	14,67	1,50
174642	ONDE ELA QUISER	BEATRIZ CORTEZ TANABE DE ARAUJO	CE	Ambas	14,67	1,50
174350	Álea	Marcella Tamayo dos Santos	SP	Ambas	14,67	1,00
173108	Elza	Bruna Callegari	SP	Ambas	14,67	1,00
174904	Norma	Anita Schulte Mafra	RJ	Carmen Santos	14,67	1,50
173645	O Bacharel da Cananéia	Pedro Rossi de Sequeira e Silva	RJ	Livre	14,67	-
174005	A INVASÃO DAS FORMIGAS FALANTES	Luciano Romanieli Oliveira	RJ	Livre	14,67	-
174079	SÉTIMO ANDAR	ALESSANDRA DE MATTOS GELIO	RJ	Livre	14,67	-
175060	A crise	Natália Ferraciolli Corrêa	RJ	Livre	14,67	-
173498	Às margens da Rodovia (título provisório)	Fabiana Melo Damião da Costa	PB	Carmen Santos	14,33	1,50
173464	Água Mineral	Indira Dominici Cunha	DF	Carmen Santos	14,33	1,50
174463	Arabesque	Lilian Ferrari	RS	Carmen Santos	14,33	1,50
175406	SONHOS	Carolina Costa Silvestrin	RS	Carmen Santos	14,33	1,50
173006	O Vestido	Betina Constante Lentz de Azevedo	SC	Carmen Santos	14,33	1,00
174306	Sonhos de Inferno	Alessandra Veloso Martins	MG	Carmen Santos	14,33	1,00
173210	Quando Cai A Noite	Cecília Lara da Cruz	SP	Ambas	14,33	1,50
173382	Acorda	PAULA BEATRIZ CARNEIRO DA SILVA DIAS	BA	Carmen Santos	14,33	1,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600046

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

174826	A Fantástica Aventura de Sofia	Leilane Brian Penalva Sampaio Fallace	BA	Ambas	14,33	1,50
174420	Matilda e O Gato	Julia Cristaldi Vellutini	SP	Ambas	14,33	1,00
173356	SANTA TRINDADE	Amanda Fernandes Camargo do Nascimento	DF	Ambas	14,33	1,00
173164	O Corpo do Outro	Diego Lajst	SP	Livre	14,33	-
174176	Os Figurantes	Maria José Pereira Pessoa	PE	Ambas	14,33	1,00
174043	A MALETA	Bruna Therolly Almeida Soares	SP	Ambas	14,33	0,50
174763	Sonhei que era um peixe	Laura Batista Cintra	SP	Livre	14,33	-
175146	A mulher que escorreu pelo ralo	Vanessa Bruno	SP	Ambas	14,33	0,00
175080	HISTORIANTES	Vinicius Oppido de Castro	SP	Livre	14,33	-
172495	O MANTO	LUIZA CIRLEI GOMES - LUIZA LUBIANA	ES	Carmen Santos	14,33	0,00
173242	Coisas da Vida	Isabela Mendonça da Mota Cersosimo	PR	Ambas	14,33	0,00
173816	Tanto	Camila Cordeiro Ribeiro	BA	Ambas	14,33	0,00
173155	TÁ QUENTE	Bruno da Silva Pereira	AM	Livre	14,33	-
173018	Até o Fim do Mundo	alyson machado lacerda	CE	Livre	14,33	-
173375	Uma história para Jacira	Glauco Anibal Ranciaro	PR	Livre	14,33	-
173456	Cicatriz	Fernando Cavazotti Coelho	PR	Livre	14,33	-
173555	A COLUNA	Nádia Maria Nascimento Nicácio	MA	Livre	14,33	-
173567	INDIA	Daniel Orlandi Mattos Edmundson	PE	Livre	14,33	-
173631	CALMARIA	LEONARDO CATA PRETA SOUZA	MG	Livre	14,33	-
174207	Menino Boiadeiro	WAGNO LUIZ DE GODEZ	AL	Livre	14,33	-
174349	Eco	victor felipe fernandes martins	PE	Livre	14,33	-
174602	Museu de si Mesmo	Ricardo Weschenfelder	SC	Livre	14,33	-
174605	Moço de Bem	Conrado Giannetti Garcia	RS	Livre	14,33	-
174871	Identidade Fêmea - curta metragem	Renan Jose da Silva Martins	PE	Livre	14,33	-
175466	Até 10	GABRIEL RIBEIRO COELHO	PE	Livre	14,33	-
175592	Não Traga Aliens Para Casa!	Bruno Santos França	PE	Livre	14,33	-
175007	Foz	Michele Frantz	RJ	Ambas	14,33	1,00
175094	Diagnóstico AI - Amigo Imaginário	Thais de Oliveira Leal	RJ	Carmen Santos	14,33	1,00
173903	Beija-mão na Goméia	Geraldo da Silva Bastos	RJ	Livre	14,33	-
172715	O Poema	Regina Lúcia Azevedo de Melo	AM	Ambas	14,00	1,50
174616	A OUTRA VOZ	RAFAELA PIFER BABORA	PR	Ambas	14,00	1,50
174655	ONDE AMÁLIA DESCOBRIU O CORAÇÃO	Marcela Ilha Bordin	RS	Ambas	14,00	1,50
173847	Me deixe morrer (título provisório)	Júlia Cunha de Oliveira	PR	Carmen Santos	14,00	1,50
175136	Ruína	Jéssica Balbuena Irribarem	RS	Ambas	14,00	1,50
173515	Aurora	Ana Luíza Alves Silva Oliveira	DF	Ambas	14,00	1,50
174657	Cadê Gabriela?	Caroline Lucena de Sousa	DF	Ambas	14,00	1,50
175271	Curta Metragem - Uma Canção Para Alice	Patricia Dantas da Silva	DF	Ambas	14,00	1,50
175441	Olho de peixe	Gabriela Barbosa Rocha	DF	Ambas	14,00	1,50
173190	Santo Raiva	MARIANA DA SILVA VITA	SP	Ambas	14,00	1,00
173503	Trajeto	Ana Carolina Nassar Matos	SP	Ambas	14,00	1,00
172931	Inferus	Débora Calderón Bittencourt	PE	Ambas	14,00	1,00
173019	A LISTA	Luana Lopes da Silva	RO	Ambas	14,00	0,50
173413	O Elevador: Crônicas da vida cotidiana	Sheury Manuela Silva Neves	MA	Carmen Santos	14,00	0,50
172820	Das Bactérias e Dos Amores	Caue Fernandes Nunes	SP	Livre	14,00	-
173699	O Terno	FILIPE CARDOSO FRANCO	SP	Livre	14,00	-
173925	Febre	Antonio Lopes dos Santos Júnior	SP	Livre	14,00	-
174964	Uma Estória Real	Bruno Gabriel de Melo Rico	SP	Livre	14,00	-
175339	Olhos de Beta	Cainã Correa Tavares	SP	Livre	14,00	-
175515	Ho oponopono	André de Marins Peixoto	SP	Livre	14,00	-
175577	A Arte dos Ruídos	Thiago Carvalhaes Borba de Araujo	SP	Livre	14,00	-
172905	ADOLESCENTE SOLAR	CHARLES DANILSON NEVES DE MELO	PA	Livre	14,00	-
172678	SEM PALAVRAS	VANUSA ANGELITA FERLIN	SC	Livre	14,00	-
174365	Até virar pó	VICTOR KUNIZO ANDRADE KATO	PA	Livre	14,00	-
173513	INFLUÊNCIAS	ALEXANDRE DE MORAES MELLO	PI	Livre	14,00	-
173261	Wanda	Françoise de Queirós Mattoso Picanço Siqueira	RJ	Ambas	14,00	1,50
173473	O FIM	Maria Eduarda Salgado de Almeida	RJ	Ambas	14,00	1,50
173576	Manhã de Setembro	Kayo Passos de Lima	CE	Livre	14,00	-
173672	Santa Cecília	Bruno Luís Margraf Gehring	PR	Livre	14,00	-
173704	A LUA: HISTORIA DE UMA CANÇÃO	Rodrigo Base	RS	Livre	14,00	-
173723	Julgamento	José Roberto Spalding Correa	RS	Livre	14,00	-
174199	Amizade à Distância	Clara Deak Leone	RJ	Carmen Santos	14,00	1,50
174443	A Ceia	Marcela Costa Bertoletti	RJ	Carmen Santos	14,00	1,50
172808	Grão de Vento	Luah Garcia	RJ	Carmen Santos	14,00	1,00
173286	O Solo de Gaita	Diego Vinícius Guerra de Araújo	RJ	Livre	14,00	-
174004	Entre nós	Matheus Henrique Triunfo Costa	ES	Livre	14,00	-
174006	Buzzy e Bezzey e O Elefantinho Medroso	Marlu Coutinho Chaves Leão	BA	Livre	14,00	-
174007	Santa tem peruca	Leonardo Alves Ferreira	ES	Livre	14,00	-
174353	Umbra	Lucas Maia Alves de Meira	RJ	Livre	14,00	-
174168	Um Dia de Névoa	Davi Revoredo da Silva	RN	Livre	14,00	-
174187	SEREIA	Estêvão Firmino	PR	Livre	14,00	-
175183	Como contar?	MARCIANE NOVAIS SOUSA	PA	Livre	14,00	-
174442	Dia de Jogo	Roberto Waite De Castelli	RJ	Livre	14,00	-
174833	O Carro do Meu Pai	Alexandre dos Santos Bersot	RJ	Livre	14,00	-
174996	TRAIÇÃO	Fernanda da Conceição Vieira	RJ	Livre	14,00	-
174581	Neuro SE	RAPHAEL ARAGÃO DE CARVALHO CAVALCANTE	PB	Livre	14,00	-
174638	CABARÉ 54	Maurício Neves Cordeiro da Silva	DF	Livre	14,00	-
174937	Rumores	Rafael Percio Coronado	PR	Livre	14,00	-
175054	O HOMEM QUE SE FEZ DE MORTO	Antônio Borges Neto	DF	Livre	14,00	-
175279	As Horas Machucam, A Última Mata	Joana Claude de Moura Migeon	PE	Livre	14,00	-
175418	O Umbigo do Gigante	Osvaldo Vergara Borges	RS	Livre	14,00	-
175506	Vale da lua	Cássia Valéria Willy Hauari	PR	Livre	14,00	-
175619	QUANDO NÃO SEI MAIS QUEM SOU	caíque piementel guimarães	BA	Livre	14,00	-
175397	Desterritórios	Carolina Yuri Sugiyama	SP	Carmen Santos	13,67	1,50
173729	A Loba	Fabiane Lorscheiter	RS	Carmen Santos	13,67	1,50
174587	Conto de escola	ANDREA CRISTINA MARTINS PEREIRA	MG	Carmen Santos	13,67	1,50
175565	JAZ	Dostoiewski Mariatt de Oliveira Champangnatte	GO	Carmen Santos	13,67	1,50
174537	As cordas	Thalita Estela Ateyeh	SP	Carmen Santos	13,67	1,00
175079	MARINA	Zoe Carvalho Di Cadore Olivotto	MG	Carmen Santos	13,67	1,50

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600047

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

174665	NAU	Renata Ribeiro Furlin	RS	Carmen Santos	13,67	1,00
173500	FACHADA	Patricia Kirilos Naegele	RJ	Carmen Santos	13,67	0,50
173215	QUASE PRINCESA	Fernanda de Paula Silva	MG	Carmen Santos	13,33	1,50
173844	HJ SONHEI C/ VC	Quelany Vicente	SP	Carmen Santos	13,33	1,50
172555	13 DE MAIO	Aucicléia Imbiriba Oliveira	AP	Carmen Santos	13,33	1,50
174309	Enraízadas	Malú Ferreira da Rosa	RS	Carmen Santos	13,33	1,50
174489	Ilhadas	Nathália Tereza do Carmo Taques	PR	Carmen Santos	13,33	1,50
174730	Nunu e a Fada Canção	Danyella Neves e Silva Proença	DF	Carmen Santos	13,33	1,50
174422	A ÚLTIMA CORRIDA	Dálete Crystal Macedo Luna Luz de Araújo	PB	Carmen Santos	13,33	1,00
174794	Só um pedacinho.	Nínive Cavalcanti Caldas	PE	Carmen Santos	13,33	1,50
173526	A vida me ensinou a dizer adeus	Maria Clara Escobar	SP	Carmen Santos	13,33	1,00
172845	Olho Mágico	Maielle Ramos da Silva	SC	Carmen Santos	13,33	1,00
175269	CURTA-METRAGEM DIÁLOGO	AUDREY DAUDT YLLANA	RS	Carmen Santos	13,33	1,00
173569	Entre nós	Marina Cavalcanti Tedesco	RJ	Carmen Santos	13,33	1,50
174348	O ARQUIVO	Anna Maria de Azevedo	RJ	Carmen Santos	13,33	1,50
174858	Arraia	Daniela	RJ	Carmen Santos	13,33	1,50
175130	Amores Crespos	Diego da	RJ	Carmen Santos	13,33	1,50
175345	Meninas perdidas	ÉRICA RAMOS SARMET DOS SANTOS	RJ	Carmen Santos	13,33	1,50
174276	Canto dos Ossos	Helena de Aboim Lessa	RJ	Carmen Santos	13,33	1,00
174634	Golpe de Vista	Cláudia de Freitas Mattos	RJ	Carmen Santos	13,33	1,00
175041	A LIGAÇÃO	Chloe Nicola Andrews de Carvalho	RJ	Carmen Santos	13,33	1,00
173274	Valentão da Granja - O homem mais forte de Portugal	Aline Nascimento da Fonte	RJ	Carmen Santos	13,33	1,50
175046	A Estância de Eva	Júlia Vilhena Rodrigues	RJ	Carmen Santos	13,33	1,50
174935	TOPAZI	Cristina Mayumi Nagase	DF	Carmen Santos	13,00	1,50
173909	Para Onde Vamos?	Ana Carolina Madureira Machado	DF	Carmen Santos	13,00	1,00
173046	Walkie Talkie	KAMILLI GABRIELLI VASSAO SEMENOV	SP	Carmen Santos	13,00	1,50
173097	Casa Vazia	CAROLINA BARRES DE ALMEIDA	SP	Carmen Santos	13,00	1,50
173230	O Vestido	Priscila Portella	SP	Carmen Santos	13,00	1,50
173481	Contos de Vida e Morte	Camila Santana Mota de Castro	SP	Carmen Santos	13,00	1,50
173502	O PAPEL DE PAREDE AMARELO	Sarasvati Produtora Cultural LTDA	MG	Carmen Santos	13,00	1,50
173627	Eu durmo comigo	Juliana Antunes Coutinho Morais	MG	Carmen Santos	13,00	1,50
174907	QUEBRADA	NADJA BATISTA MITIDIERO	MS	Carmen Santos	13,00	1,50
172557	LIMIAR	ANELISE RIESINGER DE SIDERMAN	RS	Carmen Santos	13,00	1,00
174272	EGO - Exploradora Grão Orbital	Ariel da Silva Schloegel	SC	Carmen Santos	13,00	1,00
175256	HIDRITA	ÚRSULA AZEVEDO RIESEMBERG MARTINS	PR	Carmen Santos	13,00	1,00
173268	Se Liga	SÔNIA THEREZINHA DE ALMEIDA MORAES	RJ	Carmen Santos	13,00	1,50
175355	O Ascensorista	Maria Eduarda Carneiro de Medeiros	RJ	Carmen Santos	13,00	1,50
173249	Saideira	Luiza Baccelli	RJ	Carmen Santos	13,00	1,00
173732	EL	Paula Elisa Pereira Garcia	RJ	Carmen Santos	13,00	1,00
174914	SAMANTHA	Zelina Karla Almeida Fassini LIma	RJ	Carmen Santos	13,00	1,00
173302	Estas sombras íntimas, tão minhas (curta metragem)	Quézia Maria Lopes Gomes da Silva	RJ	Carmen Santos	13,00	1,50
173270	IN UTERO	JANAÍNA DIAS DE CASTRO ALVES	MG	Carmen Santos	12,67	1,50
174606	Família das Colheres	Natasha Ferla da Costa	RS	Carmen Santos	12,67	1,50
174388	O Plano B.	Natay Cabanas Duque Galleazzo	SP	Carmen Santos	12,67	1,50
174836	Depois do baile	Cintia Clarissa Nakashima	SP	Carmen Santos	12,67	1,50
173057	DEBUTE	Ana Beatriz Caminha de Medeiros	RJ	Carmen Santos	12,67	1,50
175102	Ermo	Ligia Machado Arruda	RJ	Carmen Santos	12,67	1,50
175452	ENTRE O OURO E O CHUMBO	Juliana da Silva Portella	RJ	Carmen Santos	12,67	1,50
174898	O Cachorro Manso	Elaine Silveira Teixeira	RJ	Carmen Santos	12,67	1,50

Anexo V
Projetos desclassificados conforme subitem 7.1.:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Média Final
174550	SERTÃO PROFUNDO	Rodolfo Dantas Rocha Xavier	PB	12,67
174747	O DILEMA DE DEDÉO	Kiusam Regina de Oliveira	SP	11,00
172843	MEMENTO MORI	Fabio Yamada	SP	10,67
172953	Essa bola é sua?	Danilo Dias de Freitas	SP	10,67
173533	Produção do Curta Metragem O som da sétima	Marcelo Rolan Rigolino	SP	10,33
175323	Estatística	Beatriz Goldenberg	RJ	9,67
173123	Marias Madalenas	Renata do Canto dos Santos	DF	9,33
175051	Ei chapa o mundo é nosso também	Mayara Ticiany Machado Pereira	RR	8,67
175573	Mais um Pedido	Rogério Luiz Teixeira Ribeiro	SP	8,67
174405	4Hz	Débora Pinto da Costa	RJ	8,33
175687	Lara	FELIPE MANOEL DA SILVA JÚNIOR	PI	8,00
173435	Safo - Curta Metragem de Animação	Rosana Urbes	SP	7,67
173301	Vúlgata	Flora Pinho Correia	SP	7,33
174955	CASULOS	Bruno Galindo Gonçalves	SP	7,33
174533	Flores vermelhas	Erica Cristina Santos da Silva	RJ	7,33
175683	Luz del Fuego	Daniela Martins da Silva Moreira	RJ	7,33
174190	DIGITÓPOLIS - OS ANTIVÍRUS	Renato Lepsch Ramiro	RJ	7,33
174185	Projeto de Curta-metragem - Pode Ser Alguma Coisa	Alexandra Kopp Souza	DF	7,00
174323	O cão Rúfus	cláudio henrique dos santos	MG	7,00
172646	SIMPLE LIFE	Edison Eduardo Costa	RJ	7,00
173327	A obra ao lado	MOSAICO FILMES LTDA - ME	SP	6,67
174157	Vem Cá me Ler	Tatiana Teles Luques dos Santos	SP	6,67
172725	Filme de Curta-Metragem/Quebra do Xango	Paulo Henrique Dos Santos	AL	6,67
172920	Um Dia, Um Verão	Benedito Cesar Pereira de Saboia	CE	6,67
172663	Curta Metragem O Escolhido	RAIMUNDO OLAVO VIEIRA FARIAS	RJ	6,67
174383	A Carne das Circunstâncias	Gabriel Nasse da Silva	RJ	6,67
175589	AS AVENTURAS DE ROBERTO VOADOR	CAFEÍNA PRDUÇÕES	RJ	6,67

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600048

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

175665	Caraminholas	Gustavo Maximiliano Silva Oliveira	SP	6,33
174062	Mirone Pulverizadx e o gesto como vestígio histórico	Thais Gonçalves Santo	SC	6,33
174129	NOAH: UM PROJETO DE MENINO	José Cardozo	RJ	6,33
174870	Amigos Artificiais	Vitor Neves Martins	RJ	6,33
173031	O QUE TODA MULHER QUER	clodoaldo procopio	SP	6,00
175444	Não Perturbe	Carlos Eduardo Andrade Pires	SP	6,00
175211	ENTRE SOS	SeuFilme Produções Audiovisuais LTDA	RJ	6,00
173157	Melina	Hermano Beaumont de Mattos	RJ	6,00
174680	Marcos VS o Mundo das Sombras	Juan Siqueira Carneiro da Cunha	RJ	6,00
174275	Cable Killer 2 - Você Conectado com a Morte	FABIO MORENA FILHO	SP	5,67
175064	Tapete	Gabriela Merhej Jacob	SP	5,67
174096	Carioca	ISSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME	RJ	5,67
173494	ORILLA	Tassiana Magalhães	RJ	5,67
172794	Sete Pecados Capitais	Aline Cristina Peres Souza	RJ	5,67
174413	Paralelo (a)	Max do Nascimento Andrade	RJ	5,67
173069	24 anos	Juba Filmes Produção Ltda	SP	5,33
172857	Shakespeare Theatre Company	edgar vicente simmons freitas	RJ	5,33
174087	Cadê, Morreu?	Giancarlo Di Tommaso Lugarinho da Fonseca	RJ	5,33
172511	produção de filme curta metragem de até 15 minutos	jair farias	SP	5,00
174295	JULIETA SEM ROMEU	BEATRIZ FERREIRA FARRER	SP	5,00
172929	BELA E RECATADA	CRISTINA BISPO DE ALMEIDA	GO	5,00
174698	ZAHY TATA- A ESTRELA	madalena braz ferreira	PA	5,00
172541	Projeto Curta L union fait la force	Niura Sandra Matos Montalvão	MS	5,00
174273	Amazonas - Ópera na Floresta	Emerson Medina do Carmo	AM	5,00
172488	Mulher Fatal	Thiago Fellipe Soares de Medeiros	RJ	5,00
173863	A Visita	Andréa Cebukin	RJ	5,00
175511	O Astronauta	Cecília Mouta Guimarães	RJ	5,00
175613	Biscoito Interrompido	Guisela Candido de Araujo	RJ	5,00
172797	1975	Roberval Aparecido Caprecci	SP	4,67
174245	Boa Esperança	Vinícius Silva de Abreu	SP	4,00
174660	Donos da Rua	Victor de Souza Crispim	SP	4,00
175214	15 Andares e Uma Sentença	Sophia Aloha Ventura Pupo	SP	4,00
175622	Mamulengo de Cheiroso	LIhemm A. P. Farah Leão	RJ	4,00
172476	Ruínas	Nelson Antônio Andrade Correia FIlho	BA	4,00
172679	Baba: a de fora é sua	Marcelo Cordeiro do Nascimento	BA	4,00
173597	Ela, Natureza	Ana Beatriz de Freitas Reis da Silva	RJ	4,00
173758	O QUE SINTO, SOU.	MARIANA CAMPOS DA SILVA	RJ	4,00
173709	O MELHOR DIA DA MINHA VIDA	Erivaldo Brito dos Santos	BA	4,00
172700	TODO MNDO PODE - DOCUMENTÁRIO	Marcelo Cunha	RJ	4,00
173953	Pioneiros de Guatambu	Glacieli Fachin de Moura	SC	4,00
173169	ARep	Alessandro de Souza Braz	RJ	4,00
173845	Onde encontrar um coração?	Lucas Figueredo da Costa Lima	RJ	4,00
174713	A EVOLUÇÃO DO FOTÔMETRO	DIEGO DA SILVA MARTINS	RJ	4,00

Anexo VI
Projetos desclassificados conforme subitem 7.6.:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Categoria	Média	Ponto Extra conforme subitem 7.5
175397	Desterritórios	Carolina Yuri Sugiyama	SP	Livre	13,67	-
173729	A Loba	Fabiane Lorscheiter	RS	Livre	13,67	-
174587	Conto de escola	ANDREA CRISTINA MARTINS PEREIRA	MG	Livre	13,67	-
175079	MARINA	Zoe Carvalho Di Cadore Olivotto	MG	Livre	13,67	-
174665	NAU	Renata Ribeiro Furlin	RS	Livre	13,67	-
173500	FACHADA	Patricia Kirilos Naegele	RJ	Livre	13,67	-
175625	A vida que a morte traz	GUSTAVO NOBRE BRIANTI	SP	Carmen Santos	13,67	0,00
175507	SEXO	felipe wenceslau de oliveira	BA	Livre	13,67	-
175485	Tainá e o Reino de Ninguém	Tiago Carneiro Rolim Esmeraldo	DF	Livre	13,67	-
175425	FANTASIA CURTA-METRAGEM FICÇÃO	Gustavo dos Santos Melo da Silva	RJ	Livre	13,67	-
175474	ESTA NOITE AINDA ESTAMOS AQUI	Gabriel Ritter Muniz	RJ	Livre	13,67	-
173105	Meu tempo é quando?	Sabrina Roberta Franzoi Marostica	SP	Livre	13,67	-
173656	O Solo	Nathanael de Pontes Buzelli	SP	Livre	13,67	-
173876	Hiro	OZ PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E COMUNICAÇÃO LTDA ME	SP	Livre	13,67	-
174381	O Sonho do Nagual	Wilson Dellani Pinto Lima	SP	Livre	13,67	-
174600	Durval	Sergio Ricardo Laurito Gagliardi	SP	Livre	13,67	-
174834	INVISÌVEL	Djalma Lopes França	SP	Livre	13,67	-
175123	A Próxima Estação	Jose Alexandre Diniz Machado	SP	Livre	13,67	-
174246	Longe de Casa	Julia Rufino Garcia	SP	Ambas	13,67	0,00
174469	Delírio de Pandora	Giuliana Heberle	RS	Ambas	13,67	0,00
172728	TUDO QUE O MESTRE MANDAR	MARGARETH DO NASCIMENTO CAVALCANTE	RJ	Ambas	13,67	0,00
172793	Brincadeiras perdidas	NAYANE CUNHA DA SILVA	PE	Carmen Santos	13,67	0,00
172693	KANAIMÉ	José Junior Rodrigues Pinheiro	RR	Livre	13,67	-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600049

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

173590	QUANTO CUSTA O FERRO?	ADRIANO BARROSO DOS SANTOS	PA	Livre	13,67	-
173126	Retrato de Família	Diego Carvalho Gomes	PE	Livre	13,67	-
173984	Nu	Victor Uchôa Firmo	BA	Livre	13,67	-
173181	Passara	Luciano de Azevedo melo Junior	MG	Livre	13,67	-
173637	Olhos Abertos	vladimir augusto tavares da cunha	PA	Livre	13,67	-
173715	Lutos	Patrick Revorêdo Alves	DF	Livre	13,67	-
174712	AS PROEZAS DE ZÉ MATUTO 2 - UMA AVENTURA NO REINO ENCANTADO	JOSINALDO FRANCISCO FERREIRA	PB	Livre	13,67	-
174506	Ouro de Tolo	Pedro Giongo Araujo	PR	Livre	13,67	-
174828	Meu nome é Mundo	THYAGO MAGNUS DE MACEDO PAULINO	RN	Livre	13,67	-
174779	PIPOCA COM HIP HOP	Euler Pereira Luz	MG	Livre	13,67	-
174969	Garota	Gabriel Martins Alves	MG	Livre	13,67	-
175141	O quadro	Melina Duarte Leal Galante	ES	Livre	13,67	-
175270	Práticas do Absurdo	Alexander dos Santos	ES	Livre	13,67	-
175274	Missing	thais fernanda steff peixe	PR	Livre	13,67	-
175381	MARIA	Sonia Procopio Cardoso	PR	Livre	13,67	-
173525	Aquilo que não para	Thiago Fonseca Ortman	RJ	Livre	13,67	-
173619	Apagar Vestígios	Pedro Nícolas Baars Corvalan	RJ	Livre	13,67	-
173934	4 Estações	Vanessa Maria Alvares Cancado	RJ	Livre	13,67	-
174037	DESOBEDIÊNCIA DA VIDA	JOICE AMARAL PACHECO	RJ	Livre	13,67	-
174723	Não é só isso	Luiz Henrique Magalhães Monteiro Costa	RJ	Livre	13,67	-
175072	SAMBA, UMA HISTÓRIA	MORA PRODUCOES EIRELI	RJ	Livre	13,67	-
173844	HJ SONHEI C/ VC	Quelany Vicente	SP	Livre	13,33	-
172555	13 DE MAIO	Aucicléia Imbiriba Oliveira	AP	Livre	13,33	-
174309	Enraízadas	Malú Ferreira da Rosa	RS	Livre	13,33	-
174489	Ilhadas	Nathália Tereza do Carmo Taques	PR	Livre	13,33	-
174730	Nunu e a Fada Canção	Danyella Neves e Silva Proença	DF	Livre	13,33	-
174794	Só um pedacinho.	Nínive Cavalcanti Caldas	PE	Livre	13,33	-
173569	Entre nós	Marina Cavalcanti Tedesco	RJ	Livre	13,33	-
174348	O ARQUIVO	Anna Maria de Azevedo	RJ	Livre	13,33	-
174858	Arraia	Daniela	RJ	Livre	13,33	-
175130	Amores Crespos	Diego da	RJ	Livre	13,33	-
175345	Meninas perdidas	ÉRICA RAMOS SARMET DOS SANTOS	RJ	Livre	13,33	-
173526	A vida me ensinou a dizer adeus	Maria Clara Escobar	SP	Livre	13,33	-
172845	Olho Mágico	Maielle Ramos da Silva	SC	Livre	13,33	-
175269	CURTA-METRAGEM DIÁLOGO	AUDREY DAUDT YLLANA	RS	Livre	13,33	-
174276	Canto dos Ossos	Helena de Aboim Lessa	RJ	Livre	13,33	-
174634	Golpe de Vista	Cláudia de Freitas Mattos	RJ	Livre	13,33	-
175126	Quando você volta?	Sarah Trevisan Gomes	SP	Ambas	13,33	0,50
174238	Banheiro e Primavera	Lara Beck Belov	BA	Ambas	13,33	0,50
173430	Os Suspeitos	Marcos Antonio Spilere Pieri	RJ	Carmen Santos	13,33	0,50
175041	A LIGAÇÃO	Chloe Nicola Andrews de Carvalho	RJ	Livre	13,33	-
172744	Não Me Abandone	Gabriel Riekes Vieira de Mello	SP	Livre	13,33	-
173170	The Young Folks	Leonardo Maino	SP	Livre	13,33	-
173878	Arapuca	Joel Caetano da Silva	SP	Livre	13,33	-
174222	Aborto Paterno	Guilherme Andrade de Miranda Dias	SP	Livre	13,33	-
174226	CATARINA	Carlos Alberto da Veiga Sporkens	SP	Livre	13,33	-
174393	Fale Baixo Porque os Letreiros Têm Ouvidos	André Luiz de Castro	SP	Livre	13,33	-
174548	Às 20 horas eu jurei que veria	Rodrigo da Costa	SP	Livre	13,33	-
174633	Buva	Marcelo Engster	SP	Livre	13,33	-
175396	PAPEL EM BRANCO	Alexandre Antonio Charro	SP	Livre	13,33	-
172997	O Guará	Guilherme Andrade de Oliveira Labonia	PE	Livre	13,33	-
172608	Lago Maldito	Fernando Crispim Sanches e Silva	AM	Livre	13,33	-
172732	Flores de Plástico não envelhecem	Rodrigo Carneiro da Silva	MG	Livre	13,33	-
172872	NINRODE	SAMUEL PEREGRINO DE LIMA	GO	Livre	13,33	-
173127	Mãe da Mata	Igor César Souza de Lyra	PE	Livre	13,33	-
173419	Esculpir o tempo	george varanese neri	BA	Livre	13,33	-
173183	Último Tratamento	Ana Carolina Nicolau de Oliveira Araújo	DF	Livre	13,33	-
173214	Ilusão	Sérgio Pires Lobato	AM	Livre	13,33	-
173324	Despertos	MARCUS ACHILES SANTANA SOARES E BARROS	DF	Livre	13,33	-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600050

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

173548	Belona	Jéssica Maria de Oliveira Otaviano	PE	Livre	13,33	-
173625	Espelho da Cidade	Clarissa Fraga Barbosa Gonçalves de Azevedo	PE	Livre	13,33	-
173740	Para Você	Mauricio Bispo de Lima	RS	Livre	13,33	-
173780	Olho de Peixe	Eduardo Andrade Pereira Jorge	PR	Livre	13,33	-
173827	Anticorpos	Paula Santos Silva	MG	Livre	13,33	-
174046	Uma vela para outro rio	Eduardo Dall`Agnol	RS	Livre	13,33	-
174423	AOS 19	Gustavo Moraes	ES	Livre	13,33	-
174495	Amaleque	Davi Barbosa Ribeiro	DF	Livre	13,33	-
174728	Estrada para as Estrelas	Lígia de Mello Teixeira	PR	Livre	13,33	-
174750	TEM ALGUMA COISA LÁ	Roberto Blochtein Burd	RS	Livre	13,33	-
174810	O que vai dentro da caixa - Curta-Metragem	Leandro Gomes Moura	DF	Livre	13,33	-
174838	Queda de Braço	Fernando Luís Nicastro Honesko	PR	Livre	13,33	-
175099	4 almas	Gabriela de Souza Inacio	SC	Livre	13,33	-
175117	Apesar de tudo	Evandro Scorsin	PR	Livre	13,33	-
175529	O observador do acaso	Leonardo Leopoldo do Nascimento	DF	Livre	13,33	-
173251	MAÇARICO	Luiz Gonzaga Guimarães de Castro	RJ	Livre	13,33	-
173311	Obsolescência Programada	Jaiê Saavedra Farias	RJ	Livre	13,33	-
173420	Antes que eu dissesse não	Pedro Bomfim Fontoura	RJ	Livre	13,33	-
173771	Eldorado	Alvaro Fernandez Furloni	RJ	Livre	13,33	-
173839	Estocolmo	Rodrigo Antonio Parra Romeiro	RJ	Livre	13,33	-
174418	Tonhão - Meu quarto é o meu mundo	Virginia de Andrade Carvalho	RJ	Livre	13,33	-
174801	A Agulha	Leonardo Pires Teatini	RJ	Livre	13,33	-
174973	Ruína Interior	Caio Prati Jobim	RJ	Livre	13,33	-
175609	Sem Rosto	Ian Costa Capillé	RJ	Livre	13,33	-
173046	Walkie Talkie	KAMILLI GABRIELLI VASSAO SEMENOV	SP	Livre	13,00	-
173097	Casa Vazia	CAROLINA BARRES DE ALMEIDA	SP	Livre	13,00	-
173230	O Vestido	Priscila Portella	SP	Livre	13,00	-
173481	Contos de Vida e Morte	Camila Santana Mota de Castro	SP	Livre	13,00	-
173502	O PAPEL DE PAREDE AMARELO	Sarasvati Produtora Cultural LTDA	MG	Livre	13,00	-
173627	Eu durmo comigo	Juliana Antunes Coutinho Morais	MG	Livre	13,00	-
174907	QUEBRADA	NADJA BATISTA MITIDIERO	MS	Livre	13,00	-
173268	Se Liga	SÔNIA THEREZINHA DE ALMEIDA MORAES	RJ	Livre	13,00	-
175355	O Ascensorista	Maria Eduarda Carneiro de Medeiros	RJ	Livre	13,00	-
172557	LIMIAR	ANELISE RIESINGER DE SIDERMAN	RS	Livre	13,00	-
174272	EGO - Exploradora Grão Orbital	Ariel da Silva Schloegel	SC	Livre	13,00	-
175256	HIDRITA	ÚRSULA AZEVEDO RIESEMBERG MARTINS	PR	Livre	13,00	-
173249	Saideira	Luiza Baccelli	RJ	Livre	13,00	-
173732	EL	Paula Elisa Pereira Garcia	RJ	Livre	13,00	-
174914	SAMANTHA	Zelina Karla Almeida Fassini LIma	RJ	Livre	13,00	-
173417	MONODIA - O CANTO DE UMA SÓ VOZ	Maria Glória Alves Teixeira	DF	Ambas	13,00	0,50
173606	O Tubarão que Engoliu Zé Clarindo	Raphael Gaspar Tebaldi	ES	Carmen Santos	13,00	0,50
172825	Aconteceu em Jales	Marcos Vinicius Yoshisaki	SP	Livre	13,00	-
173048	Sobremesa	Gabriel Di Giacomo Rocha	SP	Livre	13,00	-
173996	Artrópode	Abílio Samuel Dias	SP	Livre	13,00	-
174893	Macumba	diego musarra doimo	SP	Livre	13,00	-
175018	SAMUEL DANTAS	LEON DE MELLO BARBERO	SP	Livre	13,00	-
175252	ONDE OS OLHOS SE PÕEM	Roberto de Melo Giglio	SP	Livre	13,00	-
175329	Do Avesso	Diego Ruiz de Aquino Silva	SP	Livre	13,00	-
175518	Júlio & Emma	GUSTAVO ARDITO TEIXEIRA	SP	Livre	13,00	-
174225	O Segredo da sua imagem	SONIA DE OLIVEIRA	PR	Ambas	13,00	0,00
174406	Saia do Escuro	Denise Sganzerla	RJ	Ambas	13,00	0,00
175463	MARIA	Rodrigo Fernando Batista	SC	Carmen Santos	13,00	0,00
172954	Auto Falo	Caio Vinícius Dornelas	PE	Livre	13,00	-
174604	Grisante	José Otávio Monteiro Badaró Santos	BA	Livre	13,00	-
173196	Magnética	Marco Antônio Shimidt Arruda	RS	Livre	13,00	-
173474	Archosauria	vinicius cabral ribeiro	MG	Livre	13,00	-
173945	O Aprendizado do Vento	MELQUÍADES ALMEIDA LIMA	MG	Livre	13,00	-
174329	A Espingarda	Aleques Sandro Eiterer	MG	Livre	13,00	-
174441	Condomínio Paraiso	Cleverson Batista Magalhães Rosa	MG	Livre	13,00	-
174714	Facão	Camila Fernandes de Souza	BA	Livre	13,00	-
174608	Estamos todos em perigo	Carlos Eduardo de Oliveira Nazario	RS	Livre	13,00	-
174620	O FRIO ORVALHO DA MANHÃ	Alair Martins Neves (nome artístico: LALY CATAGUASES)	MG	Livre	13,00	-
175005	O legado	Fernando Weller	PE	Livre	13,00	-
174825	Filme CONTATO - A Nova Ordem Mundial	RAFAEL HUMBERTO SOMAVILLA	RS	Livre	13,00	-
174900	Até o ano que vem	João Paulo Pinto Wandscheer	RS	Livre	13,00	-
175356	Será só imaginação?	Hugo Jorge Pereira	PE	Livre	13,00	-
175227	Hélices	Bárbara Ribeiro Silva	ES	Livre	13,00	-
175448	O Abismo dos Pássaros	Felipe Canedo Figueiredo	MG	Livre	13,00	-
175487	Alguém como você fazendo sopa	Kelly Cristina Ferreira	MG	Livre	13,00	-
175503	Memórias Mortas	Rafael Cesar da Silva	SC	Livre	13,00	-
175510	Aquilo que fica	Thiago Taves Sobreiro	MG	Livre	13,00	-
172987	O crime perfeito	Rilson Baptista Coura	RJ	Livre	13,00	-
173690	o dia em que eu morri	Lilia Alli Freitas	RJ	Livre	13,00	-
173880	Babá Eletrônica	ALESSANDRA CORREA CRISSIUMA DA CUNHA	RJ	Livre	13,00	-
174130	O som do silêncio	Alan Carvalho de Souza	RJ	Livre	13,00	-
174782	Antes do Fim	Vladimir Pereira Seixas	RJ	Livre	13,00	-
175134	Para Pintar	Marcelo Moreira Paternoster	RJ	Livre	13,00	-
175449	Onde os Sinos Ladram	Rafael Amorim de Magalhães	RJ	Livre	13,00	-
175519	Molar	Ana Clara Corneau Soares	RJ	Livre	13,00	-
174388	O Plano B.	Natay Cabanas Duque Galleazzo	SP	Livre	12,67	-
174836	Depois do baile	Cintia Clarissa Nakashima	SP	Livre	12,67	-
173057	DEBUTE	Ana Beatriz Caminha de Medeiros	RJ	Livre	12,67	-
175102	Ermo	Ligia Machado Arruda	RJ	Livre	12,67	-
175452	ENTRE O OURO E O CHUMBO	Juliana da Silva Portella	RJ	Livre	12,67	-
173037	Iaiá	Jhenifer Cristina da Silva	SP	Ambas	12,67	1,00
175194	Desmanche	Aline Rhod Pellegrini	SP	Ambas	12,67	1,00
173510	O BALÃO DE ERCILIA	Ana Maria Cordeiro Silva	GO	Ambas	12,67	1,00
175537	Meias Express	Talita Prestes Wischman Vieira	RJ	Carmen Santos	12,67	1,00
172884	Botafogo, o menino furioso	Fernanda Roque Prata Fernandes	MG	Carmen Santos	12,67	0,50
174966	AS ARMAS	DEBORAH VIEGAS TORRES DE OLIVEIRA	MG	Carmen Santos	12,67	0,50
172605	Pedro e os Estranhos	Calí dos Anjos	SP	Livre	12,67	-
172876	Multidão	Rui Guilherme de Almeida Calvo	SP	Livre	12,67	-
173357	A Última Pétala do Girassol	NICOLAS HASSENSTEIN	SP	Livre	12,67	-
173535	O CHEIRO DO SOM	Tatiane Vieira peres	SP	Livre	12,67	-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600051

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

173611	ANIMAÇÃO - CANELA DE EMA - A MATINTA PEREIRA	Bruno Cricenti	SP	Livre	12,67	-
174267	O rei da babilônia	Thiago Mendonça	SP	Livre	12,67	-
174439	Venha ver o pôr do sol	Joao Batista Chaves de Carvalho Filho	SP	Livre	12,67	-
174821	AVISE AS MULHERES QUE A GENTE JÁ VOLTA	Bruno de Souza Caticha	SP	Livre	12,67	-
174998	Não existem mais cartas	ARTHUR BARBOSA SCHMIDT	SP	Livre	12,67	-
175222	O progresso, ou quase	FABIO DE GODOY DEL PICCHIA ZANONI	SP	Livre	12,67	-
175257	A Lenda da Meia Noite	Juliana Soares	SP	Livre	12,67	-
175320	Curta O Sabor do Sonho	Alexandre Silva Gonçalves	SP	Livre	12,67	-
175341	Urubu	Giovanni Francischelli	SP	Livre	12,67	-
173020	P&B	Juarez	BA	Livre	12,67	-
172600	Landscape	Leandro Waltrick de Melo	SC	Livre	12,67	-
173402	NAO EXISTEM HERÓIS	ANA CRISTINA COSTA BARROS	CE	Livre	12,67	-
173247	Um Lugar para Dois	Felipe Maciel Xavier Diniz	RS	Livre	12,67	-
173346	A Câmera	João Pedro Goulart	SC	Livre	12,67	-
173410	Vermelho e Azul	GABRIEL FERREIRA VIEIRA	PE	Livre	12,67	-
174623	NEMEZYS	EDEM ORTEGAL DA SILVA JUNIOR	MA	Livre	12,67	-
173579	Prova de Amor	Ranulfo Domingos Borges	GO	Livre	12,67	-
173931	Enquanto a Luz Não Chega	Gustavo Maurer Gomes Türck	RS	Livre	12,67	-
174148	O barco e o rio	Bernardo Ale Abinader	AM	Livre	12,67	-
174424	TENEBRISMO	Alvaro Luiz Nunes	PR	Livre	12,67	-
174874	Sobrevivência do Homem	victor daniel furtado costa	CE	Livre	12,67	-
174972	Opaca tragada íris	Danilo Stael Conceição dos Santos	BA	Livre	12,67	-
175161	SOCÓ	Vinicius Alves Moraes	CE	Livre	12,67	-
175112	Novo Mundo, a presença de haitianos e senegaleses no Brasil	Mirela Kruel Bilhar	RS	Livre	12,67	-
175547	Curta-metragem Friday	Michaela Pacquola Janson	BA	Livre	12,67	-
175606	Circo de coisas efêmeras	Matheus Antunes Ribeiro de Oliveira	MG	Livre	12,67	-
172985	O BARÃO DE MACAÚBA	Gustavo Hengles Veiga	RJ	Livre	12,67	-
173045	Bento	Tathiana Mourão	RJ	Livre	12,67	-
173479	Cortina de Vidro	Gabriel Flores Durán	RJ	Livre	12,67	-
174478	PEDRO	Leonardo Saleh Fonseca de Mendonça	RJ	Livre	12,67	-
174696	Legumize Já!	Gabriel Gomes de Moura	RJ	Livre	12,67	-
173133	A face impenetrável da lua	Bruna de Vasconcellos Torres	SP	Ambas	12,33	1,50
174298	PERIGA	Marina Massaneiro Melo	SP	Ambas	12,33	1,50
173713	Geraldo	JUSSAN SILVA E SILVA	ES	Ambas	12,33	1,50
175346	Icamiabas	Jessica Candal Sato	PR	Ambas	12,33	1,50
173873	Perfume	Karina Passos de Abreu	RJ	Ambas	12,33	1,50
174484	ABC DAS MUTILADAS	Talita Araújo de Jesus	SP	Carmen Santos	12,33	1,00
173338	Caixão de Vidro	Salete Corrêa Amancio	SP	Ambas	12,33	1,00
174075	POR ONDE ANDA TUBARÃO?	ANA PAULA MIRANDA DE SOUSA	SP	Ambas	12,33	1,00
175045	O Museu	Daniela Mello Eyng Tolomei	RJ	Carmen Santos	12,33	1,00
174850	Carne Sem Sal	Aline Reis de Rezende	RJ	Carmen Santos	12,33	0,50
172583	Truques e Ilusões	Sabrina Tozatti Greve	SP	Livre	12,33	-
172631	Vazio	Marcelo Botta Riani Costa	SP	Livre	12,33	-
172859	As Cinzas do Seu Agustinho	Luiz Carlos Pereira Lucena	SP	Livre	12,33	-
173013	Protocolo	Marc Jean Marcel Dourdin	SP	Livre	12,33	-
173074	Fim de Semana	cassio valerio souza bomfim	SP	Livre	12,33	-
174290	Omar	Bruna Pligher Mendonca	SP	Livre	12,33	-
174324	O Instinto Caraíba	Eduardo Sarubbi Resing	SP	Livre	12,33	-
174786	O Passeador de Cães	José Roberto Rodrigues Junior	SP	Livre	12,33	-
174809	Legado - Rapsódia de Meninos	Roberto Ferreira Motta Junior	SP	Livre	12,33	-
175228	Eu Espero	Bruno Barbosa de Mello Castanho	SP	Livre	12,33	-
175230	Do Outro Lado da Porta	Rayan Antonio Ruiz Martins	SP	Livre	12,33	-
175385	Mar à Vista	Juliana Vicente de Carvalho Farias Santos	SP	Livre	12,33	-
175539	O CASO DA RUA TONELERO	Flávio de Mesquita Barone	SP	Livre	12,33	-
175144	Encontros	Julhia Morais Quadros	RJ	Ambas	12,33	0,00
172597	Depois do Escuro	Rivelino Martins Mourão	CE	Livre	12,33	-
172767	Crônicas Estelares	Marcelo Nascimento dos Reis	ES	Livre	12,33	-
172951	Açúcar	Karen Kremer	SC	Livre	12,33	-
173294	Irmãos	Henrique José Zeferino	PR	Livre	12,33	-
173811	Maic não quer cruzar	Henrique Carlos do Espírito Santo Oliveira Filho	BA	Livre	12,33	-
174240	A Sombra Interior	Diego Tafarel de Freitas	RS	Livre	12,33	-
174837	AMBULANTES	Alexandre da Mata Leite Moura	PE	Livre	12,33	-
175069	SALA DE ESTAR	GABRIELE STEIN	ES	Livre	12,33	-
175241	Visita	Viviane Cruvinel Di Castro	GO	Livre	12,33	-
175450	Onze Quilômetros	Rafael Maia	PE	Livre	12,33	-
175483	Curta de terror Andar de Baixo	Ubiratan Santana Moreira	MG	Livre	12,33	-
175587	RECEITA DE AMOR	JEANA CAMPOS KAMIL	MG	Livre	12,33	-
175637	GRÃO AZUL	ANDRE WOFCHUK	RS	Livre	12,33	-
172526	Copo Sujo Animation Jam	Leonardo Freitas Ribeiro	RJ	Livre	12,33	-
173103	Depois do Silêncio	Rafael Leal	RJ	Livre	12,33	-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600052

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

173463	TREVO DE QUATRO FOLHAS	Davi de Carvalho Lopes Batista	RJ	Livre	12,33	-
173647	Parada Obrigatória	Bruno de Oliveira Lima	RJ	Livre	12,33	-
173663	O ANJO AZUL	Thiago Brito Brandão	RJ	Livre	12,33	-
174061	Obra	André Emidio	RJ	Livre	12,33	-
174572	Rebentar	Fabiano Meirelles Cafure	RJ	Livre	12,33	-
174783	O SACI	BRUNO PEREIRA FREITAS	RJ	Livre	12,33	-
175049	A flor do último suspiro	Filipe Codeço Wagner	RJ	Livre	12,33	-
175188	Bastard	Thiago Guimarães de Barros Pimentel	RJ	Livre	12,33	-
175596	FORA DO ESQUEMA	Lucas Silva Telles de Assunção	RJ	Livre	12,33	-
173368	LucideZ	Monica Palazzo	SP	Carmen Santos	12,00	1,50
175586	Cartas de Amor	Ana Julia Alcantara Monteiro Travia	SP	Carmen Santos	12,00	1,50
175266	Suor	Adriana Beatriz Barbosa Mercado Perez	SP	Ambas	12,00	1,50
174622	AMOR MEU	Camila Cavalcante Bastos dos Passos	RJ	Ambas	12,00	1,50
175120	Produção do curta-metragem Prefiro Não Ser Identificada	Juliana Esquenazi Muniz	RJ	Ambas	12,00	1,50
174076	Piracuama	Ana Carolina de Castro Galizia	SP	Carmen Santos	12,00	1,00
174862	MIRA	Daniella Saba Avenida	SP	Carmen Santos	12,00	0,50
172790	Curta Metragem - A Máquina	Hamilton Rosa Jr.	SP	Livre	12,00	-
172983	Visita a Floresta	Denilson de Jesus Silva	SP	Livre	12,00	-
173134	Paraíso	Renato Duque	SP	Livre	12,00	-
173372	EU, CRIADO MUDO.	Sergio Antonio Mastrocola	SP	Livre	12,00	-
173612	Comitiva Esperança	AMARILDO RODRIGUES 04355468801	SP	Livre	12,00	-
174206	A aparição do diabo na fábrica, no meio da produção	Francis Vogner dos Reis	SP	Livre	12,00	-
174468	O Ar e o Éter	Pablo Ferreira	SP	Livre	12,00	-
174675	Farinha de Ossos	Debora Gobitta	SP	Livre	12,00	-
175387	Distrito 798	André Nogueira Lefcadito Alvares	SP	Livre	12,00	-
172734	A LOUCA	Jimmy Christian Pessoa Maciel	AM	Livre	12,00	-
172932	Sim ou Não	Luiz Tiago Monteiro Leitão	PE	Livre	12,00	-
173518	FLORES SECAS	ARNALDO BARRETO ALVES	AM	Livre	12,00	-
173683	Nan Tan Grangou, Patat pa Gen Po (Em Tempos de Fome, Batata Não tem Pele)	Henrique Both Lahude	RS	Livre	12,00	-
174112	TRISTÓFELIS	ALEXANDRE DOS SANTOS LIMA	RS	Livre	12,00	-
174521	Cores da Rua	Guilherme Greca Marchesi	PR	Livre	12,00	-
174545	Toada para recolher Rastro do céu	Paulo Henrique Porto	MS	Livre	12,00	-
175237	Movimento de Espera	Luciano Delpizzo Burin	SC	Livre	12,00	-
175300	OS OLHOS DO TIGRE	Cesar Augusto Laurindo	CE	Livre	12,00	-
175611	O dia dos mortos	Rodrigo José Brasil Silva	SC	Livre	12,00	-
172863	Queda DÁgua	LUCAS JUNQUEIRA BADINI SERODIO	RJ	Livre	12,00	-
173027	Dia de entrega	André Felipe Garcia	RJ	Livre	12,00	-
173260	Periferia	Paulo Silva da Silveira	RJ	Livre	12,00	-
173330	Casa Segura.	Allan Ribeiro da Silva	RJ	Livre	12,00	-
174097	RENATA s	Renata Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão	RJ	Livre	12,00	-
174182	Não tenha medo do escuro	SANDRO LUIZ DE LIMA	RJ	Livre	12,00	-
174255	O doutor não faz ideia	Marcello Henrique De Murat Quintella e Boynard	RJ	Livre	12,00	-
173558	Aedes	Ivi Vitoriano	SP	Carmen Santos	11,67	1,50
175314	Candice	Carla Leoni Castro	SP	Carmen Santos	11,67	1,50
175353	Caninos Brancos	Lorena Duarte de Oliveira	SP	Carmen Santos	11,67	1,50
173979	De Encontro Ao Mar	CAMILA PROTO	RS	Ambas	11,67	1,50
175272	Oração de menina	Angélica Marina Rodrigues	PR	Ambas	11,67	1,50
174766	78 Cartas	Laís Werneck Oliveira	RJ	Carmen Santos	11,67	1,50
173151	O Pião	Karina de Mello Said	RJ	Carmen Santos	11,67	1,00
173289	Sonho de Bailarina	Barbara Sonnewend	SP	Carmen Santos	11,67	0,50
175391	Bauru	maria isabel bueno de paiva lopes	SP	Ambas	11,67	0,50
174048	A FACE NEGRA DO AMOR	tatiana tiburcio da silva	RJ	Carmen Santos	11,67	0,50
172781	Os 4 cavaleiros do Apocalipse	MARCOS José de Souza FAUSTO	SP	Livre	11,67	-
173989	A vida é essas coisas	Tai Montana	SP	Livre	11,67	-
174479	Lepdoptera	Pedro Latorre Filizzola	SP	Livre	11,67	-
174681	Tudo ao mesmo tempo agora	Wladimir Herzog	SP	Livre	11,67	-
174866	A Cólera do Dragão	Pedro Corder Molinari	SP	Livre	11,67	-
175138	Universo Geek: os Geeks também amam	Pedro Fernandes Saad	SP	Livre	11,67	-
175152	...e ninguém soube de nada	Lucas Sendacz Acher	SP	Livre	11,67	-
172677	Meus pés tocam o chão	Sérgio Luis de Azevedo Júnor	SC	Livre	11,67	-
173520	HARMONIA DE CONTRÁRIOS	João Francisco Gollo	DF	Livre	11,67	-
174095	Revolta	Richard dos Anjos Tavares	RS	Livre	11,67	-
174426	A CORRIDA	SILVIA TAKEUTI QUINTELLA	DF	Livre	11,67	-
174436	Boy Magia	Wallace Yuri dos Santos	RN	Livre	11,67	-
175261	Caninópolis, os guardiões do Folclore	RENATO RODRIGUES BLANCO NUNES	DF	Livre	11,67	-
175302	Palavras de Amor	Paulo Emílio Souto Fernandes	MG	Livre	11,67	-
175430	Um Amuleto Macabro	Bruno Antonio da Cruz dos Anjos	MG	Livre	11,67	-
175517	Gaslighting	Márcio Heleno Soares	MG	Livre	11,67	-
175591	E Eu Te Amarei Para Todo Sempre e Ainda Depois	jose carlos padilha	PR	Livre	11,67	-
172887	Cinzas	Silvio Diogo Costa de Andrade	RJ	Livre	11,67	-
173946	UM CAOS DENTRO DE SI DÁ À LUZ UMA ESTRELA CINTILANTE	Alexandre Malafaia Ribeiro	RJ	Livre	11,67	-
173972	O Frango do General	Vitor Isidoro Levy	RJ	Livre	11,67	-
174144	Mangue Rio	GUILHERME FARIA TOSTES	RJ	Livre	11,67	-
174648	Abate	Lucas Vinzon Guimaraes	RJ	Livre	11,67	-
175462	CHAMP	GABRIEL MELLIN DE CAMPOS	RJ	Livre	11,67	-
172764	O Gato sem Botas	Paula de Abreu Resende	MG	Ambas	11,33	1,50
175393	REVOLUÇÃO SILENCIOSA	Marina Henrique Dos Santos	SC	Ambas	11,33	1,50
173388	Hora Certa	Leticia Helena Telles Nunes	RJ	Ambas	11,33	1,50
174762	A Gerente	Renata Silva Corrêa	RJ	Ambas	11,33	1,50
172993	Rebeca	Helena Grama Ungaretti	SP	Carmen Santos	11,33	1,00
173877	Picolé de manga rosa	Marco Aurelio Paiva Gomes	SP	Ambas	11,33	1,00
175468	Seu Corpo Não se Lembra de Você	Tainá Oliveira Silva Reis	RJ	Carmen Santos	11,33	1,00
175335	O dia em que Júpiter encontrou Saturno	Livia Massei	SP	Carmen Santos	11,33	0,50
173081	Teto	André Grejio de Alencar	SP	Livre	11,33	-
173209	Eu não me lembro	Ricardo Mastrorocco da Silva	SP	Livre	11,33	-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600053

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

173329	DESAPARECIDAS	Gabriel da Silva Ferreira	SP	Livre	11,33	-
174011	Camburão	Lucas Emanuel de Alencar Justiniano	SP	Livre	11,33	-
174126	O Aniversário	Dácio Pinheiro de Andrade	SP	Livre	11,33	-
174483	Sobre traves	EDUARDO DE STEFANO MENIN	SP	Livre	11,33	-
174590	Super a fim	Elton Diego Martins de Almeida	SP	Livre	11,33	-
174603	Estações	Pedro Henrique Gonzalez Santos	SP	Livre	11,33	-
174710	ANTOLHOS	MAURO AURÉLIO SOARES GALASSO	SP	Livre	11,33	-
175215	TRABALHO NOTURNO	CARLOS EDUARDO CÔRTES CONCEIÇÃO	SP	Livre	11,33	-
175283	Hotel Rodoviária	Caio Moreto Mazzilli	SP	Livre	11,33	-
175399	Peixe Vivo	Gabriel Helú Prestes de Oliveira	SP	Livre	11,33	-
175538	Vênus	Alison Zago Brito	SP	Livre	11,33	-
173172	Corpos Secos	Stela Aguiar Carneiro Ferreira	SP	Ambas	11,33	0,00
173642	A Tenda	Vitor Cavalcante Campos Araujo	SP	Ambas	11,33	0,00
173178	O FUTURO DO PASSADO	fabiana heilmann penna	SC	Ambas	11,33	0,00
174269	Silêncio do Meio Dia	Juliana Ferreira Torres	RJ	Ambas	11,33	0,00
173211	CÂNDIDA	Moacir David	PR	Livre	11,33	-
173300	JOVENS NA ATUALIDADE	victor souza costa	MG	Livre	11,33	-
173727	Todo Tigrado	Rafael Geber Andreazza	RS	Livre	11,33	-
174331	Gay Cancer	Caio de Campos Baú	PR	Livre	11,33	-
174415	Caburé	Luiz Fernando Roos Todeschini	PR	Livre	11,33	-
174813	Made in Pólo Norte	Pedro Antoniutti de Sousa	RS	Livre	11,33	-
174844	Depois da Morte	José Alves de Lima Aguiar	PR	Livre	11,33	-
174988	RAIMUNDO	WALLACE ABREU FRANCA	AM	Livre	11,33	-
175089	Santa Dinalva	Emanuella Goulart Gonçalves	MG	Livre	11,33	-
175340	Incidente Em Uma Família Feliz	Daniel Cavalcante Aragão	CE	Livre	11,33	-
175360	Fornalha	Tomás Mancino Von der Osten	PR	Livre	11,33	-
173635	Eclipse Oculto	Felipe Cataldo Marques	RJ	Livre	11,33	-
174203	O FIO DE LÃ	Pedro Vinícius Bastos Santos	RJ	Livre	11,33	-
174316	Esta noite seremos felizes	Diego Pereira dos Anjos	RJ	Livre	11,33	-
174519	Bestiário	Tiago José Lemos Monteiro	RJ	Livre	11,33	-
174758	Eu sei das coisas	Thiago Kistenmacker Rosa	RJ	Livre	11,33	-
175528	Se Eu Quiser Falar com Deus	Déborah Rachel Aguiar	RJ	Livre	11,33	-
173613	À ESPERA DO CHOQUE	Rogério Corrêa	SP	Ambas	11,00	1,50
174326	DE ONDE NÓS PARAMOS	Taisa Damous Canedo	RJ	Ambas	11,00	1,50
173243	Entre Caixas	Beatriz Lobo de Albuquerque Santos	RJ	Carmen Santos	11,00	1,50
174170	AFETOS	Emily Hozokawa Dias	SP	Carmen Santos	11,00	1,00
173440	Relacionamento Morto	Bruna Rios Andreghetti	SP	Ambas	11,00	1,00
175491	BENEQUIBA	LUCAS TADEU ZACARIAS COELHO	SP	Ambas	11,00	1,00
172612	RODRIGO AIRTON DOS SANTOS	Rodrigo Airton dos Santos	SP	Livre	11,00	-
173310	Clearmind	Kayhan Lannes Ozmen	SP	Livre	11,00	-
173328	LETI	Marcos Paulo de Oliveira Pereira	SP	Livre	11,00	-
173501	O Jogo	Felipe Rivera Sesoko	SP	Livre	11,00	-
174009	A TOMADA	ANDRÉ LAGOS ROLIM	SP	Livre	11,00	-
174015	Jornada Imersiva	Luis Bruno Silva	SP	Livre	11,00	-
174113	TRANSCENDA	Karen Furbino Lages	SP	Livre	11,00	-
174221	Pérolas aos Porcos	Fernando Henrique Cardoso de Araújo	SP	Livre	11,00	-
174846	Todo Coney Poderoso	Roberta Bonoldi	SP	Livre	11,00	-
175630	10 Minutos	Pedro Figueiredo Nobre Cortese	SP	Livre	11,00	-
174746	OS OUVIDOS DAS PAREDES	Marisa Mendonça Pires de Miranda	DF	Carmen Santos	11,00	0,00
172624	Incisivo	Guilherme Franklin Reis	MG	Livre	11,00	-
172681	A Televisão	CRISTIAN DAMIAN DE CIANCIO	SC	Livre	11,00	-
172890	Texas Hold em	Dieggo Nascimento dos Reis	ES	Livre	11,00	-
173153	MILONGA PARA MI MUERTE	Gabriel da Fonseca Mayer	RS	Livre	11,00	-
173828	A Caçula de Iemanjá	ÁLVARO ANDRADE ALVES	MG	Livre	11,00	-
175267	Clássicos da Juventude	Bruno Fernandes Luiz	PR	Livre	11,00	-
175282	Na Lona	Celina Mara de Andrade Becker	PR	Livre	11,00	-
175604	Na Lona	Lucas Monteiro Pullin	PR	Livre	11,00	-
173094	O Mangue	Wiliam Domingos Cardoso	RJ	Livre	11,00	-
173630	POESIA PARA UMA VIDA MELHOR	SERGIO JOSE SANTANA ROSSINO	RJ	Livre	11,00	-
174258	Nana & Nilo na Cidade Verde	Sandro Lopes dos Santos	RJ	Livre	11,00	-
174296	ENSIMUNDO	PEDRO HENRIQUE POSCIDÔNIO FERREIRA	RJ	Livre	11,00	-
175226	Quando a Morte Chegar	Fidelis Fraga da Costa	RJ	Livre	11,00	-
175572	Ficção	Bruno Dias Praxedes de Souza	RJ	Livre	11,00	-
175618	LAZZARUS	MONALIZA DE SOUZA FERREIRA	RJ	Livre	11,00	-
175649	Alma	Alan Regis Nóbrega	RJ	Livre	11,00	-
173082	Espelho Côncavo	thais taverna chaim	SP	Ambas	10,67	1,50
175220	Realidade Aumentada	Daniela Lima Seabra	SP	Ambas	10,67	1,50
173484	Eu, passarinho	Erica Maria Rocha Santos	RS	Ambas	10,67	1,50
173056	Estação	Beatriz Taunay da Graça Couto	RJ	Ambas	10,67	1,50
174077	Mara	Ludmila Curi Kestenberg	RJ	Carmen Santos	10,67	1,50
175359	De Mudança	mariana paradiso martinez	RJ	Carmen Santos	10,67	1,50
173010	Shangrilá	Daniel Tupinambá Marcondes Godoy de Oliveira Pinto	SP	Livre	10,67	-
173304	Segundas Intenções	Carolina Naomi Kaizuka	SP	Livre	10,67	-
173389	O ASSALTO	José Belluzzo	SP	Livre	10,67	-
173442	O QUE NÃO SABEMOS?	francisco andrade santos junior	SP	Livre	10,67	-
173857	MAREMOTO	Danilo Eduardo Ribeiro Rezende	SP	Livre	10,67	-
173964	Lonely Hearts	Diego Baptista	SP	Livre	10,67	-
174128	Mão na roda	THIAGO BARRETO DOS SANTOS	SP	Livre	10,67	-
172828	PAPO SHOW	Adolfo Moises Sarkis	RJ	Livre	10,67	-
173034	Se correr o bicho pega	Julia Froes da Fonseca dos Santos	RJ	Livre	10,67	-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600054

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

173415	A Sobrevivência dos Mortos	Pedro von Krüger de Freitas	RJ	Livre	10,67	-
173561	Pecado Mortal	Francisco Pithon Santana Neto	RJ	Livre	10,67	-
174063	Auto dos Joãos	004.875.807-88	RJ	Livre	10,67	-
174065	Ninhos de Polenta	Paulo de Moraes Fontenelle	RJ	Livre	10,67	-
175502	Amadores	Flavio da Silva Mayerhofer	RJ	Livre	10,67	-
173089	O medo mora dentro	Daniella Aburad Marrese	SP	Ambas	10,67	1,00
174860	Cadeira de Praia	Danielle Andrade Villanova	RJ	Carmen Santos	10,67	1,00
175249	Atomic Tangerine - Untitled Project	Vergínia Maria Grando	PR	Carmen Santos	10,67	0,50
174993	MESMO DEPOIS DE TUDO	JANE KELLY SAGLIA	SP	Ambas	10,67	0,50
175620	O Sofá	Grace Megumy Iwashita	SP	Ambas	10,67	0,50
175602	Sim	Priscyla Bettim	SP	Ambas	10,33	1,50
173577	Ele Volta	Cristiana Magalhães de Carvalho Azevedo	MG	Ambas	10,33	1,50
173832	A Vida e A Morte	Alice Ventura de Faria	MG	Ambas	10,33	1,50
173483	O JARDIM	Ursula Marini Rodrigues Lopes	RJ	Ambas	10,33	1,50
172871	Obscura	MATHEUS MALTEMPI MUNHOZ	SP	Livre	10,33	-
172996	Bárbaro	Anderson Almeida Silva	SP	Livre	10,33	-
173071	O Bom Filho	Leandro Tadashi Duarte	SP	Livre	10,33	-
173604	Esse Rígido Céu de Amor	Eduardo Abad Baarbosa	SP	Livre	10,33	-
173790	Rui Venâncio	Fabio Basso Montanari	SP	Livre	10,33	-
173923	O Canto do Rouxinol	Daniel Neves de Andrade	SP	Livre	10,33	-
174229	Hoje eu acordei gorda	Ricardo Kobashi	SP	Livre	10,33	-
173360	Louvado	Diego Otniel Florentino	PR	Livre	10,33	-
174549	O ANDARILHO POETA E A JAQUETA PRATEADA	Almir Correia	PR	Livre	10,33	-
174551	NEL MEZZO DEL CAMIN	RICARDO CAMARGO DE SOUZA DIAS PRODUÇÕES LTDA ME	MG	Livre	10,33	-
174632	Tetrafobia	Caixinha magica produções	RS	Livre	10,33	-
174718	Contraponto	Klédison Alan Ramos	ES	Livre	10,33	-
175504	Aos 70	JEAN CARLO BRIS DA ROSA	PR	Livre	10,33	-
175629	ILHA DA MAGIA	JULIANO DE PAULA SANTOS	PR	Livre	10,33	-
175659	Amar-te Foi Minha Morte	Fábio Silvester Thibes	PR	Livre	10,33	-
173412	Cinza	LUCAS CALMON LEMME DE MORAES SARMENTO	RJ	Livre	10,33	-
174119	O que será?	Felipe Ramires Lucena	RJ	Livre	10,33	-
175191	O AMOR DE LAURA	Fernando Victor Cock Gregório	RJ	Livre	10,33	-
175526	Lili coração vagabundo	Manuela Zilveti dos Santos	SP	Ambas	10,33	1,00
173869	Nina e a Floresta	Alice Name Bomtempo Martins	RJ	Ambas	10,33	1,00
174961	O MENINO DA MOEDA	MARIA IZABEL NEIVA	SP	Ambas	10,00	1,00
173967	Levaram a Moto do Maicon	LUCAS CAETANI CANDIDO	SP	Livre	10,00	-
175648	Nova Mensagem	Galaxy Filmes e Produções LTDA - EPP	SP	Livre	10,00	-
172626	Santo Seio	Pamella Lampe Moreira	RS	Livre	10,00	-
172858	A DANÇA DO FAUNO	Fernando Nasser de Souza	PR	Livre	10,00	-
173686	Água Morta	Wellington José Lourenço de Abreu	DF	Livre	10,00	-
173806	Que horas são?	Tomyo Costa Ito	MG	Livre	10,00	-
172544	PRETENDENTE X	Mauricio Antonio Marques	RJ	Livre	10,00	-
173290	Desenhos nas Nuvens	Levi Batista da Luz	RJ	Livre	10,00	-
173522	CARNE FRESCA	Ricardo de Azevedo Villa Verde	RJ	Livre	10,00	-
174960	Terra de Ninguém	Mariani Batista da Silva Ferreira	RS	Ambas	10,00	1,50
174867	PARAÍSO	Muriel Alves Xavier Rocha	RJ	Ambas	10,00	1,50
174118	Óleo de Amêndoas	Myrza Salles Carneiro Muniz	RJ	Carmen Santos	10,00	1,50
175063	Correnteza	Renata Fonseca de Carvalho	SP	Carmen Santos	9,67	1,50
174173	THEY	Letícia Piroutek	SP	Ambas	9,67	1,50
175186	SQUAT	Juliana Pfeifer Caetano	SP	Ambas	9,67	1,50
174948	PINGOS DE LUCIDEZ	CUMBUCA FILMES LTDA	RS	Ambas	9,67	1,50
173399	ENTRADA DE SERVIÇO	ELIZABETH CLEINMAN	RJ	Ambas	9,67	1,50
175678	Selma	Gabriela Albuquerque Saboya	RJ	Carmen Santos	9,67	1,50
173033	Bodas de Alguma Coisa	Marcela Chamlian Ferreira dos Santos	SP	Ambas	9,67	1,00
172591	PSICO SA	Alessandro Pereira Guimarães	SP	Livre	9,67	-
173872	Aguardo	HENRIQUE NOGUEIRA NEME	SP	Livre	9,67	-
174578	O Som da Faca que Arranha a Pedra	GUSTAVO DE SOUZA DANTAS BRANDÃO	SP	Livre	9,67	-
174689	VAZÃO	Ronaldo Silva Pereira	SP	Livre	9,67	-
175202	ALLYSON - A VIAGEM	Vanessa Calazans do Nascimento	SP	Livre	9,67	-
175239	11:11	Fábio Augusto Costa de Sá Barreto	SP	Livre	9,67	-
175338	Trabalho	Cauê Oliveira Dias Batista	SP	Livre	9,67	-
175349	Espinhos	Marcelo Silva Paixão	SP	Livre	9,67	-
175558	Planeta Padrão	Suellen da Silva	RJ	Ambas	9,67	0,00
173068	Quando nós eramos crianças	José Manoel da Silva	PE	Livre	9,67	-
172648	BOOK ROSA	LUIS ANTONIO NUNES SOARES PEREIRA	RJ	Livre	9,67	-
172766	A Janela do Meio	LUCAS MORATELLI DE SOUZA	RJ	Livre	9,67	-
173259	Quando as pedras dilatam	Diego Blanco de Amorim	RJ	Livre	9,67	-
174460	Sobre a Sede	Rodrigo Azevedo da Silva	RJ	Livre	9,67	-
174792	SEGREDOS DE CONFISSÃO	MARCO ANTONIO ESCH GOMES	RJ	Livre	9,67	-
175642	Um dia de cachorra	EMILIANO MORAES DAVILA MELO	RJ	Livre	9,67	-
175682	O Relato	Stephany Campos Simões	RJ	Livre	9,67	-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600055

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

174485	Aniversário de Dodo	Diana Landgraf Pereira	SP	Ambas	9,33	1,50
173348	Pirâmide	Isabela Silva de Aquino	RJ	Ambas	9,33	1,50
175010	A LUZ DA OUTRA CASA	Fernanda Rocha Miranda	RJ	Ambas	9,33	1,50
173711	Lilith	Mariana de Melo Pereira	RJ	Carmen Santos	9,33	1,50
174865	Amora	Natália Pucci Vestri	SP	Ambas	9,33	1,00
173796	ARREBENTAÇÃO	karleyla Fassarella Firmino	RJ	Carmen Santos	9,33	1,00
173040	LUDIBRIUM	Gleison Mota	SP	Livre	9,33	-
173652	Atitude	Andrea Voltarelli	SP	Livre	9,33	-
175680	OZYMANDIAS	Marco Antonio Visconte Escrivão	SP	Livre	9,33	-
173083	Patas Brancas, Cabelos Ruivos	Rodger Cemin Timm	RS	Livre	9,33	-
173468	Alumiará	Marcos Almeida Pimentel	MG	Livre	9,33	-
175118	O encontro com Cristo	Luiz Claudio da Cunha	SC	Livre	9,33	-
175498	A Fascinante Reinação de Felipe Chancela	Glauco Flavio Barros Gomes	ES	Livre	9,33	-
175585	A Sereia de Zoolex	Francisco Xavier Caprario	SC	Livre	9,33	-
172944	Debaixo do nariz	Allan Fontes Lopes de Moura	RJ	Livre	9,33	-
173662	As Cartas	Rebeca Diniz	RJ	Livre	9,33	-
174577	Dois Barcos - Curta-Metragem	Rafael de Freitas Peixoto	RJ	Livre	9,33	-
175035	PEDRIGREE COM MANGA	BARBARA ISABELLA CHRISTINE PINTO DA COSTA COELHO DA ROCHA	RJ	Ambas	9,00	1,50
175178	Apartamento 808	EKOA FILM	RJ	Ambas	9,00	1,50
175593	Tudo está como estava	Larissa Venancio Silva	SP	Carmen Santos	9,00	1,00
174690	Deixe Chover	Carla Eloi Oliveira da Silva	RJ	Ambas	9,00	0,50
173696	A CONTA 2	André Meirelles Collazzi	SP	Livre	9,00	-
174630	131	Frederico Belchior Santana	SP	Livre	9,00	-
175149	Todo Mistério É Pouco	Julio Adamor Cruz Neto	SP	Livre	9,00	-
172784	Articulações híbridas	Paulo Ramon Silva	SC	Livre	9,00	-
173187	O Homem Feliz	Fausto Silézio Amaral Sousa	MG	Livre	9,00	-
173333	Hey Joe	Daniel Simitan Claro de Oliveira	PR	Livre	9,00	-
173748	Adriana	LUIZ PEREIRA LINS NETTO	PE	Livre	9,00	-
175048	Produção fílmica de curta metragem Foi Jesus quem disse!	Willian Rangel Martins	PR	Livre	9,00	-
175313	Foi Bem Assim	Luan Guedes Goulart	SC	Livre	9,00	-
172551	EVOCADO	omar dos santos macedo	RJ	Livre	9,00	-
173280	ARMÁRIO	Carlos Guilherme Vogel do Amaral Filho	RJ	Livre	9,00	-
175105	Apavoracurtas 1 - Paranormal	João Rebello Fernandes	RJ	Livre	9,00	-
175357	Odisseia	Felipe Oliveira Ribeiro	RJ	Livre	9,00	-
175417	Café com Bolo	ANA CAROLINA LACERDA DE SOUZA	RJ	Livre	9,00	-
175443	Educação Física	Alexander de Moraes	RJ	Livre	9,00	-
175623	Cadê a Myria?	Bruno Ribeiro da Gama e Silva de Azevedo	RJ	Livre	9,00	-
174107	CARA-DE-TACHO E SUA TURMA	Eliete Rossi de Andrade	SP	Carmen Santos	8,67	1,50
173309	Reencontro	kelly cristine roncato	PR	Carmen Santos	8,67	1,50
174772	2 em 1	Silvana Ballico Rioja Perez	SP	Ambas	8,67	1,50
173221	A ESPERANÇA ANDA DE TAXI	Juliana do Rego Barros Cavalcanti	RJ	Ambas	8,67	1,00
172661	TOLOS	rosivaldo costa ribeiro junior	SP	Livre	8,67	-
173206	O Astrônomo	Isabella Trindade Junqueira de Melo	SP	Livre	8,67	-
175421	Ao Nível do Mar	Gustavo Henrique dos Santos Aguiar	SP	Livre	8,67	-
175651	Repúdio na Noite do Assassinato	Rodrigo Cardoso	SP	Livre	8,67	-
174754	Bebê de Quem Cria	Luara Gonçalves Oliveira	SP	Ambas	8,67	0,00
173706	CINCO	Andrea Dorea Mascarenhas	BA	Livre	8,67	-
173017	CIBORGUE CARIOCA	Bernardo Mendonça	RJ	Livre	8,67	-
173505	Caminho	Pedro Juan Gallelli Sampaio Corrêa	RJ	Livre	8,67	-
173777	Não Temos um Filme	Leandro de Souza Santos Luz	RJ	Livre	8,67	-
174773	O CAOLHO	RODRIGO BANDEIRA DE MELLO REZENDE	RJ	Livre	8,67	-
175053	Quem Isolou?	Vítor Vieira Bavier de Souza	RJ	Livre	8,67	-
174035	O QUE SERÁ QUE ACONTECEU COM A VOVÓ? OU O BOLO DO BATIZADO	Dilea Frate	RJ	Carmen Santos	8,33	1,50
172977	Espelhos Gêmeos	Priscila da Veiga Prade	SP	Carmen Santos	8,33	1,00
175268	Tambores que chamam quem vem de longe: Os caminhos do maracatu até Londrina	Luiza Nascimento Braga	PR	Carmen Santos	8,33	1,00
174074	Marias	Clarissa Appelt Baptista San Roman	RJ	Carmen Santos	8,33	1,00
173014	LIXO DE CADA UM	NADYA CALDEIRA NINA	RJ	Ambas	8,33	0,50
173256	Alerta de Notificação	Vitor Meloni Maciel de Oliveira	SP	Livre	8,33	-
173660	TRÁGICO ENCONTRO NA DITADURA	MARCO ANTONIO SCHIAVON	SP	Livre	8,33	-
174737	Vampiro Banguela e Lobisomem Careca	Paulo Estevão Biagioni	SP	Livre	8,33	-
175116	O Escolhido	Luiz Mario Roma Novoa	SP	Livre	8,33	-
175383	Bailarina	Rodrigo Rebouças de Alcântara	SP	Livre	8,33	-
174262	CURTA-METRAGEM: VERDADE OU MENTIRA	Melina Zucolo Guterres	SP	Ambas	8,33	0,00
172714	PERFUMARIA	Ricardo Targino	RJ	Livre	8,33	-
173323	Quinze pras dez	Fernando Ricardo Nicolletti	RJ	Livre	8,33	-
173457	A Barca do Inferno	Tiago Shaeffer Muller	RJ	Livre	8,33	-
174071	Um Coração Selvagem	Raphaela Guimarães da Silva Leite	RJ	Livre	8,33	-
174421	Morphometasis	Clodoaldo Machado Lino Filho	RJ	Livre	8,33	-
175122	São	Lucas Fratini Albuquerque Gonçalves	RJ	Livre	8,33	-
175166	Os Vegans	Luis Carlos Lomenha do Nascimento	RJ	Livre	8,33	-
175290	Esse ano eu não morro	Fabian Cantieri de Freitas	RJ	Livre	8,33	-
174069	Eldorado	Sara Alves Braga	MG	Carmen Santos	8,00	1,50
173163	O DEPÓSITO DO COVEIRO	Vera Lucia Liotino	SP	Ambas	8,00	1,50
174398	Execução Curta Metragem de Ficção, Autoral: Cid Dez	Isadora Dias Vieira Leite	RJ	Carmen Santos	8,00	1,00
174806	Estrelas Douradas	Wendel de Almeida	SP	Livre	8,00	-
175513	D.O.T.E.	Celso Eduardo Leite Vecchi	SP	Livre	8,00	-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600056

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

173553	Pixo na cidade modelo	Willian Germano Rodrigues	PR	Livre	8,00	-
174719	Lulu vai de bike	Edson José Alves Fogaça	DF	Livre	8,00	-
175358	APOCALIPSE SOLITÁRIO	Otavio Correa Silva	PR	Livre	8,00	-
174820	Carta à Utopia	Vinícius da Silva Oliveira	RJ	Livre	8,00	-
175412	Reflexos	Mona Vicente	SP	Ambas	7,67	1,50
173095	Um dia especial	Douglas Alves Ferreira	SP	Livre	7,67	-
173391	ÓTICA	Rodrigo Veneziano Monteiro	SP	Livre	7,67	-
174056	O AMIGO	Andre Gustavo Rodrigues Paulo	SP	Livre	7,67	-
174376	THANKS ELVIS	FRANCISCO RAFAEL TEIXEIRA DE CASTRO	SP	Livre	7,67	-
174787	Pedra Grande	ANDRE DOS SANTOS	SP	Livre	7,67	-
175373	O Sentido da Luz	Rogério Borges	SP	Livre	7,67	-
173958	Bruna Brás	Paulo Roberto de Araujo Abrantes	RJ	Livre	7,67	-
174919	Candidato Caô	Maranduva Filmes	RJ	Livre	7,67	-
175224	ROSA	Marcos Evandro de Lima Freitas	RJ	Livre	7,67	-
174835	SEU SILÊNCIO NÃO VAI LHE PROTEGER	Luciane Ferreira de Alcântara Bonfim	PE	Carmen Santos	7,33	1,50
175065	Tay	Nathalia Maria Rodrigues Casemiro	RJ	Ambas	7,33	1,50
175201	Ana ou nos que sonhamos...	Paula Fabiana Silva	RJ	Carmen Santos	7,33	1,50
175635	Meio Quilo de Sonho	KELLEN AUXILIADORA PEREIRA	SP	Ambas	7,33	1,00
173786	A Herança	Felipe Vianna Cintra	SP	Livre	7,33	-
173841	WORKAWAY	Wellington Darwin da Silva	SP	Livre	7,33	-
173860	Ausentes na Garoa	Thiago Biajoli Martins	SP	Livre	7,33	-
174277	TAMORA	JOSÉ LUIS DE SOUSA	SP	Livre	7,33	-
173582	UAI BROTHER	ALEXANDRE PERIM MONTE ALTO	ES	Livre	7,33	-
174735	O Castigo	Roberto Carlos de Oliveira	PR	Livre	7,33	-
173480	O Menino e a Lua	Germano Alberto Patel Weiss	RJ	Livre	7,33	-
174819	Produção do curta-metragem Marina & Marina	Ivan de Angelis Gomes	RJ	Livre	7,33	-
172860	Uma Mulher do Passado - Parte 3	Larissa Perfeito Barreto Redondo	SP	Carmen Santos	7,00	1,50
174308	Na Quadra, às 10	Renan de Almeida Lima	SP	Carmen Santos	7,00	0,50
173782	Milagreiro	André Felipe Celotti da Silva	SP	Livre	7,00	-
174354	Carga Viral	Richard Dantas Soares	SP	Livre	7,00	-
174480	Saudades Intocáveis	Marcelo Andrade Nascimento	SP	Livre	7,00	-
175019	Santa Inês	Fernanda Tosini	SP	Livre	7,00	-
174894	Crocodilo	João Cândido Severo da Costa Zacharias	RJ	Livre	7,00	-
175579	O Outro	Fernanda Soares Pifano Teixeira	RJ	Ambas	6,67	1,00
173352	A segunda-feira de um playboy aposentado	João Gabriel Villar da Cruz	SP	Livre	6,67	-
173499	Adeus, Verônica	Willian Sales da Silva	SP	Livre	6,67	-
174382	Tolerância	Darlielson de Sousa Lima	SP	Livre	6,67	-
174668	A FLOR DO SAMBA	TATIANA KELI BUENO	SP	Livre	6,67	-
174057	Historia de um Gago	Daniel de Melo Barbosa	RJ	Livre	6,67	-
175071	WIRANU	Sérgio Chaves de Albuquerque	RJ	Livre	6,67	-
175295	PABLO	Victoria Dannemann	RJ	Livre	6,67	-
172984	CURTA METRAGEM NOME SEQUESTRO	ELIANA LIMA SOTERO	SP	Carmen Santos	6,33	1,50
174757	Vessel	Melissa Piroutek	SP	Ambas	6,33	1,00
174026	Desromance	Alice Ferreira Sesoko	SP	Ambas	6,33	0,00
175438	A trilha sonora de um bairro	Carlos Alberto Moura	PR	Livre	6,33	-
173454	TREVO DE QUATRO FOLHAS	Travessia Produções Artísticas Ltda.	RJ	Livre	6,33	-
175454	Por um segundo	André Felippe Di Mauro	RJ	Livre	6,33	-
172969	ELÁSTICO	eduardo santaella malaguti	SC	Livre	6,00	-
174743	Olhos de Rubi	Renan de Lima Turci	PR	Livre	6,00	-
173595	Sala Vermelha	Linara Andrezza Barros Siqueira	RJ	Livre	6,00	-
174775	Sem Turbulência Passei Para o Outro Lado	Milton Gonçalves de Oliveira Filho	SP	Livre	5,67	-
175082	Woody in Rio	Yasmine Victoria Burdman Hamaoui	RJ	Livre	5,67	-
173914	Escarmento	Gustavo Santana Ocete	SP	Livre	5,00	-
172986	O BOM HUMOR DA VIDA	Yuri Oliveira da Silva	SP	Livre	4,67	-

PORTARIA Nº 151, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
177086 - CINE CIRCULAR BRASIL
BOUGANVILLE PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI ME
CNPJ/CPF: 28.588.845/0001-69
Processo: 01400029068201787
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 472.932,24
Prazo de Captação: 16/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Cine Circular é um circuito cinematográfico que irá se realizar em quatro cidades do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, pelos meses de setembro e outubro de 2018, oferecendo gratuitamente o que há de melhor no cinema nacional, em 72 sessões. Uma estrutura com domo geodésico será montada em cada localidade contemplada, onde serão projetados filmes (8 títulos) para crianças, jovens e adultos, que não tem acesso usual a salas de cinema. Além disso, duas outras cidades receberão workshops sobre cinema, suas narrativas e linguagens, para que se aproximem da temática e possam obter experiências significativas da fruição de filmes.

175843 - Cine Comunidade
JULIO CESAR ARAUJO DIAS
CNPJ/CPF: 613.739.906-00
Processo: 01400025587201776
Cidade: Mariana - MG;
Valor Aprovado: R$ 186.522,39
Prazo de Captação: 16/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Projeto Cine Comunidade irá realizar 40 sessões gratuitas de cinema ao longo de 1 ano. A mostra ocorrerá em espaços públicos e ao ar livre em comunidades do estado de Minas Gerais. Serão apresentados 40 filmes longa metragem, 1 a cada sessão, com 3 exibições por mês e 4 exibições extras. Além disso, irá realizar palestras em escolas públicas da mesma região, enquanto formação de plateia.

177107 - Curta Criança

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ponto das Artes de Anchieta Ltda.
CNPJ/CPF: 00.793.584/0001-08
Processo: 01400029313201756
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 506.730,00
Prazo de Captação: 16/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Curta Criança é uma Mostra Permanente de Curtas-Metragens Infantis Brasileiros, que ocorrerá no Cinema Ponto Cine, o maior exibidor de filmes brasileiros no Brasil e no mundo. Este espaço que se dedica à exibição cinematográfica brasileira fica em Guadalupe - subúrbio do Rio de Janeiro -, e é a primeira sala popular de cinema digital do Brasil, inaugurada em 2006. O público estimado é de 2.000 pessoas. Durante a Mostra as sessões terão o formato de exibição em bloco de 4 a 5 filmes, a duração será de 50 minutos, aos sábados e domingos, às 10h da manhã, dando um total de 32 sessões (8 exibições/mês) com filmes brasileiros no sistema DCP (Digital Padrão), uma vez por mês, num domingo, serão convidados profissionais de animação infantil para contação de estórias e bricadeiras lúdicas com o público da Mostra.

177108 - Dialogay II
Ponto das Artes de Anchieta Ltda.
CNPJ/CPF: 00.793.584/0001-08
Processo: 01400029315201745
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 161.462,00
Prazo de Captação: 16/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto consiste em exibições de filmes com a temática LGBT+, essencialmente brasileiros. Após a exibição de cada filme, atores, diretores ou produtores da obra exibida, além de especialistas sobre o assunto apresentado serão convidados a realizar um debate com a plateia. Os debates serão transmitidos ao vivo pela internet. O DialoGay surge a partir da necessidade de estabelecer espaços de discussão relacionados às temáticas do público LGBT+, especialmente no subúrbio. Além disso, tenta ser mais um evento que abraça a diversidade abrindo espaço a realizadores que abordem em seus filmes as temáticas gay, lésbica, bissexual, travestis e transexual. Os filmes serão escolhidos a partir de uma curadoria que irá buscar temas que muitas vezes surgem como tabus para algumas pessoas, mas que são fundamentais para os homossexuais. As sessões serão realizadas uma vez por mês, durante quatro meses, dando um total de 4 títulos à serem exibidos. O público estimado é de 292 pessoas.

177141 - Festival Aloha Spirit de Cinema 2018
ASSOCIACAO MAGNA DE DESPORTES
CNPJ/CPF: 13.130.259/0001-07
Processo: 01400029567201774
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 599.886,00
Prazo de Captação: 16/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto Festival Aloha Spirit de Cinema 2018, entra em sua 3ª edição, e pretende expandir sua realização para 2 dias de exibições de filmes, totalizando cerca de 10 filmes entre produções nacionais e internacionais profissionais e amadoras, ligadas às mais diversas modalidades do esporte aquático, o universo do Festival Aloha Spirit. As exibições serão ao ar livre com acesso gratuito e Classificação Indicativa Livre.

177104 - Mostra Os Grandes Diretores Brasileiros
Ponto das Artes de Anchieta Ltda.
CNPJ/CPF: 00.793.584/0001-08
Processo: 01400029306201754
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 181.974,00
Prazo de Captação: 16/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A Mostra Os Grandes Diretores Brasileiros será uma homenagem a nomes que fizeram história na produção cinematográfica brasileira no Ponto Cine, em 2018. Ou seja uma grande festa para o cinema brasileiro. Seu formato será de quatro exibições diárias, sendo a primeira às 14h e dois debates com diretores, atores e críticos de cinema à serem definidos. Será realizada no Cinema Ponto Cine, o maior exibidor de filmes brasileiros do Brasil. Serão exibidos 12 filmes de diretores brasileiros consagrados, ainda a definir pela curadoria.

PORTARIA Nº 152, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 06, de 05 de julho de 2017 - EDITAL APP PRA CULTURA, resolve:

Art. 1° Selecionar, com base no item 9.2 do Edital, o seguinte projeto constante na lista de reserva:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	UF	Categoria	Média Final
173833	Rei da Rima - Duelo de MCs	João Victor de Oliveira Rodrigues	MG	Cultural Livre	16,33

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No DOU de 14-11-2017, Seção 1, página 18, na identificação, onde se lê: PORTARIA Nº 45/MD, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017, leia-se: PORTARIA NORMATIVA Nº 45/MD, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017.

(p/Coejo)

COMANDO DA AERONÁUTICA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 39/DGCEA, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Tornar pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA IV).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 195, inciso I, do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria n° 1.049/GC3, de 11 de novembro de 2009, e o artigo 10, inciso I, do Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ROCA 20-7, aprovado pela Portaria no 1212/GC3, de 27 de dezembro de 2006, e, ainda, considerando o que consta do processo n° 67615.028694/2015-87, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA IV).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 40/DGCEA, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Tornar pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA III).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 195, inciso I, do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria n° 1.049/GC3, de 11 de novembro de 2009, e o artigo 10, inciso I, do Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ROCA 20-7, aprovado pela Portaria nº 1212/GC3, de 27 de dezembro de 2006, e, ainda, considerando o que consta do processo n° 67614.009773/2015-07, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA III).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 41/DGCEA, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Tornar pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA II).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 195, inciso I, do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria n° 1.049/GC3, de 11 de novembro de 2009, e o artigo 10, inciso I, do Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ROCA 20-7, aprovado pela Portaria nº 1212/GC3, de 27 de dezembro de 2006, e, ainda, considerando o que consta do processo n° 67613.014352/2015-08, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA II).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 42/DGCEA, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Tornar pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA I).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 195, inciso I, do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria n° 1.049/GC3, de 11 de novembro de 2009, e o artigo 10, inciso I, do Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ROCA 20-7, aprovado pela Portaria nº 1212/GC3, de 27 de dezembro de 2006, e, ainda, considerando o que consta do processo n° 67612.020653/2015-72, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA I).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 43/DGCEA, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Tornar pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) da Superintendência de Gestão da Navegação Aérea da INFRAERO.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 195, inciso I, do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria n° 1.049/GC3, de 11 de novembro de 2009, e o artigo 10, inciso I, do Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ROCA 20-7, aprovado pela Portaria nº 1212/GC3, de 27 de dezembro de 2006, e, ainda, considerando o que consta do processo n° 67600.01507/2015-11, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) da Superintendência de Gestão da Navegação Aérea da INFRAERO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 44/DGCEA, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Tornar pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) do Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo (SRPV-SP).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 195, inciso I, do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria n° 1.049/GC3, de 11 de novembro de 2009, e o artigo 10, inciso I, do Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ROCA 20-7, aprovado pela Portaria nº 1212/GC3, de 27 de dezembro de 2006, e, ainda, considerando o que consta do processo n° 67617.010885/2015-72, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) do Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo (SRPV-SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

PORTARIA DECEA Nº 46/DGCEA, DE 20 DE MARÇO DE 2017

Aprovar a Política de Segurança Operacional do SISCEAB.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 195, inciso IV, do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 1.049/GC3, de 11 de novembro de 2009, e o artigo 10, inciso IV do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, e:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600058

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando que a segurança operacional deve ser uma das mais importantes prioridades, devendo haver o comprometimento de todos em desenvolver, implantar, manter e aperfeiçoar, continuamente, as estratégias e processos;

Considerando que a segurança operacional deve estar baseada em uma destinação adequada de recursos e orientadas de forma a alcançar o mais elevado nível de desempenho da segurança operacional, tendo como fundamento o cumprimento das normas nacionais e internacionais na manutenção do SGSO;

Considerando que todos os profissionais integrantes do SISCEAB são responsáveis por alcançar o melhor desempenho possível de segurança operacional, iniciando-se essa cadeia de compartilhamento de responsabilidades pela Direção-Geral do DECEA;

Considerando que a Política de Segurança Operacional é o instrumento pelo qual o compromisso com a segurança operacional é formalizado, devendo ser amplamente divulgada; resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Segurança Operacional do SISCEAB, com o seguinte teor:

I. apoiar o gerenciamento da segurança operacional por meio de criteriosa designação de recursos humanos e financeiros, com a finalidade de ser criada uma cultura organizacional que propicie as condições para a execução de práticas seguras, que incentive os reportes efetivos de segurança operacional (voluntários e mandatórios), que fomente a comunicação eficaz a todas as instâncias administrativas e operacionais do ANS voltadas à segurança das operações, e que administre ativamente as atividades de segurança com o mesmo esmero que se dedica aos assuntos financeiros da organização.

II. definir claramente as responsabilidades e obrigações de cada profissional e as linhas funcionais de prestações de contas pelo desempenho alcançado com relação à segurança operacional, estabelecendo normas claras e inequívocas, elaborando, ainda, orientações internas que disciplinem adequadamente quais são os comportamentos aceitáveis e não aceitáveis no âmbito das organizações gerenciadas;

III. manter processos de identificação de perigos e gerenciamento dos riscos correntes, de maneira a eliminar, ou mitigar a um nível aceitável, os riscos associados à prestação do ANS, monitorando os riscos residuais e a eficácia das medidas de mitigação;

IV. cumprir adequadamente as previsões normativas associadas às atividades desenvolvidas nas organizações;

V. assegurar que haja disponibilidade de recursos suficientes em termos de experiência profissional e treinamento, a fim de colocar em prática as estratégias e os processos de segurança operacional;

VI. manter continuamente processos que permitam monitorar a segurança operacional, estabelecendo e aferindo os objetivos, metas e indicadores de desempenho de segurança operacional que permitam acompanhar o nível de segurança atingido;

VII. assegurar que os sistemas provenientes de fornecedores externos estejam em conformidade com as normas vigentes e atendam aos requisitos de segurança operacional necessários ao ininterrupto provimento do ANS;

VIII. estabelecer a garantia da segurança operacional como forma de melhorar continuamente os serviços prestados na provisão do ANS, bem como gerenciar os processos de mudanças para manutenção da segurança operacional;

IX. incentivar e desenvolver atividades de promoção da segurança, comunicando formalmente as ações que permitam fomentar uma cultura de segurança operacional positiva, valorizando os reportes voluntários de segurança operacional;

X. conduzir as atividades de supervisão baseadas no risco à segurança e priorizadas com base no desempenho e na conformidade, assegurando que essas atividades regulamentares sejam conduzidas de acordo com as normas e as melhores práticas;

XI. estabelecer dispositivos para a proteção dos sistemas de reporte e tratamento de dados e informações de segurança de modo a permitir a existência de um fluxo contínuo de intercâmbio de dados de gerenciamento da segurança entre o Estado e os prestadores de serviços; e

XII. preservar os dados de segurança operacional, e suas fontes, contra usos que não sejam do interesse da segurança operacional.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

Processo nº: 23479.002453/2016-25
Interessada: CONSTRUTORA CANAÃ LTDA
Concorrência nº 016/2014 - Contrato nº 026/2014
Assunto: Aplicação de Penalidade

Vistos e examinados os autos do processo em referência e considerando a solicitação da Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA, no Ofício nº 247/2017 - GR/Unifesspa, bem como as conclusões proferidas na Nota Técnica Nº 75/2017/ASSPAD/CGCC/SAA SEI Nº 0869059 da Assessoria de Procedimentos Administrativos e Sanções - ASSPAD, DECIDO pela aplicação da sanção administrativa de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação do presente, em desfavor da empresa CONSTRUTORA CANAÃ LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.443.813/0001-56, por descumprimento da Cláusula Sétima - da Garantia do contrato nº 026/2014.

Previsão legal alínea "d", Caput da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 026/2014 e inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

DESPACHO DO MINISTRO
Em 14 de novembro de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 37/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que em resposta à consulta formulada, determinou a convalidação dos estudos realizados por Paulo César do Nascimento Paulino, no curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta, conferindo validade ao seu diploma de ensino médio, conforme consta do Processo nº 23001.000986/2016-89.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.439, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 485/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201601697;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Educação Superior de Pernambuco, a ser instalada na Rua Governador Eraldo Gueiros Leite, Nº 82, Centro, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, mantida pelo Instituto de Educação Superior de Pernambuco (CNPJ 21.950.590/0001-93).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.440, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 294/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201602276;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Conceito Educacional - FACCON, a ser instalada na Avenida Osvaldo Cruz, nº 10017, São Cristóvão, no Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Educacional Rio Branco Ltda. (CNPJ 20.765.397/0001-10).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.441, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 421/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201414748;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Autônoma do Brasil - Cabo de Santo Agostinho, a ser instalada na Avenida Historiador Pereira da Costa, nº 324, Centro, Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade de Educação Superior do Cabo Ltda. (CNPJ 17.832.253/0001-24).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.442, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 492/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201405868;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Paulista de Gestão e Saúde, a ser instalada na Rua Lopes Chaves, nº 273, bairro Barra Funda, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Núcleo de Ensino Superior em Ciências Humanas e da Saúde (CNPJ 18.634.348/0001-04).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.443, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 491/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201210385;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de São Carlos - FASC, a ser instalada na Rua Jesuíno de Arruda, nº 2625 a 3101, bairro Jardim Brasil, no Município de São Carlos, no Estado de São Paulo, mantido pela CESMAR - Centro de Ensino Superior de Marília (CNPJ 07.064.432/0001-05).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.444, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 483/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201601850;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade do Instituto Superior de Educação (ISE), a ser instalada na Avenida Desembargador Clotário Portugal, nº 933, bairro Centro, no município de Campo Largo, estado do Paraná, mantida pelo Instituto Superior de Educação - ISE Ltda (CNPJ 20.691.943/0001-15).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.445, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 338/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201506899;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade FAE Araucária, a ser instalada na Rua São Vicente de Paulo, nº 1060, Centro, Município de Araucária, Estado do Paraná, mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus (CNPJ 76.497.338/0001-62).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.446, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 423/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507734;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Centro Oeste Catanduvas - FACOC, a ser instalada na Av. Almirante Tamandaré, Número: 2327 - Centro - Catanduvas /SC, mantida pelo Centro Educacional Águas Claras (CNPJ 82.921.594/0001-38).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600059

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 1.447, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 425/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201601504.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Monte Serrat (Unimonte) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Avenida Rangel Pestana Nº 99, Bairro Vila Mathias, Município de Santos, Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto de Educação e Cultura Unimonte S/A (CNPJ 44.952.711/0001-31).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.448, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 433/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073298;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade CNEC de Itaboraí, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 212, Centro, no Município de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNPJ nº 33.621.384/0001-19).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.449, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 443/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201416688;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia Senai Gaspar Ricardo Junior, com sede na Praça Roberto Mange, nº 30, Bairro Jardim Santa Rosália, no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (CNPJ nº 03.774.819/0001-02).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.450, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 767/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200808143;

Art. 2º Fica recredenciado o Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson (Unar), com sede no município de Araras, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional de Araras, com sede no município de Araras, no estado de São Paulo (CNPJ nº 44.699.494/0001-10).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.451, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 442/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201364696;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Direito de Varginha (Fadiva), com sede Rua José Gonçalves Pereira, nº 112, Bairro Vila Pinto, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional de Varginha. (CNPJ nº 25.866.138/0001-07).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.452, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 450/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201417240;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade do Sul da Bahia, com sede na Rua Sagrada Família, nº 120, Bairro Bela Vista, no Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, mantida pela Fundação Francisco de Assis. (CNPJ nº 03.760.257/0001-30).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.453, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 438/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200905444;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Educação São Francisco, FAESF, com sede na rua Rua Abilio Monteiro, nº 1.751, Engenho, no Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, mantida pelo Colégio São Francisco (CNPJ nº 06.043.988/0001-52).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.454, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007; nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 436/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510375;

Art. 2º Fica recredenciado o Centro Universitário Estácio de Santa Catarina - Estácio de Santa Catarina, com sede na Avenida Leoberto Leal, nº 431, Bairro Barreiros, no Município de São José, no Estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. (CNPJ nº 34.075.739/0001-84).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.455, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 513/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201307793;

Art. 2º Fica recredenciada a Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Tancredo Neves, Nº 1095, Bairro Cavalhada, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, mantida pela Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso (CNPJ 01.367.770/0001-30).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, nos polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

RETIFICAÇÕES

A Portaria MEC nº 1.382, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 1º de novembro de 2017, Seção 1, páginas 14 e 15, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:

ANEXO I

INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA QUE SUBSIDIA OS ATOS DE CREDENCIAMENTO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

Leia-se:

ANEXO I

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA QUE SUBSIDIA OS ATOS DE CREDENCIAMENTO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

Onde se lê:

ANEXO II

Nº	Eixo/Indicador
1	Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional
1.2	Processo de autoavaliação institucional
1.3	Perfil profissional do egresso

Leia-se:

ANEXO II

(...)

Nº	Eixo/Indicador
1	Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional
1.2	Processo de autoavaliação institucional
1.3	Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica

A Portaria MEC nº 1.383, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 1º de novembro de 2017, Seção 1, páginas 15 e 16, que dispõe sobre o extrato do novo Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação para os atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento nas modalidades presencial e a distância, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:

ANEXO I

QUADRO DOS PESOS DOS EIXOS PARA OS ATOS DE AUTORIZAÇÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

Leia-se:

ANEXO I

QUADRO DOS PESOS DAS DIMENSÕES PARA OS ATOS DE AUTORIZAÇÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600060

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Onde se lê:

ANEXO II

QUADRO DOS PESOS DOS EIXOS PARA OS ATOS DE RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

Leia-se:

ANEXO II

QUADRO DOS PESOS DAS DIMENSÕES PARA OS ATOS DE RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO NAS MODAL IDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

Onde se lê:
ANEXO II
(...)

Nº	Dimensão/Indicador
1	Didático-Pedagógica

Leia-se:
ANEXO II
(...)

Nº	Dimensão/Indicador
1	Organização Didático-Pedagógica

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 214, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Outorga o Prêmio Capes-Interfarma de Inovação e Pesquisa - Edição 2017, teses defendidas em 2016.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977 de 30 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Edital nº 17/2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 01 de junho de 2017, Seção III, página 29, que disciplina a Edição 2017 do Prêmio CAPES-INTERFARMA de Inovação e Pesquisa, e considerando as decisões tomadas pelas comissões julgadoras dos Prêmios, resolve:

Art. 1º - Outorgar o Prêmio CAPES-INTERFARMA de Inovação e Pesquisa 2017 aos autores relacionados abaixo e dar distinção aos respectivos orientadores e programas de pós-graduação:

I - Autor: Henrique Gama Ker

Orientador: Alexandre Barbosa Reis

Coorientadora: Andréa Teixeira de Carvalho

Tese: Do Leishflow ao Leishplex: Inovações Tecnológicas da Sorologia por Citometria de Fluxo Aplicada ao Diagnóstico da Leishmaniose Visceral Canina

Área: Farmácia

Programa de Pós Graduação: Ciências Farmacêuticas

IES: Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)

II - Autor: Juliana Carvalho Santos

Orientador: Marcelo Lima Ribeiro

Tese: Determinação do perfil epigenético relacionado aos sistemas de reparo ao DNA influenciados pela infecção por Helicobacter pylori

Área: Ciências Biológicas I

Programa de Pós Graduação: Genética e Biologia Molecular

IES: Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)

Art. 2º - Outorgar Menção Honrosa, no âmbito do Prêmio CAPES-INTERFARMA de Inovação e Pesquisa Edição 2017, às seguintes autoras e dar distinção aos respectivos orientadores e programas de pós-graduação.

I - Autor: Lourena Emanuele Costa

Orientador: Eduardo Antonio Ferraz Coelho

Coorientadores: Carlos Alberto Pereira Tavares, Luiz Ricardo Goulart e Miguel Angel Chávez Fumagalli

Tese: Biotecnologia de Phage Display Aplicada para o Desenvolvimento de uma Vacina contra as Leishmanioses e Novas Plataformas de Diagnóstico Sorológico

Área: Medicina II

Programa de Pós Graduação: Infectologia e Medicina Tropical

IES: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

II - Autor: Bianca Pfaffenseller

Orientador: Fábio Klamt

Coorientador: Flávio Kapczinski

Tese: Biomarcadores periféricos, toxicidade sistêmica e regulação transcricional no transtorno bipolar: identificação de vias moleculares associadas com a sua fisiopatologia e potenciais alvos terapêuticos

Área: Ciências Biológicas II

Programa de Pós Graduação: Ciências Biológicas (Bioquímica)

IES: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Art. 3º - A cerimônia de entrega dos prêmios ocorrerá no Centro Internacional de Convenções do Brasil, Brasília, no dia 07 de dezembro de 2017.

ABILIO A. BAETA NEVES

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

EBSERH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MONSENHOR JOÃO BATISTA DE CARVALHO DALTRO

PORTARIA Nº 16, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O Superintendente do Hospital Universitário Monsenhor João Batista de Carvalho Daltro da Universidade Federal de Sergipe - HUL-UFS, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no DOU de 3 de agosto de 2015, CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do art. 1º da Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Gerente Administrativo e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao respectivo substituto, para praticar os seguintes atos:

I- Atuar como ordenador de despesas da Unidade Gestora 155910;

II- Autorizar a emissão, reforço e anulação de empenhos, adotando os procedimentos adequados para a execução, registro e controle;

III- Autorizar pagamentos e assinar as Relações de Ordens Bancárias Externas - RE, adotando os procedimentos adequados para a execução, registro e controle;

IV- Efetuar todos os registros pertinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFI e no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, verificando a conformidade da documentação base com as normas de Direito Financeiro;

V- Executar, registrar e controlar as despesas efetuadas por suprimento de fundos, em conformidade com a legislação em vigor;

VI- Planejar, organizar, acompanhar, controlar e avaliar as demandas de contratações de serviços, aquisição de bens e insumos da unidade gestora sob responsabilidade, instruindo e deflagrando o processo de licitação, observadas a legislação em vigor e a existência de processo de compras centralizadas na sede;

VII- Participar na origem dos processos de compras centralizadas de medicamentos, produtos para a saúde e equipamentos hospitalares, quando estes contemplarem itens que atendam ao perfil assistencial;

VIII- Adquirir os medicamentos, produtos para a saúde e equipamentos licitados e homologados pela sede, empenhando os quantitativos registrados, em conformidade com o edital;

IX- Instaurar processo licitatório, nos termos das Leis nº 8666/93 e 10.520/02, dos Decretos nº 3.555/00 e 5.450/05, e demais dispositivos legais pertinentes, observado o limite de alçada estabelecido pela Ebserh;

X- Homologar, anular ou revogar procedimentos de licitação, no âmbito de sua competência;

XI- Aplicar aos fornecedores as sanções administrativas previstas nos editais e contratos, quando o for o caso, observada a legislação em vigor;

XII- Notificar o fornecedor quando observado o descumprimento de exigências previstas em editais e contratos relativos às contratações realizadas por registro de preços e informar ao órgão gerenciador da ata;

XIII- Planejar, coordenar, controlar e fiscalizar os serviços de conservação e limpeza, manutenção predial e de equipamentos, vigilância armada e desarmada; recepção; copeiragem; reprografia; estiva; transporte de pessoas e bens, telefonia, bem como outras contratações de serviços gerais que amparam o funcionamento da unidade gestora;

XIV- Programar, organizar, orientar e fiscalizar a utilização e a manutenção da frota de veículos própria ou locada a serviços da unidade gestora;

XV- Planejar, organizar, acompanhar, controlar, avaliar e executar as atividades de patrimônio e almoxarifado, exercendo o controle físico dos estoques do almoxarifado por meio do Registro Mensal de Almoxarifado - RMA e dos bens inventariados por meio do Registro Mensal de Bens - RMB.

Art. 2º Subdelegar competência ao Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao respectivo substituto, para praticar os seguintes atos:

I- Planejar, organizar, monitorar e controlar os estoques dos insumos promovendo o uso racional e a otimização dos recursos financeiros;

II- Planejar, organizar, monitorar e executar o controle de estoques dos insumos hospitalares por meio do registro das informações de movimentação e identificação das demandas/consumos;

III- Acompanhar a execução, bem como fiscalizar as obras e serviços de engenharia, atualizando mensalmente os sistemas de monitoramento de obras no Sistema de Informações Gerenciais da Ebserh, condição para liberação de novos recursos.

Art. 4º Subdelegar competência ao Chefe da Divisão Administrativa Financeira e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao respectivo substituto, para praticar os seguintes atos:

I- Autorizar a participação em Intenções de Registro de Preços;

II- Autorizar a abertura de processo de compras e contratações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 777, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

Altera o disposto no parágrafo 2º, do artigo 2º e acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao artigo 4º, da Portaria 434 de 08 de setembro de 2016.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 15, do Decreto n.º 9.007, de 20 de março de 2017, considerando

Que a cooperação dos órgãos de assistência direta e imediata do Presidente visa tornar mais eficaz o andamento dos processos, garantindo, ainda, racionalização e eficiência administrativa; e

A necessidade de estabelecer estratégia de priorização na ordem de análise do elevado número de correspondências dos Órgãos de Controle, para assegurar o atendimento tempestivo de todas as diligências e demandas recebidas, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo 2º, do artigo 2º da Portaria 434 de 08 de setembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º As demandas e diligências que, pela sua relevância, exijam a atuação da Presidência do FNDE, deverão ter as manifestações compatibilizadas junto ao Gabinete da Presidência, devendo a resposta ser assinada pelo Chefe de Gabinete ou pelos titulares das Assessorias do Presidente.

Art. 2º Acrescentar os parágrafos 4º e 5º ao art. 4º da Portaria 434 de 08 de setembro de 2016, com a seguinte redação:

§ 4º A Presidência, por critério de oportunidade e conveniência, poderá, através do Chefe de Gabinete ou dos titulares das Assessorias do Presidente, fixar prazo distinto do estabelecido pela Audit, vinculando a apresentação das respostas pelas Diretorias responsáveis pelo atendimento.

§ 5º Em conformidade com o procedimento previsto no §2º do art. 2º, os processos em que houver pedido expresso de urgência exarado pela Presidência serão analisados pelas Diretorias com preferência sobre quaisquer outros, sendo o prazo de análise e manifestação de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 104, de 20 de fevereiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO PINHEIRO

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 10/11/2017, Seção 1, página 13, com incorreção no original.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de novembro de 2017

Cumprimento satisfatório das obrigações contidas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a União, a Universidade Luterana do Brasil (Ulbra) e a Associação Brasileira dos Estudantes de Educação a Distância (ABE). Arquivamento do processo de supervisão nº 23000.012014/2011-32.

Nº 225 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 148/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600061

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I) Declara o encerramento do Termo de Ajuste de Conduta (TAC), cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 04/05/2012, seção 3, página 54, firmado entre a União, a Universidade Luterana do Brasil (ULBRA) e a Associação Brasileira dos Estudantes de Educação a Distância (ABE), em razão de seu cumprimento satisfatório pela Ulbra;

II) Determina o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.012014/2011-32, instaurado em face da Universidade Luterana do Brasil - Ulbra (cód. 449), mantida pela Associação Educacional Luterana do Brasil - Aelbra (cód. 314);

III) Determina a notificação da Universidade Luterana do Brasil - Ulbra (cód. 449) e da Associação Brasileira dos Estudantes de Educação a Distância (ABE) da presente decisão.

RUBENS DE OLIVEIRA MARTINS

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 493, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Atualiza monetariamente a Taxa de Fiscalização do mercado de valores mobiliários.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 8°, da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, fica estabelecido que:

I - Os valores da Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários e das suas correspondentes classes de patrimônio líquido que constam do Anexo da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

II - Os valores da Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários e das suas correspondentes classes de patrimônio líquido médio que constam dos Anexos I e II da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar na forma dos Anexos II e III desta Portaria.

III - Para atualização das taxas dos Anexos I, II e III utiliza-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com a variação do índice apurado no período desde a última correção, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 13.202/2015, perfazendo um percentual acumulado de 12,018% entre junho de 2015 e abril de 2017.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 43, de 27 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias úteis após a data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ANEXO I

Art. 4º da Lei n.º 7.940/1989
Tabelas de Valores da Taxa de Fiscalização
Tabela A

Contribuinte	Classe do patrimônio líquido em Reais	Valor em Reais
Companhias abertas	Até 31.731.435,55	4.759,72
	de 31.731.435,56 Até 158.657.177,75	9.519,43
	Acima de 158.657.177,77	12.692,57
Sociedades beneficiárias de incentivos fiscais	Até 3.173.143,56	2.221,20
	de 3.173.143,57 Até 9.519.430,67	4.125,08
	Acima de 9.519.430,68	6.346,28
Corretoras; Corretoras de Mercadorias;	Até 1.586.571,78	3.173,14
Bancos de investimento; Bolsas de valores e de futuros; Distribuidoras; e Bancos múltiplos com carteira de investimento	de 1.586.571,79 Até 4.759.715,34	9.519,43
	Acima de 4.759.715,35	12.692,57
*Fundos Mútuos de Ações; Fundos de Conversão, Fundos de Investimento e	Acima de 15.865.717,78	30.144,86
Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários - capital estrangeiro.		

*Atual Investidor Não Residente

Observações:

1. Patrimônio liquido relativo a 31 de dezembro do ano anterior;
2. O valor da taxa para os Fundos Mútuos de Ações; Fundos de Conversão, Fundos de Investimento e Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários - capital estrangeiro, cujos patrimônios líquidos sejam inferiores a R$ 15.865.717,78 será correspondente a 0,1% do respectivo patrimônio liquido.
3. Não haverá superposição ou dupla cobrança de taxas de fiscalização.

TABELA B

Contribuinte	Valor em Reais
Prestadores de serviços de auditoria independente - Pessoa natural	1.586,58
Prestadores de serviços de ações escriturais, de custódia fungível e de emissão de certificados.	9.519,43
Prestadores de serviços de administração de carteira, de consultor de valores mobiliários, agentes autônomos e em outras atividades correlatas.	
- Pessoa natural	634,63
- Pessoa jurídica	1.269,25

TABELA C

Contribuinte	Nº de Estabelecimentos (Sede e filial)	Valor em Reais
Prestadores de serviços de auditoria independente - Pessoa jurídica	até 2 estabelecimentos	3.173,14
	3 ou 4 estabelecimentos	6.346,28
	mais de 4 estabelecimentos	9.519,43

TABELA D

Tipo de Operação	Alíquota
Distribuição de Opções não Padronizadas - "Warrants".	0,05%
Distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários.	0,05%
Programa de BDR	
Nível I	Isento
Nível II	0,10%
Nível III	0,20%
Distribuição de Certificados de Investimento em Obras Audiovisuais	0,10%
Distribuição de Notas Promissórias Comerciais	0,10%
Distribuição de Bônus de Subscrição	0,16%
Distribuição de Certificados a Termo de Energia Elétrica.	0,10%
Distribuição de Ações	0,30%
Distribuição de Debêntures	0,30%
Distribuição de Quotas de Fundos de Investimento Imobiliário	0,30%
Distribuição Secundária de Valores Mobiliários	0,64%
Ofertas Públicas de Aquisição ou permuta de ações e de Distribuição de quaisquer outros Valores Mobiliários*	0,64%
Operação de registro de distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e de Certificados de Recebíveis Imobiliários	0,05%

* A alíquota de 0,64% se aplica às OPAs e às ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, tais como:

[i] as de certificados de depósito de valores mobiliários;

[ii] as de cédulas de debêntures;

[iii] as de quotas de fundos de investimento fechados, tais como, Fundos de Investimento em Participações, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional e outros fundos fechados;

[iv] as de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC; e

[v] as de quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo.

Observações:

1. No caso do valor da contribuição, calculada na forma desta Tabela, resultar inferior a R$ 809,16 prevalecerá este;
2. Os valores apurados na forma desta tabela estarão limitados ao máximo equivalente a R$ 317.314,36 por registro;
3. Não haverá superposição ou dupla cobrança de Taxas de Fiscalização;

ANEXO II

Art. 52 da Lei n.º 11.076/2004
Valores da Taxa de Fiscalização dos Fundos de Investimentos

Contribuinte	Classe de patrimônio líquido Médio em Reais	Valor em Reais
Fundos de Investimento	Até 5.031.489,20	939,81
	De 5.031.489,21 até 10.062.978,40	1.409,71
	De 10.062.978,41 até 20.125.956,80	2.114,57
	De 20.125.956,81 até 40.251.913,60	2.819,43
	De 40.251.913,61 até 80.503.827,20	3.759,23
	De 80.503.827,21 até 161.007.654,40	6.014,78
	De 194.610.654,41 até 322.015.308,80	9.022,16
	De 322.015.308,81 até 644.030.617,60	12.029,55
	De 644.030.617,61 Até 1.288.061.235,20	15.036,94
	Acima de 1.288.061.235,21	16.916,56

ANEXO III

Art. 52 da Lei n.º 11.076/2004
Valores da Taxa de Fiscalização dos Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos

Contribuinte	Classe do patrimônio liquido Médio em Reais Valor em Reais
Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento	Até 469,90
	5.031.489,20
	De 704,86 5.031.489,21 até 10.062.978,40
	De 1.057,28 10.062.978,41 até 20.125.956,80
	De 1.409,71 20.125.956,81 até 40.251.913,60
	De 1.879,62 40.251.913,61 até 80.503.827,20
	De 3.007,39 80.503.827,21 até 161.007.654,40
	De 4.511,08 194.610.654,41 até 322.015.308,80
	De 6.014,78 322.015.308,81 até 644.030.617,60
	De 7.518,47 644.030.617,61 até

	1.288.061.235,20
Acima de 8.458,28	1.288.061.235,21

PORTARIA Nº 494, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Atualiza monetariamente a Taxa de Fiscalização dos mercados de seguro e resseguro, de capitalização e de previdência complementar aberta.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 8° da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no art. 8º, da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, os valores da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta, instituída pelo art. 48 da Lei 12.249 de 11 de junho de 2010, e as respectivas faixas de margem de solvência passam a vigorar conforme os valores constantes do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Utiliza-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com a variação do índice apurado no período desde a última correção, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 13.202/2015, perfazendo um percentual acumulado de 12,018% entre junho de 2015 e abril de 2017.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 42, de 27 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias úteis após a data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ANEXO I

Ramo	M.S	Matriz	UF	
	De	Até		
Pessoas	0	4.942.367	14.105,60	705,29
	4.942.367	19.769.467	30.381,27	1.519,07
	19.769.467	98.644.540	65.102,72	3.255,15
	98.644.540	296.542.008	138.885,79	6.944,30
	296.542.008	889.626.024	204.608,53	10.230,43
	acima	889.626.024	235.609,82	11.780,49
	De	Até		
Danos	0	4.942.367	21.700,91	1.085,06
	4.942.367	19.769.467	43.401,81	2.170,09
	19.769.467	98.644.540	86.803,62	4.340,17
	98.644.540	296.542.008	173.607,24	8.680,37
	296.542.008	889.626.024	204.608,53	10.230,43
	acima	889.626.024	235.609,82	11.780,49
	De	Até		
T.R	0	4.942.367	43.401,81	2.170,13
	4.942.367	19.769.467	86.803,62	4.340,17
	19.769.467	98.644.540	173.607,24	8.680,37
	98.644.540	296.542.008	345.878,42	17.360,73
	296.542.008	889.626.024	409.217,07	20.460,86
	acima	889.626.024	471.219,64	23.560,99
	De	Até		
PCA	0	4.942.367	14.105,60	705,29
	4.942.367	19.769.467	30.381,27	1.519,07
	19.769.467	98.644.540	65.102,72	3.255,15
	98.644.540	296.542.008	138.885,79	6.944,30
	296.542.008	889.626.024	204.608,53	10.230,43
	acima	889.626.024	235.609,82	11.780,49
	De	Até		
CAP	0	4.942.367	14.105,60	705,29
	4.942.367	19.769.467	30.381,27	1.519,07
	19.769.467	98.644.540	65.102,72	3.255,15
	98.644.540	296.542.008	138.885,79	6.944,30
	296.542.008	889.626.024	204.608,53	10.230,43
	acima	889.626.024	235.609,82	11.780,49
	De	Até		
R.L	0	4.942.367	64.886,34	
	4.942.367	19.769.467	129.771,41	
	19.769.467	98.644.540	259.542,82	
	98.644.540	296.542.008	519.085,65	
	296.542.008	889.626.024	611.779,51	
	acima	889.626.024	704.473,38	
R.A			24.949,61	

PORTARIA Nº 495 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos para solicitação de ajustes nos limites de pagamento dos órgãos do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 41 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º A solicitação de ajustes pelos órgãos do Poder Executivo Federal no cronograma de execução mensal de desembolso do decreto de Programação Orçamentária e Financeira, de que trata o artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. A presente portaria é aplicável apenas quando o Decreto de que trata o caput estabelecer expressamente a competência do Ministério da Fazenda em proceder ao detalhamento, ampliação ou remanejamento dos limites de pagamento lá estabelecidos.

Art. 2º Os ajustes de limites de pagamento dar-se-ão por meio de portaria do Ministro de Estado da Fazenda, observadas as regras estabelecidas no Decreto de que trata o art. 1º, sendo os seguintes:

I - ampliação de limite de pagamento;

II - remanejamento de limite de pagamento mediante antecipação de cronograma;

III - remanejamento de limite de pagamento entre órgãos; ou

IV - remanejamento de limite de pagamento entre anexos estabelecidos por Portaria de Detalhamento editada pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 3º Após a publicação do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) deverá elaborar e encaminhar à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, em até três dias úteis, minuta de portaria de detalhamento, a ser subscrita pelo Ministro de Estado da Fazenda, detalhando os valores mensais autorizados para pagamento relativos a dotações constantes da Lei Orçamentária e aos restos a pagar.

Art. 4º A STN deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, os limites de pagamento atualizados, por órgão, por mês e por anexo, em conformidade com a portaria de detalhamento vigente e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os limites de que trata o caput deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da STN na mesma data de publicação, no Diário Oficial da União, da portaria de detalhamento ou de portaria de ajuste de limites de pagamento.

Art. 5º A STN analisará as solicitações de ajustes de limites de pagamento efetuadas pelos órgãos setoriais de programação financeira, de que trata o art. 11 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, mediante as seguintes regras:

I - o pleito de ajuste de limite de pagamento deverá ser encaminhado por aviso ministerial, devidamente motivado, ao Ministro de Estado da Fazenda, quando se referir às hipóteses dos incisos I e II do art. 2º; ou

II - o pleito de ajuste de limite de pagamento deve ser encaminhado por meio de ofício, devidamente motivado e assinado pela autoridade financeira competente do órgão, à STN ou à Subsecretaria de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/SUPOF), quando se referir às hipóteses dos incisos III e IV do art. 2º.

Parágrafo único. O pleito de ajuste de limite também deve ser registrado em sistema específico disponibilizado no sítio eletrônico da STN, com observância das regras do Manual de Ajustes de Limite de Pagamento da STN, devendo-se fazer menção ao número de protocolo do documento de referência previsto nos incisos I ou II do caput.

Art. 6º A STN receberá e analisará as solicitações de ajustes de limites de pagamento conforme os prazos estabelecidos em anexo desta Portaria.

§ 1º A STN deverá analisar o pleito, manifestando-se fundamentadamente quanto ao seu atendimento, integral ou parcial, ou ao seu indeferimento, observados os prazos estabelecidos em anexo desta Portaria.

§ 2º Caso a STN seja comunicada da necessidade de ajuste de limite de pagamento fora dos prazos estabelecidos em anexo desta Portaria, o pleito será indeferido.

§3º Na hipótese do §2º deste artigo, o Ministro de Estado da Fazenda, a seu critério, poderá rever a decisão da STN e deliberar pelo ajuste dos limites de pagamento.

§4º Havendo pendência de pleitos encaminhados à STN pelo mesmo órgão setorial de programação financeira, a STN avaliará a solicitação mais recente, desconsiderando os demais pedidos.

Art. 7º Não serão consideradas solicitações de ajustes de limites de pagamento em desacordo com o estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo único. Os órgãos setoriais de programação financeira, de que trata o art. 11 da Lei nº 10.180, de 2001, observarão ainda as instruções e procedimentos operacionais dispostos no Manual de Ajustes de Limites de Pagamento da STN, disponibilizado em seu sítio eletrônico.

Art. 8º A STN poderá promover diligências perante os órgãos setoriais de programação financeira, a fim de obter informações adicionais sobre os pleitos de ajuste de limite de pagamento, bem como requerer, a qualquer tempo, dados acerca da execução orçamentária e financeira dos órgãos setoriais.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ANEXO

Prazos para a Secretaria do Tesouro Nacional - STN - receber e analisar solicitações de ajustes de limites de pagamento:

Rodadas de Solicitação de Ajustes e Análise	Prazo Limite para Recebimento de Solicitações	Prazo Limite para Manifestação da STN
1ª Rodada	De 01/fev a 28 ou 29/fev	De 01/mar a 10/mar
2ª Rodada	De 01/abr a 31/abr	De 01/mai a 10/mai
3ª Rodada	De 01/jun a 30/jun	De 01/jul a 10/jul
4ª Rodada	De 01/ago a 31/ago	De 01/set a 10/set
5ª Rodada	De 01/out a 31/out	De 01/nov a 10/nov
6ª Rodada	De 01/dez a 10/dez	De 11/dez a 20/dez

PORTARIA Nº 497, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Regulamenta os procedimentos relativos à metodologia para cálculo dos valores previstos nos arts. 9º e 17 da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e nos arts. 4º a 7º do Decreto nº 9.109, de 27 de julho de 2017, bem como os juros nominais referidos nos §§ 5º do art. 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 159, de 2017, e no § 1º do art. 17 do Decreto nº 9.109, de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e nos arts. 19 e 20 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

Considerando as disposições contidas nos artigos 2º, 4º, 9º e 17 da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, nos artigos 4º a 7º e no § 1º do art. 17 do Decreto nº 9.109, de 27 de julho de 2017; e

Considerando a necessidade de estabelecer a metodologia para a definição do valor integral das prestações a serem pagas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, em conformidade com o § 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 159, de 2017, resolve:

DAS DÍVIDAS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Art. 1º A prestação de que trata o § 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 159, de 2017, será apurada na forma prevista neste artigo.

§ 1º Durante o período de redução extraordinária integral, as prestações previstas originalmente nos contratos serão controladas em contas gráficas, denominadas Conta Gráfica 1, e capitalizadas de acordo com os encargos financeiros de normalidade previstos originalmente nos respectivos contratos, para acréscimo, ao final do período de redução, aos saldos devedores correspondentes atualizados.

§ 2º Não havendo a prorrogação do Regime de Recuperação Fiscal, nos termos § 2º do Art. 9º da Lei Complementar nº 159, de 2017, os saldos acumulados nas Contas Gráficas 1 serão incorporados aos saldos devedores atualizados de cada contrato, reprocessando-se as prestações pelos prazos contratuais remanescentes.

§ 3º Havendo a prorrogação do Regime de Recuperação Fiscal nos termos § 2º do Art. 9º da Lei Complementar nº 159, de 2017, as prestações serão apuradas da seguinte forma:

I - ao final do prazo inicial da redução extraordinária integral, o saldo acumulado nas Contas Gráficas 1 serão incorporados aos saldos devedores atualizados dos respectivos contratos, reprocessando-se as prestações pelos prazos contratuais remanescentes;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II - durante o período de prorrogação, as prestações apuradas em conformidade com o inciso anterior sofrerão descontos decrescentes, de forma que os pagamentos sejam retomados progressiva e linearmente durante o período de prorrogação, até atingirem os valores integrais das prestações ao término deste período.

§ 4º Os valores não pagos em decorrência dos descontos realizados nos termos do parágrafo anterior, em razão do benefício da retomada dos pagamentos de forma progressiva e linear, serão controlados em novas contas gráficas, denominadas Conta Gráfica 2, que serão capitalizadas de acordo com os encargos financeiros de normalidade estabelecidos nos contratos correspondentes, para acréscimo aos respectivos saldos devedores atualizados ao final do período de prorrogação.

§ 5º Findo o período de prorrogação previsto no §2º do Art. 9º da Lei Complementar nº 159, de 2017, o montante acumulado nas Contas Gráficas 2 serão incorporados aos saldos devedores dos respectivos contratos, reprocessando-se as prestações pelos prazos contratuais remanescentes.

DAS DÍVIDAS GARANTIDAS PELA UNIÃO

Art. 2º O Plano de Recuperação poderá prever a quais operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União e contratadas em data anterior à homologação do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, será aplicado o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 159, de 2017.

§ 1º Para atendimento ao disposto no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 159, de 2017:

I - a capitalização de que trata o inciso II do § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 159, de 2017, será realizada com utilização dos encargos constantes dos contratos de operações de crédito cujos pagamentos foram realizados pela União;

II - os valores pagos serão registrados em contas gráficas, denominadas Conta Gráfica 3, havendo uma para cada um dos contratos cujas obrigações foram honradas pela União;

III - os saldos devedores acumulados em contas gráficas durante o período inicial do Regime de Recuperação Fiscal serão pagos, após seu encerramento ou sua extinção, em até trinta e seis prestações mensais consecutivas, apuradas pelo Sistema de Amortização Constante, cujas parcelas serão calculadas de acordo com os encargos financeiros previstos no inciso I deste parágrafo, com a primeira prestação vencendo no primeiro dia útil do mês imediatamente subsequente ao de encerramento ou extinção do Regime de Recuperação Fiscal; e

IV - o Estado encaminhará à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, cópia dos contratos referentes às operações de crédito de que trata o caput, acompanhadas dos termos aditivos, quando houver.

§ 2º Na hipótese de prorrogação do Regime de Recuperação Fiscal:

I - as prestações apuradas na forma do § 1º, acrescidas dos valores honrados mensalmente pela União durante o período de prorrogação, sofrerão descontos mensais, cujos percentuais serão reduzidos de forma progressiva e linear até sua eliminação no último mês do período de prorrogação;

II - os valores não pagos mensalmente, correspondentes aos descontos realizados na forma do inciso I deste parágrafo, capitalizados com a utilização dos encargos previstos no inciso I do § 1º, constituirão novas contas gráficas, denominadas Conta Gráfica 4; e

III - os saldos das novas contas gráficas, existentes ao final do período de prorrogação do Regime de Recuperação Fiscal, serão pagos em até trinta e seis prestações mensais consecutivas, apuradas pelo Sistema de Amortização Constante, cujas parcelas serão calculadas de acordo com os encargos financeiros previstos no inciso I do § 1º e cuja primeira prestação vencerá no primeiro dia útil do mês imediatamente subsequente ao do término do período de prorrogação.

§ 3º Os valores honrados pela União durante o Regime de Recuperação Fiscal, relativamente a operações de crédito de origem externa, serão controlados nas contas gráficas de que trata este artigo em moeda estrangeira, cuja conversão em moeda nacional se dará nas datas de efetivo pagamento das prestações devidas.

Art. 3º Os valores pagos à União na forma estabelecida nos arts. 1º e 2º serão imputados prioritariamente ao pagamento de juros e o restante será destinado à amortização do principal das dívidas.

Art. 4º O atraso nos pagamentos devidos após o término do período inicial do Regime de Recuperação Fiscal ensejará a aplicação:

I - dos encargos de inadimplemento indicados em cada contrato, na forma neles prevista, no caso das dívidas referidas no art. 1º;

II - sobre os valores em atraso, da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para os títulos federais, entre a data de início e de término do período de inadimplência, no caso das operações de crédito de que trata o art. 2º.

Art. 5º O ente federado deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional, a cada honra de aval realizada pela União nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 159, de 2017, os encargos e as condições contratuais aplicadas pelo credor à prestação paga, bem como apresentar a memória de cálculo correspondente, atestando a conformidade dos cálculos efetuados.

DOS JUROS NOMINAIS

Art. 6º Os juros nominais das dívidas dos Estados, apurados por regime de competência, de que trata § 1º do art. 17 do Decreto nº 9.109, de 2017, que regulamenta a Lei Complementar nº 159, de 2017, devem ser calculados como disposto neste artigo.

§ 1º Os juros nominais devem observar os saldos devedores acumulados dos contratos de todas as dívidas contratuais do Estado, bem como das respectivas contas gráficas, quando houver, contemplando:

I - Para as dívidas em moeda nacional: juros, encargos e correções monetárias previstos contratualmente; e

II - Para as dívidas em moeda estrangeira: os juros e encargos previstos contratualmente, convertidos para moeda nacional.

§ 2º Para fins das avaliações de equilíbrio fiscal de que tratam o § 5º do art. 2º e o § 3º do art. 4º da LC 159, de 2017, os juros nominais devem ser apurados por regime de competência em bases mensais, independentemente dos vencimentos das parcelas ou do efetivo pagamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 13 de novembro de 2017

Processo nº: 17944.000472/2013-38.
Interessados: Estado de Roraima e Caixa Econômica Federal.

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 0411.783-63/13, a ser celebrado entre o Estado de Roraima e a Caixa Econômica Federal, cujo objeto é a redução do montante total de crédito contratado, de R$ 344.000.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões de reais) para R$ 262.000.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões de reais).

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e também o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no Contrato de Financiamento nº 0411.783-63/13, com as alterações a serem realizadas por meio do seu Primeiro Termo Aditivo; e autorizo, após a celebração do referido Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento, a assinatura dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos de Garantia nº 885/PGFN/CAF e de Contragarantia nº 886/PGFN/CAF, ambos firmados em 30 de julho de 2013.

Processo nº: 17944.000744/97-28.
Interessado: Estado de Rondônia.
Assunto: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, a ser celebrado entre a União e o Estado do Rondônia, com interveniência do Banco do Brasil S/A, com fundamento na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e dos Decretos nºs 8.616, de 29 de dezembro de 2015, e 8.665, de 10 de fevereiro de 2016.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como o Parecer nº 005/2016/DENOR/CGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União, autorizo a celebração do aditivo contratual mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.001313/2014-31.
Interessado: Banco do Brasil S/A e Governo do Distrito Federal.
Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos Externos nº 20/00007-3, celebrado, com garantia da União, entre o Governo do Distrito Federal e o Banco do Brasil S/A, no valor de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), em 29 de janeiro de 2015.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no contrato acima mencionado. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo no: 17944.001007/97-15.
Interessado: Estado do Rio de Janeiro.
Assunto: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, firmado em 29 de outubro de 1999, que entre si celebram a União e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência do Banco Bradesco S/A e do Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, com redação dada pela Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, no Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.665, de 10 de fevereiro de 2016, na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001 .
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e também o Parecer nº 005/2016/DENOR/CGU, aprovado pelo Senhor Advogado-Geral da União, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais .

Processo nº: 17944.000880/2016-32.
Interessado: Estado do Rio Grande do Sul.
Assunto: Recurso administrativo interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul em face da republicação da Receita Líquida Real - RLR referente ao período de abril de 2015 a junho de 2016, com o objetivo de excluir do seu cálculo os recursos advindos de depósitos judiciais de terceiros, de que trata a Lei Estadual nº 12.069, de 22 de abril de 2004.
Despacho: Adoto como fundamento as razões de ordem técnica e jurídica exaradas, respectivamente, pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e nego provimento ao recurso administrativo interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

CONSELHO DE SUPERVISÃO DE REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 23 do Decreto 9.109, de 27 de julho de 2017, e tendo em vista a 2ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 30 e 31 de outubro e de 1° de novembro de 2017, resolve:

Art.1° Aprovar o relatório de monitoramento do plano de recuperação fiscal do Estado do Rio de Janeiro referente ao mês de setembro de 2017 na forma do documento anexo.

Art.2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA
Pelo Conselho

ROBERTO SANTOS VICTER
Pelo Conselho

ANDREA RIECHERT SENKO
Pelo Conselho

ANEXO

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPETÊNCIA: SETEMBRO 2017

I - Introdução

O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal - CSRRF do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º da Lei Complementar Federal nº 159/2017 e pelo art. 23 do Decreto nº 9.109/2017 que a regulamenta, apresenta o relatório simplificado sobre a execução do Plano de Recuperação Fiscal - PRF-RJ e sobre a evolução da situação financeira do Estado, referente ao mês de setembro de 2017.

Este relatório tem como finalidade monitorar o cumprimento do PRF-RJ sob quatro aspectos: (i) o acompanhamento da execução das medidas de ajuste e seus impactos; (ii) a evolução dos resultados orçamentários e financeiros, com as medidas compensatórias caso necessárias; (iii) a observância das vedações e (iv) a avaliação dos riscos fiscais e passivos contingentes. Cada um dos quatro aspectos contará com metodologia própria descrita no ANEXO A deste documento.

Adicionalmente serão encaminhados anexos ao relatório, sempre que houver, as recomendações, as projeções, os pareceres e as notificações de autoria deste Conselho de Supervisão nos termos do §3º do art. 30 do Decreto nº 9.109/2017.

Cabe destacar que nesse primeiro mês a estrutura física do escritório do RJ foi montada e que a página eletrônica dedicada ao Regime de Recuperação Fiscal está disponível no Portal de Transparência do Estado.

II - Execução das Medidas de Ajuste

Nesta seção serão apresentadas as informações do andamento da execução de cada medida de ajuste constante do PRF-RJ homologado em 06/09/2017. Será composto por breve descrição da medida, de histórico até o mês de competência a que se refere o relatório, de previsão de impacto financeiro, de ações realizadas no mês e de apreciação do Conselho.

Medidas de Natureza Tributária

1. Alteração de Alíquotas de ICMS - (Anexo 15 do PRF-RJ)

Descrição: Aumentos de alíquota em operação com energia elétrica, na prestação de serviços de comunicação, em operação com cerveja e chope e em operação com gasolina.

Histórico: Aprovação da Lei Estadual nº 7.508/2016, em 30 de dezembro de 2016, alterando as alíquotas anteriormente referidas. Em virtude do cumprimento de noventena, o início de sua vigência e, consequentemente, de seus efeitos financeiros ocorreu a partir de abril de 2017.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R$ 325 milhões, R$ 623 milhões, R$ 653 milhões e R$ 687 milhões nos exercícios de 2017 a 2020 respectivamente.

Realizado no mês: Apesar de a medida já estar em vigor, não foi possível mensurar seu impacto financeiro de forma isolada.

Apreciação: O Conselho solicitará à Secretaria de Fazenda e Planejamento informações acerca da viabilidade de geração de relatório detalhando os impactos realizados da medida.

2. Imposto sobre Transmissão Causa-Mortis e Doação - ITD - (Anexo 16 do PRF-RJ)

Descrição: Proposta de alterar a faixa de isenção utilizada para a transmissão causa mortis de imóveis residenciais a pessoas físicas, no Imposto sobre Transmissão Causa-Mortis e Doação, de quaisquer Bens e Direitos - ITD.

Histórico: SEFAZ/RJ elaborou minuta de Projeto de Lei.

Realizado no mês: Projeto de Lei nº 3.419/2017 encaminhado à ALERJ, para apreciação.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R$ 100 milhões, R$ 107 milhões e R$ 115 milhões nos exercícios de 2018 a 2020 respectivamente.

Apreciação: O impacto esperado no PRF-RJ para esta medida está previsto para ocorrer a partir do mês de janeiro de 2018. Considerando que a Lei, uma vez publicada, deverá respeitar o prazo de 90 dias para entrar em vigor, a medida poderá não alcançar o montante previsto para 2018.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600064

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3. Modernização da Gestão Fazendária - (Anexo 17 do PRF-RJ)

Descrição: Modernização da Gestão Fazendária, com vistas a aumentar a eficiência da arrecadação tributária estadual.

Histórico: Medida de caráter estruturante, o projeto de modernização tecnológica fazendária foi construído a partir das oportunidades levantadas pelas áreas de negócios da SEFAZ. Essas oportunidades foram traduzidas em necessidades de investimentos e, posteriormente, incorporadas ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI. O projeto de modernização tem como principais objetivos: (i) atuar de forma abrangente e tempestiva na identificação de indícios de irregularidade; (ii) permitir ao contribuinte se regularizar em momento próximo ao fato gerador, tornando a cobrança devida mais eficaz; e (iii) direcionar a atuação fiscal, após a tentativa sistêmica, priorizando os maiores valores com os mais altos percentuais de chance de recuperação.

Previsão de Impacto: Espera-se obter incremento progressivo da arrecadação do ICMS, conforme as diversas fases do projeto entrem em produção. A medida foi planejada para ter impacto anual de R$ 112 milhões, R$ 504 milhões, R$ 896 milhões e R$ 1.086 milhões nos exercícios de 2017 a 2020 respectivamente.

Realizado no mês: As fases 1 e 1-A do Sistema de Autorregularização (Fisco Fácil) foram implementadas conforme planejado no ANEXO 17 do PRF-RJ. Os impactos financeiros na arrecadação do ICMS de forma isolada decorrente da medida, no entanto, mostram-se complexos e de difícil mensuração.

Apreciação: No que tange ao desenvolvimento do projeto, este se encontra de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. Quanto aos impactos financeiros, o Conselho solicitará à Secretaria de Fazenda e Planejamento informações acerca da viabilidade de geração de relatório específico da medida.

4. Revisão dos Incentivos Fiscais - (Anexo 18 do PRF-RJ - RESERVADO)

Descrição: Redução dos incentivos fiscais.

Histórico: Medida de caráter estruturante, tendo sido elaborado estudo conjunto, pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico e pela SEFAZ, em que se avaliaram os incentivos que poderiam ser alterados.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R$ 1.005 milhões, R$ 1.340 milhões e R$ 1.340 milhões nos exercícios de 2018 a 2020 respectivamente.

Realizado no mês: Foi elaborada minuta de decreto que se encontra na Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico para análise.

Apreciação: Como ponto de atenção, ressalta-se que caso seja respeitado o prazo de 90 dias para a entrada em vigor das alterações propostas, a medida poderá não alcançar o montante previsto para janeiro de 2018.

5. Revisão do Repetro - (Anexo 22 do PRF-RJ)

Descrição: O Repetro é o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e gás natural. O Regime regra a utilização de tratamentos aduaneiros específicos previamente à admissão temporária dos bens para utilização econômica.

Histórico: Identificação da necessidade de se alterar a Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir) e/ou a Constituição Federal no sentido de tornar definitiva à incidência do ICMS Importação sobre o arrendamento mercantil.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto a partir de julho de 2018. O valor do impacto anual previsto é de R$ 250 milhões, R$ 550 milhões e R$ 550 milhões nos exercícios de 2018 a 2020 respectivamente.

Realizado no mês: Não se aplica.

Apreciação: Não se aplica.

Petróleo e Gás

6. Revisão do Preço Mínimo do Petróleo - (Anexo 20 do PRF-RJ)

Descrição: Revisão pela Agência Nacional do Petróleo - ANP da Nova Metodologia de formulação do Preço Mínimo do Petróleo (PMP) adotado para o cálculo das participações governamentais (royalties e outras participações).

Histórico: Reconhecimento por parte da ANP da necessidade de revisão da referida metodologia, consoante sugerido na Nota Técnica nº 45/2015/SPG-ANP.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R$ 649 milhões, R$ 1.100 milhões e R$ 1.617 milhões nos exercícios de 2018 a 2020 respectivamente.

Realizado no mês: Publicação, em 26/09/2017, da Resolução ANP nº 703/2017, que estabelece a nova metodologia de cálculo de preço referência e à regra de transição.

Apreciação: A regulamentação da ANP atendeu parcialmente ao pleito do ERJ. Por esta razão, o impacto financeiro da medida pode não ocorrer conforme planejado pelo ERJ. O Conselho solicitará informações adicionais à SEFAZ/RJ com as novas previsões de receita, com vistas a avaliar a necessidade de compensação.

7. Operação com Receita de Royalties e Participações Especiais - (Anexo 21 do PRF-RJ - RESERVADO)

Descrição: Nova operação de securitização dos direitos sobre as receitas de royalties e participações especiais na exploração de óleo e gás natural, dentro do Programa de Ajuste de Liquidez da carteira ativa do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDENCIA cujo valor encontra-se definido no ANEXO 21 do PRF-RJ.

Histórico: A SEFAZ está elaborando a modelagem econômico-financeira da operação.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto no ano de 2017.

Realizado no mês: A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento está em tratativas junto aos investidores para a nova operação.

Apreciação: A medida caminha para ser implementada.

8. Nova Metodologia Preço de Referência do Gás e Participações Especiais - (Anexo 32 do PRF-RJ)

Descrição: Revisão pela Agência Nacional do Petróleo - ANP da nova metodologia de formulação do preço de referência do gás natural - PRGN adotado para o cálculo das participações governamentais (royalties e outras participações).

Histórico: A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP estabeleceu, em 14 de dezembro de 2009, a Resolução ANP nº 40, retificada em 18 de dezembro de 2009, para fixação do preço de referência do gás natural - PRGN, produzido nos campos objeto de concessão, a ser adotado para fins de cálculo das participações governamentais.

A revisão da metodologia de cálculo do preço de referência do gás natural, objeto da Resolução ANP nº 40/2009, foi incluída na Agenda Regulatória 2017-2018.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto, é de R$ 505 milhões e R$ 571 milhões nos exercícios de 2019 e 2020 respectivamente.

Realizado no mês: Não se aplica.

Apreciação: Não se aplica.

9. Royalties e Participações Especiais do Campo de Libra - (Anexo 19 do PRF-RJ)

Descrição: Recebimento dos Royalties e Participações Especiais do Campo de Libra

Histórico: De acordo com o contrato de partilha de Libra, a data limite para a Declaração de Comercialidade do campo é dezembro de 2017. Para este ano, ainda está previsto Teste de Longa Duração (TLD) com produção estimada em 30 mil barris de petróleo por dia, a partir de julho.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual na receita de royalties e participações especiais de R$ 444 milhões, R$ 626 milhões, R$ 755 milhões e R$ 880 milhões nos exercícios de 2020 a 2023 respectivamente.

Realizado no mês: Não se aplica.

Apreciação: Não se aplica.

Patrimônio

10. Alienação de Imóveis do Rioprevidência - (Anexo 23 do PRF-RJ)

Descrição: Alienação e locação de imóveis do Rioprevidência.

Histórico: A Lei Estadual nº 3.189/1999 autoriza a alienação e a oneração dos seus bens imóveis, desde que sejam desnecessários ao funcionamento de suas atividades administrativas.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R$ 130 milhões, R$ 150 milhões e R$ 20 milhões nos exercícios de 2018 a 2020 respectivamente.

Realizado no mês: O Conselho solicitou o Plano de Trabalho ao Rioprevidência relativo à medida cujo prazo de entrega expira em 06 de novembro de 2017.

Apreciação: Está em conformidade com o prazo concedido.

11. Securitização da Dívida - (Anexo 24 do PRF-RJ)

Descrição: Cessão dos direitos creditórios consistentes no fluxo financeiro decorrente da cobrança de créditos inadimplidos dos tributos administrados pela SEFAZ/RJ e de créditos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa através de Sociedade de Propósito Específico (SPE).

Histórico: A Lei Estadual nº 7.040, de 09 de julho de 2015 autorizou a cessão.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto nos exercícios de 2017 e 2018 de R$ 194 milhões e R$ 881 milhões respectivamente.

Realizado no mês: Realizada audiência pública, em 18 de setembro de 2017, na Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, conforme trâmite definido pela Procuradoria Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado. Em 19 de setembro de 2017, o plenário do TCE-RJ se reuniu e deu voto favorável ao pleito encaminhando a sua assessoria jurídica para análise.

Apreciação: A medida se encontra dentro do prazo planejado.

12. Alienação da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Descrição: Alienação da integralidade das ações representativas do Capital Social da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.529/2017 autorizou a alienação e em 12/06/2017 o Estado do Rio de Janeiro assinou o Acordo de Cooperação Técnica nº 16.2.0569.14 com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES tendo por objeto a cooperação técnica para o planejamento e a estruturação de projetos de desestatização.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter ingresso em 2020.

Realização no mês: Não se aplica.

Apreciação: A medida se encontra dentro do prazo planejado.

Pessoal

13. Aumento das Alíquotas de Contribuição Previdenciária - (Anexo 25 do PRF-RJ)

Descrição: Aumento da Alíquota de Contribuição Previdenciária dos servidores públicos para 14% e da alíquota patronal para 28%.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.606, de 26 de maio de 2017, alterou o art. 35-A da Lei Estadual nº 3.189/1999 ao majorar as alíquotas de contribuição previdenciária do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário, tanto para os participantes quanto para o Estado, salvo a parte patronal do Plano Previdenciário que se manteve sem alteração.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto mensal a partir de outubro de 2017. O valor do impacto anual previsto é de R$ 236 milhões, R$ 550 milhões e R$ 550 milhões nos exercícios de 2018 a 2020 respectivamente.

Realizado no mês: Não se aplica

Apreciação: O parágrafo único do art. 2º da Lei Estadual 7.606/2017 dispõe que:

"A alíquota de 14% (quatorze por cento), de que trata o art. 33 da Lei 3.189 de 22 de fevereiro de 1999, somente será implementada aos servidores públicos estatutários, ativos e inativos, e os beneficiários de pensão por morte de servidor público estatutário, que tenham recebido total e integralmente os salários, incluindo o 13º salário."

Desta forma, a implementação do que determina a Lei depende da regularização dos salários e 13º salário de seus servidores.

14. Auditoria Previdenciária - (Anexo 26 do PRF-RJ)

Descrição: Realização de Auditoria nas bases de dados previdenciários, com vistas a identificar pagamentos considerados irregulares.

Histórico: Estão sendo firmados novos Acordos de Colaboração Técnica com municípios e estados além de acordos com o INSS e com a Marinha. Além dos acordos, o PRF-RJ prevê operação de crédito de R$ 50 milhões para esse fim.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto, comparativamente ao cenário base, é de R$ 430 milhões, R$ 784 milhões, R$ 839 milhões e R$ 893 milhões nos exercícios de 2017 a 2020 respectivamente.

Realizado no mês: O Conselho solicitou o Plano de Trabalho ao Rioprevidência relativo à medida cujo prazo de entrega expira em 06 de outubro de 2017.

Apreciação: Está em conformidade com o prazo concedido.

15. Reforma das Pensões - (Anexo 13 do PRF-RJ)

Descrição: Alteração, no que couber, das regras previdenciárias adotadas pelo regime próprio de previdência social mantido pelo Estado em conformidade com a Lei Federal nº 13.135/2015.

Histórico: A medida foi implementada pela adoção da Lei Estadual nº 7.628/2017 que alterou dispositivos da Lei nº 5.260/2008 e da Lei nº 3.189/1999.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para gerar economia de despesa a partir do exercício de 2021. Os valores previstos são de R$ 52 mil, R$ 160 mil e R$ 330 mil para os exercícios de 2021 a 2023 respectivamente.

Realizado no mês: A Lei Estadual nº 7.628/2017 já se encontra em vigor, embora ainda sem efeitos na economia da despesa.

Apreciação: A medida caminha para alcançar seu objetivo.

Administrativas / Diversas

16. Reestruturação Administrativa - (Anexo 27 do PRF-RJ - RESERVADO)

Descrição: A reestruturação administrativa tem como escopo a extinção ou a concessão de uso à iniciativa privada de empresas públicas e sociedades de economia mista.

Histórico: A medida prevê aumento de despesa em 2018 devido ao impacto do gasto demissional dos servidores. O PRF-RJ prevê operação de crédito para a reestruturação administrativa no valor de R$ 200 milhões em 15/06/2018.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto, comparativamente ao cenário base, é de R$ 316 milhões e R$ 329 milhões nos exercícios de 2019 e 2020 respectivamente.

Realizado no mês: Com vistas a reinstituir a Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização - PED foi publicado, em 18/09/2017, o Decreto nº 46.087 que altera o Decreto nº 21.916/95, que regulamenta a Lei nº 2.470/95 e dispõe sobre o PED.

Apreciação: A medida se encontra dentro do prazo planejado.

17. Antecipação da Concessão de CEG e CEG-Rio - (Anexo 29 do PRF-RJ)

Descrição: Antecipação da prorrogação dos contratos de concessão das empresas CEG e CEG-Rio, com recebimento de outorga.

Histórico: O Governo do Estado do Rio de Janeiro, em 1997, fez uma concessão de serviço público de gás natural para a CEG, com prazo de 30 anos, com objetivo de exploração de atividade econômica. No entanto, está sendo discutida a renovação da concessão da CEG e CEG-Rio por mais dez anos, ou seja, até 2037.

Previsão de Impacto: A medida prevê arrecadar R$ 400 milhões em novembro e dezembro de 2017 com as outorgas.

Realizado no mês: Iniciadas conversas com as concessionárias CEG e CEG-RIO sobre a intenção do Estado do Rio de Janeiro de promover a antecipação da prorrogação dos contratos de concessão. As concessionárias estão avaliando junto aos seus Conselhos de Administração se há interesse na antecipação da prorrogação, sua adequação jurídica e as condições financeiras que as companhias estão dispostas a suportar. Este Conselho de Supervisão enviou à Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, em 29 de setembro de 2017, o Ofício n°2/2017 solicitando providências.

Apreciação: Pelo andamento das providências, a implementação da medida pode atrasar.

18. Concessão de Linhas de Ônibus - (Anexo 30 do PRF-RJ)

Descrição: Licitação de Concessão dos Serviços Públicos Estaduais de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros por Ônibus.

Histórico: Em 31/08/2017 foi recebido ofício do Sr. Subsecretário de Estado de Transportes com o cronograma de atividades a ser executado que relata os prazos de execução.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600065

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto nos meses de outubro a dezembro a partir do exercício de 2018 no valor de R$ 142,2 milhões.

Realizado no mês: O Conselho solicitou à Secretaria de Transportes o Plano de Trabalho relativo à medida, cujo prazo de entrega expira em 06 de outubro de 2017.

Apreciação: Está em conformidade com o prazo concedido.

19. Venda da Folha de Pagamento - (Anexo 28 do PRF-RJ)

Descrição: A medida visa à precificação de Rendimentos em Contrato de Prestação de Serviços Bancários por Instituição Financeira, entre os quais o pagamento da folha salarial dos servidores ativos e inativos.

Histórico: O Banco Bradesco foi habilitado e arrematou a operação da folha, por 60 meses a partir 1º de janeiro de 2018, pelo lance de R$ 1.317.800.000,00. A homologação do resultado foi publicada no Diário Oficial do Estado em 10/08/2017. O contrato já foi assinado e o valor dessa operação entrou no caixa estadual em agosto de 2017.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto em outubro de 2017 no valor de R$ 1,44 bilhão e em outubro de 2022 no valor de R$ 1,78 bilhão.

Realizado no mês: No que tange à primeira venda da folha, a medida já foi implementada.

Apreciação: O Conselho solicitará informações à SEFAZ/RJ sobre a necessidade de compensar a diferença de R$ 123,7 milhões entre o valor planejado e o efetivamente arrecadado.

20. Operação de Crédito CEDAE - (Anexo 11 do PRF-RJ)

Descrição: Contratação de operação de crédito de antecipação de receita da alienação da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - CEDAE.

Histórico: Em 25/07/17, o Estado do Rio de Janeiro realizou audiência pública com o objetivo de debater a contratação de instituição financeira para concessão de empréstimo no valor de R$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais).

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter ingresso em setembro de 2017, no valor de R$ 3,5 bilhões.

Realização no mês: Elaboração do Edital de Licitação pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento (SEFAZ/RJ).

Apreciação: A medida caminha para ser implementada.

III- EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O ANEXO B contém relatório com a evolução das receitas arrecadadas e despesas liquidadas no mês de setembro de 2017. Adicionalmente o relatório traz os valores acumulados no ano corrente assim como para o período compreendido entre 2017 a 2020 e 2017 a 2023, considerando uma possível prorrogação do PRF-RJ. O relatório contém os valores realizados e estimados para apontar possíveis desvios em relação ao PRF-RF original. Durante a execução mensal do Plano, este relatório irá conter o resultado orçamentário e o resultado primário fiscal para os períodos apresentados. Os resultados primário e nominal assim como a evolução dos restos a pagar serão apresentados nos relatórios referentes ao mês de dezembro de cada exercício.

IV- OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES

Foram solicitadas ao Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado declarações de que observam as vedações dispostas na LC Federal nº 159/2017 e em sua regulamentação posterior. Todas as declarações foram recebidas sem ressalva.

Portanto, para esse primeiro relatório, devido ao pouco tempo para sua elaboração, a determinação será considerada como cumprida. Para os próximos relatórios este Conselho irá sugerir ao RJ outras formas de acompanhamento da observância às vedações constantes no art. 8º da referida Lei Complementar.

V- AVALIAÇÃO DE RISCOS FISCAIS E PASSIVOS CONTINGENTES

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em seu Parecer Conjunto nº 001/2017/ CORFI / COREM / COPEM / COAFI / COINT / SURIN / STN/ MF-DF, examinou os riscos na implementação das medidas propostas pelo ERJ. Este Conselho optou por adotar a metodologia da STN.

Adicionalmente classificaram-se as medidas da seguinte forma:

Quanto ao prazo: (i) curto prazo: até 12 meses da data da homologação do Plano, (ii) médio prazo: acima de 12 meses e abaixo de 36 meses da data da homologação do Plano; (iii) longo prazo acima de 36 meses da data da homologação do Plano. Essa categorização dá ênfase sobre a necessidade de o Conselho priorizar quais medidas necessitam de maior atenção no curto prazo.

Quanto à continuidade: (i) pontual (impacta o fluxo de caixa em um momento específico do Plano) e (ii) contínua (impacta o fluxo de caixa de forma contínua a contar de sua implementação). Essa categorização dá ênfase sobre a necessidade de o Conselho ter de solicitar a adoção de medidas compensatórias.

No caso de medidas pontuais, eventual atraso na implementação pode não impactar o resultado nominal ao longo do Plano, dispensando a adoção de medidas compensatórias. A compensação se fará necessária se houver frustração na sua implementação.

Já para as medidas de caráter continuado, qualquer atraso implica em impacto no resultado nominal o que pode ensejar a necessidade de solicitar a adoção de medidas compensatórias.

Nesse sentido, julga-se relevante listar as medidas cuja apreciação por parte do Conselho identificou atraso na implementação.

(i) Revisão dos Incentivos Fiscais (curto prazo e contínua): cabe alerta sobre sua não implementação em setembro/2017;

(ii) Imposto sobre Transmissão Causa-Mortis e Doação - ITD (curto prazo e contínua): cabe um alerta sobre sua não implementação em setembro/2017;

(iii) Antecipação da Concessão de CEG e CEG-Rio (curto prazo e pontual): cabe um alerta sobre sua falta de implementação até o momento o que pode comprometer o fluxo de caixa em 2017.

VI- DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NOS INCISOS VI E VII DO § 1º DO ART. 2º DA LC FEDERAL Nº 159/2017

Não houve no período analisado realização de saques em depósitos judiciais conforme determina o inciso VI do §1º do art. 2º da LC Federal nº 159/2017. Tal fato se confirma pela extração no SIAFE-Rio na natureza de receita específica para esta operação no exercício de 2017.

Cód. NR	Natureza da Receita	Fonte	Total
19909914	Receita oriunda da Lei Complementar Estadual nº 147 / 2013	191	0,00
19909914	Receita oriunda da Lei Complementar Estadual nº 147 / 2013	230	0,00
19909914	Receita oriunda da Lei Complementar Estadual nº 147 / 2013	231	0,00

Em relação ao inciso VII que dispõe sobre a autorização para realização de leilões de pagamento para fins de dar prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas, ressalta-se que a Lei Estadual 7.629/2017 dispôs em seu §1º do art. 3º que: "o conjunto de dívidas a ser submetido aos leilões de pagamento de que trata este artigo e a frequência dos leilões serão definidos no Plano de Recuperação Fiscal". O Anexo 37 do referido PRF-RJ prevê a captação de recursos para o pagamento de restos a pagar por meio de operação de crédito no valor de R$ 3,06 bilhões em dezembro de 2018.

VII- NECESSIDADE DE O CONSELHO EXERCER AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS III, IV, VIII, IX, X e XV DO CAPUT DO ART. 23 OU A PREVISTA NO ART. 28 DO DECRETO 9.109/2017

Não houve necessidade.

VIII- RECOMENDAÇÕES

Não houve necessidade.

IX- APRECIAÇÃO

O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal aprova de forma unânime o relatório e avalia não haver necessidade de solicitar no momento nenhuma medida compensatória para cumprimento do Plano. Ressalta-se, no entanto, o apontamento de três alertas no item IV deste relatório que versa sobre a avaliação de riscos.

ANEXO a: Metodologia para Elaboração dos Relatórios Mensais

Cada um dos quatro aspectos mencionados na seção I contará com metodologia própria conforme descritas a seguir. Os dados orçamentários e financeiros serão extraídos do Sistema de Administração Orçamentária e Financeira do Estado do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio.

I. Medidas de Ajuste - Anexos 11 e 13 a 30.

Deverá ser verificado se as medidas foram ou caminham para serem implementadas no momento planejado e se o impacto projetado ocorreu ou caminha para ocorrer da forma como estimado.

.Anexo 11 - Operação de Crédito CEDAE - deverá ser verificado o status do andamento da operação e o ingresso de recursos na Receita de Capital - Operação de Crédito.

.Anexo 13 - Reforma das Pensões - deverá ser verificado junto ao Rioprevidência as exclusões de pensionistas da folha conforme determina a Lei Estadual nº 7.628/2017 e comparar o impacto financeiro com o previsto no anexo do PRF-RJ.

.Anexo 15 - Alteração de Alíquotas de ICMS, Anexo 17 - Modernização da Gestão fazendária, Anexo 18 - Revisão dos Incentivos Fiscais e Anexo 22 - Revisão do Repetro - deverá ser verificado se as medidas foram devidamente implementadas no momento planejado e se o impacto projetado na arrecadação de ICMS ocorreu como estimado. Vale ressaltar que não há relatório específico que relacione o impacto no ICMS de determinada medida, mas apenas de sua evolução quantitativa total. Inicialmente deverá ser verificada a receita arrecadada em Receita Tributária - ICMS, no mês de competência e compará-la com o valor estimado no Plano até que o referido relatório seja disponibilizado.

.Anexo 16 - Imposto sobre Transmissão Causa-Mortis e Doação - ITD - deverá ser verificado se a medida foi devidamente implementada no momento planejado e se o impacto projetado na arrecadação de ITD ocorreu como estimado. Vale ressaltar que não há como relacionar o impacto no ITD da medida, mas apenas de sua evolução quantitativa total. Deverá ser verificada a receita arrecadada de Receitas Tributárias - ITD no mês de competência e compará-la com o valor estimado no Plano.

.Anexo 19 - Royalties e Participações Especiais do Campo de Libra - deverá ser verificado se a medida foi devidamente implementada no momento planejado e se o impacto projetado na arrecadação de royalties e participações especiais ocorreu como estimado. Para tal será necessário analisar os dados fornecidos pela Agência Nacional do Petróleo.

.Anexo 20 - Revisão do Preço Mínimo do Petróleo - deverá ser verificado se a medida foi devidamente implementada no momento planejado e se o impacto projetado na arrecadação de royalties e participações especiais ocorreu como estimado. Vale ressaltar que não há como relacionar o impacto nas participações governamentais da medida, mas apenas de sua evolução quantitativa total. Deverá ser verificada a receita de Transferências Correntes - Royalties e Participações Especiais, arrecadada no mês de competência e compará-la com o valor estimado no Plano.

.Anexo 21 - Antecipação de Royalties e Participações Especiais - deverá ser verificado se o contrato foi celebrado e se o recurso ingressou no Tesouro Estadual.

.Anexo 23 - Alienação de Imóveis do Rioprevidência - deverá ser verificado se os imóveis foram alienados, se os recursos ingressaram no RIOPREVIDENCIA no momento planejado e se o impacto projetado na arrecadação de Receita de Capital - Alienação de Bens ocorreu como estimado.

.Anexo 24 - Securitização da Dívida - deverá ser verificado se a cessão de direitos foi realizada, se o recurso ingressou no Tesouro Estadual no momento planejado e se o impacto projetado na arrecadação de Receita de Capital - Alienação de Bens ocorreu como estimado.

.Anexo 25 - Aumento das Alíquotas de Contribuição Previdenciária - deverá ser verificado junto ao RIOPREVIDENCIA em quais órgãos e entidades já foram implementadas as novas alíquotas e se o valor arrecadado a maior corresponde ao estimado no momento planejado. Deverá ser verificada a receita arrecadada em Receita de Contribuição - Receita Previdenciária, no mês de competência e compará-la com o valor estimado no Plano.

.Anexo 26 - Auditoria Previdenciária - deverá ser verificado junto ao RIOPREVIDENCIA as exclusões de inativos e pensionistas da folha devido ao cruzamento de dados viabilizados pelos Acordos de Cooperação Técnica e se a economia de despesa ocorreu conforme estimado e no momento planejado no referido anexo.

.Anexo 27 - Reestruturação Administrativa - deverá ser verificado o andamento dos ritos preparatórios para a extinção ou a concessão de uso à iniciativa privada das empresas públicas e sociedades de economia mista selecionadas, no momento planejado, bem como a respectiva economia de despesa relativa à perda da atividade empresarial.

. Anexo 28 - Venda da Folha - medida já implementada e efeitos já produzidos.

.Anexo 29 - Antecipação da Concessão de CEG e CEG-Rio - deverá ser verificado o andamento dos ritos preparatórios e posteriormente o ingresso do recurso no Tesouro Estadual no momento previsto.

.Anexo 30 - Concessão de Linhas de Ônibus - deverá ser verificado o andamento dos ritos preparatórios e posteriormente o ingresso do recurso no Tesouro Estadual no momento previsto.

II. Resultado Financeiro

O Resultado Financeiro deverá ser verificado por meio da extração dos dados contábeis do SIAFE-Rio, sendo a receita computada pelos valores arrecadados e a despesa pelos valores liquidados. Os valores extraídos deverão ser comparados com os valores estimados no PRF-RJ.

III. Observância das Vedações

Para verificar a observância às vedações, todos os Poderes do Estado enviarão declarações mensais de que observam o disposto no art. 8º da LC n° 159/2017. Além disso, o Conselho de Supervisão analisará o Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a evolução das despesas liquidadas no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio, além de dados quantitativos e qualitativos solicitados às áreas específicas do Estado. Para o primeiro relatório somente serão consideradas as citadas declarações.

ANEXO B: EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

I - Receitas

	SETEMBRO		ACUMULADO (Jan. a Set. 2017)		VIGÊNCIA DO PLANO 2017 a 2020		VIGÊNCIA DO PLANO 2017 a 2023	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado + Previsto	Previsto	Realizado + Previsto
RECEITAS CORRENTES (I)	5.749,7	4.865,4	54.720,4	52.804,0	329.906,1	327.989,7	636.266,3	634.349,8
Receitas Tributárias	3.687,2	3.727,7	35.102,4	35.227,1	209.561,8	209.686,6	406.731,1	406.855,9
ICMS	3.151,9	3.112,4	27.526,9	27.397,2	166.987,3	166.857,7	324.926,5	324.796,8
IPVA	51,8	64,3	2.703,2	2.730,4	12.042,7	12.069,9	23.206,0	23.233,2
ITCD	114,7	102,8	721,9	668,1	5.520,6	5.466,7	11.051,1	10.997,3

IRRF	269,9	269,5	2.247,3	2.323,2	13.905,0	13.980,9	25.786,3	25.862,2
Outras Receitas Tributárias	98,9	178,6	1.903,1	2.108,2	11.106,2	11.311,3	21.761,2	21.966,3
Receitas de Contribuições	475,2	118,6	3.664,7	3.923,0	23.077,3	23.335,5	43.050,9	43.309,1
Receitas Previdenciárias	186,9	44,1	1.448,5	1.201,8	10.555,4	10.308,7	19.784,9	19.538,2
Receitas Intraorçamentárias (a)	277,5	61,1	2.129,8	2.387,4	12.238,2	12.495,8	22.782,8	23.040,4
Outras Receitas de Contribuições	10,7	13,4	86,4	333,8	283,6	531,0	483,2	730,5
Receita Patrimonial	35,3	48,7	390,2	1.795,3	3.702,0	5.107,0	6.264,9	7.670,0
Receita de Aplicações Financeiras (II)	21,6	34,8	256,0	292,0	1.309,2	1.345,2	2.517,2	2.553,2
Outras Receitas Patrimoniais	13,6	13,9	134,3	1.503,3	2.392,8	3.761,8	3.747,7	5.116,7
Transferências Correntes	666,5	703,6	9.591,8	9.846,8	68.713,7	68.968,7	139.071,6	139.326,6
Cota-Parte do FPE	95,7	87,0	986,7	983,0	6.166,8	6.163,2	12.083,2	12.079,5
Cota-Parte do IPI-Exp.	94,2	58,6	599,4	488,8	3.916,0	3.805,4	7.673,0	7.562,4
Royalties e Participações Especiais	132,4	223,4	4.828,6	5.295,4	39.795,6	40.262,4	82.540,3	83.007,1
Convênios	13,0	19,9	113,3	119,3	401,3	407,3	656,2	662,2
Outras Transferências Correntes	331,2	314,7	3.063,8	2.960,3	18.433,8	18.330,3	36.118,9	36.015,4
Demais Receitas Correntes	885,5	266,7	5.971,2	2.011,8	24.851,3	20.891,9	41.147,7	37.188,3
Dívida Ativa	7,8	16,8	135,3	147,3	704,3	716,3	1.380,0	1.392,0
Demais Intraorçamentária (b)	641,0	114,4	3.859,3	2.425,5	8.010,7	6.576,9	10.731,6	9.297,8
Diversas Receitas Correntes	236,7	250,0	1.976,6	1.864,5	16.136,3	16.024,2	29.036,1	28.924,0
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II- a - b)	4.809,5	4.655,0	48.475,3	47.699,1	308.347,9	307.571,7	600.234,7	599.458,4
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	3.607,6	40,7	4.731,5	1.003,9	15.967,0	12.239,4	17.149,5	13.422,0
Operações de Crédito (V)	3.585,4	34,2	3.811,8	116,1	9.536,6	5.840,9	9.536,6	5.840,9
Amortização de Empréstimos (VI)	12,4	6,2	183,2	169,3	979,7	965,9	1.919,6	1.905,8
Alienação de Bens (VII)	3,0	-	84,1	75,4	3.536,4	3.527,6	3.596,4	3.587,6
Transferências de Capital	6,8	0,2	32,2	20,9	1.294,2	1.282,9	1.476,7	1.465,5
Convênios de Capital	2,0	0,2	12,9	10,3	1.251,5	1.248,9	1.417,8	1.415,2
Outras Transferências de Capital	4,8	- 0,0	19,3	10,6	42,7	34,1	59,0	50,3
Outras Receitas de Capital	-	-	620,1	620,1	620,1	620,1	620,2	620,2
Outras Receitas de Capital Intraorçamentárias (c)	-	0,1	-	2,0	-	2,0	-	2,0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII - c)	6,8	0,2	652,3	641,1	1.914,3	1.903,1	2.096,9	2.085,7
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX) = (III + VIII)	4.816,3	4.655,2	49.127,6	48.340,1	310.262,3	309.474,8	602.331,6	601.544,1
RECEITA TOTAL (X) = (I + IV)	9.357,3	4.906,1	59.451,9	53.807,9	345.873,1	340.229,1	653.415,8	647.771,8
DESPESAS CORRENTES (XI)	6.580,5	5.325,5	57.722,7	54.451,4	332.410,5	329.139,3	617.117,4	613.846,1
Pessoal e Encargos Sociais	3.190,0	2.989,1	29.127,6	28.241,8	174.250,9	173.365,2	315.031,5	314.145,8
Ativo	2.114,9	1.674,6	16.420,7	15.014,3	94.750,6	93.344,2	169.457,5	168.051,1
Inativos e Pensionistas	1.034,6	1.304,6	12.555,8	13.183,0	74.096,9	74.724,0	137.825,5	138.452,7
Outras Despesas com Pessoal	40,6	9,9	151,1	44,5	5.403,5	5.297,0	7.748,5	7.642,0
Juros e Encargos da Dívida (XII)	6,9	3,8	888,0	806,4	3.271,3	3.189,7	22.844,1	22.762,5
Outras Despesas Correntes	3.383,6	2.332,7	27.707,2	25.403,2	154.888,3	152.584,4	279.241,7	276.937,8
Transferências Constitucionais e Legais	1.157,7	1.268,3	12.193,4	12.306,4	72.450,2	72.563,1	140.974,6	141.087,6
Transferências Voluntárias e Discricionárias	41,1	1,5	360,0	58,0	2.073,6	1.771,6	4.007,4	3.705,4
Demais Despesas Correntes	2.184,8	1.062,9	15.153,8	13.038,8	80.364,5	78.249,6	134.259,7	132.144,8
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	6.573,6	5.321,8	56.834,7	53.645,0	329.139,3	325.949,6	594.273,2	591.083,6
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	301,8	57,3	2.811,1	1.060,2	11.625,1	9.874,2	36.590,3	34.839,4
Investimentos	268,2	29,1	984,0	277,7	7.052,8	6.346,4	10.518,0	9.811,7
Inversões Financeiras	4,6	2,1	14,5	9,6	114,9	110,0	204,2	199,3
Concessão de Empréstimos (XV)	1,6	2,1	5,3	2,8	40,6	38,1	72,1	69,6
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	3,0	-	9,2	6,8	74,3	72,0	132,1	129,7
Amortização da Dívida (XVII)	29,1	26,1	1.812,6	773,0	4.457,4	3.417,8	25.868,0	24.828,4
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XVIII) = (XIV - XV - XVI - XVII)	271,2	29,1	993,2	284,5	7.127,1	6.418,4	10.650,1	9.941,4
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIX)	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Intraorçamentária (d)	918,5	382,0	4.189,2	4.767,3	18.449,0	19.027,1	31.714,4	32.292,5
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXI) = (XIII + XVIII + XIX + XX - d)	5.926,3	4.968,9	53.638,8	49.162,4	317.817,4	313.341,0	573.208,9	568.732,6
DESPESA TOTAL (XXII) = (XI + XIV)	6.882,3	5.382,9	60.533,8	55.511,6	344.035,7	339.013,5	653.707,6	648.685,5
RESULTADO PRIMÁRIO FISCAL (XXXVIII) = (IX - XXI)	-1.110,1	- 313,7	- 4.511,1	- 822,2	- 7.555,1	- 3.866,2	29.122,6	32.811,6
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XXXV) = (X - XXII)	2.474,9	- 476,8	- 1.081,9	- 1.703,7	1.837,5	1.215,6	- 291,8	- 913,7

II - Despesas e Resultados

	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado + Previsto	Previsto	Realizado + Previsto
RECEITAS CORRENTES (I)	5.749,7	4.865,4	54.720,4	52.804,0	329.906,1	327.989,7	636.266,3	634.349,8
Receitas Tributárias	3.687,2	3.727,7	35.102,4	35.227,1	209.561,8	209.686,6	406.731,1	406.855,9
ICMS	3.151,9	3.112,4	27.526,9	27.397,2	166.987,3	166.857,7	324.926,5	324.796,8
IPVA	51,8	64,3	2.703,2	2.730,4	12.042,7	12.069,9	23.206,0	23.233,2
ITCD	114,7	102,8	721,9	668,1	5.520,6	5.466,7	11.051,1	10.997,3
IRRF	269,9	269,5	2.247,3	2.323,2	13.905,0	13.980,9	25.786,3	25.862,2
Outras Receitas Tributárias	98,9	178,6	1.903,1	2.108,2	11.106,2	11.311,3	21.761,2	21.966,3
Receitas de Contribuições	475,2	118,6	3.664,7	3.923,0	23.077,3	23.335,5	43.050,9	43.309,1
Receitas Previdenciárias	186,9	44,1	1.448,5	1.201,8	10.555,4	10.308,7	19.784,9	19.538,2
Receitas Intraorçamentárias (a)	277,5	61,1	2.129,8	2.387,4	12.238,2	12.495,8	22.782,8	23.040,4
Outras Receitas de Contribuições	10,7	13,4	86,4	333,8	283,6	531,0	483,2	730,5
Receita Patrimonial	35,3	48,7	390,2	1.795,3	3.702,0	5.107,0	6.264,9	7.670,0
Receita de Aplicações Financeiras (II)	21,6	34,8	256,0	292,0	1.309,2	1.345,2	2.517,2	2.553,2
Outras Receitas Patrimoniais	13,6	13,9	134,3	1.503,3	2.392,8	3.761,8	3.747,7	5.116,7
Transferências Correntes	666,5	703,6	9.591,8	9.846,8	68.713,7	68.968,7	139.071,6	139.326,6
Cota-Parte do FPE	95,7	87,0	986,7	983,0	6.166,8	6.163,2	12.083,2	12.079,5
Cota-Parte do IPI-Exp.	94,2	58,6	599,4	488,8	3.916,0	3.805,4	7.673,0	7.562,4
Royalties e Participações Especiais	132,4	223,4	4.828,6	5.295,4	39.795,6	40.262,4	82.540,3	83.007,1
Convênios	13,0	19,9	113,3	119,3	401,3	407,3	656,2	662,2
Outras Transferências Correntes	331,2	314,7	3.063,8	2.960,3	18.433,8	18.330,3	36.118,9	36.015,4

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600067

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Demais Receitas Correntes	885,5	266,7	5.971,2	2.011,8	24.851,3	20.891,9	41.147,7	37.188,3
Dívida Ativa	7,8	16,8	135,3	147,3	704,3	716,3	1.380,0	1.392,0
Demais Intraorçamentária (b)	641,0	114,4	3.859,3	2.425,5	8.010,7	6.576,9	10.731,6	9.297,8
Diversas Receitas Correntes	236,7	250,0	1.976,6	1.864,5	16.136,3	16.024,2	29.036,1	28.924,0
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II- a - b)	4.809,5	4.655,0	48.475,3	47.699,1	308.347,9	307.571,7	600.234,7	599.458,4
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	3.607,6	40,7	4.731,5	1.003,9	15.967,0	12.239,4	17.149,5	13.422,0
Operações de Crédito (V)	3.585,4	34,2	3.811,8	116,1	9.536,6	5.840,9	9.536,6	5.840,9
Amortização de Empréstimos (VI)	12,4	6,2	183,2	169,3	979,7	965,9	1.919,6	1.905,8
Alienação de Bens (VII)	3,0	-	84,1	75,4	3.536,4	3.527,6	3.596,4	3.587,6
Transferências de Capital	6,8	0,2	32,2	20,9	1.294,2	1.282,9	1.476,7	1.465,5
Convênios de Capital	2,0	0,2	12,9	10,3	1.251,5	1.248,9	1.417,8	1.415,2
Outras Transferências de Capital	4,8	- 0,0	19,3	10,6	42,7	34,1	59,0	50,3
Outras Receitas de Capital	-	-	620,1	620,1	620,1	620,1	620,2	620,2
Outras Receitas de Capital Intraorçamentárias (c)	-	0,1	-	2,0	-	2,0	-	2,0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII - c)	6,8	0,2	652,3	641,1	1.914,3	1.903,1	2.096,9	2.085,7
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX) = (III + VIII)	4.816,3	4.655,2	49.127,6	48.340,1	310.262,3	309.474,8	602.331,6	601.544,1
RECEITA TOTAL (X) = (I + IV)	9.357,3	4.906,1	59.451,9	53.807,9	345.873,1	340.229,1	653.415,8	647.771,8
DESPESAS CORRENTES (XI)	6.580,5	5.325,5	57.722,7	54.451,4	332.410,5	329.139,3	617.117,4	613.846,1
Pessoal e Encargos Sociais	3.190,0	2.989,1	29.127,6	28.241,8	174.250,9	173.365,2	315.031,5	314.145,8
Ativo	2.114,9	1.674,6	16.420,7	15.014,3	94.750,6	93.344,2	169.457,5	168.051,1
Inativos e Pensionistas	1.034,6	1.304,6	12.555,8	13.183,0	74.096,9	74.724,0	137.825,5	138.452,7
Outras Despesas com Pessoal	40,6	9,9	151,1	44,5	5.403,5	5.297,0	7.748,5	7.642,0
Juros e Encargos da Dívida (XII)	6,9	3,8	888,0	806,4	3.271,3	3.189,7	22.844,1	22.762,5
Outras Despesas Correntes	3.383,6	2.332,7	27.707,2	25.403,2	154.888,3	152.584,4	279.241,7	276.937,8
Transferências Constitucionais e Legais	1.157,7	1.268,3	12.193,4	12.306,4	72.450,2	72.563,1	140.974,6	141.087,6
Transferências Voluntárias e Discricionárias	41,1	1,5	360,0	58,0	2.073,6	1.771,6	4.007,4	3.705,4
Demais Despesas Correntes	2.184,8	1.062,9	15.153,8	13.038,8	80.364,5	78.249,6	134.259,7	132.144,8
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	6.573,6	5.321,8	56.834,7	53.645,0	329.139,3	325.949,6	594.273,2	591.083,6
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	301,8	57,3	2.811,1	1.060,2	11.625,1	9.874,2	36.590,3	34.839,4
Investimentos	268,2	29,1	984,0	277,7	7.052,8	6.346,4	10.518,0	9.811,7
Inversões Financeiras	4,6	2,1	14,5	9,6	114,9	110,0	204,2	199,3
Concessão de Empréstimos (XV)	1,6	2,1	5,3	2,8	40,6	38,1	72,1	69,6
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	3,0	-	9,2	6,8	74,3	72,0	132,1	129,7
Amortização da Dívida (XVII)	29,1	26,1	1.812,6	773,0	4.457,4	3.417,8	25.868,0	24.828,4
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XVIII) = (XIV - XV - XVI - XVII)	271,2	29,1	993,2	284,5	7.127,1	6.418,4	10.650,1	9.941,4
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIX)	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Intraorçamentária (d)	918,5	382,0	4.189,2	4.767,3	18.449,0	19.027,1	31.714,4	32.292,5
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXI) = (XIII + XVIII + XIX + XX - d)	5.926,3	4.968,9	53.638,8	49.162,4	317.817,4	313.341,0	573.208,9	568.732,6
DESPESA TOTAL (XXII) = (XI + XIV)	6.882,3	5.382,9	60.533,8	55.511,6	344.035,7	339.013,5	653.707,6	648.685,5
RESULTADO PRIMÁRIO FISCAL (XXXVIII) = (IX - XXI)	-1.110,1	- 313,7	- 4.511,1	- 822,2	- 7.555,1	- 3.866,2	29.122,6	32.811,6
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XXXV) = (X - XXII)	2.474,9	- 476,8	- 1.081,9	- 1.703,7	1.837,5	1.215,6	- 291,8	- 913,7

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2014/12710 - CCX Carvão da Colômbia

Data: 05.12.2017 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Henrique Balduino Machado Moreira

Procuradora: Danielle Barbosa

Local: Rua Sete de Setembro, nº 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro -RJ.

Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade de Gelson da Silva Batista, na qualidade de diretor de relações com investidores e diretor-presidente da CCX Carvão da Colômbia S.A., pelo suposto descumprimento do parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/2002, combinado com o art. 157, §4º, da Lei nº 6.404/76 e art. 3º, caput, e §5º da Instrução CVM nº 358/02.

Acusado	Advogado
Gelson da Silva Batista	João Pedro Barroso do Nascimento OAB/SP nº 123.229

Rio de Janeiro-RJ, 14 de novembro de 2017.

CINTIA PEREIRA DE ALMEIDA

Chefe

Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.958, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM N° 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM N° 308, de 14 de maio de 1999, declara:

Registrado na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nos 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física

PABLO ROBERTO NASCIMENTO MOREIRA

CPF: 535.007.255-20

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600068

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.959, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara:

Cancelado na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
CARLOS LEANDRO GIORGIO
CPF: 996.240.798-20

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de novembro de 2017

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2017/1960 (SEI 19957.003946/2017-11)
ELETROSOM S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Natal Acir Rosa, Diretor-presidente e presidente do conselho de administração da ELETROSOM S.A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e outros, por infração aos art. 132 c/c art 123, art. 133, caput, e 176, caput, todos da Lei 6.404/76, art. 21, incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X, art. 23, caput art. 24, § 1º, art. 25, § 2º, art. 28, inciso II, alínea "a", todos da Instrução CVM 480/09.
Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas

Acusados	Advogados
Antônio Acir Rosa	Não constituiu advogado
Beatriz Rosa Camargo Mendonça	Não constituiu advogado
Henrique Fernando Lucas	Igor Fonseca Santos Teixeira OAB/ MG 96.440
Luciano Candido Bozi	Flavio Galdino OAB/SP 256.441
Natal Acir Rosa	Não constituiu advogado
Reginaldo José Soares Da Rosa	Não constituiu advogado
Rodrigo Da Silva Oliveira Alves	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas, formulado por Antônio Acir Rosa, Beatriz Rosa Camargo Mendonça, Luciano Candido Bozi, Natal Acir Rosa, Reginaldo José Soares da Rosa e Rodrigo da Silva Oliveira Alves, acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 13/12/2017 para todos os acusados no processo.

FERNANDO SOARES VIEIRA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

No Ato COTEPE/ICMS 35/17, de 5 de julho de 2017, publicado no DOU de 10 de julho de 2017, seção 1,
a) na página 37.
Onde se lê:
"...RIO DE JANEIRO...

TAM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A...

Leia-se:
"...RIO DE JANEIRO...

TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A...

No Ato COTEPE/ICMS 48, de 24 de agosto de 2017, publicado no DOU DE 28.08.2017, na seção 1, páginas 20/22:

a)No artigo 1º, inciso II, alínea "e", item 2, onde se lê: "2. a obrigatoriedade do campo 03 ...", leia-se "2. a obrigatoriedade do campo 05 ...";

b)No artigo 3º, inciso I, alínea "a", onde se lê "a) Item 4 do inciso 2 do Art. 1º;", leia-se "Itens 3 e 4 da alínea "f" do inciso II do Art. 1º;".

No Convênio ICMS 101/17, de 29 de setembro de 2017, publicada no DOU de 05 de outubro de 2017, Seção 1, páginas 32 e 33, na cláusula quarta, inciso III:

onde se lê: "... ao Anexo XVIII:", leia-se: "... ao Anexo XVII

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 454, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

ACORDO INTERNACIONAL DE PREVIDÊNCIA BRASIL E COREIA.

EMENTA: Em razão de não acarretar filiação ao sistema previdenciário brasileiro, não é devida a contribuição previdenciária patronal sobre a remuneração paga no Brasil ao trabalhador empregado no território da Coreia por empregador coreano que é deslocado temporariamente para o Brasil nos termos e condições do acordo de Previdência celebrado entre o Brasil e a Coreia. Tampouco é devida a contribuição destinada a custear os benefícios decorrentes dos riscos ambientais do trabalho (RAT), a retenção e o recolhimento da contribuição descontada da remuneração dos trabalhadores, assim como não são devidas as contribuições atinentes às Outras Entidades ou Fundos, sendo certo que, a partir da data de entrada em vigor do acordo, eventuais valores recolhidos indevidamente ou a maior podem ser objeto de compensação ou pedido de restituição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Coreia, promulgado pelo Decreto Legislativo nº 152, de 2015, art. 6º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 6º, V; Ajuste Administrativo para a Implementação do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Coreia, artigos 3º e 25.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 505, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA SOB A ÉGIDE DO DECRETO-LEI Nº 1510, DE 1976. ALIENAÇÃO NA VIGÊNCIA DE NOVA LEI REVOGADORA DO BENEFÍCIO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A hipótese desonerativa prevista na alínea "d" do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.510, de 27 de dezembro de 1976, aplica-se às alienações de participações societárias efetuadas após 1º de janeiro de 1989, desde que tais participações já constassem do patrimônio do adquirente em prazo superior a cinco anos, contado da referida data.

A isenção é condicionada à aquisição comprovada das ações até o dia 31/12/1983 e ao alcance do prazo de 5 anos na titularidade das ações ainda na vigência do Decreto-lei nº 1.510, de 1976, revogado pelo art. 58 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Dispositivos Legais: art. 4º, alínea "d", do Decreto-Lei nº 1.510, de 27 de dezembro de 1976; art. 178 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 509, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: IMUNIDADE. IMPOSTOS. INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DIRIGENTES. REMUNERAÇÃO. REQUISITOS.

A remuneração de diretores, estatutários e celetistas, com observância dos termos, condições e limites estabelecidos na Lei nº 9.532, de 1997, não impede o aproveitamento da imunidade relativa aos impostos prevista no art. 150, VI, c, da Constituição Federal.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, art. 150, VI, c; Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, §§ 2º, a, e 4º.

IMUNIDADE. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DIRIGENTES. REMUNERAÇÃO. REQUISITOS.

A remuneração de diretores, estatutários e celetistas, com observância dos termos, condições e limites previstos na Lei nº 12.101, de 2009, não impede o aproveitamento da imunidade relativa às contribuições para a seguridade social prevista no art. 195, § 7º, da Constituição Federal.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101, de 2014, art. 29.

PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a parte da consulta apresentada, que tratar de matéria estranha à legislação tributária e aduaneira.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, XIII.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 514, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: REMESSA AO EXTERIOR. FINS EDUCACIONAIS. INCIDÊNCIA NA FONTE. NÃO SUJEIÇÃO.

Não se sujeita à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda o valor remetido ao exterior para pagamento de serviços de natureza educacional.

Dispositivos Legais: Lei nº 13.315, de 2016, art. 2º, I; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 682, inciso I, e 685, inciso II, "a"; Instrução Normativa RFB nº 1.645, de 2016, arts. 1º, II, e 4º, I e parágrafo único.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

EMENTA: INEFICÁCIA DA CONSULTA.

É ineficaz a consulta na parte que não atende aos requisitos legais exigidos para sua apresentação.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, arts. 3º, § 2º, inciso IV, e 18, incisos I e II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 515, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: O revogado art. 51 da Lei nº 10.833, de 2003, não estabelecia regime de cobrança concentrada ou monofásica da Cofins para os produtos que mencionava, mas apenas estabelecia alíquotas diferenciadas para tais produtos.

Assim, em relação à Cofins, as receitas decorrentes da venda de embalagens destinadas ao envasamento dos produtos classificados nos códigos 22.01 (águas) e 20.09 (sucos de fruta ou de produtos hortícolas), ambos da Tipi, auferidas por pessoas jurídicas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional que industrializam, importam ou revendem tais produtos não estão sujeitas às disposições do inciso I do § 4º-A do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Complementar Federal nº 123, de 2006. Lei nº 13.097, de 2015. Lei nº 10.833, de 2003, art. 51.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: O revogado art. 51 da Lei nº 10.833, de 2003, não estabelecia regime de cobrança concentrada ou monofásica da Contribuição para o PIS/Pasep para os produtos que mencionava, mas apenas estabelecia alíquotas diferenciadas para tais produtos.

Assim, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep, as receitas decorrentes da venda de embalagens destinadas ao envasamento dos produtos classificados nos códigos 22.01 (águas) e 20.09 (sucos de fruta ou de produtos hortícolas), ambos da Tipi, auferidas por pessoas jurídicas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional que industrializam, importam ou revendem tais produtos não estão sujeitas às disposições do inciso I do § 4º-A do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Complementar Federal nº 123, de 2006. Lei nº 13.097, de 2015. Lei nº 10.833, de 2003, art. 51.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 518, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: RATEIO DE PERDAS ENTRE OS COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 dezembro de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, artigos 75 e 76; e Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 8º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 29, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. NÃO CUMULATIVIDADE. MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA. INSUMOS.

Observados os demais requisitos legais, permitem a apuração de crédito da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep, na modalidade aquisição de insumos (inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002), os dispêndios da pessoa jurídica com a contratação de empresa de trabalho temporário para disponibilização de mão de obra temporária aplicada diretamente na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços a terceiros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3o, II, IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b", e § 5o; Lei nº 6.019, de 1974, arts. 2º e 4º.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 105, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de março de 2017.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: COFINS. NÃO CUMULATIVIDADE. MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA. INSUMOS.

Observados os demais requisitos legais, permitem a apuração de crédito da não cumulatividade da Cofins, na modalidade aquisição de insumos (inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003), os dispêndios da pessoa jurídica com a contratação de empresa de trabalho temporário para disponibilização de mão de obra temporária aplicada diretamente na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços a terceiros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3o, II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b" e § 4o; Lei nº 6.019, de 1974, arts. 2º e 4º.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 105, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de março de 2017.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Declara o perdimento de veículo

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no Artigo 104, inciso V do Decreto-Lei nº37/66, e tendo em vista o que consta no processo nº 10960.720032/2017-87, declara:

PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA NACIONAL o veículo ao qual se refere o Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100-21830/2017 de fls. 2 e 3 do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no processo administrativo 14098.720091/2017-22, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude do disposto no inciso IV do artigo 30 e inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006, por ter auferido receita bruta no ano-calendário 2012 superior ao limite anual estabelecido no inciso II do artigo 3º da mesma lei e não ter realizada a comunicação de exclusão obrigatória.

Nome Empresarial: SERVCLIN NUTRIÇÕES E ALIMENTOS EIRELI - ME

CNPJ: 11.601.199/0001-20

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão retroativamente ao período de 01/01/2013 a 31/12/2013. Ou seja, a partir do mês seguinte à situação impeditiva, conforme disposto no inciso II do art. 31 da LC 123/2006 até a data anterior à opção a partir de 01/01/2014, realizada à época pelo contribuinte, obedecido o limite de receita bruta no ano-calendário anterior, de acordo com o §º 1º e "caput" do art. 16 da LC 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande-MS, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 - Processo administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Na hipótese de apresentação de impugnação tempestiva, o termo de exclusão somente se tornará efeito quando a decisão definitiva desfavorável ao contribuinte conforme disposto no § 3º do artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

OLDÉSIO SILVA ANHESINI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos dos processos que específica.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; art. 1º da Portaria SRF nº 841, de 29 de julho de 1993; e suas alterações e regulamentos; e ainda considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA/MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, declara:

Art. 1º Considerar findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicar a pena de perdimento as mercadorias e aos veículos, objetos dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO I

Seq	Processo	Termo de Guarda Nº	Interessado	CPF/CNPJ/Nº
01	1315.720253/2017-88	0130151-48230/17	Jovair Farias de Freitas Junior	914.616.341-72
02	1315.720241/2017-53	0130151-49379/17	Antonio Carlos Andrade Chagas	705.814.442-72
03	1315.720254/2017-22	0130151-48346/17	Danir Rosa Maciel-ME	03.345.963/0001-15
04	1315.720184/2017-11	0130151-38690/17	Rafael Delfino Souza	697.609.261-72
05	1315.720184/2017-11	0130151-38690/17	Alessandro Jesse da Cunha	216.202.878-62
06	1315.720184/2017-11	0130151-38690/17	Danilo da Silva Almeida	011.241.971-25
07	1315.720255/2017-77	0130151-48987/17	Wesley Candido Fernandes	008.310.571-90

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.729061/2017-04, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº GP-01201/300, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento:	GRÁFICA COR 10 EIRELI EPP
CNPJ nº:	15.480.631/0001-22
Endereço:	Rua 22, 180, Qd 42, Lt 12, Setor Santos Dumont, Goiânia/GO, CEP 74463-670

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza a entrada e saída de aeronave no país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720338/2017-65 autoriza:

Art. 1º Operação de pouso e decolagem no Aeroporto Internacional Plácido de Castro, localizado em Rio Branco/AC, alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos:

Pouso

** Evento: Operação de Pouso da Aeronave Cessna 182J;
** Prefixo: N3538F;
** Procedência: Guayaramerín (Bolívia);
** Destino: Rio Branco (Brasil);
** Data e horário previstos para o pouso em Rio Branco/AC: 16/11/2017 às 10h30 (local);
** Pessoas a bordo: 02 Tripulantes.

Decolagem

** Evento: Operação de Decolagem da Aeronave Cessna 182J;
** Prefixo: N3538F;
** Procedência: Rio Branco (Brasil);
** Destino: Guayaramerín (Bolívia);
** Data e horário previstos para a decolagem de Rio Branco/AC: 16/11/2017 às 14h30 (local);
** Pessoas a bordo: 02 Tripulantes.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 16 de novembro de 2017.

JERRY GEORGE N. SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PECÉM

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Regulamenta o acesso de servidores da Alfândega do Pecém à área alfandegada do Terminal Portuário do Pecém.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RFB NO PORTO DE PECÉM - ALF/PCE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, combinado com o inciso VI do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), e considerando o art. 17, §1°, inc. II, do Decreto nº 6.759 de 2009, resolve:

Art. 1º Os servidores da ALF/PCE e os veículos que os conduzirem têm livre e irrestrito acesso a qualquer área do Terminal Portuário do Pecém - TPP, independentemente de registro no Sistema de Controle Aduaneiro de que tratam a Portaria RFB nº 3.518/2011 e ADE COANA/COTEC nº 02/2003, ou de solicitação de ingresso ("agendamento").

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600070

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º A ALF/PCE fornecerá à administradora do TPP - Cearáportos a lista dos veículos oficiais da RFB que estarão automaticamente autorizados a acessar as áreas do terminal, não sendo necessária a identificação dos ocupantes dos referidos veículos, sejam servidores da ALF/PCE ou motoristas terceirizados contratados pela ALF/PCE.

Art. 3º Quando o acesso de servidores da ALF/PCE se der pelo portão de acesso de pessoas, ou seja, fora de veículo oficial, é suficiente para sua identificação, quando necessário, a apresentação do crachá ou identidade funcional.

Art. 4º Sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, será considerado embaraço à fiscalização sujeitando o infrator à multa prevista na alínea "c" do inciso IV do art. 107, do Decreto-lei n.º 37, de 1966, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a tentativa de:

I - impedir o acesso de servidor da ALF/PCE a qualquer área do TPP; e

II - inspeção de veículo conduzido por servidor da ALF/PCE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOAO DOMICIO PINTO CAVALCANTE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara a inidoneidade de recibos de tratamentos fisioterápicos, emitidos em nome de profissional pessoa física, para efeito de dedutibilidade do imposto de renda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU(SE), no uso das atribuições previstas no art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os RECIBOS referentes a tratamentos fisioterápicos emitidos, a título de prestação de serviços, em nome de ou por EWERTON CAROSO SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 058.907.244-79, com endereço na Av. Canal 5, nº 700, Bloco 13, Apto 204, Cond. M, Farolândia, Aracaju-SE, CEP: 49035-000, no período de 01/01/2012 a 31/12/2015, e não reconhecidos pelo referido profissional de saúde, haja vista serem ideologicamente falsos e, portanto, imprestáveis e ineficazes para fins de dedução da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), conforme detalhamento objeto da Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz, formalizada no contexto do processo administrativo nº 10510.723328/2017-58.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARLTON CALDAS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e art. 37, inciso II, art. 40, inciso II, art. 42, inciso II e parágrafos 2º e 3º, e art. 47, § 3º inciso IV da Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016, com alterações posteriores, declara:

Art. 1º - Inapta, por não haver sido localizada no endereço constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição no CNPJ nº 28.187.298/0001-00, da empresa MAXCOMP COMERICO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - ME, conforme consta no processo administrativo nº 10469.725216/2017-94.

Art. 2º - Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelo contribuinte acima referido, a partir de 14 de julho de 2017, data de sua constituição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14.07.2017.

VALTAIR SOARES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência conferida pelo parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a(s) seguinte(s) pessoa(s):

Nº REGISTRO (CPF):	NOME:	Nº PROCESSO:
101.045.026-30	FILIPE DE OLIVEIRA CUNHA	10660.722480/2017-08
064.611.946-06	ROMARIO VITOR MARCELINO	10660.722404/2017-94
120.914.906-01	FILIPE CESAR CANDIDO	10660.722403/2017-40
066.808.996-21	DIEGO LOPONI VIEIRA DA COSTA	13657.721320/2017-81
104.616.566-63	MAICON DE SOUZA MANOEL	10660.722031/2017-51

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Declara a concessão de habilitação para a empresa TOTAL E&P DO BRASIL LTDA. exercer procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelos artigos nº 224, XIX e nº 314, VI da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em deferimento ao processo administrativo nº 10010.064367/0517-59, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013 e nos termos da Portaria SRRF07 nº 231, de 05 de abril de 2016, declara:

Art. 1º Habilitada a empresa TOTAL E&P DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 02.461.767/0004-96 a utilizar os procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto produzido em seu estabelecimento exportador e unidade de produção abaixo discriminado, única e exclusivamente, na modalidade de embarque prevista no inciso I, art. 7º da IN RFB nº 1.381/2013:

Estabelecimento: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 02.461.767/0004-96

Unidade flutuante: PLATAFORMA FPSO LIBRA-P1

Posição: Latitude: 24:39:29,250 e Longitude: -42:13:55,500 (Datum SIRGAS 2000)

Campo / Área de concessão: Libra

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto no artigo 4º, Parágrafo Único da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 3º Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme o disposto nos artigos 5º a 9º da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Declara excluída do Regime Tributário Diferenciado, Simplificado e Favorecido aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) a empresa DELTA DIAGNÓSTICA COMÉRCIO LTDA - ME.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e da competência expressa no art. 29, § 5° e art. 33 da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN n°. 94, de 29 de novembro de 2011, publicada no DOU 1°/12/2012, declara:

Art. 1º Fica excluído do Simples Nacional o contribuinte DELTA DIAGNÓSTICA COMÉRCIO LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 13.062.756/0001-07, com base no inciso VIII, do artigo 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, conforme demonstrado em procedimento de fiscalização e formalizado na Representação para Exclusão do Simples Nacional, devidamente acostada no processo administrativo nº 15540.720256/2017-53.

Art. 2º A exclusão do Simples Nacional surtirá os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, conforme disposto no parágrafo 1°, do artigo 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Declara inapta a inscrição de CONSERVARE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe conferem o § 2º do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e o inciso III dos artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 17.007.747/0001-74 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa CONSERVARE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME, por não ter sido localizada no endereço constante dos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no inciso II do artigo 40 da Instrução Normativa nº 1.634/2016 conforme o constante do Processo Administrativo nº 15540.720318/2017-27.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Declara inapta a inscrição de RCA 2007 - INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA - EPP perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe conferem o § 2º do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e o inciso III dos artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 08.707.703/0001-66 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa RCA 2007 - INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA - EPP, por não ter sido localizada no endereço constante dos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no inciso II do artigo 40 da Instrução Normativa nº 1.634/2016 conforme o constante do Processo Administrativo nº 10730.722691/2017-61.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600071

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

RETIFICAÇÃO

Na introdução do texto do Ato Declaratório Executivo nº 117, de 10 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 217, de 13/11/2017, seção 1, página 29:

Onde se lê: " os autos do processo administrativo nº 13588.720004/2017-52,

Leia-se: " os autos do processo administrativo nº 13588.720053/2017-95,

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado ainda nos art. 29, § 5º, e 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10872-720.388/2017-18, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica BELLA LUZ ELETRICA, ILUMINAÇÃO E HIDRAULICA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.945.461/0001-86.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2013, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á efetiva.

RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB n° 1.634, de 06 de maio de 2016 publicada no DOU de 09.05.2016.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, considerando o estabelecido nos artigos 40, Inciso II e 42, Inciso I e § 3°, da Instrução Normativa RFB n° 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo 10830.727976/2017-61, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o CNPJ 02.479.208/0001-60, da empresa MULTIPARCERIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, por não ter sido localizada no endereço constante nos cadastros da SRFB, e por não terem seus responsáveis atendido às intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes no art. 45 da supracitada Instrução Normativa.

DESIRÉE DE CAMARGO LOTUFO OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ORA SIGNATÁRIO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULAS as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de números 102.834.906.83 e 102.887.346-88, pertencentes a CLAUDIO CEZAR SANCHES SILVA, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção das referidas inscrições, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 448, de 09/11/2017, constante do Processo Administrativo nº 10850.720975/2016-76.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição dos referidos números no CPF.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ORA SIGNATÁRIO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 456.667.398-75, pertencente a JULIO CESAR ROCHA RODRIGUES JUNIOR, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção da referida inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 438, de 06/11/2017, constante do Processo Administrativo nº 16000.720206/2017-46.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ORA SIGNATÁRIO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULAS as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de números 458.687.348-58 e 458.977.238-85, pertencentes a DANIELE IGNACIO DOS SANTOS, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção das referidas inscrições, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 436, de 06/11/2017, constante do Processo Administrativo nº 16000.720204/2017-54.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição dos referidos números no CPF.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ORA SIGNATÁRIO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 463.836.518-38, pertencente a FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção da referida inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 437, de 06/11/2017, constante do Processo Administrativo nº 16000.720205/2017-00.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ORA SIGNATÁRIO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 454.018.178-51, pertencente a SERGIO MAURICIO DA ROCHA, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção da referida inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 439, de 06/11/2017, constante do Processo Administrativo nº 16000.720207/2017-91.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ORA SIGNATÁRIO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULAS as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de números 220.415.058-42 e 297.142.118-08, pertencentes a MILTON MENEZES DE SOUZA, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção das referidas inscrições, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 440, de 06/11/2017, constante do Processo Administrativo nº 16000.720208/2017-35.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição dos referidos números no CPF.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600072

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

PORTARIA Nº 110, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Atribui competências em face da localização dos servidores.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, caput, e 314, inciso VII, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União, seção 1, de 17 de maio de 2012, e, a partir de 1º de janeiro de 2018, pelos artigos 336, caput, 340, incisos I, V e XIV, da Portaria MF n.º 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União, seção 1, de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art.1º Atribuir aos auditores-fiscais da Receita Federal localizados no Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort) da Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) em Sorocaba as atividades de revisão de ofício dos créditos lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito das competências regimentalmente atribuídas ao Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (Secat).

Art. 2º Atribuir aos auditores-fiscais da Receita Federal localizados na Equipe de Ações Judiciais, vinculado à Equipe de Arrecadação e Cobrança (EAC02) da DRF em Sorocaba, as atividades de apreciação dos pedidos de habilitação de crédito decorrente de decisão judicial e as atividades de revisão de ofício dos créditos lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito das competências regimentalmente atribuídas ao Secat e ao Seort.

Parágrafo único. Aos servidores localizados na Equipe de Ações Judiciais da DRF em Sorocaba ficam também atribuídas as competências de disseminar informações relativas a decisões judiciais, bem como as atividades de analisar e acompanhar as ações judiciais, observadas as competências da PGFN.

Art. 3º Atribuir aos servidores localizados no Secat da DRF em Sorocaba as competências de gerir e executar as atividades de operacionalização relativas a restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos, inclusive decorrentes de crédito judicial, e proceder à inclusão e à exclusão de contribuintes em regimes especiais ou diferenciados de tributação.

Parágrafo único. Aos servidores localizados no Secat da DRF em Sorocaba ficam também atribuídas as atividades de preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, inclusive em relação às matérias objeto de manifestação de inconformidade, bem como as atividades de preparar e encaminhar os processos para inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, no âmbito das competências regimentalmente atribuídas ao Seort.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Restabelece a inscrição da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

PAULO VITOR BRITO MENDES, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1573191, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso III da Portaria Delex nº 123, de 5 de julho de 2016, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, que altera a Portaria Delex nº 5, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 03/02/2014, resolve:

RESTABELECER a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 34, §1º, inciso I, da IN RFB nº 1.634/2016, com a redação dada pela IN RFB nº 1684/2016, em virtude de comprovar que o endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil está atualizado:

Empresa: HAILI COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

CNPJ: 18.177.104/0001-31

Processo: 10314-722.710/2017-61

PAULO VITOR BRITO MENDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Concede regime especial de emissão de documentos e escrituração de livros fiscais.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o decidido no processo nº 10904.720037/2017-84, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa LAMIPACK EMBALAGENS E LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 85.140.739/0001-51, e o estabelecimento da empresa ELECTRO PLASTIC S/A, CNPJ nº 61.421.657/0004-60, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Filmes de Polietileno	3920.10.99	15%
Filmes de Polipropileno	3920.20.19	15%

Art. 3º Os produtos constantes da cláusula segunda serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão de IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados ou, no caso de substituto equiparado a industrial, para revenda:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias, de polímeros de etileno.	Produto Alimentício	3920.10.99	SUSPENSO
Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias, de BOPP (polipropileno bi orientado)	Produto Alimentício	3920.20.19	SUSPENSO
Outras chapas, folhas, películas, tiras de lâminas, de plástico (PET)	Produto Alimentício	3921.90.90	SUSPENSO
Artigos de transporte ou de embalagem, de plásticos; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plásticos. (Outros)	Produto Alimentício	3923.90.90	SUSPENSO
Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plásticos ou semelhantes(, de espessura não superior a 0,2mm (excluindo o suporte)	Produto Alimentício	7607.19.90	SUSPENSO

Art. 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 17, de 20/10/2017", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Concede regime especial de emissão de documentos e escrituração de livros fiscais.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o decidido no processo nº 10950.720238/2017-26, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa NIPPONFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, CNPJ nº 03.717.227/0001-40, e o estabelecimento da empresa TOP TEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS ERIRELI - EPP, CNPJ nº 11.066.796/0001-00, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Espuma	39095029	5%
Rabatan	39211310	15%

Art. 3º Os produtos constantes da cláusula segunda serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão de IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados ou, no caso de substituto equiparado a industrial, para revenda:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Colchões	Industrialização	94042900	0%
Colchonetes	Industrialização	94042900	0%

Art. 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 18, de 20/10/2017", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 234, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600073

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 235, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 236, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 237, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 11.400 (onze mil e quatrocentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
8.400	700	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40% GL idade até 8 anos.
3.000	500	Gentleman Jack G6	Uísque americano, em caixas de 06 garrafas de 1000ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 238, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
6.000	500	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40% GL idade até 8 anos.
4.800	800	Gentleman Jack G6	Uísque americano, em caixas de 06 garrafas de 1000ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 239, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.600 (doze mil e seiscentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
10.800	900	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40% GL idade até 8 anos.
1.800	300	Woodford Reserve	Uísque americano, em caixas de 06 garrafas de 750ml, 43,20% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 240, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN Nº 758, de 25 de julho de 2007, no Despacho ANEEL Nº 2.811, de 26 de agosto de 2015 (DOU de 27/08/2015) e o que consta do processo Nº 11516.720519/2012-66, declara:

Art. 1ºConcedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), à pessoa jurídica EÓLICA CERRO CHATO VI S.A., CNPJ no 14.607.742/0001-94, relativa ao projeto EOL CERRO CHATO VI, de sua titularidade, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo (ADE) DRFFNS Nº 18, de 07/03/2012 (DOU 21/03/2012).

Art. 2ºEste Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, ressalvados os efeitos tributários posteriores a 06/11/2014.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 241, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN Nº 758, de 25 de julho de 2007, no Despacho ANEEL Nº 2.811, de 26 de agosto de 2015 (DOU de 27/08/2015) e o que consta do processo Nº 11516.721508/2012-01, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), à pessoa jurídica EÓLICA CHUÍ IV S.A., CNPJ no 14.606.953/0001-02, relativa ao projeto EOL CHUÍ IV, de sua titularidade, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo (ADE) DRFFNS Nº 70, de 04/06/2012 (DOU 19/06/2012).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, ressalvados os efeitos tributários posteriores a 09/06/2015.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 242, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN Nº 758, de 25 de julho de 2007, no Despacho ANEEL Nº 2.811, de 26 de agosto de 2015 (DOU de 27/08/2015) e o que consta do processo Nº 11516.721509/2012-48, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), à pessoa jurídica EÓLICA CHUÍ V S.A., CNPJ no 14.606.945/0001-66, relativa ao projeto EOL CHUÍ V, de sua titularidade, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo (ADE) DRFFNS Nº 71, de 04/06/2012 (DOU 19/06/2012).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, ressalvados os efeitos tributários posteriores a 23/05/2015.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600074

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 243, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN Nº 758, de 25 de julho de 2007, no Despacho ANEEL Nº 2.811, de 26 de agosto de 2015 (DOU de 27/08/2015) e o que consta do processo Nº 11516.721511/2012-17, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), à pessoa jurídica EÓLICA CHUÍ VII S.A., CNPJ no 14.606.706/0001-06, relativa ao projeto EOL MINUANO II, de sua titularidade, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo (ADE) DRFFNS Nº 73, de 04/06/2012 (DOU 19/06/2012).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, ressalvados os efeitos tributários posteriores a 29/05/2015.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 244, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN Nº 758, de 25 de julho de 2007, no Despacho ANEEL Nº 2.811, de 26 de agosto de 2015 (DOU de 27/08/2015) e o que consta do processo Nº 11516.721803/2012-50, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), à pessoa jurídica EÓLICA GERIBATU I S.A., CNPJ no 14.608.104/0001-98, relativa ao projeto EOL VERACE I, de sua titularidade, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo (ADE) DRFFNS Nº 97, de 04/07/2012 (DOU 13/07/2012).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, ressalvados os efeitos tributários posteriores a 24/02/2015.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 245, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN Nº 758, de 25 de julho de 2007, no Despacho ANEEL Nº 2.811, de 26 de agosto de 2015 (DOU de 27/08/2015) e o que consta do processo Nº 11516.721804/2012-02, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), à pessoa jurídica EÓLICA GERIBATU II S.A., CNPJ no 14.606.692/0001-20, relativa ao projeto EOL VERACE II, de sua titularidade, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo (ADE) DRFFNS Nº 98, de 04/07/2012 (DOU 13/07/2012).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, ressalvados os efeitos tributários posteriores a 24/02/2015.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 246, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN Nº 758, de 25 de julho de 2007, no Despacho ANEEL Nº 2.811, de 26 de agosto de 2015 (DOU de 27/08/2015) e o que consta do processo Nº 11516.721805/2012-49, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), à pessoa jurídica EÓLICA GERIBATU III S.A., CNPJ no 14.606.670/0001-60, relativa ao projeto EOL VERACE III, de sua titularidade, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo (ADE) DRFFNS Nº 99, de 04/07/2012 (DOU 13/07/2012).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, ressalvados os efeitos tributários posteriores a 24/02/2015.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 247, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN Nº 758, de 25 de julho de 2007, no Despacho ANEEL Nº 2.811, de 26 de agosto de 2015 (DOU de 27/08/2015) e o que consta do processo Nº 11516.721806/2012-93, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), à pessoa jurídica EÓLICA GERIBATU IV S.A., CNPJ no 14.606.657/0001-01, relativa ao projeto EOL VERACE IV, de sua titularidade, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo (ADE) DRFFNS Nº 100, de 04/07/2012 (DOU 13/07/2012).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, ressalvados os efeitos tributários posteriores a 24/02/2015.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 248, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN Nº 758, de 25 de julho de 2007, no Despacho ANEEL Nº 2.811, de 26 de agosto de 2015 (DOU de 27/08/2015) e o que consta do processo Nº 11516.721807/2012-38, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), à pessoa jurídica EÓLICA GERIBATU V S.A., CNPJ no 14.608.082/0001-66, relativa ao projeto EOL VERACE V, de sua titularidade, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo (ADE) DRFFNS Nº 101, de 04/07/2012 (DOU 13/07/2012).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, ressalvados os efeitos tributários posteriores a 24/02/2015.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 249, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN Nº 758, de 25 de julho de 2007, no Despacho ANEEL Nº 2.811, de 26 de agosto de 2015 (DOU de 27/08/2015) e o que consta do processo Nº 11516.721808/2012-82, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), à pessoa jurídica EÓLICA GERIBATU VI S.A., CNPJ no 14.607.768/0001-32, relativa ao projeto EOL VERACE VI, de sua titularidade, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo (ADE) DRFFNS Nº 102, de 04/07/2012 (DOU 13/07/2012).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, ressalvados os efeitos tributários posteriores a 24/02/2015.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 250, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN Nº 758, de 25 de julho de 2007, no Despacho ANEEL Nº 2.811, de 26 de agosto de 2015 (DOU de 27/08/2015) e o que consta do processo Nº 10983.721537/2012-96, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), à pessoa jurídica EÓLICA GERIBATU VII S.A., CNPJ no 14.608.060/0001-04, relativa ao projeto EOL VERACE VII, de sua titularidade, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo (ADE) DRFFNS Nº 110, de 04/07/2012 (DOU 13/07/2012).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, ressalvados os efeitos tributários posteriores a 24/02/2015.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 251, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN Nº 758, de 25 de julho de 2007, no Despacho ANEEL Nº 2.811, de 26 de agosto de 2015 (DOU de 27/08/2015) e o que consta do processo Nº 11516.721809/2012-27, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), à pessoa jurídica EÓLICA GERIBATU VIII S.A., CNPJ no 14.610.234/0001-65, relativa ao projeto EOL VERACE VIII, de sua titularidade, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo (ADE) DRFFNS Nº 103, de 04/07/2012 (DOU 13/07/2012).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, ressalvados os efeitos tributários posteriores a 24/02/2015.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 252, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN Nº 758, de 25 de julho de 2007, no Despacho ANEEL Nº 2.811, de 26 de agosto de 2015 (DOU de 27/08/2015) e o que consta do processo Nº 11516.721810/2012-51, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), à pessoa jurídica EÓLICA GERIBATU IX S.A., CNPJ no 14.607.730/0001-60, relativa ao projeto EOL VERACE IX, de sua titularidade, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo (ADE) DRFFNS Nº 104, de 04/07/2012 (DOU 13/07/2012).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, ressalvados os efeitos tributários posteriores a 24/02/2015.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 253, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN Nº 758, de 25 de julho de 2007, no

Despacho ANEEL Nº 2.811, de 26 de agosto de 2015 (DOU de 27/08/2015) e o que consta do processo Nº 11516.721811/2012-04, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), à pessoa jurídica EÓLICA GERIBATU X S.A., CNPJ no 14.610.139/0001-61, relativa ao projeto EOL VERACE X, de sua titularidade, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo (ADE) DRFFNS Nº 105, de 04/07/2012 (DOU 13/07/2012).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, ressalvados os efeitos tributários posteriores a 24/02/2015.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede Registro Especial de Bebidas para importador.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no inciso IV, § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e alterações posteriores, bem como o despacho exarado no processo 11020.723258/2017-12, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/544, como importador, o estabelecimento da empresa MAKONYS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o n° 06.169.286/0001-10, situado na Rua Severino Inocente Zini, 413, Distrito Industrial, no município de Canela - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 944, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 899.065 (oitocentos e noventa e nove mil, sessenta e cinco) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R$ 3.173.953,88 (três milhões, cento e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 01/11/2017	QUANTIDADE	VALOR (R$)
01/01/2015	01/01/2045	3,530283	43.086	152.105,77
01/01/2016	01/01/2046	3,530283	855.979	3.021.848,11
TOTAL			899.065	3.173.953,88

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

PORTARIA Nº 949, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 116.261 (cento e dezesseis mil, duzentos e sessenta e um) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, sendo 43.553 (quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e três) títulos vincendos e 72.708 (setenta e dois mil, setecentos e oito) títulos já resgatados, em cumprimento a decisão judicial e despacho autorizativo, conforme Ofícios INCRA nºs 218 e 219 de 24/10/2017, respectivamente:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro na data de emissão (R$)	Financeiro em 14/11/2017 (R$)
01/06/2005	85,31	18 anos	2 % a.a.	35.029	2.988.323,99	3.486.086,08
01/03/2009	91,39	15 anos	3% a.a.	8.524	779.008,36	858.366,80
TOTAL				43.553	3.767.332,35	4.344.452,88

Parágrafo Único. Os 72.708 (setenta e dois mil, setecentos e oito) Títulos da Dívida Agrária - TDA resgatados e os juros pagos referente aos TDAs vincendos equivalem, nesta data, a R$ 9.211.256,84 (nove milhões, duzentos e onze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 4º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta dos processos Susep 15414.628859/2017-40 e 15414.628764/2017-26, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de KIRTON SEGUROS S.A., CNPJ n. 76.538.446/0001-36 e KIRTON CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 33.425.075/0001-73, ambas com sede na cidade de Curitiba - PR, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 29 de setembro de 2017:

I - Incorporação das ações dos acionistas minoritários de KIRTON CAPITALIZAÇÃO S.A. por KIRTON SEGUROS S.A., transformando a primeira em subsidiária integral da segunda, nos termos do instrumento de protocolo e justificação firmado em 18 de setembro de 2017;

II - Aumento do capital social de KIRTON SEGUROS S.A. no montante de R$ 86.363,69, elevando-o para R$ 911.933.466,39, dividido em 35.901.272 ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 22.630.909 ordinárias e 13.270.363 preferenciais, não conversíveis de uma espécie em outra; e

III - Reforma do estatuto social de KIRTON SEGUROS S.A.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 650, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.624496/2017-73, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 17 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 651, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.629112/2017-17, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores e membros de comitês estatutários de TERRA BRASIS RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 12.909.684/0001-28, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 2 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 653, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.624502/2017-92, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de COMPREV SEGURADORA S.A., CNPJ 14.333.631/0001-37, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 8 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600076

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 312, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 174, de 28 de junho de 2017, que trata das normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia do Inmetro - Pronametro, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Renovação de Bolsa outorgada por esta Autarquia, ao candidato migrado do Edital Faperj nº 24/2012, através do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro, recomendadas por Comitê Consultivo designado pelo Membro Suplente da Comissão Gestora do Pronametro, por um período de 12 meses, a partir de 01 de novembro de 2017, conforme tabela abaixo.

Nome Completo	Modalidade de Bolsa	UP
Cláudio Vieira Barboza	DCT-4A 100%	Dimci

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 314, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 174, de 28 de junho de 2017, que trata das normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia do Inmetro - Pronametro, resolve

Art. 1º - Aprovar a Renovação de Bolsas outorgadas aos alunos de Mestrado em Metrologia e Qualidade do Inmetro - Turma 2016, recomendadas por Comitê Consultivo designado pela Comissão Gestora do Pronametro, conforme tabela abaixo, respeitando o cronograma de atividades do curso.

Nome Completo	Modalidade de Bolsa	UP	Vigência da Renovação
Letícia Mariano Ribeiro de Souza	DCT-7A 100%	Dimci	01/11/2017 a 31/10/2018
Letícia Moreira Dias	DCT-7A 100%	Dconf	01/11/2017 a 31/03/2018
Muriel Mesquita Carlos	DCT-7A 100%	Dimav	01/12/2017 a 31/03/2018

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 315, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 174, de 28 de junho de 2017, que trata das normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia do Inmetro - Pronametro, resolve

Art. 1º - Aprovar a Renovação de Bolsas outorgadas por esta Autarquia, aos candidatos selecionados no Edital 1/2014 3ª Fase, através do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro, recomendadas por Comitê Consultivo designado pelo Membro Suplente da Comissão Gestora do Pronametro, por um período de 12 meses, a partir de 01 de novembro de 2017, conforme tabela abaixo.

Nome Completo	Modalidade de Bolsa	UP
Douglas de Almeida Garcia	DCT-4B 100%	Dimci
Ivo Antônio Ázara de Oliveira	DCT-3A 100%	Dimci
José Lafaiete Palles Ramos Junior	DCT-6B 100%	Dimav
Priscila Grion de Miranda	DCT-6B 100%	Dimav
Raquel Ferreira da Costa Correa	DCT-6B 100%	Dimav

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 316, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 174, de 28 de junho de 2017, que trata das normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia do Inmetro - Pronametro, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Renovação de Bolsas outorgadas por esta Autarquia, aos candidatos selecionados nos Editais 1 e 3/2014 1ª Fase, através do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro, recomendadas por Comitê Consultivo designado pelo Membro Suplente da Comissão Gestora do Pronametro, por um período de 12 meses, a partir de 01 de novembro de 2017, conforme tabela abaixo.

Nome Completo	Modalidade de Bolsa	UP
Carlos Alberto Senna	DCT-3B 100%	Dimci
Cláudio Cupolillo Mauro	DCT-3A 100%	Dimci

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 317, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 174, de 28 de junho de 2017, que trata das normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia do Inmetro - Pronametro, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Renovação de Bolsas outorgadas por esta Autarquia, aos candidatos selecionados no Edital nº 1/2014 2ª Fase, através do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro, recomendadas por Comitê Consultivo designado pelo Membro Suplente da Comissão Gestora do Pronametro, por um período de 12 meses, a partir de 01 de novembro de 2017, conforme tabela abaixo.

Nome Completo	Modalidade de Bolsa	UP
Ana Catalina Palacios Osorio	DCT-3B 100%	Dimci
Bernardo Onagar Yepez Santisteban	DCT-3B 100%	Dimav
Edna Rita dos Santos Pacheco	DCT-3A 100%	Cicma
Eving da Silva	DCT-4B 100%	Dimci

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 318, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 174, de 28 de junho de 2017, que trata das normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia do Inmetro - Pronametro, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Renovação de Bolsa outorgada por esta Autarquia, ao candidato selecionado no Edital 1/2012, através do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro, recomendadas por Comitê Consultivo designado pelo Membro Suplente da Comissão Gestora do Pronametro, por um período de 12 meses, a partir de 01 de novembro de 2017, conforme tabela abaixo.

Nome Completo	Modalidade de Bolsa	UP
José Julio Pinheiro dos Santos Junior	DCT-3A 100%	Dimci

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 41, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA NO ESTADO DE GOIÁS - INMETRO/SURGO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 17º do Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, combinado com a Portaria do MDIC de n.º 123, de 30 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam procedidas as Verificações Metrológicas nos taxímetros instalados nos veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (TAXI) em Rio Verde no Estado de Goiás, no dia 16 de novembro de 2017.

O atendimento será das 10h00 às 16h00.

Art. 2º Para as verificações metrológicas os permissionários de táxis ou seus prepostos deverão comparecer munidos de seus veículos com os taxímetros e respectiva documentação veicular, seus documentos pessoais, o último certificado de verificação e a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à tarifa de 2017 devidamente paga no seguinte endereço: Rua do Ipê, acesso ao aeroporto, Jardim Floresta, Rio Verde-GO

Art. 3º As verificações serão realizadas por ordem de chegada.

Art. 4º Art. 4º Os taxímetros que não forem verificados por qualquer pretexto no prazo estabelecido, só poderão fazê-los na Superintendência do Inmetro no Estado de Goiás, localizado a Rua 148, s/nº, Setor Sul, em Goiânia.

Art. 5º O certificado de verificação referente 2018 será emitido no momento da verificação, caso não haja irregularidades.

Art. 6º Os taxímetros que não forem verificados por qualquer pretexto na data estabelecida estarão sujeitos às penalidades legais.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

ANDRÉ LUIZ ABRÃO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA N° 165, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro n.° 586/2012, n.° 587/2012 e n.° 520/2014;

E considerando o constante do Processo Inmetro n.º 0052600.100324/2017-38 e do Sistema Orquestra n.º 365098, resolve:

Aprovar o modelo A1052 TB de medidor eletrônico de múltipla tarifação de medição de energia elétrica, classe de exatidão B, marca Elster, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600077

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

COMITÊ DIRETIVO DO PROGRAMA DE ESTÍMULO À COMPETITIVIDADE DA CADEIA PRODUTIVA, AO DESENVOLVIMENTO E AO APRIMORAMENTO DE FORNECEDORES DO SETOR DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

O Comitê Diretivo do Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural - PEDEFOR, no uso da competência que lhe confere o art. 5º do Decreto n° 8.637, de 15 de janeiro de 2016, que institui o referido Programa, conforme Processo Administrativo nº 52001.101208/2017-95 e Parecer Técnico nº 01/2017 do Comitê Técnico-Operativo do PEDEFOR, e considerando:

O art. 3º, incisos IX e XI do Decreto N° 8.637, de 2016, e a previsão de realização no ano de 2018 da 15ª Rodada de Concessões de Blocos Exploratórios e da 4ª Rodada de Partilha de Produção , resolve:

Art. 1º Propor ao CNPE a adoção das seguintes regras de Conteúdo Local para a 15ª Rodada de Concessões de Blocos Exploratórios e para a 4ª Rodada de Partilha de Produção.

I - Compromissos de Conteúdo Local definidos nas cláusulas específicas do contrato, sem sua adoção como critério de apuração das ofertas na Licitação;

II - Estabelecimento de percentual mínimo de Conteúdo Local obrigatório global de 50% para a Fase de Exploração e de 50% para a Etapa de Desenvolvimento da Produção, para Blocos em Terra;

III - Estabelecimento de percentual mínimo de Conteúdo Local obrigatório global de 18% para a Fase de Exploração e dos seguintes percentuais para os Macrogrupos da Etapa de Desenvolvimento da Produção: de 25% para Construção de Poços; de 40% para o Sistema de Coleta e Escoamento; e de 25% para a Unidade Estacionária de Produção, para Blocos em Mar com lâmina d"água acima de 100 metros; e

IV - Não aplicabilidade do mecanismo de isenção de cumprimento dos compromissos assumidos relativos aos percentuais mínimos de Conteúdo Local obrigatórios definidos nesta Resolução.

Art. 2º Recomendar à ANP a aplicação de multa pelo não cumprimento dos compromissos assumidos relativos aos percentuais mínimos de Conteúdo Local obrigatórios definidos nesta Resolução, a ser aplicado sobre o valor monetário descumprido, aplicando-se o seguinte percentual, conforme o caso:

I - Caso o percentual de Conteúdo Local Não Realizado (NR) seja inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) do Conteúdo Local Mínimo, a multa será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Conteúdo Local Não Realizado; e

II - Caso o percentual de Conteúdo Local Não Realizado (NR) seja igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento), a multa será crescente a partir de 40%, atingindo 75% do valor de Conteúdo Local Mínimo, no caso de 100% de Conteúdo Local Não Realizado (NR), de modo a obedecer à fórmula:

M (%) = NR (%) - 25%.

Na qual M (%) é o percentual da multa a ser aplicada.

Art. 3º Recomendar à ANP a adoção dos seguintes percentuais de distribuição dos valores mínimos obrigatórios relativos a Despesas Qualificadas em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante de cláusula específica dos contratos para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural firmados pelos concessionários com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e contratos de partilha com o Ministério de Minas e Energia:

I.De 30% (trinta por cento) até 40% (quarenta por cento) das Despesas Qualificadas em Pesquisa e Desenvolvimento deverão ser destinadas à contratação dessas atividades junto a universidades ou institutos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nacionais que forem previamente credenciados para este fim pela ANP, independentemente do fato destas envolverem ou estarem relacionadas às Operações do Contrato;

II.De 30% (trinta por cento) até 40% (quarenta por cento) das Despesas Qualificadas em Pesquisa e Desenvolvimento deverão ser destinadas a programas tecnológicos para desenvolvimento e capacitação de fornecedores nacionais, incluindo implantação de novo produto ou processo e fabricação-piloto, independentemente do fato destas envolverem ou estarem relacionadas às Operações do Contrato; e

III.O saldo remanescente das Despesas Qualificadas em Pesquisa e Desenvolvimento, após a observância dos incisos I e II, deverá ser destinado a atividades desenvolvidas em instalações do próprio Concessionário ou suas Afiliadas, localizadas no Brasil, ou contratadas junto a empresas nacionais, independentemente do fato destas envolverem ou estarem relacionadas às Operações do Contrato

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRICE KASSAR DO VALLE
Pela Casa Civil da Presidência da República

PEDRO CALHMAN DE MIRANDA
Pelo Ministério da Fazenda

JOÃO JOSÉ DE NORA SOUTO
Pelo Ministério de Minas e Energia

JOSÉ GUTMAN
Pelo Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

LUIS ANDRÉ SÁ D´OLIVEIRA
Pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

MAURÍCIO ALVES SYRIO
Pelo Financiadora de Estudos e Projetos

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 221, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000718/2013-86, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 99, de 19 de abril de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Campinápolis - MT, para ações de Defesa Civil, para até 16/05/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 222, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000184/2014-79, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 5º da Portaria n. 318, de 04 de dezembro de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Itaguaçu - ES, para ações de Defesa Civil, para até 26/02/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 223, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000187/2014 -11 resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 131, de 5 de maio de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Colatina - ES, para ações de Defesa Civil, para até 14/05/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 224, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RJ	São José de Ubá	Estiagem - 1.4.1.1.0	852	18/10/17	59051.004688/2017-09
RS	São Borja	Tempestade e Vendaval - 1.3.2.1.5	17.406	19/10/17	59051.004700/2017-77
RS	Itaqui	Vendaval - 1.3.2.1.5	7.241-17	23/10/17	59051.004712/2017-00
RS	Santa Maria	Vendaval - 1.3.2.1.5	149	23/10/17	59051.004715/2017-35
RS	Jari	Vendaval - 1.3.2.1.5	3.621	27/10/17	59051.004670/2017-07
RS	Mata	Vendaval - 1.3.2.1.5	1.678	20/10/17	59051.004717/2017-24
PR	Diamante D`Oeste	Enxurradas - 1.2.2.0.0	808	07/11/17	59051.004713/2017-46

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 980, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003370/2013-44, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALEXANDER TIMOFEEV ZAICHENKOV, de nacionalidade russa, filho de Timofeev e Zilchenckov, nascido na Federação Russa, em 28 de março de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 981, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010271/2016-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NAHATHAI POLSONGKRAM, de nacionalidade tailandesa, filha de Saneh Prapunkul e Prayoon Prapunkul, nascida no Reino da Tailândia, em 20 de agosto de 1956, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 982, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600078

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

o que consta do Processo nº 08018.007742/2015-73, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, KLAUDIUSZ ADAM KUCZEWSKI, de nacionalidade polonesa, filho de Beata Sredzinska e Janusz Kuczewski, nascido na República da Polônia, em 4 de dezembro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 983, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001200/2016-78, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SERGEJS MURZINS, de nacionalidade letã, filho de Sergejs Murzins e Natalia Dascinska, nascido na República da Letônia, em 27 de julho de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 984, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Atribui competência ao Grupo de Trabalho de Gestão de Convênios, instituído pela Portaria MJ nº 393, de 24 de março de 2016, prorrogada pela Portaria MJ nº 1.333, de 1º de dezembro de 2016, e prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Grupo de Trabalho de Gestão de Convênios, instituído pela Portaria MJ nº 393, de 24 de março de 2016, prorrogada pela Portaria MJ nº 1.333, de 1º de dezembro de 2016, a competência para realizar atos técnicos necessários ao acompanhamento da execução e análise das prestações de contas da Ação Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, de competência da Secretaria Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Nacional de Justiça a expedição de atos decisórios intermediários e finais, referentes à execução e à prestação de contas dos convênios, com base na fundamentação técnica do Grupo de Trabalho de Gestão de Convênios.

Art. 2º Fica prorrogado por 18 (dezoito) meses, a contar de 31 de dezembro de 2017, o prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 985, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma da 93ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 06 de dezembro de 2016, no Requerimento de Anistia nº 08000.004286/2016-80 (2016.01.75855), resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NILSON COSTA DA SILVA, portador do CPF nº 043.523.228-22.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 986, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2016, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29474, resolve:

Desprover o Recurso interposto por VALDIR PEREIRA, portador do CPF nº 220.369.118-20, e ratificar a Portaria Ministerial n.º 1777 de 10 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2008.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 987, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2016, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47000, resolve:

Desprover o Recurso interposto por RAIMUNDO GOMES FERREIRA, portador do CPF nº 075.459.598-68, e ratificar a Portaria Ministerial n.º 1407 de 18 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2005.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 988, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma da 93ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 06 de dezembro de 2016, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67101, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA CECILIA FENICIO, portadora do CPF nº 030.902.548-67.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 989, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de fevereiro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68570, resolve:

Declarar anistiado político post mortem MAURO ROSA MOSCA, filho de ANNA CATHARINA R. MOSCA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 990, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de novembro de 2016, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67393, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de JOÃO CARLOS NOGUEIRA BARBOSA, filho de ZELINDA NOGUEIRA BARBOSA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 84.330,00 (oitenta e quatro mil e trezentos e trinta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 991, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma da 93ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 0 6 de dezembro de 2016, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74211, resolve:

Declarar anistiado político JOÃO PAULO DUTRA, portador do CPF nº 068.738.398-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 992, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2016, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35491, resolve:

Dar provimento parcial ao Recurso interposto por HUMBERTO JANSEN MACHADO, portador do CPF nº 057.538.997-49, ratificar a condição de anistiado político, conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, sob NB 58/070.485.066-4, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 11.05.1964 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 993, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 09 de março de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14534, resolve:

Não conhecer o pedido de Reconsideração interposto por JONES RAPOSO DE FREITAS, portador do CPF nº 318.252.904-82, e ratificar a Portaria Ministerial n.º 0907 de 9 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2007.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 994, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70517, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOÃO MARTINS DE SOUZA, filho de MARIA ROSA DE JESUS, formulado por ADERVAL MARTINS DE SOUZA, portador do CPF nº 189.223.682-68.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 995, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67864, resolve:

Declarar anistiado político LEO KESSEL, portador do CPF nº 005.172.329-87, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 28.110,00 (vinte e oito mil, cento e dez reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 996, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de março de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63407, resolve:

Declarar anistiado político post mortem CYRO MALAQUIAS DOS SANTOS, filho de JULIETA FLORENCIA DE JESUS, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 28.110,00 (vinte e oito mil, cento e dez reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TORQUATO JARDIM

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600079

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 997, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de março de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70261, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOSÉ PEREIRA DAMASIO, filho de MARIA SERRALHEIRA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 28.110,00 (vinte e oito mil, cento e dez reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 998, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão Plenária, realizada no dia 04 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05190, resolve:

Desprover o Recurso interposto por IVANY SANTANA MENDANHA, portadora do CPF nº 219.996.941-04, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 999, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 114ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13862, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOSE DUARTE, filho de MARIA CORDEIRO.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.000, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 10 de novembro de 2011, e o Despacho nº 96, de 25 de janeiro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04229, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ROBERTO SOARES GOUVEIA, portador do CPF nº 238.068.187-20, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.001, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Palmas/TO, no dia 17 de abril de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72189 e 2013.01.72804, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, portador do CPF nº 110.177.402-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.002, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2016, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58412, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de UBIRAJARA FERREIRA DE BRITO, filho de ADELVINA FERREIRA DE BRITO, formulado por HELOISA HELENA SILVA DE BRITO, portadora do CPF nº 644.769.873-20.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.003, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma da 92ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belém/PA, no dia 10 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64302, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA PEREIRA LIMA, portadora do CPF nº 349.230.711-68.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.004, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 42ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66268, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARMEZON FERNANDES DE MIRANDA, portador do CPF nº 244.541.171-87.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.005, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2016, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57730, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO NOGY, portador do CPF nº 079.218.536-68.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.006, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2016, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57431, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARINS CARON, portador do CPF nº 027.814.419-53.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.007, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2016, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57821, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ FERNANDO GERMANO, portador do CPF nº 074.104.767-53.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.008, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2016, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58721, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SAUL MENDES DE AZEVEDO, portador do CPF nº 388.174.118-68.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.009, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de julho de 2016, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68473, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GILBERTO LEITE, portador do CPF nº 619.193.652-49.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.010, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão de Turma, realizada no dia 30 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.03.42519, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROBERIO SULZ GONSALVES, portador do CPF nº 003.895.281-53.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.011, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de fevereiro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73959, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ZENY DE OLIVEIRA E SILVA, portadora do CPF nº 267.342.812-72.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.012, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 10 de março de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10266, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 035.267.477-68, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.013, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 10 de março de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12176, resolve:

Desprover o Recurso interposto por RAIMUNDO NONATO ALVES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 026.434.642-49, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.014, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de fevereiro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65202, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600080

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NICO LAU FEITOSA TERRÃO, portador do CPF nº 131.796.242-72.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.015, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 10 de março de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11798, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOÃO MARQUES, portador do CPF nº 647.674.188-87, e ratificar a Portaria Ministerial n.º 3688 de 14 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2004.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.016, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68680, resolve:

Declarar anistiado político VANDERLEI MAGALHÃES DE FREITAS, portador do CPF nº 209.386.327-87, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 28.110,00 (vinte e oito mil, cento e dez reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de fevereiro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65094, resolve:

Declarar anistiado político CLAUDIONES SOUZA MELO, portador do CPF nº 041.862.657-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 28.110,00 (vinte e oito mil, cento e dez reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.018, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 09 de março de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13988, resolve:

Desprover o Recurso, e indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de CLAUDIO ROBERTO FLORIO PEDROSO ORTIZ, filho de ANUNCIA FLORIO ORTIZ.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 10 de março de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10636, resolve:

Não conhecer o pedido de Reconsideração interposto por MARIA ALICE DE ALCANTARA CAMPOS, portadora do CPF nº 232.296.405-00, e ratificar a Portaria Ministerial n.º 1509 de 21 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2009.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.020, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 02 de agosto de 2016, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01488, resolve:

Não conhecer o pedido de Reconsideração interposto por GLAUCO ANTONIO PRADO LIMA, portador do CPF nº 025.134.477-00, e ratificar a Portaria Ministerial n.º 334 de 05 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2013.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.021, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de julho de 2016, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69912, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOÃO VIEIRA DA PAIXÃO, filho de MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, formulado por JOANICE PINHEIRO DA PAIXÃO, portadora do CPF nº 307.597.061-15.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.022, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de julho de 2016, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70474, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOSÉ CONCEIÇÃO DA COSTA, filho de MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO, formulado por RAIMUNDO CONCEIÇÃO DA COSTA, portador do CPF nº 429.798.542-04.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 05 de julho de 2016, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60478, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de WILSON GARCIA ANTÃO, filho de ANGELINA GARCIA ANTÃO, formulado por VILMA DA SILVA ANTÃO, portadora do CPF nº 227.162.608-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de julho de 2016, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68164, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDITH ALVES FERREIRA, portadora do CPF nº 072.797.442-49.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de julho de 2016, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65145, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RITA LOPES DE SOUZA, portadora do CPF nº 329.168.682-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de julho de 2016, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64622, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DAVID RODRIGUES DE SOUZA, portador do CPF nº 059.428.372-87.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.027, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de julho de 2016, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71596, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ELESBÃO ONORIO BRITO, portador do CPF nº 131.533.662-68.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.028, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de julho de 2016, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72046, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALFREDO GOMES DA SILVA, portador do CPF nº 189.376.831-72.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.029, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de julho de 2016, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72781, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO BERNARDO DE MOURA, portador do CPF nº 032.452.412-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.030, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de abril de 2016, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55074, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUCIA REGINA MARTINS DE SOUZA, portadora do CPF nº 194.935.258-72.

TORQUATO JARDIM

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600081

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 1.031, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de julho de 2016, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO LUIZ OLIVEIRA, portador do CPF nº 166.432.402-04.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.032, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de abril de 2016, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70965, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de LUIZ ALVES DA SILVA, filho de BALBINA ALVES FRANÇA, formulado por MARIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 592.058.901-97.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.033, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66618, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARINO DE AMORIN, portador do CPF nº 342.352.307-78.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.034, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69180, resolve:

Declarar anistiado político ISMAR MARIANO COSTA, portador do CPF nº 678.208.917-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 28.110,00 (vinte e oito mil, cento e dez reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.035, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 01 de junho de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50850, resolve:

Dar provimento parcial ao Recurso interposto por OSVALDO MOREIRA, portador do CPF nº 019.347.007-11, para declará-lo anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 28.110,00 (vinte e oito mil, cento e dez reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.036, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de março de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67312, resolve:

Declarar anistiada política post mortem IZOLINA APARECIDA DE OLIVEIRA, filha de JOANA LUCIANA DE OLIVEIRA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 28.110,00 (vinte e oito mil, cento e dez reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.037, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 30 de maio de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08213, resolve:

Declarar anistiado político post mortem GETULIO SAVOLDI, filho de OTILIA BIGUELINI, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 28.110,00 (vinte e oito mil, cento e dez reais), quantia essa que deverá ser reduzida do montante pago pelo Estado do Paraná, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.038, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de março de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73984, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OVIDIO GONÇALVES DE FREITAS, portador do CPF nº 090.427.922-72.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.039, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de março de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70944, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDINER DA SILVA LEAL, portadora do CPF nº 379.841.332-04.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.040, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de fevereiro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69934, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ JOSE BARBOSA, portador do CPF nº 024.395.811-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.041, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de fevereiro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68506, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EURIDES DE OLIVEIRA SILVA, portadora do CPF nº 167.848.632-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.042, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54148, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DOMICIO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº 234.233.072-34 .

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.043, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53048, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE PATRICIO DA SILVA, portador do CPF nº 083.312.862-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.044, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de julho de 2016, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73485, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PEDRO PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 039.761.142-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.045, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68166, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por TOMASA LOPES DE SOUSA, portadora do CPF nº 072.802.202-82.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.046, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de abril de 2016, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59036, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO GONÇALVES DOS SANTOS, portador do CPF nº 849.503.232-53.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.047, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de fevereiro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62106, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600082

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VIRGILIO RIBEIRO FERNANDES, portador do CPF nº 056.171.387-15.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.048, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de fevereiro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70287, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ENEDINA SILVERIO DOS SANTOS, portadora do CPF nº 142.143.779-15.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.049, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de março de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63287, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROSELI PEREIRA BOTÃO PIMENTEL, portadora do CPF nº 039.897.778-07.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.050, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de fevereiro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70559, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GETULIO DE SOUZA RAMOS, portador do CPF nº 274.116.217-49.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.051, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de fevereiro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67103, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ HENRIQUE MERÇON, portador do CPF nº 049.737.557-53.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.052, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de março de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2001.09.04817, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WASHINGTON JOAQUIM OLIVEIRA GOMES, portador do CPF nº 102.356.981-72.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.053, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de março de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70657, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NAIR BARRANCO LOPES, portadora do CPF nº 180.226.178-81.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.054, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de fevereiro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67662, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AROLDO TEDESCHI, portador do CPF nº 047.229.907-78.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.055, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de fevereiro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73182, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ODILIO CARDOSO DE ARAÚJO, portador do CPF nº 054.828.441-53.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.056, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de fevereiro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73508, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROBERTO ALVES DE ALMEIDA, portador do CPF nº 205.761.537-53.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.057, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de fevereiro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60179, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ CARLOS MORAES, portador do CPF nº 368.865.057-34.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.058, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de fevereiro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70045, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ DA SILVA ANDRADE, portador do CPF nº 133.231.992-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.059, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de março de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63907, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEBASTIÃO DE ALBUQUERQUE BARROSO, portador do CPF nº 180.157.787-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.060, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de março de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70697, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AMARO FERREIRA LIMA, portador do CPF nº 189.106.611-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.061, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de março de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70487, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE CARDOSO VALENTE, portador do CPF nº 013.681.842-00.

TORQUATO JARDIM

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 569, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 22 da Portaria nº 2.433, de 24 de outubro de 2011, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, no Decreto n.º 4.915, de 12 de dezembro de 2003, no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei n.º 11.356, de 19 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei n.º 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 e, tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º - Distribuir 2 (duas) Gratificações Temporárias das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, de Órgão Central, uma de Nível Intermediário e uma de Nível Superior, pertencente a unidade administrativa do Arquivo Nacional, Órgão Central do SIGA, para o Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO BARBOSA DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

PAUTA DA 115ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 22.11.2017
Início: 10h

Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.011294/2015-12

Representante: Acesso Restrito

Representadas: Acesso Restrito

Advogados: Aurélio Marchini Santos, Patrícia Serson Deluca e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Processo Administrativo nº 08012.002673/2007-51

Representante: Associação Nacional dos Fabricantes de Autopeças - Anfape.

Advogados: Neide Teresinha Malard, Leonardo Ribas e outros.

Representadas: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda., Fiat Automóveis S.A. e Ford Motor Company Brasil Ltda.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Renata Foizer Silva, Lauro Celidonio Neto, Polliana Libório, Ricardo Inglez de Souza, Stefanie Schmitt e outros.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600083

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Terceiros interessados: Auto Trend Peças e Acessórios Ltda., Força Sindical; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região; Associação do Mercado de Autopeças do Rio de Janeiro ("AMAP-RJ"); Orgus Indústria e Comércio Ltda; Sivespes; Sincopeças-GO; Sincopeças-RS; Sindiauto; Sincopeças-PR; Fórum Latino Americano de Defesa do Consumidor ("FEDC") e Sindifupi - Sindicato da Indústria de Funilaria Automotiva do Estado de São Paulo.

Advogados: Laercio N. Farina; Natália Ferraz Granja, Antonio Rosella, Renato Antonio Villa Custódio, Lia Rosella, Marta Braga Rocchi, Sidnei de Carvalho Guedes, Ruben Dario Leme Cavalheiro, Ronaldo Alvair dos Santos, Amâncio da Conceição Machado, Marcela Rocha Machado, Leopoldo Araújo Chaves e Alexandre Cardoso Chaves.

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira
Processo Administrativo nº 08012.007155/2008-13
Representante: ZF Serviços Ltda.
Representados: Associação de Centros Comerciais Atacadistas de Santa Catarina (ACECOMVI), Jorge Luiz Seyfferth
Advogados: Marcelo Galli Santana
Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Processo Administrativo nº 08700.004627/2015-49
Representante: Cade ex officio
Representados: Associação Nacional dos Fabricantes de Rolos Refratários - ANAFAR, Cerâmica e Velas de Ignição NGK do Brasil Ltda., Certécnica Cerâmicas Técnicas, Indústria, Comércio e Representações Ltda., Estiva Refratários Especiais Ltda., Fábio Reis Representações Ltda. - ME, Incer Indústria Nacional de Cerâmica Ltda., Refratários Paulista Indústria e Comércio Ltda.; Alexandre Zanco Bueno, Antonio Firoshi Namiki, Aquio Nagoshi Mantoku, Carlos Fernando da Silveira Bueno, Carlos Manoel Toscano de Lima, Celso Geraldo Queiroz Filho, Claudio Issao Suzuki, Cláudio Peres, Cleiton Marques Carvalho, Clovis Natal Scussel, Edson Henrique Nogueira, Edson Ryuiti Miyazaki, Erika Cristina dos Santos Lopes, Fábio Pereira Reis, Fábio Santiago Trindade, Francisco Eduardo Toledo ("Chico Pileta"), Gilberto Yoshiharu Maeda, Hidemi Yamamoto, Hiroomi Goto, Julio César de Faria, Kazuhiro Ito, Kyohei Hayashi, Juliana Mitsue Kageyama, Luiz Mitio Ikari, Manuel Luis Trindade, Marcelo Santiago Trindade, Márcia Cardoso Ferreira Vilar, Márcio Henrique de Carvalho, Marcio Yuji Teramoto, Marco Antônio da Rocha, Mikihiko Kato, Paulo Abe, Paulo Hideo Kawakami, Pedro Luis Antunes Rodrigues, Romano Capasso Perilla, Sérgio Luiz Sako, Seiei Taba, Sérgio Guedes Júnior, Shigeru Matsumoto, Shozo Fujita, Shuji Yamashita, Takao Hamada, Takuji Ueno, Thiago Rinaldi, Yasuo Mori e Yoshinobu Kageyama.

Advogados: Lauro Celidônio Neto, Frederico Carrilho Donas, Eduardo Caminati Anders, Fábio Francisco Beraldi, Ubiratan Matos, Andrea Astorga dos Prazeres, Marcel Medon Santos, Luciana Martorano, Nathália Araújo César e outros.

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
Requerimento nº 08700.002137/2017-70
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.002025/2017-19
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 14 de novembro de 2017

Nº 1.661. Ato de Concentração n° 08700.006143/2017-04. Requerentes: Arauco do Brasil S.A., Masisa do Brasil Ltda.. Advogados: Lauro Celidonio, José Alexandre Buaiz Neto e outros. Acolho o Parecer nº 11/2017/CGAA1/SGA1/SG/CADE, de 14 de novembro de 2017 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.548, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/74617 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELMONT MINERACAO LTDA, CNPJ nº 16.941.833/0001-97 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2250/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.552, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/77586 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A.R.G LTDA, CNPJ nº 20.520.862/0001-52 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2270/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.559, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/64321 - DPF/CZO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, CNPJ nº 00.444.232/0003-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.775, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/87302 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0047-18, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2790 (duas mil e setecentas e noventa) Munições calibre .380
1407 (uma mil e quatrocentas e sete) Munições calibre 12
2706 (duas mil e setecentas e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.740, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/59574 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GFB SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 14.143.014/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1974/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.809, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/88054 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELO CENTRAL DE LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 02.923.650/0001-34 para atuar na Paraíba.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.831, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/72694 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASTRO FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 65.051.591/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2330/2017 (CNPJ nº 65.051.591/0001-71) e nº 2331/2017 (CNPJ nº 65.051.591/0002-52).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.838, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/86264 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0001-96, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Pistolas calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.861, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/74505 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SID SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA M.E, CNPJ nº 14.357.179/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2363/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.863, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/78801 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0003-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2327/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.897, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/73586 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MXS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.030.827/0002-21, especializada em segurança privada, na(s) ati-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

vidade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2269/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.898, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/74957 - DPF/IJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADSERV - ADM. EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.496.860/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2355/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.903, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/86066 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY- ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 40.928.202/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 2387/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.907, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/89344 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0001-91, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

166 (cento e sessenta e seis) Revólveres calibre 38

2988 (duas mil e novecentas e oitenta e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.920, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/90166 - DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0003-55, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9000 (nove mil) Espoletas calibre 38

1855 (um mil e oitocentos e cinquenta e cinco) Gramas de pólvora

9000 (nove mil) Projéteis calibre 38

1000 (uma mil) Espoletas calibre .380

1000 (um mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.970, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/68446 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSIGA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.297.793/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2338/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.972, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/78578 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOBERANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.066.493/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2228/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.928, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/89295 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UNICACORP SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 12.544.543/0002-30, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.938, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/90028 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 68.317.684/0001-93, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente VIPPER - SEGURANÇA ARMADA LTDA EPP, CNPJ nº 13.549.584/0001-09:

19 (dezenove) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente SP - INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 57.282.436/0001-38:

38 (trinta e oito) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente VIPPER - SEGURANÇA ARMADA LTDA EPP, CNPJ nº 13.549.584/0001-09:

190 (cento e noventa) Munições calibre 38

Da empresa cedente SP - INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 57.282.436/0001-38:

380 (trezentas e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.988, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/90187 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

AUTORIZAR a empresa MR.GUN CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 03.485.700/0001-01, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser MR.GUN CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES EIRELI - ME

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.996, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/90761 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CETAF CENTRO TARGET DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.114.722/0001-65, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10000 (dez mil) Munições calibre 38

4668 (quatro mil e seiscentas e sessenta e oito) Munições calibre 12

30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38

11097 (onze mil e noventa e sete) Gramas de pólvora

8286 (oito mil e duzentas e oitenta e seis) Espoletas calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS DA DIRETORA

Despacho nº 1939/2017/DNN_Naturalizacao/DNN/DEMIG/SNJ
Assunto: Naturalização Extraordinária
Processo: 08389.017210/2016-15
Interessado: ABBAS IBRAHIM MELHEM
Despacho da Diretora do Demig:

Em que pese o Despacho nº 1273/2017/DPM_Naturalizacao/DPM/DEMIG/SNJ, com base nos termos do Art. 118, Parágrafo Único, determino o arquivamento do presente processo, considerando que não foi comprovada a residência do estrangeiro no Brasil há mais de 15 anos ininterruptos.

Despacho nº 1432/2017/DNN_Naturalizacao/DNN/DEMIG/SNJ
Processo: 08220011126201431
Interessado: DINO LUIZ HERNANDEZ CABRERA
Despacho da Diretora do Departamento de Migrações:

Em que pese o Despacho nº 1430/2017/DPM_Naturalizacao/DPM/DEMIG/SNJ, com base nos termos do Art. 118, Parágrafo Único, determino o arquivamento do presente processo, considerando que não foi comprovado pelo requerente o cumprimento do disposto no inciso VI do Art. 112 da Lei nº 6.815/80, relativo às condições para a concessão da naturalização.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 100, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.167139/2015-58, interposto pela Santa Casa de Caridade de Capitólio/MG, CNPJ nº 23.765.183/0001-31, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

CONSULTA PÚBLICA Nº 102, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do Recurso Administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.110232/2012-48, interposto pela SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOSÉ/RS, CNPJ nº 87.277.000/0001-11, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

CONSULTA PÚBLICA Nº 103, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1, de 3 de outubro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.014582/2011-01/MS, interposto pela POUSADA BOM SAMARITANO (SP), CNPJ nº 00.703.362/0001-49, contra decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

CONSULTA PÚBLICA Nº 104, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do Recurso Administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.233664/2013-15, interposto pelo INSTITUTO SULMINEIRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA/MG, CNPJ nº 17.172.918/0001-10, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

CONSULTA PÚBLICA Nº 105, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.173771/2011-15, interposto pela ADACAMP - ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS EM CAMPINAS/SP, CNPJ nº 59.002.733/0001-08, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

CONSULTA PÚBLICA Nº 106, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 3 de outubro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.126152/2016-38, interposto pelo Instituto Madalena Sofia - PR, CNPJ nº 08.295.371/0001-50, contra decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

CONSULTA PÚBLICA Nº 108, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1, de 3 de outubro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.022075/2011-33/MS, interposto pelo NÚCLEO REGIONAL DE BARBACENA DE VOLUNTÁRIOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DO HOSPITAL MÁRIO PENNA, CNPJ nº 04.715.715/0001-81, contra decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

CONSULTA PÚBLICA Nº 109, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.023455/2016-08/MS, interposto pela LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE PANAMBI/RS, CNPJ nº 04.538.428/0001-43, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 2.860, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Exclui propostas dos Anexos de Portarias que habilitam Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando as Portarias que habilitam Municípios e Estados a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas, conforme Anexos I e II, as propostas que habilitam Municípios e Estados a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	Nº EMENDA	VALOR PORTARIA	Nº FUNCIONAL	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
SP	SERTÃOZINHO	PM DE SERTÃOZINHO	45371820000110017	15810002	100.000,00	10301121485810035	1720/GM/MS, de 01/07/2010
BA	ITAMARI	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI	13753959000110001	25940016	348.610,00	10302122085351734	3660/GM/MS, de 24/11/2010
MG	CAXAMBU	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU	18008870000110004	24750012	136.690,00	10302122085350031	4249/GM/MS, de 29/12/2010
MS	DOURADOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS	03155926000110003	14510003	377.000,00	10302122085351882	4249/GM/MS, de 29/12/2010
PR	IVINHEMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA	03575875000110001	19630015	171.395,00	76978519000110001	4249/GM/MS, de 29/12/2010

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600086

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PR	SÃO MATEUS DO SUL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL	76021450000110003	19670021	199.995,76	10302122085350041	4249/GM/MS, de 29/12/2010
RJ	MARICÁ	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ	29131075000110001	23900013	286.359,80	10302122085350033	4249/GM/MS, de 29/12/2010
SP	SANTO ANTONIO DE PÁDUA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA	29114139000110001	23900012	150.000,00	10302122085350033	4249/GM/MS, de 29/12/2010
SP	BURI	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI	46634382000110001	25370006	349.949,00	10302122085350035	4249/GM/MS, de 29/12/2010
SP	SANTANA DE PARNAIBA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA	46522983000110012	25260014	1.000.000,00	10302122085351324	4249/GM/MS, de 29/12/2010
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS	06023708000110001	24170017	200.000,00	10302122085352142	4304/GM/MS, de 30/12/2010
BA	DIAS DÁVILA	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS DÁVILA	13394044000110002	31660009	699.880,00	10302122085350029	4304/GM/MS, de 30/12/2010
ES	SERRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	27174093000110001	24930007	100.000,00	10302122085350032	4304/GM/MS, de 30/12/2010
GO	PLANALTINA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA	01740422000110001	14790019	189.250,00	10302122085351890	4304/GM/MS, de 30/12/2010
MA	AXIXÁ	PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	06008569000110003	20990002	347.102,00	10302122085350021	4304/GM/MS, de 30/12/2010
MA	PASTOS BONS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	05277.173000/1100-01	26140007	435825	10302122085350021	4304/GM/MS, de 30/12/2010
MA	SÃO LUÍS	SES/MARANHÃO	02973240000110026	2099004	250.000,00	10302122085351502	4304/GM/MS, de 30/12/2010
MG	ALÉM PARAÍBA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA	17709197000110002	20940011	100.000,00	10302122085350031	4304/GM/MS, de 30/12/2010
MG	SERRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO	18303271000110005	23680004	96.050,00	10302122085350031	4304/GM/MS, de 30/12/2010
MG	UBERABA	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA	18428839000109011	EMENDA	655.790,00	10302122085352581	4304/GM/MS, de 30/12/2010
MT	ALTO GARÇAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS	03133097000110001	20970008	750.000,00	10302122085351810	4304/GM/MS, de 30/12/2010
PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO	11354180000110007	35340014	199.900,00	10302122085350026	4304/GM/MS, de 30/12/2010
PR	CURITIBA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA	76417005000110005	36460021	436.758,00	10302122085350041	4304/GM/MS, de 30/12/2010
PR	JAGUARIAIVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA	76910900000110001	34200010	100.000,00	10302122085352086	4304/GM/MS, de 30/12/2010
RJ	APERIBÉ	PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ	36288900000110001	31840019	374.226,50	10302122085352050	4304/GM/MS, de 30/12/2010
RJ	ARARUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUAMA	11885839000110002	25920015	140.540,00	10302122085350033	4304/GM/MS, de 30/12/2010
RJ	ARARUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUAMA	11885839000110003	19940001	250.000,00	10302122085351294	4304/GM/MS, de 30/12/2010
RJ	ARMAÇÃO DE BÚZIOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS	01616171000110003	25920015	178.264,00	10302122085350033	4304/GM/MS, de 30/12/2010
RJ	CARMO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO	29128741000110003	25160009	131.640,00	10302122085350033	4304/GM/MS, de 30/12/2010
RJ	CASIMIRO DE ABREU	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU	29115458000110004	31150021	448.872,62	10302122085352104	4304/GM/MS, de 30/12/2010
RJ	NILÓPOLIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS	29138286000110005	13450007	981.983,50	10302122085350908	4304/GM/MS, de 30/12/2010
RJ	RESENDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE	29178233000110045	25080013	790.000,00	10302122085350033	4304/GM/MS, de 30/12/2010
RJ	RIO DE JANEIRO	SECRETARIA DE ESTADAO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL	42498717000110048	31840018	1.200.000,00	10302122085350974	4304/GM/MS, de 30/12/2010
RO	JI-PARANÁ	PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ	04092672000110002	11580017	49.776,00	10302122085351734	4304/GM/MS, de 30/12/2010
RS	JAQUIRANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUIRANA	92401561000110001	25650008	100.000,00	10302122085350043	4304/GM/MS, de 30/12/2010
RS	TRAMANDAÍ	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ	88771001000110002	90140008	200.000,00	10302122085350043	4304/GM/MS, de 30/12/2010
SP	FRANCA	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA	47970769000110001	22830012	86.400,00	10302122085350035	4304/GM/MS, de 30/12/2010
SP	ITANHAEM	PREFEITURA MUNICIPAL DE "ITANHAEM	46578498000110002	36200002	100.000,00	10302122085350035	4304/GM/MS, de 30/12/2010
TO	ANANAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANAS	00237362000110002	23590007	200.000,00	10302122085350035	4304/GM/MS, de 30/12/2010

ANEXO II

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR PORTARIA	Nº FUNCIONAL	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
AC	RIO BRANCO	SES DO ACRE	04034526000109004	150.000,00	10302122085351252	3306/GM/MS, de 24/12/2009
GO	BELA VISTA DE GOIÁS	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIAS	01005917000109006	200.000,00	10302122085350052	3306/GM/MS, de 24/12/2009
MG	SETE LAGOAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS	24996969000109002	1.000.000,00	10302122085350031	3306/GM/MS, de 24/12/2009
PE	GARANHUNS	PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS	11303906000109006	800.000,00	10302122085350100	3306/GM/MS, de 24/12/2009
RJ	VOLTA REDONDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	32512501000109013	520.000,00	10302122085351370	3306/GM/MS, de 24/12/2009
RO	JI-PARANÁ	PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ	04092672000109006	200.000,00	10302122085350011	3306/GM/MS, de 24/12/2009
RS	FLORES DA CUNHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA	87843819000109006	100.000,00	10302122085350043	3306/GM/MS, de 24/12/2009
SP	BEBEDOURO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	45709920000109005	100.000,00	10302122085350035	3306/GM/MS, de 24/12/2009
SP	RIBEIRÃO PRETO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO	56024581000109044	150.000,00	10302122085351334	3306/GM/MS, de 24/12/2009
PB	JOÃO PESSOA	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA	08778268000109004	9.849.000,00 15.151.000,00	10302122085351640 10302122085352581	3306/GM/MS, de 24/12/2009
PE	RECIFE	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO	10572048000109006	3.762.908,75	10302122085351646	3313/GM/MS, de 29/12/2009
PE	RECIFE	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO	10572048000109007	6.574.249,01	10302122085351646	3313/GM/MS, de 29/12/2009
PR	MARINGÁ	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA	76282656000110006	1.699.200,00	10302122085352344	4042/GM/MS, de 17/12/2010
MT	CUIABÁ	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO MATO GROSSO	03507415000210003	2.010.000,00	10302122085350051	4251/GM/MS, de 29/12/2010

PORTARIA Nº 2.862, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Credencia Município a receber incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família (ESF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que Consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS); e

Considerando a Portaria nº 703/SAS/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF), resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Município descrito no Anexo a esta Portaria, a receber os incentivos de custeio referentes às equipes de Saúde da Família (ESF), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no seguinte plano orçamentário PO - 0000 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600087

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS -EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

UF	IBGE	Município	ESF	
			ESF Novo Credenciamento	ESF Total*
TO	172100	Palmas	2	85
TO Total		1		
Total Geral		1	2	85

Considera o credenciamento autorizado na respectiva Portaria somado aos credenciamentos anteriormente publicados pelo Ministério da Saúde.

PORTARIA Nº 2.874, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser disponibilizado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Município de Criciúma (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Ofício nº 760, de 6 de outubro de 2017, da Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma/SC; e

Considerando a Deliberação da Comissão intergestores Bipartite nº 208, de 21 de setembro de 2017, que aprova a solicitação de recurso destinado ao custeio dos Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Hospital Materno Infantil Santa Catarina - CNES 2594277, no Município de Criciúma (SC), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial no montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser disponibilizado, em parcela única, ao Município de Criciúma (SC).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência imediata do valor descrito no art. 1º desta Portaria, em parcela única, ao Fundo Municipal de Saúde de Criciúma - IBGE 420460.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População em Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 2.908, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital Metropolitano Doutor Celio de Castro HMDCC - Serviço Social Autônomo Hospital Metropolitano Doutor Celio - Belo Horizonte e estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Critico ou Grave da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e Serviços de saúde do Sistema Unico de Saúde, no Título III, regulamento o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 15.889	Hospital	Nº Leitos
CNES: 7866801	Hospital Metropolitano Doutor Celio de Castro HMDCC - Serviço Social Autônomo Hospital Metropolitano Doutor Celio - Belo Horizonte	
Leito: 26.01 Adulto		20

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no montante anual de R$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 3º, relativos aos estabelecimentos consignados ao Programa de Trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção dos serviços de que trata esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12 (décima segunda) parcela de 2017.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 2.909, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital Metropolitano Doutor Celio de Castro HMDCC - Serviço Social Autônomo Hospital Metropolitano Doutor Celio - Belo Horizonte e estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Critico ou Grave da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e Serviços de saúde do Sistema Unico de Saúde, no Título III, regulamento o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.908/GM/MS, de 31 de outubro de 2017, que altera o número de terá o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital Metropolitano Doutor Celio de Castro HMDCC - Serviço Social Autônomo Hospital Metropolitano Doutor Celio - Belo Horizonte, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 17.256	Hospital	Nº Leitos
CNES: 7866801	Hospital Metropolitano Doutor Celio de Castro HMDCC - Serviço Social Autônomo Hospital Metropolitano Doutor Celio - Belo Horizonte	
Leito: 26.01 Adulto		30

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no montante anual de R$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o Art. 3º relativos aos estabelecimentos consignados ao Programa de Trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção dos serviços de que trata esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12 (décima segunda) parcela de 2017.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600088

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 2.907, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera habilitação do Hospital Universitário Sul Fluminense, localizado em Vassouras (RJ) e estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e Município de Vassouras.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 32, de 25 de agosto de 2015;

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde/DAET/SAS/MS; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica alterada a habilitação do Hospital Universitário Sul Fluminense, localizado em Vassouras (RJ), para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Hematologia (Código 17.08), conforme quadro a seguir.

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital Universitário Sul Fluminense - Vassouras/RJ	2273748	UNACON com Serviço de Hematologia	32.410.037/0001-84

Art. 2º Fica excluída a habilitação, código 17.06 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Rio de Janeiro e Município de Vassouras, no montante anual de R$ 537.614,62 (quinhentos e trinta e sete mil seiscentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Vassouras, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0008 - Controle do Câncer.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 2.912, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Piracicaba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Resolução Ad"referendo CIB/SP nº 25/2016, de 18 de maio de 2016, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Piracicaba, no montante anual de R$ 9.579.760,00 (nove milhões, quinhentos e setenta e nove mil e setecentos e sessenta reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Piracicaba (SP), mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 1º consignados ao Programa de Trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.192, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Fixar a metodologia e as metas institucionais do Ministério da Saúde para o período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, para fins de pagamento das Gratificações de Desempenhos devidas aos ocupantes dos cargos efetivos do Ministério da Saúde pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, à Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, ao Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, à Carreira de Ciência e Tecnologia, à Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais e à Carreira de Analista de Infraestrutura e ao cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em infraestrutura Sênior.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 27 da Portaria GM/MS nº 3.627, de 19 de novembro de 2010 e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Fixar, na forma do Anexo desta Portaria, as metas institucionais do Ministério da Saúde, referentes ao processo de avaliação de desempenho para o período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, para fins de pagamento:

I - da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE;

II - da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST;

III - da Gratificação de Desempenho de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - GDAPIB;

IV - da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS;

V - da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT;

VI - da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas - do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDM-PGPE;

VII - da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - GDM-PIBSP;

VIII - da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST;

IX - da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE; e,

X - da Gratificação de Desempenho de Atividades de Infraestrutura - GDAIE.

Art. 2º. A Avaliação de Desempenho (AD) contempla duas dimensões que são mensuradas numa escala de 100 pontos.

I - A dimensão institucional que corresponde à avaliação dos resultados das metas globais e intermediárias, tendo como valor total 80 pontos, e;

II - E a dimensão individual que corresponde à avaliação de metas e fatores de competências, equivalente a 20 pontos, assim totalizando os 100 pontos.

Art. 3º. Compete:

I - ao Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS da Secretaria-Executiva conduzir o processo de avaliação institucional; e,

II - à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos o processo de avaliação de desempenho individual dos servidores.

Parágrafo único: A avaliação de desempenho institucional compreende a aplicação de metodologia analítica capaz de mensurar os esforços empreendidos no alcance das metas globais e intermediárias propostas.

Art. 4º. Para a aplicação da metodologia de mensuração da Avaliação Desempenho Institucional, conceituam-se as metas em:

I - metas globais, que expressam o alcance do objetivo de cada secretaria do Ministério da Saúde, incluindo o Gabinete do Ministro, as quais representam o que se pretende fazer para modificar uma determinada realidade relacionada ao objeto principal de atuação da Secretaria.

§1º. Serão objetivamente mensuráveis por meio de 01 (um) índice resultado dos indicadores de seus Departamentos e Unidades subordinadas.

II - metas intermediárias, que expressam o alcance do objetivo de cada Departamento (Unidade de Avaliação) ou unidade análoga, subordinado à respectiva Secretaria e representam o que se pretende fazer para modificar uma determinada realidade relacionada ao objeto principal de atuação específica.

§1º. Devem ser objetivamente mensuráveis por meio de 01 (um) indicador pactuado com o gabinete do Departamento, respeitada as especificidades temáticas, com respectiva anuência do Gabinete da Secretaria à qual está subordinado.

Art. 5º. A mensuração dos resultados dar-se-á de maneira ascendente, ou seja, de cada Departamento para sua respectiva Secretaria. Essa será responsável por consolidar os resultados obtidos da mensuração das metas e encaminhá-los ao Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS.

I - a aferição das metas intermediárias será feita mediante a apuração da razão entre o resultado atingido e o resultado previsto para o ciclo, multiplicado por cem, até o limite de cem pontos percentuais;

II - a aferição das metas globais será feita mediante a apuração da média aritmética do conjunto de resultado das metas intermediárias, multiplicado por cem, até o limite de cem pontos percentuais; e

III - a medida resumo será mensurada por meio média aritmética do conjunto de resultado das metas globais, multiplicado por cem, até o limite de cem pontos percentuais.

§1º. A correlação entre a medida resumo institucional e a pontuação da Avaliação de Desempenho Institucional será estabelecida com base na escala específica de quantificação a seguir:

Medida Resumo Institucional	Pontuação a ser atribuída
$75 < X \leq 100\%$	80
$65 < X \leq 75\%$	70
$55 < X \leq 65\%$	61
$45 < X \leq 55\%$	52
$35 < X \leq 45\%$	43
$25 < X \leq 35\%$	34
$0 < X \leq 25\%$	25

Art. 6º. O processo de mensuração das metas dar-se-á de maneira parcial e final:

I - a parcial medida no primeiro semestre do período; e

II - a final no último mês de encerramento do período estabelecido.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600089

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO

Órgão	Meta Global	Meta Intermediária	Indicador da Meta Intermediária	Meta Física	Linha de Base	Fórmula de Cálculo do indicador	Fontes de Dados	Unidade de Medida	Unidade Responsável
SVS	Apoiar Estados e Municípios na implementação de políticas públicas de vigilância, visando à promoção da saúde da população, à prevenção e ao controle de riscos, agravos e doenças.	Monitorar 09 ações orçamentárias previstas no PPA (2016- 2019), sob a responsabilidade da SVS, até junho de 2018.	Número de ações orçamentárias monitoradas.	09	09	(Número de ações orçamentárias monitoradas / 9) x 100	SIOP e SIAFI	Valor Absoluto	GAB/SVS
		Realizar pelo menos 100 atividades de assessoria técnica, relacionadas à área de vigilância de doenças transmissíveis, até junho de 2018.	Número de atividades de assessoria técnica realizadas.	100	100	(Número de atividades de assessoria técnica realizada/100) x 100	Planilha de monitoramento do DEVIT	Valor Absoluto	DEVIT
		Executar 60% das ações de fortalecimento da Vigilância em Saúde Ambiental, até junho de 2018.	Proporção de ações executadas	60%	N/A	{[(A+B+C)/3]/0,6} X 100 (Vide nota de rodapé)	Planilha de monitoramento da CGVAM	Proporção (%)	DSAST
		Executar 70% das ações programadas para implementação da vigilância em saúde do trabalhador, até junho de 2018.	Proporção de execução das ações para implementação da vigilância em saúde do trabalhador.	70%	N/A	[Número ações para implementação da vigilância em saúde do trabalhador realizadas / (Total de ações para implementação da vigilância em saúde do trabalhador programadas x 0,7)] x 100	Planilha de Monitoramento CGSAT.	Proporção (%)	DSAST
		Elaborar um produto Técnico-Científico (livro saúde brasil) contendo análises epidemiológicas, até junho de 2018.	Número de Produtos técnico-científicos elaborados	01	01	(Número de livros elaborados / 1) x 100	Relatório de Acompanhamento /Plano de Trabalho Semestral (PTS)	Valor Absoluto	DANTPS
		Realizar dois inquéritos e/ou pesquisas sobre vigilância de doenças e agravos não transmissíveis e promoção da saúde, de julho de 2017 a junho de 2018.	Número de inquéritos e/ ou pesquisas realizadas	02	01	(Número de inquéritos e/ou pesquisas / 2) x 100	Relatórios de acompanhamento	Valor Absoluto	DANTPS
		Monitorar 90% das ações de vigilância, prevenção e controle das infecções sexualmente transmissíveis, do HIV/AIDS e das Hepatites Virais, até junho de 2018.	Proporção de ações monitoradas.	90%	N/A	[Número de ações monitoradas/ (Número de ações programadas x0,9)] x 100.	Programação Anual do DIAHV	Proporção (%)	DIAHV
		Divulgar 75 produtos técnico-científicos, relacionados à área de vigilância de doenças transmissíveis, de julho de 2017 a junho de 2018.	Número de produtos técnico-científicos divulgados.	75	75	(Número produtos técnico-científicos divulgados / 75) x 100	Planilha de monitoramento do DEVIT	Valor Absoluto	DEVIT
		Executar ação de responsabilidade do nível federal que apoie a gestão no âmbito da vigilância em saúde em 5.596 entes federativos, de julho de 2017 a junho de 2018.	Número de entes federativos apoiados.	5.596	5.596	(Número de entes federativos apoiados com ação no âmbito da gestão / 5.596) x 100	Planilha de monitoramento do DEGEVS	Valor Absoluto	DEGEVS
SGETS	Formular Políticas Públicas orientadoras da Gestão, Formação e, Qualificação dos Trabalhadores e da Regulação Profissional na Área da Saúde no Brasil.	Ofertar 36.500 Profissionais pelos Programas Mais Médicos (PMM) e Programa Pró-Residência em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS) até junho de 2018.	Número de Profissionais Beneficiados pelo Programa Mais Médicos (PMM) e pelo Programa Pró-Residência atuando em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS).	36.500	36.133	(Número de Profissionais Beneficiados pelos PMM e Pró-Residência até junho de 2018 / 36.500) x 100	SGP; SIGRESIDÊNCIAS; e-Car.	Valor Absoluto	SGTES
SGEP	Capacitar lideranças dos movimentos sociais de promoção de políticas de equidade, conselheiros de saúde, integrantes dos comitês de promoção de equidade, jovens, mulheres, gestores e trabalhadores da saúde em gestão participativa e controle social no SUS,	Realizar 83 atividades (capacitações, visitas técnicas e eventos de sensibilização, implantação de ouvidorias, implantação do sistema Ouvidor SUS) até junho de 2018.	Número de Atividades de Apoio Disponibilizado aos Entes para Implantação de Ouvidorias do SUS	83	83	(Número de atividades realizadas para apoio à implantação/83) x 100	Sistema OuvidorSUS, Agenda Eletrônica do SAAD	Valor Absoluto	DOGES
		Fortalecer o Sistema Nacional de Auditoria Federal com mais 150 servidores capacitados até junho de 2018.	Número de servidores capacitados no Sistema SNA Federal	150	160	(Número de servidores capacitados/150) x 100	CGSNA e Sisaud/SUS	Valor Absoluto	DENASUS
		Capacitar 5.000 lideranças dos movimentos sociais de promoção de políticas de equidade, conselheiros de saúde, integrantes dos comitês de promoção de equidade, jovens, mulheres, gestores e trabalhadores da saúde em gestão participativa e controle social no SUS até junho de 2018.	Número de capacitação de lideranças dos movimentos sociais de promoção de políticas de equidade, conselheiros de saúde, integrantes dos comitês de promoção de equidade, jovens, mulheres, gestores e trabalhadores da saúde em gestão participativa e controle	5.000	12.848	(Número de capacitados no período / 5.000) x 100	Lista de presença das ações realizadas.	Valor Absoluto	DAGEP
		Apoiar 50.000 pesquisas pelo Departamento de Ouvidoria Geral do SUS até junho 2018.	Número de Pesquisas apoiadas pelo DOGES	50.000	50.000	(Número de Atividades realizadas para apoio a realização de pesquisas/50.000) x 100	Sistema SPO, dados do Núcleo de Pesquisas	Valor Absoluto	DOGES
		Elaborar 20 relatórios técnicos para o Ministério da Saúde entre julho 2017 e junho de 2018.	Número de Relatórios Construídos para o Ministério da Saúde	20	20	(Número de Relatórios Produzidos/20) x 100	Relatórios produzidos e encaminhados a direção, secretarias, áreas técnicas.	Valor Absoluto	DOGES
SESAI	Promover as ações de atenção básica à população indígena e saneamento básico nas aldeias.	Monitorar 80% dos contratos de serviços continuados realizados pelos 34 DSEIs e nível central do MS, julho de 2017 a junho de 2018.	Proporção de contratos monitorados para realização de serviços continuados realizados pelos 34 DSEIs e nível central do MS.	80%	N/A	[Número contratos monitorados / (Total de contratos x 0,8)] X 100	SIASG; COMPRASNET, D.O.U., SIAFI e outros instrumentos oficiais.	Proporção (%)	DASI
		Monitoramento mensal de envio de 80% dos dados do SIASI local para o banco de dados do SIASI nacional, de junho de 2017 a julho 2018.	Proporção de envio mensal dos dados do SIASI Local para o banco de dados nacional.	80%	N/A	(Número pontos de digitação que enviaram lotes por mês / (12 x total de pontos de digitação x 0,8)] x 100	SIASI	Proporção (%)	DGESI
		Promover o abastecimento de 80% dos insumos estratégicos em saúde (medicamentos, MMH e insumos odontológicos) para atender a demanda dos DSEIs, de julho 2017 a junho 2018.	Proporção de insumos estratégicos em saúde (medicamentos, MMH, insumos odontológicos) atendidos.	80%	N/A	[Número de insumos estratégicos adquiridos / (Necessidade total x 0,8)] x 100	HÓRUS, FORMSUS MEDICAMENTOS, FORMSUS MMH, FORMSUS EQUIPAMENTOS.	Proporção (%)	DGESI
		Alcançar 79% de cobertura vacinal completa para crianças indígenas menores de 5 anos de idade até junho 2018.	Proporção de crianças indígenas menores de 5 anos de idade com esquema vacinal completo.	79%	76%	[Número de crianças indígenas menores de 5 anos de idade com esquema vacinal completo / Total de crianças indígenas menores de 5 anos x 0,79)] x 100	SIASI; Planilhas de controle interno.	Proporção (%)	DIASI
		Implantar 50 Sistemas de Abastecimento de Água em aldeias assistidas pela SESAI, de julho 2017 a junho 2018.	Número de SAA implantadas.	50	44	(Número de SAA concluídos / 50) x 100	Planilha de controle interno DGESI/SESAI.	Valor Absoluto	DGESI
		Concluir 90 obras de saneamento e edificações (implantação e reforma), de julho 2017 a junho 2018.	Número de Obras de saneamento concluídas.	90	87	(Número de Obras de Saneamento e Edificações de Saúde Indígena Concluídas / 90) x 100	Planilha de monitoramento de execução de obras DSESI/SESAI	Valor Absoluto	DSESI
		Realizar o monitoramento da qualidade da água em 274 das aldeias, de julho 2017 a junho 2018.	Proporção de aldeias com monitoramento da qualidade da água.	274	168	(Número de aldeias indígenas com monitoramento da qualidade da água/274) x 100	SEI/MS	Valor Absoluto	DSESI

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600090

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

		Monitorar a receita dos 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas, de julho 2017 a Junho 2018.	Número de DSEI monitorados.	34	34	(Número de DSEI Monitorados no período / 34) x 100	SIAFI	Valor Absoluto	GAB/SESAI
SE	Promover a Inovação e a melhoria da gestão no âmbito do Ministério da Saúde	Apoiar os 06 Departamentos e as 02 Subsecretarias no desenvolvimento de ações que promovam a definição de Metas como parte do Processo de Avaliação de Desempenho, aumentando a eficiência dos serviços prestados à População, entre período de julho/2017 a junho/2018.	Número de Departamentos apoiados	8	N/A	(Número Departamentos auxiliados/ 8) x 100.	Pautas de Reunião, Lista de Presença, SEI/MS.	Valor Absoluto	GAB/SE
		Monitorar três (3) Ciclos do PPA/PNS e dois (2) ciclos da Avaliação de Desempenho Institucional, entre julho de 2017 e junho de 2018.	Número de ciclos PPA/PNS e ADI monitorados	5	4	[(Número de ciclos PPA-PNS monitorados/3)+ (Nº de ciclos ADI monitorados / 2) / 2)] x 100	e-Car ; Diário Oficial da União	Valor Absoluto	DEMAS
SCTIE	Promover até 30/06/2018, por meio da gestão de precisão, a universalização do acesso aos medicamentos para 100%	Elaborar e/ou atualizar 11 Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, entre julho de 2017 e junho de 2018.	Número de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas elaborados/atualizados.	11	12	(Número Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas elaborados e atualizados no período / 11) x 100	e-CAR / Diário Oficial da União	Valor Absoluto	DGITS
	das patologias que dispõem de alternativa terapêutica, reduzir os preços e os desperdícios na compra dos medicamentos de forma	Fomentar 225 pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação, entre julho de 2107 e junho de 2018.	Número de pesquisas fomentadas.	225	250	(Número de pesquisas fomentadas / 225) x 100	Documentos oficiais; Sistema de Informação de Ciência e Tecnologia em Saúde; Pesquisa Saúde.	Valor Absoluto	DECIT
		Disponibilizar 100% dos medicamentos e insumos estratégicos solicitados pelas Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde para distribuição, entre julho de 2017 e junho de 2018, cuja aquisição foi realizada pelo Ministério da Saúde.	Proporção de medicamentos disponibilizados pelo Ministério da Saúde	100%	100%	(Número de medicamentos disponibilizados que foram adquiridos pelo MS / Total medicamentos adquiridos) x 100.	Sistema Hórus e Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica.	Proporção (%)	DAF
	contínua e com o apoio da política de internacionalização de novas tecnologias ao Complexo Industrial da	Apoiar um (01) parque produtivo por meio do Programa para o Desenvolvimento do Complexo Industrial da Saúde (PROCIS), entre julho de 2017 e junho de 2018.	Número de parques produtivos apoiados.	1	2	Número de estruturas produtivas apoiadas x 100	E-car e Diário Oficial da União por meio da celebração de convênios e TED.	Valor Absoluto	DECIIS
	Saúde Nacional. E estimular a pesquisa científica focada na inovação tecnológica no âmbito do SUS e, consequentemente, a incorporação das melhores tecnologias disponíveis no Brasil pela CONITEC.								
GM	Atender 100% das demandas alusivas à direção, assessoramento, coordenação, orientação e ao planejamento das atividades do Gabinete.	Assessorar o Ministro em 180 eventos nos estados e distrito federal, período de julho de 2017 a junho 2018.	Número de assessorias realizadas	180	170	(Número de assessorias em eventos realizados / 180) x 100	Planilhas de planejamento de eventos no exercício de 2017 a 2018.	Valor Absoluto	ASCER
		Expedir 1.600 documentos externos para estados, municípios e o distrito federal, entre julho 2017 e Junho 2018.	Número de documentos despachados	1.600	1.500	(Número de documentos despachados / 1.600) x 100	Planilhas de documentos numerados na unidade e documentos arquivados.	Valor Absoluto	DIAEX
		Emitir 400 passagens, período de julho 2017 a junho 2018.	Número de passagens emitidas na unidade	400	300	(Número de passagens emitidas / 400) x 100	Relatório do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.	Valor Absoluto	DIFIN
		Registrar 12.000 documentos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), período de julho 2017 a junho 2018.	Número de documentos recebidos na unidade inseridos no SEI	12.000	7.200	(Número de documentos inseridos no SEI / 12.000) x100	Relatório do Sistema Eletrônico de Documentos - SEI.	Valor Absoluto	DATDOF
		Pactuar e desenvolver 10 ações de Cooperação bilateral, trilateral ou multilateral com países considerados estratégicos para o Ministério da Saúde, período de julho 2017 a junho 2018.	Número de ações referentes à Cooperação em saúde realizadas.	10	10	(Quantidade de ações produzidas/10) x 100	Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde.	Valor Absoluto	AISA
		Produzir 10 documentos contendo subsídios técnicos para a atividade internacional do Ministério da Saúde com objetivo de contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 2030, período de julho 2017 a junho 2018.	Número de documentos relacionados à Agenda 2030 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.	10	10	(Quantidade de documentos produzidos / 10) x 100	Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde.	Valor Absoluto	AISA
		Realizar 2 ações de capacitação para aprimoramento do planejamento, desenho e implementação de atividades de Cooperação Sul-Sul, período de julho 2017 a junho 2018.	Número de ações de capacitação realizadas.	2	1	(Quantidade de ações produzidas / 2) x 100	Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde.	Valor Absoluto	AISA
		Enviar 3.000 Portarias para a Imprensa Nacional no período de julho de 2017 a junho de 2018.	Número de Portarias enviadas	3.000	2.000	(Número de Portarias enviadas/3.000) x 100	Sistema IN (Imprensa Nacional)	Valor Absoluto	DAPO
		Atender 70% das demandas relativas a assuntos Parlamentar no período de julho de 2017 a junho de 2018.	Proporção de demandas atendidas	70%	60%	[Número de demandas atendidas /(Total de demandas x 0,7)] x 100	Planilhas de atendimento aos Parlamentares	Proporção (%)	ASPAR
SAS	Formular e desenvolver políticas de atenção à saúde, em parceria com estados e municípios.	Ofertar 232.567 atendimentos ambulatoriais para aos pacientes do SUS, período de julho 2017 a junho 2018.	Número de Atendimentos Ambulatoriais	232.567	204.812	[números dos atendimentos ambulatoriais, de internação e da Unidade de atendimento domiciliar)/ 232.567] x 100	Atendimentos ambulatoriais e Internação - PORTAL MV Atendimento Domiciliar - Planilha Própria	Valor Absoluto	INTO
		Reduzir em 7% a fila de espera para pacientes do SUS, período de julho 2017 a junho 2018.	Relação entre Entradas e Saídas da Fila de Espera	7%	15.445	[1- (Número de saídas de pacientes da fila em junho 2018 / número de entradas de pacientes na fila em julho 2017) /0,7] x 100	Sistema de Gestão MV / Portal MV	Proporção (%)	INTO
		Realizar 880.458 consultas (médicas e não-médicas) e cirurgias (ambulatoriais e de centro cirúrgico) em Hospitais Federais no Estado do Rio de Janeiro, período de julho 2016 a junho 2018.	Número de procedimentos realizados pelos Hospitais Federais no Estado do Rio de Janeiro.	880.458	838.532	[(Número de consultas (médica e não médica) e de cirurgias (ambulatoriais e de centro cirúrgico) realizadas/ 880.458)] X 100	DGH-RJ	Valor Absoluto	DGH-RJ
		Elaborar 12 relatórios de monitoramento mensal sobre a produtividade dos HFRJ, período de julho 2017 a junho 2018.	Número de relatório mensais de produtividade dos HFRJ.	12	12	(Número de relatórios elaborados / 12) x 100	DGH-RJ	Valor Absoluto	CGA/DGH-RJ
		Concluir 38,4% do projeto de implantação do sistema SoulMV até junho 2018.	Percentual de conclusão do projeto SoulMV	38	N/A	[(Número de Etapas Concluídas / Total de Etapas)/ 0,384] x 100	Cronograma do projeto	Proporção (%)	CGA/DGH-RJ
		Analisar 80% das solicitações de habilitações de serviços hospitalares e de urgência no período de julho de 2017 a abril de 2018.	Proporção de solicitações de habilitação analisados	80%	N/A	[(número de solicitações analisadas/número total de solicitações)/0,8] x 100	SEI e SAIPS	Proporção (%)	DAHU
		Realizar 12 Encontros deliberativos de gestão para alinhamento de fluxos e processos de trabalho do Departamento, entre julho de 2017 e junho 2018.	Número de Encontros deliberativos realizados	12	N/A	(Número de encontros deliberativos / 12) x 100	Memórias, registros e atas	Valor Absoluto	DAHU
		Ofertar 07 oficinas de educação permanente em temas relacionados aos programas e ações da Atenção Básica para 75% dos trabalhadores do DAB, entre julho 2017 e junho 2018.	Número de oficinas realizadas	75%	N/A	(N.º de trabalhadores presentes nas Oficinas / (Total de Trabalhadores x 0,75)] x 100	Pasta do DAB	Proporção (%)	DAB
		Elaborar 12 materiais de apoio a implementação de programas e ações da Atenção Básica, entre julho 2017 e junho 2018.	Número de materiais elaborados	12	N/A	(Número de material elaborados/12) x 100	Planilha de controle interno.	Valor Absoluto	DAB
		Realizar 54.000 consultas entre julho 2017 e junho 2018.	Número de consultas realizadas	54.000	57.662	(N.º de consultas realizadas / 54.000) x 100	Sistema de gestão MV	Valor Absoluto	INC
		Capacitar 173 profissionais de saúde em Oncologia, no período de julho 2017 a junho 2018.	Nº de profissionais capacitados	173	173	(N.º de profissionais Capacitados/173) x 100	INCA	Valor Absoluto	INCA

	Publicar nova estimativa sobre a incidência de câncer no Brasil até junho 2018.	Publicação da Estimativa de Incidência de Câncer no Brasil	1	1	Publicação das estimativas de incidência de câncer no Brasil - Considera-se para efeito de apuração a data da geração do ISBN na Biblioteca Nacional.	RCBPs, RHCs e SIM.	Valor Absoluto	INCA
	Mapear 10% dos processos de trabalho do DAET, entre julho 2017 e junho 2018.	Proporção de processos mapeados no ciclo	10%	N/A	[(Número de processos mapeados/Total processos) / 0,10] x 100	Relatórios DAET	Proporção (%)	DAET
	Analisar 90% dos requerimentos, protocolados no período de setembro de 2017 a abril de 2018.	Proporção de requerimentos analisados	90%	N/A	[(Número de requerimentos analisados / Total de requerimentos) / 0,9] x 100	SisCEBAS	Proporção (%)	DCEBAS
	Analisar 100% dos requerimentos de adesão ao PROSUS, não concluídos no Departamento, no período de setembro de 2017 a abril de 2018.	Proporção de requerimentos analisados	100%	N/A	(Nº de requerimentos analisados / Total de requerimentos) x 100	SEI, SisCEBAS	Proporção (%)	DCEBAS
	Supervisionar 56% das entidades com CEBAS vigente (referência ano 2016), até junho 2018.	Proporção de supervisões realizadas	56%	N/A	[(Nº de entidades supervisionadas /Total de entidades CEBAS até 2016) / 0,57] X 100	SEI, Planilhas DCEBAS	Proporção (%)	DCEBAS
	30% do Plano de Implantação do Processo de Monitoramento e Avaliação das Políticas do DAPES executado até abril de 2018	Proporção do Plano de Implantação executado	30%	N/A	[(N. ações Concluídas / Total de Etapas) / 0,3] x 100	Relatório interno	Proporção (%)	DAPES
	Desenvolver ações de cooperação técnica em 100% dos Estados e no Distrito Federal, para a qualificação das atividades de regulação, programação, sistemas de informação, controle e avaliação das ações e serviços de saúde.	Número de ações de cooperação técnica elaboradas	27	N/A	(Nº de estados com cooperação técnica / 27) x 100	Relatório interno	Valor Absoluto	DRAC
	Concluir 65% dos processos no período de julho 2017 a julho 2018.	Proporção de processos concluídos	65%	N/A	[(No de Processos concluídos / Total de Processos) / 0,65)] X 100	Relatório Anual de Economicidade	Proporção (%)	INC
	Elaborar 01 repositórios de dados das políticas do DAPES até abril de 2018	Repositório finalizado	1	N/A	Nº de Repositório de dados das políticas do DAPES finalizado	Intranet/Sítio do MS	Valor Absoluto	DAPES
	Elaborar 01 relatórios "DAPES nos Estados" até abril de 2018	Relatório elaborado	1	N/A	Nº de Relatório "Dapes no Estados" elaborado	Intranet/Sítio do MS	Valor Absoluto	DAPES

NOTA.
Sendo A= (número de publicações sobre os dados nacionais de vigilância em saúde ambiental/número total de publicações planejadas para o período) X 100; B = (número de ações de apoio à implementação da vigilância em saúde ambiental nos estados/ número total de ações planejadas de apoio à implementação da vigilância em saúde ambiental nos estados)X100; C= (número de documentos técnicos norteadores da atuação da Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental em políticas públicas intersetoriais/número total planejado de documentos técnicos norteadores da atuação da Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental em políticas públicas Intersetoriais) X 100.
N/A - Não se aplica.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

SECRETARIA-GERAL

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 5424/NUCLEO-SP/DIFIS/2017

PROCESSO 25789.027591/2017-20

Intima-se a Operadora GREEN LIFE SAÚDE ASSITÊNCIA MÉDICA LTDA., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 13/10/2017, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.027591/2017-20 (demanda nº 3445316), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço abaixo indicado, na qual deve ser indicado o endereço de e-mail para encaminhamento da Guia de Recolhimento da União - GRU de pagamento da multa:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN n.º 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN n.º 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN ultrapassado os 75 (setenta e cinco) dias de inadimplência, nos termos da Lei nº10.522/2002.

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 9º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 5415/NUCLEO-SP/DIFIS/2017

PROCESSO 33902.020243/2016-25

Intima-se a PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 26/07/2017, no julgamento do Processo Administrativo nº 33902.020243/2016-25 (demanda nº 2896498), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço abaixo indicado, na qual deve ser indicado o endereço de e-mail para encaminhamento da Guia de Recolhimento da União - GRU de pagamento da multa:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN n.º 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN n.º 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN ultrapassado os 75 (setenta e cinco) dias de inadimplência, nos termos da Lei nº10.522/2002.

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 9º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 188, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 7 de novembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Publicar a atualização do Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria SVS/MS nº. 344, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, estabelecendo as seguintes alterações:

I. INCLUSÃO

1.1.Lista "F1": Carfentanil
1.2.Adendo 10 na Lista "A1"
1.3.Adendo 9 na Lista "A2"
1.4.Adendo 5 na Lista "A3"
1.5.Adendo 12 na Lista "B1"
1.6.Adendo 7 na Lista "B2"
1.7.Adendo 12 na Lista "C1"
1.8.Adendo 4 na Lista "C2"
1.9.Adendo 3 na Lista "C3"
1.10.Adendo 4 na Lista "C5"
1.11.Adendo 9 na Lista "E"
1.12.Adendos 3 e 4 na Lista "F1"
1.13.Adendo 17 na Lista "F2"
1.14.Adendo 4 na Lista "F3"
1.15.Adendo 5 na Lista "F4"

Art. 2ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente
Substituto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600092

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ATUALIZAÇÃO N. 60
LISTAS DA PORTARIA SVS/MS N.º 344 DE 12 DE MAIO DE 1998 (DOU DE 1/2/99)

LISTA - A1
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES
(Sujeitas a Notificação de Receita "A")

1. ACETILMETADOL
2. ALFACETILMETADOL
3. ALFAMEPRODINA
4. ALFAMETADOL
5. ALFAPRODINA
6. ALFENTANILA
7. ALILPRODINA
8. ANILERIDINA
9. BEZITRAMIDA
10. BENZETIDINA
11. BENZILMORFINA
12. BENZOILMORFINA
13. BETACETILMETADOL
14. BETAMEPRODINA
15. BETAMETADOL
16. BETAPRODINA
17. BUPRENORFINA
18. BUTORFANOL
19. CLONITAZENO
20. CODOXIMA
21. CONCENTRADO DE PALHA DE DORMIDEIRA
22. DEXTROMORAMIDA
23. DIAMPROMIDA
24. DIETILTIAMBUTENO
25. DIFENOXILATO
26. DIFENOXINA
27. DIIDROMORFINA
28. DIMEFEPTANOL (METADOL)
29. DIMENOXADOL
30. DIMETILTIAMBUTENO
31. DIOXAFETILA
32. DIPIPANONA
33. DROTEBANOL
34. ETILMETILTIAMBUTENO
35. ETONITAZENO
36. ETOXERIDINA
37. FENADOXONA
38. FENAMPROMIDA
39. FENAZOCINA
40. FENOMORFANO
41. FENOPERIDINA
42. FENTANILA
43. FURETIDINA
44. HIDROCODONA
45. HIDROMORFINOL
46. HIDROMORFONA
47. HIDROXIPETIDINA
48. INTERMEDIÁRIO DA METADONA (4-CIANO-2-DIMETILAMINA-4,4-DIFENILBUTANO)
49.INTERMEDIÁRIO DA MORAMIDA (ÁCIDO 2-METIL-3-MORFOLINA-1,1-DIFENILPROPANO CARBOXÍLICO)
50. INTERMEDIÁRIO "A" DA PETIDINA (4 CIANO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA)
51.INTERMEDIÁRIO "B" DA PETIDINA (ÉSTER ETÍLICO DO ÁCIDO 4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXILÍCO)
52.INTERMEDIÁRIO "C" DA PETIDINA (ÁCIDO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
53. ISOMETADONA
54. LEVOFENACILMORFANO
55. LEVOMETORFANO
56. LEVOMORAMIDA
57. LEVORFANOL
58. METADONA
59. METAZOCINA
60. METILDESORFINA
61. METILDIIDROMORFINA
62. METOPONA
63. MIROFINA
64. MORFERIDINA
65. MORFINA
66. MORINAMIDA
67. NICOMORFINA
68. NORACIMETADOL
69. NORLEVORFANOL
70. NORMETADONA
71. NORMORFINA
72. NORPIPANONA
73. N-OXICODEÍNA
74. N-OXIMORFINA
75. ÓPIO
76.ORIPAVINA
77. OXICODONA
78. OXIMORFONA
79. PETIDINA
80. PIMINODINA
81. PIRITRAMIDA
82. PROEPTAZINA
83. PROPERIDINA
84. RACEMETORFANO
85. RACEMORAMIDA
86. RACEMORFANO
87. REMIFENTANILA
88. SUFENTANILA
89.TAPENTADOL
90. TEBACONA
91. TEBAÍNA
92. TILIDINA
93. TRIMEPERIDINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) preparações à base de DIFENOXILATO, contendo por unidade posológica, não mais que 2,5 miligramas de DIFENOXILATO calculado como base, e uma quantidade de Sulfato de Atropina equivalente a, pelo menos, 1,0% da quantidade de DIFENOXILATO, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) preparações à base de ÓPIO, contendo até 5 miligramas de morfina anidra por mililitros, ou seja, até 50 miligramas de ÓPIO, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

4) fica proibida a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham ÓPIO e seus derivados sintéticos e CLORIDRATO DE DIFENOXILATO e suas associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).

5) preparações medicamentosas na forma farmacêutica de comprimidos de liberação controlada à base de OXICODONA, contendo não mais que 40 miligramas dessa substância, por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição em RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero proscrito alfa-PVP, que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.

7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

8) preparações medicamentosas na forma farmacêutica adesivos transdérmicos contendo BUPRENORFINA em matriz polimérica adesiva, ou seja, sem reservatório de substância ativa, ficam sujeitas a prescrição em RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

9) A importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias BUTORFANOL, MORINAMIDA e TAPENTADOL, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

10) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - A2
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO SOMENTE EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS
(Sujeitas a Notificação de Receita "A")

1. ACETILDIIDROCODEINA
2. CODEÍNA
3. DEXTROPROPOXIFENO
4. DIIDROCODEÍNA
5. ETILMORFINA
6. FOLCODINA
7. NALBUFINA
8. NALORFINA
9. NICOCODINA
10. NICODICODINA
11. NORCODEÍNA
12. PROPIRAM
13. TRAMADOL

ADENDO:

1)ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) preparações à base de ACETILDIIDROCODEÍNA, CODEÍNA, DIIDROCODEÍNA, ETILMORFINA, FOLCODINA, NICODICODINA, NORCODEÍNA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecentes não exceda 100 miligramas por unidade posológica, e em que a concentração não ultrapasse a 2,5% nas preparações de formas indivisíveis ficam sujeitas prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA -SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA ".

3) preparações à base de TRAMADOL, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 100 miligramas de TRAMADOL por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA ".

4) preparações à base de DEXTROPROPOXIFENO, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecente não exceda 100 miligramas por unidade posológica e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações indivisíveis, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA ".

5) preparações à base de NALBUFINA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 10 miligramas de CLORIDRATO DE NALBUFINA por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA ".

6) preparações à base de PROPIRAM, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, contendo não mais que 100 miligramas de PROPIRAM por unidade posológica e associados, no mínimo, a igual quantidade de metilcelulose, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula deverão apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA ".

7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

8) A importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias NALBUFINA e TRAMADOL, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

9) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - A3
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS
(Sujeita a Notificação de Receita "A")

1.ANFETAMINA
2.ATOMOXETINA
3.CATINA
4.CLOBENZOREX
5.CLORFENTERMINA
6.DEXANFETAMINA
7.DRONABINOL
8.FEMETRAZINA
9.FENCICLIDINA
10.FENETILINA
11.LEVANFETAMINA
12.LEVOMETANFETAMINA
13.LISDEXANFETAMINA
14.METILFENIDATO
15.MODAFINILA
16.TANFETAMINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) ficam sujeitos aos controles referentes a esta Lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação derivados de Cannabis sativa, em concentração de no máximo 30 mg de tetrahidrocannabinol (THC) por mililitro e 30 mg de canabidiol por mililitro.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600093

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4) A importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias ATOMOXETINA, CLOBENZOREX, CLORFENTERMINA, LISDEXANFETAMINA, MODAFINILA e TANFETAMINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

5) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - B1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeitas a Notificação de Receita "B")

1. ALOBARBITAL
2. ALPRAZOLAM
3. AMINEPTINA
4. AMOBARBITAL
5. APROBARBITAL
6. BARBEXACLONA
7. BARBITAL
8. BROMAZEPAM
9. BROTIZOLAM
10. BUTABARBITAL
11. BUTALBITAL
12. CAMAZEPAM
13. CETAZOLAM
14. CICLOBARBITAL
15. CLOBAZAM
16. CLONAZEPAM
17. CLORAZEPAM
18. CLORAZEPATO
19. CLORDIAZEPÓXIDO
20. CLORETO DE ETILA
21. CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO
22. CLOTIAZEPAM
23. CLOXAZOLAM
24. DELORAZEPAM
25. DIAZEPAM
26. ESTAZOLAM
27. ETCLORVINOL
28. ETILANFETAMINA (N-ETILANFETAMINA)
29. ETINAMATO
30. FENAZEPAM
31. FENOBARBITAL
32. FLUDIAZEPAM
33. FLUNITRAZEPAM
34. FLURAZEPAM
35. GHB - (ÁCIDO GAMA - HIDROXIBUTÍRICO)
36. GLUTETIMIDA
37. HALAZEPAM
38. HALOXAZOLAM
39. LEFETAMINA
40. LOFLAZEPATO DE ETILA
41. LOPRAZOLAM
42. LORAZEPAM
43. LORMETAZEPAM
44. MEDAZEPAM
45. MEPROBAMATO
46. MESOCARBO
47. METILFENOBARBITAL (PROMINAL)
48. METIPRILONA
49. MIDAZOLAM
50. NIMETAZEPAM
51. NITRAZEPAM
52. NORCANFANO (FENCANFAMINA)
53. NORDAZEPAM
54. OXAZEPAM
55. OXAZOLAM
56. PEMOLINA
57. PENTAZOCINA
58. PENTOBARBITAL
59. PERAMPANEL
60. PINAZEPAM
61. PIPRADROL
62. PIROVALERONA
63. PRAZEPAM
64. PROLINTANO
65. PROPILEXEDRINA
66. SECBUTABARBITAL
67. SECOBARBITAL
68. TEMAZEPAM
69. TETRAZEPAM
70. TIAMILAL
71. TIOPENTAL
72. TRIAZOLAM
73. TRICLOROETILENO
74. TRIEXIFENIDIL
75. VINILBITAL
76. ZALEPLONA
77. ZOLPIDEM
78. ZOPICLONA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos que contenham FENOBARBITAL, METILFENOBARBITAL (PROMINAL), BARBITAL e BARBEXACLONA, ficam sujeitos a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) Em conformidade com a Resolução RDC n.º 104, de 6 de dezembro de 2000 (republicada em 15/12/2000):

3.1. fica proibido o uso do CLORETO DE ETILA para fins médicos, bem como a sua utilização sob a forma de aerosol, aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.

3.2. o controle e a fiscalização da substância CLORETO DE ETILA, ficam submetidos ao Órgão competente do Ministério da Justiça, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Decreto nº 4.262 de 10/06/2002 e Portaria MJ nº 1.274 de 25/08/2003.

4) preparações a base de ZOLPIDEM e de ZALEPLONA, em que a quantidade dos princípios ativos ZOLPIDEM e ZALEPLONA respectivamente, não excedam 10 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

5) preparações a base de ZOPICLONA em que a quantidade do princípio ativo ZOPICLONA não exceda 7,5 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) fica proibido o uso humano de CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO e de TRICLOROETILENO, por via oral ou inalação.

7) quando utilizadas exclusivamente para fins industriais legítimos, as substâncias CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO e TRICLOROETILENO estão excluídas dos controles referentes a esta Lista, estando submetidas apenas aos controles impostos pela Lista D2 deste Regulamento (controle do Ministério da Justiça).

8) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito TH-PVP, que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.

9) os medicamentos que contenham PERAMPANEL ficam sujeitos à prescrição em Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias, e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

10) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

11) A importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias APROBARBITAL, BARBEXACLONA, CLORAZEPAM, PERAMPANEL, PROLINTANO, PROPILEXEDRINA, TIAMILAL, TIOPENTAL, TRIEXIFENIDIL, ZALEPLONA e ZOPICLONA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

12) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - B2

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS

(Sujeitas a Notificação de Receita "B2")

1. AMINOREX
2. ANFEPRAMONA
3. FEMPROPOREX
4. FENDIMETRAZINA
5. FENTERMINA
6. MAZINDOL
7. MEFENOREX
8. SIBUTRAMINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito metanfetamina que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista, os isômeros proscritos 4-MEC, 5-MAPDB e pentedrona, que estão relacionados na Lista "F2" deste regulamento.

4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N,N-dietil-3-metilbenzamida).

5) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

6) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de SIBUTRAMINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, da substância citada, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

7) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - C1

LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL

(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ACEPROMAZINA
2. ÁCIDO VALPRÓICO
3. AGOMELATINA
4. AMANTADINA
5. AMISSULPRIDA
6. AMITRIPTILINA
7. AMOXAPINA
8. ARIPIPRAZOL
9. ASENAPINA
10. AZACICLONOL
11. BECLAMIDA
12. BENACTIZINA
13. BENFLUOREX
14. BENZIDAMINA
15. BENZOCTAMINA
16. BENZOQUINAMIDA
17. BIPERIDENO
18. BUPROPIONA
19. BUSPIRONA
20. BUTAPERAZINA
21. BUTRIPTILINA
22. CANABIDIOL (CBD)
23. CAPTODIAMO
24. CARBAMAZEPINA
25. CAROXAZONA
26. CELECOXIBE
27. CETAMINA
28. CICLARBAMATO
29. CICLEXEDRINA
30. CICLOPENTOLATO
31. CISAPRIDA
32. CITALOPRAM
33. CLOMACRANO
34. CLOMETIAZOL
35. CLOMIPRAMINA
36. CLOREXADOL
37. CLORPROMAZINA
38. CLORPROTIXENO
39. CLOTIAPINA
40. CLOZAPINA
41. DAPOXETINA
42. DESFLURANO
43. DESIPRAMINA
44. DESVENLAFAXINA
45. DEXETIMIDA
46. DEXMEDETOMIDINA
47. DIBENZEPINA
48. DIMETRACRINA
49. DISOPIRAMIDA
50. DISSULFIRAM
51. DIVALPROATO DE SÓDIO
52. DIXIRAZINA
53. DONEPEZILA
54. DOXEPINA
55. DROPERIDOL
56. DULOXETINA
57. ECTILURÉIA
58. EMILCAMATO
59. ENFLURANO
60. ENTACAPONA
61. ESCITALOPRAM
62. ETOMIDATO
63. ETORICOXIBE
64. ETOSSUXIMIDA
65. FACETOPERANO
66. FEMPROBAMATO
67. FENAGLICODOL
68. FENELZINA
69. FENIPRAZINA
70. FENITOINA
71. FLUFENAZINA
72. FLUMAZENIL
73. FLUOXETINA
74. FLUPENTIXOL
75. FLUVOXAMINA
76. GABAPENTINA
77. GALANTAMINA
78. HALOPERIDOL
79. HALOTANO
80. HIDRATO DE CLORAL
81. HIDROCLORBEZETILAMINA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600094

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

82. HIDROXIDIONA
83. HOMOFENAZINA
84. IMICLOPRAZINA
85. IMIPRAMINA
86. IMIPRAMINÓXIDO
87. IPROCLOZIDA
88. ISOCARBOXAZIDA
89. ISOFLURANO
90. ISOPROPIL-CROTONIL-URÉIA
91. LACOSAMIDA
92. LAMOTRIGINA
93. LEFLUNOMIDA
94. LEVETIRACETAM
95. LEVOMEPROMAZINA
96. LISURIDA
97. LITIO
98. LOPERAMIDA
99. LOXAPINA
100. LUMIRACOXIBE
101. LURASIDONA
102. MAPROTILINA
103. MECLOFENOXATO
104. MEFENOXALONA
105. MEFEXAMIDA
106. MEMANTINA
107. MEPAZINA
108. MESORIDAZINA
109. METILNALTREXONA
110. METILPENTINOL
111. METISERGIDA
112. METIXENO
113. METOPROMAZINA
114. METOXIFLURANO
115. MIANSERINA
116. MILNACIPRANA
117. MINAPRINA
118. MIRTAZAPINA
119. MISOPROSTOL
120. MOCLOBEMIDA
121. MOPERONA
122. NALOXONA
123. NALTREXONA
124. NEFAZODONA
125. NIALAMIDA
126. NITRITO DE ISOBUTILA
127. NOMIFENSINA
128. NORTRIPTILINA
129. NOXIPTILINA
130. OLANZAPINA
131. OPIPRAMOL
132. OXCARBAZEPINA
133. OXIBUPROCAÍNA (BENOXINATO)
134. OXIFENAMATO
135. OXIPERTINA
136. PALIPERIDONA
137. PARECOXIBE
138. PAROXETINA
139. PENFLURIDOL
140. PERFENAZINA
141. PERGOLIDA
142. PERICIAZINA (PROPERICIAZINA)
143. PIMOZIDA
144. PIPAMPERONA
145. PIPOTIAZINA
146. PRAMIPEXOL
148. PREGABALINA
149. PRIMIDONA
150. PROCLORPERAZINA
151. PROMAZINA
152. PROPANIDINA
153. PROPIOMAZINA
154. PROPOFOL
155. PROTIPENDIL
156. PROTRIPTILINA
157. PROXIMETACAINA
158. QUETIAPINA
159. RAMELTEONA
160. RASAGILINA
161. REBOXETINA
162. RIBAVIRINA
163. RIMONABANTO
164. RISPERIDONA
165. RIVASTIGMINA
166. ROFECOXIBE
167. ROPINIROL
168. ROTIGOTINA
169. RUFINAMIDA
170. SELEGILINA
171. SERTRALINA
172. SEVOFLURANO
173. SULPIRIDA
174. SULTOPRIDA
175. TACRINA
176. TERIFLUNOMIDA
177. TETRABENAZINA
178. TETRACAÍNA
179. TIAGABINA
180. TIANEPTINA
181. TIAPRIDA
182. TIOPROPERAZINA
183. TIORIDAZINA
184. TIOTIXENO
185. TOLCAPONA
186. TOPIRAMATO
187. TRANILCIPROMINA
188. TRAZODONA
189. TRICLOFÓS
190. TRIFLUOPERAZINA
191. TRIFLUPERIDOL
192. TRIMIPRAMINA
193. TROGLITAZONA
194. VALDECOXIBE
195. VALPROATO SÓDICO
196. VENLAFAXINA
197. VERALIPRIDA
198. VIGABATRINA
199. VORTIOXETINA
200. ZIPRAZIDONA
201. ZOTEPINA
202. ZUCLOPENTIXOL

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

1.3 o disposto nos itens 1.1 e 1.2 não se aplica a substância canabidiol.

2) os medicamentos à base da substância LOPERAMIDA ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

3) fica proibido a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham LOPERAMIDA ou em associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).

4) só será permitida a compra e uso do medicamento contendo a substância MISOPROSTOL em estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados junto a Autoridade Sanitária para este fim;

5) os medicamentos à base da substância TETRACAÍNA ficam sujeitos a: (a) VENDA SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico odontológico, não associadas a qualquer outro princípio ativo; (b) VENDA COM PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico otorrinolaringológico, especificamente para Colutórios e Soluções utilizadas no tratamento de Otite Externa e (c) VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico oftalmológico.

6) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico as substâncias DISSULFIRAM, LÍTIO (metálico e seus sais) e HIDRATO DE CLORAL, quando, comprovadamente, forem utilizadas para outros fins, que não as formulações medicamentosas, e, portanto não estão sujeitos ao controle e fiscalização previstos nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e nº. 6/99.

7) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico os medicamentos a base de BENZIDAMINA cujas formas farmacêuticas sejam: pó para preparação extemporânea, solução ginecológica, spray, pastilha drops, colutório, pasta dentifrícia e gel.

8) fica proibido o uso de NITRITO DE ISOBUTILA para fins médicos, bem como a sua utilização como aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.

9) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico, o NITRITO DE ISOBUTILA, quando utilizado exclusivamente para fins industriais legítimos.

10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância prometazina.

11) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

12) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - C2

LISTA DE SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS

(Sujeitas a Notificação de Receita Especial)

1. ACITRETINA
2. ADAPALENO
3. BEXAROTENO
4. ISOTRETINOÍNA
5. TRETINOÍNA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - C3

LISTA DE SUBSTÂNCIAS IMUNOSSUPRESSORAS

(Sujeita a Notificação de Receita Especial)

1. FTALIMIDOGLUTARIMIDA (TALIDOMIDA)

ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - C5

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES

(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ANDROSTANOLONA
2. BOLASTERONA
3. BOLDENONA
4. CLOROXOMESTERONA
5. CLOSTEBOL
6. DEIDROCLORMETILTESTOSTERONA
7. DROSTANOLONA
8. ESTANOLONA
9. ESTANOZOLOL
10. ETILESTRENOL
11. FLUOXIMESTERONA OU FLUOXIMETILTESTOSTERONA
12. FORMEBOLONA
13. MESTEROLONA
14. METANDIENONA
15. METANDRANONA
16. METANDRIOL
17. METENOLONA
18. METILTESTOSTERONA
19. MIBOLERONA
20. NANDROLONA
21. NORETANDROLONA
22. OXANDROLONA
23. OXIMESTERONA
24. OXIMETOLONA
25. PRASTERONA (DEIDROEPIANDROSTERONA - DHEA)
26. SOMATROPINA (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO)
27. TESTOSTERONA
28. TREMBOLONA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - D1

LISTA DE SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitas a Receita Médica sem Retenção)

1. 1-FENIL-2-PROPANONA
2. 3,4 - METILENDIOXIFENIL-2-PROPANONA
3. ACIDO ANTRANÍLICO
4. ÁCIDO FENILACETICO
5. ÁCIDO LISÉRGICO
6. ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO
7. ALFA-FENILACETOACETONITRILO (APAAN)
8. ANPP ou (1-FENETIL-N-FENILPIPERIDIN-4-AMINA)
9. DIIDROERGOTAMINA
10. DIIDROERGOMETRINA
11. EFEDRINA
12. ERGOMETRINA
13. ERGOTAMINA
14. ETAFEDRINA
15. SOSAFROL
16. ÓLEO DE SASSAFRÁS
17. ÓLEO DA PIMENTA LONGA
18. PIPERIDINA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600095

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

19. PIPERONAL
20. PSEUDOEFEDRINA
21. NPP ou (N-FENETIL-4-PIPERIDINONA)
22. SAFROL

ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

2) ficam também sob controle as substâncias: mesilato de diidroergotamina, TARTARATO DE DIIDROERGOTAMINA, maleato de ergometrina, TARTARATO DE ERGOMETRINA E tartarato de ergotamina.

3) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º344/98 e 6/99, as formulações não medicamentosas, que contém as substâncias desta lista quando se destinarem a outros seguimentos industriais.

4) óleo de pimenta longa é obtido da extração das folhas e dos talos finos da Piper hispidinervum C.DC., planta nativa da Região Norte do Brasil.

5) ficam também sob controle todos os isômeros ópticos da substância APAAN, sempre que seja possível sua existência.

6) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de DIIDROERGOMETRINA, DIIDROERGOTAMINA e ETAFEDRINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

LISTA - D2

LISTA DE INSUMOS QUÍMICOS UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO E SÍNTESE DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitos a Controle do Ministério da Justiça)

1. ACETONA
2. ÁCIDO CLORÍDRICO
3. ÁCIDO SULFÚRICO
4. ANIDRIDO ACÉTICO
5. CLORETO DE ETILA
6. CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO
7. CLOROFÓRMIO
8. ÉTER ETÍLICO
9. METIL ETIL CETONA
10. PERMANGANATO DE POTÁSSIO
11. SULFATO DE SÓDIO
12. TOLUENO
13. TRICLOROETILENO

ADENDO:

1) os produtos e insumos químicos desta Lista estão sujeitos a controle da Polícia Federal, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Decreto nº 4.262 de 10/06/2002 e Portaria MJ nº 1.274 de 25/08/2003.

2) o insumo químico ou substância CLOROFÓRMIO está proibido para uso em medicamentos.

3) quando os insumos desta lista forem utilizados para fins de fabricação de produtos sujeitos a vigilância sanitária, as empresas devem atender a legislação sanitária específica.

LISTA - E

LISTA DE PLANTAS PROSCRITAS QUE PODEM ORIGINAR SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS

1. Cannabis sativa L..
2. Claviceps paspali Stevens & Hall.
3. Datura suaveolens Willd.
4. Erythroxylum coca Lam.
5. Lophophora williamsii Coult.
6. Papaver Somniferum L..
7. Prestonia amazonica J. F. Macbr.
8. Salvia Divinorum

ADENDO:

1) ficam proibidas a importação, a exportação, o comércio, a manipulação e o uso das plantas enumeradas acima.

2) ficam também sob controle, todas as substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima, bem como os sais, isômeros, ésteres e éteres destas substâncias.

3) a planta Lophophora williamsii Coult. é comumente conhecida como cacto peyote.

4) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99, a importação de semente de dormideira (Papaver Somniferum L.) quando, comprovadamente, for utilizada com finalidade alimentícia, devendo, portanto, atender legislação sanitária específica.

5) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na lista "C1" deste regulamento.

6) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância papaverina, bem como as formulações que a contenham, desde que estas não possuam outras substâncias sujeitas ao controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/98.

7) fica permitida, excepcionalmente, a importação de produtos que possuam as substâncias canabidiol e/ou tetrahidrocannabinol (THC), quando realizada por pessoa física, para uso próprio, para tratamento de saúde, mediante prescrição médica, aplicando-se os mesmos requisitos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 6 de maio de 2015.

8) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação derivados de Cannabis sativa, em concentração de no máximo 30 mg de tetrahidrocannabinol (THC) por mililitro e 30 mg de canabidiol por mililitro, desde que sejam atendidas as exigências desta Resolução.

9) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros das substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - F

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS DE USO PROSCRITO NO BRASIL

LISTA F1 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

1.	3-METILFENTANILA	ou	*N*-(3-METIL-1-(FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
2.	3-METILTIOFENTANILA	ou	*N*-[3-METIL-1-[2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
3.	ACETIL-*ALFA*-METILFENTANILA	ou	*N*-[1-(*ALFA*-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]ACETANILIDA
4.	ACETILFENTANIL	ou	N-[1-(2-FENILETIL)-4-PIPERIDIL]-N-FENILACETAMIDA
5.	ACETORFINA	ou	3-*O*-ACETILTETRAHIDRO-7-*ALFA*-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-*ENDO*ETENO-ORIPAVINA
6.	AH-7921	ou	3,4-DICLORO-N-{[1-(DIMETILAMINO)CICLO-HEXIL] METIL}BENZAMIDA
7.	*ALF*A-METILFENTANILA	ou	*N*-[1-(*ALFA*-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
8.	*ALFA*-METILTIOFENTANILA	ou	*N*-[1-[1-METIL-2-(2-TIENIl)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
9.	*BETA*-HIDROXI-3-METILFENTANILA	ou	*N*-[1-(*BETA*-HIDROXIFENETIL)-3-METIL-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
10.	BETA-HIDROXIFENTANILA	ou	*N*-[1-(*BETA*-HIDROXIFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
11.	BUTIRFENTANIL	ou	BUTIRIL FENTANIL; N-(1-FENETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILBUTIRAMIDA
12.	CARFENTANIL	ou	4-CARBOMETOXIFENTANIL; METIL-FENILETIL-4-(N-FENILPROPIONAMIDA)PIPERIDINA-4-CARBOXILATO
13.	CETOBEMIDONA	ou	4-*META*-HIDROXIFENIL-1-METIL-4-PROPIONILPIPERIDINA
14.	COCAÍNA	ou	ÉSTER METÍLICO DA BENZOILECGONINA
15.	DESOMORFINA	ou	DIIDRODEOXIMORFINA
16.	DIIDROETORFINA	ou	7,8-DIIDRO-7-*ALFA*-[1-(R)-HIDROXI-1-METILBUTIL]-6,14-*ENDO*-ETANOTETRAHIDROORIPAVINA
17.	ECGONINA	ou	(-)-3-HIDROXITROPANO-2-CARBOXILATO
18.	ETORFINA	ou	TETRAHIDRO-7-*ALFA*-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-*ENDO*ETENO-ORIPAVINA
19.	HEROÍNA	ou	DIACETILMORFINA
20.	MDPV	ou	1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-PENTANONA
21.	MPPP	ou	1-METIL-4-FENIL-4-PROPIONATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
22.	MT-45	ou	1-CICLOHEXIL-4-(1,2-DIFENILETIL)PIPERAZINA
23.	*PARA*-FLUOROFENTANILA	ou	4''-FLUORO-*N*-(1-FENETIL-4-PIPERIDIL])PROPIONANILIDA
24.	PEPAP	ou	1-FENETIL-4-FENIL-4-ACETATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
25.	TIOFENTANILA	ou	*N*-[1-[2-(TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
26.	U-47700	ou	*3*,4-DICLORO-N-((1S,2S)-2-(DIMETILAMINO)CICLOHEXIL)-N-METILBENZAMIDA

ADENDO:

1)ficam também sob controle:

1.1.todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

1.2.todos os ésteres e derivados da substância ECGONINA que sejam transformáveis em ECGONINA E COCAÍNA.

2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

3) exclui-se da proibição o uso médico-veterinário das substâncias carfentanil e etorfina, desde que devidamente autorizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e atendidos os demais requisitos de controle estabelecidos pelas legislações vigentes.

4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

a. SUBSTÂNCIAS

1.	(+) - LISÉRGIDA	ou	LSD; LSD-25; 9,10-DIDEHIDRO-N,N-DIETIL-6-METILERGOLINA-8BETA-CARBOXAMIDA
2.	2C-B	ou	4-BROMO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
3.	2C-C	ou	4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
4.	2C-D	ou	4-METIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
5.	2C-E	ou	4-ETIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
6.	2C-F	ou	4-FLUOR-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
7.	2C-I	ou	4-IODO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
8.	2C-T-2	ou	4-ETIL-TIO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
9.	2C-T-7	ou	2,5-DIMETOXI-4-PROPILTIOFENILETILAMINA (2C-T-7)
10.	3-MMC	ou	3-METILMETCATINONA; 2-(METILAMINO)-1-(3-METILFENIL)-1-PROPANONA
11.	4-AcO-DMT	ou	4-ACETOXI-N, N-DIMETILTRIPTAMINA
12.	4-BROMOMETCATINONA	ou	4-BMC; BREFEDRONA; 1-(4-BROMOFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
13.	4-Cl-ALFA-PVP	ou	1-(4-CLOROFENIL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)PENTAN-1-ONA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600096

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

14.	4-CLOROMETCATINONA	ou	CLEFEDRONA; 4-CMC; 1-(4-CLOROFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
15.	4-FA	ou	4-FLUOROANFETAMINA; 1-(4-FLUOROFENIL) PROPAN-2-AMINA
16.	4-FLUOROMETCATINONA	ou	FLEFEDRONA; 4-FMC; 1-(4-FLUOROFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
17.	4-MEAPP	ou	2-(ETILAMINO)-1-(4-METILFENIL)-1-PENTANONA; 4-METIL-ALFA-ETILAMINOPENTIOFENONA; N-ETIL-4"-METILNORPENTEDRONA
18.	4-MEC	ou	4- METILETILCATINONA; 2-(ETILAMINA)-1-(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA
19.	4-METILAMINOREX	ou	(±)-CIS-2-AMINO-4-METIL-5-FENIL-2-OXAZOLINA
20.	4-MTA	ou	4-METILTIOANFETAMINA
21.	4,4"- DMAR	ou	4,4"- DIMETILAMINOREX; 4-METIL-5-(4-METILFENIL)-4,5-DIHIDRO-1,3-OXAZOL-2-AMINA
22.	5-APB	ou	1-(BENZOFURAN-5-IL)PROPAN-2-AMINA
23.	5-APDB	ou	1-(2,3-DIHIDROBENZOFURAN-5-IL)PROPAN-2-AMINA
24.	5-EAPB	ou	1-(BENZOFURAN-5-IL)-N-ETILPROPAN-2-AMINA
25.	5-MAPDB	ou	1-(2,3-DIHIDROBENZOFURAN-5-IL)-N-METILPROPAN-2-AMINA
26.	5F-AKB48	ou	5F-APINACA; N-(1-ADAMANTIL)-1-(5-FLUOROPENTIL)INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
27.	5-IAI	ou	2,3-DIHIDRO-5-IODO-1H-INDENO-2-AMINA
28.	5-MeO-AMT	ou	5-METOXI-ALFA-METILTRIPTAMINA
29.	5-MeO-DIPT	ou	5-METOXI-N,N-DIISOPROPILTRIPTAMINA
30.	5-MeO-DMT	ou	5-METOXI-N,N-DIMETILTRIPTAMINA
31.	5-MeO-MIPT	ou	5-METOXI-N,N-METIL ISOPROPILTRIPTAMINA
32.	25B-NBOMe	ou	2-(4-BROMO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
33.	25C-NBOMe	ou	2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
34.	25D-NBOMe	ou	2-(4-METIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
35.	25E-NBOMe	ou	2-(4-ETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
36.	25H-NBOMe	ou	2-(2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
37.	25I-NBF	ou	Cimbi-21; 2C-I-NBF; N-(2-FLUOROBENZIL)-2-(4-IODO-2,5-DIMETOXIFENIL)ETAN-1-AMINA
38.	25I-NBOH	ou	2CI-NBOH; 2-({[2-(4-IODO-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO}METIL)FENOL
39.	25I-NBOMe	ou	2-(4-IODO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
40.	25N-NBOMe	ou	2-(4-NITRO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
41.	25P-NBOMe	ou	2-(4-PROPIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
42.	25T2-NBOMe	ou	2-(4-TIOETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
43.	25T4-NBOMe	ou	2-[4-(1-METIL-TIOETIL)-2,5-DIMETOXI-FENIL]-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
44.	25T7-NBOMe	ou	2-(4-TIOPROPIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
45.	30C-NBOMe	ou	C30-NBOMe; 2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENIL)-N-(3,4,5-TRIMETOXIBENZIL)ETAN-1-AMINA
46.	ALFA-EAPP	ou	ALFA-ETILAMINOPENTIOFENONA; 2-(ETILAMINO)-1-FENILPENTAN-1-ONA
47.	ALFA-PVP	ou	1-FENIL-2-(PIRROLIDIN-1-IL)PENTAN-1-ONA)
48.	AKB48	ou	APINACA; N-ADAMANTIL-1-PENTILINDAZOL-3-CARBOXAMIDA
49.	AM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL- METANONA
50.	AMT	ou	ALFA-METILTRIPTAMINA
51.	BENZOFETAMINA	ou	*N*-BENZIL-*N,ALFA*-DIMETILFENETILAMINA
52.	BETACETO-DMBDB	ou	DIBUTILONA; METILBUTILONA; βk-DMBDB; βk-MMBDB; 1- BENZO[D] [1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(DIMETIL-AMINO)BUTAN-1-ONA
53.	BROLANFETAMINA	ou	DOB; (±)-4-BROMO-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
54.	BZP	ou	1-BENZILPIPERAZINA
55.	CATINONA	ou	(-)-(*S*)-2-AMINOPROPIOFENONA
56.	DET	ou	3-[2-(DIETILAMINO)ETIL]INDOL
57.	DIIDRO-LSD	ou	(8β)-N,N-DIETIL-6-METIL-9,10-DIDEHIDRO-2,3-DIHIDROERGOLINA-8-CARBOXAMIDA
58.	DIMETILONA	ou	bk-MDDMA; bk-DMBDP; 1-(BENZO[d][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(DIMETILAMINO)PROPAN-1-ONA
59.	DMA	ou	(±)-2,5-DIMETOXI-*ALFA*-METILFENETILAMINA
60.	DMAA	ou	4-metilhexan-2-amina
61.	DMHP	ou	3-(1,2-DIMETILHEPTIL)-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
62.	DMT	ou	3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL] INDOL ; N,N-DIMETILTRIPTAMINA
63.	DOC	ou	4-CLORO-2,5-DIMETOXIANFETAMINA
64.	DOET	ou	(±)-4-ETIL-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
65.	DOI	ou	4-IODO-2,5-DIMETOXIANFETAMINA
66.	EAM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-(4-ETIL-1-NAFTALENIL)-METANONA
67.	ERGINA	ou	LSA (AMIDA DO ÁCIDO D-LISÉRGICO)
68.	ETICICLIDINA	ou	PCE ; N-ETIL-1-FENILCICLOHEXILAMINA
69.	ETILFENIDATO	ou	ACETATO DE ETIL-2-FENIL-2-(PIPERIDIN-2-IL)
70.	ETILONA	ou	βk-MDEA; MDEC; 1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)-1-PROPANONA
71.	ETRIPTAMINA	ou	3-(2-AMINOBUTIL)INDOL
72.	JWH-018	ou	1-NAFTALENIL-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-METANONA
73.	JWH-071	ou	(1-ETIL-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL-METANONA
74.	JWH-072	ou	(1-PROPILINDOL-3-IL)NAFTALEN-1-IL-METANONA
75.	JWH-073	ou	NAFTALEN-1-IL(1-BUTILINDOL-3-IL) METANONA
76	JWH-081	ou	4-METOXINAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
77.	JWH-098	ou	(4-METOXI1-NAFTALENIL)(2-METIL-1- PENTIL-1H-INDOL-3-IL) METANONA
78.	JWH-122	ou	4-METILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
79.	JWH-210	ou	4-ETILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
80.	JWH-250	ou	2-(2-METOXIFENIL)-1-(1-PENTIL-1-INDOL-3-IL) ETANONA
81.	JWH-251	ou	2-(2-METILFENIL)-1-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) ETANONA
82.	JWH-252	ou	1-(2-METIL-1-PENTILINDOL-3-IL)-2-(2-METILFENIL) ETANONA
83.	JWH-253	ou	1-(2-METIL-1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-2-(3-METOXI-FENIL) ETANONA
84.	MAM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](4-METIL-1-NAFTALENIL)-METANONA
85.	MAM-2201 N-(4-hidroxipentil)	ou	[1-(5-FLUORO-4-HIDROXIPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](4-METIL-1-NAFTALENIL)METANONA
86.	MAM-2201 N-(5-cloropentil)	ou	[1-(5-CLOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](4-METIL-1-NAFTALENIL)METANONA
87.	mCPP	ou	1-(3-CLOROFENIL)PIPERAZINA
88.	MDAI	ou	5,6-METILENODIOXI-2-AMINOINDANO
89.	MDE	ou	MDEA; N-ETIL MDA; (±)-N-ETIL-ALFA-METIL-3,4-(METILENEDIOXI)FENETILAMINA
90.	MDMA	ou	(±)-N,ALFA-DIMETIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA; 3,4 METILENODIOXIMETANFETAMINA
91.	MECLOQUALONA	ou	3-(O-CLOROFENIL)-2-METIL-4(3H)-QUINAZOLINONA
92.	MEFEDRONA	ou	2-METILAMINO-1-(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA
93.	MESCALINA	ou	3,4,5-TRIMETOXIFENETILAMINA
94.	METANFETAMINA		
95.	METAQUALONA	ou	2-METIL-3-O-TOLIL-4(3H)-QUINAZOLINONA
96.	METCATINONA	ou	2-(METILAMINO)-1-FENILPROPAN-1-ONA
97.	METILONA	ou	βk-MDMA; MDMC; 1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)-1- PROPANONA
98.	METIOPROPAMINA	ou	N-METIL-1-TIOFEN-2-ILPROPAN-2-AMINA
99.	MMDA	ou	5-METOXI-ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600097

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

100.	MXE	ou	METOXETAMINA; 2-(ETILAMINO)-2-(3-METOXIFENIL)-CICLOHEXANONA
101.	N-ACETIL-3,4-MDMC	ou	N-ACETIL-3,4-METILENODIOXIMETCATINONA; N-ACETILMETILONA; N-[2-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-1-METIL-2-OXOETIL]-N-METIL-ACETAMIDA
102.	N-ETILCATINONA	ou	2-(ETILAMINA)-1-FENILPROPAN-1-ONA
103.	N-ETILHEXEDRONA	ou	2-(ETILAMINO)-1-FENILHEXAN-1-ONA; HEXEN; NEH
104.	N-ETILPENTILONA	ou	EFILONA; 1-(BENZO[d][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)PENTAN-1-ONA
105.	PARAHEXILA	ou	3-HEXIL-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
106.	PENTEDRONA	ou	2-(METILAMINO)-1-FENIL-PENTAN-1-ONA
107.	PENTILONA	ou	bk-MBDP; βk-MBDP; bk-METIL-K; 1-(BENZO[d][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)PENTAN-1-ONA
108.	PMA	ou	P-METOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
109.	PMMA	ou	PARA-METOXIMETANFETAMINA; [1-(4-METOXIFENIL)PROPANO-2-IL](METIL)AZANO]
110.	PSILOCIBINA	ou	FOSFATO DIIDROGENADO DE 3-[2-(DIMETILAMINOETIL)]INDOL-4-ILO
111.	PSILOCINA	ou	PSILOTSINA ; 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL-4-OL
112.	ROLICICLIDINA	ou	PHP; PCPY ; 1-(1-FENILCICLOHEXIL)PIRROLIDINA
113.	SALVINORINA A	ou	Metil (2S,4aR,6aR,7R,9S,10aS,10bR)-9-acetoxi-2-(3-furil)-6a,10b-dimetil-4,10-dioxododecahidro-2H-benzo[f]isocromeno-7-carboxilato
114.	STP	ou	DOM ; 2,5-DIMETOXI-ALFA,4-DIMETILFENETILAMINA
115.	TENAMFETAMINA	ou	MDA; ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
116.	TENOCICLIDINA	ou	TCP ; 1-[1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA
117.	TETRAHIDROCANNABINOL	ou	THC
118.	TH-PVP	ou	2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-(5,6,7,8-TETRAHIDRONAFTALEN-2-IL)PENTAN-1-ONA
119.	TMA	ou	(±)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
120.	TFMPP	ou	1-(3-TRIFLUORMETILFENIL)PIPERAZINA
121.	UR-144	ou	(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) (2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA
122.	XLR-11	ou	5F-UR-144; [1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA
123.	ZIPEPROL	ou	ALFA-(ALFA-METOXIBENZIL)-4-(BETA-METOXIFENETIL)-1-PIPERAZINAETANOL

b) CLASSES ESTRUTURAIS DOS CANABINOIDES SINTÉTICOS - Ficam também sob controle desta Lista as substâncias canabimiméticas que se enquadram nas seguintes classes estruturais:

1. Qualquer substância que apresente uma estrutura 2-(ciclohexil)fenol (estrutura 1):

1.1 Com substituição na posição 1 do anel benzênico por um grupo (-OR1) hidroxil, alcoxi (éter) ou carboxialquil (éster);

1.2 Substituída na posição 5 (-R2) do anel benzênico em qualquer extensão;

1.3 Substituída ou não nas posições 3" (-R3) e/ou 6" (-R4) em qualquer extensão no anel ciclo-hexil;

1.4 Que apresente ou não uma insaturação entre as posições 2" e 3" do anel ciclohexil substituinte;

1.5 Substituída ou não no anel benzênico em qualquer extensão (-R5).

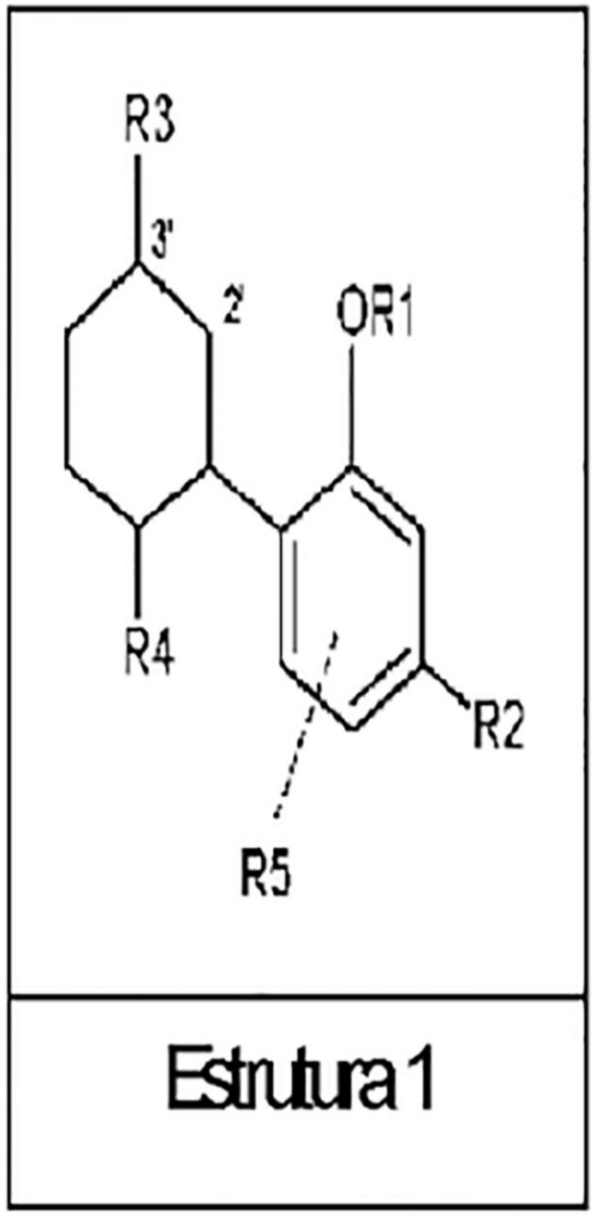

Estrutura 1

2. Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 2) ou naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metano (estrutura 3):

2.2 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);

2.3 Se ou não substituído no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2");

2.4 Se ou não substituído no anel naftoil ou no anel naftil em qualquer extensão (-R3 e -R3").

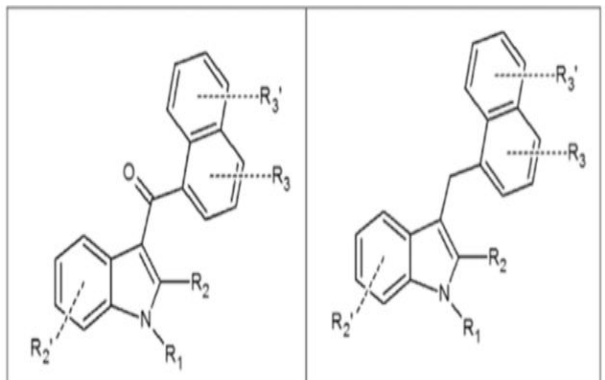

Estrutura 2 | Estrutura 3

3. Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-pirrol-3-il)metanona (estrutura 4):

3.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel pirrol (-R1);

3.2 Substituída ou não no anel pirrol em qualquer extensão (-R2);

3.3 Substituída ou não no anel naftoil em qualquer extensão (-R3 e -R3").

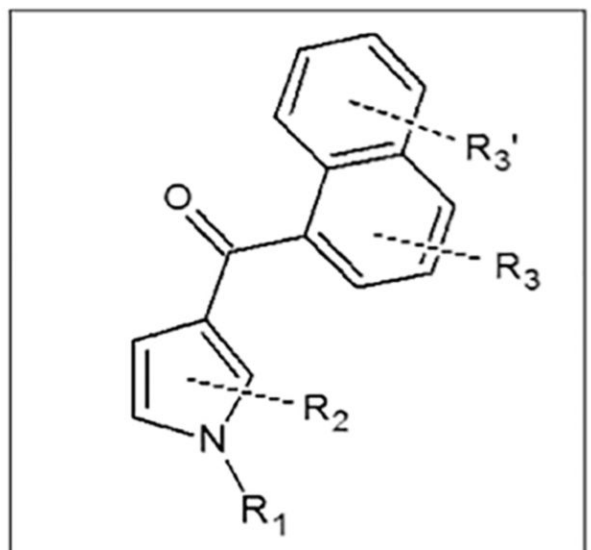

Estrutura 4

4. Qualquer substância que apresente uma estrutura fenil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 5) ou fenil(1H-indol-3-il)etanona (estrutura 6):

4.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);

4.2 Se ou não substituído no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2");

4.3 Se ou não substituído no anel fenil em qualquer extensão (-R3).

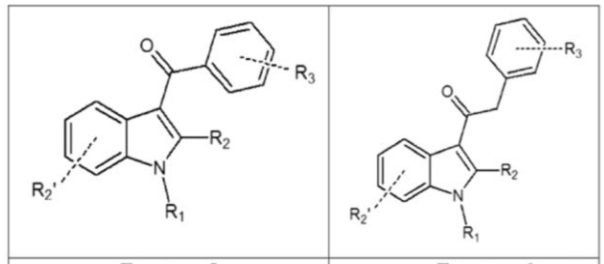

Estrutura 5 | Estrutura 6

5. Qualquer substância que apresente uma estrutura ciclopropil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 7):

5.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);

5.2 Substituída ou não no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2");

5.3 Substituída ou não no anel ciclopropil em qualquer extensão (-R3, -R3", -R3"" e -R3""").

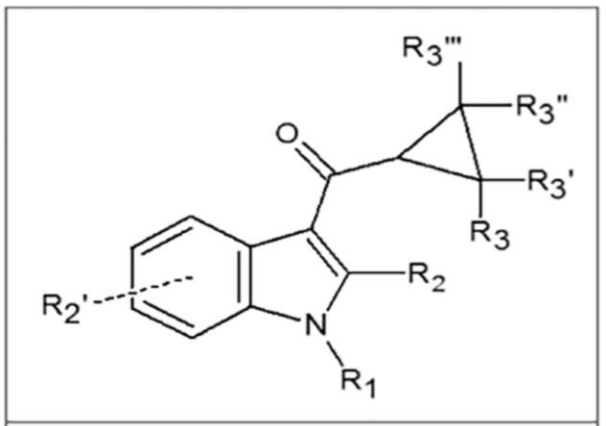

Estrutura 7

6. Qualquer substância que apresente uma estrutura 1H-indazol-3-carboxamida (estrutura 8) ou 1H-indol-3-carboxamida (estrutura 9):

6.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indazol ou indol (-R1);

6.2 Substituída ou não no anel indazol (-R2) ou indol (-R2 e -R2") em qualquer extensão;

6.3 Substituída ou não no grupo carboxamida em qualquer extensão (-R3).

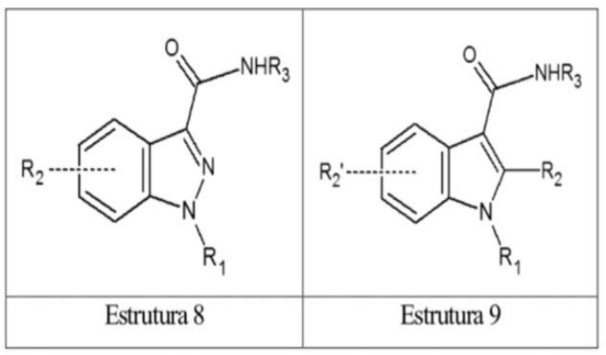

Estrutura 8 Estrutura 9

7. Qualquer substância que apresente uma estrutura quinolin-8-il(1H-indol-3-il)carboxilato (estrutura 10):

7.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);

7.2 Substituída ou não no anel indol (-R2 e -R2") em qualquer extensão;

7.3 Substituída ou não no anel quinolil em qualquer extensão (-R3 e -R3").

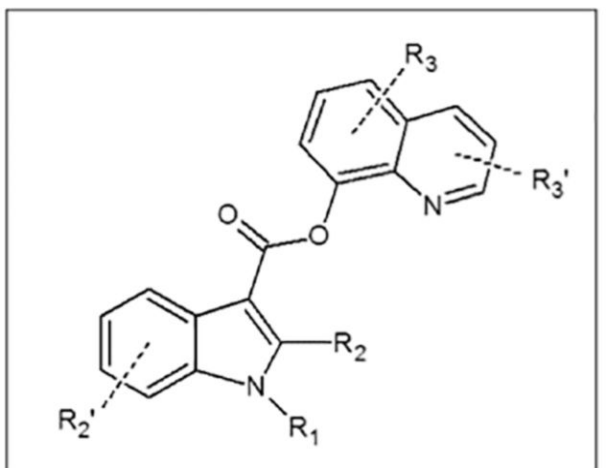

Estrutura 10

c) CLASSE ESTRUTURAL DAS CATINONAS SINTÉTICAS - Ficam também sob controle desta Lista as catinonas sintéticas que se enquadram na seguinte classe estrutural:

1.Qualquer substância que apresente uma estrutura 2-aminopropan-1-ona (estrutura 11):

1.1 Substituída no átomo de carbono da carbonila (posição 1) por qualquer monociclo ou sistema de anéis policíclicos fundidos;

1.2 Substituída ou não por um ou mais substituintes no monociclo ou sistema de anéis policíclicos fundidos (-R1), em qualquer extensão, por grupos alquil, alcóxi, haloalquil, haleto ou hidróxi;

1.3 Substituída ou não no átomo de nitrogênio (-R2 e -R3) por um ou dois grupos alquil, aril ou alquil-aril ou por inclusão do átomo de nitrogênio em uma estrutura cíclica;

1.4 Substituída ou não na posição 2 (-R4) por um grupo metil.

1.5 Substituída ou não na posição 3 (-R5) por um grupo alquil.

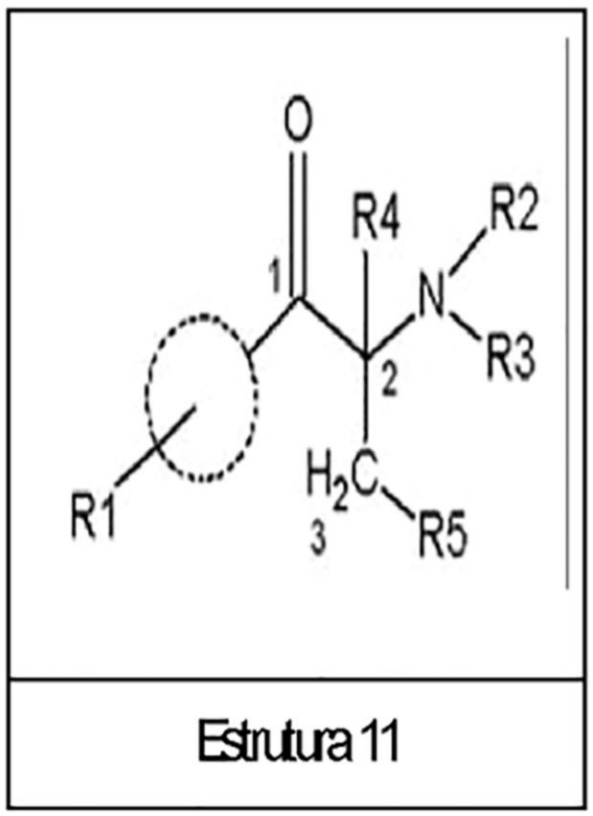

Estrutura 11

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. sempre que seja possível a sua existência, todos os sais e isômeros das substâncias desta Lista.

1.2. os seguintes isômeros e suas variantes estereoquímicas da substância TETRAHIDROCANNABINOL:

7,8,9,10-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

(9R,10aR)-8,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

(6aR,9R,10aR)-6a,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

(6aR,10aR)-6a,7,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

6a,7,8,9-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

(6aR,10aR)-6a,7,8,9,10,10a-hexahidro-6,6-dimetil-9-metileno-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero fentermina que está relacionado na Lista "B2" deste Regulamento.

3) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na Lista "C1" deste Regulamento.

4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância ropivacaína.

5) excetua-se dos controles referentes a esta Lista a substância milnaciprana, que está relacionada na lista "C1" deste Regulamento.

6) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação a substância tetrahidrocannabinol (THC), desde que sejam atendidas as exigências a serem regulamentadas previamente à concessão do registro.

7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros das substâncias classificadas no item "b" ou no item "c", desde que esses isômeros não se enquadrem em nenhuma das classes estruturais descritas nos referidos itens e nem sejam isômeros de substâncias descritas nominalmente no item "a" desta Lista.

8) excetuam-se dos controles referentes aos itens "b" e "c" quaisquer substâncias que estejam descritas nominalmente nas listas deste Regulamento.

9) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero metazocina, que está relacionado na Lista "A1" deste Regulamento.

10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância mepivacaína.

11) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero fendimetrazina, que está relacionado na Lista "B2" deste regulamento.

12) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N,N-dietil-3-metilbenzamida).

13) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero pentazocina, que está relacionado na Lista "B1" deste Regulamento.

14) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste Regulamento.

15) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista as substâncias componentes de medicamentos registrados na Anvisa que se enquadrem no item "b" ou no item "c", bem como os medicamentos que as contenham.

16) A importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias 2C-C, 2C-D, 2C-E, 2C-F, 2C-I, 2C-T-2, 2C-T-7, 4-AcO-DMT, 4-BROMOMETCATINONA, 4-Cl-ALFA-PVP, 4-CLOROMETCATINONA, 4-FA, 4-FLUOROMETCATINONA, 4-MEAPP, 5-APB, 5-APDB, 5-EAPB, 5-IAI, 5-MAPDB, 5-MeO-AMT, 5-MeO-DIPT, 5-MeO-DMT, 5-MeO-MIPT, 25D-NBOME, 25E-NBOME, 25H-NBOME, 25I-NBF, 25I-NBOH, 25N-NBOME, 25P-NBOME, 25T2-NBOME, 25T4-NBOME, 25T7-NBOME, 30C-NBOMe, AKB48, ALFA-EAPP, AMT, BETACETO-DMBDB, DIIDRO-LSD, DIMETILONA, DMAA, DOC, DOI, EAM-2201, ERGINA, JWH-071, JWH-072, JWH-081, JWH-098, JWH-122, JWH-210, JWH-250, JWH-251, JWH-252, JWH-253, MAM-2201, MAM-2201 N-(4-hidroxipentil), MAM-2201 N-(5-cloropentil), mCPP, MDAI, N-ACETIL-3,4-MDMC, N-ETILCATINONA, N-ETILHEXEDRONA, N-ETIL-PENTILONA, PENTILONA, SALVINORINA A, TH-PVP, TFMPP e UR-144, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

17) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F3 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS

1. FENILPROPANOLAMINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

3) A importação e a exportação de padrões analíticos à base da substância FENILPROPANOLAMINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros da substância citada, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F4 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS

1.DEXFENFLURAMINA
2.DINITROFENOL
3.ESTRICNINA
4.ETRETINATO
5.FENFLURAMINA
6.LINDANO
7.TERFENADINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) fica autorizado o uso de LINDANO como padrão analítico para fins laboratoriais ou monitoramento de resíduos ambientais, conforme legislação específica.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

4) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de substâncias constantes desta lista, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

5) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600099

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ARESTO Nº 1.012, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP n° 024, realizada em 19/09/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: Agape Indústria e Comercio de Cosméticos Ltda.
CNPJ: 08.540.561/0001-95
Processo: 25351.511919/2016-02
Expediente: 517877/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 041/2017-CRCOS/Diare/Gecos.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1.376, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 973, de 13 de julho de 2017.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. de 4.10.2016, e com fundamento no art. 24 da Portaria nº 424, de 30 de dezembro de 2016, publicada no D.O.U de 3.01.2017, resolve:

Art. 1° A Portaria nº 973, de 13 de julho de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º (...)

III - Publicação do resultado preliminar dos municípios pré-classificados para fins de celebração do instrumento de repasse dos recursos financeiros.

Parágrafo Primeiro. Poderá ser realizada a celebração de instrumentos com previsão de complementação da documentação exigida para classificação prevista nos arts. 8º, 9º e no Anexo I desta Portaria, sendo que, enquanto essa condição não se verificar não terá efeito a celebração pactuada.

Parágrafo Segundo. O prazo para complementação referida no parágrafo primeiro será estabelecido no instrumento de convênio.

Parágrafo Terceiro. É obrigatório aos proponentes pré-classificados, sob pena de eliminação do pleito, o cadastramento das respectivas propostas no SICONV e o atendimento de todas as complementações solicitadas."

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1363, de 9 de novembro de 2017, publicada no DOU, Seção I, de 10 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

PORTARIA Nº 1.377, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Funasa, no exercício da competência que lhe confere o art. 14, inciso XII do Decreto 8.867 de 3/10/2016, publicado no D.O.U. de 4/10/2016, e

Considerando os termos da Portaria nº 973, de 13 de julho de 2017, que estabeleceu critérios e procedimentos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros nas ações de implantação, ampliação ou melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água em áreas rurais e comunidades tradicionais, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da seleção das propostas elegíveis, referente à Portaria nº 973, de 13 de julho de 2017, e convocar os municípios selecionados, cujas propostas envolvem a ação de implantação, ampliação ou melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água em áreas rurais e comunidades tradicionais, a cadastrar suas respectivas propostas no SICONV, observando os valores definidos conforme disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A proposta deverá ser cadastrada pelo Ente Federado (Estado ou Município) devidamente cadastrado no SICONV, sendo vedado o cadastro por órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta destes.

Art. 2º A relação dos municípios selecionados e as instruções para o preenchimento da proposta e do Plano de Trabalho no SICONV estarão disponibilizadas no sítio eletrônico da Funasa e poderão ser acessadas por meio do endereço www.funasa.gov.br

Art. 3º Os Proponentes selecionados ficam convocados a anexar os documentos técnicos ao SICONV no prazo de 7 (sete) dias corridos a partir da data de publicação desta Portaria, obedecendo às condições contidas na Portaria nº 973, de 13 de julho de 2017.

Parágrafo único. A não observação do prazo contido no caput deste artigo implicará em eliminação da proposta.

Art. 4º Os documentos a serem apresentados pelos proponentes estão elencados no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos das declarações necessárias à celebração dos convênios serão disponibilizados no sítio eletrônico da Funasa e poderão ser acessados por meio do endereço www.funasa.gov.br.

Art. 5º Os recursos serão empenhados, integral ou parcialmente, e os convênios celebrados, caso a Funasa disponha de limite orçamentário para o ano de 2017.

Parágrafo primeiro. As propostas selecionadas poderão sofrer alterações de plano de trabalho em decorrência da análise técnica preliminar da proposta e do valor de repasse disponibilizado.

Parágrafo segundo. Poderá ser solicitada ao convenente, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares ao processo que deverão ser entregues no local e prazo estabelecidos no momento da solicitação.

Parágrafo terceiro. As despesas referentes à elaboração do projeto básico poderão ser custeadas com recursos oriundos do instrumento pactuado, desde que o desembolso do concedente voltado para tal despesa não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, respeitada, também, a vedação contida no inciso IV do Art. 38 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

Art. 6° Maiores informações poderão ser obtidas por meio do e-mail saneamentorural@funasa.gov.br ou pelo telefone (61) 3314-6415.

Art. 7 Fica revogada a Portaria nº 1365, de 9 de novembro de 2017, publicada no DOU, Seção I, de 10 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

Para a efetiva celebração dos instrumentos tem-se como condição, além da elaboração do plano de trabalho, a inserção no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV da documentação inserida no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa - SIGA e demais documentos relativos às propostas listados abaixo, no Programa nº 3621120170026:

a) Declaração de instituição de órgão colegiado para realização de controle social, conforme modelo disponibilizado pela Funasa, podendo ser acompanhado do ato normativo de instituição do Órgão colegiado de controle social dos serviços de saneamento, conforme artigo 34, §6º do Decreto nº 7217 de 21 de junho de 2010;

b) Declaração de adequada operação e manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com recursos federais, conforme o modelo fornecido pela Funasa (Lei nº 11.445/2007, art. 50, inciso II);

c) Documento informando quem será o executor da obra, caso não seja o Convenente, situação em que a unidade executora deverá compor o instrumento do convênio como partícipe, nos termos do art. 28, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016;

d) Documento informando quem será o responsável pela gestão e operação do sistema, sendo que, em caso de gestão e operação do sistema por concessionária, a mesma deverá ser inserida como interveniente, nos termos do contido no Acórdão nº 347/2017 - TCU - Plenário;

e) Documentação que permita a aprovação do cadastramento no SICONV, como cópia de documento de identificação válido em território nacional, documento contendo o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), diplomação e ata de posse do gestor do proponente, de acordo com as informações cadastradas no sistema (Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, art. 14);

f) Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial;

g) Fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins de que trata o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, consoante o prescrito no art. 92 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, comprovado por meio de declaração, com validade no mês da assinatura, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada, conforme inciso XVIII do Art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016;

h) Declaração, conforme modelo fornecido pela Funasa, certificando que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, mediante previsão orçamentária, podendo ser acompanhada da lei orçamentária do proponente com o respectivo quadro de detalhamento das despesas, caso haja previsão de aporte de contrapartida na Proposta (Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, art. 18); e

i) Declaração de inexistência de sobreposição de recursos, para pleitos realizados ou a serem realizados, conforme modelo fornecido pela Funasa.

PORTARIA Nº 1.378, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Funasa, no exercício da competência que lhe confere o art. 14, inciso XII do Decreto 8.867 de 3/10/2016, publicado no D.O.U. de 4/10/2016, e:

Considerando os termos da Portaria nº 919, de 27 de junho de 2017, que estabeleceu critérios e procedimentos básicos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros, dos programas de Melhorias Sanitárias Domiciliares e Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da seleção das propostas elegíveis, referente à Portaria nº 919, de 27 de junho de 2017, e convocar os municípios selecionados a cadastrar suas respectivas propostas no SICONV, observando os valores definidos conforme disponibilidade orçamentária e considerando que:

I - O Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares contemplará intervenções promovidas nos domicílios, com o objetivo de atender às necessidades básicas de saneamento das famílias, por meio de instalações hidrossanitárias mínimas, relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares.

II - O Programa de Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas contemplará a Restauração e/ou Reconstrução de domicílios situados em área endêmica, visando a melhoria das habitações e respectivos ambientes externos (peridomicílio), cujas condições físicas favoreçam a colonização de vetores transmissores da Doença de Chagas.

Parágrafo único. A proposta deverá ser cadastrada pelo Ente Federado (Estado ou Município) devidamente cadastrado no SICONV, sendo vedado o cadastro por órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta destes.

Art. 2º A relação dos municípios selecionados e as instruções para o preenchimento da proposta e do Plano de Trabalho no SICONV estarão disponibilizadas no sítio eletrônico da Funasa e poderão ser acessadas por meio do endereço www.funasa.gov.br

Art. 3º Os proponentes selecionados ficam convocados a anexar os documentos técnicos ao SICONV no prazo de 7 (sete) dias corridos a partir da data de publicação desta Portaria, obedecendo às condições contidas na Portaria nº 919, de 27 de junho de 2017.

Parágrafo único. A não observação do prazo contido no caput deste artigo implicará em eliminação da proposta.

Art. 4º Os documentos a serem apresentados pelos proponentes estão elencados nos Anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos das declarações necessárias à celebração dos convênios serão disponibilizados no sítio eletrônico da Funasa e poderão ser acessados por meio do endereço www.funasa.gov.br.

Art. 5º Os recursos serão empenhados, integral ou parcialmente, e os convênios celebrados, caso a Funasa disponha de limite orçamentário para o ano de 2017.

Parágrafo primeiro. As propostas selecionadas poderão sofrer alterações de plano de trabalho em decorrência da análise técnica preliminar da proposta e do valor de repasse disponibilizado.

Parágrafo segundo. Poderá ser solicitada ao convenente, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares ao processo que deverão ser entregues no local e prazo estabelecidos no momento da solicitação.

Art. 6º Maiores informações poderão ser obtidas por meio do e-mail cosas@funasa.gov.br ou pelo telefone (61) 3314-6607.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 1366, de 9 de novembro de 2017, publicada no DOU, Seção I, de 10 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA PARA A AÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

Para a efetiva celebração dos instrumentos tem-se como condição, além da elaboração do plano de trabalho, a inserção no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV da documentação inserida no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa - SIGA e demais documentos relativos às propostas listados abaixo, no Programa nº 3621120170027:

a) Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial;

b) Declaração de Inexistência de sobreposição de recursos, para pleitos realizados ou a serem realizados, conforme modelo fornecido pela Funasa;

c) Documentação que permita a aprovação do cadastramento no SICONV, como cópia de documento de identificação válido em território nacional, documento contendo o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), diplomação e ata de posse do gestor do proponente, de acordo com as informações cadastradas no sistema (Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, art. 14);

d) Declaração, conforme modelo fornecido pela Funasa, certificando que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, mediante previsão orçamentária, podendo ser acompanhada da lei orçamentária do proponente com o respectivo quadro de detalhamento das despesas, caso haja previsão de aporte de contrapartida na Proposta (Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, art. 18);

e) Declaração de adequada operação e manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com recursos federais, conforme o modelo fornecido pela Funasa (Lei nº 11.445/2007, art. 50, inciso II); e

f) fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins de que trata o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, consoante o prescrito no art. 92 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, comprovado por meio de declaração, com validade no mês da assinatura, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada, conforme inciso XVIII do Art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600100

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO II

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA PARA A AÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS

Para a efetiva celebração dos instrumentos tem-se como condição, além da elaboração do plano de trabalho, a inserção no Sistema de Convênios - SICONV da documentação inserida no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa - SIGA e demais documentos relativos às propostas listada abaixo, no Programa nº 3621120170028:

a) Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial.

b) Declaração de Inexistência de sobreposição de recursos, para pleitos realizados ou a serem realizados, conforme modelo fornecido pela Funasa;

c) Documentação que permita a aprovação do cadastramento no SICONV, como cópia de documento de identificação válido em território nacional, documento contendo o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), diplomação e ata de posse do gestor do proponente, de acordo com as informações cadastradas no sistema (Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, art. 14);

d) Declaração, conforme modelo fornecido pela Funasa, certificando que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, mediante previsão orçamentária, podendo ser acompanhada da lei orçamentária do proponente com o respectivo quadro de detalhamento das despesas, caso haja previsão de aporte de contrapartida na Proposta (Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, art. 18);

e) Declaração de adequada operação e manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com recursos federais, conforme o modelo fornecido pela Funasa (Lei nº 11.445/2007, art. 50, inciso II); e

f) fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins de que trata o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, consoante o prescrito no art. 92 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, comprovado por meio de declaração, com validade no mês da assinatura, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada, conforme inciso XVIII do Art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.658, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, com sede em Piracicaba (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 144-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/, constante do Processo nº 25000.432658/2017-64/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, CNPJ nº 54.370.630/0001-87, com sede em Piracicaba (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.662, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia, com sede em Andrelândia (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 200 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 203/2017-SEI-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.236674/2014-85, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, da Santa Casa de Misericórdia, CNPJ nº 16.766.065/0001-82, com sede em Andrelândia (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 2.017/SAS/MS, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 241, de 16 de dezembro de 2016, seção 1, página 213.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.664, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de SB, com sede em São Bonifácio (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 146-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.418340/2017-71, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de SB, CNPJ nº 82.535.832/0001-77, com sede em São Bonifácio (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.678, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Caridade de Crissiumal, com sede em Crissiumal (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 155-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.082209/2017-61, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Caridade de Crissiumal, CNPJ nº 89.051.247/0001-40, com sede em Crissiumal (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.680, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAUDE, com sede em Bernardino de Campos (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 153-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.429573/2017-07, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAUDE, CNPJ nº 44.563.716/0001-72, com sede em Bernardino de Campos/SP

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.683, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Centro de Assistência Médico-Social, com sede em Tuparendi (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 156-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.012739/2017-41, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600101

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Centro de Assistência Médico - Social, CNPJ nº 98.339.823/0001-40, com sede em Tuparendi (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.684, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Esquadrão da Vida de Ponta Grossa, com sede em Ponta Grossa (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 200 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 220/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.212389/2013-98/MS, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, da Associação Esquadrão da Vida de Ponta Grossa, CNPJ nº 77.782.332/0001-08, com sede em Ponta Grossa (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.180/SAS/MS, de 06 de julho de 2017, publicada no DOU nº 135, de 17 de julho de 2017, Seção 1, página 49.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.685, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Hospitalar São João Batista, com sede em Poxoreo (MT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 163-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.097753/2017-15, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Hospitalar São João Batista, CNPJ nº 03.128.118/0001-98, com sede em Poxoreo (MT).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de dezembro de 2017 à 15 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.687, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Integrada de Assistência Social de Fátima do Sul, com sede em Fátima do Sul (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 160-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.097788/2017-46, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Integrada de Assistência Social de Fátima do Sul, CNPJ nº 01.951.177/0001-36, com sede em Fátima do Sul (MS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de dezembro de 2017 à 26 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.688, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Araguari, com sede em Araguari (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 162-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.097746/2017-13/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Araguari, CNPJ nº 16.826.067/0001-10, com sede em Araguari(MG)

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.691, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Taylor Egídio, com sede em Jaguaquara (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 200 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 218/2017-SEI-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.220679/2014-96, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Taylor Egídio, CNPJ nº 13.228.002/0001-84, com sede em Jaguaquara (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 2.073/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 243, de 20 de dezembro de 2016, seção 1, pág. 40.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.692, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda, com sede em Volta Redonda (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 200 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 232/2017-SEI-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.096658/2015-24, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda, CNPJ nº 29.292.752/0001-55, com sede em Volta Redonda (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 02 de junho de 2012 a 01 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 647/SAS/MS, de 30 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 63, de 31 de março de 2017, seção 1, pág. 99.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.699, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Comunidade da Colônia Nova, com sede em Acegua (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 170-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.062385/2017-86, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Comunidade da Colônia Nova, CNPJ nº 91.569.038/0001-35, com sede em Acegua (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.701, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Misericórdia de Altinópolis, com sede em Altinópolis (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 176-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.405126/2017-54, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Misericórdia de Altinópolis, CNPJ nº 56.889.595/0001-32, com sede em Altinópolis (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 26 de dezembro de 2017 à 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.713, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Sulina Divina Providência, com sede em Porto Alegre (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 168-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.112771/2012-11, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Sulina Divina Providência, CNPJ nº 87.317.764/0001-93, com sede em Porto Alegre (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.730, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande, com sede em Rio Grande (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 200 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 248-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.002839/2017-60, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande, CNPJ nº 94.862.265/0001-42, com sede em Rio Grande (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 797/SAS/MS, de 24 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 78, de 25 de abril de 2017, seção 1, página 43.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 643, de 13 de novembro de 2017, publicada no DOU de 14 de novembro de 2017, Seção 1, página 54, onde se lê: "Art. 7º Para fins de aplicação do disposto nos artigos 4ª e 5ª desta Portaria, consideram-se valores máximos de aquisição das unidades aqueles dispostos no item 6 do Anexo I da Portaria nº 267, de 22 de março de 2017, que dispõe sobre as condições gerais para aquisição de imóveis com recursos advindos da integralização de cotas no FAR e no Anexo II da Instrução Normativa nº 14, de 22 de março de 2017, que regulamenta o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV-E.", leia-se: "Art. 7º Para fins de aplicação do disposto nos artigos 4º, 5º e 6º desta Portaria, consideram-se valores máximos de aquisição das unidades aqueles dispostos no item 6 do Anexo I da Portaria nº 267, de 22 de março de 2017, que dispõe sobre as condições gerais para aquisição de imóveis com recursos advindos da integralização de cotas no FAR e no Anexo II da Instrução Normativa nº 14, de 22 de março de 2017, que regulamenta o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV-E.".

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 14 de novembro de 2017

Processo DNPM nº 48413.826014/1993. Interessado: Mineração Cascavel Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, de 2 de junho de 2017, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pelo Interessado. Despacho: Nos termos do Parecer nº 413/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 787/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 873/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso, por sua intempestividade.

Processo DNPM nº 48403.830572/2010-04. Interessado: Antonio Carlos Rodrigues. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2014, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Pedido de Prorrogação do Alvará de Pesquisa apresentado pelo Interessado. Despacho: Nos termos do Parecer nº 521/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 1127/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

Processo DNPM nº 48403.830574/2010. Interessado: Antonio Carlos Rodrigues. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2014, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Pedido de Prorrogação do Alvará de Pesquisa apresentado pelo Interessado. Despacho: Nos termos do Parecer nº 522/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 1128/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

Processo DNPM nº 48411.815379/1997. Interessado: SBM - Sul Brasileira de Mineração Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, de 2 de junho de 2017, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pelo Interessado. Despacho: Nos termos do Parecer nº 426/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 731/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 827/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

Processo DNPM nº 48413.826044/91-75. Interessada: HOLCIM BRASIL S.A. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, de 17 de fevereiro de 2017, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 471/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 869/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 919/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

Processo DNPM nº 48405.859547/1995. Interessada: Vale S.A. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2015, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Pedido de Prorrogação do Alvará de Pesquisa apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 493/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 941/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1071/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

Processo DNPM nº 48402.820296/2003. Interessado: Usipedramix Britagem e Comércio de Pedras Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, de 2 de junho de 2017, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pelo Interessado. Despacho: Nos termos do Parecer nº 495/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 947/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 981/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

Processo DNPM nº 48402.000399/1939. Interessado: José Carlos Caramori Alves. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto em face de Decisão proferida pelo então Ministro de Estado de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2007, que denega Recurso manejado pelo Interessado e mantém a anulação do Edital de Disponibilidade nº 050/2005-DNPM/SP. Despacho: Nos termos do Parecer nº 568/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 1227/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Pedido de Reconsideração, por ausência de previsão legal.

Processo DNPM nº 48405.850183/2012. Interessada: Vale S.A. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2017, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Alvará de Pesquisa apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 646/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1459/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1478/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

PAULO PEDROSA
Interino

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600103

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.710, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004195/2017-17. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem de rede de distribuição rural 15 kV. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.711, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005648/2017-14. Interessada: Veredas Transmissora de Eletricidade S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Rio das Éguas - Arinos 2. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.341, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005422/2017-13. Interessada: Eletrobras Distribuição Roraima S.A - ED Roraima. Objeto: Homologar a Remuneração Adequada de Referência mensal para a Eletrobras Distribuição Roraima S/A - ED Roraima a ser utilizada nos empréstimos da RGR, em vista da ampliação de atendimento ao interior do Estado de Roraima. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 7 de novembro de 2017

Nº 3.734 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005544/2015-48, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela ATE VIII Transmissora de Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 35/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou penalidade de multa em decorrência do atraso para implantação de empreendimento de transmissão, para, no mérito negar-lhe provimento e manter integralmente a multa no valor de R$ 13.666,17 (treze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos), valor esse que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 3.736 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.001280/2015-53, decide indeferir o Recurso Administrativo interposto pela Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. - EBO em face do Auto de Infração nº 0022/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, com vistas a manter a aplicação da penalidade de multa de R$ 109.740,38 (cento e nove mil, setecentos e quarenta reais e trinta e oito centavos.

Nº 3.739 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004502/2017-51, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Linha de Transmissão Corumbá - LTC, em face do Despacho nº 2.188/2017, emitido pela Superintendência de Gestão Tarifária - SGT, que fixou a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para os agentes de serviço público de transmissão de energia elétrica, referentes às competências de julho de 2017 a junho de 2018, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo valor de TFSEE fixado pelo referido Despacho em R$ 93.440,48 (noventa e três mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).

Nº 3.741 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005486/2016-33 decide conhecer, e no mérito, indeferir o Pedido de Reconsideração interposto pelas empresas UTE MC2 Governador Mangabeira S.A., UTE MC2 Santo Antônio de Jesus S.A., UTE MC2 Sapeaçú S.A., UTE MC2 Camaçari 2 S.A., UTE MC2 Camaçari 3 S.A. e UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro S.A., em face do Despacho nº 2.701/2017, que aplicou às Recorrentes penalidade de suspensão temporária de participação em licitações para obtenção de novas concessões, permissões ou autorizações.

Nº 3.742 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.002310/2017-19, decide indeferir o Requerimento Administrativo interposto pela Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GT, com vistas à alteração dos cronogramas de implantação, recontabilização das Parcelas Variáveis por Atraso - PVA e requerimento de extensão das Linhas de Transmissão Londrina - Figueira C2 e Foz do Chopim - Salto Osório C2, com 230 kV, localizadas no estado do Paraná.

Nº 3.747 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004353/2017-21, decide (i) anular o despacho nº 3.378, de 3 de outubro de 2017 ; (ii) conhecer do Pedido de Medida Cautelar interposto pela Itumbiara Transmissora de Energia S.A. - ITE, em face de decisão do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, com vistas à suspensão da aplicação de desconto de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI referente às indisponibilidades ocasionadas pelas explosões de transformadores de corrente modelo CTH-55, ocorridas no período de setembro de 2014 a julho de 2017, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, (iii) determinar ao ONS que suspenda, até o dia 30/11/2017, a aplicação da Parcela Variável de Indisponibilidade - PVI relativa aos seguintes desligamentos: (iii.a) Explosão de TC na SE Cuiabá às 19h37min do dia 22/12/2016; (iii.b) Explosão de TC na SE Ribeirãozinho a 01hl9min do dia 14/02/2017 e, (iii.c) Explosão de TC e desligamento da barra BR01 da LT 500kV Ri beirãozinho / Cuiabá C 1 e consequentemente do transformador 9AT01 da SE Cuiabá as 13h29min do dia 17/02/2017.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA
Em 9 de novembro de 2017

Nº 3.776. Processo: 48500.005162/2013-52. Interessado: Hidrelétrica Santa Branca S.A.Decisão: Indeferir o pedido de alteração da série hidrológica da UHE Santa Branca, com 62.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único dos Empreendimentos de Geração (CEG) nº PH.PR.035290-0.01, outorgada à Hidrelétrica Santa Branca S.A, por meio do Contrato de Concessão nº 17/2016-MME-UHE Santa Branca, de 26 de outubro de 2016, localizada no município de Tibagi, no estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.777. Processo nº 48500.003770/2011-61. Interessados: FR Incorporadora Ltda., CELG Geração e Transmissão S.A., Energest S.A. e Construtora Queiroz Galvão S.A. Decisão: homologar os parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da UHE Eng. Érico Bitencourt de Freitas, UHE.PH.GO.037826-7.01, localizada no rio Claro, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do rio Paraná, nos municípios de Cachoeira Alta e Caçu, no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de novembro de 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 15 de novembro de 2017.

Nº 3.817. Processo nº 48500.002192/2002-19. Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. Usina: UTE Gabriel Passos. Unidade Geradora: UG2 de 48.000 kW. Localização: Município de Betim, Estado de Minas Gerais.

Nº 3.818. Processo nº 48500.000485/2017-83. Interessados: Pirapora VI Energias Renováveis S.A. Usina: UFV Pirapora 6. Unidades Geradoras: UG30 e UG31, de 967,742 kW cada, totalizando 1.935,484 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.819. Processo nº 48500.000108/2017-44. Interessado: Central Eólica Garrote S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 15 de novembro de 2017. Usina: EOL Garrote. Unidade Geradora: UG1 a UG11, de 2.100 kW cada, totalizando 23.100 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Icapuí, Estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D"AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de novembro de 2017

Nº 3.790. Processo nº: 48500.005433/2017-01. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 3.541.427,24 (três milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0382-0015/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 708, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017 (*)

Decide facultar, com base nas Resoluções: CNPE nº 4/2017, publicada do Diário Oficial da União em 10/02/2017 e, CNPE nº 8/2017, publicada do Diário Oficial da União em 27/04/2017, a assinatura de aditivos aos contratos de concessão da Décima Primeira e Décima Segunda Rodadas de Licitação para a Fase de Exploração pelo prazo de 2 (dois) anos, com condicionantes.

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução de Diretoria nº 609, de 18 de outubro de 2017, considerando:

Que a Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 4, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no DOU em 10/02/2017, resolve em seu Art 1º "Recomendar à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis que, resguardada suas obrigações legais e contratuais, analise a prorrogação da Fase de Exploração dos Contratos de blocos outorgados na 11ª Rodada de Licitações, considerando não apenas as cláusulas contratuais, mas também o objetivo maior de interesse nacional e a preservação dos investimentos no País.";

Que a Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 8, de 11 de abril de 2017, publicada no DOU em 27/04/2017, resolve em seu Art 1º "Recomendar à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP que, resguardada suas obrigações legais e contratuais, analise a prorrogação da Fase de Exploração dos Contratos de Blocos outorgados na 12ª Rodada de Licitações, considerando não apenas as cláusulas contratuais, mas também o objetivo maior de interesse nacional e a preservação dos investimentos no País."

Que nas citadas Resoluções o CNPE, a quem cabe propor políticas nacionais e medidas específicas destinadas a promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, nos termos da Lei nº 9478/1997, reconhece o "desequilíbrio causado pela forte desvalorização do preço do petróleo, que alterou de forma significativa a perspectiva de economicidade e o equilíbrio entre o risco assumido e a recompensa estimada de projetos de petróleo em todo o mundo..." e que "não interessa ao desenvolvimento da indústria petrolífera do País uma devolução maciça de blocos exploratórios, com a consequente execução de garantias contratuais e interrupção das atividades de pesquisa, por empresas interessadas em continuar os trabalhos exploratórios assumidos, mesmo que estes estejam atrasados em relação ao cronograma inicial";

Que os prazos do 1º. Período Exploratório dos blocos da 11ª Rodada, localizados em terra, estão se exaurindo e até o momento cerca de 37% do Programa Exploratório Mínimo (PEM) foi concluído; o prazo do 1º Período Exploratório dos blocos da 11ª Rodada, localizados em mar dar-se-á em meados de 2018 e até o momento cerca de 5 % do PEM foi realizado; e o prazo do 1º Período Exploratório dos blocos da 12º Rodada dar-se-á em meados de 2017, sendo que até o momento cerca de 13% do PEM foi realizado;

Que a situação de atraso no processo exploratório com relação aos prazos atualmente estabelecidos para estes blocos vem afetando quase que indiscriminadamente os concessionários de todos os portes, com a constatação de que se não houver prazo exploratório adicional, haverá, de fato, uma devolução maciça de Contratos de Concessão na Fase de Exploração; resolve:

Art. 1º Com base nas Resoluções do Conselho Nacional de Política Energética nº 4, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no DOU em 10/02/2017; e nº 8, de 11 de abril de 2017, publicada no DOU em 27/04/2017, facultar a assinatura de aditivos aos contratos de concessão da Décima Primeira e Décima Segunda Rodadas de Licitação para a prorrogação da Fase de Exploração pelo prazo de 2 (dois) anos, desde que vigentes na data da assinatura do aditivo anexo, condicionado a:

a) que os concessionários estejam plenamente adimplentes com todas as obrigações dos contratos cuja Fase de Exploração será prorrogada, em especial o pagamento das Participações Governamentais; e

b) que seja(m) apresentada(s), em até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da presente resolução ou até 90 (noventa) dias antes da data de término do Período Exploratório em curso, o que ocorrer mais tardiamente, Garantia(s) Financeira(s) para

o Programa Exploratório Mínimo ainda não cumprido com prazo de validade 180 dias superior ao novo prazo exploratório.

Art. 2º A título de atualização monetária, o valor financeiro do Programa Exploratório Mínimo não cumprido, no período exploratório em curso, será corrigido pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), entre a data da assinatura do contrato de concessão do bloco exploratório até o último dia do ano imediatamente anterior ao da assinatura do termo aditivo aqui facultado. Estes acréscimos deverão constar da(s) nova(s) garantia(s) financeira(s) apresentada(s) para a prorrogação concedida.

Art. 3º A apresentação da Garantia Financeira, em conformidade com as regras do edital de licitação, é condição para a assinatura do termo aditivo, o qual poderá ser firmado até o fim do período exploratório em curso.

Art. 4º Após a assinatura do termo aditivo aqui facultado, as garantias financeiras deverão ser atualizadas anualmente em 1º de janeiro de cada ano civil, pela variação do IGP-DI do ano imediatamente anterior.

§ 1º As garantias financeiras atualizadas deverão ser apresentadas à ANP até 31 de janeiro de cada ano civil, para refletir a atualização da cláusula penal compensatória pelas Unidades de Trabalho ainda não cumpridas.

§ 2º Fica dispensada a apresentação anual da atualização da garantia prevista no caput deste artigo, se a modalidade de garantia apresentada já contiver em seu instrumento cláusula de atualização monetária automática pelo IGP-DI.

Art. 5º A concessão de tal prorrogação à Fase de Exploração não deve impedir ou prejudicar a Devolução de Prazo, já concedida ou a conceder nas hipóteses de caso fortuito ou força maior e causas similares, conforme Cláusula Trigésima dos Contratos de Concessão.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

ANEXO

{inserir número do Termo Aditivo},TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARA EXPLORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP - autarquia especial criada pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com Escritório Central situado à Av. Rio Branco, n.° 65, 12º ao 22º andares, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Diretor-Geral, DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA, portador da cédula de identidade n.º 4002694869 SSP - RS, e CPF n.º 449.112.110-91, nomeado por meio do Decreto Presidencial publicado no D.O.U em 23/12/2016, (doravante designado ANP),

{nome do concessionário}, sociedade empresária constituída e existente sob as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º {inserir número do CNPJ}, com sede na {inserir endereço completo}, doravante denominada "CONCESSIONÁRIO", neste ato representada por seu {inserir cargo e nome do representante legal}, inscrito no CPF sob o n.º {inserir n.º do CPF}, documento de identidade nº {inserir nº}, expedida por {inserir órgão expedidor}, com endereço na {inserir endereço completo},

Com fundamento na Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) n.º 4/2017, publicada em 10/02/2017; na Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 8, de 11 de abril de 2017, publicada no DOU em 27/04/2017, e nas Resoluções de Diretoria Colegiada da ANP n.º {inserir n.º da RD que autorizou a Audiência Pública}, de xx/xx/xxxx e, {inserir n.º da RD que aprovou a Prorrogação da Fase de Exploração dos Contratos, vigentes, das Rodadas 11ª e 12ª por 02 (dois) anos}, de xx/xx/xxxx, celebram o {inserir número do Termo Aditivo}Termo Aditivo para Prorrogação em 02 (dois) anos da Fase de Exploração do Contrato de Concessão {inserir número do Contrato} para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da Nova Duração da Fase de Exploração

1.1 Fica prorrogada a Fase de Exploração do Contrato de Concessão n.º {inserir número do Contrato de Concessão} por um período adicional de 02 (dois) anos, passando o primeiro período exploratório a vigorar até {inserir data do termo final do primeiro Período Exploratório}, e o segundo período exploratório, caso haja, a vigorar até {inserir data do termo final do segundo Período Exploratório}.

1.2 A concessão de prazo adicional de 02 (dois) anos à Fase de Exploração não deve impedir ou prejudicar a Devolução de Prazo, já concedida ou a conceder nas hipóteses de caso fortuito ou força maior e causas similares, conforme Cláusula Trigésima dos Contratos de Concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da atualização das garantias financeiras do

Programa Exploratório Mínimo

2.1 A título de atualização monetária, o valor financeiro do Programa Exploratório Mínimo não cumprido, no período exploratório em curso, será corrigido pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), entre a data da respectiva assinatura do contrato de concessão do bloco exploratório até o último dia do ano imediatamente anterior ao da assinatura deste termo aditivo. Estes acréscimos deverão constar da(s) nova(s) garantia(s) financeira(s) apresentada(s) para a prorrogação concedida.

2.2 Após a assinatura deste termo aditivo as garantias financeiras deverão ser atualizadas anualmente em 1º de janeiro de cada ano civil, pela variação do IGP-DI do ano imediatamente anterior.

2.3 As garantias financeiras atualizadas deverão ser apresentadas à ANP até 31 de janeiro de cada ano civil, para refletir a atualização da cláusula penal compensatória pelas Unidades de Trabalho ainda não cumpridas.

2.4 Fica dispensada a apresentação anual da atualização da garantia se a modalidade de garantia apresentada já contiver em seu instrumento cláusula de atualização monetária automática pelo IGP-DI.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Pagamento da Taxa de Ocupação ou Retenção de Área

3.1 Fica o Concessionário ciente que a prorrogação da Fase de Exploração do Contrato de Concessão implica o aumento da taxa de ocupação ou retenção de área, consoante ao Art. 51, parágrafo único, da Lei nº 9.478/1997, regulamentado pelo inciso II, parágrafo 3º, Art. 28 do Decreto nº 2.705/1998.

CLÁUSULA QUARTA

Da Ratificação

4.1 As partes ratificam todas as demais disposições do Contrato de Concessão que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Efeitos

5.1 O presente aditivo produzirá seus efeitos a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA

Da Publicidade

6.1 A ANP fará publicar, no Diário Oficial da União, o texto integral ou extrato dos termos deste Termo Aditivo, para sua validade erga omnes.

Por estarem de acordo, as Partes assinam este Termo Aditivo em X ({inserir o número de vias igual o número de concessionários mais um) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, xx de xxxx de 2017.

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

Diretor-Geral

{nome do concessionário}

{inserir cargo e nome do representante legal}

Testemunhas:

_____

_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

_____

(*) Republicada por ter saído no DOU de 26-10- 2017, Seção 1, pág. 114, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO Nº 709, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera as Resoluções ANP nºs. 49 e 51, ambas de 30 de novembro de 2016.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 11, inciso III, da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, de acordo com as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 638, de 7 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º. A Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

III - Central de Matéria-Prima Petroquímica: pessoa jurídica que exerce a atividade de processamento de condensado, gás natural e seus derivados ou nafta petroquímica, para produzir e comercializar predominantemente matérias-primas para a indústria química, tais como eteno, propeno, butenos, butadieno e suas misturas, benzeno, tolueno, xilenos e suas misturas;

.....

VIII - Estabelecimento de distribuição de GLP: estabelecimento matriz ou filial em que exista instalação de armazenamento e de distribuição de GLP, com ou sem instalações para envasamento de recipientes transportáveis de GLP; ou depósito de recipientes transportáveis de GLP, cheios ou vazios;

..... ." (NR)

"Art. 3º A atividade de distribuição de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras que atender, em caráter permanente, o disposto nesta Resolução, e possuir autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) outorgada pela ANP, precedida ou não de Autorização de Construção (AC).

I - (Revogado).

II - (Revogado).

Parágrafo único. A autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP será diferenciada de acordo com a modalidade, distinguindo-se entre: (a) envasado e a granel, ou (b) a granel." (NR)

"Art. 4º (Revogado)." (NR)

"Art. 5º (Revogado)." (NR)

"Art. 6º (Revogado)." (NR)

"Art. 7º (Revogado)." (NR)

"Art. 8º A pessoa jurídica deverá encaminhar, com vistas à obtenção da Autorização de Construção (AC), a documentação estabelecida pela Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, ou outra que venha a substituí-la, observada a capacidade total mínima de armazenagem de 120 (cento e vinte) metros cúbicos, caso destinada à distribuição de GLP envasado e a granel, e de 60 (sessenta) metros cúbicos, se somente para GLP a granel.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º Quando não aprovado o projeto de instalação de armazenamento e de distribuição de GLP para fins de concessão da autorização de construção da instalação, a ANP notificará a pessoa jurídica interessada para regularizar as pendências no prazo estabelecido na notificação, e caso as pendências não sejam sanadas, a ANP indeferirá o requerimento apresentado. " (NR)

"Art. 9º Poderão ser solicitados documentos, informações ou providências adicionais que a ANP considerar pertinentes à instrução do pedido de Autorização de Construção." (NR)

"Art. 10. A autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) poderá ser requerida pela sociedade apta a requerer autorização de operação de instalação de armazenamento e de distribuição de GLP nos termos da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, ou outra que venha a substituí-la." (NR)

"Art. 11. A outorga da autorização dependerá da apresentação, pela pessoa jurídica interessada, de:

I - ficha cadastral preenchida, conforme modelo disponível no endereço eletrônico http://www.anp.gov.br, assinada por representante legal, acompanhada de cópia de documento de identificação do responsável legal ou de cópia de instrumento de procuração, quando for o caso;

II - comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da matriz e das filiais relacionados com a atividade de distribuição de GLP;

III - comprovante da regular inscrição estadual emitida pelo órgão fazendário estadual competente, da matriz e das filiais relacionados com a atividade de distribuição de GLP de que trata esta Resolução, em nome da interessada e no endereço da instalação;

IV - cópia da versão atualizada dos atos constitutivos da pessoa jurídica interessada, devidamente arquivados na Junta Comercial, que tenha como objeto o comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP);

V - Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada, da qual constem as últimas alterações sociais arquivadas e o capital social integralizado de, no mínimo, R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) caso pretenda distribuir GLP envasado e a granel, e de, no mínimo, R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos milreais) caso pretenda distribuir somente GLP a granel; e

VI - comprovação da posse ou da propriedade de pelo menos 1 (uma) instalação de armazenamento e de distribuição de GLP ou de fração ideal em base compartilhada, que atenda aos requisitos de obtenção da Autorização de Operação (AO), conforme Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, ou outra que venha a substituí-la, a qual será outorgada conjuntamente com a autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA), com capacidade total mínima de armazenagem de 120 (cento e vinte) metros cúbicos caso pretenda distribuir GLP envasado e a granel, e de 60 (sessenta) metros cúbicos caso pretenda distribuir somente GLP a granel;

VII - comprovação de aquisição de recipientes transportáveis e/ou estacionários de GLP, conforme a modalidade de comercialização de GLP pretendida, identificados com sua marca comercial, em quantidade compatível com a comercialização projetada e tempo médio de consumo de GLP em recipientes transportáveis.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A ANP poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios, que julgar necessários à comprovação de origem dos recursos financeiros para a integralização do capital social, assim como fazer diligência a órgãos fiscais.

.....

§ 5º (Revogado).

§ 7º A comprovação da quantidade de recipientes transportáveis e/ou estacionários de GLP, nos termos do inciso VII deste artigo, deverá ser feita mediante apresentação à ANP de cópia de notas fiscais de compra de recipientes novos, emitidas pelo fabricante." (NR)

"Art. 12. .....:

I - que não atender aos requisitos previstos no art. 11;

.....

III - ..... :

a) que estiver com a inscrição no CNPJ, da matriz ou de uma das filiais relacionadas com a atividade de distribuição de GLP de que trata esta Resolução, enquadrada como suspensa, inapta, cancelada, baixada ou similar;

..... ." (NR)

"Art. 13. A ANP, independente do atendimento ao que dispõe os arts. 8º e 11, poderá obstar o ingresso e a permanência de agente econômico na atividade de distribuição de GLP, caso presentes fundadas razões de interesse público apuradas em processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa." (NR)

"Art. 14. .....

§ 1º Para o estabelecimento matriz que não possui instalação de armazenamento, adicionalmente ao que prevê o caput deste artigo, o distribuidor somente poderá iniciar a distribuição de GLP após a publicação no DOU da autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da filial (AEAfilial), que atenda ao art. 11, inciso VI, nos termos do art. 15, inciso I, desta Resolução.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600105

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º Quando da publicação da autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA), no DOU, o requerente deverá atender a todas as exigências de outorga da autorização.

..... ." (NR)

"Art. 15. Para obtenção da autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da filial (AEAfilial) de que trata esta Resolução, deverão ser encaminhados à ANP os documentos referentes ao citado estabelecimento, indicados no art. 11, incisos I a V, assim como:

I - a comprovação de instalação de armazenamento e de distribuição de GLP que atenda os requisitos de obtenção da Autorização de Operação (AO), conforme Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, ou outra que venha a substituí-la, compatível com o volume a ser comercializado, desde que o distribuidor já possua outra instalação que atenda ao art. 11, inciso VI, desta Resolução, a exceção do caso previsto no art. 14,§ 1º, desta Resolução;

II - extrato de contrato celebrado com outro agente regulado, indicando claramente o nome das partes, o prazo de vigência e descrição de seu objeto permitindo o recebimento, comercialização e/ou envase de GLP, desde que o distribuidor já possua outra instalação que atenda art. 11, inciso VI, desta Resolução; ou

III - ..... :

a) certificado de vistoria ou documento equivalente de Corpo de Bombeiros competente, dentro do prazo de validade, que aprove o depósito de recipientes transportáveis de GLP, indicando a(s) área(s) de armazenamento existente(s) no estabelecimento, e as respectivas classes, capacidades de armazenamento em quilogramas de GLP ou quantidade equivalente em recipientes transportáveis de GLP com capacidade nominal de 13 (treze) quilogramas de GLP, compatível com a(s) classe(s) declarada(s) na Ficha Cadastral de cada área de armazenamento, de acordo com a norma técnica ou regulamentação adotada para sua emissão; e

.....

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

..... ." (NR)

"Art. 19 .....

.....

§7º Quando houver interrupção e/ou redução de fornecimento de GLP que resulte em realocação de entrega programada do produto, o produtor deverá comunicar à ANP e aos distribuidores, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do evento, os novos pontos de entrega.

§ 8º (Revogado).

..... ." (NR)

"Art. 21. A capacidade de armazenagem de GLP poderá ser complementada pelo distribuidor mediante instrumento contratual que envolva instalação:

I - de armazenagem de outro distribuidor de GLP autorizado pela ANP;

II - de terminal autorizado pela ANP; ou

III - de produtor de GLP.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 22. ..... :

I - o histórico de vendas em recipientes transportáveis de GLP de capacidade de até 13 (treze) quilogramas de GLP, dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao mês do cálculo para o faturamento, e, para novo distribuidor, projeção do volume de comercialização para os 3 (três) primeiros meses de operação;

..... ." (NR)

"Art. 23. A aquisição de GLP pelo distribuidor somente será permitida em locais de entrega em que possuir:

I - estabelecimento de distribuição de GLP autorizado pela ANP, nos termos dos arts. 11 ou 15, I; ou

II - contrato celebrado com outro agente regulado que permita o recebimento, comercialização e/ou envase de GLP, vinculado à filial autorizada pela ANP nos termos do art. 15, II.

III - (Revogado).

IV - ....." (NR)

"Art. 24. .....

.....

II - ..... :

a) .....

b) consumidor que possua Central de GLP que atenda às normas técnicas de construção e de segurança vigentes, inclusive a Portaria ANP nº 47/1999, contendo recipiente(s) transportável(is) com capacidade nominal superior a 90 (noventa) quilogramas de GLP ou estacionário(s), abastecido(s) no local da instalação.

..... ." (NR)

"Art. 25. ..... .

§1º ..... :

a) cópia da Ficha Cadastral, encaminhada à ANP, assinada por responsável legal ou por procurador, indicando a intenção de ser revendedor de GLP vinculado a sua marca ou revendedor de GLP independente, a ser enviada em até 60 (sessenta) dias - soma dos prazos previstos no art. 9º, caput e §1º da Resolução ANP nº 51/2016 - contados de sua assinatura; e

b) cópia do contrato social do revendedor de GLP, e quando for o caso, cópia do instrumento de procuração e do respectivo documento de identificação, com o intuito de verificar se a Ficha Cadastral foi assinada por representante legal.

..... ." (NR)

"Art. 26. ..... :

I - envasilhar recipientes transportáveis de GLP de sua marca, ou de marca de terceiros, desde que possua contrato celebrado com outro agente regulado que contenha cláusulas de envasilhamento de recipientes transportáveis de GLP de marca de outro distribuidor; ou

.....

§ 1º Para homologação do contrato de direito de uso da marca, o distribuidor de GLP deverá encaminhar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao início da operação, cópia do contrato de direito de uso da marca, que deverá conter cláusula que defina o responsável pela manutenção e requalificação dos recipientes transportáveis de GLP.

§ 2º Todo instrumento jurídico de transmissão de direitos sobre uso da marca de distribuidor de GLP, para fins de comercialização de recipientes transportáveis de GLP, será homologado pela ANP, ficando as distribuidoras contratantes responsáveis solidariamente pela requalificação dos recipientes transportáveis de GLP da marca objeto do contrato.

.....

§ 5º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, a responsabilidade em caso de sinistro será solidária entre o distribuidor de GLP que realizou o envasilhamento ou comercialização do recipiente de GLP, e o distribuidor de GLP detentor da marca comercial do recipiente.

.....

§ 7º A ANP arbitrará as condições relativas ao armazenamento, destroca, envasilhamento e comercialização de recipientes transportáveis e estacionários de GLP de marca de distribuidor cuja autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica estiver revogada ou cancelada, conforme o caso." (NR)

"Art. 27. É vedada ao distribuidor de GLP a guarda de recipientes transportáveis de GLP, cheios, de outra marca de distribuidor, exceto nos casos em que o distribuidor for nomeado, por autoridade competente, fiel depositário do referido recipiente, ou que possuir contrato de direito de uso da marca de outro distribuidor ou contrato celebrado com outro agente regulado permitindo o recebimento, comercialização e/ou envase de recipientes transportáveis de GLP de marca de outro distribuidor." (NR)

"Art. 31. ..... .

§ 1º Os recipientes transportáveis de GLP com capacidade nominal de até 90 (noventa) quilogramas de GLP, inclusive, somente poderão ser envasilhados na base do distribuidor, a exceção dos recipientes transportáveis de GLP para utilização em empilhadeiras e equipamentos industriais de limpeza movidos a motores de combustão interna, que poderão também ser envasilhados em instalação de consumidor que possua Central de GLP dotada de sistema de transferência de GLP líquido, exclusivamente para consumo próprio, nos termos da norma ABNT NBR 13523 - Central de gás liquefeito de petróleo - GLP.

§ 2º Os recipientes transportáveis de GLP com capacidade nominal acima de 90 (noventa) e até 250 (duzentos e cinquenta) quilogramas de GLP somente poderão ser envasilhados na base do distribuidor, ou abastecidos a granel, pelo distribuidor de GLP, no local da instalação da Central de GLP.

§ 3º Os recipientes estacionários de GLP, acima de 250 (duzentos e cinquenta) quilogramas de GLP somente poderão ser abastecidos a granel, pelo distribuidor de GLP, no local da instalação da Central de GLP." (NR)

"Art. 32. O distribuidor de GLP somente poderá iniciar o abastecimento de Central de GLP, após verificar que tanto a sua construção como os ensaios e testes foram realizados de acordo com a regulamentação vigente, inclusive a Portaria ANP nº 47/1999.

..... ." (NR)

"Art. 37. São de responsabilidade do distribuidor de GLP a inspeção visual, a requalificação, as manutenções preventiva e corretiva e a inutilização de recipientes transportáveis de GLP de sua marca e de terceiros, desde que possua contrato de direito de uso da marca homologado pela ANP ou contrato celebrado com outro agente regulado contendo cláusulas de envasilhamento de recipientes transportáveis de GLP, observados os arts. 26 e 27 desta Resolução, de acordo com as legislações e normas vigentes.

..... ." (NR)

"Art. 39. ..... .

.....

§ 2º O envio mensal do arquivo eletrônico DPMP é obrigatório mesmo nos meses em que não haja movimentação e/ou comercialização de produto, execução dos serviços de requalificação e inutilização ou aquisição de recipientes transportáveis de GLP novos, nos termos dos incisos I, II e III deste artigo.

§ 3º Além das sanções previstas referente ao não cumprimento dos prazos de envio mensal do DPMP, constante da Resolução ANP nº 17, de 31 de agosto de 2004, o distribuidor de GLP que não encaminhar o DPMP à ANP, por 2 (dois) meses consecutivos, terá suas instalações e equipamentos utilizados diretamente no exercício da atividade outorgada interditados, total ou parcialmente, por meio de aplicação de medida cautelar nos termos da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, acompanhada da devida motivação.

§ 4º Após a interdição, caso seja sanada a pendência de envio do DPMP, a ANP comunicará a desinterdição, acompanhada da devida motivação.

..... ."

"Art. 40. (Revogado)." (NR)

"Art. 41. ..... :

I - manter atualizados os documentos de outorga da autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA), assim como os documentos referentes à autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da filial (AEAfilial);

.....

XI - informar à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o término ou a rescisão de contratos celebrados com outro agente regulado permitindo o recebimento e a comercialização de recipientes transportáveis de GLP, e/ou contendo cláusulas de envasilhamento de recipientes transportáveis de GLP de marca de outro distribuidor;

.....

XIII - disponibilizar, em até 15 (quinze) dias, todos os registros de movimentação e estoques de GLP a granel e de recipientes transportáveis de GLP escriturados e atualizados, bem como as notas fiscais de aquisição e de venda de GLP emitidas ao longo do tempo apontado pela fiscalização, em forma física ou digital;

XIV - permitir o livre acesso a sua instalação a agentes de fiscalização da ANP ou de órgãos conveniados;

XV - manter serviço 24 horas de atendimento e de assistência técnica ao consumidor que possua Central de GLP e ao consumidor de recipiente transportável de GLP, de qualquer capacidade nominal, que exiba a sua marca comercial, disponibilizando, para tanto, telefone cujo número deve constar do rótulo afixado no recipiente transportável de GLP de até 90 (noventa) quilogramas

.....

XVIII - identificar a marca do distribuidor no veículo utilizado para comercialização de GLP.

XIX - (Revogado).

XX - atender ao procedimento de comunicação de incidentes disciplinado pela Resolução ANP nº 44, de 22 de dezembro de 2009, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Nos casos em que houver de contrato celebrado com agente regulado com cláusulas envasilhamento de recipientes transportáveis de GLP de marca de outro distribuidor, o lacre e o rótulo, de que tratam o inciso IV, alíneas "a" e "b" deste artigo, devem ser sempre da distribuidora detentora da marca comercial gravada em alto relevo no corpo do recipiente, devendo, entretanto, informar no rótulo o distribuidor de GLP que realizou o envasilhamento." (NR)

"Art. 43. Fica concedido à pessoa jurídica com requerimento de autorização em análise na ANP, protocolizado antes da publicação da presente Resolução e instruído com base nas disposições da Resolução ANP nº 15, de 18 de maio de 2005, o prazo de até 90 (noventa) dias para o atendimento às disposições estabelecidas no art. 8º desta Resolução e de até 360 (trezentos e sessenta) dias para o atendimento ao disposto no art. 11 desta Resolução, sob pena de arquivamento do referido pedido." (NR)

"Art. 44. O distribuidor de GLP em operação, na data de publicação da presente Resolução, terá os seguintes prazos, contados a partir de 16 de novembro de 2017:

I - até 360 (trezentos e sessenta) dias para atender o art. 11, V, para fins da outorga da autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA);

II - para atender o art. 15, incisos I, II e/ou III, desta Resolução, encaminhando à ANP a documentação constante do art. 15, para fins da outorga da autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da filial (AEAfilial), e deverão observar o seguinte cronograma:

a) até 180 (cento e oitenta) dias para as filiais autorizadas nas regiões Norte, Centro-Oeste e Sul;

b) até 270 (duzentos e setenta) dias para as filiais autorizadas na região Nordeste;

c) até 360 (trezentos e sessenta) dias para as filiais autorizadas na região Sudeste, com exceção do Estado de São Paulo; e

d) até 450 (quatrocentos e cinquenta) dias para as filiais autorizadas no Estado de São Paulo.

III - até 360 (trezentos e sessenta) dias para encaminhar todos os instrumentos jurídicos de transmissão de direitos sobre uso da marca, vigentes, para fins de nova homologação por parte da ANP, nos termos do art. 26 desta Resolução;

IV - até 360 (trezentos e sessenta) dias para atender ao art. 36 desta Resolução; e

V - até 180 (cento e oitenta) dias para atender o art. 41, inciso IV, alínea "a" desta Resolução.

.....

§ 2º Aos distribuidores que tenham obtido Autorização de Construção (AC), nos termos da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, ou outra que venha a substituí-la, para fins de atendimento ao art. 11, inciso VI, desta Resolução, dentro do prazo estabelecido no inciso I deste artigo, ou anteriormente à publicação desta Resolução, será concedido prazo adicional de 720 (setecentos e vinte) dias para a obtenção da Autorização de Operação (AO).

§ 3º (Revogado).

§ 4º Caso o distribuidor não encaminhe qualquer documentação referentes ao estabelecimento administrativo, em operação, no prazo constante no inciso II deste artigo, a ANP descadastrará automaticamente este estabelecimento, ficando, desta forma, vedada a comercialização de GLP, através do estabelecimento descadastrado.

§ 5º O estabelecimento administrativo, em operação, que protocolizou a documentação requerida no inciso II deste artigo, nos prazos estabelecidos, poderá operar até que a ANP analise a documentação encaminhada e:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600106

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

a) publique a autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da filial (AEAfilial), no DOU, no caso de cumprimento do art. 15; ou

b) descadastre automaticamente o estabelecimento, no caso de não cumprimento do art. 15, ficando, desta forma, vedada a comercialização de GLP, através de estabelecimento descadastrado.

§ 6º O não atendimento aos prazos estabelecidos neste artigo, a serem contados a partir da data de publicação desta Resolução no DOU, implicará na instauração de processo administrativo de revogação da autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) e de revogação da autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP das filiais (AEA-filial), nos casos em que já tiver sido outorgada a AEA_{filial} no termo do inciso II desde artigo.

..... ." (NR)

"Art. 45. (Revogado)."

"Art. 46. .....

II - ..... :

a) que deixou de atender aos requisitos referentes à outorga da autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA), estando sujeito à aplicação de medida cautelar, independente da instauração do processo de revogação, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, inclusive quando: (i) tiver a condição no CNPJ ou na inscrição estadual, da matriz ou dos estabelecimentos filiais utilizados para a comprovação da exigência constante no art. 11, inciso VI, em situação cancelada, suspensa, inapta, baixada ou similar; ou (ii) quando não atender ao art. 11, inciso VI, desta Resolução;

.....

d) que não apresentou comercialização de GLP, por 90 (noventa) dias seguidos, na instalação de armazenamento e de distribuição de GLP autorizada quando da outorga da autorização, nos termos do art. 11, inciso VI, desta Resolução;

e) que não apresentou comercialização de GLP, nos últimos 90 (noventa) dias, na instalação utilizada para comprovação do art. 11, inciso VI, desta Resolução;

.....

h) que não atendeu, nos prazos estabelecidos, ao disposto no do art. 44, inciso I, desta Resolução; ou

.....

§ 2º A medida cautelar de interdição do distribuidor de que trata o inciso II, alínea "a", deste artigo, será aplicada somente aos estabelecimentos que deixarem de atender os requisitos referentes à outorga da autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA).

..... ." (NR)

"Art. 47. .....

.....

II - revogada, a qualquer tempo, em conjunto com a Autorização de Operação (AO), se for o caso, mediante declaração expressa da ANP publicada no DOU, quando comprovado em processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:

..... ." (NR)

Art. 2º. A Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

III - digitalização do Certificado de Vistoria ou documento equivalente de Corpo de Bombeiros competente dentro do prazo de validade, que aprove as instalações para o exercício da atividade de revenda de GLP, indicando a(s) área(s) de armazenamento existente(s) no estabelecimento, e a(s) respectiva(s) classe(s) ou capacidade(s) de armazenamento em quilogramas de GLP de cada área de armazenamento, ou quantidade equivalente em recipientes transportáveis de GLP de 13kg, compatível com a(s) classe(s) declarada(s) na Ficha Cadastral;

.....

V - comprovação do encerramento das atividades da pessoa jurídica substituída no estabelecimento, no caso de solicitação de autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP em endereço onde operava outra revenda de GLP autorizada pela ANP, por meio da digitalização de um dos seguintes documentos, por exemplo:

a) requerimento de cancelamento da autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP outorgada pela ANP, assinado por representante legal da pessoa jurídica substituída, com firma reconhecida;

b) cópia de mandado de imissão ou de reintegração de posse, ou de despejo do imóvel emitido contra a empresa substituída, comprovando a retomada do estabelecimento revendedor por quem é de direito;

c) cópia da alteração contratual, devidamente registrada na Junta Comercial, indicando mudança de atividade, endereço ou extinção do estabelecimento da pessoa jurídica substituída que operava no referido estabelecimento;

.....

e) cópia de ato de incorporação, fusão ou sucessão, indicando que a pessoa jurídica requerente assume o ativo e o passivo da pessoa jurídica substituída;

.....

§ 1º .....

a) à inscrição e à situação cadastral no CNPJ, analisando a razão social, o número de inscrição no CNPJ, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, cuja atividade deve ser compatível com a revenda de GLP, a regularidade jurídica e o endereço do estabelecimento;

..... ." (NR)

"Art. 6º .....

.....

II - a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica requerente estiver enquadrada como suspensa, inapta, baixada, cancelada ou similar, inexistente ou não contemplar a atividade econômica compatível com a revenda de GLP, na CNAE;

.....

VI-A - que, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao requerimento, teve autorização para o exercício de atividade regulada pela ANP revogada em decorrência de penalidade aplicada em processo com decisão definitiva, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999;

VII - a pessoa jurídica substituída no estabelecimento possua débito inscrito no Cadin, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP, de acordo com a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e a sucessão empresarial tenha ocorrido com o objetivo de fraudar a cobrança da dívida; ou

..... ." (NR)

"Art. 9º .....

§ 1º Deferida a alteração da opção de exibir ou de não exibir a marca comercial de distribuidor de GLP autorizado pela ANP, o revendedor de GLP deverá retirar todas as referências visuais da marca comercial do distribuidor de GLP antigo no prazo de até 30 (trinta) dias, observado que:

..... ." (NR)

"Art. 14. O revendedor de GLP independente somente poderá vender recipientes transportáveis de GLP cheios, em conformidade com os regulamentos técnicos do Inmetro, para:

..... ." (NR)

"Art. 25. .....

.....

II - vender recipientes transportáveis de GLP cheios a pessoa física ou jurídica que exerça de forma irregular a atividade de revenda de GLP;

.....

VI - vender recipientes transportáveis de GLP cheios que não atendam aos prazos de requalificação, de acordo com a Resolução ANP nº 40, de 31 de julho de 2014, ou outra que venha a substituí-la, devendo armazená-los para devolução ao distribuidor, nos termos da regulamentação vigente; e

..... ." (NR)

"Art. 26. .....

XII - (Revogado). ." (NR)

"Art. 29. Ficam concedidos ao revendedor de GLP em operação na data de publicação desta Resolução, autorizado nos termos da Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, os seguintes prazos, contados a partir de 16 de novembro de 2017:

I - até 180 (cento e oitenta) dias para atendimento ao parágrafo único do art. 16 desta Resolução;

II - até 180 (cento e oitenta) dias para atendimento ao art. 18, § 1º, alínea "a", e § 2º, alíneas "a" e "b" desta Resolução;

III - até 60 (sessenta) dias para o atendimento ao disposto no art. 26, inciso V desta Resolução; e

IV - até 360 (trezentos e sessenta) dias para o atendimento ao disposto no art. 27 desta Resolução.

..... ." (NR)

"Art. 30. .....

.....

§ 1º A autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP poderá ser restabelecida, com a publicação no DOU, caso o motivo de seu cancelamento, nos termos do inciso I, "d" deste artigo, seja regularizado em até 120 dias contados da revogação, desde que os demais documentos referentes à outorga da autorização encontrem-se dentro do prazo de validade.

..... ." (NR)

"Art. 31. Até que a ANP disponibilize sistema informatizado no endereço eletrônico http://www.anp.gov.br, o procedimento a ser adotado para o requerimento da autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP deverá ser realizado por meio de protocolização na ANP dos documentos mencionados no art. 5º e de:

I - cópia do ato constitutivo consolidado e atualizado da pessoa jurídica arquivado na Junta Comercial que especifique a atividade de revenda de GLP, cujos dados não podem diferir daqueles constantes do cadastro do CNPJ;

II - certidão da Junta Comercial contendo histórico com todas as alterações dos atos constitutivos da pessoa jurídica.

III - (Revogado).

IV - (Revogado).

V - (Revogado).

VI - (Revogado).

VII - (Revogado).

VIII - (Revogado).

IX - (Revogado).

§1º (Revogado).

§2º (Revogado).

§3º (Revogado)." (NR)

"Art. 33. .....

I - cópia da Ficha Cadastral, encaminhada à ANP, assinada por responsável legal ou por procurador, indicando a intenção de ser revendedor de GLP vinculado à marca comercial de distribuidor de GLP, a ser enviada em até 60 (sessenta) dias - soma dos prazos previstos no art. 9º, caput e §1º - contados de sua assinatura; e

II - cópia do contrato social do revendedor de GLP, e quando for o caso, cópia do instrumento de procuração e do respectivo documento de identificação, com o intuito de verificar se a Ficha Cadastral foi assinada por representante legal.

..... ." (NR)

Art. 3º. Revogam-se os seguintes dispositivos da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016:

I - os incisos I e II, do art. 3º;

II - os arts. 4º, 5º, 6º e 7º;;

III - os §§1º e 2º, do art. 8º;

IV - os §§ 1º, 2º e 5º, ambos do art. 11;

V - os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, todos do art. 15;

VI - o §8º do art. 19;

VI - o parágrafo único do art. 21;

VI - o inciso III do art. 23;

VIII - o art. 40;

IX - o inciso XIX, do art. 41;

X - o §3º, do art. 44; e

XI - o art. 45.

Art. 4º. Revogam-se os seguintes dispositivos da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016:

I - o inciso XII, do art. 26;

II - os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, todos do art. 31; e

III - os §§1º, 2º e 3º do art. 31.

Art. 5º. As Resoluções ANP nºs. 49 e 51, ambas de 30 de novembro de 2016, serão republicadas integralmente no Diário Oficial da União, consolidando as alterações determinadas pelos artigos anteriores, nos termos do art. 12, I da Lei Complementar 95/1998.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

RESOLUÇÃO Nº 710, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de outubro de 2017

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e com base na Resolução de Diretoria nº 651, de 10 de novembro de 2017 e no que consta no processo nº 48610.002219/1998, torna público o seguinte ato:

Ficam estabelecidos os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de outubro de 2017, para as áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei n.º 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto n.º 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria n.º 206, de 29 de agosto de 2000.

A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

RESOLUÇÃO Nº 711, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece os preços de referência do gás natural produzido no mês de setembro de 2017

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e com base na Resolução de Diretoria nº 651, de 10 de novembro de 2017 e no que consta no processo nº 48610.008548/2010, torna público o seguinte ato:

Ficam estabelecidos os preços de referência do gás natural produzido no mês de outubro de 2017, para as áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços estes calculados conforme a Resolução ANP nº 40/2009.

A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

PORTARIA Nº 473, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, o art. 11, inciso VII da Portaria nº 69, de 6 de abril de 2011, e considerando a Resolução de Diretoria nº 639 de 7 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Incluir os incisos XV a XXII no artigo 12 do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12º .....

.....

XV - coordenar a elaboração do planejamento regulatório da Agência, em consonância com o Planejamento Estratégico e com as diretrizes da Diretoria Colegiada, e promover o acompanhamento periódico da sua execução, divulgando relatórios e documentos relacionados ao cumprimento da Agenda Regulatória;

XVI - gerir o processo de regulamentação da Agência, de acordo com os princípios e diretrizes de boas práticas regulatórias e com as normas de Gestão de Processos Organizacionais da ANP, monitorando seus indicadores e promovendo as melhorias necessárias;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600107

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

XVII - assistir as demais unidades organizacionais na elaboração da regulamentação da ANP, auxiliando na identificação de normas relacionadas, bem como no uso da técnica legística;

XVIII - gerir o estoque regulatório da ANP, bem como propor e implementar estratégias para a avaliação sistemática da regulamentação visando à simplificação administrativa e à consolidação normativa, em articulação com as demais unidades organizacionais;

XIX -adotar estratégias e medidas para a promoção e o fortalecimento da participação social nos processos de atuação regulatória da ANP, em articulação com as demais unidades organizacionais;

XX -adotar estratégias e mecanismos para promover e facilitar o acesso à regulamentação da ANP;

XXI - elaborar e disseminar as recomendações metodológicas que devem orientar a elaboração de Análises de Impacto Regulatório, bem como monitorar sua aplicação no âmbito da ANP, apoiando as unidades organizacionais na sua elaboração;

XXII - propor estratégias e adotar ações voltadas ao aperfeiçoamento contínuo dos critérios, ferramentas, metodologias, rotinas e procedimentos para a melhoria da regulação no âmbito da ANP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 779, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014451/2012-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 44.373.108/0001-03, com capacidade de produção de 600 m³/dia de etanol hidratado e 200 m³/dia de etanol anidro, localizada no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/n, São Matheus, Paraguaçu Paulista - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 125, de 25/01/2013, publicada no DOU de 28/01/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 774, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 02, de 14 de janeiro de 2005 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.008646/2017-30, autoriza a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, CNPJ n.º 05.099.585/0004-05, a operar a base de armazenamento e distribuição de asfaltos localizada na Rua Coroaci 50, Lote 17, Santa Etelvina, Manaus/AM. 69059-193 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -2:58:50,100; -60:00:54,200 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 114,00 toneladas.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 775, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 2, de 14 de janeiro de 2005 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.013038/2015-85, autoriza a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, CNPJ n.º 05.099.585/0006-77, a operar a base de armazenamento e distribuição de asfaltos localizada na Avenida Doutor Olindo Dártora 2451, Galpão 02, Morro Grande, Caieiras/SP, 07726-555 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23:22:20,500; -46:43:0,500 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 314,75 toneladas.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 776, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.008504/2005-39, autoriza a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 33.337.122/0075-63, a operar a base de armazenamento de combustíveis líquidos, localizada na Avenida Antônio Simões, 293, Prainha, Santarém - PA, CEP 68010-380. Coordenadas Geográficas Aproximadas: -2:25:38,080; -54:41:50,250 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 4.344,48 m³. Ficam revogadas as Autorizações ANP nº 492, de 03/11/2011 e nº 218, de 11/06/2014.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 777, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 27 de julho de 2006 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.008349/2016-11, autoriza a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.272.233/0329-93, a operar a base de armazenamento de combustíveis de aviação, localizada na Rodovia PE 60, km 10 - Complexo Industrial - SUAPE - Ipojuca - PE - CEP: 55590-000, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -8:24:0,890; -34:57:51,660 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 17.278,89 m³. Integram a base compartilhada "Pool de Suape" as seguintes empresas: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 33.453.598/0323-27; PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.274.233/0329-93.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 778, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.008349/2016-11, autoriza a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.272.233/0329-93, a operar a base de armazenamento de combustíveis líquidos, localizada na Rodovia PE 60, km 10 - Complexo Industrial - SUAPE - Ipojuca - PE - CEP: 55590-000, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -8:24:0,890; -34:57:51,660 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 82.648,81m³. Integram a base compartilhada "Pool de Suape" as seguintes empresas: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 33.453.598/0323-27; IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 33.337.122/0203-14; PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.274.233/0329-93.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 14 de novembro de 2017

Nº 1.401 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n° 92, de 26 de maio de 2004, em função da reconsideração da decisão em face de recurso administrativo apresentado pela sociedade, torna pública a revogação do Despacho nº 1185, publicado no D.O.U., em 11/10/2017, com o consequente restabelecimento da Autorização ANP nº 97/2014 outorgada à CHICAGO PNEUMATIC BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 51.609.568/0001-45.

Nº 1.402 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 maio de 2004 e com base no disposto no art. 25, II, "b" da Resolução ANP n° 08/2007, torna público o cancelamento da autorização ANP n.º 408/2008 para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista, concedida à sociedade CAMERA COMERCIO DE COMNUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 87.358.412/0001-86 e situada à Av. Angelo Santi, 187 - Getúlio Vargas - Santo Augusto - RS, CEP: 98590-000. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 1.403 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao LUIZAO - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 03.459.313/0001-09, ficando registrado na ANP sob o nº PR/0015247, conforme Processo nº 48610.002616/2014-77.

MARIA INES SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 98/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

7091/2017-890.890/2013-AGROPECUÁRIA E MADEIREIRA TRÊS BARRAS LTDA EPP-

7094/2017-890.938/2014-CONSTRUTORA AVENIDA LTDA-

7095/2017-890.240/2015-HÉLIO MARCHESI-

7096/2017-890.334/2015-ELITE MINERAÇÃO LTDA ME-

7097/2017-890.358/2015-FERNANDA CONDE BARROS-

7098/2017-890.400/2015-ELITE MINERAÇÃO LTDA ME-

7100/2017-890.473/2015-RAMABI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-

7102/2017-890.619/2015-AGROPECUÁRIA E MADEIREIRA TRÊS BARRAS LTDA EPP-

7103/2017-890.013/2016-QUERÊNCIA FABRICAÇÃO DE ÁGUAS LTDA-

7104/2017-890.034/2016-MOBEL SERVIÇOS LTDA-

7105/2017-890.073/2016-ELIAS E OTAENE TRANSPORTE, LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRA E AREIA LTDA EPP-

7106/2017-890.102/2016-VILE ROMI ENGENHARIA LTDA-

7109/2017-890.231/2016-PEDRA ANGULAR EXTRACAO DE BRITAS E DERIVADOS EIRELI EPP-

7112/2017-890.369/2016-PACIFICO MINERADORA LTDA.-

7113/2017-890.383/2016-INDÚSTRIA DE CERÂMICA ALVES RANGEL LTDA ME-

7114/2017-890.387/2016-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-

7115/2017-890.432/2016-PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA.-

7116/2017-890.438/2016-SONIA REGINA MATOS BARRETO-

7117/2017-890.439/2016-SANTUÁRIO DAS AREIAS MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA-

7118/2017-890.450/2016-A C CURCIO DE MEDEIROS-

7119/2017-890.454/2016-EDUARDO ALVES DE SIQUEIRA-

7121/2017-890.018/2017-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-

7122/2017-890.025/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-

7123/2017-890.091/2017-MINERAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA ME-

7124/2017-890.101/2017-MINERAÇÃO SERRA DO BRITO LTDA.-

7125/2017-890.152/2017-MINERAÇÃO LESTE PAULISTA LTDA ME-

7126/2017-890.164/2017-DAMIL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-

7127/2017-890.171/2017-JUMACOL JUPARANÃ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-

7128/2017-890.177/2017-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-

7129/2017-890.179/2017-ARCR SOLUÇÕES EIRELI ME-

7130/2017-890.186/2017-LUIZ CARLOS RIBEIRO PEREIRA-

7131/2017-890.191/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-

7133/2017-890.201/2017-J. CHEQUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME-

7134/2017-890.202/2017-OMAR ASSEM BARAKAT-

7135/2017-890.203/2017-CRISTIANO VIEIRA FERREIRA-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600108

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7136/2017-890.209/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7137/2017-890.213/2015-CERÂMICA VULCÃO LTDA.-

7140/2017-890.194/2017-VAGNER EVALDO NUNES DA COSTA-

RELAÇÃO Nº 105/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

7141/2017-890.684/2014-PEDRA PALMARES MINERAÇÃO LTDA.-

7142/2017-890.698/2014-VISÃO HORIZONTE CONSULTORIA LTDA ME-

7143/2017-890.958/2014-CALÉ TEC GESTÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS EIRELI ME-

7145/2017-890.229/2015-COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO LTDA.-

7146/2017-890.230/2015-COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO LTDA.-

7147/2017-890.322/2015-ANGELA MARIA CARVALHO GONÇALVES DA SILVA-

7148/2017-890.494/2015-RIBEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-

7149/2017-890.612/2015-MAPORÃ IND. E COM. VAR. DE MAT. DE CONSTR. LTDA EPP-

7150/2017-890.010/2016-MONUMENTO MINERAÇÃO LTDA-

7151/2017-890.038/2016-ANNA MARIA MARTINS SCORZELLI RATTES-

7152/2017-890.138/2016-JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA-

7153/2017-890.190/2016-ELITE MINERAÇÃO LTDA ME-

7154/2017-890.198/2016-MAPORÃ IND. E COM. VAR. DE MAT. DE CONSTR. LTDA EPP-

7155/2017-890.212/2016-PEDRA SUL EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA-

7156/2017-890.239/2016-ALEXANDRE BARBOSA BELIANI-

7157/2017-890.273/2016-PMB CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E PROJETOS LTDA-

7158/2017-890.281/2016-NICOLAS DOS SANTOS OLIVEIRA-

7160/2017-890.313/2016-NILSON AZEVEDO GOMES FILHO-

7162/2017-890.004/2017-SÃO JOSÉ EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS LTDA. ME-

7163/2017-890.081/2017-MOBEL SERVIÇOS LTDA-

7166/2017-890.117/2017-JULIO CEZAR PORTUGAL VALENTE-

7167/2017-890.148/2017-MOBEL SERVIÇOS LTDA-

7168/2017-890.149/2017-ANTONIO DE MAGALHÃES PAULINO-

7169/2017-890.165/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-

7171/2017-890.176/2017-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-

7173/2017-890.184/2017-NADER PEDRO-

7174/2017-890.190/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-

7175/2017-890.196/2017-MARCIA CRISTINA DA SILVA COSTA BORDIM-

7176/2017-890.197/2017-MINERAÇÃO SERRA DO BRITO LTDA.-

7177/2017-890.198/2017-ALVORADA EMPRESA PADRÃO DE TERRAPLANAGEM LTDA-

7178/2017-890.200/2017-TRANSPORTES NAVARRO LTDA. - ME-

7179/2017-890.204/2017-ALBERTO LUIS MOURA DE ARAUJO-

7180/2017-890.208/2017-CCJ EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO EIRELI-

7181/2017-890.210/2017-NADER PEDRO-

7182/2017-890.214/2017-MINERAÇÃO PORTO VELHO LTDA-

7183/2017-890.218/2017-AREAL SAO BASILIO LTDA ME-

7184/2017-890.221/2017-EXOTIC MINERAÇAO LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7186/2017-890.307/2016-CRISTIANE BARBARA GOMES BRAGA-

7187/2017-890.345/2016-FAZENDA CALF LTDA-

7188/2017-890.346/2016-ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA-

7190/2017-890.217/2017-MOACYR ALVES SOARES-

KIOMAR OGUINO
Substituto

RELAÇÃO Nº 283/2017

Dou provimento ao recurso apresentado
Interessada: MINERAÇÃO CALDENSE LTDA
Processos DNPM nºs:
931.075/2011 - 931.076/2011 - 931.079/2011 - 933.872/2011 - 933.873/2011 - 935.094/2011 - 935.096/2011 - 935.097/2011 - 935.098/2011 - 935.099/2011 - 935.100/2011 - 935.296/2011 - 935.303/2011 - 935.306/2011 - 935.307/2011 - 935.309/2011 - 935.310/2011 - 935.312/2011 - 935.313/2011.

RELAÇÃO Nº 277/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
846.001/2005-PAULO ROGÉRIO FERNANDES MACHADO DA SILVA
830.022/2006-SÉRGIO BORGES NETTO
831.004/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.465/2006-MINERAÇÃO SOLEDADE LTDA
832.632/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.311/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
866.460/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
870.255/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
866.461/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
841.092/2011-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP
870.939/2011-MARIA DE LOURDES PENA BATISTA
800.222/2014-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
871.530/2014-ILHÉUS MINERADORA LTDA
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
831.498/2003-EMPRESA DE MINERAÇÃO MINASNOVAS LTDA.
815.395/2006-CYSY MINERAÇÃO LTDA
830.009/2006-COMERCIAL LILIAN LTDA
831.360/2006-ANTÔNIO CLARET PEREIRA
833.418/2006-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA
832.846/2010-BRÍGIDA MARIA CARVALHO DE SOUZA
834.039/2011-MARCOS ANTÔNIO GALO
831.240/2013-TERCAM (TERRAPLENAGEM CAMBUI) LTDA

Fase de Requerimento de Lavra
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
830.529/1987-SERGIO RODRIGUES DA PAZ
815.016/1993-NIVALDO SANTOS
832.586/2001-HÉLIO SCHMIDT BELZ
832.587/2001-HÉLIO SCHMIDT BELZ

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 243/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
a3 Mineração, Exportação e Importação Ltda me - 871304/15
Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 871024/10
Antonio Pereira Marinho - 871226/15
Bambui Serviços de Pesquisa em Mineração Ltda me - 872382/10
Cabral Mineração LTDA. - 870916/11, 870834/13, 870925/13, 870926/13, 870986/13, 871402/13
Demater Diesel Empreendimentos Ltda me - 870756/13
Elias Alves Dos Santos - 871047/15, 871147/15
Eunilson da Silva - 871507/13
Francisco de Assis de Oliveira - 871268/14
Ggm Geométrica de Granitos e Mineração Ltda - 872630/13
gp Aldock Mineração e Construção Ltda - 870965/13
João Claudio de Lima - 871314/15, 871315/15
Julio Martins Cardoso Dos Santos - 870911/15
Minas Bahia Mineração e Serviços Ltda me - 870385/14
Mineração Construfox Ltda me - 870057/15
Mineração Eco Brasil Granitos Ltda me - 871930/14
Mineração Internacional Ltda - 871275/13, 870616/13
Mineração Jaguara Ltda - 870070/14
Mineração Radinz Ltda - 871118/12
Minerax Brasil Mineradora LTDA. - 871601/10
Monte Das Oliveiras Mineração LTDA. - 870109/12
Mrm Construtura Ltda - 871227/15, 871229/15
Pedreira Pedra Forte Indústria e Comércio Ltda me - 871204/15, 871205/15
Porto Navegação e Mineração Ltda - 872135/12
Progemma Minérios Eireli - 873974/11
r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 871710/14, 871244/15, 871245/15, 871246/15
Road Comercial Exportadora Importadora e Industria Ltda - 872153/14
Robson Antônio Guimarães - 872045/14
rr Material de Construção Ltda - 874478/11
Segovia Comércio de Mármores e Granitos LTDA. - 872673/13, 872106/13
Terra & Pedra Mineração LTDA. me - 871220/15
Vitória Mining Mineração, IMP. e EXP. Ltda - 871908/14
Viverbrasil Consultoria e Participações Ltda - 872608/13
Washington Mineração LTDA. me - 871340/15

RELAÇÃO Nº 244/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Allan Baliza Barros - 871352/15, 871460/15, 871461/15, 871462/15
Basto & Machado Ltda - 871376/15
Cícero de Paiva Dutra - 871619/12
Edinalvo Holz - 871379/15
Flávio Jackson do Nascimento - 871349/15
Francisco de Assis Oliveira Lima - 871729/15
Gravimar Granitos e Mármores Ltda me - 871741/15, 871742/15, 871743/15
Mdn Minerios do Nordeste Ltda me - 871693/15
Metalurgia j Silva Ltda - 871601/15
mg Mineração de Tombos LTDA. me - 871372/15
Mineração Concorde Alpha 1 Importação e Exportação Ltda me - 871355/15, 871356/15, 871357/15, 871358/15, 871359/15, 871360/15, 871361/15, 871362/15, 871363/15
Mineração Diamantina Ltda - 871501/15, 871502/15, 871503/15, 871504/15, 871505/15, 871506/15, 871511/15, 871512/15, 871514/15, 871515/15
Mineração Rosa de Saron Ltda - 871603/15
Nascimento Engenharia e Comércio Ltda - 871439/15
Paulo Sérgio Ferraz de Souza Mei - 871496/15
Pedreira Pedra Forte Indústria e Comércio Ltda me - 871716/15
Pedreiras Parafuso Ltda - 871371/15
Progemma Minérios Eireli - 870449/15
r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 871345/15, 871346/15, 871347/15
Roseilto Alves de Oliveira - 871737/15
Stuffbrown Mineração Ltda me - 871499/15, 871500/15
t. g. Mineração LTDA. Epp - 871537/15
Uiliane Araujo da Silva - 871600/15
Wagner Moulão - 871738/15, 871739/15
Washington Mineração LTDA. me - 871463/15

RELAÇÃO Nº 245/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Agropecuária r g Ind Importação e Exportação Ltda me - 872002/15
Alice Mineração Ltda me - 871751/15
Allan Baliza Barros - 871804/15, 871378/15
Andre Mendes da Silva me - 871859/15
Ansyse Mineração Ltda - 872129/15
Biobras do Brasil Ltda Epp - 871815/15
Bruno Dos Santos Andrade me - 872169/15
Bruno Marcilio Miranda Nunes me - 872141/15
Cerâmica Venneza Ltda - 871845/15, 871846/15
Christiano Willian de Moura Teixeira - 871787/15, 871788/15, 871789/15
Comármore Comércio de Mármore e Granito Ltda me - 872222/15
Constru Requinte Ltda me - 871917/15
Ferreira Gonçalves Representações e Patrimônio Ltda - 872224/15
Flávio Machado Coelho Gomes Baptista - 871950/15, 871950/15
Gilmar Tamaio da Cunha - 871952/15
Granitos Salinas LTDA. - ME. - 871867/15
Granminas Polimentos Ltda me - 872098/15
Gravimar Granitos e Mármores Ltda me - 871798/15, 871799/15, 871800/15
Herenilson Vieira Dos Santos 61457051591 - 871772/15
Joabson Felix Silva de Andrade - 871842/15
Joaquim Gomes Neto - 871977/15
Jose Alves Filho - 871783/15, 872199/15
Jose Morgado Duarte - 871809/15
Julio Martins Cardoso Dos Santos - 872023/15
Juraci Carvalho Silva - 871792/15
Loksim Serviços Ltda - 872043/15
Marca Intermediações em Negocios Ltda me - 872226/15
Maurício Calonge Soares de sá - 871951/15, 871951/15
Mineração Iburana Ltda me - 872228/15
Mineração Itagran Ltda - 872140/15
Mineração Radinz Ltda - 871752/15
Mineração Rosa de Saron Ltda - 871863/15, 872040/15
Paulo Célio de Figueiredo me - 871850/15
Promining Participacoes Ltda - 872125/15, 871916/15
Rafael Geaquinto Machado - 871992/15
Stuffbrown Mineração Ltda me - 871990/15
Terra & Pedra Mineração LTDA. me - 871757/15

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600109

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RELAÇÃO Nº 246/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
A.d.g Mineração e Comércio de Granitos Ltda - 872231/15
a3 Mineração, Exportação e Importação Ltda me - 870082/16
Bambui Serviços de Pesquisa em Mineração Ltda me - 872956/15
Cmgm Mineração LTDA. - 872641/15, 872642/15
Cristal Mineradora e Comercio Ltda Epp - 871362/16, 871363/16
Davi Zotti - 871106/16
Ferromac Mineração Ltda me - 870846/16
Fort Fio Comercio e Representações Ltda - 872800/15
Francisco de Assis de Oliveira - 872500/15
Frederico Geraldo Medrado Freire - 872969/15
gm Mineradora Grandantas LTDA. - 870897/16
Golden Indústria de Produtos Alimentícios Ltda me - 872787/15
Grancosta Granitos e Mineração Ltda me - 872851/15
Granitos Salinas LTDA. - ME. - 872811/15, 872814/15, 872815/15
Granminas Polimentos Ltda me - 872234/15
Guanambi Mineração Ltda - 872345/15
Jose Luis de Lima - 870195/16
Leovegildo Oliveira de Sousa - 871305/16
Loksim Serviços Ltda - 872789/15
Marca Intermediações em Negocios Ltda me - 872423/15
Mauro Souza da Mata - 870773/16
mg Mineração de Tombos LTDA. me - 871313/16
Mineração Black Stone Ltda ME. - 872688/15
Mineração Vale do Sol Ltda me - 872802/15
Oed Mineração LTDA. - 870532/16
P.w.vasconcelos me - 870834/16
Patrimonial Itaquena Ltda me - 871810/16
Pedreiras Parafuso Ltda - 871607/16
Rafael Geaquinto Machado - 872310/15
Rafael Hoisel Malaguti - 871685/16
Ricardo Cruz Fonseca - 872452/15
Rodrigo Collecta Camargo - 870926/16
Rozinha de Oliveira Mattos me - 872794/15, 871743/16
Sergio de Carvalho e Silva - 872277/15
Silvio Guedes Andrade - 872636/15
Tai Shin Metais e Minerais Importação e Exportação Eireli - 872230/15
Tramela Arquitetura e Engenharia LTDA. - 870592/16
Umct Mineração, Construções e Transportes e Serviços Ltda - 870768/16
Wagner Alves Teixeira Junior - 870432/16
Wagner Tetzner Iansen - 872714/15
Washington Mineração LTDA. me - 872837/15, 872977/15, 872981/15

RELAÇÃO Nº 248/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
3 s Ltda - 872463/16, 872464/16, 872512/16, 872513/16, 872514/16
Abase Construções e Incorporações Ltda - 872305/16
Adimar de Souza Neves me - 872333/16
Agnaldo Francisco Edgard Fiori Campos - 872399/16
Ambiflora Solucoes Ambientais e Florestais Ltda me - 872303/16
Aratu Construções e Projetos Ltda - 872394/16, 872395/16, 872485/16, 872400/16, 872406/16, 872415/16, 872416/16, 872417/16, 872424/16, 872425/16, 872430/16, 872434/16, 872437/16, 872444/16, 872461/16, 872505/16, 872506/16, 872508/16
Bambui Serviços de Pesquisa em Mineração Ltda me - 872510/16
Edson Francisco Amaral - 872502/16
Fabio Barbosa Figueira - 872370/16
Ggm Geométrica de Granitos e Mineração Ltda - 872356/16, 872357/16, 872358/16, 872359/16, 872361/16
Itapeor Itapemirim Pedras Ornamentais LTDA. me - 872312/16
José de Souza Barros - 872309/16
Manoel Luiz Silva de Almeida - 872376/16, 872377/16, 872378/16, 872379/16, 872380/16, 872381/16, 872382/16
Mineração Concorde Alpha 1 Importação e Exportação Ltda me - 872466/16
Mobiterra Engenharia Industria e Comercio Ltda - 872322/16
Monte Santo Mineração LTDA. - 872496/16, 872509/16
Riva Costa Dutra - 872321/16

RELAÇÃO Nº 249/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
3 s Ltda - 872692/16, 872693/16, 872673/16, 872765/16
Ageflor Empreendimentos & Participações Ltda - 870301/17
Bambui Serviços de Pesquisa em Mineração Ltda me - 872563/16
Bioground Mineração Ltda - 870475/17, 870476/17, 870477/17, 870478/17, 870479/17, 870480/17
Celio Amorim de Cerqueira me - 870254/17
Ceramica n & e Ltda me - 872754/16
Francisco Rocha Pires Neto - 870131/17
Grancosta Granitos e Mineração Ltda me - 872662/16
Guimarães & Souza Mineração e Comércio Ltda me - 872657/16
Igor Santos Rios - 872665/16
Industria e Comércio de Cerâmica Tubarão Ltda me - 872637/16
Jan Leopoldo Janos Souza - 870455/17
João Gomes da Silva - 872675/16
Jose Fernandes Zuccon - 872772/16, 872626/16
Maxgran Granito Ltda me - 872811/16, 872812/16, 872813/16
Mineração Concorde Alpha 1 Importação e Exportação Ltda me - 872660/16
Mineração Itagran Ltda - 872643/16, 872644/16, 872650/16, 872858/16
Mineração Ouro Bianco Ltda - me - 872596/16
Moacir de Jesus Araujo - 872757/16, 872732/16, 872733/16, 872734/16, 872735/16
r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 872627/16
Reciclar Pedras Ltda me - 872604/16, 872605/16
Robson Antônio Guimarães - 870500/17
Sirley Chaves Figueiredo de Souza - 870127/17
Terra do Brasil Mineração LTDA. - 870530/17, 872603/16, 873061/16, 873062/16
Wallasse Guedes Correia - 872583/16

RELAÇÃO Nº 347/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
3 s Ltda - 872158/16, 872159/16
Ailson Moura Santana - 872146/16
Alirio Cidreira Torres - 871913/16
Antonio Martins Amorim Guimarães - 872162/16, 872287/16, 872288/16
Bambui Serviços de Pesquisa em Mineração Ltda me - 872253/16
Bom Jardim Administradora de Participações Ltda - 872041/16
Campo Limpo Administrativo Ltda me - 872266/16
Castelo Empreendimentos e Construções Ltda me - 871828/16
Cris Construções e Empreendimentos Ltda me - 872143/16
Danilo Alberto Alves Barbosa - 872228/16
Dirleu Jose da Silva - 872292/16, 872293/16, 872294/16, 872295/16, 872296/16, 872297/16, 872298/16, 872299/16, 872300/16, 872301/16
Edivaldo Silva Miranda - 872165/16
Eucalir Mineração & Empreendimentos Ltda me - 871897/16, 871898/16, 872068/16, 872070/16, 872071/16, 872073/16, 872076/16
Franchine Comércio de Minérios Ltda me - 872211/16
Francisco de Assis de Oliveira - 872035/16, 872036/16
Hércules Mineração da Bahia Ltda - 871864/16, 871998/16
Juliana Santana Santos Macario - 871981/16
Luciano Silva de Moraes - 872021/16
mg Mineração de Tombos LTDA. me - 872164/16
Mineração Concorde Alpha 1 Importação e Exportação Ltda me - 872150/16, 872282/16, 872283/16, 872284/16
Mineração Ouro Branco Ltda me - 872210/16
Mirante Participações Ltda - 871904/16
Robson Antônio Guimarães - 871996/16
Washington Mineração LTDA. me - 872270/16

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 131/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.073/2016-MINERADORA CRISTAL DO NORDESTE LTDA ME-GUARACIABA DO NORTE/CE - Guia n° 27/2017-4.000TONELADAS-QUARTZO- Validade:14/04/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.733/2012-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- Área de 955,52 para 277,93-BASALTO E DACITO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.414/2015-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
800.494/2015-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°11949/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.443/2006-COREAU CALCÁRIO LTDA-OF. N°2092/2017
800.034/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2079/2017 e 2080/2017
801.023/2011-SC AGROINDUSTRIAL LTDA-OF. N°2076/2017
800.594/2012-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. N°2094/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.299/2005-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-TABULEIRO DO NORTE/CE - Guia n° 28/2017-6.000TONELADAS-CALCÁRIO (ROCHA ORNAMENTAL)- Validade:06/11/2018
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.385/2005-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI-OF. N°2095/2017
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
800.398/2016-ANTÔNIA PEREIRA MOTA DE CARVALHO ME- Licenciamento N°:06/2017 - Prorrogado por 08 ano(s)

RELAÇÃO Nº 132/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Agro Comercial Acacia Ltda - 800050/14
Cerâmica Campo Verde Ltda - 800219/15
gp Aldock Mineração e Construção Ltda - 800646/11, 800643/11, 800642/11, 800651/11, 800645/11, 800648/11, 800644/11, 800652/11, 800653/11, 800649/11, 800650/11, 800647/11
San Marcos Revest Ceramicos Ltda - 800890/13

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 95/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
896.086/2017-PEDRO HENRIQUE LOCATELY GONÇALVES- DOU de 21/08/2017

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 117/2017

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Ceramica do Porto Ltda Cpf/cnpj :13.008.902/0001-16 - Processo minerário: 806104/11 - Processo de cobrança: 906471/17 Valor: R$.4.224,20

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 440/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alexsandro Donizete de Oliveira da Silva - 831636/15 - Not.1850/2017 - R$ 394,83
Antenor Rodrigues - 832522/13 - Not.1848/2017 - R$ 313,68
Brazmine Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 834262/08 - Not.1834/2017 - R$ 2.573,43
Claudio Supeleto - 831980/15 - Not.1853/2017 - R$ 3.892,58
Gilmar Santana Luz - 832044/07 - Not.1830/2017 - R$ 6.900,85
jb Comercio de Materiais de Construção Ltda me - 831766/12 - Not.1822/2017 - R$ 1.652,90
Serra do Espinhaço Minerção Comercio e Idustria Ltda - 833377/94 - Not.1845/2017 - R$ 5.574,30
Xavier Mineração Granitos Ltda - 833166/12 - Not.1828/2017 - R$ 3.364,85

RELAÇÃO Nº 441/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alexsandro Donizete de Oliveira da Silva - 831636/15 - Not.1851/2017 - R$ 3.801,26
Anderson Assis Carvalho - 832146/12 - Not.1826/2017 - R$ 3.124,45
Anderson Fernandes - 830425/08 - Not.1843/2017 - R$ 3.665,33
Antenor Rodrigues - 832522/13 - Not.1849/2017 - R$ 7.553,15

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600110

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Bagatelle Imobiliária Ltda - 830265/09 - Not.1833/2017 - R$ 8.076,61

Braspedras Comércio, Importação e Exportação Eireli me - 830632/09 - Not.1844/2017 - R$ 3.716,68, 830331/09 - Not.1842/2017 - R$ 3.767,80, 831734/08 - Not.1858/2017 - R$ 1.885,57, 834846/08 - Not.1863/2017 - R$ 779,38, 832771/10 - Not.1860/2017 - R$ 3.763,22, 831241/09 - Not.1915/2017 - R$ 3.577,01

Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830104/09 - Not.1841/2017 - R$ 3.321,28

Brazminco Ltda - 833941/07 - Not.1832/2017 - R$ 3.903,24

Brazmine Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 834262/08 - Not.1835/2017 - R$ 3.461,66

Ceramica Leal Ltda - 830673/07 - Not.1824/2017 - R$ 402,49

Claudio Supeleto - 831980/15 - Not.1854/2017 - R$ 3.801,26

Comercial de Areia Palmares Ltda - 833227/07 - Not.1861/2017 - R$ 487,65

Comercial de Quartz Cavalcanti e Santos Ltda - 831302/08 - Not.1852/2017 - R$ 3.355,47, 831587/09 - Not.1856/2017 - R$ 2.257,11

Durval Ribeiro Frogeri - 830593/12 - Not.1825/2017 - R$ 4.065,90

Empresa Brasileira de Produção Mineral - 831527/12 - Not.1827/2017 - R$ 4.177,25

Fátima Marli Maria - 832865/05 - Not.1837/2017 - R$ 482,20

Ferrous Resources do Brasil sa - 11565/43 - Not.1893/2017 - R$ 3.620,29, 11565/43 - Not.1894/2017 - R$ 3.620,29, 11565/43 - Not.1895/2017 - R$ 3.620,29, 11565/43 - Not.1896/2017 - R$ 3.620,29, 11565/43 - Not.1897/2017 - R$ 3.620,29, 11565/43 - Not.1898/2017 - R$ 3.620,29, 11565/43 - Not.1899/2017 - R$ 3.620,29, 11565/43 - Not.1900/2017 - R$ 3.620,29, 11565/43 - Not.1901/2017 - R$ 3.620,29, 11565/43 - Not.1902/2017 - R$ 3.620,29, 11565/43 - Not.1903/2017 - R$ 3.620,29, 11565/43 - Not.1904/2017 - R$ 3.620,29, 11565/43 - Not.1905/2017 - R$ 3.620,29, 11565/43 - Not.1906/2017 - R$ 3.620,29, 11565/43 - Not.1907/2017 - R$ 3.620,29, 11565/43 - Not.1908/2017 - R$ 3.620,29, 11565/43 - Not.1909/2017 - R$ 3.620,29, 11565/43 - Not.1910/2017 - R$ 3.620,29, 11565/43 - Not.1911/2017 - R$ 3.620,29

Geraldo de Carvalho Barra - 830161/99 - Not.1892/2017 - R$ 3.259,27

Gilmar Santana Luz - 832044/07 - Not.1831/2017 - R$ 7.870,55

jb Comercio de Materiais de Construção Ltda me - 831766/12 - Not.1823/2017 - R$ 6.270,65

Lourdes Faria Ferreira de Lima - 831661/08 - Not.1864/2017 - R$ 6,42

Luiz Antônio Lavorato - 834176/06 - Not.1862/2017 - R$ 188,56

Marcal Mármores Caeira Ltda - 2081/35 - Not.1886/2017 - R$ 7.758,57, 2081/35 - Not.1887/2017 - R$ 7.758,57, 2081/35 - Not.1888/2017 - R$ 7.758,57, 2081/35 - Not.1889/2017 - R$ 7.758,57, 2081/35 - Not.1890/2017 - R$ 7.758,57, 2081/35 - Not.1891/2017 - R$ 3.309,40

Maria Guimarães Camargos Pinheiro - 831541/07 - Not.1880/2017 - R$ 6.618,68

Mimeração Pitiusa LTDA. - 830552/86 - Not.1875/2017 - R$ 6.946,13, 830552/86 - Not.1876/2017 - R$ 6.946,13, 830552/86 - Not.1877/2017 - R$ 6.946,13, 830552/86 - Not.1878/2017 - R$ 6.946,13, 830552/86 - Not.1879/2017 - R$ 6.946,13

Minas Serpentinito LTDA. - 4225/47 - Not.1810/2017 - R$ 3.812,97, 4225/47 - Not.1811/2017 - R$ 3.812,97, 4225/47 - Not.1813/2017 - R$ 3.812,97, 4225/47 - Not.1814/2017 - R$ 3.812,97, 4225/47 - Not.1815/2017 - R$ 3.812,97, 831022/81 - Not.1817/2017 - R$ 3.866,32, 831022/81 - Not.1818/2017 - R$ 3.866,32, 831022/81 - Not.1819/2017 - R$ 3.866,32, 831022/81 - Not.1820/2017 - R$ 3.866,32, 831022/81 - Not.1821/2017 - R$ 3.866,32

Mineração Industrial Rio Preto Ltda - 830483/82 - Not.1881/2017 - R$ 7.758,57, 830483/82 - Not.1882/2017 - R$ 7.758,57, 830483/82 - Not.1883/2017 - R$ 7.758,57, 830483/82 - Not.1884/2017 - R$ 7.758,57, 830483/82 - Not.1885/2017 - R$ 7.758,57

Mineração Santa Inês Ltda - 830781/10 - Not.1847/2017 - R$ 1.425,99

Mineração Vale do Cipó - 830564/86 - Not.1865/2017 - R$ 6.946,13, 830564/86 - Not.1866/2017 - R$ 6.946,13, 830564/86 - Not.1867/2017 - R$ 6.946,13, 830564/86 - Not.1868/2017 - R$ 6.946,13, 830564/86 - Not.1869/2017 - R$ 6.946,13

Pageomin Projetos de Geologia e Mineração LTDA. me - 834125/07 - Not.1838/2017 - R$ 2.221,49

Rogério Entreportes da Silva Vaz - 832606/15 - Not.1857/2017 - R$ 3.801,26, 832592/15 - Not.1855/2017 - R$ 3.801,26

Rubens Pinto Rosa - 831279/10 - Not.1859/2017 - R$ 5.904,25

Serra do Espinhaço Minerção Comercio e Idustria Ltda - 833377/94 - Not.1846/2017 - R$ 7.602,50

Xavier Mineração Granitos Ltda - 833166/12 - Not.1829/2017 - R$ 3.935,27

JANIO ALVES LEITE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 101/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

810.087/2008-BORDER PROPECÇÕES MINERAIS LTDA.

810.384/2016-MINERAÇÃO CARMEC LTDA

810.737/2017-CLÁUDIO NETTO LUMMERTZ

810.932/2017-ANDRETTA & CIA LTDA

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

810.696/2015-CARBONIFERA METROPOLITANA SA

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

810.558/2017-CEZAR ROBERTO HABEKOST

810.688/2017-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

810.689/2017-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

810.814/2017-RAABE CALCÁREOS LTDA.

810.815/2017-RAABE CALCÁREOS LTDA.

810.816/2017-RAABE CALCÁREOS LTDA.

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

810.093/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

810.094/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

810.095/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

810.097/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

810.099/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

810.108/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

810.109/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

810.110/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

810.301/2013-ARO MINERAÇÃO LTDA

810.302/2013-ARO MINERAÇÃO LTDA

810.303/2013-ARO MINERAÇÃO LTDA

810.304/2013-ARO MINERAÇÃO LTDA

810.305/2013-ARO MINERAÇÃO LTDA

810.306/2013-ARO MINERAÇÃO LTDA

810.307/2013-ARO MINERAÇÃO LTDA

810.308/2013-ARO MINERAÇÃO LTDA

810.309/2013-ARO MINERAÇÃO LTDA

810.311/2013-ARO MINERAÇÃO LTDA

810.312/2013-ARO MINERAÇÃO LTDA

810.313/2013-ARO MINERAÇÃO LTDA

810.314/2013-ARO MINERAÇÃO LTDA

Indefere pedido de reconsideração(181)

810.865/2012-SANCHES & CIA LTDA

810.717/2015-ALEXANDRE DA ROSA BAUER

810.003/2017-AREIA DA LAGOA LTDA ME

810.455/2017-ROBERTO MATTE DE AZEVEDO

810.663/2017-TAIS ALTENHOFER

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

810.555/2016-DARCI ANTONIO CARNIEL MARQUETTO- Alvará n°8747/2016 - Cessionario:810.026/2017-Ines Teresinha Trindade Lopes Me- CPF ou CNPJ 23.033.247/0001-00

Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)

811.042/2015-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA- Cessionário:810.690/2017,810.691/2017,810.692/2017,810.693/2017-G.R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda

810.867/2016-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA- Cessionário:810.687/2017-G.R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda

811.245/2016-AREIAL DO VALE LTDA- Cessionário:810.688/2017 e 810.689/2017-G.R Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda

811.398/2016-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA- Cessionário:810.558/2017-Cezar Roberto Habekost

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

810.313/2016-GIPAJÉ MINERADORA LTDA-OF. N°470/2017

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

810.687/2017-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

811.544/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA. -Alvará N°6343/2016

810.596/2014-TONELLI COMÉRCIO DE AREIA E BRITA EIRELI EPP -Alvará N°6376/2014

810.957/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA -Alvará N°5102/2016

810.958/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA -Alvará N°5103/2016

810.959/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA -Alvará N°5104/2016

810.338/2016-RL MINERADORA LTDA ME -Alvará N°10852/2016

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

810.337/1988-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°754/2017

810.338/1988-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°754/2017

810.382/1988-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°754/2017

810.383/1988-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°754/2017

810.450/1988-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°754/2017

810.212/1989-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°754/2017

810.213/1989-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°754/2017

810.214/1989-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°754/2017

810.216/1989-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°754/2017

810.217/1989-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°754/2017

SIDNEI ECKERT

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 94/2017

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Areia Branca Material Básico LTDA. Cpf/cnpj :02.129.121/0001-63 - Processo minerário: 886136/08 - Processo de cobrança: 986492/17 Valor: R$.21.296,49

Titular: Concrepostes Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :01.683.908/0001-00 - Processo minerário: 886135/08 - Processo de cobrança: 986489/17 Valor: R$.391,83, Processo minerário: 886135/08 - Processo de cobrança: 986490/17 Valor: R$.376,51

Titular: José Maria Pereira de Oliveira Cpf/cnpj :181.294.982-00 - Processo minerário: 886268/06 - Processo de cobrança: 986486/17 Valor: R$.13.031,01, Processo minerário: 886268/06 - Processo de cobrança: 986487/17 Valor: R$.2.494,94

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 201/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Jazida Santa Clara Ltda - 815274/11 - Not.375/2017 - R$ 38,63

RELAÇÃO Nº 202/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

lm Águas Ltda Epp - 815310/83 - Not.376/2017 - R$ 498,05

Moacir José da Silva me - 815566/07 - Not.371/2017 - R$ 747,40

Sol Mineração Ltda me - 815560/11 - Not.372/2017 - R$ 747,06

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 142/2017

Fase de Disponibilidade

Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

820.256/1990-Theodoro, Theodoro & Cia - CNPJ 61.638.201/0001-03- Substância Aprovada:Areia

820.038/1995-Porto Minas Mineração Ltda - CNPJ 17.027.274/0001-77- Substância Aprovada:Basalto e Arenito

821.081/1997-Minaplan Comércio e Serviços Ltda - CNPJ 03.083.792/0001-01- Substância Aprovada:Areia e Turfa

821.481/1999-José Antônio de Almeida - CPF 042.733.958-86- Substância Aprovada:Areia, Argila e Turfa

821.581/1999-Mineração CAJ Ltda - CNPJ 07.292.017/0001-09- Substância Aprovada:Areia, Argila e Cascalho

821.582/1999-Mineração CAJ Ltda - CNPJ 07.292.017/0001-09- Substância Aprovada:Areia, Argila e Cascalho

820.774/2006-Grupo Minerali do Brasil Ltda - CNPJ 03.621.161/0001-90- Substância Aprovada:Granito e Argila

820.758/2008-Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda - CNPJ 48.302.640/0001-82- Substância Aprovada:Areia, Diabásio e Argila

820.239/2009-Pedreira São Pedtro Ltda - CNPJ 30.755.458/0001-11- Substância Aprovada:Diabásio

821.179/2011-Sandmix Mineração Ltda. - CNPJ 13.364.860/0001-56- Substância Aprovada:Areia e Argila

Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600111

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

820.376/1983-Minaplan Comércio e Serviços Ltda - CNPJ 03.083.792/0001-01-Turfa

820.722/1985-Mineração Horical Ltda - CNPJ 50.781.434/0001-44-Calcário dolomítico

821.058/1998-Comino Companhia Mineração Oeste Ltda - CNPJ 23.275.884/0001-92-Areia

821.133/1999-RR Nortesul Soluções Ambientais Ltda - CNPJ 18.511.318/0001-00-Areia

821.356/1999-SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. ME - CNPJ 56.147.937/0001-49-Diabásio

820.443/2000-Comino Companhia Mineração Oesta Ltda - CNPJ 23.275.884/0001-92-Areia

820.992/2000-Mineração Jundu Ltda - CNPJ 60.628.469/0001-57-Arenito, Filito e Calcário

821.357/2000-Múltipla Mineração Pindamonhangaba Ltda - CNPJ 06.280.607/0001-59-Areia

820.559/2001-Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda - CNPJ 483.302.640/0001-82-Gnaisse

820.927/2002-Minaplan Comércio e Serviços Ltda - CNPJ 03.083.792/0001-01-Argila

820.003/2003-Comino Companhia Mineração Oesta Ltda - CNPJ 23.275.884/0001-92-Areia

820.298/2006-CRC Montena Transporte Ltda Me - CPNJ 05.648.750/0001-98-Areia e Argila

820.497/2006-Delta Indústria Cerâmica S/A - CNPJ 47.595.863/0001-12-Argila

Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade - Edital/Pesquisa(313)

820.038/1995-Minerali Consultoria - CNPJ 06.291.404/0001-68

821.481/1999-Areia do Vale Extr. e Com. Ltda - CNPJ 61.236.386/0001-20; Empresa de Mineração Uniao Ltda ME - CNPJ 03.736.620/0001-81

Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)

820.256/1990-Décio Salioni - CPF 438.963.678-20

820.254/1994-Dibásico Extatração e Comércio de Areia Ltda - CNPJ 00.133.481/0001-03

820.135/1995-Grandhis Artefatos de Concreto Ltda - CNPJ 07.191.986/0001-73

821.081/1997-Mineração Rio do Peixe Ltda - CNPJ 01.637.989/0001-01

820.337/1998-Grandhis Artefatos de Concreto Ltda. - CNPJ 07.191.986/0001-73

821.356/1999-Dibásico Extatração e Comércio de Areia Ltda - CNPJ 00.133.481/0001-03

820.443/2000-Grandhis Artefatos de Concreto Ltda ME - CNPJ 07.191.986/0001-73

821.357/2000-Grandhis Artefatos de Concreto Ltda ME - CNPJ 07.191.986/0001-73

820.003/2003-Dibásico Exportação e Comércio de Areia Ltda - CNPJ 00.133.481/0001-03

821.179/2011-Resitec Serviços Industriais Ltda. - CNPJ 03.771.834/0001-99

Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)

820.376/1983-Extração e Comércio de Areia Vale do Sol Ltda - CNPJ 62.139.084/0001-04 - EDITAL N° 003/2013 - Publicado DOU de 09/12/2013

820.559/2001-MENDES JÚNIOR Engenharia S/A - CNPJ 17.162.082/0001-73; Pedreira SANTA ISABEL - CNPJ 56.899.602/0001-87 - EDITAL N° 010/2009 - Publicado DOU de 09/04/2009

No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO habilitados:(2086)

820.256/1990- Theodoro, Theodoro & Cia - CNPJ 61.638.201/0001-03

820.254/1994- Di Passos e Paulo Materiais de Construção - CNPJ 06.277.563/0001-08

820.135/1995- Salione Mineração Ltda - CNPJ 44.487.999/0001-10

820.337/1998- Concresand Mineração Ltda. - CNPJ 03.833.915/0001-76

No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO inabilitados:(2087)

820.256/1990- Comercial de Areia e Pedra Marian Ltda - CNPJ 05.482.384/0001-40; Getúlio Dutra Sant"Ana - CPF 974.382.608-44

820.439/1997- Mogiana Mineradora de Areia e Pedra Ltda. ME - CNPJ 02.839.861/00001-93; Porto de Areia Daktari Ltda. - CNPJ 00.573.488/0001-46

821.128/1999- MARIMBONDO Minerção Ltda - CNPJ 68.050.293/0001-55; Mineração AREIA DE MINAS Ltda ME - CNPJ 09.144.901/0001-21

821.133/1999- MARIMBONDO Minerção Ltda - CNPJ 68.050.293/0001-55; Mineração AREIA DE MINAS Ltda ME - CNPJ 09.144.901/0001-21

821.356/1999- Di Passos e Paulo Materias de Construção Ltda. - CNPJ 06.277.563/0001-08

820.992/2000- Mineração São Judas Ltda - CNPJ 43.363.381/0001-86; Adher Empreendimentos Ltda - CNPJ 11.085.724/0001-00

821.357/2000- Porto de Areia Daktari Ltda - CNPJ 00.573.488/0001-46

820.298/2006- Forlin & Forlin Confecções Ltda ME - CNPJ 66.955.220/0001-87

820.497/2006- Santo Antônio Agropecuária Ltda - CNPJ 04.711.357/0001-39

Classificação das propostas técnicas do procedimento de disponibilidade(2088)

820.376/1983- EDITAL DISPONIBILIDADE N°003/2013-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1°] Minaplan Comércio e Serviços Ltda - CNPJ 03.083.792/0001-01 (39); 2°] Techines Agrícola Ltda - CNPJ 57.238.099/0001-81 (34,5)

820.722/1985- EDITAL DISPONIBILIDADE N°001/2015-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1°] Mineração Horical Ltda - CNPJ 50.781.434/0001-44 (40,5); 2°] Indústria Mineradora Concórdia - CNPJ 11.237.137/0001-80 (40,0)

821.081/1997- EDITAL DISPONIBILIDADE N°008/2014-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1°] Minaplan Comércio e Serviços Ltda ME - CNPJ 03.083.792/0001-01 (27); 2°] Pirâmide Extração e comércio de Areia Ltda - CNPJ 74.486.531/0001-72 (26,4); 3°] José Augusto La Ferreira Areia ME - CNPJ 02.963.016/0001-25 (26,3); 4°] Rio Verde Extração Mineral Ltda ME - CNPJ 54.502.984/0001-38 (25,4) - proposta para área de 1196,6 ha; 5°] Rio Verde Extração Mineral Ltda ME - CNPJ 54.502.984/0001-38 (25,2) - Seis propostas restantes.

821.058/1998- EDITAL DISPONIBILIDADE N°002/2015-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1°] Comino Companhia Mineração Oeste Ltda - CNPJ 23.275.884/0001-92 (36); 2°] Ednea Maria Pechio Sasaki EPP - CNPJ 03.679.835/0001-08 (34)

821.581/1999- EDITAL DISPONIBILIDADE N°007/2012-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1°] Mineração CAJ Ltda - CNPJ 07.292.017/0001-09 (19); 2°] Resitec Serviços Industriais Ltda - CNPJ 03.771.834/0001-99 (18); 3°] Makinvest Investimentos e Participações Ltda - CNPJ 10.311.198/0001-88 (16); 4°] Kiyotsugu Shimazu - CPF 543.336.528-04 (15)

821.582/1999- EDITAL DISPONIBILIDADE N°007/2012-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1°] Mineração CAJ Ltda - CNPJ 07.292.017/0001-09 (19); 2°] Resitec Serviços Industriais Ltda - CNPJ 03.771.834/0001-99 (18); 3°] Makinvest Investimentos e Participações Ltda - CNPJ 10.311.198/0001-88 (16); 4°] Kiyotsugu Shimazu - CPF 543.336.528-04 (15)

820.927/2002- EDITAL DISPONIBILIDADE N°003/2013-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1°] Minaplan Comércio e Serviços Ltda - CNPJ 03.083.792/0001-01 (36); 2°] Cerâmica Bloco Forte Ltda - CNPJ 45.766.714/0001-43 (34)

820.774/2006- EDITAL DISPONIBILIDADE N°001/2013-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1°] Grupo Minerali do Brasil Ltda - CNPJ 03.621.161/0001-90 (19); 2°] Galvani Mineração e Participações - CNPJ 44.632.347/0001-22 (15)

820.758/2008- EDITAL DISPONIBILIDADE N°001/2013-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1°] Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda - CNPJ 48.302.640/0001-82 (21); 2°] Kanvass Com. e Extr. Minérios Ltda - CNPJ 07.433.822/0001-05 (16)

820.239/2009- EDITAL DISPONIBILIDADE N°001/2013-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1°] Pedreira São Pedro Ltda - CNPJ 30.755.458/0001-11 (21); 2°] Pedreira Maria Teresa Ltda - CNPJ 08.576.611/0001-94 (19); 3°] Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda - CNPJ 48.302.640/0001-82 (18); 4°] Pedreira Pedrosa Ltda - CNPJ 50.335.199/0001-87 (16)

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Substituto

RELAÇÃO Nº 143/2017

Fase de Disponibilidade

Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

820.196/2003-Extração de Argila São Luiz - CNPJ 11.261.681/0001-68- Substância Aprovada:Argila

820.482/2003-Mineração Almeida Ltda - CNPJ 48.835.672/0001-43- Substância Aprovada:Filito

820.724/2004-Mineração Nova Era Ltda - CNPJ 07.449.733/0001-57- Substância Aprovada:Areia e Argila

300.383/2010-Wagner Wanderley Caetano de Abreu FI - CNPJ 56.197.858/0001-42- Substância Aprovada:Areia, Argila, Bentonita e Turfa

820.112/2010-Areia do Vale Extraçao e Comércio Ltda - CNPJ 61.236.386/0001-20- Substância Aprovada:Argila e Areia

821.189/2011-Concresand Mineração Ltda - CNPJ 03.833.915/0001-76- Substância Aprovada:Areia e Argila

820.369/2012-Mineradora Certeza Ltda - CNPJ 17.360.798/0001-85- Substância Aprovada:Areia

300.322/2013-Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda - CNPJ 48.302.640/0001-82- Substância Aprovada:Granito, Caulim e Saibro

300.920/2013-Mineração São Domingos - CNPJ 17.085.699/0001-32- Substância Aprovada:Areia e Argila

301.022/2013-Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda - CNPJ 48.302.640/0001-82- Substância Aprovada:Argila, Gnaisse, Granito e Saibro

Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)

812.136/1974-Mineração Fronteira Ltda - CNPJ 61.155.883/0001-01-Filito

821.129/1999-RR Nortesul Soluções Ambientais Ltda - CNPJ 18.511.318/0001-00-Areia

821.130/1999-RR Nortesul Soluções Ambientais Ltda - CNPJ 18.511.318/0001-00-Areia

820.081/2003-Mineração Grander Ltda - CNPJ 02.403.901/0001-50-Areia

820.391/2005-Delta Indústria e Cerâmica S/A - CNPJ 47.595.863/0001-12-Argila

Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade - Edital/Pesquisa(313)

820.196/2003-(i) Delta Industria de Ceramica S/A - CNPJ 47.595.863/0001-12; (ii) Porto Minas Mineração Ltda - CNPJ 17.027.274/0001-77; (iii) Alcir José Russo Júnior - CPF 354.310.828-09; (iv) Carmen Silva Santoro ME - CNPJ 07.884.938/0001-60

820.482/2003-(i) Delta Indústria Cerâmica Ltda - CNPJ 47.595.863/0001-12; (ii) Porto Minas Mineração Ltda - CNPJ 17.027.274/0001-77

820.724/2004-Mineração Comércio Transporte de Areia Estrela Ltda - CNPJ 01.876.563/0001-00

300.283/2010-(i) Mineração Baruel Ltda - CNPJ 56.431.927/0001-30; (ii) Martins Lara e Lara Ltda - CNPJ 67.283.853/0001-59

820.112/2010-Porto de Areia Sol Nascente Ltda - CNPJ 60.683.380/0001-38

Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)

820.443/2004-Grandhis Artefatos de Concreto Ltda ME - CNPJ 07.191.986/0001-73

820.369/2012-Resitec Serviços Industriais Ltda - CNPJ 03.771.834/0001-99

Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)

820.081/2003-Extração e Comércio de Areia Extração Beira Rio Tupã Eireli EPP - CNPJ 68.435.171/0001-87 - EDITAL N° 001/2015 - Publicado DOU de 27/11/2015

820.391/2005-Santo Antônio Agropecuária Ltda - CNPJ 04.711.357/0001-39 - EDITAL N° 003/2015 - Publicado DOU de 27/11/2015

No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO habilitados:(2086)

820.443/2004- Comico Companhia Mineração Oeste Ltda - CNPJ 23.275.884/0001-92

No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO inabilitados:(2087)

821.129/1999- (i) Marimbondo Mineração Ltda - CNPJ 68.050.293/0001-55; (ii) Mineração Areia de Minas Ltda ME - CNPJ 09.144.901/0001-21

821.130/1999- (i) Marimbondo Mineração Ltda - CNPJ 68.050.293/0001-55; (ii) Mineração Areia de Minas Ltda ME - CNPJ 09.144.901/0001-21

821.189/2011- Novo Perfil Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda - CNPJ 05.921.328/0001-64

Classificação das propostas técnicas do procedimento de disponibilidade(2088)

812.136/1974- EDITAL DISPONIBILIDADE N°001/2015-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1°] Mineração Fronteira Ltda - CNPJ 61.155.883/0001-01 (37,0); 2°] Mineração Almeida Ltda - CNPJ 48.835.672/0001-43 (34,0); 3°] Portominas Mineração Ltda - CNPJ 17.027.274/0001-77 (33,5)

820.196/2003- EDITAL DISPONIBILIDADE N°002/2013-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1°] Extração de Argila São Luiz - CNPJ 11.261.681/0001-68 (23); 2°] Imperio Minerais Preparação de Terras Ltda - CNPJ 17.266.802/0001-40 (20)

300.322/2013- EDITAL DISPONIBILIDADE N°001/2014-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1°] Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda - CNPJ 48.302.640/0001-82 (24); 2°] Serveng Civilsan - CNPJ 48.540.421/0001-31 (22)

300.920/2013- EDITAL DISPONIBILIDADE N°001/2014-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1°] Mineração São Domingos - CNPJ 17.085.699/0001-32 (22); 2°] Mineração Bom Retiro - CNPJ 56.763.790/0001-11 (21); 3°] Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda - CNPJ 48.302.640/0001-82 (18)

301.022/2013- EDITAL DISPONIBILIDADE N°001/2014-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1°] Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda - CNPJ 48.302.640/0001-82 (24); 2°] Serveng Civilsan - CNPJ 48.540.421/0001-31 (22)

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 101/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito despacho publicado(192)

878.125/2015-GBN INDÚSTRIA DE MASSA E ARGAMASSA LTDA- DOU de 07/11/2017

Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)

878.104/2009-BRAZMIN LTDA- AI N°46/2017

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600112

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 119/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
864.340/2014-SÔNIA MENELIK DA COSTA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.174/2005-JOSÉ BRAGANHOLO -Alvará N°7.759/2005
864.214/2011-CÉSAR AUGUSTO DE SOUSA SENA -Alvará N°18.298/2011
864.795/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°5.934/2016
864.066/2013-GUILHERME CÉSAR DE MELO SENA - Alvará N°5.941/2016
864.293/2014-GERSON DA SILVA -Alvará N°7.745/2016
864.110/2015-PROSPECTUS DO BRASIL MINERAÇÃO E GEOLOGIA -Alvará N°836/2017
864.206/2015-AMANCIO RODRIGUES CHAVES -Alvará N°1.994/2017
864.225/2015-QUANTUM FERTILIZANTES DO TOCANTINS LTDA -Alvará N°4.608/2017
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
864.322/2012-NUCLEO PARTICIPAÇÕES & DESENVOLVIMENTO MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°1.630/2014
864.323/2012-NUCLEO PARTICIPAÇÕES & DESENVOLVIMENTO MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°1.631/2014
864.324/2012-NUCLEO PARTICIPAÇÕES & DESENVOLVIMENTO MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°1.632/2014
864.328/2012-NUCLEO PARTICIPAÇÕES & DESENVOLVIMENTO MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°1.633/2014
864.329/2012-NUCLEO PARTICIPAÇÕES & DESENVOLVIMENTO MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°1.634/2014
864.325/2013-NUCLEO PARTICIPAÇÕES & DESENVOLVIMENTO MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°1.635/2014
864.326/2013-NUCLEO PARTICIPAÇÕES & DESENVOLVIMENTO MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°1.636/2014
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
864.340/2014-SÔNIA MENELIK DA COSTA- AI N°279/2015 - DNPM/TO
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
864.111/2007-CORCOVADO GRANITOS LTDA-PAU D"ARCO/TO - Guia n° 08/2017-2.748Toneladas-Silexito (Rocha Ornamental)- Validade:23/06/2021
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)
864.426/2010-GEOMINAS MINERAÇÕES LTDA.- AI N°512/2016 - DNPM/TO; 513/2016 - DNPM/TO
Nega provimento a defesa apresentada(810)
864.426/2010-GEOMINAS MINERAÇÕES LTDA.

FABIANO PINEIRO MIRANDA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

DECISÃO Nº 90, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

PAR-PB.0003.52245162/2016
Extrato de decisão: O Presidente da Petrobras, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei nº 12.846/13, resolve, com base nos fundamentos do parecer JURÍDICO/GG-AT/JGRC 4101/2017 na manifestação do Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade, Ata CTE-GC 25, item único, de 23/10/2017, acolher a proposta de julgamento e negar provimento ao Pedido de Reconsideração apresentado pela pessoa jurídica Meiodia Refeições Industriais Ltda. EPP, CNPJ nº CNPJ 10.328.834/0001-84, contra a decisão constante do DIP PRESIDENCIA 77/2017, proferida no processo administrativo de responsabilização PAR-PB.0003.52245162/2016.

PEDRO PARENTE

DECISÃO Nº 91, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

PAR-PB.0002.52245162/2016
Extrato de decisão: O Presidente da Petrobras, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei nº 12.846/13, resolve, com base nos fundamentos do parecer JURÍDICO/GG-AT/JGRC 4100/2017 na manifestação do Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade, Ata CTE-GC 26, item único, de 23/10/2017, acolher a proposta de julgamento e negar provimento ao Pedido de Reconsideração apresentado pela pessoa jurídica Ponta Distribuidora de Alimentos e Serviços EIRELI, CNPJ nº 70.163.605/0001-89, contra a decisão constante do DIP PRESIDENCIA 78/2017, proferida no processo administrativo de responsabilização PAR-PB.0002.52245162/2016.

PEDRO PARENTE

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00821/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.087273/2011-60, resolve:

Nº 466 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Conselho Central de Três Corações da Sociedade São Vicente de Paulo, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 32, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00923/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.067425/2014-51, resolve:

Nº 467 - Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Lar Nina Arueira", de Cachoeira do Itapemirim/ES, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 49, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de concessão dE certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovação de atendimento ao disposto no art. 18, §3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE
Em 13 de novembro de 2017

A CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e pela Portaria MDS/SE nº 224, de 28 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO
CNPJ: 18.706.713/0001-30
Município: Monte Belo/MG
Processo nº: 71010.003936/2010-00

NAMIR STREJEVITCH

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 617, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017.
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Goianinha - APSGOA, tipo D, código 18.001.24.0, vinculada à Gerência-Executiva Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 12, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Atualiza a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 03: Cisterna de Enxurradas de 52 mil litros, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República n° 974, de 08 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Atualizar a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 03: Cisterna de Enxurradas de 52 mil litros, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1.No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Cisterna de Enxurradas de 52 mil litros deverá observar as seguintes especificações.

2.A cisterna de enxurradas de 52 mil litros tem como objetivo captar e reservar água de chuva para atender a demanda de água de uma família para a produção de alimentos e a dessedentação animal, prioritariamente.

3.A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional é composta por um reservatório de placas de alvenaria com capacidade para armazenar até 52 mil litros de água, construído em uma cavidade escavada no solo, conectado a uma área de captação no leito de enxurradas, contendo ainda os seguintes acessórios: decantadores, placa de identificação, bomba elétrica, tampa, cadeado e caixa d"água com suporte.

3.1.O procedimento para a instalação dessa cisterna se baseia na montagem de placas de alvenaria pré-moldadas e confeccionadas próxima ao domicílio do beneficiário, tendo suas estruturas reforçadas com ferro e arame na base, parede e cobertura.

4.A implantação da tecnologia social é realizada por equipe específica responsável pelas seguintes atividades:

4.1.Mobilização e seleção das famílias:

4.1.1.mobilização, que envolve a realização de encontros locais e territoriais para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto e a identificação, seleção e cadastramento das famílias, conduzido a partir da capacitação e envolvimento do poder público e de lideranças sociais locais que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implementação;

4.1.2.seleção, que envolve a identificação das famílias a serem atendidas, conforme lista orientadora disponibilizada pelo MDS e critérios de priorização discriminados no Anexo; e

4.1.3.cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas.

4.2.Capacitações:

4.2.1.Capacitação das famílias em gestão da água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre as potencialidades de produção a partir da água armazenada e sobre os cuidados com a cisterna, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas, realizadas antes do início da construção das cisternas;

4.2.2.Capacitação das famílias em sistema simplificado de manejo de água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre práticas agroecológicas de produção e sobre a utilização de técnicas simplificadas de manejo da água, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas;

4.2.3.Capacitação de agricultores para a construção das cisternas: envolve a organização de equipes de até dez agricultores para participar do processo orientado de aprendizagem de técnicas e suas aplicações na construção da cisterna de enxurradas; e

4.2.4.Intercâmbio de experiências: dinâmica que envolve a interação entre os beneficiários do projeto e outros agricultores, a partir da troca horizontal de conhecimentos e experiências, possibilitando a valorização das práticas e saberes locais.

4.3.Implantação das cisternas: corresponde aos processos de edificação da cisterna, instalação da bomba elétrica e da caixa d"água com suporte por pessoas treinadas e inclui custos associados ao material de construção, à escavação do buraco, à mão de obra, alimentação dos responsáveis pela construção durante a edificação e à água para a construção;

4.4.Implantação do caráter produtivo: corresponde à entrega de insumos e material de infraestrutura e instalação do sistema associado ao caráter produtivo do projeto;

5.Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas, para a implementação da tecnologia social, são os dispostos na tabela abaixo:

UF	Valor Unitário de Referência da Tecnologia com ISS
Alagoas	12.442,26
Bahia	12.507,62
Ceará	11.774,71
Maranhão	11.820,41
Minas Gerais	12.153,81
Paraíba	12.135,47

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600113

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Pernambuco	12.018,48
Piauí	12.871,83
Rio Grande do Norte	12.222,20
Sergipe	12.519,01

5.1.Os valores unitários de referência incluem recursos para adimplemento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível - alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções, sendo que a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados junto às entidades executoras deve considerar a exação efetiva do ISS em cada municipalidade.

6.A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do Ministério, no endereço http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/acesso-a-agua-1/marco-legal-1.

CAIO TIBERIO DORNELLES DA ROCHA

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 13, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Atualiza a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 05: Barragem Subterrânea nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República n° 974, de 08 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Atualizar a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 05: Barragem Subterrânea nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1.No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada barragem subterrânea deverá observar as seguintes especificações.

2.A barragem subterrânea tem como objetivo o armazenamento de água dentro do solo, proporcionando a formação ou elevação do lençol freático, sendo dimensionada para atender a demanda de água de uma família para a produção de alimentos, prioritariamente.

3.A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional é composta por um barramento transversal ao leito das enxurradas, córregos ou riachos temporários, por meio da fixação de uma manta de plástico flexível em uma vala escavada até encontrar o solo cristalino ou impermeável, contendo ainda os seguintes acessórios: vertedouro/sangradouro, poço cacimbão, caixa d"água com suporte, bomba elétrica, mangueira e placa de identificação.

3.1.O procedimento para a instalação dessa tecnologia se baseia na identificação de terreno apropriado e na utilização de retroescavadeira a partir da localização de ombreiras e de solo impermeável com profundidade mínima de 2 metros e com barramentos com comprimento mínimo de 30 metros.

4.A implantação da tecnologia social é realizada por equipe específica responsável pelas seguintes atividades:

4.1.Mobilização e seleção das famílias:

4.1.1.mobilização, que envolve a realização de encontros locais e/ou territoriais para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto e a identificação, seleção e cadastramento das famílias, conduzido a partir do envolvimento de lideranças sociais e do poder público local que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implementação;

4.1.2.seleção, que envolve identificação de locais com condições de solo apropriadas para a construção do barreiro e a identificação das famílias a serem atendidas, conforme critérios de priorização e lista orientadora a ser disponibilizada pelo MDS; e

4.1.3.cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas, a partir de um formulário padrão a ser disponibilizado pelo MDS.

4.2.Capacitações e Intercâmbios:

4.2.1.Capacitação das famílias em gestão da água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre as potencialidades de produção a partir da água armazenada e sobre os cuidados com a tecnologia, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas, realizadas antes do início da construção das barragens subterrâneas;

4.2.2.Capacitação das famílias em sistema simplificado de manejo de água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre práticas agroecológicas de produção e sobre a utilização de técnicas simplificadas de manejo da água, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas, realizadas preferencialmente após a construção das barragens subterrâneas; e

4.2.3.Intercâmbio de experiências: dinâmica que envolve a interação entre os beneficiários do projeto e outros agricultores, a partir da troca horizontal de conhecimentos e experiências, possibilitando a valorização das práticas e saberes locais.

4.3.Implantação das barragens subterrâneas: corresponde aos processos de construção da tecnologia, incluindo custos com a instalação do vertedouro/sangradouro, a bomba elétrica, o poço cacimbão, as caixas d"água com suporte, a mão de obra e a alimentação dos responsáveis pela instalação e finalização da barragem.

4.4.Implantação do caráter produtivo: corresponde à entrega de insumos e material de infraestrutura e instalação do sistema associado ao caráter produtivo da tecnologia.

5.Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo:

UF	Valor Unitário de Referência da Tecnologia com ISS
Alagoas	16.224,03
Bahia	15.109,79
Ceará	16.301,47
Maranhão	14.997,51
Minas Gerais	14.592,66
Paraíba	15.427,73
Pernambuco	15.389,39
Piauí	16.478,71
Rio Grande do Norte	15.363,30
Sergipe	16.631,77

5.1.Os valores unitários de referência incluem recursos para adimplemento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível - alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções, sendo que a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados junto às entidades executoras deve considerar a exação efetiva do ISS em cada municipalidade.

6.A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do Ministério, no endereço http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/acesso-a-agua-1/marco-legal-1.

CAIO TIBERIO DORNELLES DA ROCHA

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 14, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Especifica o Modelo da Tecnologia de Acesso à Água n° 20: Sistema Pluvial Multiuso Autônomo - Simplificado e seu respectivo valor unitário de referência, nos termos do art. 15 da Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013.

O SECRETARIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República n° 974, de 08 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2° da Portaria n° 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Especificar o Modelo da Tecnologia de Acesso à Água n° 20: Sistema Pluvial Multiuso Autônomo - Simplificado e seu respectivo valor unitário de referência, nos termos do art. 15 da Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1.No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo simplificado da tecnologia social denominada Sistema Pluvial Multiuso Autônomo deverá observar as seguintes especificações.

2.O modelo simplificado da tecnologia Sistema Pluvial Multiuso Autônomo tem como objetivo proporcionar a cada unidade familiar, um sistema domiciliar de captação e reserva de água de chuva, de forma a proporcionar um nível de acesso à água para o consumo humano em quantidade, qualidade e acessibilidade e garantir benefícios à saúde e segurança alimentar para famílias beneficiadas.

3.A tecnologia é constituída por uma estrutura para captação de água de chuva do telhado, dispositivo de tratamento da água, um reservatório de 5.000 litros e uma rede de distribuição de água até o reservatório no domicílio.

3.1.O procedimento para a implantação da tecnologia social se baseia na instalação:

do componente para captação de água de chuva com dispositivo de tratamento nas unidades familiares;

de um reservatório de 5.000 litros com uma unidade de tratamento e;

de uma rede de distribuição de água.

3.2.Todas as estruturas deverão ser implantadas em local anexo ao domicílio para garantir o acesso domiciliar a água.

4.A implantação da tecnologia social deve ser realizada contendo as seguintes atividades:

4.1.Mobilização, seleção e cadastramento das famílias:

4.1.1.Mobilização, que envolve a realização de encontro local para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a realização do projeto, conduzido a partir de envolvimento de lideranças sociais e do poder público local, que validam o processo seletivo, orientam as visitas domiciliares e acompanham todo o processo de implantação;

4.1.2.seleção, que envolve a identificação das comunidades com prioridade de atendimento, a partir de lista orientadora de famílias com perfil de baixa renda no Cadastro Único disponibilizada pelo MDS, e a checagem da lista em campo; e.

4.1.3.cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas, a partir de formulário padrão disponibilizado pelo MDS;

4.2.Capacitações:

4.2.1. Capacitação para a construção e manutenção dos componentes físicos da tecnologia: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem teórico-prático de técnica e métodos para a construção dos componentes físicos da tecnologia. Nesse processo são abordados aspectos da construção, operação e manutenção dos componentes do sistema, a fim de viabilizar a autogestão pelas famílias beneficiadas.

4.2.2. Capacitação das famílias em gestão da água para consumo humano: envolve orientações sobre os objetivos da tecnologia, a gestão da água disponibilizada e as relações entre saúde ambiental e a saúde humana, a partir de oficinas realizadas ao longo da execução da implantação dos componentes físicos da tecnologia social.

4.3. Implantação da tecnologia: envolve a edificação e instalação dos seguintes componentes: i) estrutura de captação de água de chuva do telhado; ii) dispositivo domiciliar de tratamento de água iii) base suporte da caixa de 5.000 litros; iv) caixa de 5.000 litros e dispositivo de tratamento e v) rede de distribuição de água.

5. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo:

UF	Valor Unitário de Referência com ISS
Acre	8.671,73
Amapá	8.227,98
Amazonas	7.925,19
Pará	7.935,26
Rondônia	8.281,45
Roraima	7.834,10
Tocantins	9.034,71
Maranhão	8.202,92

5.1. Os valores unitários de referência incluem recursos para adimplemento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível - alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções, sendo que a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados junto às entidades executoras deve considerar a exação efetiva do ISS em cada municipalidade.

6. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do Ministério, no endereço http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/acesso-a-agua-1/marco-legal-1.

CAIO TIBERIO DORNELLES DA ROCHA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.130, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/10/2017 e 08/11/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/10/2017 e 08/11/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.107366/2017-45
Proponente: Associação Mineira de Desenvolvimento Humano
Título: SERF 5 (Sistema Esportivo de Rendimento em Futebol) Continuidade
Registro: 02MG050822009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.540.081/0001-76
Cidade: Betim UF: MG

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600114

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Valor autorizado para captação: R$ 735.463,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0750 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 113363-2
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58000.112311/2017-57
Proponente: Instituto Para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura
Título: Legado Olímpico - Rio 2016
Registro: 02RJ067142010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 01.688.611/0001-37
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 1.071.184,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 40913-8
Período de Captação até: 31/12/2018
3 - Processo: 58000.109837/2017-50
Proponente: Instituto Para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura
Título: Gol de Mão é Legal
Registro: 02RJ067142010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.688.611/0001-37
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 115.290,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 40912-X
Período de Captação até: 31/12/2018

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.003083/2015-66

No Diário Oficial da União nº 225, de 24 de novembro de 2016, na Seção 1, página 53 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 975/2016, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0324 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55861-3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3005 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54036-6.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 230, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece o Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa-PLANAVEG.

Os MINISTROS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 5ºdo Decreto nº 8.972, de 23 de janeiro de 2017, resolvem:

Art. 1º Estabelecer o Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa-PLANAVEG, disponível no Sítio Eletrônico do Ministério do Meio Ambiente: <http://www.mma.gov.br> conforme as diretrizes elencadas no art. 6º do Decreto nº 8.972, de 23 de janeiro de 2017.

Art. 2º A implementação, monitoramento e avaliação do PLANAVEG serão coordenadas pela Comissão Nacional para Recuperação da Vegetação Nativa-CONAVEG, conforme arts. 7º e 8º do Decreto nº 8.972, de 23 de janeiro de 2017.

Art. 3º O PLANAVEG poderá contar com recursos financeiros do Orçamento Geral da União, bem como buscar apoio de instituições financeiras nacionais e fundos públicos, acordos governamentais de cooperação internacional e acordos com setor privado e fundações privadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO
Ministro de Estado do Meio Ambiente

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Ministro de Estado da Educação

BLAIRO BORGES MAGGI
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 371, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 102 (cento e dois) candidatos aprovados no concurso público realizado pelo Ministério da Saúde, para exercício e lotação nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI, autorizado pela Portaria nº 270, de 19 de setembro de 2016, publicada no DOU nº 227, de 28 de novembro de 2016, da Carreira de Previdência, Saúde e Trabalho e da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, conforme discriminado no Anexo desta Portaria, em cumprimento aos elementos constantes nos autos da Ação Civil Pública nº 0751-2007-018-10-00-4.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º está condicionado à existência de vagas na data da nomeação dos candidatos e deverá ocorrer:

I - a partir de novembro de 2017, não podendo ocorrer após 31 de dezembro de 2017; e

II - mediante a utilização do quantitativo de cargos previsto no Decreto nº 8.986, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções dos Anexos V à Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e à Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Ministro da Saúde, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

Cargo	Quantidade de Vagas
Administrador	34
Contador	34
Analista Técnico de Políticas Sociais	34
TOTAL	102

PORTARIA Nº 372, DE 13 DE NOVEMBRODE 2017

Institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso VII, da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008, na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016 e nos arts. 1º e 2º da Portaria MP nº 150, de 4 de maio de 2016, que estabelece o Programa de Integridade do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 2º A POSIC tem por objetivo instituir princípios e diretrizes de Segurança da Informação e Comunicações - SIC no âmbito do MP, com o propósito de limitar a exposição ao risco a níveis aceitáveis e garantir a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações e comunicações que suportam os objetivos estratégicos deste Ministério.

Art. 3º Para os efeitos dessa portaria, considera-se:

I - ativos de informação: os meios de produção, armazenamento, transmissão e processamento de informações, os sistemas de informação, os processos de negócio, além das informações em si, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

II - gestão de ativos de informação: processo abrangente de gestão que inventaria e mapeia os ativos de informação institucionais, identificando, no mínimo e de forma inequívoca, seu conjunto completo de informações básicas (nome, descrição e localização), seus respectivos responsáveis (proprietários e custodiantes), seus requisitos legais e de negócio, sua classificação, sua documentação, seu ciclo de vida, seus riscos associados e seus controles de SIC implementados, bem como os outros ativos de informação relacionados;

III - gestão de continuidade dos negócios: processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais para uma organização e os possíveis impactos nas operações de negócio caso essas ameaças se concretizem, de forma a fornecer uma estrutura para que se desenvolva uma resiliência organizacional capaz de recuperar perdas de ativos de informação a um nível aceitável pré-estabelecido, por intermédio de ações de prevenção, resposta e recuperação, de forma a salvaguardar os interesses das áreas envolvidas, a reputação, a marca da organização e suas atividades de valor agregado;

IV - gestão de segurança da informação e comunicações - GSIC: processo abrangente de gestão que desenvolve ações e métodos que visam a integração das atividades de gestão de riscos, gestão de continuidade do negócio, tratamento de incidentes, tratamento da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, segurança física, segurança lógica, segurança orgânica e segurança organizacional aos processos institucionais estratégicos, táticos e operacionais, não se limitando ao âmbito da tecnologia da informação e comunicações; e

V - plano diretor de SIC: documento que estipula, para um período mínimo de 1 (um) ano, objetivos específicos, bem como seus indicadores e metas, com a finalidade de orientar e fazer cumprir a atuação das áreas acerca das ações necessárias de GSIC.

Art. 4º Esta POSIC e suas eventuais normas complementares aplicam-se aos órgãos de assistência direta e imediata do Ministro de Estado e aos órgãos específicos singulares do MP, conforme estabelecido na Estrutura Regimental do Ministério, abrangendo os servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e a quem, de alguma forma, tenha acesso aos ativos de informação da organização.

Art. 5º Os princípios e diretrizes gerais desta POSIC também se aplicam às entidades vinculadas ao MP e a quaisquer relacionamentos com outros órgãos e entidades públicos ou privados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º O conjunto de documentos que compõem esta POSIC deverá guiar-se pelos seguintes princípios de segurança da informação e comunicações:

I - segregação de função: funções de planejamento, execução e controle devem ser segregadas, de forma a atender aos objetivos institucionais e reduzir oportunidades de modificação, uso indevido, não autorizado ou não intencional dos ativos;

II - menor privilégio: pessoas e sistemas devem ter o menor privilégio e o mínimo acesso aos recursos necessários para realizar uma dada tarefa;

III - auditabilidade: todos os eventos significantes dos processos e sistemas devem ser rastreáveis até o evento inicial, identificando, inclusive, o responsável pelo seu acontecimento;

IV - mínima dependência de segredos: os controles de SIC devem ser efetivos, ainda que a ameaça saiba de suas existências e do seu funcionamento;

V - controles automáticos: deverão ser utilizados, sempre que possível, controles de segurança automáticos, especialmente aqueles controles que dependem da vigilância humana e do comportamento humano;

VI - resiliência: os processos, sistemas e controles devem ser projetados para que possam resistir ou se recuperar dos efeitos de um desastre;

VII - defesa em camadas: controles devem ser desenhados em camadas ou níveis, de tal forma que, se uma camada de controle falhar, exista um tipo diferente de controle em outra camada ou nível para prevenir a vulnerabilidade de segurança;

VIII - exceção aprovada: exceções à POSIC devem sempre ser documentadas e ter aprovação superior; e

IX - substituição da segurança em situações de emergência: controles de segurança devem ser desconsiderados somente de formas predeterminadas e seguras, devendo existir procedimentos e controles alternativos previamente elencados para minimizar o nível de risco em situações de emergência.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º O modelo de GSIC do MP deverá ser integrado e suportado pelos subsídios gerados pela Gestão de Riscos, Gestão de Ativos, Gestão de Incidentes, Gestão de Continuidade de Negócio e Gestão de Conformidade, em consonância com o especificado nas diretrizes desta POSIC.

Art. 8º A GSIC deve suportar a tomada de decisões, bem como realizar a gestão de conhecimento e de recursos por meio da utilização eficiente e eficaz dos ativos, possibilitando alcançar os objetivos estratégicos do MP, assim como otimizar seus investimentos.

Art. 9º As ações de SIC devem considerar, prioritariamente, os objetivos estratégicos, os planos institucionais, os requisitos legais, a estrutura e a finalidade do MP.

Art. 10. Os custos associados à GSIC deverão ser compatíveis com os custos dos ativos que se deseja proteger.

Art. 11. As normas, procedimentos, manuais e metodologias de SIC do MP devem considerar, subsidiariamente, normas e padrões aceitos no mercado como referência nos processos de gestão e governança de SIC e devem estipular mecanismos que garantam a orientação à conformidade dos controles de SIC associados, inclusive sua auditabilidade.

Art. 12. Deve ser estabelecida a integração e sinergia entre as instâncias e estruturas de supervisão e apoio definidas nesta POSIC e aquelas definidas em outras políticas do MP, por meio de modelos de relacionamento que considerem e compartilhem, quando possível, as competências, responsabilidades, informações e as próprias estruturas.

SEÇÃO I

DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 13. A Estrutura de SIC do MP deverá estabelecer metodologia que possibilite a identificação, a quantificação, a priorização, o tratamento, a comunicação e a monitoração periódica dos riscos.

Art. 14. As unidades administrativas do MP, com apoio da Estrutura de SIC, deverão implementar e executar as atividades de gestão dos riscos de segurança da informação e comunicações associados aos ativos de informação sob sua responsabilidade;

Art. 15. Os riscos de SIC deverão ser considerados na contratação de serviços terceirizados, sendo os gestores das unidades administrativas e dos ativos relacionados, gestores e fiscais de contrato, bem como os fornecedores e custodiantes os responsáveis por manter os níveis apropriados de segurança da informação na entrega dos serviços.

Art. 16. As normas e procedimentos do MP devem considerar controles para a troca de informações, tanto internamente quanto externamente, de forma a manter o nível adequado de segurança da informação e comunicações.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600115

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEÇÃO II

DA GESTÃO DE ATIVOS

Art. 17. A Estrutura de SIC do MP deve instituir normas e procedimentos que garantam a adequada gestão dos ativos de informação do Ministério, em conjunto com as unidades responsáveis pelos respectivos ativos.

Art. 18. Ações e controles específicos de segurança deverão garantir a proteção adequada dos ativos de informação do MP, em níveis compatíveis ao seu grau de importância para a consecução das atividades e objetivos estratégicos do órgão.

Art. 19. Os ativos de informação devem ser associados a controles de segurança implementados independentemente do meio em que se encontram, devendo ser protegidos contra divulgação, modificações, remoção ou destruição não autorizadas.

Art. 20. As pessoas que possuem acesso aos ativos de informação da organização devem ser periodicamente conscientizadas, capacitadas e sensibilizadas em assuntos de segurança e de tratamento da informação.

Art. 21. Os processos e atividades que sustentam os serviços críticos disponibilizados pelo MP devem ser protegidos de forma a garantir a disponibilidade, integridade, autenticidade e confidencialidade das informações e comunicações.

SEÇÃO III

DA GESTÃO DA CONTINUIDADE DO NEGÓCIO

Art. 22. A Estrutura de SIC do MP, em conjunto com as áreas responsáveis pelos ativos de informação do Ministério, deverão instituir normas, procedimentos e controles que estabeleçam a gestão de continuidade do negócio, a fim de minimizar os impactos decorrentes de eventos que causem a indisponibilidade sobre os serviços do MP.

SEÇÃO IV

DA GESTÃO DE INCIDENTES

Art. 23. Os incidentes de segurança da informação devem ser identificados, monitorados, comunicados e devidamente tratados, em tempo hábil, pelas áreas responsáveis pelos respectivos ativos de informação impactados, de forma a garantir a continuidade das atividades e a não intervenção no alcance dos objetivos estratégicos do MP, sem prejuízo de sua comunicação à Estrutura de SIC do MP.

SEÇÃO V

DA CONFORMIDADE

Art. 24. O cumprimento desta POSIC deverá ser avaliado periodicamente, por meio de verificações de conformidade realizadas com o apoio das câmaras técnicas permanentes do Subcomitê de Gestão de SIC do MP.

Art. 25. Os controles de SIC devem ser analisados criticamente e verificados em períodos regulares pela Estrutura de SIC do MP, tendo por base a conformidade com políticas, padrões, normas, ferramentas, manuais de procedimentos e outros documentos pertinentes.

Art. 26. A Estrutura de SIC do MP deve instituir processos de análise e tratamento de conformidade, visando garantir o atendimento das leis, regulamentos e normas que regem as atividades no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE SIC E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 27. A SIC é disciplina fundamental da boa governança corporativa, sendo de responsabilidade do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 28. Para assessorar o Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nas atividades de definição e implementação de diretrizes, políticas, normas e procedimentos relativos à SIC, fica instituída a Estrutura de SIC do MP, com atribuições definidas nesta POSIC.

Art. 29. A Estrutura de SIC deverá institucionalizar um modelo de GSIC para o MP capaz de apoiar os diversos níveis hierárquicos do Ministério e seus órgãos no objetivo de integrar os controles e processos de SIC aos processos organizacionais existentes.

Parágrafo único. A participação na referida estrutura e eventuais grupos de trabalho associados não enseja remuneração de qualquer espécie ou quaisquer criações de cargos além daqueles já existentes na estrutura regimental do MP, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 30. A Estrutura de SIC do MP é constituída por:

I - Comitê de Gestão Estratégica - CGE;

II - Subcomitê de Gestão de SIC - SGSIC;

III - Unidades de Gestão de SIC; e

IV - Comissões de SIC.

Parágrafo único. Os responsáveis por presidir ou coordenar as instâncias que formam a referida Estrutura de SIC deverão garantir, em consonância com suas atribuições específicas, o cumprimento do disposto no capítulo III desta portaria e o efetivo desempenho das competências da respectiva instância.

Art. 31. O CGE é a instância colegiada constituída como último nível para discussão de questões relativas à SIC, com caráter deliberativo.

Parágrafo único. O regimento interno do CGE deverá ser aprovado tendo em vista os dispositivos necessários para a sua atuação nos assuntos relativos à SIC, sem prejuízo das atribuições e competências definidas na referida portaria e em outros instrumentos legais.

Art. 32. No âmbito da POSIC, compete ao CGE, em consonância com suas demais atribuições:

I - estabelecer os princípios estratégicos e as diretrizes de SIC e assegurar os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao seu cumprimento, alinhados aos objetivos institucionais do MP e ao arcabouço legal-normativo ao qual o Ministério está subordinado;

II - aprovar o Plano Diretor de SIC e o Programa Orçamentário de SIC, bem como monitorar sua execução; e

III - deliberar sobre proposta de alteração desta POSIC, após parecer técnico de grupo de trabalho específico do SGSIC, submetendo a proposta à aprovação do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 33. O SGSIC é a instância gerencial colegiada de apoio ao CGE do MP e será constituído:

I - pelo Gestor de SIC do MP, que presidirá o comitê;

II - pelos Coordenadores de SIC dos órgãos específicos singulares do MP; e

III - pelo Coordenador de SIC da Secretaria Executiva.

§ 1º O SGSIC do MP deverá ser assessorado em suas atividades por câmaras técnicas permanentes, que deverão tratar, no mínimo, dos seguintes temas:

a) gestão de riscos de SIC;

b) tratamento e resposta a incidentes de SIC; e

c) conformidade em SIC.

§ 2º O funcionamento do SGSIC e a composição e funcionamento de suas câmaras técnicas permanentes serão regulados por regimento interno, que deverá ser aprovado em reunião do subcomitê.

§ 3º As entidades vinculadas ao MP deverão designar representantes para compor o SGSIC, os quais deverão ter atribuições compatíveis com as de coordenação de SIC na entidade em questão.

Art. 34. Compete ao SGSIC do MP:

I - supervisionar a implementação da POSIC no âmbito do MP e seus órgãos, por meio da execução do Plano de SIC e do Programa Orçamentário de SIC;

II - discutir e aprovar, em caráter deliberativo, metodologias, normas complementares, normas operacionais e manuais de procedimentos alinhados às diretrizes desta POSIC.

III - avaliar, revisar e analisar criticamente a POSIC e suas normas complementares, visando a sua aderência aos objetivos institucionais do MP;

IV - assessorar tecnicamente o Comitê de Gestão Estratégica do MP nos assuntos relativos à SIC;

V - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre SIC;

VI - solicitar apurações quando da suspeita de ocorrências de quebras de SIC;

VII - monitorar e avaliar a execução do Plano de SIC e do Programa Orçamentário de SIC vigentes, bem como propor e promover os ajustes cabíveis;

VIII - elaborar o Plano Diretor de SIC e o Programa Orçamentário de SIC para o ano seguinte e submetê-los à aprovação do Comitê de Gestão Estratégica do MP;

IX - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento de suas câmaras técnicas permanentes, bem como prover os meios necessários para a capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos seus membros;

X - promover a cultura de segurança da informação e comunicações, coordenando, com o apoio das demais unidades e órgãos pertinentes, as ações permanentes de divulgação, treinamento, educação e conscientização dos usuários em relação aos conceitos e às práticas de SIC, em toda a sua abrangência; e

XI - definir e atualizar seu regimento interno.

§ 1º As normas complementares, normas operacionais e os manuais de procedimentos deverão tratar de um tema específico e terão validade para todo o MP.

§ 2º As normas complementares e operacionais e os manuais de procedimentos aprovados pelas Comissões de SIC dos órgãos do MP terão precedência de aplicação, no âmbito dos respectivos órgãos, em relação às normas complementares e operacionais e os manuais de procedimentos aprovados no Subcomitê de Gestão de SIC, desde que alinhados à POSIC.

Art. 35. As Unidades de Gestão de SIC são grupos técnicos de caráter obrigatório e permanente, presentes em cada um dos órgãos específicos singulares e na Secretaria Executiva do MP, compostos, no mínimo, por três servidores de múltiplas áreas do órgão, capacitadas periodicamente em gestão de riscos, gestão de ativos, gestão de continuidade de negócios e gestão de incidentes.

§ 1º O titular do órgão designará os membros da respectiva Unidade de Gestão de SIC.

§ 2º Na medida do possível, a respectiva Unidade de Gestão de SIC deverá compartilhar seus membros, estrutura e responsabilidades com eventuais outras unidades de supervisão técnica de gestão definidas em outras políticas do MP.

§ 3º As Unidades de Gestão de SIC serão coordenados pelo Coordenador de SIC do órgão correspondente.

Art. 36. Compete à Unidade de Gestão de SIC:

I - apoiar os atores com responsabilidades nos processos do órgão, para que eles possam implementar os controles de segurança em gestão de riscos, gestão de ativos, gestão de continuidade de negócios e gestão de incidentes;

II - recolher evidências da implementação dos controles de segurança da gestão de riscos, gestão de ativos, gestão de continuidade de negócios e gestão de incidentes dos processos da organização;

III - elaborar relatório de monitoramento da gestão de risco, gestão de ativos, gestão de continuidade de negócios e gestão de incidentes no órgão;

IV - estimar necessidade de treinamento em gestão de riscos, gestão de ativos, gestão de continuidade de negócios e gestão de incidentes para os servidores do órgão; e

V - elaborar e executar, no âmbito do órgão, processos que garantam a Gestão de Continuidade de Negócio, conforme legislação pertinente.

Art. 37. As Comissões de SIC são instâncias colegiadas de caráter obrigatório presentes em cada um dos órgãos específicos singulares e na Secretaria Executiva do MP, às quais compete, no âmbito do respectivo órgão:

I - discutir e aprovar eventuais normas operacionais complementares e manuais de procedimentos relativos à SIC, em conformidade com esta POSIC; e

II - acompanhar e monitorar as atividades da respectiva Unidade de Gestão de SIC, garantindo os recursos necessários ao seu funcionamento.

§ 1º As Comissões de SIC serão compostas, no mínimo, pelos seguintes membros:

I - o Coordenador de SIC do órgão, que coordenará a comissão;

II - pelo menos um membro da respectiva Unidade de Gestão de SIC do órgão;

III - um servidor do Gabinete do titular do órgão; e

IV - um representante de cada diretoria ou unidade equivalente da estrutura do órgão.

§ 2º O titular do órgão designará os membros da Comissão de SIC e seu funcionamento será disciplinado em regimento interno, que deverá ser discutido e aprovado em reunião da comissão.

§ 3º Na medida do possível, as atribuições da Comissão de SIC, no âmbito do órgão, deverão ser desempenhadas por instâncias de gestão previamente existentes, desde que sua composição, competências e regimento interno sejam formalmente compatibilizados ao estipulado neste artigo.

Art. 38. O Gestor de SIC será designado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão dentre os servidores do seu quadro, que detenham conhecimento em SIC em nível adequado para o exercício da função, tendo como atribuições:

I - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

II - propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações;

III - presidir e coordenar o SGSIC, convocar suas reuniões e representá-lo perante o Comitê de Gestão Estratégica do MP;

IV - realizar e acompanhar estudos e novas tecnologias, no tocante a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;

V - manter contato direto com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações;

VI - propor normas relativas à SIC; e

VII - acompanhar e monitorar as atividades das câmaras técnicas permanentes do SGSIC.

Art. 39. Os Coordenadores de SIC deverão estar presentes em cada um dos órgãos específicos singulares e na Secretaria Executiva do MP, sendo designados pelos respectivos titulares dentre os servidores que ali ocupem cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, de nível 4 ou superior e que detenham conhecimento em SIC em nível adequado para o exercício da função, com as seguintes atribuições:

I - implementar as diretrizes da POSIC e as decorrentes normas complementares e manuais de procedimentos no âmbito do respectivo órgão;

II - coordenar a respectiva Unidade de Gestão de SIC;

III - coordenar a respectiva Comissão de SIC do órgão, convocando suas reuniões e informando ao SGSIC a aprovação de eventuais normas e procedimentos por parte da comissão;

IV - representar o órgão no SGSIC do MP; e

V - consolidar estatísticas sobre a situação da Gestão de SIC do órgão - inclusive relacionadas ao Plano Diretor de SIC e ao Programa Orçamentário de SIC - para comunicação e apresentação à respectiva Comissão de SIC e ao SGSIC, quando solicitado.

Art. 40. A Estrutura de SIC do MP deverá estipular e implementar mecanismos que apoiam e garantam o comprometimento dos recursos humanos na implementação das diretrizes desta POSIC.

Parágrafo único. Os servidores do MP responsáveis pelos processos da organização deverão integrá-los aos processos e controles de SIC, acionando, sempre que necessário, a Unidade de Gestão de SIC do respectivo órgão, para prestar apoio.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 41. Ações que violem esta POSIC ou que quebrem os controles de segurança da informação e comunicações serão passíveis de sansões civis, penais e administrativas, conforme a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. A POSIC e os documentos dela derivados deverão ser revisados sempre que mudanças significativas na estrutura do MP ocorrerem ou quando alterações em normas e outras políticas forem aprovadas, ou ainda periodicamente, conforme legislação vigente, sendo atualizados quando necessário.

Art. 43. A POSIC e as normas e os procedimentos de SIC a ela associados deverão ser amplamente divulgados.

Art. 44. O Gestor de SIC e os Coordenadores de SIC da Secretaria Executiva e dos órgãos específicos singulares do MP deverão ser designados em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria e informados à Secretaria Executiva do MP.

Art. 45. O Subcomitê de Gestão de SIC deverá se reunir em até 30 (trinta) dias após a formalização de todas as designações de que trata o art. 44 e deverá ter seu regimento interno aprovado em até 90 (noventa) dias da data da primeira reunião.

Art. 46. As Unidades de Gestão de SIC e as Comissões de SIC deverão ser constituídas no prazo de 15 (quinze) dias após a designação do Coordenador de SIC do órgão.

Art. 47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. Fica revogada a Portaria MP nº 27, de 3 de fevereiro de 2012.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600116

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 367, de 10 de novembro de 2017, Publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2017, Seção 1, Página 67, leia-se: "Portaria nº 379, de 13 de Novembro de 2017".

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04936.006531/2009- 52, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso Com Encargo para a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES A FORÇA DE UM PODER MAIOR do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizado na Rua Maurílio da Cruz, Vila Edith, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, com área de 13.867,78m², constituído por 5 terrenos assim descritos: - Lote F-181, com 2.147,10m², inscrito sob o RIP nº 7885.0000582-44, registrado sob a Matrícula 81.466; - Lote E-927, com 1.244,88m², inscrito sob o RIP nº 7885.0000584-06, registrado sob a Matrícula 81.474; - Lote F-214, com 2.963,14m², inscrito sob o RIP nº 7885.0000586-78, registrado sob a Matrícula 81.464; - Lote E-929, com 2.512,66m², inscrito sob o RIP nº 7885.0000580-30, registrado sob a Matrícula 81.470; - Área de Terreno, com 5.000,00m², inscrito sob o RIP nº 7885.0100013-34, registrado sob a Matrícula 70.588, sendo todas as matrículas do Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais - PR.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de empreendimento habitacional de interesse social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de família de baixa renda, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos, de acordo com os critérios do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.

§ 1º O prazo para a Cessão aos beneficiários finais é indeterminado.

§ 2º O prazo para a construção e conclusão do empreendimento habitacional de interesse social nos 5 terrenos objetos da presente Cessão é de 03 (três) anos, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura deste contrato. Neste prazo inclui-se a devida aprovação dos projetos perante o agente financiador e as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental da obra, a transferência da CDRU ao beneficiário final, com o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais - PR, e quaisquer outros trâmites necessários para a conclusão e entrega das unidades habitacionais às famílias de baixa renda.

§ 3º Até que seja transferido para o beneficiário final, o imóvel não poderá ser dado como garantia, exceto quando se tratar de contrato de financiamento habitacional necessário para se atingir a finalidade desta cessão.

§ 4º Os beneficiários finais pessoas físicas do empreendimento de provisão habitacional de interesse social ao qual se destina o imóvel não poderão alienar o bem por um período de 5 (cinco) anos à partir da assinatura do contrato de Cessão.

Art. 3º Fica o Cessionário obrigado a:

I - Transferir gratuitamente o Direito Real de Uso e as obrigações relativas ao imóvel acima descrito no art. 1º às famílias beneficiárias de baixa renda, averbando tais transferências junto à Superintendência do Patrimônio da União no Paraná e ao Cartório de Registro de Imóveis competente. A titulação será concedida preferencialmente em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel, conforme Lei nº 11.124/2005 e Lei nº 11.977/2009;

II - Fornecer à União, representada pela Superintendência do Patrimônio da União no Paraná, os dados cadastrais dos beneficiários, bem como as peças técnicas e documentos necessários para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA;

III - Esclarecer aos beneficiários finais das habitações de interesse social que somente poderão transferir os imóveis mediante autorização prévia da SPU/PR e da CAIXA, após a quitação referente à participação financeira do beneficiário final no financiamento (art. 6º-A, § 5º. III da lei nº 11.977/2009) e após cinco anos da assinatura do contrato de sua concessão.

Art. 4º Os encargos de que tratam os artigos segundo e terceiro quarto serão permanente e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ou a unidade autônoma desmembrada ao Patrimônio da União, sem direito o cessionário ou o beneficiário final pessoa física a qualquer indenização, inclusive por obras ou quaisquer benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificam a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ MOREIRA DA SILVA

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 14 de novembro de 2017

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0312/2017 de 09/11/2017, 0313/2017 de 10/11/2017 e 0314/2017 de 13/11/2017, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039008672201746 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: PHILIPPE GILBERT JOSEPH EYNAUD Data Nascimento: 15/07/1961 Passaporte: 13AP72235 País: FRANÇA Mãe: ODETTE EYNAUD Pai: DENIS EYNAUD.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039009078201772 Empresa: AZVI S.A DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DEL CARMEN LLORENTE LLORENTE Data Nascimento: 16/07/1962 Passaporte: PAD911956 País: ESPANHA Mãe: JUANA LLORENTE HERNANGOMEZ Pai: PABLO LLORENTE DE PABLOS; Processo: 47039006719201737 Empresa: NORONHA ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANTING ZHANG Data Nascimento: 14/06/1991 Passaporte: G50307218 País: CHINA Mãe: QIUBO WEI Pai: ZUOZHENG ZHANG; Processo: 47039008815201710 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS DE LOS NIETOS VALLE Data Nascimento: 30/04/1992 Passaporte: PAB195942 País: ESPANHA Mãe: Josefa Valle Vázquez Pai: Francisco Pedro de los Nietos del Valle; Processo: 47039008987201793 Empresa: ATP SOLAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Prieto Couto Data Nascimento: 04/05/1987 Passaporte: AAJ416710 País: ESPANHA Mãe: Maria del Consuelo Couto Y Lemos Pai: Miguel Prieto Y Mascareñas; Processo: 47039009068201737 Empresa: ALLIANCE SERVICES PLUS DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fabien Vauthey Data Nascimento: 25/04/1985 Passaporte: 17EC27649 País: FRANÇA Mãe: Christiane Lucie Langles Pai: Michel René Pierre Vauthey; Processo: 47039009086201719 Empresa: NA TELA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUIKUN WANG Data Nascimento: 21/12/1993 Passaporte: G57585093 País: CHINA Mãe: LIANXIANG HU Pai: XIANHAI WNAG; Processo: 47039009087201763 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGO MIGUEL DA SILVA BARRETO DOS SANTOS Data Nascimento: 16/10/1991 Passaporte: P099739 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ALICE PINHEIRO DA SILVA Pai: ANTONIO JOSE R. COSTA BARRETO DOS SANTOS.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039009530201704 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDY ENRIQUE GONZALEZ Data Nascimento: 25/08/1950 Passaporte: 081306675 País: VENEZUELA Mãe: MARÍA CELESTINA CORONEL ROMERO Pai: RAMÓN GONZÁLEZ BOLÍVAR; Processo: 47039009567201724 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ANTONIO QUIROZ ALFARO Data Nascimento: 15/06/1951 Passaporte: G20070276 País: MÉXICO Mãe: MARIA DEL SOCORRO ALFARO DE QUIROZ Pai: ARTURO QUIROZ GUERRERO.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039007155201750 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASATOMO OGAMO Passaporte: TZ0770649; Processo: 47039007893201705 Empresa: BOLLO BRASIL PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE FRUTAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO LLORENS GIL Passaporte: AAI374347; Processo: 47039007680201775 Empresa: GE CELMA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL GOSSAGE Passaporte: 545760954; Processo: 47039007685201706 Empresa: GE CELMA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK ALLEN GRANT Passaporte: 505758624; Processo: 47039007906201738 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KOSUKE KORETSUNE Passaporte: TZ1031523; Processo: 47039008366201718 Empresa: SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Peter Andreas Bernet Passaporte: X3786953; Processo: 47039008662201719 Empresa: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO CARCELES NICOLAS Passaporte: PAD970177; Processo: 47039008704201711 Empresa: SARENS BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER POPPLEWELL Passaporte: 528182439; Processo: 47039008733201775 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL JANAMPA LOPEZ Passaporte: 6306815; Processo: 47039008734201710 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRASAD ASHOK PARASNIS Passaporte: J3395403; Processo: 47039008828201799 Empresa: VALE DOURADO MINERACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY JAMES WITHER Passaporte: PA6710414; Processo: 47039008744201755 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORIN IONESCU Passaporte: 052128000; Processo: 47039008825201755 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-PHILIPPE GEORGES MARCEL COUDROY Passaporte: 17FV05424; Processo: 47039008823201766 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LOKESH SURI Passaporte: Z3085492; Processo: 47039008746201744 Empresa: KOBELCO MACHINERY DO BRASIL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Joel Jr. Orate Palermo Passaporte: P1088631A; Processo: 47039008822201711 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKHAIL SHALDAEV Passaporte: 17CF49260; Processo: 47039008753201746 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Khairul Izzat Bin Juharni Passaporte: A38825641; Processo: 47039008760201748 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERARDO ANTONIO BOADAS VARGAS Passaporte: 066342070; Processo: 47039008768201712 Empresa: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL YAGUES MARCO Passaporte: AAC475432; Processo: 47039008769201759 Empresa: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR JIMENEZ PEÑARANDA Passaporte: AAC168754; Processo: 47039008770201783 Empresa: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR MANUEL LOPEZ GIRON Passaporte: PAB835462; Processo: 47039008771201728 Empresa: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGI CONDOM TORRENT Passaporte: PAB599340; Processo: 47039008776201751 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Torgrim Gjaerde Passaporte: 31543603; Processo: 47039008779201794 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CAMERON JAMES WEMYSS BROWN Passaporte: 403370929; Processo: 47039008820201722 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GILLES MARC BOUDER Passaporte: 11AV71448; Processo: 47039008783201752 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Odd Olav Steinveg Passaporte: 30984865; Processo: 47039008911201768 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRATHEESH JOSEPH Passaporte: Z2862128; Processo: 47039008918201780 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIROSHI NAGAI Passaporte: TR4919026; Processo: 47039008993201741 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHUJI SHIMAKAWA Passaporte: TK5606337; Processo: 47039008992201704 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEI ZHANG Passaporte: EA3438221; Processo: 47039008950201765 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAYAN MUKHERJEE Passaporte: J9603827; Processo: 47039008952201754 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMMED MANOWAR HOSSAIN Passaporte: K0840196; Processo: 47039008954201743 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEV BHUSHAN TIWARY Passaporte: M1046729.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039009400201763 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CARLA CLAUDIA POP Passaporte: 15262460 Estrangeiro: JOSE DE JESUS ANGARITA ANGARITA Passaporte: PE134597; Processo: 47039009402201752 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FEDERICO CLEMENTI Passaporte: YA8644916 Estrangeiro: FLORENCIO MARTINEZ ORELLANA Passaporte: F375613 Estrangeiro: OMAR MELENDEZ Passaporte: E579751; Processo: 47039009411201743 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Aneis Mohamad Kamel Ezzaher Passaporte: M789415 Estrangeiro: Iris Isheanesu Mhlanga Passaporte: EN576011 Estrangeiro: Mohamed Hisham Mohamed Faizal Passaporte: N5443422; Processo: 47039009464201764 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRED ERNEST JACKSON HOOKER Passaporte: C01119365 Estrangeiro: FU YAO Passaporte: E60121223; Processo: 47039009484201735 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABHIJITH SASI Passaporte: K0089960 Estrangeiro: ALTON DHEERAJ DSOUZA Passaporte: L3200145 Estrangeiro: TINU SEBASTIAN Passaporte: R5228092; Processo: 47039009488201713 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANOOP KUNNATH CHACKOCHAN Passaporte: J1036848 Estrangeiro: JIBIN ABRAHAM Passaporte: K6165992 Estrangeiro: NILESH SUBHASH KATKAR Passaporte: J5507867; Processo: 47039009492201781 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ETTORE POLIZZOTTO Passaporte: AA5954182 Estrangeiro: LUIS SERGIO WONG DE LA O Passaporte: G16041922; Processo: 47039009511201770 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO CAPOVILLA Passaporte: YA1176120 Estrangeiro: ARNALDO JAVIER ORELLANA SARMIENTO Passaporte: F017686 Estrangeiro: BARTOLO VIRRUSO Passaporte: AA5926354 Estrangeiro: FRANCESCO DI NISO Passaporte: YA8437061 Estrangeiro: GERMAN ALEX GUARDADO PINEDA Passaporte: C781360 Estrangeiro: GIANCARLO CAR-

DULLO Passaporte: YA5927191 Estrangeiro: GIOVANNA GIANNELLI Passaporte: YA7453138 Estrangeiro: LUCA CLARY Passaporte: YA9748682 Estrangeiro: PAOLA CAFORIO Passaporte: YA1364994 Estrangeiro: PATRICIA FABIANA GOMEZ CASTRO Passaporte: PAD537903 Estrangeiro: RAFFAELE CINQUE Passaporte: YA5175633 Estrangeiro: RICCARDO CASSINI Passaporte: YB0298047 Estrangeiro: ROCCO CONSIGLIO Passaporte: AA2877607 Estrangeiro: SIMONA DI PIETRO Passaporte: YA4059786 Estrangeiro: VINCENZO DRAGO Passaporte: AA3551190; Processo: 47039009509201709 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES ALEJANDRO MENJIVAR GUTIERREZ Passaporte: 270066764 Estrangeiro: DILEEPAN KIZHAKKAYIL Passaporte: J8748945 Estrangeiro: SILVANA GABRIELA PAGANO Passaporte: AAD164470.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041003250201735 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/05/2018 Estrangeiro: JOUNI ANTERO NISKAKOSKI Passaporte: FP1571579; Processo: 47041003401201755 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARY FLETCHER Passaporte: 519923013; Processo: 47041003416201713 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN NICHOLAS MARTIN Passaporte: 517935718; Processo: 47041003423201715 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Estrangeiro: GRAHAM TREVOR BONIWELL Passaporte: 517747071 Estrangeiro: PAR BJARNE VALDEMAR TUFVESSON Passaporte: 89546755 Estrangeiro: VIRGILIU-IOAN NICOLESCU Passaporte: 052115565; Processo: 47041003424201760 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/11/2018 Estrangeiro: Vissarion Sklavenitis Passaporte: AN0092735; Processo: 47041003431201761 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: Vicente Condez Escaner Passaporte: EC3101057; Processo: 47041003450201798 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 24/05/2018 Estrangeiro: DAVID SIERRA MUÑOZ Passaporte: PE142752; Processo: 47041003446201720 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Anell Salcedo Mombay Passaporte: EC2027000; Processo: 47041003447201774 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anthony Peñaflorida Cezar Passaporte: EC7258375; Processo: 47041003454201776 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS ONSHORE LTDA. Prazo: até 31/12/2018 Estrangeiro: PAUL JOHN REED Passaporte: 511231631; Processo: 47041003460201723 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 28/05/2019 Estrangeiro: Lars Cornelis van Marrewijk Passaporte: NWKLKBJP3; Processo: 47041003461201778 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Piotr Rokicki Passaporte: EM7232145; Processo: 47041003462201712 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maciej Bartlomiej Jarosz Passaporte: EC6166041; Processo: 47041003463201767 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kazimierz Krzysztof Szyc Passaporte: EA4530664; Processo: 47041003464201710 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kevin Contreras Alpajaro Passaporte: P0285588A; Processo: 47041003467201745 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 28/05/2019 Estrangeiro: William Jr Cortado Pacardo Passaporte: EC0682937; Processo: 47041003468201790 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aljon Jao Rojo Passaporte: EC2531311 Estrangeiro: Dino Codal Lanugan Passaporte: EC4305483 Estrangeiro: Juan Jr Ferrer Arnante Passaporte: EC0773952 Estrangeiro: Mark Indico Almoguera Passaporte: EC5162352; Processo: 47041003470201769 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 18/06/2019 Estrangeiro: ALEXANDER YUSIPOV Passaporte: 737228058 Estrangeiro: ANATOLIY ADAMOVSKYY Passaporte: FE776288 Estrangeiro: ANDRIY KONDONI Passaporte: FF360199 Estrangeiro: AUDIE EMNACE SOLON Passaporte: P2126332A Estrangeiro: CLARENCE LEWIS VALENZUELA Passaporte: EC6767599 Estrangeiro: IGOR PASICHNYK Passaporte: FB958907 Estrangeiro: ILIA BUKIN Passaporte: 651448989 Estrangeiro: JOSE GUIA TECSON Passaporte: EC2593647 Estrangeiro: MICHAEL JACINTO SANTIAGO Passaporte: EC2852192 Estrangeiro: MICHAEL WILLIAM DUMSDAY Passaporte: 099188549 Estrangeiro: MORTEN TYSSOEY HANSEN Passaporte: 30090424 Estrangeiro: OLEG YABLONSKYY Passaporte: EX456509; Processo: 47041003471201711 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIMMY L MARSON Passaporte: 566784093; Processo: 47041003472201758 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/07/2018 Estrangeiro: Devendra Babu Chauhan Passaporte: L7180322 Estrangeiro: Elayat Umar Bate Passaporte: H5629684 Estrangeiro: Nitesh Singh Passaporte: N8318339 Estrangeiro: Uday Govind Sawant Passaporte: K4584284; Processo: 47041003474201747 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roy Doctolero Donoso Passaporte: EC7567191; Processo: 47041003473201701 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Krzysztof Marian Lodyga Passaporte: EB4253076; Processo: 47041003475201791 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Igor Durka Passaporte: BG5152124; Processo: 47041003476201736 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/07/2018 Estrangeiro: Petros Vlamis Passaporte: AN1063358; Processo: 47041003477201781 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lukasz Przemyslaw Gierszewski Passaporte: EE2616340; Processo: 47041003478201725 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dariusz Wierzbicki Passaporte: ED7227816; Processo: 47041003480201702 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mohd Azmi Bin Mohd Aup Passaporte: A40854313; Processo: 47041003479201770 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Egil Mathiassen Passaporte: 32216776; Processo: 47041003482201793 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2018 Estrangeiro: Albrixon Estipona Palacpac Passaporte: P2039801A Estrangeiro: Eleftherios Flammos Passaporte: AN3434354 Estrangeiro: Gennadiy Kevdin Passaporte: FA512291 Estrangeiro: Konstantinos Mantas Passaporte: AM1255149 Estrangeiro: Michail Antonakis Passaporte: AK3593728 Estrangeiro: Sergii Moskvin Passaporte: FE206391 Estrangeiro: Vasileios Papadakis Passaporte: AN1110554; Processo: 47041003481201749 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/03/2019 Estrangeiro: Ankush Suri Passaporte: Z3467749; Processo: 47041003484201782 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2018 Estrangeiro: Genie Saavedra Sabanal Passaporte: P2194650A; Processo: 47041003483201738 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Estrangeiro: ARNOLD REAL PUNO Passaporte: EC4146576 Estrangeiro: RIZALDE GELISANGA REGALADO Passaporte: P1363303A; Processo: 47041003485201727 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maksym Kravtsov Passaporte: FF089850; Processo: 47041003486201771 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAIQIANG LIU Passaporte: E15515265 Estrangeiro: SHIKUN SHA Passaporte: G55918613; Processo: 47041003487201716 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: Francesco Boccone Passaporte: AA3515433; Processo: 47041003488201761 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/03/2019 Estrangeiro: Ajathachathru Rajaram Passaporte: N5910574 Estrangeiro: Jacob Joseph Passaporte: H6791923 Estrangeiro: Mayank Kumar Singh Passaporte: K8235875 Estrangeiro: Rakshit Arora Passaporte: N0763928; Processo: 47041003489201713 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: até 20/02/2019 Estrangeiro: Frederic Claude Lavie Passaporte: 11AY40122 Estrangeiro: Lutherbert Nolasco Somera Passaporte: EC1504557; Processo: 47041003490201730 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: Evgenios Spanidis Passaporte: AK2646973 Estrangeiro: Joel Melisimo Guibone Passaporte: EC0843018; Processo: 47041003492201729 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 24/06/2019 Estrangeiro: Alexander Ijbele Drost Passaporte: BCLF5KBC7 Estrangeiro: Anthony Villa Galera Passaporte: P1708042A Estrangeiro: Arie-Jan Bronder Passaporte: BV6KB12P9 Estrangeiro: Arnulfo Boongaling Buhat Passaporte: EC6079495 Estrangeiro: Hendrik de Bruin Passaporte: NW32D2J79 Estrangeiro: Jan Arie Berkouwer Passaporte: BGB09KCK7 Estrangeiro: Jan Croon Passaporte: BW59CHFD8 Estrangeiro: Jan van Gameren Passaporte: NUB85F7D6 Estrangeiro: Joelyses Arivalo Flor Passaporte: EC0643299 Estrangeiro: Kast Albert Willie Bos Passaporte: BWH3K6H35 Estrangeiro: Nemecio Parado Bernil Passaporte: P0634134A Estrangeiro: Orlan Bernaldez Alensonorin Passaporte: P3690714A Estrangeiro: Rodel Alas Bagadiong Passaporte: EC1938418; Processo: 47041003496201715 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/02/2018 Estrangeiro: SEBASTIAN BASA Passaporte: 246735736; Processo: 47041003498201704 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/02/2018 Estrangeiro: IVAN VODOPIC Passaporte: 090813350.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039009466201753 Empresa: L L REPULLO PORTAL DE CONTEUDO MUSICAL - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO PEDRO SUBTIL DA SILVA LOURENÇO Passaporte: C496757 Valor Total do Evento (R$): 6500.00; Estrangeiro: GREGORY STEVEN GONZALEZ Passaporte: 561878631; Estrangeiro: JACOB DEAN TOMSKY Passaporte: 561878576; Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY DI MARCO Passaporte: 530926139; Estrangeiro: PHILLIP STEPHEN TUBBS Passaporte: 561878580; Estrangeiro: RANDALL ADAM MILLER Passaporte: 561878598; Processo: 47039009358201781 Empresa: ASSOCIACAO LOCOMOTIVA DO SOM Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAN DONG Passaporte: E24528174 Valor Total do Evento (R$): 20000.00 Estrangeiro: KIM BORA Passaporte: M63123629 Estrangeiro: KIM KYO HEUNG Passaporte: M67273097 Estrangeiro: KIM MINJI Passaporte: M35485010 Estrangeiro: KIM YOOHYEON Passaporte: M59417138 Estrangeiro: LEE GAHYUN Passaporte: M75140751 Estrangeiro: LEE SIYEON Passaporte: M35485003 Estrangeiro: LEE YUBIN Passaporte: M89279943; Processo: 47039009368201716 Empresa: A PARTY, ENTRETENIMENTO, CULTURA E PROJETOS EDUCACIONAIS EIRELI - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PHILIP JOHN GUILIANO Passaporte: 488314388 Valor Total do Evento (R$): 5000.00; Processo: 47039009404201741 Empresa: INSTITUTO ZAMBINI Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHAD ALLEN SCHOFIELD Passaporte: 563039727 Valor Total do Evento (R$): 250.00; Processo: 47039009436201747 Empresa: ELIEL FERNANDES VIEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BAS CORNELIS TRUMPIE Passaporte: BYKF7PDL4 Valor Total do Evento (R$): 3000.00 Estrangeiro: DAVID MARTIEN WESTERHOLT Passaporte: BDF781L57 Estrangeiro: HENRICUS JOHANNES MARIA DE HAAS Passaporte: BMDL79KL6 Estrangeiro: JOEY MARIN DE BOER Passaporte: NX31J78K0 Estrangeiro: JOHANNA CHARLOTTE WESSELS Passaporte: NPPP43C92 Estrangeiro: LAURENS EVERS Passaporte: NVHP92HK4 Estrangeiro: MEREL BECHTOLD Passaporte: NPFHCJCJ6 Estrangeiro: OTTO ASUEER JACOB BARON SCHIMMELPENNINCK VAN DER OIJE Passaporte: NR1L6HP13 Estrangeiro: TIMO SOMERS Passaporte: NX5K36R38; Processo: 47039009435201701 Empresa: MARIA CLARA FONSECA RUSSO NAVES 38804598867 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA MARIE DAWSON Passaporte: 444838866 Valor Total do Evento (R$): 3900.00; Processo: 47039009443201749 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTWAN LE VAR BARRETT Passaporte: 546003004 Valor Total do Evento (R$): 118500.00 Estrangeiro: ASTON FRANCIS BARRETT Passaporte: A3815145 Estrangeiro: CHRISTIAN COWLIN Passaporte: 099109486 Estrangeiro: DONALD HANSON MARVIN KERR Passaporte: 500923232 Estrangeiro: ERICA DENISE ANNATTIS NEWELL STEWART Passaporte: A2911460 Estrangeiro: JAVAUGHN JORDON BOND Passaporte: A6100317 Estrangeiro: NATHAN ROSS LINEGAR Passaporte: 501551910 Estrangeiro: NWANNE HASSANAH G IROEGBU Passaporte: 491285796 Estrangeiro: OWEN GEORGE REID Passaporte: A4029822 Estrangeiro: ROBERT MATTHEW DENISON Passaporte: 422085127 Estrangeiro: STEPHEN WILLIAM SCRENCI Passaporte: 449859739 Estrangeiro: TYRONE RALPH DOWNIE Passaporte: A3940107 Estrangeiro: WENDEL ARCHIBALD FERRARO Passaporte: 488837584; Processo: 47039009444201793 Empresa: ARTE RUMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LEE MARK RANALDO Passaporte: 546005578 Valor Total do Evento (R$): 900.00; Processo: 47039009517201747 Empresa: PICNIK EVENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DILLON MICHAEL FERNANDEZ Passaporte: 563072636 Valor Total do Evento (R$): 12000.00 Estrangeiro: JOSEPH AARON COOK Passaporte: 511331717 Estrangeiro: JULIAN PETER RUIZ Passaporte: 511029972 Estrangeiro: KYLE DAVID HAGER Passaporte: 511061818 Estrangeiro: RYAN KEVIN FUSON Passaporte: 537092001; Processo: 47039009446201782 Empresa: GFG PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO CAROLA Passaporte: YA7979448 Valor Total do Evento (R$): 88020.00; Processo: 47039009451201795 Empresa: RODRIGO MENDES DE FIGUEIREDO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO PEDRO FLOXO AIRES DE MENDONÇA Passaporte: P710535 Valor Total do Evento (R$): 40000.00; Processo: 47039009465201717 Empresa: CACA PRATES EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA - ME Prazo: 25 Dia(s) Estrangeiro: Alexis Oscar Angel Passaporte: 535927962 Valor Total do Evento (R$): 6930.00 Estrangeiro: David Burdette Madden Passaporte: 455979450 Estrangeiro: JASON AUBREY TOSTA Passaporte: 513410893 Estrangeiro: ROBERT SCOTT CARSTEN Passaporte: 526303090; Processo: 47039009453201784 Empresa: JEFF SOM EIRELI - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDRES AYUSO FERNANDEZ Passaporte: AAF510475 Valor Total do Evento (R$): 35000.00 Estrangeiro: ANTONIO MOLINA SAMPEDRO Passaporte: AAG385771 Estrangeiro: HIRAM RIVERI Passaporte: YA2192785 Estrangeiro: JOULIEN RIOL FERRER MATAMOROS Passaporte: AAH107049 Estrangeiro: JOÃO DA SILVA BUENO NETO Passaporte: FH831764 Estrangeiro: JUAN CARLOS BALBIN REYES Passaporte: 216073250 Estrangeiro: JUAN CARLOS SANTOS PALOMO Passaporte: PAA491212 Estrangeiro: ROLDAN GONZALES RIVERO Passaporte: I597368 Estrangeiro: TOMAS CAZALLA LORITE Passaporte: PAA098338 Estrangeiro: YOTUEL OMAR ROMERO MANZANARES Passaporte: PAD541934 Estrangeiro: YUVISNEY AGUILAR ROJAS Passaporte: PAD540674; Processo: 47039009454201729 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DERRICK LAZARUS LAWRENCE Passaporte: 561470658 Valor Total do Evento (R$): 35000.00; Processo: 47039009471201766 Empresa: DM7 EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FILIP CARL-JONAS MARDBERG Passaporte: 92139987 Valor Total do Evento (R$): 20000.00; Processo: 47039009472201719 Empresa: DM7 EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH PENRICE MARKENDALE Passaporte: 518176472 Valor Total do Evento (R$): 10000.00; Processo: 47039009537201718 Empresa: PICNIK EVENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL MACIEL Passaporte: 551721708 Valor Total do Evento (R$): 11000.00 Estrangeiro: DANIEL RAJAN BILLINGSLEY Passaporte: 531272477 Estrangeiro: EVAN GERRIT SNYDER Passaporte: 503883501 Estrangeiro: RICHARD JACOB BOWDEN Passaporte: 540734719; Processo: 47039009476201799 Empresa: HANGAR 110 MUSICA E CULTURA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER DOUGLAS DEMAKES Passaporte: 549884829 Valor Total do Evento (R$): 17000.00; Processo: 47039009489201768 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DOMINIK PIORR Passaporte: CGGFV8XWW Valor Total do Evento (R$): 345450.00 Estrangeiro: FINN ZITSCHER Passaporte: C1V5VZ4Y3 Estrangeiro: FRANK ROBERT KLEIN Passaporte: C5KHZLMRR Estrangeiro: GENNADIJ LONDA Passaporte: CGGN926N7 Estrangeiro: KJELL RIJNTJES Passaporte: C748Z42KZ Estrangeiro: RICHARD ANTHONY LARKUM Passaporte: 537220348 Estrangeiro: ROBIN SCHULZ Passaporte: C2CTYPNPH; Processo: 47039009499201701 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAMES WYN JONES Passaporte: 510905998 Valor Total do Evento (R$): 122552.50 Estrangeiro: MATTHEW JAMES MCNULTY Passaporte: 535304944 Estrangeiro: PATRICK JAMES TOPPING Passaporte: 543075241; Processo: 47039009491201737 Empresa: WELPRO FILMAGENS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HIROSHI YOSHIMI Passaporte: TH 6.189.219 Valor Total do Evento (R$): 39415.00 Estrangeiro: KAZUHIRO KUMADE Passaporte: TR 8.617.094 Estrangeiro: KEISUKE UCHIDA Passaporte: TH 9.254.167; Processo: 47039009502201789 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIRKO WOTANOWSKI Passaporte: COL51GC8L Valor Total do Evento (R$): 8000.00 Estrangeiro: STEPHAN WOTANOWSKI Passaporte: COL5X5MXX;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600118

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 47039009504201778 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EMIL KARRI LEON WALKER Passaporte: 538790974 Valor Total do Evento (R$): 172725.00 Estrangeiro: GUY JAMES ROBIN Passaporte: 537494739 Estrangeiro: MATTHEW ROBERT EVANS Passaporte: 542719486; Processo: 47039009513201769 Empresa: BALACLAVA RECORDS PRODUCAO MUSICAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DIMITRI STRATHEARN Passaporte: 471483135 Valor Total do Evento (R$): 2612.00 Estrangeiro: HELOISA CLEAVER MALZONI Passaporte: 361499358 Estrangeiro: HOMAN TOWLIAT Passaporte: 505843046 Estrangeiro: JASON WON CHUNG Passaporte: 561410710; Processo: 47039009519201736 Empresa: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA SALA CECILIA MEIRELES Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA LUCCHESINI Passaporte: YA0843899; Processo: 47039009526201738 Empresa: DATERRA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: NELSON ANGELO DA CONCEIÇÃO SITOI Passaporte: 13AE49975 Valor Total do Evento (R$): 6000.00; Processo: 47039009533201730 Empresa: ANDERSON RAGO DA COSTA ENTRETENIMENTO EIRELI - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Vadim Arnaud Constanin Passaporte: 13FV28545 Valor Total do Evento (R$): 8000.00; Processo: 47039009541201786 Empresa: JAZZ FLAVOUR CLUB S.A. Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: ANNA CECILIA PERSSON Passaporte: 93506355 Valor Total do Evento (R$): 2500.00 Estrangeiro: JOSEF CHRISTIAN KALLERDAHL Passaporte: 92716265 Estrangeiro: PER EMIL DAVID STACKENAS Passaporte: 90215793 Estrangeiro: SANDRA LINA KRISTINA NYBERG LJUNGQVIST Passaporte: 92925933 Estrangeiro: ULF PETER DANEMO Passaporte: 91262445; Processo: 47039009538201762 Empresa: KG CAVALCANTE ASSESSORIA ARTISTICA E PROMOCOES - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTOINETTE HALL Passaporte: 550013717 Valor Total do Evento (R$): 3270.00 Estrangeiro: ANTONIO EDUARDO CAMPOS SHEEN Passaporte: FI814466 Estrangeiro: PATRICK DURRANT MURRAY Passaporte: 543112360; Processo: 47039009544201710 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MEISAM SALEHI SHARAKI Passaporte: C5HXZ7897 Valor Total do Evento (R$): 5000.00; Processo: 47039009555201708 Empresa: DM7 EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIKAEL DAHLGAARD Passaporte: 207749517 Valor Total do Evento (R$): 20000.00.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 47039006516201741 Empresa: SUACUI MINERACAO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: IAN SCOTT MERKEL Passaporte: 440008370; Processo: 47039008147201721 Empresa: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASAYOSHI KOYAMA Passaporte: TR7694830; Processo: 47039008709201736 Empresa: C&SBRA SERVICOS E TECNOLOGIA PELO SISTEMA ELETRICO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Vittorio Maria Lo Russo Passaporte: YA7770768 Estrangeiro: Vittorio Maria Lo Russo Passaporte: YA7770768; Processo: 47039008743201719 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHANG KOOK LEE Passaporte: M17485480; Processo: 47039008745201708 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JUNG HO CHAE Passaporte: M27393022; Processo: 47039008747201799 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KYUHO SIM Passaporte: M75365897; Processo: 47039008749201788 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DONGSEOK OH Passaporte: M62952952; Processo: 47039008750201711 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JONGWOON CHAE Passaporte: M66172406; Processo: 47039008758201779 Empresa: HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUDWIG WALTER ALLGOEWER Passaporte: X2030832.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso II):

Processo: 47039007937201799 Empresa: STEAP STAILOR SOUTH AMERICA SOLUCOES DE PRODUTIVIDADE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCAS AUDOUI Passaporte: 12CL89895; Processo: 47039008581201719 Empresa: APPLIFT VEICULACAO DE PUBLICIDADE NA INTERNET LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL MARIA LOPES PAISANA Passaporte: N597450.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6°):

Processo: 47039008510201716 Empresa: ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGISTICA S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: EDDA GANDOSSI Passaporte: YA8297376.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Temporário - Com Contrato - RN 99. - Prorrogação - Admitida uma única vez, se prazo inicial for inferior a 2 anos. - Prorrogação:

Processo: 47038002709201732 Requerente: AGROPECUARIA PINGO DE OURO LTDA - ME Estrangeiro: DIPAKKUMAR VINUBHAI PARMAR RNE: G0026095 Prazo: 1 Ano(s) Dependentes Legais: TEJALBEN DIPPAKUMAR PARMAR Passaporte: G7783784 e KSHITIJ DIPPAKUMAR PARMAR Passaporte: L5906989.

Temporário - Sem Contrato - RN 72. - Prorrogação:

Processo: 47038002501201713 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Dondee Pinuela Bustamante RNE: G172991-7 Prazo: até 18/02/2018; Processo: 47038002647201769 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Prabhu Rajendran Prazo: até 06/02/2018; Processo: 47038002753201742 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Mukesh Ramjibhai Bambhania RNE: G215330-S Prazo: até 13/08/2018; Processo: 47038002801201701 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Dean Nallana Cebuano RNE: V672486-D Prazo: até 30/12/2017; Processo: 47038002802201747 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Jeffrey Garce Reyes RNE: V778008-C Prazo: até 30/12/2017; Processo: 47038002804201736 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Abel Panlaqui Pamintuan RNE: G379721-O Prazo: até 02/12/2017; Processo: 47038002934201779 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: BLAISE BECKMAN RNE: V702263-V Prazo: até 23/09/2018; Processo: 47038002955201794 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: JUDE PAUL GUILLOT RNE: V548422-Y Prazo: até 23/09/2018; Processo: 47038002987201790 Requerente: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Estrangeiro: BJOERN AREFJORD RNE: V580288-S Prazo: até 03/01/2018; Processo: 47038002996201781 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Estrangeiro: ODD STALE JOHANNESSEN RNE: V479315-J Prazo: até 07/03/2020; Processo: 47038003036201738 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: Baofeng Wang RNE: G234135-J Prazo: até 27/11/2019; Processo: 47038003038201727 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: Yangfeng Zhu RNE: G288138-0 Prazo: até 27/11/2019; Processo: 47038003040201704 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: Zengyi Zhang RNE: G215977-F Prazo: até 27/11/2019; Processo: 47038003042201795 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: NICOLAS MICHEL PRISCHI RNE: V965553V Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038003041201741 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: Zhidong Cheng RNE: G215965-M Prazo: até 27/11/2019; Processo: 47038003043201730 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: Damir Lakovic RNE: G030319-6 Prazo: até 28/04/2020; Processo: 47038003044201784 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: Andriy Khapugin Prazo: até 05/05/2020; Processo: 47038003045201729 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: Enver Salkic RNE: V534396-Z Prazo: até 02/03/2020; Processo: 47038003046201773 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: SERGIY STANISLAVSKY RNE: G039597-7 Prazo: até 13/04/2018; Processo: 47038003059201742 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: CHARLES JENSEN RNE: G205292-G Prazo: até 20/12/2019; Processo: 47038003060201777 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: POLI DJURHUUS JOERGENSEN RNE: G205303-0 Prazo: até 20/12/2019; Processo: 47038003064201755 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: Dingyi Zhu RNE: G355067-N Prazo: até 27/11/2019; Processo: 47038003065201708 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: Chenxi Zhang RNE: G216503-I Prazo: até 27/11/2019; Processo: 47038003066201744 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: Yueqi Zhou RNE: G214480-E Prazo: até 27/11/2019; Processo: 47038003067201799 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: Heping Liu RNE: G215970-T Prazo: até 27/11/2019; Processo: 47038003075201735 Requerente: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: MARCIN MIKOLAJ KAMINSKI RNE: V831487-7 Prazo: até 23/11/2019; Processo: 47038003076201780 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Arvind Kumar Yadav RNE: G388005-C Prazo: até 02/09/2018; Processo: 47038003079201713 Estrangeiro: DENNIS DALGAARD SOERENSEN RNE: G213959-R Prazo: até 07/01/2020; Processo: 47038003077201724 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Shivansh Singh RNE: G388004-E Prazo: até 02/09/2018; Processo: 47038003083201781 Requerente: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Estrangeiro: Carlos Jose Camarda RNE: V7390220 Prazo: até 12/12/2019; Processo: 47038003088201712 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: PER FOLMER JOHANSEN RNE: V641935-X Prazo: até 07/01/2020; Processo: 47038003090201783 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: STEFFEN NIKOLAJ PILGAARD HANSEN RNE: G224188-4 Prazo: até 07/01/2020; Processo: 47038003091201728 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: DANNY PLARISAN BANES RNE: V641945-U Prazo: até 07/01/2020; Processo: 47038003099201794 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: SIMON RENNARD CAWKWELL RNE: G231439-E Prazo: até 19/01/2020; Processo: 47038003098201740 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: DHARMARATHNAM THOTTAPPULLY VELAYUDHAN RNE: G213338-M Prazo: até 19/01/2020; Processo: 47038003097201703 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: PRADEEPKUMAR KRISHNAN MUDALI RNE: G213793-Z Prazo: até 19/01/2020; Processo: 47038003096201751 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: IVAN DUROVIC RNE: G213334-U Prazo: até 19/01/2020; Processo: 47038003095201714 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: PETER JOHN MAHER RNE: G224336-F Prazo: até 19/01/2020; Processo: 47038003101201725 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: MARK JONATHAN BROMWICH Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038003102201770 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: DANIEL TEKLE EGNETO RNE: V395417-Q Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038003103201714 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: SAIFUDDIN BABER RNE: V706250-K Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038003104201769 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: Unnikrishnan Valavil RNE: G211871-E Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038003105201711 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Estrangeiro: Fernando Munera Hoyos RNE: G199295-H Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038003106201758 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: AMANDO ANILAO DATINGUINOO RNE: V639684-Z Prazo: até 07/01/2020; Processo: 47038003109201791 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: ZWORYKIN GRAJO HABLADO RNE: V641118-S Prazo: até 07/01/2020; Processo: 47038003116201793 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: WILMER SUGABO BANGLOS RNE: V639725-A Prazo: até 04/01/2020; Processo: 47038003113201750 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Isagani Andrade Bautista RNE: G038631-1 Prazo: até 09/11/2018; Processo: 47038003114201702 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Bernald Quinit Darapiza RNE: G300240-G Prazo: até 09/11/2018; Processo: 47038003115201749 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Antonio Jr. Camasis Bruto RNE: G300230-J Prazo: até 09/11/2018; Processo: 47038003118201782 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Ramon Medina De Jiz RNE: G264427-P Prazo: até 09/11/2018; Processo: 47038003135201710 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: Fanmeng Kong RNE: G266623-F Prazo: até 27/11/2019; Processo: 47038003139201706 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: HECTOR DONES COLINA RNE: V639705-G Prazo: até 07/01/2020; Processo: 47038003136201764 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: Junfeng Ding RNE: G234185-4 Prazo: até 27/11/2019; Processo: 47038003137201717 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: Junjie Yu RNE: G2016495-S Prazo: até 27/11/2019; Processo: 47038003138201753 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: Xiaotong Fu RNE: G214909-0 Prazo: até 27/11/2019; Processo: 47038003140201722 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: Shangshang Zhou RNE: G234290-7 Prazo: até 27/11/2019; Processo: 47038003142201711 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: Jiuyong Ding RNE: G214455-D Prazo: até 27/11/2019; Processo: 47038003144201719 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: HERTZBERG GRAJO HABLADO RNE: V656252-U Prazo: até 15/12/2019; Processo: 47038003152201757 Requerente: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: Vedran Mohorovic RNE: V885006I Prazo: até 28/11/2019; Processo: 47038003182201763 Requerente: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: Jostein Ferkingstad RNE: G079789-B Prazo: até 21/02/2019; Processo: 47038003184201752 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Estrangeiro: JOÃO MIGUEL MARTINS ALBUQUERQUE RNE: V768012-R Prazo: até 14/07/2018; Processo: 47038003183201716 Requerente: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: Walther Stallvik RNE: V804483-0 Prazo: até 21/02/2019; Processo: 47038003185201705 Requerente: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: Henning Kare Kapstad RNE: V799789-F Prazo: até 21/02/2019; Processo: 47038003186201741 Requerente: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: Ian Edward Mcgregor RNE: V526471-6 Prazo: até 21/02/2019; Processo: 47038003201201751 Requerente: M&S CERNAMBI SUL OPERACAO LTDA Estrangeiro: PAVEL TRAYCHEV SHOPOV RNE: G330149-L Prazo: até 24/02/2020; Processo: 47038003191201754 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: BRAAM DALHOUZIE RNE: V455941Q Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038003190201718 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Ratnesh Kumar Giri RNE: G186837-S Prazo: até 28/07/2018; Processo: 47038003192201707 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Estrangeiro: Rolando Layao Maboles RNE: G233069-B Prazo: até 30/10/2019; Processo: 47038003194201798 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Estrangeiro: PHILIP JOHN DUROW RNE: V701722U Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038003208201773 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Estrangeiro: Louie Mananquil Guillepa RNE: G238334-U Prazo: até 31/10/2019; Processo: 47038003214201721 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Concordio Rulona Gujol RNE: V902687-O Prazo: até 05/02/2020; Processo: 47038003216201710 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: UMESH DINKAR DESAI RNE: V683857U Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038003218201717 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Edilberto Jr. Delionio Serafica RNE: G168928-R Prazo: até 03/11/2018; Processo: 47038003219201753 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Georgios Alestas RNE: G192001-L Prazo: até 03/11/2018; Processo: 47038003220201788 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Georgios Mennis RNE: V539835-A Prazo: até 03/11/2018; Processo: 47038003222201777 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Stavros Bormpoudakis RNE: G339675-T Prazo: até 03/11/2018; Processo: 47038003221201722 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Jaime Gadingan Ganado RNE: V462813-7 Prazo: até 03/11/2018; Processo: 47038003223201711 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Nikolaos Kontozoglou RNE: V812421-Q Prazo: até 03/11/2018; Processo: 47038003225201719 Requerente:

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Richel Anthony Gelladula Gico RNE: V812012-6 Prazo: até 03/11/2018; Processo: 47038003224201766 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Justo Manito Pandaraoan Manzano RNE: V616499-K Prazo: até 03/11/2018; Processo: 47038003226201755 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Ilias Katsikopoulos RNE: G375205-P Prazo: até 03/11/2018; Processo: 47038003227201708 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Rafael Bombales Erto RNE: G339653-2 Prazo: até 03/11/2018; Processo: 47038003242201748 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Mehboob Husain Kapadi RNE: G224835-Y Prazo: até 06/02/2018.

Temporário - Sem Contrato - RN 61. - Prorrogação:

Processo: 47038002859201746 Requerente: PIACENTINI TECENGE DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA. Estrangeiro: GIUSEPPE CONTRI RNE: G326330-A Prazo: até 05/09/2018; Processo: 47038002918201786 Requerente: ENERRAY USINAS FOTOVOLTAICAS LTDA Estrangeiro: FABIO MASSIMO FERLITO RNE: G258637-0 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002978201707 Requerente: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Estrangeiro: KEITH HASSALL RNE: G095548-4 Prazo: até 08/11/2018; Processo: 47038002965201720 Requerente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Estrangeiro: Pedro Manuel Tomás Ferreira da Silva RNE: G046100-0 Prazo: 1 Ano(s) Dependente Legal: Odete Carla da Silva Souto Ferreira, Passaporte: M928175; Processo: 47038002979201743 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Estrangeiro: JAAKKO ROOPE ILMARI ESKOLA RNE: V784291-5 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038003031201713 Requerente: TISI DO BRASIL - SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA. Estrangeiro: SHANNON KEITH MANGER RNE: G305421-O Prazo: até 29/10/2018; Processo: 47038002992201701 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Estrangeiro: GILBERTO MASINI RNE: G044306-Q Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002998201770 Requerente: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Estrangeiro: Jose Luis Egea Marcos RNE: G307640-2 Prazo: até 12/11/2018; Processo: 47038003035201793 Requerente: VALE S.A. Estrangeiro: ANDREAS BEYER RNE: G345398-6 Prazo: até 09/04/2019; Processo: 47038003020201725 Requerente: FLORAPLAC MDF LTDA Estrangeiro: TOMÁS MIHÓK RNE: G331499-Q Prazo: até 11/12/2018; Processo: 47038003030201761 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Estrangeiro: IVAR ANDRE SVOREN RNE: G309212-D Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038003072201700 Requerente: PROMA BRASIL AUTOMOTIVA LTDA Estrangeiro: GIORGIO GARGANO RNE: G308166-0 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038003080201748 Requerente: EMBRAER S.A. Estrangeiro: YANNICK JEAN HENRY LE BRAS RNE: V578228-C Prazo: até 23/10/2018; Processo: 47038003086201715 Requerente: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Estrangeiro: WILLIAM J ARCHER RNE: G306609-1 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038003089201759 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: YUICHI MAENO RNE: G244655-O Prazo: até 05/01/2019 Dependente Legal: REIRA MAENO Passaporte: TR1236105; Processo: 47038003092201772 Requerente: SERABI MINERACAO S.A. Estrangeiro: SEGUNDINO ISAAC CONDOR FERNANDEZ RNE: G308515-0 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038002578201793 Requerente: CSP INDUSTRIA E SERVICOS LTDA - ME Estrangeiro: IONUT COSMIN MOLDOVANU RNE: G324340-H Prazo: 1 Ano(s) Dependentes Legais: IOANA COSMINA MOLDOVANU, Passaporte: 054774441 e FANICA FLORI MIRCEA, Passaporte: 15175558.

Temporário - Sem Contrato - RN 35. - Prorrogação:

Processo: 47038003108201747 Requerente: COMANDO DA MARINHA Estrangeiro: David, Patrick Giot Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038003110201716 Requerente: COMANDO DA MARINHA Estrangeiro: Anthony, Alain, Marcel Himen Prazo: 2 Ano(s).

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) SHINGO YOSHIDA exercer concomitantemente o cargo de Presidente do Conselho de Administração na NYK BULK & ENERGY BRASIL LTDA Processo: 47039.008518/2017-74 anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011605/2015-47.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Processo: 47038003258201751 Requerente: ANTHEUS-TECNOLOGIA LTDA Estrangeiro: ILIA VASILIEVICH ISAEV RNE: G083084-0 Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038002503201711 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Markellos Batoulis Prazo: até 01/07/2018; Processo: 47038002504201757 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Jovito Cardona Rimas RNE: V426620-M Prazo: até 01/07/2018; Processo: 47038002512201701 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Yanzhao Wen RNE: G173428-T Prazo: até 18/02/2018; Processo: 47038002515201737 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Sergiy Byerov RNE: G173438-Q Prazo: até 18/02/2018; Processo: 47038002516201781 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Elvin Sillo Agir RNE: G380353-T Prazo: até 01/10/2017; Processo: 47038002517201726 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Edwin Abuso Ladines RNE: G365517-C Prazo: até 01/10/2017; Processo: 47038002518201771 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Joseph Christian Gabay Escano RNE: G365380-D Prazo: até 01/10/2017; Processo: 47038002520201740 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Jorge Matas Calibo RNE: V917658-0 Prazo: até 01/10/2017; Processo: 47038002521201794 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Abel Panlaqui Pamintuan RNE: G379721-O Prazo: até 01/10/2017; Processo: 47038002522201739 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Hermogenes Villar Mapa RNE: G380369-E Prazo: até 01/10/2017; Processo: 47038002523201783 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Vincent Benederio Sorongon RNE: G082317-7 Prazo: até 01/10/2017; Processo: 47038002524201728 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Rolando Jr Mercadero Miranda Prazo: até 01/10/2017; Processo: 47038002525201772 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Raul Alipar Selen RNE: G379794-Y Prazo: até 01/10/2017; Processo: 47038002526201717 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Nelson Sales Gumban Prazo: até 01/10/2017; Processo: 47038002527201761 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Dean Nallana Cebuano RNE: V672486-D Prazo: até 01/10/2017; Processo: 47038002531201720 Requerente: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JUAN CARLOS DUQUE ROJAS RNE: V3075983 Prazo: até 30/09/2018; Processo: 47038002533201719 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Jeffrey Garce Reyes RNE: V778008-C Prazo: até 01/10/2017; Processo: 47038002622201765 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Gerasimos Andrianos RNE: V447275-X Prazo: até 03/11/2017; Processo: 47038002641201791 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Czar Christian Tabinas Bongon RNE: G182389-C Prazo: até 03/11/2017; Processo: 47038002662201715 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Thomas Merkos RNE: G191091-0 Prazo: até 09/11/2018; Processo: 47038002707201743 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Sonoo Bhagat Prazo: até 22/09/2017; Processo: 47038002729201711 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Georgios Tsairis Prazo: até 18/09/2019; Processo: 47038002735201761 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Zaldy Jablo Suay Prazo: até 30/10/2019; Processo: 47038002736201713 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Daril Amin Bin Sabre Prazo: até 27/10/2019; Processo: 47038002754201797 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Dileep Mohanan Thampy Prazo: até 13/08/2018; Processo: 47038002758201775 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Wesley Garcia Sesuca RNE: G223655-4 Prazo: até 07/07/2018; Processo: 47038002759201710 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Edwin Camagong Alamo RNE: G223658-Z Prazo: até 07/07/2018; Processo: 47038002761201799 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Piotr Lochnicki RNE: V513505-0 Prazo: até 15/11/2019; Processo: 47038002771201724 Requerente: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Estrangeiro: JOSE ALBERTO BECERRA RODRIGUEZ Prazo: até 25/12/2017; Processo: 47038002794201739 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Mark Niño Gollaba Perez RNE: G205757-Z Prazo: até 09/11/2018; Processo: 47038002818201750 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Joseph Christian Gabay Escano RNE: G365380-D Prazo: até 30/12/2017; Processo: 47038002819201702 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Raul Alipar Selen RNE: G379794-Y Prazo: até 30/12/2017; Processo: 47038003047201718 Requerente: JENSEN & SON DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: ANTONIO PORTO CAMPOS RNE: Z178367-Z Prazo: até 31/01/2018; Processo: 47038003052201721 Requerente: JENSEN & SON DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: JULIO GOMEZ LADO RNE: G1991174 Prazo: 57 Dia(s).

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 175, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL - Substituta no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE n° 02, de 25 de maio de 2006, resolve:

Art. 1° - Homologar o Plano de Carreira e Salários da Associação Educacional do Planalto Central - AEPC - CNPJ: 02.168.995/0002-00 nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 136/2017, de 13 de novembro de 2017, anexa ao Processo n. 46206.005912/2017-19.

Art. 2° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA REGINA SOARES DA SILVEIRA ROSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de novembro de 2017

Processo nº 46208.006979/2017-51

Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 33, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Docentes e Administrativos da instituição Faculdade Itapuranga LTDA (CNPJ Nº 10.439.695/0001-66), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

DEGMAR JACINTO PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 252, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

A CHEFE DA SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Único dos Servidores Civis da União, Autarquias e das Fundações Públicas Federais, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, aprovado pela Portaria nº 1151, de 30 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2011, Seção 1, levando em conta o disposto no inciso VI do art. 11 da Portaria nº 546, de 11 de março de 2011, com fundamento no disposto no art. 634 da Consolidação das Leis do Trabalho, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Gerentes Regionais do Trabalho para, em relação aos processos administrativos originários de autos de infração, de notificações de débito , de apuração de mora contumaz salarial e de FGTS:

I- expedir despachos para organização e instrução processual;

II- proferir decisões de procedência, improcedência, procedência parcial ou arquivamento e impor multas administrativas;

III - decidir sobre prorrogação de prazo de defesa e pedido de provas e de diligências feitas pelo empregador, bem como determinar diligências de ofício;

IV- receber, fazer juízo de admissibilidade e encaminhar à superior instância recursos voluntários;

V- submeter à instância superior as decisões sujeitas a reexame necessário; e

VI- encaminhar para cobrança processos com tramitação administrativa encerrada.

Parágrafo único. A competência dos Gerentes Regionais do Trabalho restringe-se a processos administrativos originários de autos de infração, de notificações de débito e de apuração de mora contumaz salarial e de FGTS lavrados em relação a estabelecimentos localizados em municípios pertencentes à circunscrição da Gerência Regional do Trabalho e Emprego, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Torna-se sem efeito, a partir desta data, a Portaria nº 60, de 18 de abril de 2012, publicada no D.O.U. de 27 de abril de 2012.

LAÍCE HELENA ANDRADE MARQUES REIS

Ministério dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 399, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e o art. 4° do Decreto n° 8.724, de 27 de abril de 2016, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimentos para a execução do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, observado o disposto no Decreto n°8.724, de 27 de abril de 2016, e no Decreto n° 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Regulamentar o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos - PPDDH, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos, cujo objetivo é a adoção e articulação de medidas que visam à proteção de pessoas ameaçadas em decorrência de sua atuação na defesa dos direitos humanos.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Defensores de direitos humanos: todos os indivíduos, grupos e órgãos da sociedade que promovem e protegem os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600120

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II - Local de atuação: área ou território onde os defensores de direitos humanos exercem as atividades em defesa dos direitos humanos.

Art. 3º O PPDDH tem caráter temporário, permanecendo o defensor nele incluído enquanto persistirem as ameaças:

§ 1º Deverá ser garantida a segurança necessária para que o defensor de direitos humanos continue exercendo suas atividades no local de atuação, salvo nos casos em que a manutenção da atividade agrave o risco à sua integridade física.

§ 2º Em caso de grave risco ou ameaça à integridade física, o defensor será direcionado ao acolhimento provisório na forma do art. 4º desta Portaria.

Art. 4° Para a proteção dos defensores de direitos humanos poderão ser adotadas as seguintes medidas, isolada ou cumulativamente, pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por decisão do Conselho Deliberativo do PPDDH:

I - Realização de visitas no local de atuação dos defensores para análise do caso e da situação de risco ou de eventual ameaça;

II - Realização de audiências públicas, mesas de diálogo, reuniões e outras ações que possam contribuir para sanar ou diminuir os riscos e ameaças;

III - Articulação de ações de visibilidade das atividades dos defensores na promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos perante quaisquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, salvo quando tais medidas agravarem a situação de risco ou ameaça do defensor;

IV - Articulação de ações para adoção de providências com quaisquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que visem à superação ou à diminuição das causas que possam gerar ou agravar a ameaça;

V - Articulação com outros órgãos e entidades de quaisquer das esferas federativas, para a execução de políticas públicas, ações ou programas que possuam relação com a área de militância do defensor na perspectiva de reduzir o risco ou a superação da ameaça;

VI - Acompanhamento de inquéritos, denúncias e processos judiciais e administrativos em que o defensor figure como parte e que tenha relação com sua atuação;

VII - Monitoramento periódico da atuação do defensor para verificar a permanência do risco e da situação de ameaça;

VIII - Solicitação de proteção aos órgãos de segurança pública, em casos de grave ameaça; e

IX - Acolhimento provisório.

§ 1º O acolhimento provisório é uma ação emergencial com o objetivo de preservar a incolumidade física do defensor e de sua família, por meio de sua remoção para local diverso do local da ameaça, sempre que verificado a gravidade da situação de ameaça ou risco.

§ 2º O acolhimento de que trata o § 1º possui caráter de excepcionalidade e não deve ultrapassar o prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa, por decisão do Conselho Deliberativo.

§ 3º As medidas previstas no caput poderão ser estendidas ao cônjuge, companheiro (a), ascendentes, descendentes e outros dependentes, desde que tenham convivência habitual com o defensor.

§ 4º Poderá ser indicada a inclusão ou transferência para outro programa de proteção quando verificado que a ameaça extrapola o limite de atuação do PPDDH.

§ 5º Poderão ser adotadas outras medidas de proteção elencadas no Manual Orientador de Procedimentos ou deliberadas pelo Conselho Deliberativo do PPDDH.

Art. 5º O PPDDH contará com a seguinte estrutura:

I - Coordenação-Geral de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos - CGPDDH;

II - Entidade Executora do Programa Federal; e

III - Conselho Deliberativo.

Art. 6º À CGPDDH compete:

I - Decidir, em caráter provisório e diante de situações emergenciais, sobre a adoção de medidas assecuratórias da integridade pessoal do defensor ameaçado, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;

II - Decidir, em caráter provisório e diante de situações emergenciais, sobre a inclusão de defensor em acolhimento provisório, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;

III - Realizar o desligamento do protegido, quando praticadas condutas em desacordo com o disposto nesta Portaria, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;

IV - Elaborar e atualizar o Manual Orientador de Procedimentos da Proteção aos defensores de direitos humanos;

V - Receber os pedidos de inclusão de defensor no Programa junto à Entidade Executora do Programa Federal e apresentar ao Conselho Deliberativo;

VI - Promover e coordenar o acompanhamento jurídico, assistência social e psicológica às pessoas protegidas;

VII - Monitorar as atividades da Entidade Executora do Programa Federal em relação aos casos acompanhados pelo PPDDH;

VIII - Garantir a manutenção de arquivos e bancos de dados com informações sigilosas sobre os protegidos;

IX - Notificar as autoridades competentes sobre a inclusão e desligamento do defensor de direitos humanos;

X - Adotar as providências necessárias à articulação das medidas de proteção de forma a garantir a integridade pessoal da pessoa ameaçada;

XI - Instruir a celebração de convênios, termos de fomento e colaboração; e

XII - Exercer a função de Secretaria Executiva do PPDDH.

Art. 7º Compete à Entidade Executora do Programa Federal:

I - Elaborar relatório multidisciplinar sobre o fato que originou o pedido de proteção, propiciando elementos para a análise e deliberação do Conselho Deliberativo;

II - Elaborar outros documentos que forem solicitados;

III - Atender às solicitações do Conselho Deliberativo de inclusão de defensor no PPDDH;

IV - Adotar procedimentos para a preservação da identidade, imagem e dados pessoais dos protegidos e dos protetores, no que couber;

V - Garantir a manutenção de arquivos e bancos de dados com informações sigilosas;

VI - Solicitar informações sobre questões de segurança aos órgãos competentes ou representantes designados para tal fim;

VII - Atualizar o banco de dados com informações dos casos atendidos pelo PPDDH; e

VIII - Fornecer subsídios ao Conselho Deliberativo;

IX - Articular o acompanhamento jurídico, assistência social e psicológica às pessoas protegidas.

Art. 8º O Conselho Deliberativo é a instância máxima de deliberação do PPDDH e será composto por:

I - Dois representantes da Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos, sendo um deles o coordenador; e

II - Um representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão restritas aos seus membros e convidados.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo do PPDDH, um representante do Ministério Público Federal, um representante do Poder Judiciário e um representante da Entidade Executora do Programa Federal.

§ 3º Os representantes convidados possuem direito a voz, mas não direito a voto nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 9º Compete ao Conselho Deliberativo do PPDHH:

I - Formular, monitorar e avaliar as ações do PPDDH;

II - Definir estratégias de articulação com os demais Poderes da União e com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para execução do PPDDH;

III - Deliberar sobre inclusão ou desligamento do PPDDH do defensor de direitos humanos ameaçado;

IV - Decidir sobre o período de permanência do caso no PPDDH, nas situações não previstas nesta PORTARIA;

V - Fixar o valor máximo da ajuda financeira mensal (aluguel, água, luz, alimentação, deslocamento, vestuário, remédios) nos casos de acolhimento provisório;

VI - Dispor sobre outros assuntos de interesse do PPDDH por meio de Resoluções; e

VII - Elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo único. O valor da ajuda financeira mensal fixado deve ser compatível com a realidade financeira e social do protegido e deverá respeitar os limites estabelecidos na legislação.

Art. 10. O Conselho Deliberativo se reunirá a cada dois meses, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos votos de seus membros.

Art. 11. Cabe exclusivamente ao coordenador do Conselho Deliberativo:

I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

III - Fazer o registro em ata das reuniões;

IV - Promover os encaminhamentos resultantes das reuniões; e

V - Elaborar relatório anual das atividades do Conselho Deliberativo.

Art. 12. O procedimento de ingresso no PPDDH possui as seguintes fases:

I - Encaminhamento do pedido, instruído com:

a) solicitação de inclusão, que deve ser feita por escrito, pelo próprio requerente, por qualquer organização da sociedade civil, indivíduo ou grupo de indivíduos, órgão público, movimentos sociais ou outros;

b) identificação da pessoa ameaçada, nome, nome social ou apelido, município e estado em que a pessoa reside, meio de contato válido, breve relato da situação que ensejou a ameaça e seu histórico na promoção e defesa de direitos humanos;

c) comprovação de que o interessado atua ou tenha atuado com a finalidade de promoção ou defesa dos direitos humanos;

II - Triagem: fase em que a equipe multidisciplinar tem o primeiro contato com o requerente, verifica se sua atividade tem relação com a promoção ou defesa de direitos humanos, identifica a comunidade em que atua, e conhece as situações de ameaças e vulnerabilidade;

III - Análise: etapa de coleta de informações realizada pela equipe para construção de parecer favorável ou não à inclusão do caso no Programa; e

IV - Apreciação do caso pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O não cumprimento de qualquer dos requisitos previstos neste artigo acarretará o arquivamento do pedido.

§ 2º A não localização do solicitante em 20 (vinte) dias, a partir da primeira tentativa de contato, ensejará o arquivamento do pedido.

§ 3º Para fins de ingresso no Programa, será analisado o nexo de causalidade entre as atividades do defensor e a ameaça, a qual deve estar estritamente relacionada à sua atividade de promoção ou defesa dos direitos humanos, bem como sua expressa anuência e adesão às normas desta política

§ 4º Na hipótese de não atendimento dos requisitos de inclusão no PPDDH, o Conselho Deliberativo poderá solicitar a inclusão do caso em outra política de proteção.

Art. 13. Não serão beneficiários do PPDDH:

I - Vítimas ou testemunhas de crime;

II - Pessoas em situação de privação de liberdade; e

III - Pessoas que não expressarem o interesse de sua inclusão ao Programa.

Art. 14. Poderá ser desligada, a qualquer momento, a pessoa que:

I - Não atue mais na promoção ou defesa dos direitos humanos;

II - Saia do local de atuação, desde que esta não seja uma medida adotada pelo PPDDH;

III - Pratique ato atentatório aos direitos de crianças, adolescentes, idosos, LGBT, pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais ou outras minorias;

IV - Pratique discriminação, por motivo de gênero, orientação sexual, identidade de gênero origem étnica ou social, deficiência, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outros motivos;

V - Pratique ato que seja contrário aos direitos humanos e outros direitos previstos em lei;

VI - Assim o solicite;

VII - Não aceite as diretrizes indicadas ou solicitadas pela Entidade Executora; e

VIII - Descumpra as normas estabelecidas em termo de compromissos.

§ 1º O defensor será desligado do PPDDH quando finalizado o prazo de permanência, caso o Conselho não decida pela prorrogação, bem como quando cessados os motivos ensejadores da proteção.

§ 2º O procedimento de desligamento não impede que, em outra oportunidade, o usuário retorne ao PPDDH, mediante nova solicitação.

Art. 15. Os servidores públicos, profissionais contratados e voluntários que, de algum modo, desempenhem funções relacionadas ao Programa ou ao Serviço de Proteção, devem ser periodicamente capacitados sobre condutas e procedimentos a serem adotados.

Art. 16. Os responsáveis pelo manuseio das informações pessoais dos indivíduos acompanhados pelo Programa, assim como as pessoas que no exercício de suas funções tenham conhecimento de quaisquer informações, estão obrigados a manter o devido sigilo profissional, inclusive após o seu desligamento dessas funções, conforme termo de sigilo e legislação vigente.

Art. 17. Os responsáveis pela execução desta política devem aplicar as medidas técnicas e de organização adequadas para a proteção desses dados contra a destruição, acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS

PORTARIA Nº 416, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil, em 20 de outubro de 2016, que determinou no ponto resolutivo nº 10, referente ao parágrafo 450, a publicação de resumo oficial de Sentença no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Publicar resumo oficial da sentença proferida Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 20 de outubro de 2016, referente ao caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil, em atendimento a disposição expressa no parágrafo 450, do item IX - reparações, alínea "c", da referida sentença, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS

ANEXO I

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
CASO TRABALHADORES DA FAZENDA BRASIL VERDE VS. BRASIL
SENTENÇA DE 20 DE OUTUBRO DE 2016
(Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas)
RESUMO OFICIAL EMITIDO PELA CORTE INTERAMERICANA

Em 20 de outubro de 2016 a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença no caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil, por meio da qual declarou o Estado brasileiro internacionalmente responsável pela violação de: i) o direito a não ser submetido a escravidão e tráfico de pessoas, estabelecido no artigo 6.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação aos artigos 1.1, 3, 5, 7, 11, 22 e 19 do mesmo instrumento; ii) o artigo 6.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, ocorrida no marco de uma situação de discriminação estrutural histórica em razão da posição econômica; iii) as garantias judiciais de devida diligência e de prazo razoável, previstas no artigo 8.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento e, iv) o direito à proteção judicial, previsto no artigo 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento. Por último, a Corte ordenou ao Estado a adoção de diversas medidas de reparação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600121

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I. Exceções Preliminares

Nesse caso o Estado apresentou 10 exceções preliminares sobre: i) a inadmissibilidade da submissão do caso à Corte em virtude da publicação do Relatório de Mérito por parte da Comissão; ii) a incompetência ratione personae a respeito de supostas vítimas não identificadas, aquelas identificadas mas que não outorgaram procuração, que não apareciam no Relatório de Mérito da Comissão ou que não estavam relacionadas com os fatos do caso; iii) a incompetência ratione personae de violações em abstrato; iv) dois pedidos de incompetência ratione temporis sobre fatos anteriores à data de reconhecimento da jurisdição da Corte por parte do Estado; v) a incompetência ratione materiae por violação ao princípio de subsidiariedade do Sistema Interamericano; vi) a incompetência ratione materiae relativa a supostas violações à proibição de tráfico de pessoas; vii) a incompetência ratione materiae sobre supostas violações de direitos trabalhistas; viii) a falta de esgotamento prévio dos recursos internos, e ix) a prescrição da petição perante a Comissão em relação às pretensões de reparação de dano moral e material.

A Corte declarou parcialmente procedente a exceção preliminar interposta pelo Estado relativa à incompetência ratione temporis sobre fatos anteriores à data de reconhecimento da jurisdição da Corte por parte do Estado e a incompetência ratione temporis em relação a fatos anteriores à adesão do Estado à Convenção Americana. Em contrapartida, desconsiderou as demais exceções preliminares interpostas pelo Brasil. Em virtude do anterior, a Corte realizou uma análise sobre dois grupos de fatos: as ações e omissões a partir de 10 de dezembro de 1998 na investigação e nos processos relacionados à inspeção realizada na Fazenda Brasil Verde no ano de 1997; e os fatos violatórios e a respectiva investigação e processos decorrentes da inspeção realizada em 15 de março de 2000 à referida Fazenda.

II. Fatos

História do trabalho escravo no Brasil

O Brasil aboliu legalmente a escravidão em 1888. Apesar disso, a pobreza e a concentração da propriedade das terras foram causas estruturais que provocaram sua continuação. Durante as décadas de 1960 e 1970, o trabalho escravo aumentou devido a técnicas mais modernas de trabalho rural, que requeriam um maior número de trabalhadores. Em 1995, o Estado reconheceu a existência de escravidão.

Antecedentes

Os fatos do caso se relacionam com a Fazenda Brasil Verde, localizada no estado do Pará. Em particular, a partir de 1988 foram apresentadas uma série de denúncias perante a Polícia Federal e o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), sobre a prática de trabalho escravo e o desaparecimento de dois jovens nessa Fazenda.

Em 1996, o Grupo Móvel de Fiscalização do Ministério do Trabalho (MPT) fiscalizou a Fazenda e determinou a existência de irregularidades como a falta de registro dos empregados e condições contrárias às disposições trabalhistas. Em 1997, dois trabalhadores declararam perante a Polícia Federal do Pará terem trabalhado e escapado da Fazenda. O primeiro manifestou que um "gato" o havia contratado e que, ao chegar à Fazenda, já devia dinheiro por hospedagem e utensílios. Ambos declararam que os trabalhadores eram ameaçados de morte em caso de denúncia ou fuga e que eram escondidos durante as fiscalizações. Com base no anterior, o Grupo Móvel realizou uma nova fiscalização e concluiu que: i) os trabalhadores se encontravam alojados em barracões cobertos de plástico e palha nos quais havia uma "total falta de higiene"; ii) vários trabalhadores eram portadores de doenças de pele, não recebiam atenção médica e a água que ingeriam não era apta para o consumo humano; iii) todos os trabalhadores haviam sofrido ameaças, inclusive com armas de fogo, e iv) os trabalhadores declararam não poder sair da Fazenda. Além disso, em visita à Fazenda, o MPT comprovou a prática de escondê-los. Nessa oportunidade foram encontradas 81 pessoas.

Consequentemente, o Ministério Público Federal (MPF) apresentou uma denúncia contra o "gato" e o gerente da Fazenda, pelos delitos de trabalho escravo, atentado contra a liberdade de trabalho e aliciamento de trabalhadores; e contra o proprietário do imóvel rural por frustrar direitos trabalhistas.

Fatos dentro da competência temporal da Corte (a partir de 10 de dezembro de 1998)

Em 1999, a justiça federal autorizou a suspensão condicional do processo contra o proprietário da Fazenda por dois anos, em troca da entrega de seis cestas básicas a uma entidade beneficente. Em 2001, o juiz federal vinculado à causa declarou-se incompetente para julgar o processo em relação aos outros dois denunciados, de maneira que os autos foram enviados à justiça estadual, a qual, em 2004, também se declarou incompetente. Em 2007, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a justiça federal era competente para o delito de trabalho escravo. Em 2008, a ação penal foi declarada extinta.

A visita à Fazenda Brasil Verde em 2000

Em 2000, o "gato" conhecido como "Meladinho" recrutou trabalhadores no Município de Barras, Piauí, para trabalhar na Fazenda Brasil Verde, oferecendo-lhes um bom salário e inclusive um adiantamento. Além disso, ofereceu transporte, alimentação e alojamento durante sua estadia na fazenda. Para chegar à Fazenda, os trabalhadores tiveram de viajar durante vários dias em ônibus, trem e caminhão. Em relação ao trem, descreveram que compartilharam o espaço com animais. Ademais, tiveram que permanecer uma noite em um hotel, ficando, desde logo, endividados. Quando chegaram à Fazenda, os trabalhadores perceberam que nada do que lhes havia sido oferecido era verídico. Foram obrigados a entregar suas carteiras de trabalho (CTPS) e assinar documentos em branco, prática comum e já conhecida em virtude de fiscalizações anteriores.

Na Fazenda os trabalhadores dormiam em galpões de madeira sem energia elétrica, sem camas, nem armários. O teto era de lona, o que fazia com que eles se molhassem em caso de chuva. Nos galpões dormiam dezenas de trabalhadores em redes. O banheiro e a ducha se encontravam em muito mau estado, fora do galpão, no meio da vegetação, e não contavam com paredes nem teto. Além disso, como resultado da sujeira dos banheiros, alguns trabalhadores preferiam fazer suas necessidades pessoais na vegetação e tomar banho numa represa, ou não tomar banho. A alimentação era insuficiente, repetitiva, de má qualidade e descontada de seus salários. A rotina diária de trabalho era de 12 horas ou mais, com um descanso de meia hora para almoçar e apenas um dia livre por semana. Em virtude dessas condições, alguns trabalhadores adoeciam com regularidade, entretanto não recebiam atenção médica. Ademais, para receber o salário, deveriam cumprir uma meta de produção difícil de alcançar, razão pela qual não recebiam nenhum pagamento por seus serviços. O trabalho era realizado sob ordens, ameaças e vigilância armada. Isso gerava nos trabalhadores o desejo de fugir, mas a fiscalização, a falta de salário, a localização isolada da fazenda, com a presença de animais selvagens, os impediam.

Em março de 2000, após terem sido maltratados física e verbalmente, dois jovens conseguiram escapar e caminharam por dias até chegar à Polícia Federal de Marabá. Ali o funcionário não lhes ofereceu ajuda devido ao feriado de carnaval. Dias depois foram orientados a pedir ajuda à Comissão Pastoral da Terra (CPT) de Marabá. O agente policial então contatou o Ministério do Trabalho, o qual organizou uma inspeção à Fazenda, em companhia da Polícia Federal.

Durante a fiscalização, os trabalhadores foram entrevistados e manifestaram sua "decisão unânime de sair". Os inspetores do Ministério do Trabalho obrigaram um encarregado da fazenda a pagar os valores indenizatórios trabalhistas para encerrar os contratos de trabalho e a devolver as carteiras de trabalho aos trabalhadores. O relatório da fiscalização afirmou que havia 82 pessoas em situação de escravidão.

O procedimento realizado pelo Ministério do Trabalho relativo à visita de 2000

Após essa fiscalização, foi interposta uma Ação Civil Pública perante a Juíza do Trabalho contra o proprietário da Fazenda, destacando-se que: i) a Fazenda Brasil Verde mantinha os trabalhadores em um sistema de cárcere privado; ii) restou caracterizado o trabalho em regime de escravidão; iii) a situação se agravava por tratar-se de submissão de trabalhadores rurais, analfabetos e sem nenhum esclarecimento a condições de vida degradantes. Em julho de 2000, foi realizada uma audiência, durante a qual o acusado se comprometeu a não mais empregar trabalhadores em regime de escravidão e a melhorar as condições de moradia sob pena de multa. Em agosto do mesmo ano o procedimento foi arquivado.

III. Mérito

Como o Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde é o primeiro caso contencioso perante a Corte Interamericana relacionado substancialmente ao inciso 1º do artigo 6 da Convenção Americana, a Corte realizou um breve resumo da evolução sobre a matéria no Direito Internacional, para contextualizar conceitos de escravidão, servidão, tráfico de escravos e mulheres e trabalho forçado, todos proibidos pela Convenção Americana. Nesse sentido, a Corte afirmou que o direito a não ser submetido a escravidão, servidão, trabalho forçado ou tráfico de pessoas possui um caráter essencial na Convenção Americana. De acordo com o artigo 27.2 do referido tratado, tal garantia forma parte do núcleo inderrogável de direitos, pois não pode ser suspensa em nenhuma circunstância.

A proibição da escravidão é considerada uma norma imperativa do Direito Internacional (jus cogens) e implica em obrigações erga omnes. Além disso, tanto o Brasil como a maioria dos Estados da região são parte dos principais tratados internacionais sobre o tema: a Convenção sobre a Escravatura de 1926 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956.

Após realizar um resumo dos dispositivos relevantes de instrumentos internacionais vinculantes e de decisões de tribunais internacionais sobre o delito internacional de escravidão, observa-se que sua proibição absoluta e universal está consolidada no Direito Internacional, e a definição desse conceito não há variado substancialmente desde a Convenção de 1926: "a escravidão é o estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercem, total ou parcialmente, os atributos do direito de propriedade". Em relação aos dois elementos da definição de escravidão tradicional, ou chattel (estado ou condição de um indivíduo, exercício de um ou mais atributos do direito de propriedade) verifica-se que: i) desde a Convenção de 1926 o tráfico de escravos é equiparado à escravidão para efeitos de sua proibição e eliminação, ii) a Convenção Suplementar de 1956 ampliou a proteção contra a escravidão também para as "instituições e práticas análogas à escravidão", como a servidão por dívidas, a servidão, entre outras, além de precisar a proibição e as obrigações dos Estados com respeito ao tráfico de pessoas, e iii) o Estatuto de Roma e a Comissão de Direito Internacional acrescentaram o "exercício dos atributos do direito de propriedade no tráfico de pessoas" à definição de escravidão.

A partir do desenvolvimento do conceito de escravidão no Direito Internacional e da proibição estabelecida no artigo 6 da Convenção Americana, a Corte observa que esse já evoluiu e não se limita mais à propriedade sobre a pessoa. A esse respeito, a Corte considera que os dois elementos fundamentais para definir uma situação como escravidão são: i) o estado ou condição de um indivíduo e ii) o exercício de algum dos atributos do direito de propriedade, isto é, que o escravizador exerça poder ou controle sobre a pessoa escravizada ao ponto de anular a personalidade da vítima.

O primeiro elemento (estado ou condição) se refere tanto à situação de jure como de facto, isto é, não é essencial a existência de um documento formal ou de uma norma jurídica para a caracterização desse fenômeno, como no caso da escravidão chattel ou tradicional. Com respeito ao elemento de "propriedade", este deve ser entendido no fenômeno de escravidão como "posse", isto é, a demonstração de controle de uma pessoa sobre outra. Portanto, no momento de determinar o nível de controle requerido para considerar um ato como escravidão, poder-se-ia equipará-lo à perda da própria vontade ou a uma diminuição considerável da autonomia pessoal de um indivíduo. Nesse sentido, o chamado "exercício de atributos da propriedade" deve ser entendido nos dias atuais como o controle exercido sobre uma pessoa que lhe restrinja ou lhe prive significativamente de sua liberdade individual, com intenção de exploração mediante o uso, a gestão, o benefício, a transferência ou o despojamento de uma pessoa. Em geral, este exercício se apoiará e será obtido por meio de violência, fraude e/ou a coação.

A Corte considera que para determinar uma situação como escravidão nos dias atuais, deve-se avaliar, com base nos seguintes elementos, a manifestação dos chamados "atributos do direito de propriedade":

a) restrição ou controle da autonomia individual;

b) perda ou restrição da liberdade de movimento de uma pessoa;

c) obtenção de um benefício por parte do perpetrador;

d) ausência de consentimento ou de livre arbítrio da vítima; impossibilidade ou irrelevância devido à ameaça de uso da violência ou outras formas de coerção; medo de violência, fraude ou falsas promessas;

e) uso de violência física ou psicológica;

f) posição de vulnerabilidade da vítima;

g) detenção ou cativeiro;

i) exploração.

No que tange à servidão, a Corte Interamericana considera que essa expressão do artigo 6.1 da Convenção deve ser interpretada como "obrigação de realizar trabalho para outros, imposto por meio de coerção, e a obrigação de viver na propriedade de outra pessoa, sem a possibilidade de alterar essa condição". O anterior é considerado pela Corte como uma forma análoga à escravidão e deve receber a mesma proteção e projetar as mesmas obrigações que a escravidão tradicional. Sua proibição absoluta tem origem na Convenção Suplementar de 1956 e em sua codificação nos instrumentos subsequentes do Direito Internacional.

No que diz respeito à proibição do tráfico de escravos e de mulheres "em todas as suas formas", de acordo com a Convenção Americana, a Corte interpreta essa proibição de forma ampla e sujeita às precisões de sua definição de acordo com sua evolução no Direito Internacional. Sua proibição também é absoluta.

As definições incluídas nos tratados internacionais resumidos na Sentença e a interpretação realizada por outros tribunais internacionais de direitos humanos não deixam dúvida de que os conceitos de tráfico de escravos e de mulheres transcenderam o seu sentido literal de modo a proteger, na atual fase de desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, as "pessoas" traficadas para serem submetidas a várias formas de exploração sem o seu consentimento. O elemento que vincula as proibições de tráfico de escravos e de mulheres é o mesmo, isto é, o controle exercido pelos perpetradores sobre as vítimas durante o transporte ou traslado com fins de exploração. Além disso, a Corte identifica os seguintes elementos comuns a ambas as formas de tráfico: i) o controle de movimento ou do ambiente físico da pessoa; ii) o controle psicológico; iii) a adoção de medidas para impedir a fuga, e iv) o trabalho forçado ou obrigatório, incluindo a prostituição.

Em atenção ao anterior, a Corte Interamericana considera que, à luz do desenvolvimento do Direito Internacional nas últimas décadas, a expressão "tráfico de escravos e de mulheres" do artigo 6.1 da Convenção Americana deve ser interpretada de maneira ampla, para referir-se ao "tráfico de pessoas". Da mesma forma que a finalidade do tráfico de escravos e de mulheres é a exploração do ser humano, a Corte não poderia limitar a proteção conferida por esse artigo unicamente às mulheres ou aos chamados "escravos", sob a ótica da interpretação mais favorável ao ser humano e do princípio pro personae. Isso é importante para dar efeito útil à proibição prevista na Convenção Americana, de acordo com a evolução do fenômeno do tráfico de seres humanos em nossas sociedades.

Portanto, a proibição do "tráfico de escravos e o tráfico de mulheres", contida no artigo 6.1 da Convenção Americana deve ser entendida como tráfico de pessoas e se refere:

i) ao recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas;

ii) recorrendo à ameaça, ao uso da força ou outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à uma situação de vulnerabilidade, à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios, para obter o consentimento de uma pessoa a fim de que se tenha autoridade sobre ela. Para os menores de 18 anos esses requisitos não são condição necessária para a caracterização de tráfico;

iii) com qualquer fim de exploração.

Com respeito ao trabalho forçado ou obrigatório, a Corte reiterou sua definição expressada no Caso Massacres de Ituango, que se refere a todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob a ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de livre e espontânea vontade. Essa definição possui dois elementos básicos: que o trabalho ou serviço sejam exigidos "sob a ameaça de uma pena" e que sejam realizados de forma involuntária. Além disso, diante das circunstâncias daquele caso, o Tribunal considerou que, para a caracterização de uma violação do artigo 6.2 da Convenção, seria necessário que a suposta violação fosse atribuível a agentes do Estado, seja por meio de sua participação direta ou por sua aquiescência em relação aos fatos. Em relação ao vínculo com agentes do Estado, a Corte considera que este critério se restringe à obrigação de respeitar a proibição do trabalho forçado. Entretanto, esse critério não pode ser sustentado quando a violação alegada se refere às obrigações

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600122

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de prevenção e garantia de um direito humano estabelecido na Convenção Americana, de modo que não resulta necessária a atribuição do ato a agentes do Estado para a configuração do trabalho forçado.

Quanto aos fatos estabelecidos no presente caso, a Corte considera evidente a existência de um mecanismo de aliciamento de trabalhadores através de fraudes e enganos. Ademais, a Corte considera que, com efeito, os fatos do caso indicam a existência de uma situação de servidão por dívida, uma vez que, a partir do momento em que os trabalhadores recebiam o adiantamento em dinheiro por parte do gato, e levando em consideração seus salários irrisórios e descontos por comida, medicamentos e outros produtos, originavam para eles uma dívida impagável. Como agravante a esse sistema, conhecido como truck system, peonaje ou sistema de barracão em alguns países, os trabalhadores eram submetidos a jornadas exaustivas de trabalho, sob ameaças e violência, vivendo em condições degradantes. Além disso, os trabalhadores não tinham perspectiva de poder sair dessa situação em razão: i) da presença de guardas armados; ii) da restrição de saída da Fazenda sem o pagamento da dívida adquirida; iii) da coação física e psicológica por parte de gatos e guardas de segurança, e iv) do medo de represálias e de morrerem na mata em caso de fuga. As condições anteriores se potencializavam em virtude da condição de vulnerabilidade dos trabalhadores, os quais eram, em sua maioria, analfabetos, provenientes de uma região muito distante do país, não conheciam os arredores da Fazenda Brasil Verde e estavam submetidos a condições desumanas de vida.

Visto o anterior, é evidente para a Corte que os trabalhadores resgatados da Fazenda Brasil Verde se encontravam em uma situação de servidão por dívida e de submissão a trabalhos forçados. Sem prejuízo do anterior, o Tribunal considera que as características específicas a que foram submetidos os 85 trabalhadores resgatados em 15 de março de 2000 ultrapassavam os elementos de servidão por dívida e trabalho forçado, para atingir e cumprir os elementos mais estritos da definição de escravidão estabelecida pela Corte, em particular o exercício de controle como manifestação do direito de propriedade. Nesse sentido, a Corte constata que: i) os trabalhadores se encontravam submetidos ao efetivo controle dos gatos, gerentes, guardas armados da fazenda, e, em última instância, também de seu proprietário; ii) de forma tal que sua autonomia e liberdade individuais estavam restringidas; iii) sem seu livre consentimento; iv) através de ameaças, violência física e psicológica, v) para explorar seu trabalho forçado em condições desumanas. Além disso, as circunstâncias da fuga realizada pelos senhores Antônio Francisco da Silva e Gonçalo Luiz Furtado e os riscos enfrentados até denunciarem o ocorrido à Polícia Federal demonstram: vi) a vulnerabilidade dos trabalhadores e vii) o ambiente de coação existente nessa fazenda, os quais viii) não lhes permitiam alterar sua situação e recuperar sua liberdade. Por todo o exposto, a Corte conclui que a circunstância verificada na Fazenda Brasil Verde em março de 2000 representava uma situação de escravidão.

Por outro lado, considerando o contexto do presente caso em relação à captação ou aliciamento de trabalhadores através de fraude, enganos e falsas promessas desde as regiões mais pobres do país, sobretudo em direção a fazendas dos Estados do Maranhão, Mato Grosso, Pará e Tocantins, a Corte considera provado que os trabalhadores resgatados em março de 2000 haviam sido também vítimas de tráfico de pessoas.

A Corte considera que o Estado não demonstrou ter adotado as medidas específicas, conforme as circunstâncias dos trabalhadores, para prevenir a ocorrência da violação ao artigo 6.1 da Convenção. O Tribunal também constata que no período entre a denúncia e a fiscalização, em março de 2000, o Estado não conseguiu coordenar a participação da Polícia Federal ativamente na referida fiscalização, além da função de proteção da equipe do Ministério do Trabalho. Além disso, o Estado não atuou com a devida diligência para prevenir adequadamente a forma contemporânea de escravidão constatada no presente caso e não buscou, de acordo com as circunstâncias do caso, por fim a esse tipo de violação. A Corte considera que esse descumprimento do dever de garantia é particularmente sério devido ao contexto conhecido pelo Estado e às obrigações impostas em virtude do artigo 6.1 da Convenção Americana. Em razão do exposto, o Tribunal conclui que o Estado violou o direito a não ser submetido à escravidão e ao tráfico de pessoas, previsto no artigo 6.1 da Convenção Americana, em relação aos artigos 1.1, 3, 5, 7, 11 e 22 do mesmo instrumento, em prejuízo dos 85 trabalhadores resgatados em 15 de março de 2000 na Fazenda Brasil Verde. Por sua vez, a Corte afirma que os fatos demonstram que Antônio Francisco da Silva foi submetido a trabalho infantil, e que em razão da situação concreta de violência e escravidão à qual a criança havia sido submetida, da possibilidade de que outras crianças estivessem na mesma condição, bem como da gravidade dos fatos em questão, o Estado deveria ter adotado as medidas eficazes para: i) por fim à situação de escravidão identificada e para assegurar reabilitação e inserção social de Antônio Francisco da Silva; ii) assegurar seu acesso à educação básica primária e, caso fosse possível, sua formação profissional. Tendo em vista o anterior, a Corte considera que o Estado violou o artigo 6.1, também em relação também ao artigo 19 do mesmo instrumento em relação ao senhor da Antônio Francisco da Silva.

Além disso, a Corte constata que, no caso, existem características de particular vitimização compartilhadas pelos 85 trabalhadores resgatados em 2000 e considera que o Estado não considerou a vulnerabilidade destes trabalhadores, em virtude da discriminação em razão da posição econômica à qual estavam submetidos. Assim, a Corte conclui que o Brasil é responsável pela violação do artigo 6.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, produzida no marco de uma situação de discriminação estrutural histórica em razão da posição econômica dos 85 trabalhadores identificados na Sentença.

De outra parte, a Corte analisou as atuações a partir de 10 de dezembro de 1998 realizadas: i) no processo penal nº 1997.39.01.831-3 e na Ação Civil Pública, iniciados em 1997, com respeito à fiscalização de 10 de março de 1997, e ii) os processos iniciados em virtude da fiscalização de 15 de março de 2000. Nesse sentido, a Corte estabelece que no presente caso existia uma devida diligência excepcional, necessária em razão da particular situação de vulnerabilidade em que se encontravam os trabalhadores da Fazenda Brasil Verde e da extrema gravidade da situação denunciada, e que esta obrigação não foi cumprida pelo Estado. Em virtude do anterior, a Corte conclui que o Estado violou a garantia judicial de devida diligência e a garantia judicial do prazo razoável, previstas no artigo 8.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em prejuízo dos 43 trabalhadores resgatados durante a fiscalização de 23 de abril de 1997, identificados pela Corte.

Outrossim, a Corte adverte que nenhum dos procedimentos a respeito dos quais recebeu informação determinou qualquer tipo de responsabilidade em relação às condutas denunciadas, de maneira que não constituíram meios para obter a reparação de dano às vítimas, pois em nenhum dos processos foi realizado um estudo de mérito de cada questão proposta. De igual modo, estabelece que a aplicação da prescrição constituiu um obstáculo para a investigação dos fatos, para a determinação e punição dos responsáveis e para a reparação das vítimas, apesar do caráter de delito de Direito Internacional que os fatos denunciados representavam. A Corte também considera que a falta de ação e de sanção destes fatos pode ser explicada através de uma normalização das condições às quais essas pessoas, com determinadas características nos estados mais pobres do Brasil, eram continuamente submetidas e constatou que as vítimas da fiscalização do ano 2000 compartilhavam dessas mesmas características, as quais os colocavam em situação de vulnerabilidade. Em virtude do anterior, a Corte conclui que o Estado violou o direito à proteção judicial, prevista no artigo 25 da Convenção Americana, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, em prejuízo de: a) 43 trabalhadores resgatados durante a fiscalização de 1997 e identificados pela Corte, e b) 85 trabalhadores resgatados durante a fiscalização de 2000 e identificados pela Corte. Além disso, a Corte conclui que, em relação a Antônio Francisco da Silva, a violação do artigo 25 da Convenção Americana está também relacionada ao artigo 19 do mesmo instrumento.

Finalmente, em relação aos alegados desaparecimentos de Iron Canuto da Silva e Luis Ferreira da Cruz, a Corte considera que, quanto ao primeiro, o Estado reabriu a investigação sobre o desaparecimento em 2007 e constatou que não havia sido vítima de desaparecimento forçado e, em relação ao segundo, a Corte se encontra impossibilitada de concluir que Luis Ferreira da Cruz foi vítima de desaparecimento e, em consequência, não pode atribuir responsabilidade ao Estado pela falta de investigação e eventual sanção dos alegados responsáveis. Em razão do anterior, a Corte conclui que o Estado não é responsável pelas alegadas violações aos direitos à personalidade jurídica, vida, integridade e liberdade pessoal, contemplados nos artigos 3, 4, 5 e 7 da Convenção Americana, em relação aos direitos da criança, estabelecidos no artigo 19 do mesmo instrumento, em prejuízo de Iron Canuto da Silva e Luis Ferreira da Cruz, nem da violação dos artigos 8 e 25 do mesmo instrumento em prejuízo de seus familiares.

IV. Reparações

Com respeito às reparações, a Corte estabelece que sua sentença constitui per se uma forma de reparação e, adicionalmente, ordena ao Estado: i) publicar a Sentença e seu resumo; ii) reiniciar, com a devida diligência, as investigações e/ou processos penais relacionados aos fatos constatados em março de 2000 para, em um prazo razoável, identificar, processar e, se for o caso, punir os responsáveis, iii) adotar as medidas necessárias para garantir que a prescrição não seja aplicada ao delito de Direito Internacional de escravidão e suas formas análogas, dentro de um prazo razoável a partir da notificação da presente Sentença e iv) pagar os valores fixados na Sentença, a título de indenizações por dano imaterial e de reembolso de custas e gastos.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos supervisionará o cumprimento integral da Sentença, no exercício de suas atribuições e no cumprimento de seus deveres, em conformidade com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e dará por concluído o caso uma vez que o Estado tenha dado cabal cumprimento ao disposto na Sentença.

O texto integral da Sentença pode ser consultado através do seguinte link: http://www.corteidh.or.cr/casos.cfm

PORTARIA Nº 419, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) no caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, em 16 de fevereiro de 2017, que determinou no ponto resolutivo nº 13, referente ao parágrafo 300, a publicação de resumo oficial de Sentença no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Publicar resumo oficial da sentença proferida Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 16 de fevereiro de 2017, referente ao caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, em atendimento a disposição expressa no parágrafo 300, do item VIII - reparações, alínea "d", da referida sentença, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS

ANEXO I

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
CASO FAVELA NOVA BRASÍLIA VS. BRASIL
SENTENÇA DE 16 FEVEREIRO DE 2017
(Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas)
RESUMO OFICIAL EMITIDO PELA CORTE INTERAMERICANA

Em 16 de fevereiro de 2017, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença no caso Favela Nova Brasília, através da qual declarou a responsabilidade internacional do Estado brasileiro pela violação do direito às garantias judiciais de independência e imparcialidade da investigação, devida diligência e prazo razoável, do direito à proteção judicial, e do direito à integridade pessoal, com respeito às investigações sobre duas incursões policiais na Favela Nova Brasília, na cidade do Rio de Janeiro, nos anos 1994 e 1995, que resultaram no homicídio de 26 homens e em atos de violência sexual contra três mulheres. A Corte estabeleceu estas violações da Convenção Americana sobre Direitos Humanos em prejuízo de 74 familiares das 26 pessoas mortas pela Polícia Civil do Rio de Janeiro em 18 de outubro de 1994 e 8 de maio de 1995 e das três mulheres vítimas de estupro durante a incursão de 1994. Além disso, a Corte considerou que o Estado não violou o direito à integridade pessoal, de alguns familiares das pessoas mortas pela polícia, nem do direito de circulação e de residência, em relação às três vítimas de estupro. Por último, a Corte ordenou ao Estado a adoção de diversas medidas de reparação.

I. Exceções Preliminares

Neste caso, o Estado apresentou sete exceções preliminares sobre: i) a inadmissibilidade do caso na Corte, em virtude da publicação do Relatório de Mérito da Comissão; ii) a incompetência ratione personae quanto a vítimas não identificadas ou sem reapresentação; iii) a incompetência ratione temporis a respeito de atos anteriores à data de reconhecimento da jurisdição da Corte e em relação à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará); iv) a incompetência ratione materiae, por violação do princípio de subsidiariedade do Sistema Interamericano (fórmula da quarta instância); v) a incompetência ratione materiae quanto a supostas violações de direitos humanos previstos na Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura bem como na Convenção de Belém do Pará; vi) falta de esgotamento prévio de recursos internos; e vii) a inobservância do prazo razoável para submeter à Corte a pretensão de investigação criminal.

A Corte aceitou parcialmente a exceção preliminar do Estado sobre incompetência ratione personae e considerou como supostas vítimas no presente caso unicamente as pessoas identificadas e listadas no Relatório de Mérito da Comissão Interamericana. A Corte também aceitou parcialmente a exceção preliminar sobre incompetência ratione temporis, no sentido de que possui competência para conhecer sobre fatos posteriores a 10 de dezembro de 1998, data de reconhecimento da jurisdição da Corte por parte do Estado. Por outro lado, a Corte rejeitou as demais exceções preliminares interpostas pelo Brasil.

II. Fatos

Durante a audiência pública deste caso e em suas alegações finais escritas, o Estado reconheceu que as condutas perpetradas por agentes públicos durante duas incursões policiais na Favela Nova Brasília em 18 de outubro de 1994 e 8 de maio de 1995 e consubstanciadas, especificamente, no homicídio de 26 pessoas e na violência sexual de outras três, representam violações aos artigos 4.1 (direito à vida) e 5.1 (direito à integridade pessoal) da Convenção Americana, ainda que tais fatos não estejam sob a jurisdição temporal dessa Honorável Corte.

Na primeira operação, a polícia matou 13 residentes de sexo masculino da Favela Nova Brasília, quatro dos quais eram crianças. Além disso, alguns policiais cometeram atos de violência sexual contra três jovens de sexo feminino, duas das quais eram crianças de 15 e 16 anos de idade.

A segunda incursão teve como resultado três policiais feridos e 13 homens da comunidade mortos. Dois deles eram menores de idade.

Como resultado de ambas as operações policiais, foram iniciadas investigações por parte da Polícia Civil do Rio de Janeiro e por uma Comissão de Investigação Especial criada pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Durante as investigações, as mortes foram registradas sob a categoria de "resistência à prisão resultante na morte dos opositores" e "tráfico de drogas, grupo armado e resistência seguida de morte". Ambas as investigações foram arquivadas em 2009 por terem prescrito.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600123

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Posteriormente, em virtude da notificação ao Brasil do Relatório de Mérito emitido pela Comissão Interamericana, em 16 de maio de 2013, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro iniciou uma ação penal contra seis envolvidos na primeira operação na Favela Nova Brasília. Essa ação penal se encontra pendente até a data de proferimento da presente Sentença. No tocante à segunda operação, a reabertura da investigação não foi aceita pelo Poder Judiciário.

As investigações não esclareceram as mortes e ninguém foi sancionado pelos fatos denunciados relativos às incursões policiais. No tocante à violência sexual, as autoridades jamais realizaram uma investigação sobre estes fatos concretos.

III. Mérito

Quanto ao mérito do caso, a Corte realizou a análise jurídica sobre as alegadas violações aos seguintes direitos: a) garantias judiciais e proteção judicial; b) integridade pessoal, e c) circulação e residência.

A Corte considerou que o elemento essencial de uma investigação penal sobre uma morte decorrente de intervenção policial é a garantia de que o órgão investigador seja independente dos funcionários envolvidos no incidente. Essa independência implica a ausência de relação institucional ou hierárquica, bem como sua independência na prática. Nesse sentido, nas hipóteses de supostos crimes graves em que prima facie apareçam como possíveis acusados membros da polícia, a investigação deve ser atribuída a um órgão independente e diferente da força policial envolvida no incidente, como uma autoridade judicial ou o Ministério Público, assistido por pessoal policial, técnicos em criminalística e pessoal administrativo alheios ao órgão de segurança a que pertençam o possível acusado ou acusados.

A Corte considerou que as investigações estiveram a cargo da mesma dependência responsável pelas incursões na Favela Nova Brasília, o que representa uma violação da garantia de independência e imparcialidade.

Por outro lado, a Corte considerou que investigações realizadas pelos diversos departamentos da Polícia Civil do Rio de Janeiro não cumpriram os mínimos padrões de devida diligência em casos de execuções extrajudiciais e graves violações de direitos humanos. Ademais, afirmou que mesmo que a atuação da polícia tenha estado coberta de omissões e negligência, outros órgãos estatais tiveram a oportunidade de retificar a investigação e não o fizeram.

Quanto à devida diligência nas investigações relacionadas com as operações policiais de 1994 e 1995, a Corte considerou que ocorreu uma demora no desenvolvimento do processo como consequência, principalmente, da falta de ação das autoridades, o que provocou longos períodos de inatividade nas investigações, o descumprimento de diligências ordenadas que não eram levadas a cabo e a aplicação da prescrição. Estas questões são atribuíveis ao Estado.

No que tange ao prazo razoável nas investigações, a Corte considerou que a duração dos procedimentos de investigação das operações de 1994 e 1995, de aproximadamente 15 anos, deixou os familiares das vítimas mortas em uma situação de incerteza a respeito dos responsáveis pelos fatos.

Por estas razões a Corte concluiu que o Estado violou as garantias judiciais de devida diligência e prazo razoável, previstas no artigo 8.1 (garantias judiciais) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em prejuízo de 74 familiares das pessoas mortas em 1994 e 1995.

No tocante ao direito à proteção judicial dos familiares das vítimas, a Corte assinalou que, no presente caso, as poucas diligências levadas a cabo durante as investigações foram irrelevantes. Esta situação se traduziu em uma denegação de justiça em prejuízo das vítimas, pois não foi possível garantir-lhes, material e juridicamente, proteção judicial no presente caso.

Apesar da extrema gravidade dos fatos -execuções extrajudiciais-, as investigações realizadas se mantiveram tendenciosas em razão da concepção prévia de que as vítimas haviam morrido em consequência de suas próprias ações, num contexto de enfrentamento com a polícia. Em virtude do anterior, a Corte concluiu que o Estado violou o direito à proteção judicial, previsto no artigo 25 (proteção judicial) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação aos artigos 1.1 (obrigação de respeitar os direitos) e 2 (dever de adotar disposições de direito interno) do mesmo instrumento, em prejuízo de 74 familiares das pessoas mortas em 1994 e 1995.

Em relação às vítimas de violência sexual, a Corte destacou que as autoridades não tomaram medidas para investigar de maneira diligente a violência sexual cometida contra elas, apesar de os fatos terem sido postos em conhecimento das autoridades de maneira oportuna. Ademais, apenas puderam intervir no processo na qualidade de testemunhas e não de vítimas de violência sexual, e não receberam nenhuma reparação.

Embora a maioria das anteriores falhas tenha ocorrido antes do início da competência da Corte a respeito do Brasil, o Tribunal considera que o Estado não tomou nenhuma medida, a partir de 10 de dezembro de 1998, no sentido de corrigir, atenuar ou reparar essas ações contrárias à investigação dos fatos e conduzir, a partir de então, uma investigação diligente, séria e imparcial voltada à determinação das respectivas responsabilidades pelos atos de violência sexual.

Nesse sentido, a Corte considerou que, em decorrência da completa falta de atuação estatal a respeito dos estupros e possíveis atos de tortura, e em razão do não oferecimento às vítimas de um recurso efetivo através das autoridades competentes, o Estado violou os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, previstos nos artigos 8.1 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, e os artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, e o artigo 7 da Convenção de Belém do Pará, em prejuízo das três vítimas.

Quanto ao direito à integridade pessoal, previsto no artigo 5.1 da Convenção Americana, a Corte o considerou violado porque alguns dos familiares padeceram de um profundo sofrimento e angústia, em detrimento de sua integridade psíquica e moral como consequência da falta de investigação, julgamento e punição dos responsáveis pelas mortes das vítimas. No entanto, em relação aos demais familiares, a Corte não dispõe de nenhum elemento de prova para determinar o dano à sua integridade psíquica e moral, que seja consequência da falta de investigação dos fatos de 1994 e 1995.

Em relação às mulheres que foram vítimas de violência sexual, a Corte considerou que, em decorrência da completa falta de investigação da violência sexual da qual haviam sido vítimas, experimentaram sentimentos de angústia e insegurança, bem como frustração e sofrimento. A falta de identificação e punição dos responsáveis fez com que a angústia permanecesse por anos, sem que se sentissem protegidas ou reparadas. Por estas razões, a Corte concluiu que o Estado violou o direito à integridade pessoal, previsto no artigo 5.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento.

Finalmente, a Corte concluiu que os fatos relativos a que as vítimas de violência sexual teriam tido de abandonar suas casas na Favela Nova Brasília não se encontram dentro do marco fático estabelecido no Relatório de Mérito, de maneira que não é possível concluir que o Estado violou o direito de circulação e residência, estabelecido no artigo 22.1 da Convenção Americana.

IV. Reparações

Com respeito às reparações, a Corte estabeleceu que sua sentença constitui, per se, uma forma de reparação e, adicionalmente, ordenou ao Estado: i) conduzir eficazmente a investigação em curso sobre os fatos relacionados às mortes ocorridas na incursão de 1994, com a devida diligência e em prazo razoável, para identificar, processar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis; ii) iniciar ou reativar uma investigação eficaz a respeito das mortes ocorridas na incursão de 1995; iii) avaliar se os fatos referentes às incursões de 1994 e 1995 devem ser objeto de pedido de Incidente de Deslocamento de Competência; iv) iniciar uma investigação eficaz a respeito dos fatos de violência sexual; v) oferecer gratuitamente, por meio de suas instituições de saúde especializadas, e de forma imediata, adequada e efetiva, o tratamento psicológico e psiquiátrico de que as vítimas necessitem, após consentimento fundamentado e pelo tempo que seja necessário, inclusive o fornecimento gratuito de medicamentos; vi) realizar as publicações indicadas na Sentença; vii) realizar um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional em relação aos fatos do presente caso e sua posterior investigação, durante o qual deverão ser inauguradas duas placas em memória das vítimas da presente Sentença, na praça principal da Favela Nova Brasília; viii) publicar anualmente um relatório oficial com dados relativos às mortes ocasionadas durante operações da polícia em todos os estados do país e com informação atualizada anualmente sobre as investigações realizadas a respeito de cada incidente que redunde na morte de um civil ou de um policial; ix) estabelecer os mecanismos normativos necessários para que, na hipótese de supostas mortes, tortura ou violência sexual decorrentes de intervenção policial, em que prima facie policiais apareçam como possíveis acusados, desde a notitia criminis se delegue a investigação a um órgão independente e diferente da força pública envolvida no incidente, como uma autoridade judicial ou o Ministério Público, assistido por pessoal policial, técnico criminalístico e administrativo alheio ao órgão de segurança a que pertença o possível acusado, ou acusados; x) adotar as medidas necessárias para que o Estado do Rio de Janeiro estabeleça metas e políticas de redução da letalidade e da violência policial; xi) implementar, em prazo razoável, um programa ou curso permanente e obrigatório sobre atendimento a mulheres vítimas de estupro, destinado a todos os níveis hierárquicos das Polícias Civil e Militar do Rio de Janeiro e a funcionários de atendimento de saúde; xii) adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias para permitir às vítimas de delitos ou a seus familiares participar de maneira formal e efetiva da investigação de delitos conduzida pela polícia ou pelo Ministério Público; xiii) adotar as medidas necessárias para uniformizar a expressão "lesão corporal ou homicídio decorrente de intervenção policial" nos relatórios e investigações da polícia ou do Ministério Público em casos de mortes ou lesões provocadas por ação policial. O conceito de "oposição" ou "resistência" à ação policial deverá ser abolido; xiv) pagar as quantias fixadas na Sentença, a título de indenizações por dano imaterial e pelo reembolso de custas e gastos; xv) restituir ao Fundo de Assistência Jurídica de Vítimas da Corte Interamericana de Direitos Humanos a quantia desembolsada durante a tramitação do presente caso, e xvi) dentro do prazo de um ano contado a partir da notificação da Sentença, apresentar ao Tribunal um relatório sobre as medidas adotadas para seu cumprimento.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos supervisionará o cumprimento integral desta Sentença, no exercício de suas atribuições e em cumprimento de seus deveres, conforme a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e dará por concluído o presente caso tão logo o Estado tenha dado cabal cumprimento ao que nela se dispõe.

O texto íntegro da Sentença pode consultar-se no seguinte link: http://www.corteidh.or.cr/casos.cfm.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 944, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova a alteração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ) do Porto de Rio Grande - RS (2011), nos termos que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e em atendimento ao estabelecido no § 2º do art. 17 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e no art. 9 da Portaria GM/SEP nº 3, de 7 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do PDZ 2011 do Porto de Rio Grande, de forma a contemplar área não afeta à operação portuária e destinada à atracação das embarcações que realizam a travessia de veículos e cargas entre os municípios de Rio Grande e São José do Norte, assim identificada: Trecho 5, Travessia/Transporte de Veículos, Zona Portuária do Porto Velho, localizada no limite leste da Rua Riachuelo, com 1.558,49 m², e as seguintes coordenadas UTM, Datum Sirgas 2000: Ponto 1: 397.174,395; 6.455.687,129. Ponto 2: 397.172,991; 6.455.660,479. Ponto 3: 397.236,182; 6.455.656,926. Ponto 4: 397.234,037; 6.455.681,086.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE SETEMBRO DE 2017

ATIVO	EM R$ 1,00
Ativo Circulante	46.689.402,41
Disponibilidades	19.607.599,20
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	30.081.803,21
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	52.412,33
Ativo Não Circulante	513.590.393,13
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	7.205.628,73
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	506.353.657,40
Intangível	8.762,40
TOTAL DO ATIVO	563.279.795,54
PASSIVO	EM R$ 1,00
Passivo Circulante	61.518.887,28
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	61.518.887,28
Passivo Não Circulante	171.747.716,85
Patrimônio Líquido	330.013.191,41
Capital Social	432.842.995,32
Reservas de Capital	708.926.822,00
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	708.926.822,00
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(811.756.625,91)
TOTAL DO PASSIVO	565.957.453,68

Natal, 30 de setembro de 2017.
FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600124

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE OUTUBRO/2017

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES				
	Saldo anterior	Distribuição no mês	Concluso ao Relator	Devolvido no mês	Em poder do Membro
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS[1]	14	246	25	186	98
ANDRÉA ISA RÍPOLI	15	356	24	341	54
ANDRÉ LUÍS SPIES[2]	122	324	33	292	187
LUERCY LINO LOPES[3]	44	477	19	517	23
ABIAEL FRANCO SANTOS	190	477	23	523	167
JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO[4]	29	290	63	319	63
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA[5]	6	0	1	7	0
MÁRCIA CAMPOS DUARTE	2	479	24	426	79
DÉBORA MONTEIRO LOPES	631	475	14	307	813
SÍLVIA MARIA ZIMMERMANN[6]	0	0	3	3	0
MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA	0	140	1	24	117
VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA[7]	0	191	24	207	8
TOTAL	1053	3455	254	3152	1609

Observação: Última distribuição - 30/10/2017 - segunda-feira.
1 - Licença Prêmio - 11 a 18/10/17; Férias - 19/ a 20/10/2017
2 - Licença Médica - 09 a 10/10/2017; Licença/Afastamento - Curso Promovido pelo MPT - 16 a 20/10/2017
3 - Licença/Afastamento - Curso Promovido pelo MPT - 15 a 21/10/2017
4 - Férias - 23/10 a 01/11/2017
5 - Licença/Afastamento - Curso Especialização - 21/08 a 21/11/17
6 - Férias - 18 a 27/10/2017
7 - Férias - 16/10 a 04/11/2017
II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	3446
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	3455
Total de procedimentos deliberados no mês	3196
Procedimentos em diligência na Secretaria	354

Brasília/DF, 13 de novembro de 2017.
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Subprocuradora-Geral do Trabalho
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 22, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidência: Ministros Raimundo Carreiro e Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Daniela Duarte do Nascimento

Às 18 horas, o Presidente Raimundo Carreiro declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e Weder de Oliveira (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes, em missão oficial, o Ministro Benjamin Zymler, participando de evento educacional no exterior, o Ministro Bruno Dantas, em tratamento de saúde, o Ministro Vital do Rêgo, e, em férias, a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 21, referente à sessão extraordinária realizada em 4 de outubro (Regimento Interno, artigo 101).

COMUNICAÇÃO (v. inteiro teor no Anexo II desta Ata)

Do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho:

Manifestou preocupação em relação à cessão de auditor federal de controle externo para o exercício de função na Petrobras.

MEDIDA CAUTELAR (apreciação adiada) (v. inteiro teor no Anexo III desta Ata)

O Plenário, nos termos do disposto no inciso I do art. 113 do Regimento Interno, decidiu adiar a apreciação da medida cautelar exarada no processo TC-004.914/2015-5, pelo Ministro Vital do Rêgo, lida durante a sessão pelo Presidente Raimundo Carreiro. Os efeitos da medida permanecem vigentes até a deliberação pelo Plenário. O Ministro-Substituto André Luís de Carvalho manifestou-se, por escrito, em sentido contrário à concessão da medida acautelatória, nos termos do § 6º do art. 112 do Regimento Interno. Ambos os documentos constam do anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO

Na apreciação do processo TC-005.093/2015-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foram autorizadas as presenças na Sala das Sessões dos Advogados da União Laura Fernandes de Lima Lira e Daniel Pereira de Franco.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-027.330/2016-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

TC-035.811/2015-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-005.093/2015-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, após a produção de sustentação oral da Dra. Laura Fernandes de Lima Lira em nome da União. Já votaram o relator e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, que o acompanhou.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-005.093/2015-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, a Dra. Laura Fernandes de Lima Lira produziu sustentação oral em nome da União.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-005.815/2015-0 (Ata nº 8/2017), cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira e revisor, o Ministro Walton Alencar Rodrigues. Acórdão 2418.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2406, adotado no processo TC-000.757/2017-9, constante da Relação nº 42 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 2407, adotado no processo TC-001.878/2017-4, constante da Relação nº 42 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 2408, adotado no processo TC-007.789/2017-3, constante da Relação nº 42 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 2409, adotado no processo TC-003.546/2011-0, constante da Relação nº 37 do Ministro Augusto Nardes;

Acórdão nº 2410, adotado no processo TC-022.557/2017-2, constante da Relação nº 37 do Ministro Augusto Nardes;

Acórdão nº 2411, adotado no processo TC-028.862/2016-3, constante da Relação nº 37 do Ministro Augusto Nardes;

Acórdão nº 2412, adotado no processo TC-020.813/2017-1, constante da Relação nº 29 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 2413, adotado no processo TC-025.666/2017-7, constante da Relação nº 29 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 2414, adotado no processo TC-005.066/2016-6, constante da Relação nº 38 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;

Acórdão nº 2415, adotado no processo TC-017.938/2017-7, constante da Relação nº 38 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;

Acórdão nº 2416, adotado no processo TC-026.078/2017-1, constante da Relação nº 38 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

Acórdão nº 2417, adotado no processo TC-026.363/2016-0, constante da Relação nº 27 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600125

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2418, adotado no processo TC-005.815/2015-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

Acórdão nº 2419, adotado no processo TC-020.407/2017-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

Acórdão nº 2420, adotado no processo TC-010.265/2015-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA

O Ministro Walton Alencar Rodrigues assumiu a cadeira da Presidência, em substituição ao Presidente Raimundo Carreiro.

Acórdão nº 2421, adotado no processo TC-025.542/2017-6, cujo relator é o Ministro Presidente Raimundo Carreiro. O Ministro Aroldo Cedraz apresentou manifestação por escrito, cujo inteiro teor consta do anexo IV desta Ata.

ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA

O Presidente Raimundo Carreiro reassumiu a cadeira da Presidência.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos de nºs 2406 a 2418 e 2420.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 2406 a 2417 apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 2418 e 2420, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

RELAÇÃO Nº 42/2017 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2406/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 234, 235 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de enviar cópia da instrução de peça 14 e desta deliberação ao denunciante, de acordo com o parecer emitido pela SecexEduc:

1. Processo TC-000.757/2017-9 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2407/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 234, 235 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia e adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer emitido pela Secex/RO:

1. Processo TC-001.878/2017-4 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Medidas:
1.8.1. comunicar à Fundação Universidade Federal de Rondônia sobre as possíveis irregularidades mencionadas na presente denúncia, principalmente quanto ao descumprimento de carga horária do regime de dedicação exclusiva (T-20 e T-40) por parte de docentes do curso de medicina; e
1.8.2. dar ciência desta deliberação ao denunciante, ao Ministério da Transparência e Corregedoria-Geral da União (CGU) e à Fundação Universidade Federal de Rondônia.

ACÓRDÃO Nº 2408/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 234 e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao denunciante, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-007.789/2017-3 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 37/2017 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2409/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em autorizar, em caráter excepcional, o parcelamento das dívidas sob a responsabilidade da Fundação Universitária José Bonifácio - FUJB, constante do item 9.1 do Acórdão 1.546/2015-TCU-2ª Câmara, em 72 (setenta e duas) parcelas mensais consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a FUJB de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, bem como informar a necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamento das parcelas a este Tribunal.

1. Processo TC-003.546/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 003.055/2008-8 (DENÚNCIA)
1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.7. Representação legal: Mário Gonçalves de Menezes (2876/OAB-DF) e outros, representando Fundação Universitária José Bonifácio - Mec.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. Dar ciência à requerente, e a Universidade Federal do Rio de Janeiro do teor desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 2410/2017 - TCU - Plenário

Analisada esta denúncia acerca de possíveis irregularidades na adesão do Instituto Nacional de Cardiologia (INC) à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico n° 17/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego - PR 17/2011 MTE, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para aquisição de solução de tecnologia informatizada para implementação de registro eletrônico de frequência dos servidores do Ministério da Saúde, por meio de sistema de ponto eletrônico.

Considerando que a denúncia preenche os requisitos de admissibilidade dos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), c/c o art. 53 e 54 da Lei 8.443/1992;

considerando que o denunciante aponta diversas impropriedades no funcionamento do Sistema de Registro de Eletrônico de Frequência (Siref), bem como, que os equipamentos de controle biométrico de frequência não estão em conformidade com o edital de licitação, ferindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

considerando que não estão presentes os requisitos previstos no art. 276 do RI/TCU - fumus boni iuris e periculum in mora - para a concessão da medida cautelar pleiteada pelo denunciante no sentido de suspender a obrigatoriedade do controle biométrico de frequência;

considerando que há necessidade de novos documentos e informações para saneamento dos presentes autos de modo a identificar possíveis irregularidades na adesão ao registro de preços pelo Ministério da Saúde;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, conforme proposto pelo relator e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", 234 e 235, do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, considerá-la parcialmente procedente; em indeferir a cautelar pleiteada, retirando-se a chancela de sigiloso aposta aos autos, exceto quanto à autoria da denúncia e em adotar as seguintes providências necessárias para saneamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 3 e 4).

1. Processo TC-022.557/2017-2 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia (INC), vinculado ao Ministério da Saúde
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Medidas:
1.8.1. nos termos do art. 157 do RI/TCU, diligenciar à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS) para que encaminhe ao TCU, no prazo de 15 dias, a contar da ciência, os seguintes documentos e informações (itens 22 e 26 deste pronunciamento):
1.8.1.1. cópia dos processos de licitações, adesões a registro de preço e contratações, com vistas à aquisição de equipamentos de controle biométrico de frequência a serem instalados nos seis hospitais federais localizados no Rio de Janeiro, bem como do Instituto Nacional de Cardiologia (INC), Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Into) e Instituto Nacional do Câncer (Inca);
1.8.1.2. cópia dos processos Sipar nºs 25001.015288/2012-80 e 25001.0222434/2001-52, do Contrato 32/2012, firmado a empresa Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda., do Ofício 180/2011-SAA/SE/MS, do Parecer CONJUR/MS 88/2012, da Portaria NERJ/COADM 012, de 16/7/2012 e da Nota Técnica 012/2011-Datasus;
1.8.1.3. especificações técnicas detalhadas desses equipamentos adquiridos pelo Ministério da Saúde, inclusive quanto à possibilidade de eles terem de sistema de guilhotina para fracionamento dos comprovantes impressos após o registo eletrônico de ponto;
1.8.1.4. comprovações de que os equipamentos adquiridos foram idênticos aos fornecidos nos pregões de registro de preço aos quais houve adesão ou no Pregão Eletrônico n° 17/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, se for o caso;
1.8.1.5. nome completo, cargo e nº de CPF de todos os responsáveis pela autorização à adesão de registro de preços e de eventuais licitações, membros de comissão de licitações e de recebimento, adjudicação, e homologação de licitação, celebração dos contratos e gerentes e fiscais de contratos.

ACÓRDÃO Nº 2411/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", e arts. 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente denúncia, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigiloso aposta aos autos, exceto quanto à autoria da denúncia, sem prejuízo das determinações consignadas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.862/2016-3 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.3. Órgão/Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo.
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.7. Representação legal: Christopher Rezende Guerra Aguiar (203028/OAB-SP) e outros, representando Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. com fundamento no art. 43, inciso I, c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp/SP que revise a NP-OP-031 (UTILIZAÇÃO DE ÁREAS NO SISTEMA A.U. - AUTORIZAÇÃO DE USO) no sentido de inserir no corpo da norma a:
1.8.1.1. definição de cada item indicado na Tabela para Cobrança da Autorização e Uso, principalmente no que se refere às atividades atípicas (outros e quiosques);
1.8.1.2. definição da caracterização de stands e quiosques;
1.8.1.3. exigência de justificativa expressa do gestor responsável pela aprovação da autorização de uso do critério de escolha da tarifa indicada na Tabela para Cobrança da Autorização e Uso;
1.8.2. encaminhar cópia desta deliberação à Ceagesp e ao denunciante;
1.8.3. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

RELAÇÃO Nº 29/2017 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2412/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 234 e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da presente denúncia ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP e ao Comando do 8º Distrito Naval, para ciência e adoção de providências de suas alçadas, de acordo com o parecer da Secex/SP:

1. Processo TC-020.813/2017-1 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do 8º Distrito Naval - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600126

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2413/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 234 e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação e da peça 1 ao Centro de Controle Interno do Exército - CCIEx, para conhecimento e adoção das providências que julgar necessárias, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-025.666/2017-7 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Central do Exército - HCE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5.oUnidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 38/2017 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2414/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Exmo. Sr. Joaquim Silva e Luna, como Secretário-Geral do Ministério da Defesa, para conceder ao Ministério da Defesa a prorrogação, por 45 (quarenta e cinco) dias, do prazo para o atendimento ao item 9.8 do Acórdão 1.519/2017-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido, conforme a proposta da unidade técnica:

1. Processo TC-005.066/2016-6 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgãos: Ministério da Defesa; Comados da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.6. Representação legal:

1.6.1. Erivelton Araújo Graciliano (RG n° 660078-6-MB), representando o Ministério da Defesa;

1.6.2. Henrique Ferreira Costa (RG n° 476.360-MB) e Robinson de Oliveira Mello (CPF n° 564.131.817-53), representando o Centro de Controle Interno da Marinha.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2415/2017 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de denúncia formulada por associação que, ao comentar a existência das possíveis irregularidades na previdência social, diante do impacto da Desvinculação das Receitas da União (DRU) sobre o orçamento da seguridade social, do grande volume de renúncias fiscais concedidas pelo governo federal a setores empresariais e da falta de cobrança dos grandes devedores da Previdência Social, encaminhou os seus questionamentos ao TCU e requereu "*que se adote as medidas administrativas visando a instauração de processo administrativo para apurar se houve ou não prevaricação*", em relação as seguintes falhas:

a)"*quanto foi retirado do orçamento da seguridade social por intermédio da DRU, apresentação em dados e gráficos, desde quando a DRU foi criada até junho/2017?*"

b)"*qual o gasto/déficit dos militares (últimos 15 anos)?*"

c)"*qual o gasto/déficit do pessoal civil (últimos 15 anos)?*"

d)"*quais as projeções atuais de pessoal civil com o advento do FUNPRESP?*"

e)"*qual o impacto das renúncias fiscais dos últimos 15 anos?*"

f)"*qual a situação dos fundos próprios de Previdência Social?*"

g)"*qual o montante de renúncia fiscal decorrente do REFIS aos Municípios/Estados inadimplentes com o INSS*?"

h)"*que medidas foram adotadas pelo TCU diante da vulnerabilidade do CNIS, conforme apontado pelo Projeto da Presidência do INSS - Monitoração do Cnis e da folha de benefícios com indício de irregularidade?"*

i)"*qual o monitoramento feito pelo TCU em relação ao indeferimento de benefícios previdenciários por parte do INSS e que são objeto de ações judiciais?"*

j)"*informar o montante dos valores por espécie de benefícios nos últimos 10 anos, de benefícios concedidos com base em decisão judicial. Montante de RPV e precatórios previdenciários nos últimos 10 anos. (Em dados e gráficos);"*

k)"*que ações foram adotadas pelo TCU para conter a sangria de recursos públicos através dessas perdas bilionárias? Qual o resultado prático dessas ações? Que ações foram realizadas?"*

l)"*como o TCU calcula nesses casos o custo da ineficiência estatal? Como o Tribunal monitora? Que instrumentos são utilizados? Esses instrumentos se mostram satisfatórios? Qual o posicionamento do TCU diante dos grandes valores que não estão sendo cobrados dos grandes sonegadores? Quais ações e medidas tomou esse Tribunal no sentido de combater a ineficiência estatal, através dos seus acórdãos, recomendações, etc?"*

m)"*por que os grandes sonegadores não pagam as contribuições previdenciárias e onde está o gargalo dessa ineficiência?"*

n)"*considerando as cifras de centenas de bilhões de reais, que alertas fez o TCU que ao poder legislativo? Que recomendações foram feitas? Houve responsabilização dos gestores/responsáveis?"*

o)"*a MP 778/2017, que concedeu o REFIS aos Municípios, pelo Presidente Michel Temer, em troca dos votos para aprovar a reforma da previdência, conforme amplamente noticiado, cumpriu os requisitos da LRF?"*

p)"*precisamos de uma resposta do TCU quanto a farra das renúncias fiscais. Essa farra está observando o que dispõe a CF/88 e a Lei de Responsabilidade Fiscal?"*

Considerando que a denunciante não informou o seu endereço e que, em busca no Sistema CNPJ, a unidade técnica não localizou o CNPJ ou o endereço correspondente à denominação utilizada pela suposta denunciante na peça inicial, impedindo, inclusive, o envio de resposta à suposta denunciante;

Considerando que, em pesquisa na internet, também não foi localizado qualquer sítio eletrônico com o nome da suposta denunciante;

Considerando, ainda, que não foram apresentados os indícios de irregularidade ou de ilegalidade sobre as questões denunciadas, tendo apenas sido anexadas algumas matérias jornalísticas (Peça nº 2, p. 6-14), sem a indicação, contudo, da ocorrência de específicas irregularidades;

Considerando que, em relação às informações requeridas pela suposta denunciante ao TCU, o art. 62 da Resolução TCU nº 259/2014 estabelece que: "*são legitimados para solicitar informações ou cópia os órgãos e autoridades que detiverem a prerrogativa constitucional e/ou legal para solicitá-las, bem assim aqueles que, por dever de ofício, estejam tratando do mesmo objeto de processo em tramitação no Tribunal*";

Considerando, dessa forma, que a suposta denunciante não se enquadra entre os legitimados para o requerimento de informações ao TCU, nem, tampouco, é legitimada para requerer fiscalizações a este Tribunal, por força do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal de 1988;

Considerando, enfim, que, conquanto as associações possuam legitimidade para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal, nos termos do art. 234 do RITCU, a presente denúncia não preenche os requisitos de admissibilidade elencados no art. 235 do Regimento Interno do TCU, já que não contém a qualificação e o endereço da suposta denunciante, além de não estar acompanhada dos indícios concernentes à irregularidade ou à ilegalidade noticiada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente denúncia, já que não atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do RITCU, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.398/2017-7 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada.

1.2. Unidade jurisdicionada: Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à SecexPrevi que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; e

1.7.2. arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2416/2017 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de denúncia autuada a partir do recebimento de documentação apócrifa com a notícia sobre possível irregularidade no recebimento de benefícios do Programa Bolsa Família por família com renda per capita supostamente superior ao limite permitido;

Considerando que a peça exordial trouxe os indícios concernentes à irregularidade denunciada, a exemplo das telas com a consulta da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, mas com o esclarecimento de que: "*o benefício após averiguação foi cancelado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome*";

Considerando que, na peça inicial, constata-se a afirmação de que os supostos valores indevidos teriam sido percebidos pela beneficiária nos anos de 2015 e 2016, além de aduzir que eles não teriam sido devolvidos aos cofres públicos;

Considerando que as quantias indevidamente percebidas teriam baixa materialidade (R$ 4.349,00), a partir da soma de R$ 2.184,00, em 2015, com R$ 2.165,00, em 2016 (Peça nº 1, p. 4-5);

Considerando que, nos termos do Decreto nº 5.209/2004 (com a redação dada pelo Decreto nº 7.852/2012), "*a apuração das denúncias relacionadas ao recebimento indevido de benefícios dos Programas Bolsa Família e Remanescentes, nos termos dos artigos 14 e 14-A da Lei nº 10.836, de 2004, será realizada pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome*";

Considerando, dessa forma, que se mostra mais indicado o envio de cópia da instrução técnica acostada à Peça nº 3, além da cópia da peça inicial, à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social, com vistas à apuração das possíveis irregularidades e à eventual adoção das medidas cabíveis;

Considerando, enfim, que, desse modo, a apreciação da presente denúncia pode ser considerada prejudicada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, considerar prejudicada a apreciação da presente denúncia, em parcial sintonia com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.078/2017-1 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Anônimo.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/SP que:

1.7.1 envie cópia do presente Acórdão, acompanhado de cópias do parecer da unidade técnica e da Peça nº 1, à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social, com vistas à apuração dos indícios de irregularidade ora noticiados, além da adoção das medidas cabíveis, devendo informar o TCU sobre o resultado dessas medidas no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação; e

1.7.3. arquive os presentes autos.

RELAÇÃO Nº 27/2017 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2417/2017 - TCU - Plenário

Considerando que, consultada, a Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS), coordenadora da fiscalização de orientação centralizada conduzida no âmbito do TC 023.357/2017-7, manifestou-se de acordo com a proposta de apensamento formulada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb);

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, "a", ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o apensamento dos presentes autos ao TC 023.357/2017-7, para que o objeto ora denunciado seja apurado no contexto da fiscalização, nos termos do art. 2º, I, c/c o art. 36, *caput*, da Resolução TCU 259/2014, mantendo-se a chancela de sigilo às peças 1 até decisão definitiva.

1. Processo TC-026.363/2016-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

1.3. Entidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.7. Representação legal: Joao Augusto de Lima (OAB/DF 20.264) e outros, representando Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2418/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.815/2015-0.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Denúncia.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Entidade: Administração Regional do Senar em Goiás (Senar/AR-GO).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600127

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex-GO).

8. Representação legal:

8.1. Juscimar Pinto Ribeiro (OAB-GO/14232) e outros, representando Maria Luiza Batista Bretas, Maria Norma Vieira Guimarães, Eurípedes Bassamurfo da Costa, Ana Cristina de Oliveira, José Mário Schreiner, Rejane Alves Bittencourt Toledo e Flávio Henrique Silva. (Peças 94 a 100, e 107)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia a respeito de supostas irregularidades ocorridas na gestão da Administração Regional do Senar em Goiás.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do RI/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa dos Srs. José Mário Schreiner, Marcelo Costa Martins, Paulo Renato Miranda Bezerra, Lígia Cristina Carmo Esteves, Maria Luiza Batista Bretas, Maria Norma Vieira Guimarães, Eurípedes Bassamurfo da Costa, Ana Cristina de Oliveira, José Mário Schreiner, Rejane Alves Bittencourt Toledo e Flávio Henrique Silva;

9.3. recomendar ao Senar/AR-GO, com fundamento no art. 250, III, do RI/TCU, que:

9.3.1. avalie adotar, em suas licitações, o pregão eletrônico, preferencialmente;

9.3.2. passe a formalizar os processos de desligamento com registro de sua motivação;

9.4. dar ciência ao Senar/AR-GO de que:

9.4.1. a contratação de empresas de cujo quadro societário participe pessoas físicas com relações de parentesco com empregado da entidade, ainda que não seja dirigente ou membro da comissão de licitação, constitui risco à imagem da instituição, pela qual devem zelar seus dirigentes, e risco de judicialização do certame, em razão de suscitar razoável juízo de desrespeito aos princípios da impessoalidade, moralidade e igualdade, os quais estão expressamente positivados no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, e, portanto deve ser devidamente avaliado e considerado quando do desenvolvimento do procedimento licitatório, ou de eventual contratação direta;

9.4.2. a alta rotatividade de pessoal é um problema que afeta a boa gestão da entidade e, portanto, deve ser devidamente avaliado, de modo a diagnosticar as causas e implementar medidas tendentes a mitiga-lo;

9.4.3. a execução de horas extras em desacordo com o estabelecido nos arts. 59 e 61 da Consolidação das Leis do Trabalho expõe a entidade a possíveis processos de natureza trabalhista, merecendo-se avaliar a necessidade de efetivar contratação de pessoal, a fim de evitar que a necessidade de horas extras se torne situação permanente na entidade;

9.4.4. a eventual constatação de uso de recursos públicos em atividades que não sejam exercidas no exclusivo interesse do Senar ou de custeio exclusivo pelo Senar de ações de interesse comum poderá levar à instauração de tomada de contas especial pelo valor integral da despesa efetuada;

9.4.5. com o fim de subsidiar medidas internas para prevenção de sua recorrência, foram identificados os seguintes problemas operacionais e de gestão nas áreas fim e meio da entidade:

9.4.5.1. rotinas de autorização para contratação por adesão a Registro de Preços não precedida de estudos e análises das vantagens em aderir, principalmente quanto ao preço contratado, devendo, dentre as medidas preventivas a adotar, serem atendidas as recomendações pertinentes da Controladoria Geral da União no relatório de auditoria de gestão das contas de 2014;

9.4.5.2. utilização do livre provimento de cargo/função de confiança sem denotar interesse público, à vista das seguintes ocorrências: (i) concentração de demissões e admissões por livre provimento em período imediatamente pré e pós-campanha eleitoral do presidente da entidade; (ii) ocorrência dos mais curtos períodos de exercício envolvendo dois cargos comissionados que atendiam à presidência; (iii) experiência político-partidária desses dois comissionados como reforço à citada campanha; (iv) desconsideração dos maus antecedentes judiciais dos comissionados nas respectivas nomeações; em afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

9.4.5.3. insuficiência dos critérios utilizados para seleção e contemplação dos municípios pelo programa Campo Saúde de forma objetiva e isonômica, desatendendo os princípios da imparcialidade, da legitimidade, da eficiência e o objetivo constitucional fundamental de redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III), devendo, dentre as medidas preventivas a serem adotadas, serem atendidas as recomendações pertinentes da Controladoria Geral da União;

9.4.5.4. falta de elementos, nas prestações de contas do Pronatec e nos relatórios de gestão das prestações de contas anuais, que comprovem o pagamento da assistência estudantil relativamente apenas aos dias frequentados pelos alunos, estando ausentes os seguintes dados referentes à pactuação das turmas do Programa: valor total de pagamento efetivo da assistência estudantil (saque do auxílio pecuniário pelo aluno); valor fixo vigente da assistência estudantil por aluno/dia-aula; número consolidado de presenças de todos alunos das turmas do Pronatec durante o período; e outros dados necessários, em obediência aos princípios da economicidade, da eficiência, da supremacia do interesse público e da prestação de contas;

9.5. determinar à Secex-GO que constitua processo apartado com natureza de representação, a fim de realizar as medidas saneadoras necessárias a apurar a segregação das atribuições e o mecanismo de financiamento e rateio da operação do Senar-GO e da Federação de Agricultura e Pecuária de Goiás (Faeg).

9.6. retirar a chancela de sigiloso, encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 22/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/10/2017 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2418-22/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2420/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.265/2015-5.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

4. Entidade: Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região (AM, AC, RO, RR).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

8. Representação legal : não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região (AM, AC, RO, RR), relacionadas à ausência de licitações e de concurso público para contratação de pessoal, à falta de divulgação de dados sobre a gestão dos recursos públicos no *site* da entidade e à não publicação das portarias do conselho no Diário Oficial da União.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235, do Regimento Interno e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. considerar revel para todos os efeitos, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Lyndon Jhonson de Azevedo Furtado;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Jean Carlo Azevedo da Silva (CPF 436.501.472-20);

9.4. aplicar ao Sr. Jean Carlo Azevedo da Silva a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar ao Sr. Lyndon Jhonson de Azevedo Furtado a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. determinar ao Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região que, com fulcro no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do Regimento Interno, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da ciência deste acórdão, que elabore e remeta a esta Corte plano de ação com as medidas administrativas a serem adotadas para a substituição, por funcionários concursados, dos atuais empregados contratados pela entidade, após 18/5/2001, sem o necessário concurso público, situação em desacordo com o estabelecido no art. 37, II, da Constituição Federal e n para que ao Enunciado 277 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal, excetuando-se os casos de empregados que estejam amparados por decisão judicial;

9.7. dar ciência ao Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região de que:

9.7.1. o provimento de seus cargos efetivos somente poderá ocorrer mediante a realização de concurso público, nos termos do disposto pelo art. 37, II, da Constituição Federal e pelo Enunciado 277 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.7.2. as aquisições de bens e serviços devem ser precedidas do devido processo licitatório, consoante o art. 37, XXI da Constituição Federal e o art. 2º, da Lei 8.666/1993;

9.7.3. os pagamentos devem ser precedidos da devida liquidação de despesa, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.8. retirar a chancela de sigiloso;

9.9. dar ciência deste acórdão ao denunciante e ao Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região.

10. Ata n° 22/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/10/2017 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2420-22/17-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

Os acórdãos de nºs 2419 e 2421, relativos aos processos em que foram mantidos os sigilos constam do Anexo IV desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 33 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 8 de novembro e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário das Sessões

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário
Em substituição

Aprovada em 8 de novembro de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente do Plenário

Defensoria Pública da União

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do art. 10 da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer processo impessoal para a elaboração de lista sêxtupla para indicação do Subdefensor Público-Geral Federal e do Corregedor-Geral Federal

CONSIDERANDO o desejável aprimoramento do processo para indicação de Subdefensor Público-Geral Federal e Corregedor-Geral Federal, em atenção ao disposto no Art. 18, I da Lei 9.784/1999, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Resolução CSDPU nº 75/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Na sessão em que julgar eventuais recursos contra a relação dos candidatos habilitados, o Conselho Superior da Defensoria Pública da União realizará a indicação, mediante votação pessoal, secreta, plurinominal e obrigatória." (NR)

[...]

§ 2º O conselheiro que se candidatar aos cargos de Subdefensor Público-Geral Federal e Corregedor-Geral Federal ficará impedido de participar da distribuição e votação do processo de elaboração da lista sêxtupla bem como de outras questões afetas à indicação;

§ 3º As indicações serão realizadas de forma simultânea por cada conselheiro e encaminhadas à secretaria, que apurará o resultado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação

CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600128

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ATO NORMATIVO Nº 242, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente exercício.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6ª, inciso XXV, do Regimento Interno, e

Considerando o disposto no art. 4º, incisos I a IV, da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, Lei Orçamentária de 2017 - LOA/2017, e art. 45, §§ 1º a 4º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 - LDO/2017;

Considerando os termos da Portaria nº 7/SOF/MP, de 14 de fevereiro de 2017;

Considerando os termos do Processo SEI nº 026874/17-00.16, de 08 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ COÊLHO FERREIRA

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União

UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	G	RND	M	IOD	FU	TE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								16.000.000
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								16.000.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional								16.000.000
			S	1	1	90	0	100		16.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										16.000.000
TOTAL - GERAL										16.000.000

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União

UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	G	RND	M	IOD	FU	TE	VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar								16.000.000
		Atividades								
02 122	0566 20TP	Pessoal Ativo da União								16.000.000
02 122	0566 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional								16.000.000
			F	1	1	90	0	100		16.000.000
TOTAL - FISCAL										16.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										16.000.000

ATO NORMATIVO Nº 243, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente exercício.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6ª, inciso XXV, do Regimento Interno, e

Considerando o disposto no art. 4º, incisos I a IV, da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, Lei Orçamentária de 2017 - LOA/2017, e art. 45, §§ 1º a 4º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 - LDO/2017;

Considerando os termos da Portaria nº 7/SOF/MP, de 14 de fevereiro de 2017;

Considerando os termos do Processo SEI nº 026963/17-00.16, de 08 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ COÊLHO FERREIRA

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União

UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	G	RND	M	IOD	FU	TE	VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar								83.000
		Atividades								
02 122	0566 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								83.000
02 122	0566 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional								83.000
			F	3	2	90	0	100		83.000
TOTAL - FISCAL										83.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										83.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600129

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	G	RND	M	IOD	FU	TE	VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar								83.000
		Atividades								
02 061	0566 4225	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União								83.000
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União - Nacional								83.000
			F	3	2	90	0	100		83.000
TOTAL - FISCAL										83.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										83.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

1ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2017 - Gestão 2016/2018)

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 30 de novembro de 2017
INÍCIO: 15h30min
LOCAL: Dependências do Hotel Golden Tulip - Ponte Negra.
Av. Engenheiro Roberto Freire, 4382 - Natal - RN
CEP: 59090-000 Telefone: (84) 3646-0100
RELATOR: Conselheiro ROBERTO NICASTRO CAPUANO/SP

1- Processo-COFECI nº 959/2016. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Repdo: JOSIVAL VIEIRA DE ARAÚJO - CRECI 1611. 2- Processo-COFECI nº 962/2016. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Repdo: ISRAEL CÍCERO DA SILVA - CRECI 1675. 3- Processo-COFECI nº 964/2016. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Repda: ROSALICE GOES DE SOUZA LEÃO - CRECI 2036. 4- Processo-COFECI nº 965/2016. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Repda: TÂNIA MARIA FEITOSA LIMA - CRECI 3106. 5- Processo-COFECI nº 967/2016. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Repdo: GIANCARLO ROBSON RODRIGUES DA SILVA - CRECI 2928. 6- Processo-COFECI nº 969/2016. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Repdo: GIANCARLO ROBSON RODRIGUES DA SILVA - CRECI 2928. 7- Processo-COFECI nº 1080/2016. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repda: IZABEL CRISTINA MOREIRA PEIXOTO - CRECI 6849. 8- Processo-COFECI nº 2114/2016. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: LUIZ FIOR IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2269 e RT LUIZ FIOR - CRECI 3203. 9- Processo-COFECI nº 416/2017. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdo: JOSÉ CARLOS MASSANEIRO - CRECI 3975. 10- Processo-COFECI nº 417/2017ecte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repda: INTERBENS IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-552. 11- Processo-COFECI nº 970/2016. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Repdo: PEDRO JOSÉ ABREU DE VASCONCELOS - CRECI 756. 12- Processo-COFECI nº 963/2016. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Repda: FRANÇOIS MOREIRA BARROS DA SILVA - CRECI 1508. 13- Processo-COFECI nº 1088/2016. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repda: MARIA CLEIA LOPES MARQUES - CRECI 11842. 14- Processo-COFECI nº 1954/2015. Recte: ALBERTO CASERTA FARIAS - CREC I3589. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 15- Processo-COFECI nº 3027/2015. Recte: ABEL ARNO ROEDER - CRECI 7273. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 16- Processo-COFECI nº 693/2016. Recte: VENDAS RN NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4180. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 17- Processo-COFECI nº 699/2016. Recte: HB IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-205. Recdo: CRECI 16ª Região/SE. 18- Processo-COFECI nº 2333/2016. Recte: JOÃO ABDON SATURNINO - CRECI 11959. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 19- Processo-COFECI nº 2335/2016. Recte: IMOBILIÁRIA MORAR BEM LTDA - CRECI J-5078. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 20- Processo-COFECI nº 068/2017. Recte: ÉLIO RIBEIRO ALVIM - CRECI 16547. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 21- Processo-COFECI nº 067/2017. Rectes: SÍNTESE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-3346 e RT MUIN BAZZI - CRECI 10638. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 22- Processo-COFECI nº 2378/2016. Recte: LIRIA SAKAI PINHEIRO - CRECI 15558. Recdo: CRECI 6ª Região/PR.

RELATOR: Conselheiro MÁRCIO FERREIRA BINS ELY/RS

1- Processo-COFECI nº 676/2016. Recte e Recdo: CRECI 16ª Região/SE "ex officio". Repda: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SANTA LUZIA LTDA - CRECI J-340. 2- Processo-COFECI nº 679/2016. Recte e Recdo: CRECI 16ª Região/SE "ex officio". Repdo: JOSÉ AIRTON DE ALMEIDA - CRECI 1357. 3- Processo-COFECI nº 1482/2016. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: JORGE LUÍS DE AZEVEDO - CRECI 14789. 4- Processo-COFECI nº 945/2016. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repda: LOCTUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-11551. 5- Processo-COFECI nº 941/2016. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: ALEXANDRE LOURENÇO DA COSTA - CRECI 9456. 6- Processo-COFECI nº 668/2015. Recte: IURI THOMY DULTRA RODRIGUES - CRECI 9665. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 7- Processo-COFECI nº 680/2015. Recte: LEONARDO MACENO BATISTA - CRECI 16583. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 8- Processo-COFECI nº 565/2016. Recte: LPS BAHIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1122. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 9- Processo-COFECI nº 566/2016. Recte: LPS BAHIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1122. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 10- Processo-COFECI nº 567/2016. Recte: LPS BAHIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1122. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 11- Processo-COFECI nº 568/2016. Recte: LPS BAHIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1122. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 12- Processo-COFECI nº 702/2016. Recte: JOSÉ AIRTON DE ALMEIDA - CRECI 1357. Recdo: CRECI 16ª Região/SE. 13- Processo-COFECI nº 934/2016. Recte: SÉRGIO COSTA XAVIER - CRECI 15509. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. 14- Processo-COFECI nº 940/2016. Recte: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-2863. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. 15- Processo-COFECI nº 943/2016. Recte: WALFREDO ROMANO ALVES JÚNIOR - CRECI 16538. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. 16- Processo-COFECI nº 946/2016. Recte: WENDEL AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA - CRECI 11094. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. 17- Processo-COFECI nº 949/2016. Recte: MARIA JOSÉ MEDEIROS - CRECI 8037. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. 18- Processo-COFECI nº 952/2016. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-12871. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. 19- Processo-COFECI nº 954/2016. Recte: GUARAJUBA NEGÓCIOS LTDA - CRECI J-1439. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 20- Processo-COFECI nº 1438/2016. Recte: MARLONNE BRUNO DE SOUSA - CRECI 12272. Recdo: CRECI 5ª Região/GO.

RELATOR: Conselheiro OSWALDO JOSÉ SIQUEIRA/DF

1- Processo-COFECI nº 2311/2012. Rectes: IMOBILIÁRIA DIMARK LTDA - CRECI J-22095 e RT NEIVA ALVES DE OLIVEIRA - CRECI 17663. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelos representados contra a decisão da pena de Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 02 anuidades imposta pelo CRECI/RS e mantida pela 1ª Câmara Recursal. 2- Processo-COFECI nº 3728/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CÉSIO ROSA DE SOUSA - CRECI 63109. 3- Processo-COFECI nº 072/2017. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repda: ANCARFE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1510. 4- Processo-COFECI nº 1688/2015. Recte: MAIA E FIGUEIREDO LTDA - CRECI J-10090. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. 5- Processo-COFECI nº 1700/2015. Recte: MAIA E FIGUEIREDO LTDA - CRECI J-10090. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. 6- Processo-COFECI nº 1702/2015. Recte: MAIA E FIGUEIREDO LTDA - CRECI J-10090. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. 7- Processo-COFECI nº 695/2016. Recte: M. GARZON EUGÊNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-13621. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. 8- Processo-COFECI nº 696/2016. Recte: BRAZIL SEIXO DE BRITO - CRECI 15437. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. 9- Processo-COFECI nº 697/2016. Recte: CARLOS HENRIQUE CONSTANTINO - CRECI 6295. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. 10- Processo-COFECI nº 948/2016. Recte: IBR CONSULTORIA LTDA - ME - CRECI J-18292. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. 11- Processo-COFECI nº 1436/2016. Recte: HELIPHAS MODESTO BATISTA - CRECI 14223. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. 12- Processo-COFECI nº 1480/2016. Recte: JGM IMÓVEIS-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-10818. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. 13- Processo-COFECI nº 2180/2016. Recte: MARCELO MENDES ALVES DA SILVA - CRECI 21657. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 14- Processo-COFECI nº 2381/2016. Recte: ELIZABETH BRAGA MOTTA - CRECI 17356. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 15- Processo-COFECI nº 2426/2016. Recte: GEORGIA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3117. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 16- Processo-COFECI nº 2429/2016. Recte: GERALDO DA COSTA ASSIS - CRECI 5237. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 17- Processo-COFECI nº 2475/2016. Recte: GILBERTO RODRIGUES DA SILVA - CRECI 11407. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 18- Processo-COFECI nº 2498/2016. Recte: HABIT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-669. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 19- Processo-COFECI nº 2478/2016. Recte: ADIMOL- ASSISTENCIA DINAMICA COMERCIO IMOBILIÁRIO LTDA CRECI J-511. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 20- Processo-COFECI nº 1483/2016. Recte: ELIZABETH PENA RODRIGUES DA CUNHA-CRECI 5630 (Denunciante). Recdo: CRECI 5ª Região/GO. Assunto: TR - Recurso contra a decisão de absolvição da representada C.I. IVONE LACERDA JUBE - CRECI 7057.

RELATOR: Conselheiro IRINEU CELSO LUDVIG/SC

1- Processo-COFECI nº 3243/2015. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuado: MARCELO AQUINO DA HORA - CRECI 31649. 2- Processo-COFECI nº 3675/2015. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: JAIR MONTEIRO DA SILVA - CRECI 27582. 3- Processo-COFECI nº 955/2016. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: MARA NUBIA SANTOS MATOS - CRECI 6569. 4- Processo-COFECI nº 956/2016. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: BENEDITO DIAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS JÚNIOR - CRECI 8518. 5- Processo-COFECI nº 957/2016. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: LUCIANO JOSÉ PACHECO - CRECI 8308. 6- Processo-COFECI nº 1054/2016. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: JURACY DE BRITO - CRECI 666. 7- Processo-COFECI nº 951/2016. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: RODRIGO ROSA MENINO - CRECI 11635. 8- Processo-COFECI nº 2976/2015. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: BARBARA SALES SOUZA - CRECI 12680. 9- Processo-COFECI nº 1497/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Repda: SIGMA HABITACIONAL LTDA - CRECI J-22993. 10- Processo-COFECI nº 1498/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO ROBERTO SANTOS DA COSTA - CRECI 93948. 11- Processo-COFECI nº 663/2015. Recte: TRIUMPHE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-990. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 12- Processo-COFECI nº 1616/2015. Recte: ABELARDO PEREIRA MELO JÚNIOR - CRECI 4437. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 13- Processo-COFECI nº 1619/2015. Recte: MARCELO LOUREIRO MARINHO CORREIA - CRECI 10170. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 14- Processo-COFECI nº 2985/2015. Recte: LPS BAHIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1122. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 15- Processo-COFECI nº 953/2016. Rectes: VIEIRA IMÓVEIS LTDA - ME - CRECI J-1239 e RT SUSI VIEIRA VERBENO - CRECI 11655. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 16- Processo-COFECI nº 1314/2016. Recte: AD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-12975. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 1317/2016. Recte: MARIA BEATRIZ EUGENIO DAMHA - CRECI 40436. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 1373/2016. Recte: AD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-12975. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 1374/2016. Recte: MARIA BEATRIZ EUGENIO DAMHA - CRECI 40436. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 1386/2016. Recte: JANETE BARBOSA DA COSTA - CRECI 18758. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. 21- Processo-COFECI nº 2906/2015. Recte: IVAN PIMENTEL FRANCISCO (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 19ª Região/MT. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra C.I. WALDEY PAULO DE OLIVEIRA GUIMARÃES - CRECI 3185.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA

1- Processo-COFECI nº 1332/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ADIMAX - ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA AXXIS S/C LTDA - CRECI J-13868. 2- Processo-COFECI nº 1503/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ADIMAX - ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA AXXIS S/C LTDA - CRECI J-13868. 3- Processo-COFECI nº 1508/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ADIMAX - ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA AXXIS S/C LTDA - CRECI J-13868. 4- Processo-COFECI nº 1569/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ADIMAX - ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA AXXIS S/C LTDA - CRECI J-13868. 5- Processo-COFECI nº 1574/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ADIMAX - ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA AXXIS S/C LTDA - CRECI J-13868. 6- Processo-COFECI nº 1922/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ADIMAX - ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA AXXIS S/C LTDA - CRECI 13868. 7- Processo-COFECI nº 1934/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MR HOUSE LTDA - CRECI 22042. 8- Processo-COFECI nº 1935/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DANIEL RODRIGO COSIN - CRECI 101341. 9- Processo-COFECI nº 652/2015. Recte: MESQUITA & LOPES LTDA - CRECI J-1544. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 10- Processo-COFECI nº 655/2015. Recte: SILVAN MOREIRA DA CRUZ - CRECI 10172. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 11- Processo-COFECI nº 831/2016. Recte: CLÁU-

DIA APARECIDA CASTRO - CRECI 24405. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 12- Processo-COFECI nº 1152/2016. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1264/2016. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1809/2016. Recte: CLÁUDIO ROGERIO MICHELINI COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2106/2016. Recte: LUIZ LEONEL ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 507/2017Recte: MANOEL SANT"ANNA RODRIGUES - CRECI 431. Recdo: CRECI 22ª Região/AL. 17- Processo-COFECI nº 2750/2015. Recte: EDINILSON BARBOZA - CRECI 25152. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 18- Processo-COFECI nº 833/2016. Recte: DINO"S IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3843. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 19- Processo-COFECI nº 829/2016. Recte: TÚLIO CASSIANO MARTINS BALTAZAR ALVES - CRECI 20733. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 20- Processo-COFECI nº 1663/2016. Recte: MÔNICA CRISTIANE FARIA DE CASTRO MARTINS - CRECI 26508. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO NASCIMENTO RODRIGUES/AM

1- Processo-COFECI nº 1891/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DELTTA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-21915. 2- Processo-COFECI nº 1936/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LOUISE DA ROSA REZENDE - CRECI 119521. 3- Processo-COFECI nº 1946/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: M & M IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA - CRECI J-14854. 4- Processo-COFECI nº 1947/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SIDNEI BENEDITO MACHADO - CRECI 63213. 5- Processo-COFECI nº 1952/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LUCIANA BARBOSA DE PAULO CARVALHO - CRECI 101885. 6- Processo-COFECI nº 1751/2016. Recte: SILMARA APARECIDA SOARES - CRECI 77433. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 1773/2016. Recte: ERNANI PEREIRA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 1813/2016. Recte: ANTÔNIO JOSÉ DE ALENCAR RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1814/2016. Recte: JOCELY CARVALHO ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1815/2016. Recte: ALEXANDRE HENRIQUE MIRANDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1845/2016. Recte: MARLI APARECIDA FLORENCIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1846/2016. Recte: ROSANGELA DO AMARAL CAMARGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1866/2016. Recte: CLAYTON FURLAN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1869/2016. Recte: EDUARDO GONÇALVES NUNES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1900/2016. Recte: PATRÍCIA DE ALMEIDA COLLETI - CRECI 64874. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2109/2016. Recte: NATHALIA HELENA BONILHA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2473/2016. Recte: RONALDO FERNANDES PEREIRA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA CRECI J-3407. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 18- Processo-COFECI nº 075/2017. Recte: MARCOS MONTE ALEGRE OLIVEIRA - CRECI 9718. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 19- Processo-COFECI nº 2371/2016. Recte: SEBASTIÃO FELIX DE SOUSA FILHO - CRECI 9062. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 20- Processo-COFECI nº 2375/2016. Recte: VIVA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E CONSULTORIA EM MARKERTING LTDA - CRECI J-732. Recdo: CRECI 15ª Região/CE.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO/PB

1- Processo-COFECI nº 1335/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES VALENÇA DE OLIVEIRA - CRECI 94779. 2- Processo-COFECI nº 1510/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SIMONE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-20498. 3- Processo-COFECI nº 1511/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SIMONE COMPORTE - CRECI 82143. 4- Processo-COFECI nº 1953/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ABNER MARTINIANO MACHADO - CRECI 77118. 5- Processo-COFECI nº 932/2016. Recte: JJC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E INVESTIMENTOS LTDA - CRECI J-4366. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 6- Processo-COFECI nº 933/2016. Recte: MERCANTIL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2389. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 7- Processo-COFECI nº 1263/2016. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 1268/2016. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1323/2016. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1325/2016. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1382/2016. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO - CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1387/2016. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1562/2016. Recte: JACINÉA DO CARMO DE CAMILLIS - CRECI 48235. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1771/2016. Recte: ALEXANDRE PORTELLA VERONEZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1930/2016. Recte: MARQUESA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2071. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 1778/2016. Recte: LÍGIA DILMA DE MELO SOUSA ROQUE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 1932/2016. Recte: RAUL GONÇALVES DE AQUINO - CRECI 30664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2105/2016. Recte: TELMA BORGES CABRERA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 2403/2016. Recte: DIRECIONAL CORRETORA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-3626. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 20- Processo-COFECI nº 931/2016. Recte: SARTORI IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5705. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/RO

1- Processo-COFECI nº 1398/2015. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repda: NOVA CASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-3416. 2- Processo-COFECI nº 3423/2015. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANTÔNIA MARIA DE OLIVEIRA - CRECI 52708. 3- Processo-COFECI nº 3491/2015. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuada: COPA HOUSE INC. INV. DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5474. 4- Processo-COFECI nº 3492/2015. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuada: COPA HOUSE INC. INV. DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5474. 5- Processo-COFECI nº 3493/2015. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuada: COPA HOUSE INC. INV. DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5474. 6- Processo-COFECI nº 3494/2015. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuada: COPA HOUSE INC. INV. DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5474. 7- Processo-COFECI nº 3495/2015. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuada: COPA HOUSE INC. INV. DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J5474. 8- Processo-COFECI nº 3496/2015. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuada: COPA HOUSE INC. INV. DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5474. 9- Processo-COFECI nº 3497/2015. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuada: COPA HOUSE INC. INV. DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5474. 10- Processo-COFECI nº 3498/2015. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuada: COPA HOUSE INC. INV. DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5474. 11- Processo-COFECI nº 3499/2015. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuada: COPA HOUSE INC. INV. DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5474. 12- Processo-COFECI nº 3500/2015. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuada: COPA HOUSE INC. INV. DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5474. 13- Processo-COFECI nº 3501/2015. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuada: COPA HOUSE INC. INV. DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5474. 14- Processo-COFECI nº 1950/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ALVES & BARROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16570. 15- Processo-COFECI nº 1951/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AGOSTINHO ALVES DE BARROS NETO - CRECI 51680. 16- Processo-COFECI nº 1956/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS EDUARDO BORGES GARCIA - CRECI 44767. 17- Processo-COFECI nº 1961/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS EDUARDO BORGES GARCIA - CRECI 44767. 18- Processo-COFECI nº 989/2015. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VANDERLEI PIFFER - CRECI 24581. 19- Processo-COFECI nº 3380/2015. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDUARDO NOGUEIRA - CRECI 57090. 20- Processo-COFECI nº 3756/2015. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA OESTE S/C LTDA - CRECI J-13184. 21- Processo-COFECI nº 3757/2015. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ÂNGELO MARTINS - CRECI 6801. 22- Processo-COFECI nº 2761/2015. Recte: DONELIS VINÍCIUS ROSA OLIVEIRA - CRECI 20430. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 23- Processo-COFECI nº 3086/2015. Recte: MORAES IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-10840. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24- Processo-COFECI nº 3090/2015. Recte: DANIEL XAVIER DE MORAES - CRECI 33293. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25- Processo-COFECI nº 3169/2015. Recte: MARINALDO DE SOUZA MACEDO - CRECI 71551. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 26- Processo-COFECI nº 880/2016. Recte: FÁBIO DANCUART ASDENTE - CRECI 82023. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 27- Processo-COFECI nº 1259/2016. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 28- Processo-COFECI nº 1863/2016. Recte: FERNANDO BUENO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 29- Processo-COFECI nº 1864/2016. Recte: WALLACE ANDERSON MAXIMILIAN XAVIER DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2017.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2017 - Gestão 2016/2018)

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 30 de novembro de 2017
INÍCIO: 15h30min
LOCAL: Dependências do Hotel Golden Tulip - Ponte Negra.
Av. Engenheiro Roberto Freire, 4382 - Natal - RN
CEP: 59090-000 Telefone: (84) 3646-0100
RELATOR: Conselheiro PAULO JOSÉ VIEIRA TAVARES/MG

1- Processo-COFECI nº 1343/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NILTON CARELLI - CRECI 60704. 2- Processo-COFECI nº 1651/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PAULA ESTEVES LOPES - CRECI 85269. 3- Processo-COFECI nº 1653/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA RELEVO LTDA - CRECI J-20506. 4- Processo-COFECI nº 1655/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROSANA CONCEIÇÃO DA SILVA - CRECI 81563. 5- Processo-COFECI nº 1661/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO JOSÉ ALVES DOS SANTOS - CRECI 11840. 6- Processo-COFECI nº 1484/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO SÉRGIO GIRON - CRECI 85938. 7- Processo-COFECI nº 1654/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LAURITA LOPES SILVA PEREIRA - CRECI 58738. 8- Processo-COFECI nº 507/2016. Recte: ZELARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-376. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 9- Processo-COFECI nº 911/2016. Recte: SULTERRAS CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - ME. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 10- Processo-COFECI nº 912/2016. Recte: JOÃO DANIEL POTTHOFF NETO - CRECI 13326. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 11- Processo-COFECI nº 930/2016. Recte: CAPITAL IMÓVEIS - CRECI J-302. Recdo: CRECI 18ª Região/AM/RR. 12- Processo-COFECI nº 1009/2016. Recte: MERCUS ASSESSORIA LTDA - CRECI J-22888. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 13- Processo-COFECI nº 1209/2016. Recte: VITOR CORTEZE DA SILVA EVARISTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1210/2016. Recte: CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1519/2016. Recte: NILO DE OLIVEIRA MAFRA - CRECI 119985. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2229/2016. Recte: LÚRIA FERNANDA ALMEIDA DA SILVA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 17- Processo-COFECI nº 2237/2016. Recte: MACRI ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-22662. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 18- Processo-COFECI nº 2251/2016. Recte: MÁRCIO DARIVA MAGGI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22316. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 19- Processo-COFECI nº 2253/2016. Recte: MÁRCIO DARIVA MAGGI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22316. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 20- Processo-COFECI nº 2332/2016. Recte: MIRELA ISOTTON - CRECI 31794. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO SPINETTI ALVES/GO

1- Processo-COFECI nº 3714/2013. Recte: CARLOS ALBERTO DE SOUZA BRITO JÚNIOR - CRECI 50946. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena de Censura c/c com Multa de 02 anuidades, aplicada pelo CRECI 2ª Região e mantida pela 2ª Câmara Recursal. 2- Processo-COFECI nº 1980/2014. Recte: FÁBIO FEIGENBAUM. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de reconsideração interposto pelo autuado contra a decisão da pena pecuniária de 03 anuidades aplicada pelo CRECI/SP e mantida pela 2ª Câmara Recursal. 3- Processo-COFECI nº 3534/2015. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: ALFONSO THIAGO PIAZZA - CRECI 16648. 4- Processo-COFECI nº 3605/2015. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: MARIVONE MARIA NAVES - CRECI 8631. 5- Processo-COFECI nº 687/2016. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdas: PROJEÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS & INFORMÁTICA LTDA-ME (BEIRA RIO EMP. IMOBILIÁRIO) - CRECI J-16735 e RT IVONE OLIVEIRA DA SILVA - CRECI 11805. 6- Processo-COFECI nº 1141/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANDRÉ VILAS BOAS CUSSOLIM - CRECI 88272. 7- Processo-COFECI nº 1493/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WELSON REIS COSTA JÚNIOR - CRECI 83742. 8- Processo-COFECI nº 1563/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROSIVALDO RIBEIRO - CRECI 98917. 9- Processo-COFECI nº 2542/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ADIMAX - ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA AXXIS S/C LTDA - CRECI J-13868. 10- Processo-COFECI nº 1492/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Repdo: JOSÉ ANTÔNIO CORREA - CRECI 71775. 11- Processo-COFECI nº 3755/2015. Recte: RICARDO DARCCIN - CRECI 89679. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 164/2016. Recte: PAULO HENRIQUE ALVES ROCHA - CRECI 11089. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 13- Processo-COFECI nº 167/2016. Recte: ABA EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA - CRECI J-9706. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 14- Processo-COFECI nº 748/2016. Recte: ALFABLU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-289. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 15- Processo-COFECI nº 750/2016. Recte: HAUS IMOBILIÁRIA LTDA-ME - CRECI J-3520. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 16- Processo-COFECI nº 757/2016. Recte: DILMA CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3312. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 17- Processo-COFECI nº 785/2016. Recte: TIAGO DOS SANTOS DA SILVA - CRECI 19329. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 18- Processo-COFECI nº 1356/2016. Recte: MARIO MIRANDA CARDOSO - CRECI 61904. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 2063/2016. Recte: FERNANDA GOMES CANCIAN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 2064/2016. Recte: JOSÉ ROBERTO RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 2066/2016. Recte: RODOLPHO RICHARD DEMARQUI DE BARROS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 812/2016. Recte: RITA DE CASSIA BRAZ - CRECI 17014. Recdo: CRECI 11ª Região/SC.

RELATOR: Conselheiro AGUINALDO APRÍGIO DE LIMA/PE

1- Processo-COFECI nº 2880/2014. Recte: LAGO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-8893. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela representada contra a decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 06 anuidades aplicada pelo CRECI/SP e mantida pela 2ª Câmara Recursal. 2- Processo-COFECI nº 155/2016. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600131

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

"ex officio". Repdo: FÁBIO PEREIRA FERRAZ - CRECI 8898. 3- Processo-COFECI nº 170/2016. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: FÁBIO PEREIRA FERRAZ - CRECI 8898. 4- Processo-COFECI nº 180/2017. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: RONALDO PEREIRA DA SILVA - CRECI 9693. 5- Processo-COFECI nº 1678/2015. Recte: PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-23028. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 6- Processo-COFECI nº 1820/2015. Recte: PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-23028. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 7- Processo-COFECI nº 1821/2015. Recte: PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-23028. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 8- Processo-COFECI nº 2224/2016. Recte: NOBLESSE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-22496. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 9- Processo-COFECI nº 2316/2016. Recte: MARCO IMÓVEIS E TURISMO LTDA - CRECI J-684. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 10- Processo-COFECI nº 2319/2016. Recte: IDEAL INCORPORAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22178. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 11- Processo-COFECI nº 2324/2016. Recte: ANGÉLICA PEIXOTO DA SILVA - CRECI 37755. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 12- Processo-COFECI nº 162/2017. Recte: OJJ IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3086. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 13- Processo-COFECI nº 164/2017. Recte: JORGE LUIZ CRESTANI - CRECI 5736. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 14- Processo-COFECI nº 167/2017. Recte: DE CARLI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-2848. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 15- Processo-COFECI nº 179/2017. Recte: ANTÔNIO CARLOS SELENT - CRECI 12740. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 16- Processo-COFECI nº 188/2017. Recte: DIMENSÃO LANÇAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2712. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 17- Processo-COFECI nº 189/2017. Recte: R4 CORRETORA DE SEGUROS E IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3290. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 18- Processo-COFECI nº 194/2017. Recte: DIMENSÃO LANÇAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2712. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 19- Processo-COFECI nº 196/2017. Recte: ROS CENTRAL DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1999. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 20- Processo-COFECI nº 192/2017. Recte: MARCELO CAMPREGHER - CRECI 15623. Recdo: CRECI 11ª Região/SC.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1- Processo-COFECI nº 3751/2015. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA MUNIZ CAVALLI LTDA - CRECI J-2492. 2- Processo-COFECI nº 1913/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LOFT CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-17784. 3- Processo-COFECI nº 1914/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALEXANDRE ROCHA BAZHUNI - CRECI 61542. 4- Processo-COFECI nº 1630/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO SÉRGIO GIRON - CRECI 85938. 5- Processo-COFECI nº 1112/2015. Recte: COSTAMARINA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2089. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 6- Processo-COFECI nº 747/2016. Recte: MARIA ELISABETH MARTINS - CRECI 9718. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 7- Processo-COFECI nº 803/2016. Recte RENATO XAVIER - CRECI 12436. Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". 8- Processo-COFECI nº 989/2016. Recte: ALEXSANDRO ROSIAK MANGIA - CRECI 42419. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 9- Processo-COFECI nº 990/2016. Recte: CANAL DO NEGÓCIO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 10- Processo-COFECI nº 1064/2016. Recte: LUIZ ALBERTO VOTTO SIMÕES - CRECI 31084. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 11- Processo-COFECI nº 1075/2016. Rptdos: EUFRAZIO FERNANDES DA SILVA - CRECI 15247e RT LUANA PINTO SCHAFER - CRECI 42527. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 12- Processo-COFECI nº 1216/2016. Recte: IMOBILIÁRIA TETO LTDA - CRECI 21497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2222/2016. Recte: GIUSEPPE BARBASTEFANO - CRECI 7885. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 14- Processo-COFECI nº 2309/2016. Recte: FACE IMOB. GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-23681. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 15- Processo-COFECI nº 2314/2016. Recte: IMOBILIÁRIA IGOLDEN LTDA - CRECI J-23584. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 16- Processo-COFECI nº 2338/2016. Recte: ADEMILSON DOS SANTOS ABADI - CRECI 49232. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 17- Processo-COFECI nº 2342/2016. Recte: ERICO ANTONIO STRASBURG - CRECI 22713. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 18- Processo-COFECI nº 2411/2016. Recte: SIDNEI DOS SANTOS BANDEIRA & CIA LTDA-ME - CRECI J-23027. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 19- Processo-COFECI nº 972/2016. Recte: LÚCIA ANGÉLICA SGARABOTTO - CRECI 11898. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 20- Processo-COFECI nº 1905/2016. Recte: LAURA RODRIGUES DOS SANTOS (Denunciante). Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra C.I. MICHEL FORTUNATO DE ABREU - CRECI 94576.

RELATOR: Conselheiro CARLOS MAGNO DOS SANTOS/PA

1- Processo-COFECI nº 2809/2015. Recte: LPS PATRIMOVEL IMÓVEIS ECONÔMICOS S/A - CRECI J-6190. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 2- Processo-COFECI nº 867/2016. Recte: INTERMÉDIO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-22751. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 3- Processo-COFECI nº 1067/2016. Rectes: VERA REGINA CARVALHO GIONGO - CRECI 39581 - DAGOBERTO GIONGO - CRECI 14319. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 4- Processo-COFECI nº 1153/2016. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1189/2016. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 1197/2016. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 1202/2016. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 1217/2016. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1277/2016. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1278/2016. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1279/2016. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1280/2016. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1281/2016. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1283/2016. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1284/2016. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 1285/2016. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 1286/2016 Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 1288/2016. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 1427/2016. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 1437/2016. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL

1- Processo-COFECI nº 975/2016. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: MARIVONE MARIA NAVES - CRECI 8631. 2- Processo-COFECI nº 1073/2016. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdos: FABIANO FERNANDES - CRECI 41606 e TATIANA DA LUZ HAHN CRECI 22805. 3- Processo-COFECI nº 1631/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JURANDIR DE OLIVEIRA GOMES - CRECI 48955. 4- Processo-COFECI nº 1116/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RICARDO CALABRIA - CRECI 86659. 5- Processo-COFECI nº 1329/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA - CRECI 68627. 6- Processo-COFECI nº 1570/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WBIRATAN VITOR DE MOURA - CRECI 79643. 7- Processo-COFECI nº 1571/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALBERTO PINTO DE CARVALHO NETO - CRECI 46663. 8- Processo-COFECI nº 772/2016. Recte: JOSÉ DOMINGOS DO CARMO - CRECI 18145. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 9- Processo-COFECI nº 859/2016. Recte: INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-22452. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 10- Processo-COFECI nº 884/2016. Recte: ANTÔNIO GESIEL FIGUEIREDO AIRES - CRECI 34493. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 11- Processo-COFECI nº 910/2016. Recte: RICARDO GOMES DE OLIVEIRA - CRECI 38234. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 12- Processo-COFECI nº 987/2016. Recte: ALBINO UURITZ. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 13- Processo-COFECI nº 1078/2016. Recte: BRYAN SORREL ROSA DE CARVALHO. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 14- Processo-COFECI nº 1121/2016. Recte: ANDRÉ LUIZ DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1122/2016. Recte: NOEMIA SOARES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 1305/2016. Recte: BÁRBARA DANIELLE DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 1530/2016. Recte: PAULO DA ROSA ANDRÉ. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 18 Processo-COFECI nº 1537/2016. Recte: NH BROKERS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-23864. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 19- Processo-COFECI nº 1658/2016. Recte: LUIZ ROBERTO BELLINI - CRECI 48887. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 2151/2016. Recte: JOEL GONÇALVES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA/TO

1- Processo-COFECI nº 1489/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANDRA CATARINA PLAZA - CRECI 41105. 2- Processo-COFECI nº 1593/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: APARECIDA FERREIRA ZEGGIO - CRECI 22330. 3- Processo-COFECI nº 1594/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: APARECIDA FERREIRA ZEGGIO - CRECI 89260. 4- Processo-COFECI nº 1619/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANDRA CATARINA PLAZA - CRECI 41105. 5- Processo-COFECI nº 1516/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALEXANDRE SOUSA SILVA - CRECI 120621. 6- Processo-COFECI nº 1517/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELAINE APARECIDA CAMPOS - CRECI 118085. 7- Processo-COFECI nº 740/2016. Recte: SIGA LOCAU IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2170. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 8- Processo-COFECI nº 742/2016. Recte: SIGA LOOCAU IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2170. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 9- Processo-COFECI nº 743/2016. Recte: SIGA LOOCAU IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2170. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 10- Processo-COFECI nº 744/2016. Recte: SIGA LOOCAU IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2170. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 11- Processo-COFECI nº 745/2016. Recte: SIGA LOOCAU IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2170. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 12- Processo-COFECI nº 947/2016. Recte: J.A.M DE SOUZA E CIA LTDA - CRECI J-23344. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 13- Processo-COFECI nº 1547/2016. Recte: MENDES ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-22980. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 14- Processo-COFECI nº 1826/2016. Recte: VERGÍLIO DO AMARAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1827/2016. Recte: WALDIR RICARDO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 1828/2016. Recte: JOSÉ ALBERTO DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 1829/2016. Recte: WAGNER MARCELO BANDEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2238/2016. Recte: OTACÍLIO JUCELINO DA SILVA PINTO - CRECI 39459. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 19- Processo-COFECI nº 2239/2016. Recte: IMOBILIÁRIA FAGUNDES E FROZZI LTDA - ME - CRECI J-23463. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 20- Processo-COFECI nº 2409/2016. Recte: AMARAL E U. LOPES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CRECI J-23049. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.

RELATOR: Conselheiro MANOEL CLAUDENIR DE ARAÚJO LIMA/AC

1- Processo-COFECI nº 1581/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WELSON REIS COSTA JÚNIOR - CRECI 83742. 2- Processo-COFECI nº 1526/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALBERTO AUGUSTO INCONTRI FORJAZ - CRECI 82943. 3- Processo-COFECI nº 1556/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LEILA CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA - CRECI 66403. 4- Processo-COFECI nº 1557/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANDERSON IRINEU SOARES DE OLIVEIRA - CRECI 95786. 5- Processo-COFECI nº 1632/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANDREIA RIBEIRO - CRECI 63241. 6- Processo-COFECI nº 1705/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO JOSÉ LACAVA - CRECI 43183. 7- Processo-COFECI nº 1081/2016. Recte: MÁRCIA ELISA SILVA DE CARVALHO. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 8- Processo-COFECI nº 1435/2016. Recte: RONALDO SANTORO SILVA RODRIGUES - CRECI 70832. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1543/2016. Recte: MIX DF PARTICIPAÇÕES LTDA-ME. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 10- Processo-COFECI nº 1567/2016. Recte: LUISA ALICE MACIEL ARGENTON. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 11- Processo-COFECI nº 1573/2016. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1640/2016. Recte: IMOBILIÁRIA BUSH IMÓVEIS LTDA - CRECI J-13745. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1641/2016. Recte: GUILHERME FERREIRA BUSCH - CRECI 39948. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1972/2016. Recte: JÚLIO CÉSAR LIMA - CRECI 31889. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 15- Processo-COFECI nº 1983/2016. Recte: SUCESSO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-22794. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 16- Processo-COFECI nº 1984/2016. Recte: SÉRGIO LUIS ZIELINSKI. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 17- Processo-COFECI nº 1985/2016. Recte: RONI DA SILVEIRA LACERDA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 18- Processo-COFECI nº 2249/2016. Recte: VACARIA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-23923. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 19- Processo-COFECI nº 2321/2016. Recte: ZILLI & TEIXEIRA LTDA - CRECI J-22484. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 20- Processo-COFECI nº 2419/2016. Recte: MAURO JÚNIOR MARTINS BRAZ. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2017.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

3ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2017 - Gestão 2016/2018)

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 30 de novembro de 2017
INÍCIO: 15h30min
LOCAL: Dependências do Hotel Golden Tulip - Ponte Negra.
Av. Engenheiro Roberto Freire, 4382 - Natal - RN
CEP: 59090-000 Telefone: (84) 3646-0100
RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO CARLOS MOREIRA DA SILVA/RJ

1 - Processo-COFECI nº 1962/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANGAR IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-ME-CRECI J-20681. 2 - Processo-COFECI nº 1963/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANGELA SILVA SOUZA-CRECI 100097. 3 - Processo-COFECI nº 1486/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO NICOLETTI-CRECI 65553. 4 - Processo-COFECI nº 1540/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RENAN BERTUCCI DE OLIVEIRA-CRECI 100010. 5 - Processo-COFECI nº 076/2016. Recte: AUXILIADORA PREDIAL LTDA-CRECI J-043. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 6 - Processo-COFECI nº 851/2016. Recte: IMOBILIÁRIA NOVASCALLA LTDA-CRECI J-23915. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 7 - Processo-COFECI nº 860/2016. Recte: A3 ASSESSORES IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-21456. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 8 - Processo-COFECI nº 873/2016. Recte: G3 ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-21931. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 9 - Processo-COFECI nº 875/2016. Recte: IMOBASE IMOBILIÁRIAS ASSOCIADAS LTDA-CRECI J-238731. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 10 - Processo-COFECI nº 915/2016. Recte: OPPORTUNITY NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-23427. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 11 - Processo-COFECI nº 1087/2016. Recte: DYLAN TEMISTOCLES DE AQUINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 - Processo-COFECI nº 1378/2016. Recte: LINDOMAR DUARTE FERREIRA-CRECI 108729. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 - Processo-COFECI nº 1576/2016. Recte: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DA SILVA-CRECI 75040. Recdo: CRECI 2ª Re-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600132

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

gião/SP. 14 - Processo-COFECI nº 1618/2016. Recte: ZM EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-18028. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 - Processo-COFECI nº 1625/2016. Recte: LELLO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-21581. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 - Processo-COFECI nº 1626/2016. Recte: CICERO LUIZ PEREIRA DE ABREU-CRECI 75623. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 - Processo-COFECI nº 2240/2016. Recte: RUDIMAR LEIRIA ESPERON-CRECI 12699. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 18 - Processo-COFECI nº 2312/2016. Recte: IVANIR CARLOS THEISEN-CRECI 37148. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 19 - Processo-COFECI nº 2340/2016. Recte: INÊS TEREZINHA GIACOMELLI MARTINS-CRECI 42003. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 20 - Processo-COFECI nº 2420/2016. Recte: H.F.M CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-22866. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.

RELATOR: Conselheiro PETRUS LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA/PE

1 - Processo-COFECI nº 3603/2013. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: DANIEL CONCEIÇÃO DE MESQUITA-CRECI 10702, ADÉLICO DAS NEVES VIEIRA-CRECI 11749 e HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA-CRECI 11845. 2 - Processo-COFECI nº 728/2016. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: URUTAIMBÉ GUARANI DOS SANTOS AGUIAR-CRECI 2575. 3 - Processo-COFECI nº 730/2016. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: URUTAIMBÉ GUARANI DOS SANTOS AGUIAR-CRECI 2575. Multa de 03 anuidades. 4 - Processo-COFECI nº 1524/2015. Recte: HERIBERTO JOSÉ MATEUS-CRECI 19186. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 5 - Processo-COFECI nº 1095/2016. Recte: INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-8391. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 1096/2016. Recte: ALOISIO BARBOSA LOPES-CRECI 30229. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 1131/2016. Recte: ALOISIO BARBOSA LOPES-CRECI 30229. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 1132/2016. Recte: INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-8391. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 - Processo-COFECI nº 1133/2016. Recte: ALOISIO BARBOSA LOPES-CRECI 30229. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 - Processo-COFECI nº 1134/2016. Recte: INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-8391. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 - Processo-COFECI nº 1168/2016. Recte: ALOISIO BARBOSA LOPES-CRECI 30229. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 - Processo-COFECI nº 1169/2016. Recte: INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-8391. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

13 - Processo-COFECI nº 1172/2016. Recte: ALOISIO BARBOSA LOPES-CRECI 30229. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 - Processo-COFECI nº 1173/2016. Recte: INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-8391. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 - Processo-COFECI nº 1230/2016. Recte: ALOISIO BARBOSA LOPES-CRECI 30229. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 - Processo-COFECI nº 1231/2016. Recte: INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-8391. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 - Processo-COFECI nº 1359/2016. Recte: ALOISIO BARBOSA LOPES-CRECI 30229. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18 - Processo-COFECI nº 1360/2016. Recte: INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-8391. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19 - Processo-COFECI nº 1608/2016. Recte: ALIANÇA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4383. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20 - Processo-COFECI nº 1609/2016. Recte: PAULO CÉSAR DOS SANTOS ROMÃO-CRECI 64875. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21 - Processo-COFECI nº 2280/2016. Recte: NOBLESSE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-22496. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 22 - Processo-COFECI nº 2282/2016. Recte: NOBLESSE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-22496. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.

RELATOR: Conselheiro AURÉLIO CÁPUA DALLAPÍCULA/ES

1 - Processo-COFECI nº 2624/2013. Recte: ABELARDO PEREIRA MELO JÚNIOR-CRECI 4437. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena de Cancelamento da Inscrição c/c Multa de 05 anuidades aplicada pelo CRECI/BA e mantida pela 3ª Câmara Recursal. 2 - Processo-COFECI nº 1613/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDUARDO DE CASTRO DIAS DO ROSARIO-CRECI 81893. 3 - Processo-COFECI nº 1628/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDUARDO DE CASTRO DIAS DO ROSARIO-CRECI 81893. 4 - Processo-COFECI nº 3284/2015. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-19766. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 3312/2015. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-19766. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 3349/2015. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-19766. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 3350/2015. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-19766. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 3564/2015. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-19766. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 - Processo-COFECI nº 3586/2015. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-19766. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 - Processo-COFECI nº 395/2016. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-19766. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 - Processo-COFECI nº 897/2016. Recte: AMILTON DE OLIVEIRA JÚNIOR-CRECI 14092. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 12 - Processo-COFECI nº 1256/2016. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 - Processo-COFECI nº 1548/2016. Recte: LPS SUL - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-22461. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 14 - Processo-COFECI nº 1980/2016. Recte: YURI DA SILVA COSTA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 15 - Processo-COFECI nº 1982/2016. Recte: VALDECIR SILVA ROCHA FILHO. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 16 - Processo-COFECI nº 1987/2016. Recte: LUIZ FILIPE SCHUTT BECKER. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 17 - Processo-COFECI nº 2218/2016. Recte: NEVES & FILHOS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-221. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 18 - Processo-COFECI nº 2245/2016. Recte: PRF CONSULTORIA E ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-23881. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 19 - Processo-COFECI nº 2310/2016. Recte: A3 ASSESSORES IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-21456. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 20 - Processo-COFECI nº 2323/2016. Recte: INVESTE CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-22382. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.

RELATOR: Conselheiro CARLOS EDUARDO BARRETO MELO/SE

1 - Processo-COFECI nº 1491/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDUARDO DE CASTRO DIAS DO ROSÁRIO-CRECI 81893. 2 - Processo-COFECI nº 1607/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA DO ROSÁRIO DE BARROS GONÇALVES-CRECI 104059. 3 - Processo-COFECI nº 1627/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DJALMA FIRMINO DA SILVA-CRECI 71686. 4 - Processo-COFECI nº 1629/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DENERVAL MACHADO RODRIGUES DE MELO-CRECI 40763. 5 - Processo-COFECI nº 3213/2015. Recte: MAURO FERNANDO VANTI MACEDO-CRECI 45965. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 288/2016. Recte: MAURO FERNANDO VANTI MACEDO-CRECI 45965. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 913/2016. Recte: ALINE BONISONI TIETBOHL. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 8 - Processo-COFECI nº 914/2016. Recte: NINO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-22585. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 9 - Processo-COFECI nº 1083/2016. Recte: FELIPE PIMENTEL MONTEIRO. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 10 - Processo-COFECI nº 1086/2016. Recte: ALESSANDRA DE MOURA IMBIRIBA PORT. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 11 - Processo-COFECI nº 1299/2016. Recte: T D W ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/S LTDA-CRECI J-10249. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 - Processo-COFECI nº 1367/2016. Recte: SÔNIA REGINA PUPIN SELLITTO-CRECI 84479. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 - Processo-COFECI nº 1860/2016. Recte: BRUNO FELIPE DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 - Processo-COFECI nº 1975/2016. Recte: KONIG NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME-CRECI J-22324. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 15 - Processo-COFECI nº 2137/2016. Recte: FLÁVIO RODRIGUES DA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 - Processo-COFECI nº 2214/2016. Recte: EDILSON GOMES FLOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 - Processo-COFECI nº 2217/2016. Recte: MARIA DOROTÉIA TEODORO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18 - Processo-COFECI nº 2336/2016. Recte: ANDREA ALEXANDRE DA SILVA VIEGAS. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 19 - Processo-COFECI nº 117/2017. Recte: KONIG NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME-CRECI J-22324. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 20 - Processo-COFECI nº 1084/2016. Recte: ISMAEL DE MIRANDA DE CARVALHO & CIA LTDA-CRECI J-23505. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN

1 - Processo-COFECI nº 1140/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA DO ROSÁRIO DE BARROS GONÇALVES-CRECI 104059. 2 - Processo-COFECI nº 1522/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ADELSON LOPES SOARES-CRECI 78503. 3 - Processo-COFECI nº 1380/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: THIAGO EDGARD ZOLIM DA SILVA-CRECI 98935. 4 - Processo-COFECI nº 1647/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PAULA FIGUEIREDO ABADE-CRECI 69987. 5 - Processo-COFECI nº 1681/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EDUARDO PAIXÃO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-13550. 6 - Processo-COFECI nº 648/2016. Recte: MÁRIO JOSÉ DO PRADO-CRECI 66423. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 891/2016. Recte: LIZANDRA MAIA DE SOUZA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 8 - Processo-COFECI nº 892/2016. Recte: BONO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-23279. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 9 - Processo-COFECI nº 917/2016. Recte: GISELI ANI SILVEIRA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 10 - Processo-COFECI nº 918/2016. Recte: BONO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-23279. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 11 - Processo-COFECI nº 1118/2016. Recte: METRO GIARDINI IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-7457. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 - Processo-COFECI nº 1135/2016. Recte: ROBERTO CORRÊA DOS SANTOS-CRECI 61068. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 - Processo-COFECI nº 1229/2016. Recte: NEURI FERRARI FAUS-CRECI 23888. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 - Processo-COFECI nº 1819/2016. Recte: FABIANA FÉLIX DA SILVA SUPLICY. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 - Processo-COFECI nº 1933/2016. Recte: JULIANO FLORES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 - Processo-COFECI nº 2087/2016. Recte: NAUI ROCHA ROSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 - Processo-COFECI nº 2089/2016. Recte: SÉRGIO HENRIQUE MALAGO IGNÁCIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18 - Processo-COFECI nº 2211/2016. Recte: MARIA DO CARMO DA SILVA SHIBATA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19 - Processo-COFECI nº 2219/2016. Recte: VALMIR JOSÉ DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20 - Processo-COFECI nº 2308/2016. Recte: BASE SOLUÇÕES IOBILIÁRIAS LTDA-CRECI J-22764. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.

RELATOR: Conselheiro CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA/MT

1 - Processo-COFECI nº 3382/2015. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS SILVA SANTOS NETO-CRECI 70930. 2 - Processo-COFECI nº 1531/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ MIGUEL GARCIA RIBAS NETO-CRECI 60835. 3 - Processo-COFECI nº 1712/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JO LUZ EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-14644. 4 - Processo-COFECI nº 1113/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO EDUARDO FERRARI-CRECI 58609. 5 - Processo-COFECI nº 1154/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA DA PENHA CUSTÓDIO SHIBATA-CRECI 76360. 6 - Processo-COFECI nº 3376/2015. Recte: TREVISAN & PINTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-14153. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 784/2016. Recte: REGINALDO ALVES DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 1060/2016. Recte: EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 - Processo-COFECI nº 1097/2016. Recte: MARCO ANTONIO DA SILVA JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 - Processo-COFECI nº 1099/2016. Recte: WELLINGTON MATHEUS PIRES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 - Processo-COFECI nº 1228/2016. Recte: ELIAS MARTINS DA SILVA-CRECI 64141. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 - Processo-COFECI nº 1262/2016. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 - Processo-COFECI nº 1306/2016. Recte: GILMARA OLIVEIRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 - Processo-COFECI nº 1638/2016. Recte: PAULO CÉSAR SAMPAIO DE TOLEDO-CRECI 50767. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 - Processo-COFECI nº 1714/2016. Recte: UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-13100. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 - Processo-COFECI nº 1715/2016. Recte: JOSÉ ARNALDO LAZARINI-CRECI 40296. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 - Processo-COFECI nº 1927/2016. Recte: PABLO DIEGO FERRARI PINTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18 - Processo-COFECI nº 1968/2016. Recte: LÍRIO ANTONIO BERTO. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 19 - Processo-COFECI nº 2076/2016. Recte: LUIZ NÓRIO NAGANO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20 - Processo-COFECI nº 2138/2016. Recte: ALEX BORGES DA CRUZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21 - Processo-COFECI nº 2334/2016. Recte: AGNES ELLWANGER. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 22 - Processo-COFECI nº 2519/2016. Recte: MÁRCIO AKIRA KAWAMAKAI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA

1 - Processo-COFECI nº 1645/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LEILA CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA-CRECI 66403. 2 - Processo-COFECI nº 1646/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANDERSON IRINEU SOARES DE OLIVEIRA-CRECI 95786. 3 - Processo-COFECI nº 1974/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ADALVO DE SANTANA-CRECI 80617. 4 - Processo-COFECI nº 1978/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JARDIM SANTA BARBARA IMÓVEIS LTDA-ME-CRECI J-20657. 5 - Processo-COFECI nº 1965/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DIEGO FERNANDO LOPES DE MIRANDA-CRECI 91364. 6 - Processo-COFECI nº 3389/2015. Recte: TRIARTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-18878. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 3390/2015. Recte: JANE CRISTINE MINEO-CRECI 69727. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 3759/2015. Recte: PROBASE CONSTRUTORA LTDA-CRECI J-20357. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 - Processo-COFECI nº 1119/2016. Recte: LEYLA COSTA SANTOS-CRECI 59977. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 - Processo-COFECI nº 1434/2016. Recte: LUCAS AMARAL PENTEADO DE JESUS-CRECI 10286. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 - Processo-COFECI nº 1772/2016. Recte: GLEYTON PIVANTI BARBAROTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 - Processo-COFECI nº 1811/2016. Recte: LUCILENE DA CONCEIÇÃO SODRÉ BARBOSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 - Processo-COFECI nº 1812/2016. Recte: PAULO FRANCISCO FREIRE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 - Processo-COFECI nº 1865/2016. Recte: GECIARA SOUZA ABREU DE ARAÚJO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 - Processo-COFECI nº 1870/2016. Recte: RHODES CARNEIRO MARQUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 - Processo-COFECI nº 2036/2016. Recte: DURICÉLIA PEIXINHO CORUMBÁ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 - Processo-COFECI nº 2100/2016. Recte: ARI VICENTE ARICÓ JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18 - Processo-COFECI nº 2103/2016. Recte: ADRIANA DA CONCEIÇÃO PINTO LAVIERI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19 - Processo-COFECI nº 2246/2016. Recte: PAULO SIDNEI SANTOS MARTINS JÚNIOR. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 20 - Processo-COFECI nº 2318/2016. Recte: RAQUEL SANDRA MELO DE CASTRO. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.

RELATOR: Conselheiro CLERTON AZEVEDO FRANCA/PB

1 - Processo-COFECI nº 1976/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MÁRIO LOPES BRASILEIRO-CRECI 46478. 2 - Processo-COFECI nº 1977/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCO ANTONIO NEGRÃO DE ABREU-CRECI 38655. 3 - Processo-COFECI nº 1022/2016. Recte: DALSSON NILTON ROMAGNOLO JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4 - Processo-COFECI nº 1059/2016. Recte: DALSSON NILTON ROMAGNOLO JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 1727/2016. Recte: PRADO GONÇALVES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-6546. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 1728/2016. Recte: VALMIR GONÇALVES-CRECI 24606. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 1732/2016. Recte: AE PATRIMÔNIO CONSULTORES IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-20189. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 1733/2016. Recte: ALEXANDRE AMÉRICO DE OLIVEIRA-CRECI 53770. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 - Processo-COFECI nº 1737/2016. Recte: NMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-17765. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 - Processo-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600133

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COFECI nº 1738/2016. Recte: MÁRCIA SETSUKO UNE-CRECI 43717. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 - Processo-COFECI nº 1749/2016. Recte: NMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-17765. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 - Processo-COFECI nº 1750/2016. Recte: MÁRCIA SETSUKO UNE-CRECI 43717. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 - Processo-COFECI nº 2075/2016. Recte: EDMIR PEREIRA VIDAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 - Processo-COFECI nº 2086/2016. Recte: ANÉZIO INÁCIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 - Processo-COFECI nº 2130/2016. Recte: HAROM FERNANDO DE BRITO MARTINS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 - Processo-COFECI nº 2131/2016. Recte: LIGIA CRISTINA COUTINHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 - Processo-COFECI nº 2135/2016. Recte: SANDRO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18 - Processo-COFECI nº 2136/2016. Recte: CIBELE ARNONI DE CAMARGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19 - Processo-COFECI nº 2176/2016. Recte: SILVANA APARECIDA GONÇALVES GAMITO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20 - Processo-COFECI nº 2177/2016. Recte: CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MANOEL NOGUEIRA LIMA NETO/PI

1 - Processo-COFECI nº 703/2016. Recte: ALEXSANDRO FARIAS DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2 - Processo-COFECI nº 1112/2016. Recte: GUILHERME GONÇALVES MOYANO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3 - Processo-COFECI nº 1176/2016. Recte: DANIEL FERREIRA ADDAD-CRECI 57462. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4 - Processo-COFECI nº 1177/2016. Recte: ADDAD-VOLPE ADMINISTRAÇÃO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19620. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 1219/2016. Recte: DANIEL FERREIRA ADDAD-CRECI 57462. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 1417/2016. Recte: MÁRCIA SETSUKO UNE-CRECI 43717. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 1418/2016. Recte: NMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-17765. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 1469/2016. Recte: DANIEL FERREIRA ADDAD-CRECI 57462. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 - Processo-COFECI nº 1494/2016. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 - Processo-COFECI nº 1521/2016. Recte: JOSÉ HENRIQUE PRESTES-CRECI 68575. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 - Processo-COFECI nº 1708/2016. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 - Processo-COFECI nº 1721/2016. Recte: SÉRGIO MAZZA BARBOSA-CRECI 63378. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 - Processo-COFECI nº 1788/2016. Recte: JORGE EDSON COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 - Processo-COFECI nº 1797/2016. Recte: DIOGO ANDRIEL NAKAMURA OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 - Processo-COFECI nº 1798/2016. Recte: FERNANDA APARECIDA DE AGUIAR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 - Processo-COFECI nº 2005/2016. Recte: FERNANDA LUIZA SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 - Processo-COFECI nº 2072/2016. Recte: LYNCE EMPREENDIMENTOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18 - Processo-COFECI nº 2073/2016. Recte: REBECA GUIMARÃES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19 - Processo-COFECI nº 2228/2016. Recte: CRISMAR DE CHAGAS BORGES ALCKMIN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20 - Processo-COFECI nº 2230/2016. Recte: LUIZ FERNANDO AFONSO RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2017.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2017 - Gestão 2016/2018)

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 30 de novembro de 2017
INÍCIO: 15h30min
LOCAL: Dependências do Hotel Golden Tulip - Ponte Negra.
Av. Engenheiro Roberto Freire, 4382 - Natal - RN
CEP: 59090-000 Telefone: (84) 3646-0100
RELATOR: Conselheiro HERMES RODRIGUES DE A. FILHO/DF

1 - Processo-COFECI nº 1636/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CASA GRANDE SR CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20328. 2 - Processo-COFECI nº 1637/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBERTO DO AMARAL-CRECI 37649. 3 -Processo-COFECI nº 993/2016. Recte: THIAGO LUIZ BELVEDERE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4 -Processo-COFECI nº 1032/2016. Recte: THIAGO LUIZ BELVEDERE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: AI - Multa de 03 anuidades. 5 -Processo-COFECI nº 1117/2016. Recte: ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19368. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 -Processo-COFECI nº 1213/2016. Recte: ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19368. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 -Processo-COFECI nº 1253/2016. Recte: EBC - SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA-CRECI J-19583. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 -Processo-COFECI nº 1258/2016. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 -Processo-COFECI nº 1273/2016. Recte: EBC - SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA-CRECI J-19583. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 -Processo-COFECI nº 1320/2016. Recte: FERNANDO DE MELO MORAIS-CRECI 75765. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 -Processo-COFECI nº 1340/2016. Recte: JORGE AFIF CURY FILHO-CRECI 61435. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 -Processo-COFECI nº 1341/2016. Recte: ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA-CRECI J-19368. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 -Processo-COFECI nº 1792/2016. Recte: JONAS HENRIQUE PIASSI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 -Processo-COFECI nº 2107/2016. Recte: SILVIO RODRIGO PRONESTINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 -Processo-COFECI nº 2168/2016. Recte: MICHELI CRISTINA CIRIBELI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 -Processo-COFECI nº 2215/2016. Recte: EDSON URIAS TOMAZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 -Processo-COFECI nº 2216/2016. Recte: LUIZ FERNANDO FERREIRA BARBOSA LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18 -Processo-COFECI nº 2234/2016. Recte: LINDOMAR RODRIGUES CHAVEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19 -Processo-COFECI nº 2241/2016. Recte: THIAGO GOMES DO AMARAL. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 20 -Processo-COFECI nº 2242/2016. Recte: ALESSANDRA LIMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1 - Processo-COFECI nº 1549/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: REAL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS LTDA-CRECI J-14962. 2 - Processo-COFECI nº 1550/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FERNANDO ANTONIO JACINTHO DE CAMPOS-CRECI 45324. 3 - Processo-COFECI nº 2906/2014. Recte: STELA MARA PATELLI-CRECI 46097. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela representada contra a decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 04 anuidades aplicada pelo CRECI/SP e mantida pela 4ª Câmara Recursal. 4 - Processo-COFECI nº 1190/2016. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO-CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 1192/2016. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A-CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 1193/2016. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A-CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 1194/2016. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO-CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 -Processo-COFECI nº 1241/2016. Recte: LETÍCIA DA SILVA SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 - Processo-COFECI nº 1357/2016. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO-CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 - Processo-COFECI nº 1358/2016. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A-CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 - Processo-COFECI nº 1369/2016. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO-CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 - Processo-COFECI nº 1370/2016. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A-CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 - Processo-COFECI nº 1444/2016. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO-CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 - Processo-COFECI nº 1446/2016. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A-CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 - Processo-COFECI nº 1468/2016. Recte: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A-CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 -Processo-COFECI nº 1859/2016. Recte: JOSÉ MESSIAS DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 -Processo-COFECI nº 1861/2016. Recte: CASSIANO APARECIDO MONTEIRO DA FONSECA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18 -Processo-COFECI nº 1862/2016. Recte: ANDRÉ MEUCCI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19 -Processo-COFECI nº 1942/2016. Recte: LÉO MARCELINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20 -Processo-COFECI nº 2170/2016. Recte: NEUZA MARIA BUZOGANY. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CLÉSIO ALANO DE CARVALHO/SC

1 - Processo-COFECI nº 601/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20207. 2 - Processo-COFECI nº 1734/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALBERTO SEMIN-CRECI 0464. 3 - Processo-COFECI nº 1203/2016. Recte: PAULO ROBERTO COELHO DA FONSECA-CRECI 09059. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4 - Processo-COFECI nº 1205/2016. Recte: COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-0961. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 1214/2016. Recte: IRLETE FRANCISCA DA SILVA-CRECI 119103. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 1215/2016. Recte: ANTONIO CARLOS DAS NEVES-CRECI 115404. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 1243/2016. Recte: DIRCEU EDUARDO DE FREITAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 1244/2016. Recte: ELCIO SIMÕES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 - Processo-COFECI nº 1287/2016. Recte: NOVAEMP RIBEIRÃO PRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-20680. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 - Processo-COFECI nº 1290/2016. Recte: ALVARO ANTONIO ALFREDO COELHO DA FONSECA-CRECI 38933. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 - Processo-COFECI nº 1294/2016. Recte: COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-0961. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 - Processo-COFECI nº 1295/2016. Recte: PAULO ROBERTO COELHO DA FONSECA-CRECI 9059. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 - Processo-COFECI nº 1315/2016. Recte: MARIA LUIZA SHIRATSUCHI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 - Processo-COFECI nº 1375/2016. Recte: ALVARO ANTONIO ALFREDO COELHO DA FONSECA-CRECI 38933. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 - Processo-COFECI nº 1376/2016. Recte: NOVAEMP RIBEIRÃO PRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-20680. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 - Processo-COFECI nº 1388/2016. Recte: PAULO ROBERTO COELHO DA FONSECA-CRECI 9059. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 - Processo-COFECI nº 1389/2016. Recte: COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-0961. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18 - Processo-COFECI nº 1423/2016. Recte: PAULO ROBERTO COELHO DA FONSECA-CRECI 9059. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19 - Processo-COFECI nº 1424/2016. Recte: COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-0961. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20 - Processo-COFECI nº 1475/2016. Recte: ALVARO ANTONIO ALFREDO COELHO DA FONSECA-CRECI 38933. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CLÁUDIO MANOEL MIRANDA SMITH/ES

1 - Processo-COFECI nº 1659/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA NGI MARTINS LTDA-ME-CRECI J-22278. 2 - Processo-COFECI nº 1660/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANDERSON FRANCISCO MARTINS-CRECI 80994. 3 - Processo-COFECI nº 927/2016. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4 - Processo-COFECI nº 928/2016. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO-CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 1110/2016. Recte: MICHEL DA SILVA CARDOSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 1111/2016. Recte: ALEXANDRE BECERRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 -Processo-COFECI nº 1174/2016. Recte: ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES-CRECI 54645. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 1175/2016. Recte: HOME INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-15062. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 -Processo-COFECI nº 1180/2016. Recte: HOME INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-15062. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 -Processo-COFECI nº 1181/2016. Recte: ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES-CRECI 54645. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1242/2016. Recte: DANIEL JULIANO MANESCO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 -Processo-COFECI nº 1247/2016. Recte: NILSON DUTRA DA ROSA-CRECI 1633. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 -Processo-COFECI nº 1248/2016. Recte: DICON IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-7536. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 -Processo-COFECI nº 1274/2016. Recte: NILSON DUTRA DA ROSA-CRECI 1633. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 -Processo-COFECI nº 1275/2016. Recte: DICON IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-7536. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 -Processo-COFECI nº 1460/2016. Recte: HOME INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-15062. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 -Processo-COFECI nº 1461/2016. Recte: ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES-CRECI 54645. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 1856/2016. Recte: MARIA APARECIDA DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 1857/2016. Recte: ANNA CAROLINA WHATELY COUTINHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 2220/2016. Recte: EDSON BEZERRA DA CRUZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA CAVALCANTE LIMA/CE

1 - Processo-COFECI nº 1918/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GIOVANNI DO NASCIMENTO FUMAGALLI-CRECI 92392. 2 - Processo-COFECI nº 1957/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDSON MAZIO DO REGO-CRECI 107192. 3 - Processo-COFECI nº 1958/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDSON MAZIO DO REGO-CRECI 107192. 4 - Processo-COFECI nº 2063/2015. Recte: NMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-17765. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 2064/2015. Recte: MÁRCIA SETSUKO UNE-CRECI 43717. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 -Processo-COFECI nº 1198/2016. Recte: WASHINGTON LUIS VICENTE PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 -Processo-COFECI nº 1324/2016. Recte: WALDEMAR DOS SANTOS FILHO-CRECI 22389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 -Processo-COFECI nº 1326/2016. Recte: WALMAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-10982. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 -Processo-COFECI nº 1409/2016. Recte: VALMIR GONÇALVES-CRECI 24606. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 -Processo-COFECI nº 1410/2016. Recte: PRADO GONÇALVES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-6546. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 -Processo-COFECI nº 1726/2016. Recte: DANIEL FERREIRA ADDAD-CRECI 57462. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 -Processo-COFECI nº 1743/2016. Recte: MARCOS EDUARDO FERNANDES-CRECI 75496. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 -Processo-COFECI nº 1807/2016. Recte: luccas silva dos santos. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 -Processo-COFECI nº 1808/2016. Recte: reni pereira bazzo de franco. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 -Processo-COFECI nº 2043/2016. Recte: hosana dos reis lopes. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 -Processo-COFECI nº 2071/2016. Recte: eliezer dellalibera. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 -Processo-COFECI nº 2104/2016. Recte: mychelly gama pereira. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18 -Processo-COFECI nº 2169/2016. Recte: manoel belarmino do nascimento. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19 -Processo-COFECI nº 2178/2016. Recte: douglas ribeiro de oliveira. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20 -Processo-COFECI nº 1966/2016. Recte: joão luciano mota nascimento-creci 67211. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600134

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN.

1 - Processo-COFECI nº 1713/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROSANA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17126. 2 - Processo-COFECI nº 1339/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EDILENE BARBOSA MENDES-CRECI 80436. 3 - Processo-COFECI nº 1164/2016. Recte: SILVANA DE SIQUEIRA VICENTE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4 - Processo-COFECI nº 1179/2016. Recte: ASSAD MOHAMAD TAHA-CRECI 6171. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 1289/2016. Recte: MARINHO NATALI-CRECI 62818. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 1352/2016. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA-CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 1394/2016. Recte: MARCELO ORTEGA BATISTA-CRECI 53123. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 1396/2016. Recte: MENDES ORTEGA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-9835. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 - Processo-COFECI nº 1399/2016. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA-CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 - Processo-COFECI nº 1404/2016. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA-CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 - Processo-COFECI nº 1431/2016. Recte: ÉLBIO FERNANDEZ MERA-CRECI 16664. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 - Processo-COFECI nº 1724/2016. Recte: MAURO FERNANDO VANTI MACEDO-CRECI 45965. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 - Processo-COFECI nº 1725/2016. Recte: VALÉRIA REGINA CORRÊA-CRECI 63924. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 - Processo-COFECI nº 1795/2016. Recte: UMBERTO SPOSITO JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 - Processo-COFECI nº 1796/2016. Recte: NICOLAU PERNA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 - Processo-COFECI nº 1801/2016. Recte: REGINALDO ALVES DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 - Processo-COFECI nº 1804/2016. Recte: GEISA VARGAS MORISHITA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18 - Processo-COFECI nº 1805/2016. Recte: JULIANO DE PAULA MACHADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19 - Processo-COFECI nº 1806/2016. Recte: PAULO ROBERTO CARNEIRO DA SILVA MARCHORI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20 - Processo-COFECI nº 2226/2016. Recte: WALQUIRIA DOS SANTOS PIRES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ARMANDO OLIVEIRA GASPAR FILHO/MA

1 - Processo-COFECI nº 1890/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANDRÉ VILAS BOAS CUSSOLIM-CRECI 88272. 2 - Processo-COFECI nº 1887/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIS CARLOS ESPOSITO-CRECI 68955. 3 -Processo-COFECI nº 352/2016. Recte: AUXILIADORA PREDIAL LTDA-CRECI J-21663. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4 -Processo-COFECI nº 1291/2016. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 -Processo-COFECI nº 1292/2016. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 -Processo-COFECI nº 1717/2016. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 -Processo-COFECI nº 1718/2016. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 -Processo-COFECI nº 1744/2016. Recte: PAULO ROBERTO COELHO DA FONSECA-CRECI 9059. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 -Processo-COFECI nº 1745/2016. Recte: JOSÉ FERNANDO DE SOUZA CÂNDIDO-CRECI 76879. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 -Processo-COFECI nº 1746/2016. Recte: COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-0961. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 -Processo-COFECI nº 1790/2016. Recte: GLEDSON SANTOS BARBOSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 -Processo-COFECI nº 1791/2016. Recte: MARISA APARECIDA FRANCO GERMANO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 -Processo-COFECI nº 1799/2016. Recte: LEILA SABBAGH. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 -Processo-COFECI nº 1855/2016. Recte: LUCIANO CAPORUSCIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 -Processo-COFECI nº 1858/2016. Recte: EDSON TRAMONTINA LEAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 -Processo-COFECI nº 1944/2016. Recte: SÉRGIO INÁCIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 -Processo-COFECI nº 1945/2016. Recte: MARIA DA GLÓRIA LEME. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18 -Processo-COFECI nº 2065/2016. Recte: MATHEUS DIAS PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19 -Processo-COFECI nº 2166/2016. Recte: PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO PRIMO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20 -Processo-COFECI nº 2167/2016. Recte: LEONARDO RAMOS FERNANDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ADELMO GUIMARÃES BRAGA COSTA/AL

1 - Processo-COFECI nº 1889/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ROBERTO MANGILI-CRECI 77108. 2 - Processo-COFECI nº 1898/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ROBERTO MANGILI-CRECI 77108. 3 - Processo-COFECI nº 1899/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ROBERTO MANGILI-CRECI 77108. 4 - Processo-COFECI nº 1911/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ ROBERTO MANGILI-CRECI 77108. 5 - Processo-COFECI nº 925/2016. Recte: COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-0961. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 926/2016. Recte: PAULO ROBERTO COELHO DA FONSECA-CRECI 9059. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 973/2016. Recte: JOAQUIM EDUARDO DIAS DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 1120/2016. Recte: hélio dos santos mata-creci 72464. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 - Processo-COFECI nº 1307/2016. Recte: PAULO SOARES DE MELO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 - Processo-COFECI nº 1309/2016. Recte: WILSON DEODATO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 - Processo-COFECI nº 1355/2016. Recte: Alexandro gouveia borges-creci 128361. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 - Processo-COFECI nº 1787/2016. Recte: EDILENE CAMARGO DE MORAIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 - Processo-COFECI nº 1925/2016. Recte: RENATO BERNECOLE DIAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 - Processo-COFECI nº 1931/2016. Recte: ANA CLÁUDIA FERREIRA IRENTE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 - Processo-COFECI nº 2077/2016. Recte: SÉRGIO COSTA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 - Processo-COFECI nº 2099/2016. Recte: LUCILIA DE LARA RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 - Processo-COFECI nº 2102/2016. Recte: RICARDO RODRIGUES TRANCOSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18 - Processo-COFECI nº 2212/2016. Recte: ADILSON MARTINS DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19 - Processo-COFECI nº 556/2017. Recte: AMILTON PAULINO RAMOS-CRECI 38343. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20 - Processo-COFECI nº 557/2017. Recte: AMILTON PAULINO RAMOS-CRECI 38343. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MORAES DE SALES/AC

1 - Processo-COFECI nº 1527/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO PAULO GARCIA-CRECI 70967. 2 - Processo-COFECI nº 1553/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SUELI APARECIDA DOS SANTOS-CRECI 99152. 3 - Processo-COFECI nº 1585/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AUREA MARCIA CASTRO PAES-CRECI 96988. 4 - Processo-COFECI nº 413/2016. Recte: EDSON VALENTIM VIEIRA PINTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 971/2016. Recte: CREMILDA MOYSES MIGUEL DE JESUS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 1124/2016. Recte: GILDA DE SIQUEIRA GAMBOA CORVINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 1257/2016. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 1334/2016. Recte: EDUARDO KAIRALLA-CRECI 3336. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 - Processo-COFECI nº 1432/2016. Recte: ITAPLAN BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-22856. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 - Processo-COFECI nº 1528/2016. Recte: LILIANE MARIA PINTO MARIANO-CRECI 39696. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 - Processo-COFECI nº 1529/2016. Recte: GAFISA VENDAS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19604. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 - Processo-COFECI nº 1580/2016. Recte: DOMINGOS DOS SANTOS FILHO-CRECI 101770. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 - Processo-COFECI nº 1709/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 - Processo-COFECI nº 1800/2016. Recte: MARIA CHRISTINA RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 - Processo-COFECI nº 1852/2016. Recte: JAME STEINAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16 - Processo-COFECI nº 2092/2016. Recte: JOSÉ JAIR DE FARIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17 - Processo-COFECI nº 2163/2016. Recte: ANA MARIA BATISTA FONSECA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18 - Processo-COFECI nº 2164/2016. Recte: ELIAS VIDIGAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19 - Processo-COFECI nº 2165/2016. Recte: VALDIR VALE DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20 - Processo-COFECI nº 2173/2016. Recte: HÉLIO ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2017.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

5ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2017 - Gestão 2016/2018)

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 30 de novembro de 2017
INÍCIO: 15h30min
LOCAL: Dependências do Hotel Golden Tulip - Ponte Negra.
Av. Engenheiro Roberto Freire, 4382 - Natal - RN
CEP: 59090-000 Telefone: (84) 3646-0100
RELATOR: Conselheiro LAUDIMIRO DE SOUZA CAVALCANTI/RJ

1- Processo-COFECI nº 1156/2016. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2- Processo-COFECI nº 1157/2016. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 1158/2016. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 1159/2016. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1170/2016. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 1171/2016. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 1184/2016. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 1195/2016. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1196/2016. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1234/2016. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1235/2016. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1336/2016. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1345/2016. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1346/2016. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1347/2016. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 1348/2016. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 1362/2016. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 1363/2016. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 1429/2016. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 1430/2016. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 1448/2016. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 1450/2016. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 1481/2016. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE GODOY/RS

1- Processo-COFECI nº 1552/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ MARIA DOS PASSOS CARVALHO - CRECI 16076. 2- Processo-COFECI nº 1583/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JORGE DE JESUS PEREIRA - CRECI 53881. 3- Processo-COFECI nº 1520/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CHRISTIANE RENATA GOMES DE ALMEIDA LOPES - CRECI 106866. 4- Processo-COFECI nº 1525/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDSON HONÓRIO DA SILVA - CRECI 55372. 5- Processo-COFECI nº 1538/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AFRANIO MARTINS - CRECI 86164. 6- Processo-COFECI nº 1586/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO - CRECI 117204. 7- Processo-COFECI nº 1606/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARISA SILVEIRA MATOS - CRECI 92145. 8- Processo-COFECI nº 1079/2016. Recte: LUIS ALESSANDRO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1208/2016. Recte: RICARDO SIMÕES SOMMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1238/2016. Recte: LUCAS CORTEZE DA SILVA EVARISTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1276/2016. Recte: BRUNA DE QUEIROZ MARTINS - CRECI 76974. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1428/2016. Recte: ANTÔNIO FERREIRA DA CRUZ - CRECI 82375. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1495/2016. Recte: JUNQUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-23070. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1534/2016. Recte: EDWAL FRANCO PENTEADO - CRECI 68200. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1802/2016. Recte: PLANIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 1803/2016. Recte: MAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2172/2016. Recte: LETÍCIA ELIAS LIMAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2175/2016. Recte: MARIANA PAULA GUEDES BARRANQUEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 2213/2016. Recte: VICENTE ORLANDO MARCONATO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 2223/2016. Recte: ATHAIDE MARTINS NETO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITTO/GO

1- Processo-COFECI nº 1533/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HERMES LUIZ ALVES - CRECI 87126. 2- Processo-COFECI nº 1595/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA NEUSA CAMARGO MACHADO SCUDELER - CRECI 47413. 3- Processo-COFECI nº 1616/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBERTO LUIZ TEIXEIRA DIAS - CRECI 16518. 4- Processo-COFECI nº 1542/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBERTO DE PAULA SOUSA - CRECI 81782. 5- Processo-COFECI nº 114/2017. Recte: ALINE TERTULINO SANTOS DE ANDRADE (Denunciante). Recdo: CRECI 16ª Região/SE. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra a C.I. LUCIANA SOUZA MENEZES - CRECI 3362. 6- Processo-COFECI nº 2908/2015. Recte: RAFAEL ALMEIDA PRADO VALENTIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 2913/2015. Recte: DENIS DO NASCIMENTO GIORDANO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 2939/2015. Recte: TATIANA NOVAES - CRECI 67011. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1050/2016. Recte: ALESSANDRO EMIDIO PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1155/2016. Recte: MÔNICA PERES - CRECI 61051. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1163/2016. Recte: MAILSON ABADE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1200/2016. Recte: BRUNO GALDINO GOMES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1204/2016. Recte: CARLOS ALBERTO LUTTZOLFF. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1218/2016. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1311/2016. Recte: EMERSON BATISTA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 1722/2016. Recte: PDG VENDAS CORRETORA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20255. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 1747/2016. Recte: LEXUS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-17102. Recdo: CRECI 2ª

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600135

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 1748/2016. Recte: PERSEU BOCCATO TESTA - CRECI 35234. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 1789/2016. Recte: SUELI IZABEL FERREIRA ROSSI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 2015/2016. Recte: RAFAEL DE LUCA ESCUDEIRO VASSALO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CLÁUDIO SANDRI/PR

1- Processo-COFECI nº 2942/2014. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VANESSA DE LUCAS MARCAL - CRECI 83575. 2- Processo-COFECI nº 1740/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO FRANCISCO - CRECI 50836. 3- Processo-COFECI nº 1741/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OTTAWA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI 12744. 4- Processo-COFECI nº 3616/2015. Recte: PAULO VITOR CIGAGNA FRAY - CRECI 77420. Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". 5- Processo-COFECI nº 3618/2015. Recte: CITY RIO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-22947. Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". 6- Processo-COFECI nº 646/2016. Recte: PLUS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-17066. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 647/2016. Recte: PLUS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-17066. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 654/2016. Recte: LUCIA MARIA DE PAULA E SOUZA - CRECI 40127. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 762/2016. Recte: ANDRE VASQUES BATISTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1252/2016. Recte: DOMINYO CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13379. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1477/2016. Recte: SAVOY IMOV. E ADM. LTDA - CRECI J-230. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1478/2016. Recte: HUGO ENÉAS SALOMONE - CRECI 1498. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1648/2016. Recte: CONDOVEL ADMINISTRADORA E IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19263. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 Processo-COFECI nº 1649/2016. Recte: CARLOS JOSÉ BERZOTI - CRECI 53006. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1729/2016. Recte: ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19368. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 1739/2016. Recte: CARLOS ALBERTO BELLANGERO - CRECI 85806. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 1742/2016. Recte: MARIA SALETE MARINI - CRECI 137376. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 1793/2016. Recte: GIOVANNA CATOIRA CONCI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 1794/2016. Recte: LUIS ALESSANDRO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 2062/2016. Recte: JEFFERSON ROSA DE ABREU. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 2090/2016. Recte: RENE FRANULOVIC. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 2094/2016. Recte: WELLINGTON JOSÉ DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23- Processo-COFECI nº 2096/2016. Recte: ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS

1- Processo-COFECI nº 1949/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARISA SILVEIRA MATOS - CRECI 92145. 2- Processo-COFECI nº 1960/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA DIONIZIA PEIXOTO - CRECI 84628. 3- Processo-COFECI nº 1199/2016. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 1201/2016. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1260/2016. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 1337/2016. Recte: PLANO & VENDAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-J-23612. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 1381/2016. Recte: NOSSACASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-6548. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 1383/2016. Recte: VANDERLEI GUERRERO - CRECI 6797. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1385/2016. Recte: ELTON HENRIQUES DE ARAÚJO - CRECI 37798. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1504/2016. Recte: JOSÉ ANTÔNIO CHEREGHINI - CRECI 73765. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1730/2016. Recte: MORAES IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-10840. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1731/2016. Recte: DANIEL XAVIER DE MORAES - CRECI 33293. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1904/2016. Recte: RUBENS MARIM ALVES DE SOUZA - CRECI 49648. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1940/2016. Recte: AGOSTINHO SOUZA DE FREITAS JORGE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1941/2016. Recte: KEILA PATRICIA HAUT. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2116/2016. Recte: MARCO DANIEL DA CRUZ SIMÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2117/2016. Recte: EVELYN DE OLIVEIRA SOBRINHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2174/2016. Recte: FRANCISCO GUERRA PENA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 2225/2016. Recte: MARCELA ALCANTARA LOPES ARAÚJO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 1903/2016. Recte: JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ - CRECI 24471. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 442/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BRCASA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-20878. 2- Processo-COFECI nº 443/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RODRIGO SACCARELLI NASCIMENTO - CRECI 103316. 3- Processo-COFECI nº 1138/2016. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 1139/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1293/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 1297/2016. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 1327/2016. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 1328/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1364/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1366/2016. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1462/2016. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1463/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1464/2016. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1465/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1466/2016. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 1467/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 1470/2016. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 1471/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 1472/2016. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 1473/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 2037/2016. Recte: LUIZA MARIA DOMINGUES CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22- Processo-COFECI nº 2038/2016. Recte: RODRIGO CRISTIANO DA CRUZ COTRIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro BENEDITO ODÁRIO CONCEIÇÃO E SILVA/MT

1- Processo-COFECI nº 1737/2015. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: APARECIDA FERREIRA ZEGGIO - CRECI 22330. 2- Processo-COFECI nº 1817/2015. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: APARECIDA FERREIRA ZEGGIO - CRECI 22330. 3- Processo-COFECI nº 1818/2015. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: TEOBALDO ZEGGIO FILHO - CRECI 95573. 4- Processo-COFECI nº 1819/2015. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: APARECIDA FERREIRA ZEGGIO - CRECI 89260. 5- Processo-COFECI nº 3378/2015. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Repdo: APARECIDO ALVES VIANA - CRECI 18520. 6- Processo-COFECI nº 3379/2015. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VIANA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-20461. 7- Processo-COFECI nº 2710/2014. Recte: ROGÉRIO TOLEDO SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 1581/2015. Recte: JOÃO GUILHERME RAMALHO DE JESUS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 3634/2015. Recte: RENATO DONIZETI TEIXEIRA - CRECI 45120. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 3635/2015. Recte: RENATO DONIZETI TEIXEIRA - CRECI 45120. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 278/2016. Recte: GERALDO ARLINDO DE SALES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 711/2016. Recte: TATIANA DA SILVA BORGES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 715/2016. Recte: GILDELSON FRANCISCO DE JESUS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 716/2016. Recte: OLDAIR DE JESUS VILAS BOAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1188/2016. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 1261/2016. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 1391/2016. Recte: DALVA APARECIDA GONCALVES BAKALEIKO - CRECI 47256. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 1393/2016. Recte: RELIQUIA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E MARKETING LTDA - CRECI J-15835. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 2006/2016. Recte: JOÃO BATISTA DE MORAES BARROS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 2067/2016. Recte: VIVALDO ARAÚJO GOES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO/PI

1- Processo-COFECI nº 1723/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO PINHEIRO GOLDKORN - CRECI 37926. 2- Processo-COFECI nº 1926/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TRUSSU IMÓVEIS LTDA - CRECI 2900. 3- Processo-COFECI nº 1928/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES - CRECI 13151. 4- Processo-COFECI nº 1605/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANDRA REGINA FERREIRA PEREIRA - CRECI 52536. 5- Processo-COFECI nº 2847/2015. Recte: ROSEMEIRE APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 2850/2015. Recte: RENNER PAULO GONÇALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 2851/2015. Recte: SOLANGE FÁTIMA CAPOANO COSTA PINTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 2979/2015. Recte: CAMILA DE OLIVEIRA SANTOS PAPPA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 3098/2015. Recte: MAURÍCIO DOS SANTOS QUINTINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 343/2016. Recte: ITAPLAN BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-22856. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1222/2016. Recte: FERNANDO DE MELO MORAIS - CRECI 75765. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1282/2016. Recte: FERNANDO DE MELO MORAIS - CRECI 75765. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1338/2016. Recte: JÚLIO CÉSAR PENA DE CASTRO - CRECI 132618. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1600/2016. Recte: TRUSSU IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2900. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1601/2016. Recte: ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES - CRECI 13151. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 1622/2016. Recte: FAVORITTA IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-19695. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 1623/2016. Recte: CLEBER DUARTE - CRECI 71411. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2095/2016. Recte: JOSÉ VITALINO SANTANA NETO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 2098/2016. Recte: APARECIDA ELIANA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 2120/2016. Recte: MARINILZA PALHARES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JÚLIO CÉSAR PINTO/RO

1- Processo-COFECI nº 1639/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OSVALDO RODRIGUES LOPES DE ALMEIDA - CRECI 35871. 2- Processo-COFECI nº 2712/2014. Recte: MARCOS DE CASTRO CORREA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 236/2015. Recte: NILTON FERNANDES BEATO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 1590/2015. Recte: JOSÉ BARBOSA DA CUNHA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 2811/2015. Recte: DENYS RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 2812/2015. Recte: JOSÉ LUIZ GARCIA LEAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 3598/2015. Recte: OTÁVIO AUGUSTO RODRIGUES DOS REIS - CRECI 52349. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 3599/2015. Recte: REIS IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-15456. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 3600/2015. Recte: JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS - CRECI 31064. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 3601/2015. Recte: RICARDO RODRIGUES DOS REIS - CRECI 43804. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 339/2016. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 340/2016. Recte: ROBERTO VILLANI - CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 832/2016. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 838/2016. Recte: ROBERTO VILLANI - CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 845/2016. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 846/2016. Recte: ROBERTO VILLANI - CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 1267/2016. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 1853/2016. Recte: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 2097/2016. Recte: FÁBIO SALGADO DE MELO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 2101/2016. Recte: ADENIRO FERREIRA DA CRUZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2017.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SESSÃO PLENARIA Nº 7/2017

(Mandato 2017 - Gestão 2016/2018)

PAUTA DE JULGAMENTO

DATA: 01 de dezembro de 2017
INICIO: 08h30min
LOCAL: Dependências do Hotel Golden Tulip - Ponte Negra.
Av. Engenheiro Roberto Freire, 4382 - Natal - RN
CEP: 59090-000 Telefone: (84) 3646-0100
JULGAMENTO DE PROCESSOS

1 - Processo-COFECI nº 2517/2016. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I DILSON BATISTA SANTANA-CRECI 15064, face a problemas de saúde: (Idade avançada e alzheimer). 2 - Processo-COFECI nº 2518/2016. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de suspensão da inscrição por 02 anos com remissão de débitos concedidos ao C.I. WANDERLINO GUTEMBERG DE OLIVEIRA-CRECI 15736, face a problemas de saúde: (Hepatite "C", e síndrome de hipertensão). 3 - Processo-COFECI nº 2522/2016. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. SAMUEL ARAUJO DE ARGOLO-CRECI 19310, face a problemas de saúde: (Hérnia discal, fibrose retroperitonial e aposentado por invalidez). 4 - Processo-COFECI nº 2273/2016. Origem: CRECI 22ª Região/AL. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. PEDRO DE ARAUJO LIMA JÚNIOR-CRECI 2011, face a problemas de saúde: (Câncer de cólon de intestino). 5 - Processo-COFECI nº 2539/2016. Recte: ALCIO HENRY CHAVES DA COSTA-CRECI 3485. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 6 - Processo-COFECI nº 2534/2016. Recte: MARCOS ANDRÉ DE ALMEIDA MALHEIROS-CRECI 4936. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 7 - Processo-COFECI nº 2533/2016. Recte: LUCCAS SANTOS DE SIQUEIRA-CRECI 17801. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 8 - Processo-COFECI nº 415/2017. Recte: JOÃO GONÇALVES DE MATOS JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 - Processo-COFECI nº 2256/2016. Recte: SERGIO LUIS ANDRADE LANSAC. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2017.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600136

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.181, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2017

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2017 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 305ª Sessão Plenária Ordinária, realizada de 6 a 11 de novembro de 2017, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2017, dos CRMVs BA, MT, PR e RN, conforme a seguir:

I - 1ª Reformulação do CRMV-BA:

Receita Corrente	3.450.846,40	Despesa Corrente	3.377.021,67
Receita de Capital	83.175,27	Despesa de Capital	157.000,00
TOTAL	3.534.021,67	TOTAL	3.534.021,67

II - 3ª Reformulação do CRMV-MT:

Receita Corrente	3.251.744,48	Despesa Corrente	3.251.744,48
Receita de Capital	728.268,85	Despesa de Capital	728.268,85
TOTAL	3.980.013,33	TOTAL	3.980.013,33

III - 1ª Reformulação do CRMV-PR:

Receita Corrente	8.995.950,00	Despesa Corrente	8.995.950,00
Receita de Capital	4.888.000,00	Despesa de Capital	4.888.000,00
TOTAL	13.883.950,00	TOTAL	13.883.950,00

IV - 1ª Reformulação do CRMV-RN:

Receita Corrente	1.090.500,00	Despesa Corrente	1.007.500,00
Receita de Capital	292.000,00	Despesa de Capital	375.000,00
TOTAL	1.382.500,00	TOTAL	1.382.500,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente do Conselho
Em exercício

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 586, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2017

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN n° 320, de 2 de dezembro de 2003, resolve:

Homologar a 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1) e a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região (CRN-7) para o exercício de 2017, na forma dos resumos abaixo:

CRN-1 - 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS - R$	DESPESAS - R$
Receita Corrente: 2.850.000,00	Despesa Corrente: 2.792.000,00
Receita Capital: 180.000,00	Despesa Capital: 238.000,00
TOTAL: 3.030.000,00	TOTAL: 3.030.000,00

CRN-7 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2017

RECEITAS - R$	DESPESAS - R$
Receita Corrente: 1.890.000,00	Despesa Corrente: 1.870.000,00
Receita Capital: 40.000,00	Despesa Capital: 60.000,00
TOTAL: 1.930.000,00	TOTAL: 1.930.000,00

ÉLIDO BONOMO

RESOLUÇÃO Nº 587, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2017

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN n° 320, de 2 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º. Homologar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), da 2ª Região (CRN-2) e da 10ª Região (CRN-10) para o exercício de 2018, na forma do resumo abaixo:

CRN-1 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2018

RECEITAS - R$	DESPESAS - R$
Receita Corrente: 3.100.000,00	Despesa Corrente: 3.100.000,00
Receita Capital: 400.000,00	Despesa Capital: 400.000,00
TOTAL: 3.500.000,00	TOTAL: 3.500.000,00

CRN-2 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2018

RECEITAS - R$	DESPESAS - R$
Receita Corrente: 3.005.514,05	Despesa Corrente: 3.005.514,05
Receita Capital: 47.000,00	Despesa Capital: 47.000,00
TOTAL: 3.052.514,05	TOTAL: 3.052.514,05

CRN-10 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2018

RECEITAS - R$	DESPESAS - R$
Receita Corrente: 1.727.462,95	Despesa Corrente: 1.727.462,95
Receita Capital: 50.000,00	Despesa Capital: 50.000,00
TOTAL: 1.777.462,95	TOTAL: 1.777.462,95

ÉLIDO BONOMO

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a possibilidade de registro, no âmbito do Sistema CONTER/CRTRS, de Egressos de Cursos Técnicos em radiologia, na modalidade de Educação a Distância - EaD.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394/1985, Decreto nº 92.790/1986 e pelo Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO a promulgação do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 que regulamenta o artigo 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; CONSIDERANDO a previsão do Artigo 4º do referido Decreto nº 9.057/2017 concernente às atividades presenciais, que serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme diretrizes Curriculares Nacionais; CONSIDERANDO o previsto no Artigo 5º do mesmo Decreto, que estabelece que o polo de educação a distância é a unidade acadêmica e operacional descentralizada, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância, corroborado com seu parágrafo único que estabelece que os polos de educação a distância deverão manter infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada aos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 06, de 20 de setembro de 2012, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação - CNE/CEB que estabelece que os cursos técnicos de nível médio oferecidos na modalidade a distância, no âmbito da área profissional da saúde, devem cumprir, no mínimo 50% de carga horária presencial, sendo que, no caso dos demais eixos tecnológicos, será exigido o mínimo de 20% de carga horária presencial, nos termos das normas específicas definidas em cada sistema de ensino; CONSIDERANDO os termos da decisão da II Sessão Plenária da III Reunião Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, ocorrida no dia 10 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Possibilitar aos egressos de cursos Técnicos em Radiologia, na modalidade de Educação a Distância - EaD, obterem registro junto aos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia - CRTRs, desde que cumpridos os requisitos determinados no Decreto nº 9.057/2017, em seu artigo 4º, referente às atividades presenciais. § 1º São atividades presenciais: tutoriais, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas nos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso, onde serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação à distância ou em ambiente profissional, conforme diretrizes Curriculares Nacionais. § 2º O registro profissional fica condicionado, ainda, ao preenchimento dos demais requisitos previstos na Resolução CONTER nº 16/2014, sobre a inscrição no Sistema CONTER/CRTRs.

Art. 2º Os cursos Técnicos em Radiologia oferecidos na modalidade a distância devem cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, de acordo com a Resolução nº 06, de 20 de setembro de 2012, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação- CNE/CEB.

Art. 3º Além da carga horária teórica mínima de 50% (cinquenta por cento) presencial, será exigido cumprimento do estágio supervisionado, também na forma presencial, nos termos da Resolução CONTER nº 10/2011, que versa especificamente sobre estágio prático supervisionado.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CONTER nº 9, de 24 de setembro de 2008.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a possibilidade de registro, no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs, de Egressos de Cursos Superiores de Tecnologia em Radiologia, na Modalidade de Educação a Distância - EaD.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394/1985, Decreto nº 92.790/1986 e pelo Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO a promulgação do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 que regulamenta o artigo 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; CONSIDERANDO a previsão estatuída no Artigo 4º do referido Decreto nº 9.057/2017, concernente às atividades presenciais, a serem realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme diretrizes Curriculares Nacionais; CONSIDERANDO o previsto no Artigo 5º do mesmo Decreto, que estabelece que o polo de educação a distância é a unidade acadêmica e operacional descentralizada, no País ou no exterior, para o desen-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600137

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

volvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância, corroborado com seu parágrafo único que estabelece que os polos de educação a distância deverão manter infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada aos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso; CONSIDERANDO o CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA - CNST, sob o eixo tecnológico Ambiente e Saúde - Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, aprovado pela Portaria nº 413, de 11 de maio de 2016 do Ministério da Educação e as disposições contidas nos artigos 39 e seguintes da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; Os artigos 1º, inciso III, 5º, 6º e 7º do Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004; O artigo 5º, § 3º, inciso VI do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006; A Resolução CP/CNE nº 03, de 18 de dezembro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia; O artigo 3º da Portaria MEC nº 1.024 de 11 de maio de 2006; CONSIDERANDO os termos da decisão da III Sessão Plenária da III Reunião Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, ocorrida no dia 10 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Possibilitar aos egressos de Cursos Superiores de Tecnologia em Radiologia, na modalidade de Educação a Distância - EaD, obterem registro junto aos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia - CRTRs, desde que cumpridos os requisitos determinados no Decreto nº 9.057/2017, em seu artigo 4º, referente às atividades presenciais. § 1º São atividades presenciais: tutoriais, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas nos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso, onde serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme diretrizes Curriculares Nacionais. § 2º O registro profissional fica condicionado ao preenchimento dos demais requisitos previstos na Resolução CONTER nº 16/2014, que versa sobre a inscrição no Sistema CONTER/CRTRs.

Art. 2º Os cursos Superiores de Tecnologia em Radiologia oferecidos na modalidade a distância devem cumprir, além da carga horária teórica mínima presencial, o estágio supervisionado, também na forma presencial, nos termos da Resolução CONTER nº 10/2011, sobre estágio prático supervisionado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CONTER nº 9, de 24 de setembro de 2008.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamenta o pagamento de diária, Jeton, auxílio de representação e reembolsos no âmbito do Sistema CONTER/CRTRS e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e do seu Regimento Interno; CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema CONTER/CRTRs, bem como as atividades desempenhadas por seus colaboradores, é de relevância pública e social, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para a execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do Sistema CONTER/CRTRs; CONSIDERANDO que a administração pública deve se pautar nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão; CONSIDERANDO o que preceitua a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 que, no seu art. 2º, § 3º, autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílio de representação; CONSIDERANDO a jurisprudência dos tribunais pátrios, em especial o Acórdão nº 6946/2014 do Tribunal de Contas da União - TCU; CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação às normas vigentes quanto à forma de percepção dos valores de diária, jeton e Auxílio de Representação no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs; CONSIDERANDO que DIÁRIA é uma verba de natureza indenizatória, paga em caráter eventual ou transitório, destinada a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana em razão de deslocamento para outro ponto do território nacional ou para o exterior; CONSIDERANDO que JETON é a gratificação paga pela participação de Diretores e Conselheiros em Órgão de deliberação coletiva, como Reuniões Plenárias e de Diretoria Executiva; CONSIDERANDO que AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO é a verba de natureza compensatória (Ajuda de Custo) a ser paga extraordinariamente a Conselheiros Federais e Regionais e a colaboradores eventuais quando convidados ou designados por Presidente ou diretoria executiva do respectivo Conselho para executar atividades ou comparecer em reuniões de comissões, assim como para representações oficiais em favor do Sistema CONTER/CRTRs, nos casos em que não há deslocamento para fora do respectivo domicílio; CONSIDERANDO os termos da decisão da IV Sessão da III Reunião Plenária Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, ocorrida no dia 10 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º - É garantido aos membros detentores das funções públicas da Lei Federal nº 7.394/1985 a percepção de verbas indenizatórias e/ou compensatórias para desempenho de seus mandatos ou funções, constantes de diárias, jetons, auxílios de representação ou outros reembolsos.

Art. 2º - A percepção de diárias, jetons e auxílios de representação não poderá configurar salário, vencimento ou subsídio, pois seu pagamento consiste em verba indenizatória ou compensatória, referente ao exercício de função pública administrativa, sendo restritas às funções da Lei Federal nº 7.394/85 e do Decreto regulamentador nº 92.790/86. DOS JETONS

Art. 3º - É garantida somente a Conselheiros e Diretores dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia, quando do comparecimento à reunião deliberativa, a percepção de jetons em valor correspondente constante na tabela anexa, por Reunião Ordinária/Extraordinária ou Reunião de Diretoria. § 1º Para os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, a concessão de jetons deverá ser observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Órgão. § 2º O pagamento previsto no caput deverá ser limitado a 10 (dez) jetons mensais, ficando vedado o pagamento de mais de um jeton por dia, ainda que haja diversas reuniões no mesmo dia. § 3º O pagamento previsto no caput fica condicionado necessariamente à existência de deliberações na reunião. DAS DIÁRIAS.

Art. 4º - É garantida aos Conselheiros Federais e Regionais, detentores de mandato da Lei Federal nº 7.394/85, bem como aos respectivos convidados, delegados, empregados e assessores, a percepção de diárias, quando necessário o deslocamento fora da cidade de origem do beneficiário.

Art. 5º - As diárias são devidas por estrita necessidade de serviço em favor do Sistema CONTER/CRTRs, para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte local (taxi, ônibus ou congêneres).

Art. 6º - Será pago a Conselheiros do Sistema CONTER/CRTRs, empregados, delegados, assessores e demais colaboradores, quando o deslocamento envolver pernoite do beneficiário em razão do serviço, o valor correspondente constante na tabela anexa a esta Resolução. § 1º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço. § 2º Nos deslocamentos dentro do território nacional, será concedida metade do valor da diária quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, quando do retorno à origem.

Art. 7º - Para viagens internacionais, as diárias terão valores diferenciados daquelas pagas quando dos deslocamentos dentro do território nacional, nos termos da tabela anexa.

Art. 8º - As despesas extraordinárias decorrentes exclusivamente do exercício da função designada, não contempladas no Art. 5º supra, deverão ser ressarcidas mediante devida comprovação.

Art. 9º - Os Conselhos Regionais fixarão, nos termos e limites da tabela anexa, os valores das diárias referentes ao serviço de fiscalização.

Art. 10 - É vedado o pagamento de diárias (integrais ou parciais) a partir do segundo deslocamento, quando já houver sido pago valores de diárias para o deslocamento naquele mesmo dia. DO AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 11 - É garantida aos Conselheiros Federais e Regionais, detentores de mandato da Lei Federal nº 7.394/85, bem como aos respectivos convidados e delegados estaduais e regionais, a percepção de Auxílio de Representação para pagamento de eventuais despesas com locomoção e refeição na cidade de seu domicílio, quando da participação em reuniões, eventos, comissões, atividades em favor do Sistema CONTER/CRTRs, não podendo ultrapassar 01 (um) Auxílio por dia. § 1º O Auxílio de Representação não poderá ser concedido cumulativamente com diárias e com jetons, sendo limitado a até 10 (dez) Auxílios por mês. § 2º O valor máximo correspondente ao auxílio de representação é definido na tabela anexa a esta Resolução. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Os valores de diárias e de auxílio de representação devidos, nos termos desta Resolução, serão adiantados ou pagos, conforme o caso, nos seguintes prazos: I - DIÁRIAS - os valores serão adiantados até 2 (dois) dias que antecedem o início da missão ou evento para o qual tenha havido a designação; II = AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO - os valores serão pagos até o terceiro dia posterior à participação nos eventos previstos no Art. 11 desta normativa.

Art. 13 - Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia fixarão, por ato administrativo, os valores de suas diárias, jetons e auxílios de representação no âmbito de sua jurisdição, sendo vedado que tais verbas ultrapassem 80% (oitenta por cento) do teto fixado pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia constante na tabela anexa. § 1º No que concerne à diária do fiscal, deverão ser respeitados os parâmetros constantes na tabela anexa. § 2º Na fixação dos valores, o CRTR deverá observar a receita líquida, respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações para que não venha a causar prejuízos à Administração Pública, sob as penas da Lei. § 3º Os CRTRs deverão observar, também, a sua capacidade de pagamento e a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros que dispõem, aos quais ficam condicionados. § 4º As Portarias dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia deverão ser encaminhadas ao CONTER, para fins de análise e deliberação, para que possam surtir seus efeitos.

Art. 14 - Nos serviços de fiscalização realizados fora da jurisdição de seu respectivo CRTR, o fiscal fará jus ao recebimento do valor integral da diária.

Art. 15 - A participação em eventos e atividades de interesse do Sistema CONTER/CRTRs, por Conselheiro, convidado, empregado ou prestador de serviço deverá ser comprovada por meios idôneos de acordo com as peculiaridades e características do caso.

Art. 16 - Os valores fixados na tabela anexa a esta Resolução poderão ser atualizados pelo CONTER anualmente, no mês de outubro de cada exercício, por meio de decisão motivada.

Art. 17 - Esta Resolução será levada para publicação no D.O.U. e entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CONTER nº 9, de 11 de julho de 2015.

ANEXO

TABELA DE VALORES

CATEGORIA	VALORES
Jeton	R$ 350,00
Diária de Conselheiros	R$ 700,00
Diária de não Conselheiros	R$ 600,00
Diária Internacional (América do Sul)	US$ 400,00 (dólar americano)
Diária Internacional (demais países)	US$ 600,00 (dólar americano)
Diária de Agente Fiscal	Valor máximo R$ 350,00 Valor mínimo R$ 250,00
Auxílio de Representação	R$ 280,00

(*) valores corrigidos com base em pesquisa de preço de mercado, sede Brasília-DF.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor Secretário

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 0136/2017 do Conselho Regional de Educação Física da Terceira Região - CREF3/SC, que dispõe sobre o orçamento da autarquia para o ano de 2018, publicada no Diário Oficial da União - nº 210, Seção I, Pág. 112, na quarta-feira, 01 de novembro de 2017, em razão de erro material:

Onde se lê:

Art. 1° - Dar publicidade ao orçamento do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, devidamente aprovado, para o exercício financeiro de 2018, que estima a receita em R$ 5.761.000,00 (cinco milhões setecentos e sessenta e um mil reais) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Leia-se:

Art. 1° - Dar publicidade ao orçamento do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina - CREF3/SC, devidamente aprovado, para o exercício financeiro de 2018, que estima a receita em R$ 5.761.000,00 (cinco milhões setecentos e sessenta e um mil reais) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 16 DE ABRIL DE 2015

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4).

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4), no exercício de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso VI do art. 7º da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, cumprindo deliberação ocorrida durante sua 88ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de abril de 2015, na sede do órgão, situada na Rua da Bahia, nº 1148, 8º andar, Centro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600138

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando a autonomia administrativa e financeira afeta a cada um dos conselhos regionais que compõem o Sistema COFFITO/CREFITOs;

Considerando o conteúdo do julgado da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1717-6 pelo Supremo Tribunal Federal; resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4), nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

ANDERSON LUÍS COELHO
Presidente do Conselho

FLÁVIA MASSA CIPRIANI
Diretora-Secretária

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO (CREFITO-4)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4) tem seu objetivo, natureza, jurisdição, sede, foro e competências definidos na Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

Parágrafo único. O CREFITO-4, criado pela Resolução nº 56 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), de 17 de maio de 1985, tem como circunscrição administrativa o território do Estado de Minas Gerais e integra o Sistema COFFITO/CREFITOs.

Art. 2º No âmbito do sistema de fiscalização profissional de que faz parte, o CREFITO-4 é instância de primeiro grau nas áreas deliberativa, normativa, administrativa, contenciosa e disciplinar.

Art. 3º Qualquer menção à denominação do CREFITO-4 em documentos de caráter oficial ou meramente informativo deverá identificar sua circunscrição com o quarto numeral ordinal, representado pelo respectivo algarismo indo-arábico, mantendo-se o seguinte padrão: "Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região".

Art. 4º A sigla do Conselho tem seu emprego uniformizado da seguinte maneira: CREFITO-4 (acrônimo em caixa-alta, hífen e numeral cardinal representado por algarismo indo-arábico, nesta ordem, sem uso de espaço, barra ou menção à sigla do Estado de Minas Gerais).

Art. 5º A identidade visual e as cores oficiais do CREFITO-4 são aquelas definidas nos arts. 1º e 2º da Portaria CREFITO-4 nº 32, de 12 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2015, Seção 1, página 55.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A estrutura organizacional do CREFITO-4 compreende:

I - Plenário;
II - Diretoria;
III - Coordenação-Geral;
IV - Controladoria Interna;
V - Departamentos e Núcleos;
VI - Assessorias;
VII - Comissão de Licitação;
VIII - Delegados de Representação Política;
IX - Comissões Técnicas e Especiais;
X - Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 7º O Plenário é o órgão de deliberação superior do CREFITO-4, constituído por 9 (nove) membros efetivos, eleitos e empossados no cargo de conselheiro, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

Parágrafo único. Os conselheiros eleitos serão empossados em reunião plenária realizada nos termos de resolução específica do COFFITO.

Art. 8º Compete ao Plenário do CREFITO-4:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, das resoluções e demais normas emanadas do COFFITO, à luz dos princípios que regem a administração pública e o ato administrativo, notadamente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, consagrados pela norma contida no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - Eleger, dentre os seus membros, por maioria simples, o Presidente e o Vice-Presidente;

III - Eleger para o colegiado, em caso de vacância, um dos suplentes de conselheiros, inclusive com o voto do Presidente;

IV - Escolher, dentre os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais que manifestarem interesse e preencherem as condições de elegibilidade, tantos profissionais quantos sejam necessários para recompor o quadro de suplentes de conselheiros, desde que a vacância atinja 1/3 (um terço) deste;

V - Decidir sobre renúncia, impedimento, licença, dispensa e justificativa de falta de seus membros;

VI - Propor ao COFFITO medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;

VII - Estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom nome dos que a exercem e utilizando-se de todas as medidas que julgar cabíveis a fim de orientar, elucidar e recomendar diretrizes para atuação profissional;

VIII - Funcionar como tribunal regional de ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, mediante julgamento das infrações e aplicação das penalidades previstas, respectivamente, nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

IX - Decidir o valor da multa a ser aplicada, que não poderá exceder a 10 (dez) vezes o valor da anuidade corrente, em relação a profissionais e empresas que infringirem os dispositivos do art. 16 da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

X - Apreciar orçamento-programa, prestações de contas e reformulações orçamentárias do CREFITO-4;

XI - Autorizar a abertura de créditos adicionais e operações referentes a mutações patrimoniais;

XII - Autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;

XIII - Aprovar as atas de suas reuniões;

XIV - Cumprir e fazer cumprir este Regimento, deliberando sobre os casos omissos.

Art. 9º As reuniões do Plenário são ordinárias ou extraordinárias, nelas exigido como quórum para deliberação o comparecimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, mediante apresentação prévia da pauta.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário quando da ocorrência de evento que, por sua importância e urgência, justifique a medida, vedada a inclusão na respectiva pauta de assunto estranho àquele que tenha motivado a convocação.

§ 3º A inexistência do quórum referido no caput deste artigo em segunda convocação, observado o intervalo de 30 (trinta) minutos, implica transferência da reunião para outro horário ou data.

§ 4º Transferida a reunião, é facultado ao Presidente do CREFITO-4 convocar suplentes em número suficiente para eventual substituição dos membros efetivos que venham a faltar.

§ 5º Nas reuniões de cujas pautas decorram decisões administrativas, o conselheiro poderá pedir vista dos autos pelo prazo máximo de 7 (sete) dias, logo após a leitura do relatório, devendo manifestar sua pretensão.

§ 6º Caso haja pedidos de vista por mais de um conselheiro, o Presidente definirá prazo e ordem da concessão.

§ 7º Após o início do proferimento do voto do relator, é vedado ao conselheiro o pedido de vista do processo.

Art. 10. As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas com periodicidade mínima semestral.

Art. 11. Ocorrida a vacância de cargo de conselheiro, o Plenário elegerá, em sua próxima reunião, o suplente que deverá preencher a vaga durante o restante do mandato, dando conhecimento ao COFFITO no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da posse.

Art. 12. Nos casos de licença, impedimento ou falta eventual de conselheiro, o Presidente poderá convocar um dos suplentes para substituição.

Parágrafo único. O suplente convocado exercerá as atribuições inerentes ao cargo de conselheiro durante o período de substituição.

Art. 13. O Plenário decidirá por maioria dos votos dos conselheiros presentes, excluindo o Presidente ou, em ausências e impedimentos deste, o membro que esteja no exercício da presidência dos trabalhos.

Parágrafo único. O Presidente ou o conselheiro que estiver na presidência dos trabalhos proferirá voto de qualidade para eventual desempate de votação.

Art. 14. Poderão participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, quando convocados ou convidados, suplentes, empregados, assessores e outros indivíduos cuja participação seja do interesse da instituição.

Art. 15. As convocações e os convites mencionados no artigo anterior serão efetuados a critério do Presidente.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria é o órgão executor das deliberações do Plenário e da administração da instituição.

Art. 17. Compete à Diretoria:

I - Promover a elaboração de normas necessárias à execução de deliberações do Plenário no exercício de suas competências legais e regimentais;

II - Julgar os processos de habilitação ao exercício das profissões de fisioterapeuta e de terapeuta ocupacional, regulamentadas nos termos do Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, e os de registro de empresas, referidas no parágrafo único do art. 12 da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

III - Determinar e adotar as medidas necessárias à efetivação das receitas e do compartilhamento da cota-parte legalmente destinada ao COFFITO, inclusive a promoção, perante o juízo competente, de cobrança das importâncias correspondentes a anuidades, taxas, emolumentos e multas, esgotados os meios de cobrança administrativa;

IV - Determinar os lançamentos dos devedores do CREFITO-4 em livro próprio de dívida, constituindo a certidão passada pela Diretoria título executivo extrajudicial, relativo a crédito das anuidades, emolumentos, taxas e multas, bem como a inclusão dos nomes dos devedores em cadastros informativos de créditos não quitados do setor público federal e/ou cartórios de registro de protestos;

V - Fixar o horário de expediente do CREFITO-4;

VI - Tornar disponível ao público, para consulta, o conjunto dos profissionais registrados no CREFITO-4;

VII - Autorizar a edição de boletins, revistas e outros veículos institucionais de divulgação;

VIII - Publicar, anualmente, o orçamento-programa do Conselho e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária e o relatório de suas atividades;

IX - Decidir pela instauração de processo ético-disciplinar e/ou administrativo em face de profissionais, conselheiros efetivos ou suplentes de conselheiros;

X - Aprovar as atas de suas reuniões;

XI - Submeter ao Plenário relatórios de sua gestão;

XII - Exercer qualquer outra competência delegada pelo Plenário ou pelo Presidente.

Art. 18. A Diretoria é composta:

I - Pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos e empossados nos termos do inciso I do art. 7º da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

II - Pelo Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro, ambos designados pelo Presidente dentre os membros efetivos do Plenário.

Parágrafo único. O Diretor-Secretário e o Diretor-Tesoureiro são destituíveis ad nutum, por ato do Presidente.

Art. 19. O mandato da Diretoria terá duração de 4 (quatro) anos, conforme prevê o art. 3º da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 20. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente, bem como a designação do Diretor-Secretário e do Diretor-Tesoureiro, procedem-se em reunião plenária, imediatamente após a posse do colegiado.

Parágrafo único. A posse do Presidente eleito terá como autoridade empossante o Presidente da gestão imediatamente anterior ou, na ausência deste, o conselheiro mais antigo dentre os eleitos para o quadriênio subsequente.

Art. 21. Na ocorrência de licença, impedimento ou ausência de membro da Diretoria por período superior a 15 (quinze) dias, a substituição é automática, válida durante o lapso temporal do afastamento, formalizada pela assinatura de termo de compromisso e processada da seguinte forma:

I - O Vice-Presidente assume interinamente o cargo de Presidente;

II - O Diretor-Secretário acumula o exercício de seu cargo com o de Diretor-Tesoureiro;

III - O Diretor-Tesoureiro acumula o exercício de seu cargo com o de Diretor-Secretário.

§ 1º No afastamento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente por período superior a 15 (quinze) dias, assumirá interinamente a presidência o Diretor-Secretário.

§ 2º Havendo afastamento simultâneo do Diretor-Secretário e do Diretor-Tesoureiro, caberá ao Presidente designar os respectivos substitutos dentre os membros efetivos do Plenário, caso o período de afastamento comprometa o pleno funcionamento do Conselho, mesmo que seja inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 22. É vedado ao conselheiro afastar-se do exercício de cargo da Diretoria por período superior a 60 (sessenta) dias, seguidos ou intercalados, salvo exceções legais e regimentais.

Art. 23. Na vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente, o Plenário, na primeira reunião que realizar após a abertura da vaga, elegerá o substituto para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo único. Até a realização da eleição referida neste artigo, a substituição é feita de acordo com o disposto no art. 21.

Art. 24. A Diretoria reúne-se por convocação do Presidente do CREFITO-4.

Parágrafo único. Aplicam-se às reuniões da Diretoria, no que couber, as disposições pertinentes às do Plenário.

Art. 25. Incumbem ao Presidente do CREFITO-4 as seguintes atribuições:

I - Administrar e representar o CREFITO-4;

II - Convocar, determinar a pauta e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria, nelas proferindo o voto de qualidade, podendo retirar matéria de pauta, desde que não iniciada a respectiva votação;

III - Nomear, designar e convocar os membros da Coordenação-Geral, da Controladoria Interna, dos Departamentos e Núcleos, das Assessorias, da Comissão de Licitação, das Comissões Técnicas e Especiais, das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho e os Delegados de Representação Política;

IV - Credenciar representantes, colaboradores e assessores do CREFITO-4, mediante edição de atos administrativos;

V - Nomear membros ad hoc para o desempenho de funções no âmbito do Conselho;

VI - Designar instrutores, relatores, revisores, presidentes, secretários e vogais em processos administrativos e ético-disciplinares;

VII - Assinar, com o Diretor-Secretário, os atos decorrentes das deliberações do Plenário e da Diretoria;

VIII - Movimentar, com o Diretor-Tesoureiro, as contas bancárias do CREFITO-4, assinando cheques e todos os demais documentos exigidos para o referido fim;

IX - Elaborar, com o Diretor-Tesoureiro, a proposta orçamentária do CREFITO-4;

X - Assinar, com o Diretor-Tesoureiro, os balancetes, o balanço geral, as reformulações orçamentárias, o orçamento-programa e o processo de prestação de contas da instituição, submetendo-os à apreciação do Plenário;

XI - Autorizar o pagamento de despesas orçamentárias, observadas as normas legais pertinentes;

XII - Autorizar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos similares extraídos de registros próprios do CREFITO-4;

XIII - Conceder vista de autos de processos, nos termos deste Regimento;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600139

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

XIV - Autorizar a realização de sindicâncias e diligências;

XV - Elaborar, com o Diretor-Secretário, o relatório anual de atividades do CREFITO-4 e submetê-lo ao Plenário;

XVI - Decidir sobre alterações eventuais do horário de expediente;

XVII - Autorizar a admissão e a dispensa de empregados;

XVIII - Aprovar a escala de férias dos empregados;

XIX - Autorizar o trabalho de empregados fora do horário normal de expediente;

XX - Conceder gratificações regulamentadas pelo Conselho e aplicar penalidades aos empregados;

XXI - Nomear e exonerar assessores e outros ocupantes de cargos em comissão;

XXII - Praticar todos os atos inerentes à administração dos recursos financeiros e humanos do Conselho;

XXIII - Firmar, em nome do CREFITO-4, convênios, contratos, acordos e termos congêneres com instituições públicas e privadas;

XXIV - Criar Comissões Técnicas ou Especiais, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e outros órgãos e projetos de natureza transitória;

XXV - Instituir e conceder distinções ou honrarias em nome do CREFITO-4.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos XIII, XVIII, XIX e XXII a outros membros da Diretoria, ao Coordenador-Geral, a coordenadores de Departamentos e Núcleos ou a assessores, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Art. 26. Incumbe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus afastamentos e impedimentos previstos neste Regimento.

Art. 27. Incumbem ao Diretor-Secretário as seguintes atribuições, além das referidas em outros dispositivos deste Regimento, em cuja execução poderá ser auxiliado por assessores ou empregados:

I - Secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria, procedendo à verificação do quórum, assessorando o Presidente na condução dos trabalhos e elaborando as respectivas atas;

II - Supervisionar os seguintes serviços e atividades, dentre outros desenvolvidos no âmbito da Secretaria:

a) de expediente, arquivo e biblioteca;

b) de cadastro;

c) de pessoal e material;

d) de protocolo e comunicações;

e) de gráfica e reprodução de originais;

f) de recepção e zeladoria;

g) de processamento administrativo com fins de registro de diplomas de graduação em fisioterapia e em terapia ocupacional e apostilamentos de diplomas, certificados e titulações pertinentes a essas profissões.

Art. 28. Incumbem ao Diretor-Tesoureiro as seguintes atribuições, além das mencionadas em outros dispositivos deste Regimento, em cuja execução poderá ser auxiliado por assessores ou empregados:

I - Zelar pelo atendimento dos compromissos financeiros do CREFITO-4 nos respectivos prazos;

II - Supervisionar os seguintes serviços e atividades, dentre outros desenvolvidos no âmbito da Tesouraria:

a) de controle de arrecadação;

b) de controle de despesa;

c) de contabilidade;

d) de elaboração, juntamente com o Presidente, do orçamento-programa, das reformulações orçamentárias, dos balancetes, do balanço geral e do processo de prestação de contas da instituição.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO-GERAL

Art. 29. A Coordenação-Geral (COGER) é o órgão encarregado da execução dos serviços e das atividades administrativas de apoio necessários ao pleno funcionamento do CREFITO-4 e à conservação e guarda do patrimônio do Conselho.

Art. 30. Os serviços e atividades da Coordenação-Geral são executados sob a chefia de um Coordenador-Geral.

Art. 31. Incumbe à Coordenação-Geral:

I - Fixar as funções administrativas internas dos empregados, designando seus locais e setores de trabalho;

II - Zelar pela disciplina dos empregados e pelo cumprimento das normas legais e regulamentares;

III - Fiscalizar a observância do horário de expediente pelos empregados do CREFITO-4;

IV - Acompanhar a atualização contínua do demonstrativo cronológico de compromissos financeiros do Conselho pelo Departamento Financeiro (DEFIN);

V - Adotar, em conjunto com o Diretor-Tesoureiro e o Coordenador do Departamento Financeiro, as medidas necessárias à efetivação dos pagamentos das despesas autorizadas dentro dos respectivos prazos;

VI - Zelar pela atualização dos registros e da documentação de contabilidade da instituição;

VII - Controlar a aquisição, os estoques e o consumo de material;

VIII - Supervisionar a instrução de processos administrativos e econômico-financeiros pelos respectivos departamentos;

IX - Acompanhar o serviço de recebimento, registro, abertura, triagem e distribuição de correspondências;

X - Zelar pela atualização dos registros, arquivos e cadastros de responsabilidade do CREFITO-4;

XI - Fornecer dados estatísticos dos serviços e atividades da Coordenação-Geral para elaboração de relatórios;

XII - Responder pela guarda e conservação das instalações, mobiliário, máquinas, equipamentos, livros, utensílios e outros bens do CREFITO-4 ou que estejam sob a responsabilidade do Conselho;

XIII - Coordenar a organização dos ambientes de trabalho e a limpeza das unidades do CREFITO-4;

XIV - Planejar e executar outras tarefas para assegurar o bom andamento das atividades administrativas do Conselho.

SEÇÃO IV

DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 32. A Controladoria Interna é órgão permanente de assessoramento do Presidente e do Diretor-Tesoureiro, de caráter consultivo e fiscal, composto por 3 (três) membros designados por portaria presidencial, sendo 1 (um) Controlador, 1 (um) Assessor Contábil e 1 (um) Assessor Jurídico.

Art. 33. São atribuições da Controladoria Interna:

I - Verificar a regularidade no processamento de arrecadação da receita e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quanto ao recebimento de legados, doações e subvenções;

II - Verificar a regularidade no processamento de aquisição de material, prestação de serviços e adiantamento de numerários;

III - Verificar a regularidade no processamento da despesa e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quanto a inversões, aquisições, alienações e baixas de bens patrimoniais;

IV - Elaborar relatório de suas atividades, que conterá parecer contábil e jurídico relativamente à gestão financeira do CREFITO-4;

V - Indicar fundamentadamente, quando for o caso, desconformidades em processos econômico-financeiros e licitatórios, bem como em quaisquer outros atos que envolvam dispêndio de recursos do CREFITO-4;

VI - Assessorar a Presidência no envio, ao Tribunal de Contas da União, das prestações de contas anuais do CREFITO-4, após a apreciação das mesmas pelo Plenário e a respectiva realização de auditoria contábil externa e independente.

Art. 34. No exercício de suas atribuições, a Controladoria Interna solicitará ao Presidente a contratação de auditoria contábil externa e, quando necessário, a designação de outros empregados e/ou assessores do CREFITO-4 para o apoio das atividades-meio correspondentes.

Art. 35. A Controladoria Interna poderá, por meio do Controlador, solicitar a entrega de documentos ao Presidente do CREFITO-4 para melhor cumprimento de suas atribuições.

Art. 36. Incumbe à Presidência e aos demais órgãos do CREFITO-4 diligenciar o atendimento do que for solicitado pela Controladoria Interna para o exercício da competência referida nesta seção, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

SEÇÃO V

DOS DEPARTAMENTOS E NÚCLEOS

Art. 37. O CREFITO-4 subdividirá seus serviços entre Departamentos e Núcleos, subordinados à Coordenação-Geral (COGER) e descritos em atos administrativos baixados pelo Presidente.

Art. 38. O Presidente poderá nomear 1 (um) coordenador para cada Departamento ou Núcleo, ficando o titular da COGER automaticamente responsável por aqueles desprovidos de coordenação.

Parágrafo único. Na vacância da COGER, os coordenadores ficam diretamente subordinados ao Diretor-Secretário.

Art. 39. Na hipótese de o Presidente nomear conselheiros para quaisquer coordenações do CREFITO-4, estes não perceberão remuneração nem manterão vínculo empregatício com o Conselho, sem prejuízo da gratificação a que têm direito, conforme previsão legal.

SEÇÃO VI

DAS ASSESSORIAS

Art. 40. O CREFITO-4 manterá as seguintes assessorias permanentes:

I - Assessoria Contábil (ASCONT);

II - Assessoria de Comunicação (ASCOM);

III - Assessoria de Gabinete (ASGAB);

IV - Assessoria Jurídica (ASJUR).

Art. 41. Além das assessorias permanentes, o Presidente do CREFITO-4 poderá instituir e prover Assessorias Técnicas, em caráter temporário, por meio de portarias e/ou contratos administrativos.

SUBSEÇÃO I

DA ASSESSORIA CONTÁBIL

Art. 42. A Assessoria Contábil (ASCONT) poderá ser exercida tanto por assessores nomeados pelo Presidente quanto por escritório contratado pelo Conselho, admitida a possibilidade de coexistência de ambos os serviços.

Parágrafo único. Compete à ASCONT auxiliar o Presidente e o Diretor-Tesoureiro na elaboração do balanço geral, balancetes, orçamento-programa, reformulações orçamentárias e prestações de contas da instituição, contribuindo com a instrução de processos licitatórios e econômico-financeiros, e assessorando a Diretoria e a Comissão de Licitação em matéria orçamentária.

SUBSEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 43. Poderão compor a Assessoria de Comunicação (ASCOM) profissionais diplomados em cursos superiores de Comunicação Social ou áreas afins, nomeados pelo Presidente, e empresas do segmento contratadas mediante processo licitatório para prestação de serviços especializados.

Parágrafo único. À ASCOM cabe planejar, desenvolver e avaliar a política de comunicação interna e externa do CREFITO-4, tendo por finalidade assegurar ampla publicidade de atos administrativos e difusão de informações úteis à fiscalização do exercício profissional da fisioterapia e da terapia ocupacional na circunscrição do Conselho.

SUBSEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE GABINETE

Art. 44. A Assessoria de Gabinete (ASGAB) será chefiada por um assessor subordinado diretamente ao Presidente do CREFITO-4, nomeado para supervisionar as atividades burocráticas do órgão, podendo, ainda, contar com outros empregados.

Parágrafo único. À ASGAB compete assistir o Presidente no desempenho de suas atribuições, executando tarefas de suporte administrativo, relacionamento institucional e articulação intersetorial.

SUBSEÇÃO IV

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 45. A Assessoria Jurídica (ASJUR) é órgão composto por advogados, empregados ou não, com a finalidade de prestar todo o suporte jurídico que se fizer necessário para atender às necessidades do CREFITO-4, estando subordinada diretamente ao Presidente do Conselho.

Parágrafo único. Incumbe à ASJUR assessorar o Plenário, a Diretoria, a Presidência e outros órgãos mediante designação do Presidente, bem como representar o Conselho em juízo e perante instituições públicas e privadas, inclusive de controle externo, por meio da devida nomeação.

SEÇÃO VII

DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Art. 46. A Comissão de Licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e será nomeada por portaria do Presidente.

SEÇÃO VIII

DOS DELEGADOS DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

Art. 47. O CREFITO-4 poderá instalar Delegacias Mesorregionais em municípios-polo de sua circunscrição e nomear profissionais regulares para a função de Delegado de Representação Política, cujo exercício considera-se de relevante interesse público, sem remuneração.

§ 1º As Delegacias Mesorregionais serão criadas por meio de resoluções do colegiado, podendo ser extintas por decisão da Diretoria homologada em reunião plenária, com a devida revogação dos atos que as criaram.

§ 2º O Presidente nomeará para a função de Delegado de Representação Política, a ser exercida em mesorregiões e microrregiões do Estado de Minas Gerais, fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais de ilibada reputação pessoal e irrepreensível conduta profissional.

§ 3º Os Delegados de Representação Política promoverão, com o aval da Diretoria, ações representativas do Conselho no âmbito de sua região, fomentando a associação profissional; conhecerão e defenderão as propostas político-profissionais da gestão, trabalhando para sua efetiva implementação e êxito; e desenvolverão a liderança, junto aos colegas de sua região, provocando discussões dos problemas locorregionais que digam respeito à atuação profissional.

SEÇÃO IX

DAS COMISSÕES TÉCNICAS E ESPECIAIS

Art. 48. As Comissões Técnicas e Especiais do CREFITO-4 serão criadas por meio de portarias, para fins específicos e definidos, sempre que demonstrada sua conveniência, assegurando-se preferência em sua composição aos conselheiros ou suplentes, podendo delas fazer parte profissionais não pertencentes ao colegiado do Conselho.

SEÇÃO X

DAS CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 49. As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalho serão criados por portarias, para fins específicos e definidos, com o objetivo de auxiliar nos trabalhos do CREFITO-4, opinando quando forem instados sobre assuntos fisioterapêuticos, terapêuticos ocupacionais ou administrativos.

CAPÍTULO III

DOS ATOS DE AUTORIDADE E NORMATIVOS

Art. 50. As deliberações do Plenário e da Diretoria constam das atas das respectivas reuniões e são formalizadas mediante:

I - Resoluções e acórdãos, as do Plenário;

II - Decisões, as da Diretoria.

Parágrafo único. O acórdão formaliza a deliberação do Plenário no julgamento dos processos de natureza ético-disciplinar ou administrativa.

Art. 51. As determinações do Presidente são formalizadas mediante:

I - Portarias;

II - Ordens de serviço.

Art. 52. As resoluções e acórdãos têm numeração, por espécie, cronológica e infinitiva.

Art. 53. As decisões, portarias e ordens de serviço têm numeração, por espécie, cronológica e anual.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. A proposta da Diretoria que deixar de ser votada em duas reuniões consecutivas do Plenário, por falta de quórum, é tida como aprovada.

Art. 55. A nomenclatura dos empregos e respectivas atribuições, os níveis salariais e as formas de progressão dos empregados do CREFITO-4 serão criados, de acordo com os interesses da instituição, e aprovados pelo Plenário.

Art. 56. Os conselheiros, empregados, assessores e demais colaboradores do Conselho deverão observar as normas contidas no Manual de Redação Oficial do CREFITO-4, instituído por portaria do Presidente.

Art. 57. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado mediante nova resolução do Plenário, aprovada por 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CREFITO-4.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017111600140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.